

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº 024 OS¢LR?-FEIRA, / . DE ?@P¢J DE 2014

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 27

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (66,68)

.....

Líder do PMDB - 20
Eunício Oliveira (66,68)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1
Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1
Paulo Davim (76)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,63)
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

.....

Líder do PTB - 6
Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 4
Alfredo Nascimento (41,63)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (36,120)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 25

Líder
Humberto Costa - Bloco (115,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,99)
Rodrigo Rollemberg (65,98)
Inácio Arruda (89,94,117)

.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (115,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,103)
Anibal Diniz (25,102)
Paulo Paim (101)
Eduardo Suplicy (100)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49,55,70,99)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4
Rodrigo Rollemberg (65,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,83)

Líder do PCdoB - 2
Vanessa Grazziotin (1,91,116)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,94,117)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (18,75)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,83)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Wilder Morais - Bloco (95,112,118)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,122)
Jayme Campos (28,106,110,123)
Alvaro Dias (73,124)

.....

Líder do PSDB - 11
Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Alvaro Dias (73,124)
Paulo Bauer (5,35,72,78)

Líder do DEM - 4
José Agripino (2,10,14,44,46,74)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (95,112,118)

SDD - 1

Líder
Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (96,108,114)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 50ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE ABRIL DE 2014 10
1.1 – ABERTURA 12
1.2 – EXPEDIENTE 12
1.2.1 – Parecer
Nº 254/2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Recurso nº 4/2014 12
1.2.2 – Comunicação da Presidência
Inclusão em Ordem do Dia, na terça-feira próxima, do Recurso nº 4/2014, cujo parecer foi lido anteriormente 26
1.2.3 – Leitura de requerimentos
Nº 366/2014, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 1º a 10 de maio próximo 27
Nº 367/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 499/2013. 27
Nº 368/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 30 do corrente a 10 de maio próximo. 28
1.2.4 – Aviso do Ministro de Estado da Justiça
Nº 338/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.398/2013, de autoria do Senador Jorge Viana e outros Senadores 28
1.2.5 – Comunicação da Presidência
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 97/2003 28
1.2.6 – Comunicações
Da Liderança do Solidariedade na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 114 e 115/2014)**. *Designação do Deputado Laercio Oliveira, como titular, e do Deputado Henrique Oliveira, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 639/2014*. *Designação do Deputado Dr. Grilo, como titular, e do Deputado João Dado, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 640/2014* 29
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 641/2014 **(Ofício nº 405/2014)**. *Designação do Deputado José Aníbal, como titular, para compor a referida Comissão* 29
Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição e indicação de membros para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 641/2014 **(Ofício nº 76/2014)**. *Designação do Senador Vital do Rêgo, como titular, e do Senador Sérgio Petecão, como suplente, para comporem a referida Comissão* 29
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição e indicação de membros para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 639/2014 **(Ofício nº 29/2014)**. *Designação do Senador Ruben Figueiró, como titular, e do Senador Cícero Lucena, como suplente, para comporem a referida Comissão* 30
Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 640/2014 **(Ofícios nºs 334 e 335/2014)**. *Designação do Deputado Edinho Araújo, como titular, e do Deputado Professor Sétimo, como suplente, para comporem a referida Comissão* *30*
Da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 641/2014 **(Ofício nº 153/2014)**. *Designação do Deputado Giacobo, como titular, para compor a referida Comissão* 31
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 639/2014 **(Ofício nº 279/2014)**. *Designação do Deputado Felipe Bornier,* como titular, *para compor a referida Comissão* 31

Da Liderança do PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 639/2014 **(Ofício nº 161/2014)**. *Designação do Deputado Filipe Pereira, como titular, para compor a referida Comissão* 31

Da Liderança do do Bloco PP/PROS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 636/2013 **(Ofício nº 186/2014)**. *Designação do Deputado Luís Carlos Heinze, como suplente, para compor a referida Comissão*..... 32

Da Comissão do Projeto Jovem Senador, de eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquela Comissão **(Ofício nº 13/2014).** 32

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro do acordo para a modificação da tributação incidente nas transações envolvendo comércio eletrônico; e outro assunto. 33

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa da aprovação de projetos de lei apresentados por S. Exª que regulamentam o trabalho em cruzeiros marítimos e embarcações congêneres; e outros assuntos. 39

SENADOR *RUBEN FIGUEIRÓ* – Comentários sobre editorial publicado no jornal *Folha de São Paulo* sobre a necessidade de modificação dos rumos da política externa do País. 41

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Defesa da aprovação de projeto de lei de autoria de S. Exª que criminaliza atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiências ou transtornos mentais. ... 43

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Considerações sobre a coligação formada entre o PT e o PTB no Estado de Pernambuco. 44

SENADOR *JORGE VIANA* – Alegria pela aprovação de projeto de lei relatado por S. Exª que facilita a concessão de visto a turistas estrangeiros. 45

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Defesa da mudança do pacto federativo de modo a conferir maior relevância aos municípios. 47

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Defesa da aprovação de PEC de iniciativa de S. Exª que prevê que o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União seja provido por concurso público. 50

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Breve análise do potencial da pesca brasileira e preocupações com o aumento exponencial da importação de pescados pelo País; e outro assunto. 54

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES*, como Líder – Apelo à inclusão em pauta de Medida Provisória que propõe alterações na legislação tributária brasileira. 56

1.2.8 – Projeto de Lei de Conversão recebido da Câmara dos Deputados

Nº 2/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 627/2013), que *altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências* **(Ofício nº 497/2014, do Presidente da Câmara dos Deputados)**..... 58

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 627/2013), na Ordem do Dia da presente sessão. 288

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Comentários sobre representação protocolada por Senadores na Procuradoria Geral da Repúblca para investigar a atuação do Conselho de Administração da Petrobras na compra da refinaria de Pasadena; e outro assunto. 288

SENADORA *KÁTIA ABREU*, como Líder – Alívio pela decisão judicial contrária à suspensão de comercialização do herbicida 2,4 D. 290

SENADOR *LUIZ HENRIQUE* – Alegria pela ultimação da votação, na CCJ e na CAE, em reunião conjunta, de projeto de lei que altera o indexador da dívida dos Estados e dos Municípios com a União. 292

SENADOR *CIDINHO SANTOS*, como Líder – Homenagem a Cuiabá, pelo transcurso de 295 anos de sua fundação. 293

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Registro da apresentação de relatório pela CPI que apurou denúncias de espionagem estrangeira no Brasil; e outro assunto. 294

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 14/2014 (nº 28/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Burkina Faso. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 255/2014-CRE** (votação nominal). 296

1.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 16/2014 (nº 30/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil na Nova Zelândia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino de Tonga. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 256/2014-CRE** (votação nominal). 299

1.3.3 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 186/2014, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 18/2014 (nº 37/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MÁRIO POVIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários. **Aprovado** (votação nominal) 301

1.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 241/2014 (nº 36/2014, na origem) de iniciativa da Presidente da República, sobre a Mensagem nº 17/2014 (nº 36/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ADALBERTO TOKARSKI para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários. **Aprovado** (votação nominal) 303

1.3.5 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 187/2014, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 19/2014 (nº 38/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FERNANDO JOSÉ PÁDUA COSTA FONSECA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários. **Aprovado** (votação nominal) 306

1.3.6 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.* **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.** 308

1.3.7 – Item 3 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2011, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.* **Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno.** 308

1.3.8 – Item 24 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 170/2014, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 231 e 233/2013. **Aprovado.** 308

1.3.9 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária 308

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Leitura de requerimentos

Nº 369/2014, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Wilker 312

Nº 370/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplauso ao Sr. Paulo Sérgio Nogueira 314

Nº 371/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplauso a Sua Santidade o Papa Francisco 314

Nº 372/2014, de autoria do Senador José Sarney e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 27 de maio próximo, destinada a comemorar o centenário do nascimento da Srª Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, a Irmã Dulce 315

Nº 373/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça 316

Nº 374/2014, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 1º a 11 de maio próximo 318

Nº 375/2014, de autoria do Senador Waldemir Moka, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 1º a 11 de maio próximo. 319

1.4.2 – Pareceres

Nº 257/2014, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício "S" nº 19/2012 320

Nº 258/2014, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 74/2013 **(conclui pela apresentação do Requerimento nº 376/2014)** 326

1.4.3 – Comunicações da Presidência

Arquivamento, pela Mesa do Senado Federal, do Ofício nº "S" 19/2012 336

Arquivamento, pela Mesa do Senado Federal, do Aviso nº 74/2013 336

1.4.4 – Leitura de requerimentos

Nº 377/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde 336

Nº 378/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde 338

Nº 379/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde 340

Nº 380/2014, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes. 342

Nº 381/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores 342

1.4.5 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2014 (nº 1.390/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011* 344

1.4.6 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2014, tendo a referida Comissão o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, para opinar sobre a proposição 359

1.4.7 – Discursos

SENADORA *GLEISI HOFFMANN*, como Líder – Defesa da ampliação dos fatos a serem apurados na "CPI da Petrobras" e considerações sobre as CPIs que ocorreram durante o governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. 359

1.4.8 – Leitura de projeto

Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2014, de iniciativa de Líderes, que *escolhe o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992* 366

1.4.9 – Discursos (continuação)

SENADOR *JAYME CAMPOS* – Preocupação com a precariedade dos serviços prestados pelo pronto-socorro municipal de Várzea Grande, no Mato Grosso; e outros assuntos. 399

1.4.10 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 368/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. **Aprovado** 401

Requerimento nº 366/2014, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos. **Aprovado** 401

1.4.11 – Discursos (continuação)

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES*, como Líder – Alerta à redução da vazão do Rio São Francisco. 402

1.4.12 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 372/2014, de autoria do Senador José Sarney e outros Senadores. **Aprovado** 404

1.4.13 – Discursos (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Críticas à gestão petista por suposto uso da Petrobras como instrumento de política econômica e foco de corrupção 404

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Entusiasmo com os benefícios econômicos gerados pela Zona Franca de Manaus; e outros assuntos. 406

SENADOR *EDUARDO AMORIM*, como Líder – Registro da pré-candidatura do Pastor Everaldo Pereira à Presidência da República; e outro assunto. 409

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Críticas ao Governo Federal por suposta leniência com atos de corrupção. 411

1.4.14 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 374/2014, de autoria do Senador Cícero Lucena. **Aprovado** 414

Requerimento nº 375/2014, de autoria do Senador Waldemir Moka. **Aprovado** 414

1.4.15 – Discursos (continuação)

SENADOR *SÉRGIO PETECÃO* – Preocupação com as repercussões da cheia do Rio Madeira para o Estado do Acre; e outros assuntos 415

1.4.16 – Comunicação

Da Liderança do Solidariedade e do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, de que aquele Partido passa a integrar o referido Bloco **(Ofício nº 30/2014)**. 418

1.4.17 – Discursos (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Alegria pela aprovação do projeto de lei que reduz os encargos das dívidas de estados e municípios com a União; e outros assuntos. 418

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES* – Defesa de PEC que propõe a reestruturação do modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial; e outro assunto. 420

SENADOR *IVO CASSOL* – Solicitação de anistiamento das dívidas de produtores de Rondônia afetados pelas enchentes; e outros assuntos 422

1.4.18 – Mensagens da Presidente da República

Nº 74/2014, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58/2013, sancionado e transformado na Lei nº 12.962/2014 426

Nº 75/2014, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 96/2013, sancionado e transformado na Lei nº 12.963/2014 426

1.4.19 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 518/2014, na origem, encaminhando o Acórdão nº 828/2014 acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam 426

Nº 21/2014 (nº 200/2014, na origem), encaminhando o Relatório de suas Atividades referente ao exercício de 2013. 452

Nº 22/2014 (nº 501/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 746/2014, proferido nos autos do processo TC 021.605/2012-2, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam 452

Nº 24/2014 (nº 527/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 806/2014, proferido nos autos do processo TC 004.888/2010-3, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam 453

Nº 25/2014 (nº 531/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 809/2014, proferido nos autos do processo TC 012.606/2012-0, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam 453

1.4.20 – Comunicações

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 639/2014, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e do Relator revisor **(Ofício nº 1/2014)**. 453

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 640/2014, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e da Relatora revisora **(Ofício nº 1/2014)** 454

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 641/2014, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator e do Relator revisor **(Ofício nº 1/2014)** 454

Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de retirada, a pedido, do Senador Luiz Henrique da composição da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 639/2014; e de indicação de S. Exª para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 641/2014 **(Ofícios nºs 78 e 79/2014)**. *Designação do Senador Luiz Henrique, como suplente, para compor a referida Comissão* 454

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 414/2014)**. *Designação do Deputado Izalci, como suplente, para compor a referida Comissão* 455

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 372 e 373/2014).** *Designação dos Deputados Odair Cunha e Nelson Pellegrino, como titulares, e do Deputado Policarpo, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 640/2014. Designação dos Deputados Paulão e Fernando Ferro, como titulares, e dos Deputados Pedro Uczai e Vanderlei Siraque, como suplentes, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 641/2014.* 455

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de indicação de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 641/2014 **(Ofício nº 143/2014)**. *Designação do Deputado Wellington Roberto, como suplente, para compor a referida Comissão.* 455

1.4.21 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 123/2014, de autoria do Senador Roberto Requião, que *altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para restringir as hipóteses de prisão preventiva a ampliar as hipóteses de cabimento da substituição das penas privativas de liberdade* 456

Projeto de Lei do Senado nº 124/2014, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, que *acrescenta parágrafo único ao art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para isentar da contribuição sindical os servidores públicos* 458

Projeto de Lei do Senado nº 125/2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para das nova configuração ao crime de corrupção de criança ou adolescente* 460

1.4.22 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 8/2014, tendo como primeiro signatário o Senador Ruben Figueiró, que *altera o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal para unificar a regra de aposentadoria do servidor público nos casos de invalidez permanente* 462

1.4.23 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Comentários acerca de pesquisa de opinião pública que averiguava a aceitação à tese segundo a qual "mulher que mostra o corpo merece ser atacada". 466

1.4.24 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 468

1.5 – ENCERRAMENTO 473

2 – PARECERES

Nº 16/2014-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 1/2014-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente* 473

Nº 17/2014-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 637/2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de 1.978.600.000,00, para os fins que especifica* 477

3 – ATAS

3.1 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 635/2013

Ata da 1ª Reunião, realizada em 12 de fevereiro de 2014 488

3.2 – COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

Ata da 1ª Reunião, em 17 de abril de 2013 490

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 9.4.2014 495

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

5.1 – CONVÊNIO

Nº 1/2014 (Processo nº 00200.018480/2013-31), entre o Senado Federal e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Advogados Públicos Federais, Defensores Públicos Federais e Delegados da Polícia Federal do Distrito Federal – UNICRED ASACRED 496

5.2 – ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 6/2014, entre o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União. 503

Nº 7/2014, entre o Senado Federal e a Presidência da República 507

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 511

Bancadas dos Partidos 512

Por ordem alfabética 513

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 514

8 – LIDERANÇAS 515

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 520

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 524

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 535

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 544

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 547

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 554

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 560

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 570

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 578

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 587

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 595

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 602

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 607

CSF – Comissão Senado do Futuro 610

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 611
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 612
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 614
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 614
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 614
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 615
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 617
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 619
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 621
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 623
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 625
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 627

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 629
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 634
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 638
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 639
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) 640
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 641
Comissões Mistas Especiais 642

14 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 646
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 647
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 651

Ata da 50ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de abril de 2014

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Flexa Ribeiro, Casildo Maldaner, Humberto Costa, Walter Pinheiro, Rodrigo Rollemberg, Cidinho Santos, Waldemir Moka, Antonio Carlos Valadares, Ivo Cassol, Paulo Paim e Randolfe Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 21 horas e 15 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

50ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 09/04/14 07:00 até 09/04/14 21:15

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PR	MT	CIDINHO SANTOS	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	X	X
PMDB	PA	JÁDER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X

PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X

Compareceram: 69 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 254, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre Recurso nº 4, de 2014, do Presidente do Senado Federal, que encaminha notas taquigráficas da decisão proferida pela Presidência do Senado Federal, na sessão do dia 2 de abril de 2014, sobre as Questões de Ordem formuladas pela Senadora Gleisi Hoffmann e pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, referentes aos Requerimentos nºs 302 e 303, de 2014, respectivamente, de criação de comissão parlamentar de inquérito.

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício SF nº 411/2014, de 3 de abril de 2014, o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, encaminha a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) as notas taquigráficas da decisão proferida no dia 2 de abril corrente, sobre as Questões de Ordem formuladas pela Senadora Gleisi Hoffmann e pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, referentes, respectivamente, aos Requerimentos nºs 302 e 303, de criação de comissão parlamentar de inquérito. No Ofício, S. Exa. esclarece, ainda, que, ao proferir a referida decisão, dela recorreu de ofício e solicitou a audiência desta Comissão, nos termos dos arts. 405 e 408 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Foram juntadas também cópias dos Requerimentos e das questões de ordem.

Os dois Requerimentos foram lidos na Sessão do Senado Federal do dia 1º de abril de 2014, uma vez que contavam com o número suficiente de assinaturas. O Requerimento nº 302, de 2014, cujo primeiro signatário é o Senador Alvaro Dias, requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
R-S Nº 4 DE 2014

Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014, relacionadas aos seguintes fatos:

1. Processo de aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA);
2. Indícios de pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa "SMB Offshore" para obtenção de contratos junto à Petrobras;
3. Denúncias de que plataformas estariam sendo lançadas ao mar faltando uma série de componentes primordiais à segurança do equipamento e dos trabalhadores;
4. Indícios de superfaturamento na construção de refinarias.

Em seguida à leitura desse Requerimento, a Senadora Gleisi Hoffmann apresentou Questão de Ordem contra a criação da comissão pretendida, alegando, em síntese, que: 1) uma CPI deve cingir sua investigação ao fato determinado que ensejou sua criação; 2) os fatos surgidos ao longo de uma CPI somente podem ser investigados se guardarem conexão com o fato determinado originalmente previsto, conforme decisões do Supremo Tribunal Federal (STF); e 3) os fatos determinados constantes no requerimento original de criação de uma CPI, para que seja válida sua instalação, devem ter conexão entre si. Por concluir que o Requerimento lido apresentava um conjunto de fatos determinados estanques e desconexos, cujo único ponto em comum seria se referirem todos à Petrobras, requer a impugnação da proposição.

Na mesma Sessão, foi lido o Requerimento nº 303, de 2014, que tem como primeiro signatário o Senador Humberto Costa, com o objetivo de criar Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública indireta, relacionados a sete fatos. Os quatro primeiros coincidem com os do Requerimento anterior, sendo acrescidos outros três, relativos:

.....

5. Às atividades da Petrobras e da empresa pública do Estado de Pernambuco Suape – Complexo Industrial Portuário para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima; e

6. Aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado entre a Siemens, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo; e

7. Ao superfaturamento de convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municipais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União.

Terminada a leitura, o Senador Aloysio Nunes Ferreira apresentou Questão de Ordem para impugnação do Requerimento, argumentando, para tanto, que: 1) o art. 146 do RISF não admite a criação de CPI sobre matéria pertinente, entre outros, aos Estados; 2) a investigação de cartéis em obras de metrô e de trens metropolitanos deveria abranger várias cidades, onde tenham sido utilizados recursos federais; e 3) deveria haver um requerimento à parte para essa finalidade, sem misturar os novos fatos apontados com a investigação sobre a Petrobras.

A Presidência colheu as Questões de Ordem e na Sessão do dia seguinte, 2 de abril de 2014, apresentou sua decisão pelo indeferimento de ambas e consequente possibilidade de investigação de todos os fatos levantados. Na resposta à Questão de Ordem da Senadora Gleisi Hoffmann, o Presidente do Senado Federal concluiu que, conforme decisões judiciais e lições doutrinárias, se uma CPI começa com fatos determinados e concretos, ainda que múltiplos, seu objeto de investigação está bem definido e seus limites delimitados.

Quanto à Questão de Ordem do Senador Aloysio Nunes Ferreira, o Presidente afirmou que, na medida em que os projetos da natureza descrita são financiados por operações de créditos aprovados pelo Senado Federal no exercício de sua competência constitucional, tais matérias podem ser investigadas pelo Senado Federal. Sustentou seu entendimento em decisão do STF, segundo a qual *tudo quanto o Congresso Nacional pode regular cabe-lhe investigar*.

Anunciada a decisão da Presidência, vários Senadores manifestaram-se a respeito do assunto. Em esclarecimento ao Plenário, o Presidente informou que, dos fundamentos de sua decisão, decorre a

instalação de somente uma CPI, com os fatos determinados acrescidos, ou agregados.

Valendo-se do disposto nos arts. 405 e 408 do RISF, o Presidente recorreu de ofício de sua decisão ao Plenário e solicitou a audiência desta CCJ sobre a matéria, uma vez que se trata de interpretação de texto constitucional.

II – ANÁLISE

O recurso em questão trata do objeto das comissões de inquérito parlamentar, isto é, trata de interpretação do texto constitucional (art. 58, § 3º), o que justifica a admissibilidade do recurso e o pronunciamento da CCJ sobre ele, nos termos do *caput* do art. 408 e do inciso VI do art. 101 do RISF.

No mérito, o tema recursal diz respeito a saber se: 1) uma CPI pode ser criada para investigar fatos múltiplos, embora determinados; 2) os fatos apontados no requerimento de criação de CPI precisam ser conexos; e 3) é possível a uma CPI instaurada na esfera federal investigar fatos da esfera estadual ou municipal, em que haja interesse da União.

Para a análise da questão, é preciso recorrer, primeiramente, à fonte jurídico-normativa máxima, isto é, ao art. 58 da Constituição Federal (CF):

> **Art. 58.** O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.
>
> .....
>
> § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de **fato determinado** e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
>
> .....

Considerando que o texto constitucional utiliza a expressão "fato determinado" no singular, num primeira momento, interpretou-se que as Comissões Parlamentares de Inquérito poderiam somente um fato determinado. Havendo, no decorrer das investigações o surgimento de fatos novos, o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido da legitimidade de ampliação do objeto das Comissões Parlamentares de Inquérito. A partir daí, não restou mais dúvidas sobre a apuração da multiplicidade de fatos no decorrer das investigações.

Nesse contexto, o que se pretende, é a multiplicidade de fatos na instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse sentido, temos as lições de diversos doutrinadores, como se colhe da obra de Paulo Gustavo Gonet Branco e Gilmar Ferreira Mendes, que, em seu **Curso de Direito Constitucional** (6º ed., p. 886), afirmam:

> Como imperativo da eficiência e a bem da preservação dos direitos fundamentais, a Constituição determina que a CPI tenha por objeto um *fato determinado*. Ficam impedidas devassas generalizadas. Se fossem admitidas investigações livres e indefinidas, haveria o risco de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades fundamentais.
>
> (...) Cretella Júnior explicita que o fato determinado 'é o fato específico, bem delineado, de modo a não deixar dúvidas sobre o objeto a ser investigado'.
>
> **O fato pode ser singular ou múltiplo, marcado por um ponto em comum.**" (grifamos)

No mesmo sentido, o professor Renato Sorroce Zouain esclarece que *este objeto pode ser um fato ou conjunto de fatos alusivos a acontecimentos políticos, a abusos ou ilegalidades da administração, a questões financeiras, etc.* (**Comissões Parlamentares de Inquérito**, *in* Revista de Direito Constitucional e Internacional, nº 44, p. 234).

Também já clássica é a passagem em que o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em obra doutrinária, sustenta que *somente fatos determinados, concretos e individualizados, **ainda que múltiplos**, que sejam de relevante interesse para a vida política, econômica, jurídica e social do País, é que são passíveis de investigação parlamentar* (**Constituição Federal Anotada**, p. 129, original sem grifos).

Aliás, essa leitura de que a CPI pode abranger fatos determinados, no plural, é reforçada quando se recorre ao método de interpretação histórica, uma vez que a Constituição de 1934 – a primeira a positivar a existência de tais comissões – dispunha, no *caput* do art. 36, que *a Câmara dos Deputados criará Comissões de Inquérito sobre **fatos determinados**, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, dos seus membros* (grifamos).

Ao se consultar a jurisprudência do STF, percebe-se que também aquela Corte não exige que o fato seja singular, para que se instaure o inquérito. Em vários precedentes, o Tribunal Supremo refere-se a *fatos determinados*, no plural. Confira-se o *leading case*, o Habeas Corpus (HC) nº 71.039/RJ, Relator Ministro Paulo Brossard. Da mesma forma, o Ministro Sepúlveda Pertence, na decisão monocrática da medida cautelar no Mandado de Segurança nº 25.631/DF, deixou claro que a competência da CPI relaciona-se *ao **fato ou fatos determinados**, que lhe demarcam os lindes da investigação* (grifamos).

Registre-se que a análise sobre o que vem a ser *fato determinado* não é inédita no âmbito desta CCJ. No Parecer nº 131, de 1996, Relator o Senador José Ignácio Ferreira, este Colegiado já teve a oportunidade de se debruçar sobre o tema. Naquela ocasião, embora tenha opinado pelo provimento do recurso, por entender que a CPI do Sistema Financeiro não tratava de fatos determinados, a CCJ firmou entendimento sobre o que seja esse requisito.

Naquela ocasião, fixou-se, com esteio nas lições de Ronaldo Poletti, Josaphat Marinho, Rosah Russomano e Pontes de Miranda, que *fato determinado* é aquele que – uno ou múltiplo, ressalte-se – cumpre os seguintes requisitos: *a) No plano da existência: se houve o fato, ou se não houve; b) No plano da legalidade: e.g., se o fato compõe determinada figura penal ou ato ilícito civil (ou administrativo); c) No plano da topografia: onde se deu o fato; d) no plano do tempo: quando se deu o fato; e) no plano da quantitatividade: e.g., se houve redução do fato, ou a quanto sobe o prejuízo* (Pontes de Miranda, citado pelo Parecer).

Como se não bastasse, o § 1º do art. 5º da Lei de CPIs (Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, diploma que o STF considera recepcionado pela CF de 1988), concretizando a previsão constitucional, dispõe que, *se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos*

demais. Com essa disposição, resta clara a possibilidade de que uma só CPI trate sobre diversos fatos.

Como se percebe, o fato determinado exigido pela CF pode ser uno ou múltiplo, singular ou complexo, desde que se possa precisar o objeto da investigação.

Ainda, se considerarmos os requerimentos já apresentados, de CPIs já instaladas e encerradas, verificamos, que na prática, a multiplicidade de fatos na instalação da CPI já existe. Por exemplo, Requerimento 24, de 2009, que resultou na chamada "CPMI do MST", solicitava a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a promoção e execução da reforma agrária.

Essa exigência de que o fato objeto da CPI seja determinado decorre de dois fundamentos. O primeiro deles diz respeito à proteção dos direitos fundamentais dos investigados, uma vez que um inquérito com objeto genérico poderia facilitar o desvio de finalidade e dificultar a ampla defesa. Mas não se pode perder de vista um segundo objetivo, que é a eficiência da investigação e a economia processual. Com efeito, a admissão de CPI com objeto genérico seria um desperdício de forças, especialmente porque dificilmente atingiria resultados concretos.

Com base nesses pressupostos, ao se analisar a questão de ordem suscitada pela Senadora Gleisi Hoffmann, percebe-se a correção da decisão recorrida, ao indeferi-la. Realmente, os fatos elencados no Requerimento nº 302, de 2014, são múltiplos, mas são determinados. São suficientemente especificados e permitem verificar o foco das investigações. Especificam os possíveis ilícitos, quem teria deles participado, e quando teriam ocorrido.

Ademais, a exigência de que se trate de fatos conexos é feita pelo STF quando se busca o *aditamento* de CPI já instalada (confira-se o já citado HC nº 71.039/RJ), o que não é o caso. Trazer já para o momento da criação da Comissão essa exigência configura uma indevida restrição do poder investigatório do Legislativo. Mesmo que assim não fosse, há conexão entre os fatos relativos à mesma pessoa, e, conforme a lição do hoje Ministro do STF Luiz Fux, quando integrava o Superior Tribunal de Justiça, a conexão

pode ser subjetiva, objetiva ou causal (Conflito de Competência nº 55.584/SC). Dessa forma, como ensinam Douglas Fischer e Eugênio Pacelli de Oliveira (**Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência**, p. 169), os fatos podem ser considerados conexos quando houver pontos de afinidade, que *podem estar relacionados com o tempo, com o lugar, com os motivos do crime, com as pessoas envolvidas, e até mesmo com outras circunstâncias não especificadas na Lei, desde que possam favorecer a realização da instrução criminal*.

Nessa mesma toada, o art. 76 do Código de Processo Penal (CPP) – aplicável subsidiariamente ao procedimento das CPIs, por força do art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952 – prevê, entre os casos de conexão, a chamada *conexão instrumental*, que se verifica *quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração*, que é justamente o caso dos fatos expostos no Requerimento nº 302, de 2014. Correta, portanto, a decisão recorrida, ao indeferir a primeira Questão de Ordem.

Quanto à questão de ordem suscitada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, percebe-se que o inconformismo cinge-se ao eventual descumprimento do art. 146 do RISF, uma vez que o Requerimento nº 303, de 2014, estaria a abranger fatos relativos apenas à esfera estadual.

O art. 146 do RISF apenas concretiza o princípio constitucional da autonomia federativa, de modo que um ente federativo não pode invadir as competências atribuídas a outro. Sobre o tema, Sérgio Valladão Ferraz ensina que:

> "O objeto possível de uma CPI deve estar compreendido na competência do Poder Legislativo que determinou a instauração da Comissão. (...) Desse modo, o Congresso Nacional só tem competência para instaurar CPIs que objetivem investigar fatos relativos à esfera federal (...). Uma CPI instaurada para investigar fato relativo à competência de outra esfera de governo é flagrantemente inconstitucional, por violação ao princípio da autonomia federativa" (**Curso de Direito Legislativo**, p. 42)

O Requerimento nº 303, de 2014 agrega ao primeiro três fatos determinados, a saber: a) o possível envolvimento da empresa pública pernambucana Suape – Complexo Industrial Portuário em ilícitos relativos à construção da refinaria de Abreu e Lima; b) os eventuais ilícitos relacionados

a contratos de aquisição, manutenção e operações de trens e metrô, em São Paulo e no Distrito Federal; e c) o possível superfaturamento em contratos da área de tecnologia da informação, firmados por Estados e Municípios, com recursos da União.

Nesses fatos acrescidos, verifica-se a competência e o interesse da União, no entanto, no item "c", não vislumbro a caracterização de fato determinado.

Quanto à investigação sobre o Porto de Suape, percebe-se que a refinaria de Abreu e Lima situa-se no complexo sob sua administração. Se se vai investigar possível prejuízo da Petrobras na construção dessa refinaria, a inquirição sobre a administração da empresa pública Suape – Complexo Industrial Portuário mostra-se intimamente conexa, justificando a competência investigatória de CPI instaurada no Congresso Nacional.

Além disso, a CF dispõe que compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, *os portos marítimos, fluviais e lacustres* (art. 21, XII, *f*). Tanto assim, que o Porto de Suape é sujeito à administração estadual por delegação da União (Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 1993).

Justifica-se, portanto, a competência federal para investigar os fatos, pois se trata de possíveis *infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas* (art. 109, IV, CF).

Quanto ao fato descrito no item "b", justifica-se a competência investigativa federal apenas em eventuais ilícitos relacionados à aplicação de recursos federais ou decorrentes de parcerias com o governo federal.

Registre-se, por fim, que a instalação de uma só CPI para investigar os fatos constantes do Requerimento nº 302, de 2014, e os agregados pelo Requerimento nº 303, de 2014, da forma anunciada pelo Presidente, nos parece a solução adequada, uma vez que permitirá a investigação de todos os fatos levantados. Ademais, verifica-se que a legislação processual penal admite a apuração conjunta de fatos, se houver conveniência para a instrução, conforme se verifica dos arts. 79 e 80 do CPP. Não verifico nesse procedimento, ainda, desrespeito ao direito da minoria

parlamentar, porque restará preservada a vontade da minoria de investigar os fatos por ela julgados relevantes, com os amplos poderes de que dispõe a CPI.

No entanto, tendo em vista que ainda há questionamentos sobre a matéria em discussão, e considerando: que não existe norma legal expressa que regule a possibilidade, ou não, de criação de CPI com fatos determinados múltiplos; que a posição adotada pelo Senado Federal pautará decisões futuras sobre o tema nesta Casa e nos Legislativos dos demais entes federativos; e que é preciso assegurar que não haja afronta aos direitos das minorias, o que poderia ocorrer com uma complementação sem controle dos fatos determinados em qualquer requerimento de criação de CPI; sugiro o encaminhamento da questão para a Advocacia Geral do Senado, para proposição de ação direta de constitucionalidade ou de qualquer outro meio de provocação do Supremo Tribunal Federal para que se manifeste sobre a constitucionalidade de requerimento que contenha múltiplos fatos determinados para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo indeferimento das Questões de Ordem e consequente criação da Comissão Parlamentar de Inquérito decorrente do Requerimento nº 303, de 2014, que agrega os fatos do Requerimento nº 302, de 2014, resultando numa investigação ampla dos fatos levantados.

Sugiro, ainda, à Presidência da Comissão o encaminhamento da matéria ao Plenário e, sem sobrestamento da instalação da CPI, envio da questão para a Advocacia Geral do Senado, para proposição de ação direta de constitucionalidade ou de qualquer outro meio de provocação do Supremo Tribunal Federal para que se manifeste sobre a constitucionalidade de requerimento que contenha múltiplos fatos determinados para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito

Sala da Comissão, 9 de abril de 2014.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: R.S Nº 4 DE 2014

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9 / 4 / 2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo	
RELATOR: Senador Romero Jucá	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

*Atualizada em: 19/03/2014

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

.....

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

.....

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal...

.....

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

.....

Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

I - no concurso entre a jurisdição comum e a militar;

II - no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

§ 1o Cessará, em qualquer caso, a unidade do processo, se, em relação a algum co-réu, sobrevier o caso previsto no art. 152.

§ 2o A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou ocorrer a hipótese do art. 461.

.....

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

.....

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito..

.....

Art. 5º. As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais

.....

Art. 6º. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

.....

LEI Nº 9.277, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais.

.....

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nos 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nos 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nos 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

X - delegação: transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Foi lido anteriormente o **Parecer n° 254, de 2014**, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre o Recurso n° 4, de 2014, *da decisão proferida pela Presidência do Senado Federal relativa a Questões de Ordem, na sessão do dia 2 de abril de 2014, formuladas pela Senadora Gleisi Hoffmann e pelo Senador Aloyzio Nunes Ferreira, referentes aos Requerimentos n°s 302 e 303, de 2014, respectivamente, de criação de comissão parlamentar de inquérito*.

A matéria será incluída em Ordem do Dia na próxima terça feira, dia 15.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 366, DE 2014

Nos termos do disposto no art. 55, III da Constituição Federal e do disposto no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEIRO, como Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Membro do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-China, que seja considerada como desempenho de missão no Exterior a minha visita Oficial **à República Popular da China**, a realizar-se entre os dias **1º a 10 de maio**, conforme **Of. Nº 003/14/GP-BR/CN**, em anexo.

Além do exposto, comunico, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País, no período de **30 de abril a 10 de maio.**

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2014.

JARBAS VASCONCELOS
Senador da República

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 367, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS nº 499/2013, que define crimes de terrorismo e dá outras providências, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

PCdoB/AMAZONAS

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 368, DE 2014

Senhor Presidente,

Tendo sido designada por Vossa Excelência, por indicação da Comissão de Relações Exteriores desta Casa, para compor delegação de parlamentares em visita à República Popular da China, com a finalidade de aumentar constantemente o conhecimento mútuo e a amizade entre as duas partes, envidar esforços para o desenvolvimento contínuo e aprofundado das relações e cooperações bilaterais: **Requeiro**, nos termos do artigo 40, observado o disposto no art. 13, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar a referida missão, no período de 30 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Comunico, ainda, na forma do art. 39 do RISF, a ausência do País no período mencionado.

Sala das sessões, 08 de abril de 2014.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 338, de 07 de abril de 2014**, do Ministro de Estado da Justiça, em resposta ao **Requerimento nº 1.398, de 2013**, de informações, de autoria dos Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Anibal Diniz, Paulo Paim, Eduardo Suplicy, Wellington Dias, Ana Rita e Walter Pinheiro.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2003**, do Senador Paulo Paim, que altera o § 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (adicional de periculosidade).

Tendo sido rejeitado em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 114 e 115, de 2014**, da Liderança do Solidariedade na Câmara dos Deputados, com indicações de Senhores Deputados daquele partido que deverão compor as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer às **Medidas Provisórias nºs 639/2014 e 640/2014**.

A Presidência designou os Parlamentares conforme a relação estabelecida nos referidos expedientes em substituição aos anteriormente indicados.

Os ofícios foram encaminhados às Comissões Mistas para serem juntados aos processados das matérias.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 114 Solidariedade/2014-LID

Brasília, 8 de abril de 2014

Assunto: Indicação de membros em Comissão Mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente informo a Vossa Excelência a indicação do Deputado Laércio Oliveira como membro Titular e a indicação do Deputado Henrique Oliveira como membro Suplente da Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 639, de 2014.

Na certeza da compreensão e do atendimento do pleito, expresso meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Francischini**.

Of. nº 115 Solidariedade/2014-LID

Brasília, 8 de abril de 2014

Assunto: Indicação de membros em Comissão Mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência a indicação do Deputado Dr. Grilo como membro Titular e a indicação do Deputado João Dado como membro Suplente da Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 640, de 2014.

Na certeza da compreensão e do atendimento do pleito, expresso meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Francischini**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designou, como membro titular, o Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 641, de 2014**, conforme o **Ofício nº 405, de 2014**, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

O ofício foi encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 405/2014/PSDB

Brasília, 9 de abril de 2014

Assunto: Indicação de Membro de Comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 641/14, que altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.

Respeitosamente, – Deputado **Antonio Imbassahy**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designou, como membro titular, o Senador Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passará à condição de suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 641, de 2014**, conforme o **Ofício nº 76, de 2014**, da Liderança do PMDB no Senado Federal.

O ofício foi encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

OF.GLPMDB Nº 076/2014

Brasília, 9 de abril de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Vital do Rêgo como membro Titular na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de

analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 641, de 2014, no lugar do Senador Sérgio Petecão, que passará exercer a suplência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. _ Senador **Eunício Oliveira**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designou, como membro titular, o Senador Ruben Figueiró, em substituição ao Senador Cícero Lucena, que passará à condição de suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 639, de 2014**, conforme o **Ofício nº 29, de 2014**, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

O ofício foi encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 29/14-GLPSDB

Brasília, de abril de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Ruben Figueiró para integrar, como Titular, a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 639, de 2014, em substituição ao Senador Cícero Lucena, que passará a integrar a Comissão como Suplente.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, _ Senador **Aloysio Nunes Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designou, como membro titular, o Deputado Edinho Araújo, em substituição ao Deputado Danilo Forte, e, como membro suplente, o Deputado Professor Sétimo, em substituição ao Deputado Edinho Araújo, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 640, de 2014**, conforme os **Ofícios nºs 334 e 335, de 2014**, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

Os ofícios foram encaminhados à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

São os seguintes os Ofícios:

OF/GAB/I/Nº 334

Brasília, 9 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Edinho Araújo passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 640/2014, que "cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas – FCT", em substituição ao Deputado Danilo Forte.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eduardo Cunha**, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 335

Brasília, 9 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Professor Sétimo passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 640/2012, que "cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas – FCT", em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eduardo Cunha**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designou, como membro titular, o Deputado Giacobo, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 641, de 2014**, conforme o **Ofício nº 153, de 2014**, da Liderança do Bloco Parlamentar (PR/PTdoB/PRP) na Câmara dos Deputados.

O ofício foi encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 153/2014 – Bloco

Brasília, 9 de abril de 2014

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista MP nº 641/2014

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Giacobo (PR/PR) para membro titular em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 641 de 2014, que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica".

Respeitosamente – Deputado **Bernardo Santana de Vasconcellos**, Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designou, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado Eleuses Paiva, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória n° 639, de 2014**, conforme o **Ofício n° 279, de 2014**, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.

O ofício foi encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 279/14/PSD

Brasília, 9 de abril de 2014

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado Eleuses Paiva (PSD-SP) pelo Deputado Felipe Bornier (PSD-RJ), como Titular da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 639, de 2014.

Atenciosamente – Deputado **Moreira Mendes**, Líder do PSD.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designou, como membro titular, o Deputado Filipe Pereira, em substituição ao Deputado Andre Moura, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 639, de 2014**, conforme o **Ofício nº 161, de 2014**, da Liderança do PSC na Câmara dos Deputados.

O ofício foi encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Ofício Líder nº 161/2014

Brasília, 8 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado Filipe Pereira (PSC/RJ) para integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 639, de 2014, que "autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A – CDURP – os imóveis que especifica.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente – Deputado **André Moura**, Líder do PSC.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designa, como membro suplente, o Deputado Luís Carlos Heinze, em substituição ao Deputado Waldir Maranhão, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 636, de 2013**, conforme o **Ofício nº 186, de 2014**, da Liderança do Bloco PP/PROS na Câmara dos Deputados.

O ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 186/Lid. Bloco PP/PROS

Brasília, 7 de abril de 2014

Assunto: Indicação de Parlamentar na Comissão Mista da MPV nº 636/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Luís Carlos Heinze (PP/RS) como Suplente na Comissão Mista destinada emitir parecer sobre a MPV nº 636, de 2013, em substituição ao Deputado Waldir Maranhão (PP/MA).

Respeitosamente – Deputado **Eduardo da Fonte**, Líder do Bloco PP/PROS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Of. CPJS nº 013/2014

Brasília, 9 de abri de 2014

Assunto: Eleição de Presidente e Vice-Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que fui eleito, em reunião realizada na data de hoje, Presidente da Comissão do Projeto Jovem Senador, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010.

Informo, ainda, que na mesma reunião foi eleito Vice-Presidente da Comissão o Senador Randolfe Rodrigues.

Atenciosamente – Senador **Paulo Davim**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Queria cumprimentar a todos que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado e cumprimentar a todos os colegas, Senadora Ana Amélia e os Senadores aqui presentes.

Quando eu cheguei, ainda há pouco, estava o Senador Paulo Paim.

Senador Paulo Paim, V. Exª quer fazer uso da palavra?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Para uma comunicação inadiável, mas, se V. Exª quiser me colocar como orador inscrito, também aceito.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu também me inscrevo – tinha combinado até com o Senador Paulo Paim – para uma comunicação inadiável.

Próximo. Quem é o colega?

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN. Sem revisão do orador.) – Peço a minha inscrição pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Inscrição pela Liderança.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente, eu pretendia me inscrever para uma comunicação inadiável. Como seria a terceira, eu abro mão da preferência ao Senador Paim, porque teremos agora, às 14h30, a questão da reunião conjunta das duas comissões – Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Assuntos Econômicos – para a relatoria do Senador Luiz Henrique da Silveira sobre a questão do indexador da dívida dos Estados e Municípios, que é uma matéria extremamente relevante.

À nossa agenda – eu diria – a gente não tem condição humana de atender. Também sou membro da Comissão Mista de Orçamento, que tem reunião às 14h30 – V. Exª também é parte –, e temos que, pelo menos, ir lá assinar e acompanhar o início dos trabalhos porque o Rio Grande do Sul, Senador Paim...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E ficar no plenário ainda.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – É. O Senador Paim e eu temos – e o Senador Simon da mesma forma – muito interesse nessa matéria, porque o Rio Grande do Sul é um dos Estados com maior problema de endividamento, e fazer a mudança do indexador da dívida é um tema crucial.

Então, abro mão da inscrição, porque penso que a prioridade é o Orçamento e a questão do indexador da dívida, na Comissão de Constituição e Justiça. E, também, confio no Senador Luiz Henrique e nos entendimentos para que hoje a gente resolva esse problema, porque é inaceitável o que está acontecendo, acordos não serem cumpridos e empurrarmos este tema sem justificativa razoável e plausível, até porque é um projeto do próprio Governo, meu caro Presidente Jorge Viana. Então, abro mão da inscrição. Ainda há uma vaga, Senador Flexa Ribeiro.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Inscrição para uma comunicação inadiável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª, Senador Flexa, está inscrito para uma comunicação inadiável.

Cumprimento a Senadora Ana Amélia. De fato, essa é a situação. Também faço parte da Comissão Mista do Orçamento, tenho reunião às 14h30, tenho a obrigação regimental de estar aqui às 14h abrindo a sessão, como estou fazendo hoje, mas temos que nos dividir em três, quatro, correndo no corredor de um lado para o outro. Enfim, esse é um trabalho meio invisível, Senadora; normalmente ninguém identifica. O almoço vai embora numa hora dessas; ontem não almocei, hoje comi uma saladinha ali no gabinete...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Nós ficamos até há pouco com o Ministro Henrique Paim, da Educação – nós brincamos que era primo do Senador Paulo Paim. Estávamos lá com o nosso Presidente Cyro Miranda, numa excelente reunião. Agora, também às 15h, haverá uma reunião, no Ministério da Fazenda, com a Bancada gaúcha, Senador Paim. Já pedi a um assessor que fosse para tratar da regulamentação dos *free shops*, tema de uma audiência pública que fizemos, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos. O nosso Senador Figueiró e o Senador Moka têm se envolvido muito nisso, pelo interesse do Mato Grosso do Sul. Ele abordou isso na tribuna, e eu acompanhei. É um tema que interessa muito aos Municípios de fronteira. E V. Exª, em particular, tem Cobija, na Bolívia...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cobija, Brasileia, Plácido de Castro, Capixaba, Cruzeiro do Sul...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – O Acre tem muito interesse nisso. Veja só, às 15h, será tratada a questão da regulamentação dos *free shops* na fronteira. Essa é a agenda e a gente tem uma dificuldade enorme de cumpri-la; temos que nos virar nos trinta, Senador Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado, Senadora Ana Amélia.

Senador Flexa Ribeiro, V. Exª já está inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – É só para dizer que esse é o problema de todos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos andar com os trabalhos.

Senador Suplicy.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Tenho que estar na Comissão do Orçamento, na CCJ, na CAE; isso, todos os dias, acontece. Teria que haver uma harmonização melhor para que pudéssemos cumprir todas as obrigações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sem dúvida.

Antes de passar a palavra ao Senador Suplicy, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Apenas pedir minha inscrição pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª, Senador Alvaro Dias, está inscrito pela Liderança do PSDB.

Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy, meu querido colega da Bancada.

Com a palavra, V. Exª, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Querido Presidente, Senador Jorge Viana, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ressalto a importância

da decisão que vamos ter agora no exame do refinanciamento da dívida dos Estados e Municípios, como para o Rio Grande do Sul, tanto para o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo.

Trata-se de uma decisão muito importante. Confiamos no trabalho tão sério que o Senador Luiz Henrique fez como Relator desta matéria.

Mas gostaria hoje, Sr. Presidente, de falar sobre o acordo relativo ao comércio eletrônico, Confaz X PEC 197, ou seja, ICMS nas operações interestaduais a não contribuintes, assim como gostaria de falar sobre a questão relativa aos planos de saúde, ao perdão das multas envolvidas na Medida Provisória 627.

Com satisfação, registro um avanço no entendimento entre os Estados, com a importante contribuição de São Paulo, a respeito de um tema federativo que há algum tempo consta da agenda do Congresso Nacional.

O tema é o novo tratamento para as operações interestaduais, destinadas a não contribuintes, para efeito da tributação do ICMS, o que envolve as vendas no comércio eletrônico. Na última reunião do Confaz, realizada em Teresina, os Secretários de Fazenda concluíram um acordo nos seguintes termos: apoiar a partilha do imposto entre Estados de origem e destino, porém com alterações no texto do projeto de Emenda Constitucional em tramitação, a PEC 197, de 2012.

A primeira alteração, que reflete um sentimento unânime no Confaz, define que a parcela do imposto que cabe ao Estado de destino depende da alíquota interna por ele praticada e não como havia sido aprovado em uma primeira apreciação, da alíquota adotada pelo Estado de origem.

Já o segundo ponto, resultado de um amplo processo de negociação entre os Secretários de Fazenda, prevê a existência de um período de transição, durante o qual a parcela do imposto resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhada entre Estados de origem e destino, em porcentagem crescente a favor deste último, até que, ao final do processo, se alcance 100%.

Então, da mesma forma que nas operações entre contribuintes do ICMS, ao Estado de origem caberá, exclusivamente, o imposto decorrente da alíquota interestadual definida por resolução do Senado.

A preferência de São Paulo para o período de transição é o prazo de oito anos, o mesmo previsto no projeto de resolução do Senado, aprovado na CAE, para a trajetória das alíquotas interestaduais de ICMS rumo ao nível de 4 e 7%. Em confronto com a expectativa de outros Estados por uma transição mais curta, provocou o acordo no prazo de cinco anos, afinal aceito por todos os Estados.

O Confaz trouxe o resultado desse acordo, unânime, ao conhecimento do Congresso, o qual foi aproveitado, em todo o seu conteúdo, pelo Relator da PEC 197/2012, na Câmara, Deputado Márcio Macedo, do PT de Sergipe. Já aprovado na Comissão Especial, segue, agora, o relatório, para apreciação do plenário daquela Casa, com amplas chances de sucesso, para depois vir ao Senado.

Cabe cumprimentarmos os Executivos estaduais, neste momento delicado para as suas finanças, em razão do esforço e exercício do espírito público que permitiram desenhar uma solução satisfatória para todos. Inclusive, o Governador Geraldo Alckmin, o Secretário Andrea Calabi e o Sr. Luiz Márcio deram uma contribuição nesta análise que agora faço.

Por sua vez, São Paulo sempre entendeu que a questão deveria ser apreciada no bojo de uma reforma ampla do ICMS, que afaste do nosso horizonte as práticas unilaterais da guerra fiscal e promova um ambiente mais favorável aos negócios e ao desenvolvimento econômico. Sensível, porém, aos apelos dos interessados, em particular dos Estados cujo perfil é tipicamente consumidor e que dependem mais da receita dessas operações, São Paulo colaborou para uma resolução imediata da questão.

Esperemos que sirva de exemplo, esse desfecho conciliador, para os debates no Congresso Nacional sobre a reforma do ICMS, que serão retomados, a seu tempo, pois assim pede o Brasil. E que o sentimento dos Estados em favor de uma transição curta, no caso do comércio eletrônico, inspire os entendimentos sobre a trajetória ideal para a estabilização das alíquotas interestaduais do imposto em um patamar baixo, como requer as melhores práticas internacionais do imposto sobre valor adicionado.

Quero também agradecer a atitude do Relator, Armando Monteiro, que, neste instante, se reúne com o Secretário Andrea Calabi, com o Coordenador Nacional do Confaz, José Barroso Tostes Neto, e outros secretários, inclusive o Secretário Subcoordenador de Prefeituras do Município de São Paulo, do Prefeito Fernando Haddad, Chico Macena, que se encontra em Brasília, para acompanhar outro processo de votação muito importante.

Ressalto que, mesmo tendo sido aprovado ontem na Comissão de Assuntos Econômicos, há o compromisso de ele ser ainda aperfeiçoado no diálogo do Relator, Armando Monteiro, com o Confaz e os Secretários de Fazenda dos diversos Estados e Municípios brasileiros, inclusive do Secretário do Município de são Paulo.

Com respeito à Medida Provisória 627, de 2013, Planos de Saúde – art. 99, perdão das multas dos Planos de Saúde, registro, Sr. Presidente, que, na semana passada, a Câmara dos Deputados aprovou a MP 627, de 2013, que

promove significativas alterações na legislação tributária relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, além de outras alterações. O texto original recebeu mais de 500 alterações.

Acerca das mudanças introduzidas na Medida Provisória, recebi uma correspondência da Srª Priscila Esponton, da Agência Nacional de Saúde Suplementar de São Paulo, relatando que o art. 99, introduzido na proposição, o qual altera o art. 27, parágrafo único, da Lei 9.656/1998, possibilitará uma anistia parcial para as operadoras de planos de saúde que não cumprem os contratos.

Ou seja, de acordo com a análise da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Assetans), o texto: beneficiará os maiores infratores; beneficiará as maiores operadoras, cujos valores a serem pagos pesam menos em suas receitas; incentivará novas infrações, ao tratar de eventos que ainda não ocorreram – o prazo vai até dezembro de 2014; obrigará a Agência Nacional de Saúde a rever a aplicação de multa em todos os processos administrativos que ainda não estão inscritos em dívida ativa; e a Agência Nacional de Saúde, que não tem autonomia financeira, deverá abrir mão de recursos sem a anuência de sua fonte complementar, o Ministério da Saúde.

Por exemplo, até 31 de dezembro deste ano, uma empresa que recebeu de 2 a 50 multas...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... de mesma natureza pagará apenas uma; de 51 a 100 multas da mesma natureza, pagará mais duas; e, acima de mil, pagará, apenas, vinte.

Colocando em números: se a empresa foi multada cem vezes, pagará quatro penalidades. Se cada multa foi de R$50 mil, a empresa pagaria R$5 milhões. Entretanto, no caso de o art. 99 ser aprovado, a operadora pagará apenas R$200 mil.

Em suma, de acordo com a Associação dos Servidores da ANS, o art. 99 estimula, por parte das operadoras de planos de saúde, o descumprimento dos contratos para com seus associados. Com isso, favorece os infratores e penaliza a todos que precisam de atendimento médico.

Em declaração ao jornal *O Globo* de hoje, 9 de abril de 2014, o Ministro da Saúde, Arthur Chioro, disse:

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

O Governo brasileiro se posiciona contra a inclusão desse artigo na medida provisória porque entende que ele vai trazer muito prejuízo para mais de 50 milhões de brasileiros que têm plano de saúde, na medida em que prejudica a capacidade de fiscalização da ANS. Esta emenda perdoa cerca de R$2 bilhões em multas emitidas contra as operadoras, e isso não ajuda em nada a melhorar o sistema de saúde suplementar.

Por isso, conclamo as Senadoras e os Senadores a votarem pela retirada do art. 99 do texto do Projeto de Lei de Conversão 2, de 2014, porque acredito, inclusive levando em conta a recomendação do Ministro Arthur Chioro, que não haverá outra alternativa para a Presidenta senão vetar esse art. 99...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... cujo teor peço que seja incluído, assim como a cópia da correspondência da Srª Priscila Monteiro Esponton, que me chamou a atenção para este assunto, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Correspondência da Srª Priscila Monteiro Esponton sobre o art. 99 da Lei 9.656.

De: Priscila Esponton
Enviada em: sexta-feira, 4 de abril de 2014 16:03
Para: Sen. Eduardo Suplicy
Assunto: Repúdio ao artigo 99 da MP 627/2013

Exmo(a). Sr. Senador Eduardo Matarazzo Suplicy,

Escrevo como servidora da Agência Nacional de Saúde Suplementar e também como eleitora que tem ajudado o Sr. a se eleger senador da República já por diversos mandatos.

Pela seriedade do que pode resultar da proposta do Dep. Eduardo Cunha com a emenda contida no artigo 99 da MP 627/2013, alterando o artigo 27, parágrafo único da Lei 9.656/1998, tomo a liberdade de enviar material elaborado pela nossa Associação, objetivando divulgação e esclarecimento sobre as nefastas consequências do texto do parlamentar.

Por que repudiamos a MP 627/2013?

- ✓ beneficia os maiores infratores;
- ✓ beneficia as maiores operadoras, cujos valores a serem pagos pesam menos em suas receitas;
- ✓ dá um cheque em branco para novas infrações, ao tratar de eventos que ainda não ocorreram (prazo de dez/2014);
- ✓ obriga a ANS a rever a aplicação de multa em TODOS os processos administrativos que ainda não estão inscritos em dívida ativa;
- ✓ *cumprimento com o chapéu alheio*, já que com ela a ANS (que não tem autonomia financeira) abre mão de recursos sem a anuência de sua fonte complementar (Ministério).

Por exemplo, considerando a multa base aplicada para negativa de cobertura, no valor de R$80.000,00, temos:

	Operadora nega 50 procedimentos	
Porte da operadora	**Multa atual**	**Multa pela nova MP**
20 mil beneficiários	R$1.600.000,00	R$ 64.000
100 mil beneficiários	R$3.200.000,00	R$ 128.000
200 mil beneficiários	R$4.000.000,00	R$ 160.000

Sabemos que, às vésperas do período eleitoral, é suspeita qualquer redução de penalização de planos de saúde. Estariam as grandes empresas interessadas em financiar as campanhas à eleição e/ou reeleição dos nobres políticos? Não à custa do sofrimento dos usuários de planos de saúde e da impunidade do setor.

Por isso, como servidora da ANS, nos posicionamos veemente contra tal proposta, e contamos com sua colaboração pela retirada do artigo 99 do texto da MP 627/2013. É o que espero do senador em quem tenho depositado minha confiança há tanto tempo.

Att.,

Priscila Monteiro Esponton

§ 1º O arrolamento somente poderá alcançar outros bens e direitos para fins de complementar o valor referido no caput.

§2º. Fica a critério do sujeito passivo, às suas expensas, requerer, anualmente, aos órgãos de registro público onde os bens e direitos estiverem arrolados, por petição fundamentada, avaliação dos referidos ativos, por perito indicado pelo próprio órgão de registro, a identificar o valor justo dos bens e direitos arrolados e evitar, deste modo, excesso de garantia." (NR)

Art. 99 - A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25. O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei e em seus regulamentos, bem como dos dispositivos dos contratos firmados, a qualquer tempo, entre operadoras e usuários de planos privados de assistência à saúde, caracterizará prática infrativa, conforme indicadores de fiscalização estabelecidos pela Agencia Nacional de Saúde (ANS),, sujeitando a operadora dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta lei, seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:" (NR)

.....

"Art. 27.....

Parágrafo único. No caso de duas ou mais infrações da mesma natureza, em período inferior a um semestre calendário, praticadas até 31 de dezembro de 2014, aplica-se a pena de uma única infração, se iguais, ou a

mais grave, se diferentes, a qual deverá ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, observados o valor da multa definido em regulamento e os seguintes parâmetros de proporcionalidade:

I - de 2(duas) a 50(cinquenta) infrações, 2 (duas) vezes;

II - de 51(cinquenta e uma) a 100(cem) infrações, 4 (quatro) vezes;

III- de 101(cento e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) infrações, 8 (oito) vezes;

IV- de 251(duzentos e cinquenta e uma) a 500(quinhentas), 12 (doze) vezes;

V- de 501(quinhentas e uma) a 1000(mil) infrações,16 (dezesseis) vezes;

VI- acima de 1.000(mil), 20 (vinte) vezes."

"Art. 35-D As multas a serem aplicadas pela Agência Nacional de Saúde–ANS, em decorrência da competência fiscalizadora e normativa estabelecida nesta Lei e em seus regulamentos, serão recolhidas a conta daquela agência." (NR)

.....

Art. 100. O art. 1° da Lei n° 9.826,de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

§ 3° O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação as saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2020." (NR).

.....

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento o Senador Eduardo Suplicy.

Convido, para fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim; em seguida, o Senador Ruben Figueiró.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge Viana, registro de público que, ainda hoje, V. Exª dialogou comigo, preocupado também com a questão do Aerus. Eu lhe falava que percebo que há uma vontade dos Ministros na linha desse entendimento. Tenho muita esperança de que, nesse clima de Páscoa que se aproxima, a gente construa esse acordo antes da Páscoa, para que esses homens e mulheres que estão aqui acampados, alguns com mais de 80 anos, possam retornar para as suas casas para passar a Páscoa com os seus filhos, com os seus netos, com suas esposas, enfim, porque é um momento tenso para eles.

Calculem eles passarem o domingo de Páscoa aqui dentro porque não houve ainda o dito acordo! E já falei diversas vezes da tribuna de diálogos que fiz com os mais variados Ministros. Estou esperançoso de que a gente construa um acordo antes da Páscoa, que permita, enfim, que eles retornem aos seus lares.

Eu vejo as mensagens que chegam pela Internet, nas quais os filhos os chamam de heróis. E são heróis mesmo, porque estão ali lutando por um bem que, sabemos, é da família, porque, se eles voltam a receber o salário a que tinham direito, a família toda é contemplada. Alguns deles dizem que só saem dali de maca ou quando houver uma solução.

Eu diria que estou muito esperançoso de que o clima de Páscoa, da ressurreição de Cristo, de Jesus, ajude a sensibilizar a todos no sentido de que se construa o acordo.

Também estou esperançoso porque, hoje, às 14h30min, enfim, o relatório do Senador Luiz Henrique será votado na reunião das duas Comissões, a Comissão de Economia e também a CCJ, em relação à renegociação da dívida dos Estados.

Participei de uma reunião com os governadores de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul e com os Senadores vinculados à Base, no sentido de sensibilizar o Executivo para que o projeto que ele mandou para cá, acordado na Câmara, seja votado de forma definitiva. Quantas vezes fiquei aqui, em contagem regressiva, pedindo que o acordo fosse votado!

Então, estou muito esperançoso nas duas questões: a dívida dos Estados – que votemos na CCJ, hoje à tarde, e quem sabe, amanhã, aqui em plenário, se houver entendimento – e, ao mesmo tempo, o acordo do Aerus.

Por fim, Sr. Presidente, eu quero ainda fazer o registro de que recebi documento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, assinado pelo Presidente, o Sr. Roberto Py Gomes da Silveira, que me foi entregue pela arquiteta Rosana Oppitz. Ela advogou, inclusive, o porquê do documento. Meus cumprimentos aqui à Drª Rosana Oppitz.

Esse documento diz que o Conselho de Arquitetura manifesta total apoio ao projeto, de nossa autoria, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e que está pronto para ser votado na Câmara dos Deputados. Já foi aprovado aqui, no Senado.

Assim esses profissionais se manifestam:

> *O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), ao tomar conhecimento de que o Projeto de Lei nº 7.699, de 2006, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de autoria do Senador Paulo Paim, aguarda inclusão na Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, e considerando que o Estatuto vai beneficiar 46 milhões de brasileiros que se autodeclararam deficientes em 2010, ou seja, mais de 24% da população; que o Estatuto estabelece vias de inserção dos deficientes na sociedade, seja no trabalho, ou garantindo atendimento prioritário, ou ainda promovendo a habilitação e reabilitação e outros direitos; que o Estatuto estabelece o Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade); que o projeto é a primeira iniciativa para criar um estatuto para pessoas com deficiência e tramita na Câmara desde que foi aprovado no Senado, em 2006; que a acessibilidade é atribuição específica de arquiteto e urbanista pela Lei 12.378/2010 e pela Resolução n° 21, do CAU/BR..*

Enfim, eles reafirmam que se preocupar com a acessibilidade é atribuição, sim, de arquitetos e urbanistas, com base na Lei nº 12.378, de 2010, e na Resolução nº 21.

Portanto, senhoras e senhores, fica registrado aqui o apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Sr. Presidente, quero ainda fazer outro importante registro. Há poucos dias, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 11 pessoas em condições de trabalho escravo em um

cruzeiro marítimo de luxo – fiz audiência pública e apresentei um projeto já nesse sentido, por isso me mandaram o documento.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O flagrante aconteceu no Porto de Santos, em São Paulo, e o resgate foi feito em Salvador, Bahia. Segundo a fiscalização, a empresa se recusou a pagar as verbas rescisórias e a reconhecer o resgate.

Lembramos que denúncias foram encaminhadas, em novembro de 2013, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e repassadas à Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Conatrae).

Ainda segundo a fiscalização, a demonstração de escravidão se deu pela submissão do grupo a jornadas exaustivas sistemáticas, a maus-tratos e a assédio moral. Há relatos de jornadas superiores a 14 horas, bem como foram constatadas fraudes no cartão de ponto e na contratação dos trabalhadores.

Esse flagrante não só envolveu o Ministério do Trabalho, como também procuradores do Ministério Público do Trabalho, Secretaria de Direitos Humanos, Advocacia-Geral da União e Capitania dos Portos, agentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e procuradores do Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União em Salvador

Enfim, aqui se diz que não foram só os fiscais do trabalho: todas essas entidades e seus agentes participaram.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Há muitas denúncias de trabalho escravo em cruzeiros marítimos. Inclusive, há também denúncias de assédio sexual. Isso foi relatado por pessoas que trabalharam nesses cruzeiros, em audiência pública por nós realizada.

Chamamos a atenção para alguns projetos que apresentamos no sentido de combater essa escravidão a bordo dos chamados transatlânticos de luxo – o que demonstra, cada vez mais, o quanto é importante nós aprovarmos uma lei que combata a escravidão, o assédio moral e o assédio sexual.

O PLS nº 419, de 2013, regulamenta o trabalho de tripulantes brasileiros em embarcações ou armadoras estrangeiras com sede no Brasil e que explorem economicamente o mar territorial, de cabotagem a longo curso e dá outras providências. Esse projeto está na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com relatoria do meu nobre amigo Vital do Rêgo, que eu sei que dará o parecer favorável. Entre os pontos da matéria, cito que, nos casos de violação aos direitos constitucionais fundamentais, o tripulante poderá rescindir o contrato unilateralmente por culpa ou dolo do empregador, com direito a percepção de todas as verbas rescisórias equivalentes à demissão imotivada.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O PLS nº 418, de 2013, busca garantir direitos mínimos ao trabalhador marítimo que embarca a serviço. Trata também de concessão de visto, entre outros. Essa proposta está na Comissão de Assuntos Sociais, também com relatoria do nobre Senador Vital do Rêgo.

O PLS nº 488, de 2013, Sr. Presidente – e aí eu termino –, dispõe sobre trabalhadores marítimos empregados a bordo de navios de turismo estrangeiros e brasileiros que operem em águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências, para garantir a vida, o trabalho decente e o salário decente a esses trabalhadores, sem exploração de nenhum tipo. A relatoria também está com o Senador Vital do Rêgo.

Era isso. Agradeço a V. Exª pela tolerância.

Peço que considere na íntegra os meus pronunciamentos.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, registro o recebimento de correspondência assinada pelo presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, Sr. Roberto Py Gomes da Silveira, que me foi entregue pela arquiteta Rosana Oppitz, onde o Conselho de Arquitetura manifesta total apoio ao nosso projeto de lei que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e que está pronto para ser votado pela Câmara dos Deputados.

Assim esses profissionais se manifestam:

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do rio Grande do Sul (CAU/RS), ao tomar conhecimento de que o projeto de lei 7.699/206, que instituí o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de autoria do senador Paulo Paim aguarda inclusão na Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, e considerando:
Que o estatuto vai beneficiar 46 milhões de brasileiros que se autodeclaram deficientes em 2010, ou seja, mais de 24% da população;
Que o estatuto estabelece vias de inserção dos deficientes na sociedade, seja no trabalho, ou garantindo atendimento prioritário, ou ainda promovendo a habilitação e reabilitação e outros direitos;
Que o estatuto estabelece o Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE);
Que o projeto é a primeira iniciativa para criar um estatuto para pessoas com deficiência e tramita na Câmara desde que foi aprovado pelo Senado, em 2006;
Que a acessibilidade é atribuição específica de arquiteto e urbanista pela Lei 12.378/2010 e pela Resolução n° 21, do CAU/BR.

Portanto, Sr. Presidente, fica registrado aqui o apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço um importante registro. Há poucos dias, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 11 pessoas em condições de trabalho escravo em um cruzeiro marítimo de luxo.

O flagrante aconteceu no Porto de Santos (São Paulo), e o resgate foi feito em Salvador (Bahia). Segundo a fiscalização, a empresa se recusou a pagar as verbas rescisórias e a reconhecer o resgate.

Lembro que denúncias foram encaminhadas em novembro de 2013 à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e repassadas à Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Conatrae).

Ainda segundo a fiscalização, a caracterização de escravidão se deu pela submissão do grupo a jornadas exaustivas sistemáticas, maus tratos e assédio moral. Há relatos de jornadas superiores a 14 horas bem como foi constatado fraudes no cartão de ponto e na contratação dos trabalhadores.

Esse flagrante não só envolveu o Ministério do Trabalho, como também procuradores do Ministério Público do Trabalho, Secretaria de Direitos Humanos, Advocacia Geral da União e da Capitania dos Portos, agentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e procuradores do Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União em Salvador

Sr. Presidente, há muitas denúncias de trabalho escravo em cruzeiros marítimos. Inclusive, há também, denúncias de assedio sexual. Isso é relatado por pessoas que trabalharam nesses cruzeiros.

Srªs e Srs., chamo a atenção para alguns projetos de nossa autoria que estão aqui no Senado e que vão ao encontro desse sério problema relatado aqui. Inclusive já realizamos audiência pública sobre o tema.

O PLS 419/2013 regulamenta o trabalho de tripulantes brasileiros em embarcações ou armadoras estrangeiras, com sede no Brasil, e que explorem economicamente o mar territorial e a costa brasileira, de cabotagem a longo curso e dá outras providências.

Este projeto está tramitando na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com relatoria do senador Vital do Rego. Entre os pontos da matéria, cito nos casos de violação aos direitos constitucionais fundamentais o tripulante poderá rescindir o contrato unilateralmente por culpa ou dolo do empregador, com direito a percepção das verbas rescisórias equivalente a demissão imotivada.

PLS 418/2013 Busca garantir direitos mínimos ao trabalhador marítimo que embarca à serviço. Trata também de concessão de visto, entre outros.

Essa proposta está na Comissão de Assuntos Sociais, com relatoria do senador Vital do Rego.

PLS 488/2013 Dispõe sobre trabalhadores marítimos empregados a bordo de navios de turismo estrangeiro e brasileiro que operem em águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

A relatoria também está com o senador Vital do rego, na Comissão de Relações Exteriores.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Ruben Figueiró, com a palavra V. Exª.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminente Senador Jorge Viana; Srªs e Srs. Senadores, senhores ouvintes da Rádio Senado, senhores telespectadores da TV Senado, senhoras e senhores aqui presentes:

Encerrou-se nesta semana um ciclo de debates organizado pelo Itamaraty com o propósito de discutir os rumos da política externa do País. Participaram não só membros do Ministério das Relações Exteriores, mas também entidades da sociedade civil, acadêmicos, jornalistas e representantes de outros setores do poder público.

O encontro servirá de base para o Itamaraty produzir o Livro Branco da Política Externa Brasileira, documento no qual serão apresentados princípios, prioridades e linhas de ação da diplomacia.

É difícil saber que impacto a iniciativa terá sobre o corpo diplomático. Um espírito jocoso poderia até afirmar que, se depender do interesse da Presidente Dilma Rousseff pela área, o referido livro será editado apenas com páginas em branco, tal é o grau de retração do Itamaraty nos últimos anos

A orientação é uma novidade. No breve hiato entre a vitória nas eleições de 2010 e sua posse, a Senhora Presidente ofereceu sinais alvissareiros de que promoveria uma bem-vinda adequação na política externa.

Durante o segundo mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, o Brasil deu passos equivocados na esfera internacional. Foi o caso do apoio quase incondicional a Mahmoud Ahmadinejad no Irã, apesar das constantes violações aos direitos humanos ali promovidas.

Pouco havia de pragmatismo nessa aliança com um tradicional inimigo dos Estados Unidos. Tratava-se, assim como em outros episódios do gênero, de usar uma política de Estado para satisfazer alas à esquerda do PT, descontentes com a condução mais ortodoxa da economia.

Reconheça-se que também se verificou, nesse período, salutar aumento do protagonismo brasileiro nos fóruns globais, papel que o País, por seu tamanho e sua história, merece exercer.

Era clara, portanto, a correção a ser feita: sem abrir mão de seu soft power crescente, o País deveria abandonar amarras ideológicas ultrapassadas e recuperar a firme defesa dos princípios universais caros ao Ocidente.

Não se viu uma coisa nem outra com a Senhora Presidente.

Tome-se a Venezuela como exemplo. Em 2012, o Brasil compactuou com a decisão de suspender o Paraguai do Mercosul de forma sumária, ação orquestrada para Caracas poder integrar o bloco. Assunção vetava o ingresso.

Neste ano, enquanto Nicolás Maduro reage com violência física e institucional a protestos da oposição, Brasília permanece calada. Seria, segundo alguns, um momento de maior discrição da política externa, evitando contenciosos desnecessários.

A abstenção diante da anexação da Crimeia pela Rússia se inscreveria nesse contexto. Para a maioria dos analistas, no entanto, a situação resulta da desatenção presidencial e da ausência de estratégia, opinião compartilhada inclusive por atuais integrantes do Itamaraty.

Desde o governo Fernando Henrique Cardoso, o Ministério das Relações Exteriores vinha procurando conquistar terreno nos fóruns geopolíticos regionais e globais. O fim da ordem bipolar vigente na Guerra Fria abriu caminho para esse tipo de pretensão.

Não faz sentido que o Brasil, uma das principais democracias e sétima maior economia do mundo, adote uma política externa de mínimo esforço. Quando mais não seja, pelas inúmeras oportunidades de desenvolvimento que boas relações internacionais oferecem.

Na contramão do que pede a circunstância, o Governo Dilma nada faz de concreto para destravar acordos de livre-comércio com outras nações. Tratativas do Mercosul com a União Europeia permanecem emperradas pela Argentina, fato que o Brasil aceita como se incontornável fosse. Enquanto isso, progride a Aliança para o Pacífico, iniciativa liberalizante de Chile, México, Colômbia e Peru.

A falta de visão estratégica também se faz notar nos laços com os Estados Unidos. Se havia a esperança de uma normalização das relações com a indicação de Antônio Patriota, ex-Embaixador em Washington, para o cargo de chanceler, do qual se demitiu no ano passado, o escândalo de espionagem americana interrompeu o diálogo.

Com Dilma na mira das agências de inteligência, era difícil ser de outro modo. Mas a diplomacia, tal como a espionagem, ocorre, sobretudo, fora dos holofotes. Não há, todavia, esforços para o Brasil se reaproximar dos Estados Unidos, maior economia do mundo e segundo mercado para as exportações brasileiras.

Sempre há tempo para mudar, felizmente. Na expressão cunhada pelo chanceler Azeredo da Silveira (1917 – 1990), aspas, "a melhor tradição do Itamaraty é saber renovar-se".

Passou da hora de o Governo Dilma Rousseff formular uma estratégia de inserção internacional pautada por valores democráticos. Uma política de Estado, como o País precisa, e não de partido, como setores do PT desejam.

Sr. Presidente acabo de ler *ipsis litteris* o editorial do respeitado jornal *Folha de S.Paulo* de 5 de abril de 2014.

Minha integral solidariedade ao mérito de seu texto, eis que entendo que a orientação governamental para nossa política exterior carece de reorientação de rumos no sentido do restabelecimento do prestígio que, por meio da ação tradicional do Itamaraty, o Brasil tenha um cabedal de respeito e admiração por parte da comunidade internacional.

Os episódios recentes com relação à Venezuela em que o Brasil postou-se numa posição dúbia, em cima do muro, por mais das vezes de complacência sub-reptícia à chamada democracia bolivariana; a subordinação à política econômica de restrições ao comércio com o Brasil por parte da Argentina que quebra os elos fundamentais que regem o Mercosul. Tais fatos, públicos e notórios, vêm em desprestígio do Brasil.

O editorial da *Folha de S.Paulo* que acabei de ler é cáustico com a posição diplomática do Governo. Daí minha solidariedade a ele lendo-o, como o fiz, para que, na íntegra, constasse dos Anais do Senado.

Era isto, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, que eu desejava afirmar neste instante.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ruben Fiqueiró, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa.

Durante o discurso do Sr. Ruben Fiqueiró, o Sr. Humberto Costa deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª e convido para fazer uso da palavra o Senador Paulo Davim, pela Liderança, e, em seguida, o Senador Humberto Costa.

Senador Paulo Davim, V. Exª tem a palavra para falar pela Liderança do PV.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. Senadoras, Srs. Senadores, aqueles que nos assistem pela TV Senado e que nos ouvem pela Rádio Senado, a psicofobia é um termo usado para designar atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiências ou transtornos mentais.

A Associação Brasileira de Psiquiatria tem envidado esforços no sentido de minimizar o que se sente na sociedade brasileira, sobretudo nas regiões distantes dos grandes centros.

Por isso mesmo, eu apresentei um Projeto de Lei do Senado, o PLS nº 74, deste ano, que altera o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, para tipificar o crime contra as pessoas com deficiência ou transtorno mental.

Essa iniciativa, que criminaliza a discriminação e o preconceito contra o indivíduo com transtorno mental, tem crescido na sociedade, tem crescido muito na mídia, sobretudo nas áreas de saúde, nos ambientes dos profissionais de saúde.

Mas estou aqui, na tribuna, esta tarde para fazer o registro da minha alegria quando vejo que se levanta uma bandeira como esta: uma bandeira de justiça, uma bandeira de equidade dos direitos de todos os cidadãos e cidadãs que tenham ou não transtorno mental, que sejam ou não deficientes mentais.

Essa alegria se deve a uma postura da empresa telefônica Oi. É importante que sejam registradas iniciativas como essa. A Oi está apoiando essa campanha da Associação Brasileira de Psiquiatria e apoiando a nossa iniciativa do PLS nº 74, que criminaliza o preconceito contra o doente mental, e lançou, para todo o Brasil, um cartão telefônico por meio do qual seus portadores têm acesso a crédito. Na frente desse cartão há uma fotografia de jovens saudáveis e a frase "Psicofobia é crime". Nas duas faces do cartão telefônico da Oi, ela colocou esse chamamento à reflexão contra a psicofobia. Esse cartão está sendo divulgado por todo Brasil.

É louvável que uma empresa como a Oi, uma grande empresa, assuma essa bandeira, defenda os direitos dos pacientes com deficiência ou transtorno mental. Isto é, sobretudo, defender direitos humanos.

Quero louvar, quero parabenizar a iniciativa da Oi, quero parabenizar a iniciativa da Associação Brasileira de Psiquiatria, a ABP,…

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) –… e pedir aos meus pares do Senado… Inclusive, eu encaminhei aos 80 Senadores uma carta falando sobre essa campanha, falando do apoio que recebemos da Oi nos últimos dias colocando no seu cartão telefônico o chamamento à reflexão contra a psicofobia. Quero pedir o apoio direto de todos os Senadores para a aprovação do PLS nº 74, que muda o Código Penal de 1940, para que, no capítulo que discorre sobre a discriminação e o preconceito, acrescente-se mais um tipo, que não se prenda só ao preconceito de sexo, de raça, de cor, preconceito social...

(Interrupção no som.)

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Sr. Presidente, para concluir (*Fora do microfone.*).

Peço que seja acrescentada neste capítulo a psicofobia, o preconceito, a discriminação, a perversidade contra milhares de pessoas pelo simples fato de serem elas portadoras de deficiência mental ou de transtorno mental.

Se alguém é acometido por transtorno e tem indicação de buscar auxílio profissional de psiquiatra ou psicólogo, sofre toda sorte de discriminação, o que afasta ou retarda seu contato com o sistema de saúde, e o resultado disso tudo reforça o preconceito contra essa pessoa…

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) –… e, sobretudo, leva a uma maior deterioração do quadro clínico.

As famílias buscam proteger os seus filhos desse preconceito, e essa proteção retarda o diagnóstico e retarda o tratamento, complicando ainda mais, deixando à margem pessoas que poderiam ter uma vida mais saudável, com mais direitos, mas que são deixadas à margem e que são discriminadas. Por isso mesmo, elas não têm acesso a uma boa qualidade de vida, o que compromete o futuro de milhares de brasileiros e brasileiras pelo simples fato de serem vítimas da discriminação e do preconceito.

Assim, espero a aprovação desse projeto de lei que apresentei e quero, mais uma vez, reiterar a solidariedade da Oi, colocando no seu cartão telefônico o apoio a esta campanha e o apoio à nossa iniciativa contra a psicofobia no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senador Paulo Davim.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, eu ocupo a tribuna na tarde de hoje lembrando que, há poucos dias, eu tive a oportunidade de registrar que o PT de Pernambuco tomou a importante decisão de apoiar o nome do Senador Armando Monteiro, do PTB, para a disputa ao Governo do Estado.

No começo desta semana, o nosso partido apresentou o nome do ex-prefeito do Recife e Deputado Federal João Paulo como pré-candidato ao Senado na chapa de Armando. Foi mais uma prova da maturidade do PT estadual, que passou por alguns momentos de discussão interna, de posições divergentes entre algumas de suas forças, mas que nunca deixou de agir como um partido interessado em preservar sua coerência e suas bandeiras.

Nesse sentido, a expressiva maioria das nossas lideranças deixou de lado as diferenças e somou forças no apoio a uma chapa majoritária com Armando e João Paulo para as eleições de outubro próximo.

Foi um grande gesto, fruto de muito diálogo e de muita coerência política. Não houve nele coerção, não houve imposição ou a promessa de dividendos políticos em troca de apoios.

A atitude do PT em Pernambuco nasceu da necessidade de recompor um projeto no campo democrático em que sempre militamos, depois que esse campo foi abandonado por alguns partidos que mudaram de lado.

O que une essa coalizão renovada são as profundas mudanças iniciadas no Brasil com o ex-presidente Lula e seguidas pela Presidenta Dilma.

É um caminho assumido em favor do desenvolvimento com inclusão social, um marco na história do nosso País, que não podemos paralisar, sob pena de voltarmos ao atraso em que nos encontrávamos antes de ele iniciar.

Dessa forma e no entendimento de que é necessário governar compondo alianças que tenham identidade ideológica e programática, chancelamos nosso apoio à candidatura de Armando ao Governo do Estado numa chapa em que o companheiro João Paulo irá disputar a representação de Pernambuco no Senado Federal. Todos unidos em torno do projeto de reeleger Dilma à Presidência da República;

São alianças que foram construídas com base em muita conversa, muito diálogo na busca de um entendimento. E vejo que isso tem redundado em resultados muito positivos. Ao PTB e ao PT, somaram-se, também, o PSC, o PROS e, mais recentemente, o PRB, todos com expressiva presença em Pernambuco.

Estamos trabalhando para que o PP e o PDT, que apoiam o governo da Presidenta Dilma, também integrem esse conjunto de forças que pretende imprimir um novo dinamismo a Pernambuco.

Fica muito claro para todos o desejo de mudança expressado pela população. Mas é muito evidente, também, que o brasileiro quer, de maneira muito expressiva, que essas mudanças sejam comandadas pelo próprio PT.

Segundo recente pesquisa do Ibope, 64% dos eleitores desejam mudança nos rumos da administração federal, mas parcela significativa da população acredita que é o PT o partido que reúne mais condições para promover as esperadas transformações. De forma que se compreende que o nosso povo tem anseios, tem vontade de melhorar, de crescer, que não se acomoda com o que tem; mas, ao mesmo tempo em que deseja mais, o brasileiro não pretende perder aquilo que já conquistou. Deseja a continuidade com mudança.

Essa, a razão pela qual o PT é o partido que melhor traduz esse desejo de mudar do povo brasileiro, mudar sem retrocessos, sem colocar em risco todas as vitórias obtidas. Nós somos o partido que fizemos, fazemos e faremos.

É nesse cenário que estamos formulando o nosso campo em Pernambuco, lutando pela vitória de Dilma para que o Brasil siga nesse processo de crescimento, no qual não podemos dar marcha à ré.

Esse espírito republicano tem sido muito bem recebido pelos pernambucanos, numa crescente aceitação por todas as cidades por onde temos passado. É um projeto construído, como já disse, de forma muito dialógica, com muita humildade, ouvindo todos os envolvidos e, principalmente, a população, a quem não nos cabe impor nada, tampouco candidatos.

As nossas candidaturas são uma obra do processo democrático. Não cabem, do nosso lado, a arrogância e a prepotência, a manifesta vontade de subjugar o contraditório para fazer vingar projetos pessoais, decididos de maneira unilateral. Não. No nosso campo, há respeito a todas as forças que o compõem, que constroem juntas esse projeto que acreditamos ser o melhor para governar Pernambuco e o Brasil.

Estamos pensando o Estado como um todo, Pernambuco do Recife e da Região Metropolitana, mas também Pernambuco da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão. Estamos pensando na interiorização do desenvolvimento, no equilíbrio de oportunidades, na distribuição equitativa das riquezas pelo Estado, da mesma forma como Lula e Dilma dividiram de maneira justa as oportunidades entre as regiões brasileiras.

Estou certo de que essa nossa mensagem será abraçada pela ampla maioria dos pernambucanos e que daremos a Dilma, Armando e João Paulo uma expressiva vitória em outubro próximo.

O pernambucano, como diz o ditado, é um povo que só se curva para agradecer; dirá "sim" a quem tem um projeto fruto de uma obra coletiva para o nosso Estado e para o País e não cairá na armadilha das aventuras individuais, que não servem nem a Pernambuco, nem ao Brasil.

Vamos juntos continuar com as grandes transformações iniciadas com o ex-presidente Lula e investir nas mudanças de que o Brasil precisa.

Muito obrigado a todas e a todos.

Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Obrigado, Senador Humberto.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, querido colega Walter Pinheiro, bom baiano, queria dizer, aproveitando este espaço em que me inscrevi para uma comunicação inadiável, além de cumprimentar todos que nos acompanham pela Rádio e TV Senado, que venho à tribuna para agradecer o Deputado Cadoca, cumprimentando-o, bem como agradecer a Câmara dos Deputados, o Presidente Renan, a Mesa Diretora, por termos aprovado ontem, aqui nesta Casa, o PLC nº 4, de 2014, com o qual, muito embora apresentado pelo Deputado Cadoca, eu tive um envolvimento pessoal e do qual fui o Relator designado pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o Senador Ricardo Ferraço.

Todo um conjunto de Senadores de vários partidos me deu o apoio necessário para que eu pudesse relatar a matéria e para que esta ganhasse a total confiança do Plenário. Tanto assim que esse projeto, aprovado ontem, segue agora para a sanção.

É uma conquista para um país com dimensões continentais como o Brasil. É uma conquista para um país como o nosso, um porto de chegada ainda não explorado pela indústria do turismo.

O Brasil era para ter dezenas de milhões de turistas; lamentavelmente isso ainda não é fato, não é realidade. Países menores, países sem a beleza natural que o nosso guarda, sem o litoral que temos, sem uma Amazônia, sem a diversidade de regiões que temos – e temos 12% da água doce do Planeta, 20% da biodiversidade e uma beleza natural que, no fundo, é cênica... Mas o Brasil ainda não aprendeu a explorar essa indústria limpa, que é a indústria de turismo. Ao contrário, no nosso País, todos nós agora reclamamos com a quantidade enorme – e cada vez maior – de brasileiros viajando mundo afora.

Isso não está errado! Isso é bom! O que está errado é o mundo não ter o Brasil como um endereço a ser visitado. E o mundo inteiro tem admiração pelos brasileiros, pela vida dos brasileiros, por nosso País, mas isso, lamentavelmente, ainda não foi transformado em algo que trará grandes benefícios para o Brasil.

Eu queria aqui, rapidamente, Sr. Presidente, dizer que o PLC nº 4, de 2014, mexe na lei que regula a expedição de vistos para o Brasil. Trata de três assuntos bem relevantes, todos de interesse também do governo brasileiro: a regulamentação geral do visto eletrônico, a possibilidade de isenção de vistos em passaportes comuns, com base na reciprocidade, e a possibilidade de aposição de visto em documentos que seguem o padrão da Organização de Aviação Civil Internacional, sem que isso implique reconhecimento de Estado ou de governo.

Hoje, inclusive, eu conversava com o querido Senador...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – ... Dornelles, ressaltando que essa proposta que tive o privilégio de relatar, de encaminhar à votação, conseguindo a sua aprovação pelo Plenário ontem, hoje ocupa a capa do *Jornal do Senado*.

Ouço, com satisfação, o aparte do Senador Francisco Dornelles.

O Sr. Francisco Dornelles (Bloco Maioria/PP-RJ) – Eu queria, Sr. Senador Jorge Viana, cumprimentar V. Exª pelo brilhante parecer, eliminando uma burocracia que existia na concessão de vistos e que muito prejudicava o fluxo de turismo para o Brasil. Não se compreendia o porquê de tanta burocracia. E V. Exª hoje, com o seu parecer, elimina uma série de procedimentos burocráticos que muito atrapalhavam o turismo no Brasil. Parabéns, Senador Jorge!

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Para mim é uma honra poder incorporar a este breve pronunciamento o aparte de V. Exª, Senador Dornelles, V. Exª, que é uma autoridade aqui na Casa, pela vida pública que tem e pelos temas que traz ao debate no Senado Federal.

De fato, o Itamaraty é hoje uma referência...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – ... de instituição no nosso País. Possui grandes quadros, mas há algumas regras às quais o Itamaraty está sujeito e que são atrasadas, do século passado, e que precisam ser atualizadas. Essa é uma delas.

Então, o projeto, primeiramente, cria as condições para que o Itamaraty possa implementar o visto eletrônico.

Ele permite que o Executivo aprofunde os estudos para implantar algo que vai garantir a mesma segurança, mas que vai criar muitas facilidades. A grande maioria dos países do mundo já usa o visto eletrônico, e, com a autorização dessa lei, o Itamaraty vai poder adotá-lo no seu tempo e vai usar os limites da tecnologia de informação disponível.

O segundo ponto, Sr. Presidente, é que possibilitará ao Executivo ganhar mais agilidade no tratamento da questão da isenção de vistos por reciprocidade.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Ou seja, se algum país trata os brasileiros sem exigir visto seja para turista, seja para negócio, seja para a parte desportiva, o Brasil também vai poder usar dessa reciprocidade, sem ter de, com isso, buscar uma autorização com mais uma modificação na legislação, com uma tramitação que retarda e inviabiliza a agilidade que precisamos ter para abrir as portas do Brasil para aqueles que queiram nos conhecer.

Então, Sr. Presidente, o PLC também possibilitará a isenção de visto por reciprocidade nos casos de países cuja legislação não lhes permite assinar acordos internacionais, casos, por exemplo, dos EUA e do Canadá. Está aberta a possibilidade de que, na reciprocidade, o Governo brasileiro possa até mesmo eliminar a necessidade de visto por reciprocidade.

Por fim, como eu já havia apresentado, quanto ao último ponto, a medida, sem implicações político-diplomáticas indesejáveis, permite maior agilidade na concessão de visto em casos de países que não são reconhecidos pelo Brasil. Assim, cidadãos que apresentem o documento padrão da Organização da Aviação Civil Internacional vão poder entrar no Brasil sem o uso do que nós conhecemos como *laissez-passer*, que é uma

burocracia que diminui cidadãos oriundos de países que não são reconhecidos por nosso Governo. Mas esse visto não implica em qualquer reconhecimento do Estado ou do Governo brasileiro com esses países.

Eram essas as minhas palavras.

Eu queria agradecer a todos os colegas e, mais uma vez, cumprimentar o Deputado Cadoca e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, Senador Ricardo Ferraço.

Agradeço também ao Senador Aloysio Nunes, que ontem pediu que fosse feita uma inversão de pauta; o Senador Wellington Dias; o Senador José Pimentel e todos que me cumprimentaram pela aprovação dessa importante matéria para o Brasil, especialmente na hora em que o Brasil vai sediar os eventos de maior audiência do Planeta, que são a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, o Sr. Walter Pinheiro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Jorge Viana.

Passo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste exato momento, na Bahia, nós acompanhamos a entrega de uma importante etapa do processo produtivo e um dos marcos nessa questão do setor automotivo nacional. Refiro-me à unidade de fabricação de motores da indústria Ford na cidade de Camaçari. Fica aqui o meu registro.

Por um lado, há uma grande satisfação com o fato de a Bahia recepcionar isso. Por outro lado, a montadora Ford e o Governo do Estado marcaram um evento desses para uma quarta-feira. Lamentavelmente, nós Senadores e Deputados Federais da Bahia não tivemos a oportunidade de participar do evento. São sabedores os dirigentes institucionais da Ford, que, aliás, durante as votações da MP do setor automotivo, não saem daqui, de que se votam as medidas provisórias e os projetos exatamente nas terças-feiras, nas quartas-feiras e nas quintas-feiras. Portanto, a nossa ausência lá se deveu, inclusive, ao cumprimento da nossa obrigação aqui.

Fica aqui esse nosso registro, num momento em que a gente comemora essa importante conquista, principalmente com a ampliação dos investimentos. Ao mesmo tempo, fica aqui a nossa reclamação pela incompreensão na hora de marcar os eventos. Mas é sempre assim: às vezes, só somos procurados aqui para enterro; na hora das festas, realmente, já não somos mais procurados. Mas isso não é importante. O fundamental é que cumpramos nosso papel, e isso temos feito de forma muito serena e firme na defesa dos interesses principalmente do povo baiano.

Até nessa linha, quero firmar aqui minhas posições acerca dessa questão. A gente vem insistindo na ida para lá de uma montadora, na atração de investimento e no debate que diz respeito ao pacto federativo, Senador Jorge Viana, de forma muito enfática. Aliás, até participei, recentemente, de uma discussão que envolve muito o Estado de V. Exª e que trata da exploração de determinados poços de chamada baixa capacidade. Poderíamos abrir isso principalmente para a iniciativa privada, para, consequentemente, permitir a atividade econômica não somente em poços de grande capacidade. Neste momento, isso é importante, por dois aspectos.

Estados e Municípios atravessam um de seus piores momentos. Recebo a informação de que a CAE e a CCJ, em conjunto, meu caro Senador Dornelles, aprovaram o projeto relatado pelo Senador Luiz Henrique que renegocia as dívidas, que muda completamente o critério para a majoração dessas dívidas que têm representado, na prática, ao longo dos anos, um grande parto para Estados e Municípios. É verdade que ainda não é o desejo dos nossos sonhos, não é ainda algo combinado ou compartilhado com aquilo que gostaríamos de ter. Por exemplo, Senador Dornelles, poderíamos elaborar um projeto em que, além da questão do indexador, pudesse constar o alongamento dessa dívida. Além disso, já deveria estar aprovada aqui a convalidação, coisa que o Confaz ainda não fez.

Portanto, isso é importante, é decisivo. Apoiei, peremptoriamente, esse projeto. Eu disse isso ao Senador Paulo Paim ontem e, hoje pela manhã, trabalhei nesse sentido. Inclusive, na conversa com o Relator, tirei toda e qualquer possibilidade de dizer que a Bahia faria obstrução se, na renegociação das dívidas, não constasse a questão da convalidação. Queremos a convalidação, mas não podemos usar isso como instrumento para inibir uma etapa importante, que é a de avançar nesse novo paradigma para a questão das dívidas. Uma vez

aprovado o projeto na CCJ e na CAE, urge aprová-lo no plenário, para que a matéria possa ganhar o chamado caminho natural para a sanção, para que possamos entregar a Estados e Municípios uma condição diferenciada, para que eles possam negociar essas dívidas.

Nessa mesma linha, Senador Jorge Viana, estamos discutindo um projeto que foi votado ontem na CAE que trata exatamente da substituição tributária. Portanto, poderíamos falar de projetos que têm impactos violentos nas contas públicas. Prefeitos de todo o País estão marcando para sexta-feira uma paralisação em protesto exatamente pelas condições fiscais, ainda que, no dia de ontem, tenha sido paga a segunda parcela daquele recurso de R$3 bilhões. Portanto, ontem, foi pago R$1,5 bilhão, que conseguimos colocar na Medida Provisória nº 613. Fui, inclusive, relator da matéria. Isso suaviza, ameniza, mas não resolve o problema dos Estados e dos Municípios, principalmente o dos Municípios.

Portanto, precisamos avançar na questão da substituição tributária. Precisamos avançar no comércio eletrônico, que já andou na Comissão Especial na Câmara dos Deputados, mas que precisa ir a plenário. Precisamos avançar, efetivamente, nessa questão da votação das matérias, inclusive daquela que trata da mudança dos indicadores do FPM, da qual sou autor, meu caro Dornelles. Não é possível usar o critério como está sendo utilizado hoje. Senador Dornelles, se um Município perde um habitante, ele termina caindo da sua faixa, mas, se ganha cem habitantes, não consegue mudar de faixa, continua lá embaixo. Portanto, o critério é injusto.

Tem de se mudar a forma e, inclusive, a relação, como está no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Eu também sou autor do projeto, que está na Comissão de Assuntos Econômicos, que muda o critério. Eu não posso punir, Senador Dornelles, um prefeito do Rio de Janeiro ou da Bahia quando, inclusive, as suas contas não puderam ser tocadas da forma como apresentadas no Orçamento por condições alheias à sua vontade. Por exemplo, com a isenção de IPI, o recurso deixa de ser repassado para o Fundo. Consequentemente, a receita do Município cai. Aí os Tribunais de Contas atacam, peremptoriamente, os prefeitos por considerarem uma gestão temerosa, quando, na prática, os prefeitos e governadores não têm nenhum controle, nenhuma governabilidade sobre essas alterações, as que incidem tanto no FPM quanto no FPE.

Portanto, precisamos mudar essa regra. E a regra que propus na alteração do art. 42 foi a de que, todas as vezes, meu caro Paulo Davim, que isso aconteça, tem de se promover a flexibilização da regra. Isso foi alheio à vontade do administrador municipal. Como ele pode continuar respondendo por um orçamento que foi literalmente alterado por conta de um repasse de uma verba que, inclusive, não está sob seu controle, tanto a elaboração quanto o pagamento?

Então, na realidade, são mudanças importantes que precisamos fazer, neste quadrante, no Pacto Federativo.

Hoje, li uma matéria acerca do posicionamento do nosso representante na Organização Mundial do Comércio, aliás, o dirigente maior da OMC, o brasileiro Azevêdo, no sentido, inclusive, de que há uma queda no comércio mundial. Essa queda é provocada, principalmente, pela zona do euro e pela retomada lenta do crescimento americano. E isso impacta nossas contas. A relação, Senador Dornelles, passa a ser direta com a China. É verdade que cresceu enormemente a nossa relação comercial com a China, nós a ampliamos em diversas frentes, mas, quando fazemos um balanço de produtos, os chineses têm uma infinidade de produtos, têm uma marca. Não é preciso "chover no molhado", é a chamada escala: quem tem um bilhão para botar no consumo ganha qualquer disputa com quem tem 200 milhões. É natural isso. Essa é, inclusive, a regra de mercado.

Portanto, é preciso afinar a viola aqui dentro, melhorar as condições, pactuar do ponto de vista da relação entre a Federação e os Estados, mexer na carga tributária, alterar essas condições que terminam encarecendo o produto e favorecendo a entrada de produtos aqui, para permitir que o brasileiro, passando a consumir mais, compre mais barato. Na realidade, essa balança é que desequilibra aqui dentro, é que faz com que Municípios, principalmente, percam do ponto de vista da sua economia.

Ainda que tenhamos injetado, no último ano, uma soma razoável de recursos na agricultura familiar, no agronegócio e nos programas sociais, isso é pouco. Não se sustenta uma economia só com essas parcelas, meu caro Cidinho. Em Mato Grosso, Estado de V. Exª, por exemplo, ainda que seja um Estado produtor dos mais importantes, se não houver esse tipo de estímulo a essa atividade, a soja do Estado vai embora, ganha o mar, e botamos para fora *commodity*. É diferente de produto pronto e acabado da China, que vem de lá para cá.

Na realidade, precisamos botar a mão nisso. Insisto: essa questão da repactuação com a Federação é fundamental, para que salvemos nossos Estados, para que resolvamos esse problema do ponto de vista das finanças dos Municípios e para que criemos um ambiente de desenvolvimento local. É preciso sair desse grau de dependência.

O Brasil só vai crescer, o PIB só cresce quando o Município tem capacidade de desenvolvimento econômico. Nós não estamos falando de uma Nação que trata das coisas lá em cima, pois as coisas acontecem lá embaixo. É no Município que a vida se processa, é no Município que a economia tem a capacidade de se mover, de se relacionar, de gerar emprego e renda. É essa a atividade.

Portanto, tenho insistentemente feito esse debate. Fiz assim, meu caro Rodrigo Rollemberg, quando relatei uma matéria e nela inseri, inclusive, a utilização dos recursos constitucionais, dos fundos constitucionais.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Eu o fiz para permitir que, no Centro-Oeste, no Norte, no Nordeste, usássemos os recursos dos fundos constitucionais para incentivar a atividade do agronegócio, da agricultura familiar, da atividade industrial, do serviço, do turismo, a fim de impulsionar a economia local.

Portanto, essa é uma regra que não podemos abandonar.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Basta olhar o que está acontecendo pelo mundo afora. Não basta ficar aqui só lamentando a crise mundial.

Outro documento importante de ontem do fundo monetário atesta que teremos um crescimento da economia no mundo. Ora, essa é uma mensuração que me deixa assustado, porque traz de novo uma leitura no plano da ponta da pirâmide. Não há como, meu caro Cidinho, falarmos em retomada de crescimento se continuarmos esvaziando a atividade econômica em cada Município.

Portanto, não se trata aqui do municipalismo ou coisa do gênero, mas da defesa de algo que é fundamental: a gestão do Município, o desenvolvimento econômico e a possibilidade de efetivamente se retomar os pilares da economia em nosso País.

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Continuo insistindo, Senador Rodrigo, no fato de que, se não fizermos isso... Todo mundo diz: "ano de eleição." Mas acabamos de votar na CAE um projeto que trata das dívidas.

Precisamos votar aqui no plenário, precisamos trabalhar junto ao Confaz para a convalidação, precisamos resolver o problema da substituição tributária, precisamos tratar dessas matérias com a prioridade que elas determinam, caso contrário não vamos conseguir resolver de forma nenhuma a questão central da economia, e aí podemos perder. Mas com a condição efetiva de gerar renda, gerar postos de trabalho e, portanto, afinar o nosso passo para permitir que com o desenvolvimento local coloquemos o País para andar no eixo e em sintonia com essa possibilidade de crescimento que se apresenta no resto do mundo, mas que ainda é muito incerta.

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Rodrigo Rollemberg deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cidinho Santos.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, para uma comunicação rápida e importante.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Pois não.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero comunicar a esta Casa, em nome da Liderança do PSB e também com o apoio das Lideranças do PSDB, do PSOL, do DEM e de outros Parlamentares, do Senador Pedro Taques, que estamos apresentando o nome do Sr. Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt como candidato a Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga anteriormente ocupada pelo Ministro Valmir Campelo.

O Sr. Fernando Moutinho é consultor do Senado Federal na área de Orçamento, Fiscalização e Controle desde 2006. Portanto, há oito anos. Foi, de 1995 a 2006, auditor do Tribunal de Contas da União; é professor da Fundação Getúlio Vargas e do ILB, na área de Orçamento e Controle, além de ter vários artigos publicados sobre a matéria. Além da sua formação em Economia, tem mestrado em Auditoria e em Ciência Política.

Entendemos que é um candidato que reúne todas as condições – tem reputação ilibada, tem conhecimento profundo da área – para ser Ministro do Tribunal de Contas da União. Está pronto para ser sabatinado pela Casa a qualquer momento que o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos assim entender, para que os Senadores possam arguí-lo e para que ele possa demonstrar seu preparo e seu conhecimento sobre a matéria.

Estaremos, dentro de alguns minutos, apresentando à Mesa este projeto de decreto legislativo, com todo o currículo, com todas as certidões negativas e com o apoio dos Líderes.

Já queria fazer o comunicado a esta Casa.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que, ontem, o Senador Alvaro Dias anunciou um projeto que prevê uma proposta de emenda à Constituição para que as vagas do Tribunal de Contas da União sejam ocupadas por meio de concurso público. Estamos estudando outra proposta de emenda à Constituição para que a indicação seja restrita a membros da carreira de auditoria e de fiscalização, mas ainda estamos preparando a proposta.

O fato concreto é que há uma vaga deixada pelo Ministro Valmir Campelo, e cabe às Lideranças partidárias fazer a indicação. Os partidos têm cinco dias, a partir da comunicação da vaga. Como a aposentadoria do Ministro Valmir Campelo foi publicada na segunda-feira, nós, juntamente com outros Partidos – PSB, PSDB, PSOL, DEM e outros Parlamentares –, estamos apresentando essa indicação.

Como disse, não queremos regime de urgência. Queremos que o Regimento seja cumprido. Temos que zelar pela instituição Senado Federal, temos que zelar pela instituição Tribunal de Contas da União.

Tenho convicção de que, ao fortalecer a composição técnica do Tribunal de Contas, estaremos fortalecendo o Tribunal de Contas da União como um órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Também tenho convicção absoluta de que o candidato apresentado pelo PSB, por esses demais Partidos a que já me referi, reúne todas as condições previstas na Constituição Federal para ocupar a vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Portanto, queria fazer esta comunicação ao Plenário desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senador Rodrigo Rollemberg. Assim que for apresentada a indicação, a Mesa vai fazer os encaminhamentos necessários.

Com a palavra, pela Liderança do PSDB, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, inicialmente uma saudação especial aos amigos que chegam do Paraná, da querida cidade de Ubiratã, e nos visitam, para honra nossa. O Prefeito Baco, os Vereadores Sílvio e Zicão e o Assessor da Câmara de Vereadores, o Osmar, da cidade de Ubiratã. Uma cidade que me honra por ter sido seu cidadão honorário.

Também registro – e lhe faço uma saudação especial – João Ardigo, que é Vereador da cidade de Rolândia, e o Alex Santana, também Vereador da cidade de Rolândia, com Reginaldo Burhoff, que é o Secretário-Geral da Câmara de Vereadores.

A nossa saudação a esses paranaenses que chegam a Brasília para defender os interesses dos seus Municípios.

Sr. Presidente, a propósito da indicação encaminhada à Mesa há pouco pelo Senador Rodrigo Rollemberg, quero destacar a importância desse debate, propondo ao Senado Federal uma discussão responsável em torno da sugestão que apresentei ontem, com a apresentação de um projeto de emenda constitucional, instituindo concurso público para o preenchimento dos cargos de ministros do Tribunal de Contas da União.

A redação dessa proposta de emenda à constituição, no §2º do art. 73 da Constituição diz o seguinte:

> *Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos mediante concurso público de provas e títulos, anteriormente à sabatina do Senado Federal, sendo a banca julgadora composta por juízes do Superior Tribunal de Justiça.*

Em 2007, apresentamos projeto semelhante, instituindo concurso público para as vagas de conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios. Aquele projeto de emenda constitucional foi aprovado pelo Senado Federal e encontra-se na Câmara dos Deputados, aguardando a deliberação final, já com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

Entendo que é também possível incluir o Tribunal de Contas da União, estabelecendo essa exigência do concurso para priorizar a meritocracia, ou seja, a qualificação técnica e profissional em um Tribunal importante na contenção do processo de corrupção no País.

Nós acompanhamos nos últimos anos várias tentativas de limitar as atribuições do Tribunal de Contas da União, mas, sem dúvida, a limitação maior pode ser a descaracterização dessa egrégia Corte de Contas, com indicações que premiam a trajetória política do indicado, mas que não levam em conta o talento, o estudo, a qualificação técnica e profissional que se exige para o eficiente cumprimento do dever de fiscalizar as contas públicas.

Nós temos que buscar valorizar o controle externo e estamos inserindo exatamente essa regra que exige que o Tribunal de Contas passe a contar em seus quadros somente com ministros que tenham sido aprovados em concurso de provas e títulos. A experiência tem demonstrado que a politização da Corte de Contas somente serve aos poderosos de plantão, vindo a prejudicar os interesses nacionais.

Eu, por dever de justiça, ressalto a competência, a eficiência e o zelo do Tribunal de Contas da União até aqui, mas temos que estabelecer o princípio da isonomia. Se estamos propondo concurso público para o preenchimento de vagas nos Tribunais dos Estados e dos Municípios, é claro que devemos dar o mesmo tratamento a essa egrégia Corte de Contas, instalada em Brasília, para a fiscalização das contas do Governo da União.

Nós sabemos, Sr. Presidente, que, anualmente, o povo brasileiro gasta R$7 bilhões na manutenção dos Tribunais de Contas em todo o País. O Tribunal de Contas do meu Estado, o Paraná, tem um orçamento de R$300 milhões por ano. E é preciso registrar que alguns Tribunais atuam politicamente. Não adotam os critérios técnicos para a avaliação do desempenho das administrações estaduais e municipais, porque alguns desses Tribunais de Contas se transformaram, ao longo do tempo, em verdadeiros comitês eleitorais, integrados por políticos em final de carreira. Há aí, sem dúvida, uma partidarização dos Tribunais de Contas em prejuízo da eficiência e da qualificação técnica.

Nós devemos premiar sempre o talento, a competência. Nós devemos estimular a pesquisa, o estudo, o preparo, para que a eficiência se estabeleça em funções públicas importantes, e não há outro método mais adequado para aferir competência, talento e qualificação técnica do que o concurso público.

Nós precisamos acabar com o aparelhamento do Estado brasileiro, com esse loteamento de cargos. A indicação de um ministro para a egrégia Corte de Contas não pode atender às negociações de natureza política que são celebradas no alto desse balcão de negócios que se instalou na Capital da República.

Esse toma lá dá cá, essa barganha política permanente desqualifica a gestão, porque puxa para baixo a qualidade da Administração Federal. O País sofre as consequências do inchaço que há na máquina pública, porque para atender ao apetite fisiológico dos que apoiam o Governo são criados, infinitamente, cargos, ministérios, secretarias, coordenadorias, departamentos, empresas estatais, agências reguladoras, cargos comissionados.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – E, evidentemente, estabelecem-se o paralelismo e a superposição de ações, sempre nocivas ao interesse público e, desgraçadamente, comprometendo a eficiência da Administração Federal.

Se há uma função pública que exige competência é essa de fiscal da Administração. O Tribunal de Contas tem que ser extremamente qualificado para cumprir bem a sua missão, que é a de conter o processo de corrupção que se alarga no País.

Por isso, Sr. Presidente, concluindo, o nosso apelo ao Senado Federal, especialmente à Mesa, para que possamos dar celeridade e chegar à aprovação dessa proposta de emenda à Constituição, que peço a V. Exª que autorize o registro nos Anais da Casa.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:
– Proposta de Emenda à Constituição, que altera o art. 73 da Constituição Federal.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.73.....

§ 1º - .....

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos mediante concurso público de provas e títulos, anteriormente a sabatina do Senado Federal, sendo a banca julgadora composta por juízes do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º .....

§ 4º.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O controle externo constitui-se em uma das principais missões institucionais que se pode ter no sentido de fiscalizar o uso dos recursos

públicos. Nos últimos anos, temos registrados um número crescente e exponencial de desvios e outras ações danosas ao dinheiro resultante do esforço de todos os brasileiros. Graças ao aprimoramento técnico-profissional do Tribunal de Contas da União, muitas das ações danosas ao país foram barradas pela ação fiscalizatória daquela Egrégia Corte de Contas.

No bojo das medidas de valorização do controle externo, inserimos regra que exige que o Tribunal de Contas da União passe a contar em seus quadros somente com ministros que tenham sido aprovados em concurso de provas e títulos. A experiência tem demonstrado que a politização da Corte de Contas somente serve aos poderosos de plantão, vindo a prejudicar os interesses nacionais. O atual formato de nomeação para investidura no cargo de ministro do TCU pode vir a comprometer a eficiência e eficácia daquela Corte, a qual tem respondido com denodo às demandas da sociedade.

Destarte, o objetivo primordial da presente PEC é vir a alterar o art. 73 da Constituição Federal estabelecendo a meritocracia e profissionalização permanente no processo seletivo de escolha de ministros do TCU. Acredito ser de amplo interesse desta Casa contribuir para o aprimoramento constante dos mecanismos institucionais que garantam o melhor funcionamento do Estado em nosso país. E, com certeza, a reforma aqui apresentada permitirá que possamos contribuir para evitar que a principal Corte de Contas do Brasil possa vir a ser contaminada por interesses não republicanos.

É inadmissível que o plenário do TCU seja composto de uma forma em que a competência e profissionalismo não sejam os elementos a nortear tal processo. Ressalto que, com a presente reforma, mantenho a sabatina dos pleiteantes ao cargo no Senado Federal e estabeleço, para garantir a qualidade do processo seletivo, que a banca julgadora final do concurso, em sua fase de titulação, seja composta por ministros do Superior Tribunal de Justiça. Acreditamos que o itinerário seletivo proposto resguarda os mais nobres interesses republicanos.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição, certos de sua importância para os interesses maiores da Nação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senador Alvaro Dias. Parabéns pela sua proposta de emenda à Constituição, da qual fomos subscritores. E a Mesa vai registrar sua solicitação.

Agora, passamos a palavra para o Senador Casildo Maldaner, do PMDB, de Santa Catarina.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Cidinho e demais colegas, em primeiro lugar, quero registrar a presença do Vice-Prefeito do Município de Prainha, no Pará. O Vice-Prefeito, que ocupa a tribuna de honra, veio nos visitar no dia de hoje, naturalmente à procura dos interesses do seu Município. Está aqui, honrando a tribuna de honra, acompanhado do seu Secretário de Infraestrutura, Camilo, de Prainha também.

Então eu faço o registro da presença do Vice-Prefeito Merinho Guedes, de Prainha, do grande Pará, que vem ao Senado no visitar e visitar, naturalmente, os Senadores do Pará. Tivemos a honra, com o Senador Flexa Ribeiro e outros colegas do Pará, Mário Couto e Jader Barbalho, de receber o apelo, insistindo que ajudássemos o Município de Prainha, que é um grande Município. Há muitos sulinos, catarinenses e gaúchos, que lá vivem. Eles investem no Município e se dedicam ao seu extraordinário potencial de desenvolvimento.

Caro Presidente, eu não poderia deixar de fazer esse registro aqui, no Senado da República, no dia de hoje. Ele vem em nome da Prefeita Patrícia, a grande Prefeita Patrícia, uma mulher extraordinária, muito lutadora, do Município de Prainha.

Feito isso, caro Presidente, quero fazer uma breve análise do potencial da pesca brasileira e do comércio exterior do Brasil em relação, principalmente, a esse setor.

(Interrupção do som.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria /PMDB – SC) – O Brasil conta com um potencial hídrico invejável – e Prainha faz parte desse complexo –: são mais de 8,5 mil quilômetros de litoral, que compreendem, em sua zona econômica exclusiva, cerca de 4,5 mil quilômetros quadrados em nossas águas – Prainha se encontra inserida no Rio Amazonas, na bacia do Amazonas, assim como tantas outras cidades. Além disso, dispõe de quase 14% da água doce do Planeta, maior reserva mundial, contando com uma área de água represada de 10 milhões de hectares.

Com tamanha capacidade, causa-nos estranheza a notícia de que peixes importados, como o panga ou a polaca têm aumentado vigorosamente sua participação em nosso mercado consumidor. Somente nos últimos cinco anos, as importações do Vietnã dispararam mais de 1.500%, enquanto as da China avançaram em torno de 1.000%.

Uma das explicações, Senador Cidinho, obviamente, vem do preço desses produtos, que, apesar da distância, chegam mais baratos à mesa dos brasileiros do que os concorrentes locais. Com grande tradição no cultivo de pescados e mão de obra, os países asiáticos têm conseguido apresentar produtos...

(Interrupção do som.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria /PMDB – SC) – ... de boa competitividade (*Fora do microfone*.), com valores atrativos.

Vale lembrar, contudo, das diversas suspeitas acerca das condições sanitárias onde os peixes são cultivados. Entre os pescados importados, o mais polêmico é o panga, segundo informações, caro Presidente, criado num dos rios mais poluídos do mundo. Motivados pelas denúncias, duas missões dos Ministérios da Agricultura e da Pesca foram enviadas nos últimos cinco anos ao Vietnã para analisar os criatórios.

Após a última visita, no ano passado, o relatório da missão opinou pela continuidade do comércio. Embora o Brasil tenha pedido ajustes no sistema de controle dos órgãos oficiais vietnamitas, a conclusão foi de que os sistemas de controles eram confiáveis.

Deixando de lado as polêmicas e a agressividade competitiva dos concorrentes asiáticos, há outros vetores internos que contribuem decisivamente para tal distorção: nosso mercado interno e as condições infraestruturais para o crescimento da atividade.

Inegavelmente, nos últimos anos, o Brasil ampliou de forma considerável sua produção de pescados. Em 2013, estimativas do Ministério da Pesca apontam para uma safra de 2,5 milhões de toneladas, praticamente o dobro do registrado em 2009.

Mas há espaço para muito mais: a previsão é de que até 2030 a demanda internacional de pescado aumente em mais 100 milhões de toneladas por ano, de acordo com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).

A produção mundial hoje é da ordem de 126 milhões de toneladas, e a previsão é de aumentar mais 100 milhões nos próximos 20 anos. O Brasil é um dos poucos países que têm condições de atender à crescente demanda mundial por produtos de origem pesqueira, sobretudo por meio da aquicultura.

Segundo a FAO, o País poderá se tornar um dos maiores produtores do mundo até 2030, ano em que a produção pesqueira nacional terá condições de atingir 20 milhões de toneladas.

Para tanto, é preciso ampliar ainda mais as políticas públicas de fomento à atividade pesqueira, através de projetos-piloto, cursos de formação e financiamento à atividade, além de incentivos fiscais e tributários, especialmente para pescadores artesanais e micro e pequenas empresas do setor.

Não defendemos o protecionismo fiscal, através da elevação de taxas de importação. Essa é uma receita que já se mostrou infrutífera em outras oportunidades, Senador Francisco Dornelles, provocando mais danos do que benefícios. Precisamos, sim, criar um ambiente em que a atividade se desenvolva de forma competitiva no mercado mundial, em que ainda ocupamos a 19ª colocação.

Por fim, se faz necessária ainda uma atitude mais ousada, agressiva, de nossas organizações de comércio exterior. Temos, em geral, uma ampla pauta de exportações, que já sofre com o cenário conturbado no mercado internacional.

É justamente nesses momentos de dificuldade que uma postura mais proativa deve ser tomada por nossas instituições. Temos produção e, acima de tudo, um imenso potencial a ser explorado. Investimento em infraestrutura, planejamento e um pouco de ousadia poderão transformar, em médio prazo, nossa participação no comércio internacional, hoje muito aquém de nossas capacidades.

Essas são algumas considerações, nobre Presidente, que faço na tarde de hoje, relacionado, como eu disse, ao pescado nacional.

E é verdade: eu falei do potencial exploratório que nós temos em nossas águas, cerca de 10 milhões de hectares de água, a maior reserva do mundo, sem dúvida alguma. Posso até falar na Amazônia, em nosso potencial, que é extraordinário no Brasil inteiro, para uma piscicultura melhor, a fim de nos apresentarmos em melhores condições perante o mundo. Há condições para isso.

E hoje estamos sofrendo com uma importação extraordinária. Eu sei que muitos navios saem daqui com nossos grãos, com nossos produtos. Para se abastecerem de grãos, muitas vezes trazem produtos não tão aconselháveis e, às vezes, não tão fiscalizados. Por exemplo, nos mercados de Florianópolis, a nossa ilha, em Santa Catarina, encontramos produtos do Vietnã, como o panga, por exemplo, em grande quantidade e por preços que não sei que milagre fazem.

O Ministério da Agricultura diz que fiscaliza. Em algumas coisas, colocou restrições para corrigir, algumas demandas necessárias no campo sanitário. Em todo o caso, informa que há correções.

Nós não desejamos que não venha o produto de lá, desde que seja acompanhado no campo fitossanitário. Temos que ter esse livre comércio. Agora, precisamos dar condições para que o nosso potencial ainda adormecido – e é grande – se equipare ao de nossos irmãos países asiáticos, aos produtores daquela região.

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Precisamos, além de melhorar o nosso campo, por meio da diplomacia, dos que representam o comércio exterior, também ofertar o que temos, eventualmente. O que sobra, devemos saber colocar no mercado internacional, sermos, talvez, um pouco mais agressivos, com uma diplomacia forte, mais aguerrida, para, quem sabe, até numa troca, colocarmos o que temos em abundância, como filé-mignon ou uma das primeiras coisas que temos, que é pão quente. Vamos colocar na permuta, na troca, aquilo que talvez não seja de primeira grandeza nacional. Acho que precisamos usar desse tipo de política e preparar a nossa infraestrutura.

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – No campo do pescado – estou finalizando, Sr. Presidente –, nosso potencial é enorme. Como tenho dito no introito, o que temos de reservas, de capacidade, de falarmos de igual a igual, e não falo do frango, das carnes, de outros setores, não falo de outras potencialidades, fico no pescado, na capacidade que temos de abastecer o mercado interno e ainda oferecer ao mercado internacional uma boa participação.

Muito obrigado. Agradeço, inclusive, pela tolerância do tempo, nobre Presidente, para abordar esse tema na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senador Casildo Maldaner. Parabéns pela sua colocação, pela sua preocupação com a piscicultura no Estado de Santa Catarina e também no Brasil.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria de comunicar rapidamente à Mesa que, a exemplo do que o Líder do PSB, Senador Rodrigo Rollemberg, fez ainda há pouco, comunicando que o PSB está apresentando a candidatura do Sr. Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt ao Tribunal de Contas da União, nós, pela Liderança do PSOL, acabamos de subscrever o apoiamento à indicação da candidatura do Sr. Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para Ministro do Tribunal de Contas da União. Então, além da indicação do Líder do PSB, nós do PSOL também estamos apoiando a indicação do Sr. Fernando Moutinho.

Era só para fazer essa comunicação ao Plenário da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Está registrado. Assim que a Mesa receber a indicação, dará o encaminhamento necessário.

Com a palavra, o Senador Francisco Dornelles, pela Liderança do PP.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Cidinho, é uma satisfação muito grande subir a esta tribuna numa sessão presidida por V. Exª.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Governo editou, semanas atrás, a Medida Provisória 627, que traz para a legislação tributária do País princípios básicos da contabilidade internacional e trata da tributação dos rendimentos produzidos no território de um país e recebido por residentes de outro.

O projeto do Governo, na base do que se refere à tributação chamando de internacional, ignorou princípios básicos dessa tributação. Insiste em tributar os lucros de subsidiárias de empresas brasileiras do exterior mesmo que não distribuídas.

Talvez, eu acredito, que a legislação tributária americana seja a mais agressiva do mundo. Os Estados Unidos tributam todos os seus residentes nacionais ou estrangeiros por rendimentos recebidos de fonte americana ou de fonte estrangeira. Tributa todos os rendimentos produzidos no seu território recebidos por residentes ou não residentes por nacionais ou estrangeiros. Tributa todos os seus nacionais por rendimentos recebidos no exterior ou país de fonte americana no estrangeiro. Mas não tributa os lucros que suas empresas obtêm no exterior através de subsidiária desde que não distribuídos.

Essa insistência do Fisco brasileiro de tributar lucros não distribuídos de empresas brasileiras no exterior está fazendo com que o lucro de empresas brasileiras sofra uma tributação às vezes duas vezes maior que as empresas estrangeiras obtêm no Brasil.

De modo que esse ponto não foi corrigido nessa Medida Provisória 627. Entretanto, devo reconhecer que ela é um avanço em relação àquilo que existe hoje. Ela deixou para o empresariado brasileiro, para aqueles que geram renda, emprego brasileiro, regras muito claras.

Hoje o empresário sabe como vai ser tributado, de que forma vai ser tributado e o que tem que fazer para cumprir as suas obrigações tributárias.

Esta Medida Provisória, Presidente, 627, está com os dias contados. E ela decorreu de uma grande negociação entre o empresariado brasileiro com o fisco. Em muitos pontos, o empresariado brasileiro não foi atendido. Aqueles que produzem renda e emprego no Brasil não foram atendidos. Mas já houve um avanço em relação ao que existe hoje.

Por isso, eu quero fazer um apelo a V. Exª, à Presidência do Senado para que esta Medida Provisória 627 seja lida, hoje, aqui no plenário desta Casa, para que ela possa ser votada o mais rápido possível. Isso porque hoje já existe uma insegurança muito grande no sentido de que ela possa morrer e que nós voltemos àquela situação em que as regras relacionadas com a tributação de rendimentos produzidos no território de um País e recebidos por residentes de outros continuem simplesmente muito obscuras, trazendo muita incerteza para todos aqueles que produzem.

De forma que o meu apelo, Sr. Presidente, é para que essa Medida Provisória 627 seja lida no plenário o mais rápido possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pela ordem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Enquanto o nosso Senador Dornelles deixa a tribuna, eu queria fazer um tributo a ele pelo voto que deu hoje na Comissão de Constituição e Justiça, um voto pessoal, não de um Líder do Partido Progressista, mas um voto pessoal a respeito da questão relacionada à instalação de CPI.

Então, eu fico muito orgulhosa, Senador Francisco Dornelles, pela forma absolutamente isenta, absolutamente institucional como V. Exª hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, apresentou o seu voto pessoal, o voto que o senhor queria. Então, isso me deixa extremamente orgulhosa pela sua atitude.

Queria também dizer que concordo com V. Exª na solicitação em relação à Medida Provisória 627. Acho isso extremamente relevante. E o senhor conhece profundamente as questões econômico-financeiras, o ambiente para os empreendedores que querem investir no Brasil e a questão da segurança jurídica, que é fundamental.

Então, parabéns também por isso, Senador Francisco Dornelles!

Não menos importante, meu caro Presidente, gostaria de reafirmar aquilo que aconteceu há pouco, na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Assuntos Econômicos, relacionado à aprovação das duas Comissões, numa reunião conjunta, e relacionado ao relatório exemplar do Senador Luiz Henrique da Silveira, primoroso no sentido da dedicação, da competência, da aplicação não só dos aspectos técnicos dessa mudança do indexador da dívida para Estados e Municípios, mas, sobretudo, do envolvimento pessoal dele nos entendimentos com o Governo.

O que foi decidido, agora à tarde, sob a Presidência do Senador Lindbergh Farias, com o Relator e o Presidente da CCJ, Vital do Rêgo, foi que nós aprovamos nas duas Comissões o projeto relatado pelo Senador Luiz Henrique da Silveira e haverá um entendimento para definir qual será a melhor data de a matéria vir a plenário.

Queria renovar, na presença do Senador Luiz Henrique, as mesmas referências sobre a sua dedicação, o seu empenho e o seu trabalho. E a Bancada do Rio Grande do Sul, que foi testemunha desse envolvimento, desse compromisso do Senador Luiz Henrique, está aqui pelos Senadores Pedro Simon, Paulo Paim e eu, pessoalmente, a agradecer aos Senadores Luiz Henrique, Vital do Rêgo e Lindbergh Farias pelo desfecho que tivemos hoje, que só será completo quando o Plenário da Casa deliberar definitivamente sobre isso que se arrasta.

Também entendo que o projeto do Senador Luiz Henrique que aplica 20% do que os Estados devem pagar à União em investimentos nos Estados nas áreas de mobilidade urbana – as ruas se manifestaram acerca disso – será também uma boa alternativa para tirar o sufoco financeiro que impede Estados e Municípios de fazer novos investimentos.

Então, era esse o comunicado, caro Presidente, agradecendo sua atenção e a dos colegas Senadores e Senadoras.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para me inscrever pela Liderança do PDT. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Considere-se inscrito.

Cumprimento o Senador Francisco Dornelles pela sua bela fala aqui e dizer, respondendo-lhe que a MP 267 realmente não atendeu o setor de alimentos. As empresas brasileiras produtoras de alimentos que tenham unidades fora do Brasil não foram atendidas. Esperamos que, numa próxima medida provisória, consigamos atender essas empresas.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Respondendo ao seu questionamento, informo que o Senado Federal recebeu o **Ofício nº 497/2014**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa, o **Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014**, que *altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição – RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe, ainda, sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas.*

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2014

(Proveniente da Medida Provisória nº 627, de 2013)

Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original..... 1
- Mensagens da Senhora Presidente da República nº 498 e 510, de 2013..... 1
- Exposição de Motivos nº 187, de 2013, do Ministro de Estado da Fazenda..... 1
- Ofício nº 497, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica nº 32, de 2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados 1
- *Parecer nº 12, de 2014 – CN, da Comissão Mista, Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e Relator Revisor: Senador Romero Jucá (PMDB/RR).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados..... 2
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 1, de 2014, prorrogando a vigência da Medida Provisória..... 2
- Calendário de tramitação da Medida Provisória..... 2
- Destaques aprovados na Câmara dos Deputados..... 2

*Publicados em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2 , DE 2014
(Proveniente da Medida Provisória nº 627, de 2013)

Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Art. 2º O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

.....

§ 6º A escrituração prevista neste artigo deverá ser entregue em meio digital ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED."(NR)

"Art. 8º.....

I - de apuração do lucro real, que será entregue em meio digital, e no qual:

.....

b) será transcrita a demonstração do lucro real e a apuração do Imposto sobre a Renda;

.....

§ 1º Completada a ocorrência de cada fato gerador do imposto, o contribuinte deverá elaborar o livro de que trata o inciso I do *caput*, de forma integrada às escriturações comercial e fiscal, que discriminará:

.....

b) os registros de ajuste do lucro líquido, com identificação das contas analíticas do plano de contas e indicação discriminada por lançamento correspondente na escrituração comercial, quando presentes;

.....

d) a apuração do Imposto sobre a Renda devido, com a discriminação das deduções quando aplicáveis; e

e) demais informações econômico-fiscais da pessoa jurídica.

.....

§ 3º O disposto neste artigo será disciplinado em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Para fins do disposto na alínea *b* do § 1º, considera-se conta analítica aquela que registra em último nível os lançamentos contábeis." (NR)

"Art. 8º-A O sujeito passivo que deixar de apresentar o livro de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º, nos prazos fixados no ato normativo a que se refere o seu § 3º, ou que o

apresentar com inexatidões, incorreções ou omissões, fica sujeito às seguintes multas:

I - equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento) relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e

II - 3% (três por cento), não inferior a R$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

§ 1º A multa de que trata o inciso I do *caput* será limitada em:

I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

II - R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese de que trata o inciso I.

§ 2º A multa de que trata o inciso I do *caput* será reduzida:

I - em 90% (noventa por cento), quando o livro for apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo;

II - em 75% (setenta e cinco por cento), quando o livro for apresentado em até 60 (sessenta) dias após o prazo;

III - à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

IV - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa de que trata o inciso II do *caput*:

I - não será devida se o sujeito passivo corrigir as inexatidões, incorreções ou omissões, antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e

II - será reduzida em 50% (cinquenta por cento), se forem corrigidas as inexatidões, incorreções ou omissões, no prazo fixado em intimação.

§ 4º Quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social do último período de apuração informado, atualizado pela taxa Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

§ 5º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, à pessoa jurídica que não escriturar o livro de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º de acordo com as disposições da legislação tributária."

"Art. 12. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

§ 1º A receita líquida será a receita bruta diminuída de:

I - devoluções e vendas canceladas;

II - descontos concedidos incondicionalmente;

III - tributos sobre ela incidentes; e

IV - valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.

.....

§ 4º Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário.

§ 5º Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações previstas no *caput*, observado o disposto no § 4º."(NR)

"Art. 13.....

.....

§ 3º O disposto nas alíneas *c*, *d* e *e* do § 1º não alcança os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

§ 4º No caso de que trata o § 3º, a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o encargo de depreciação, amortização ou exaustão for apropriado como custo de produção."(NR)

"Art. 15. O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior

a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a 1 (um) ano.

....."(NR)

"Art. 17.....

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis como custo ou despesa operacional, observadas as seguintes normas:

a) os juros pagos antecipadamente, os descontos de títulos de crédito, a correção monetária prefixada e o deságio concedido na colocação de debêntures ou títulos de crédito deverão ser apropriados, *pro rata tempore*, nos exercícios sociais a que competirem; e

b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, podem ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.

§ 2º Considera-se como encargo associado a empréstimo aquele em que o tomador deve necessariamente incorrer para fins de obtenção dos recursos.

§ 3º Alternativamente, nas hipóteses a que se refere a alínea *b* do § 1º, os juros e outros encargos poderão ser excluídos na apuração do lucro real quando incorridos, devendo ser adicionados quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa."(NR)

"Art. 19.....

.....

V - as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção e redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo poder público; e

VI - ganhos ou perdas decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo.

.....

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para:

I - absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as

demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

II - aumento do capital social.

§ 4°.....

.....

b) a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de que trata o art. 195-A da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5° A inobservância do disposto nos §§ 3°, 4°, 8° e 9° importa em perda da isenção e em obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

.....

§ 7° No cálculo da diferença entre as receitas e despesas financeiras a que se refere o inciso I do *caput*, não serão computadas as receitas e despesas financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que tratam o inciso VIII do *caput* do art. 183 e o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 8° Se, no período em que deveria ter sido constituída a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a pessoa jurídica tiver apurado prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior

ao valor do imposto que deixou de ser pago na forma prevista no § 3°, a constituição da reserva deverá ocorrer nos períodos subsequentes.

§ 9° Na hipótese do inciso I do § 3°, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes."(NR)

"Art. 20. O contribuinte que avaliar investimento pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o custo de aquisição em:

.....

II - mais ou menos-valia, que corresponde à diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da porcentagem da participação adquirida, e o valor de que trata o inciso I do *caput*; e

III - ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), que corresponde à diferença entre o custo de aquisição do investimento e o somatório dos valores de que tratam os incisos I e II do *caput*.

§ 1° Os valores de que tratam os incisos I a III do *caput* serão registrados em subcontas distintas.

.....

§ 3° O valor de que trata o inciso II do *caput* deverá ser baseado em laudo elaborado por perito independente que deverá ser protocolado na

Secretaria da Receita Federal do Brasil ou cujo sumário deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, até o último dia útil do 13° (décimo terceiro) mês subsequente ao da aquisição da participação.

.....

§ 5° A aquisição de participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido exige o reconhecimento e a mensuração:

I - primeiramente, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos a valor justo; e

II - posteriormente, do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) ou do ganho proveniente de compra vantajosa.

§ 6° O ganho proveniente de compra vantajosa de que trata o § 5°, que corresponde ao excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação adquirida, em relação ao custo de aquisição do investimento, será computado na determinação do lucro real no período de apuração da alienação ou baixa do investimento.

§ 7° A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, podendo estabelecer formas alternativas de registro e de apresentação do laudo previsto no § 3°."(NR)

"Art. 21. Em cada balanço, o contribuinte deverá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da investida, de acordo com o

disposto no art. 248 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as seguintes normas:

I - o valor de patrimônio líquido será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da investida levantado na mesma data do balanço do contribuinte ou até 2 (dois meses), no máximo, antes dessa data, com observância da lei comercial, inclusive quanto à dedução das participações nos resultados e da provisão para o imposto sobre a renda;

II - se os critérios contábeis adotados pela investida e pelo contribuinte não forem uniformes, o contribuinte deverá fazer no balanço ou balancete da investida os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios;

III - o balanço ou balancete da investida, levantado em data anterior à do balanço do contribuinte, deverá ser ajustado para registrar os efeitos relevantes de fatos extraordinários ocorridos no período;

IV - o prazo de 2 (dois) meses de que trata o inciso I do *caput* aplica-se aos balanços ou balancetes de verificação das sociedades de que a investida participe, direta ou indiretamente, com investimentos que devam ser avaliados pelo valor de patrimônio líquido para efeito de determinar o valor de patrimônio líquido da investida;

V - o valor do investimento do contribuinte será determinado mediante a aplicação sobre o valor de patrimônio líquido ajustado de acordo com os números anteriores da porcentagem da participação do contribuinte na investida; e

VI - no caso de filiais, sucursais, controladas e coligadas, domiciliadas no exterior, aplicam-se as normas da legislação correspondente do país de domicílio."(NR)

"Art. 22. O valor do investimento na data do balanço, conforme o disposto no inciso I do *caput* do art. 20, deverá ser ajustado ao valor de patrimônio líquido determinado de acordo com o disposto no art. 21, mediante lançamento da diferença a débito ou a crédito da conta de investimento.

Parágrafo único. Os lucros ou dividendos distribuídos pela investida deverão ser registrados pelo contribuinte como diminuição do valor do investimento, e não influenciarão as contas de resultado."(NR)

"Art. 23.....

Parágrafo único. Não serão computadas na determinação do lucro real as contrapartidas de ajuste do valor do investimento ou da redução dos valores de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 20, derivados de investimentos em sociedades estrangeiras, que não funcionem no País."(NR)

"Ajuste Decorrente de Avaliação a Valor Justo na Investida

Art. 24-A. A contrapartida do ajuste positivo, na participação societária, mensurada pelo patrimônio líquido, decorrente da avaliação pelo valor justo de ativo ou passivo da investida, deverá ser compensada pela baixa do respectivo saldo da mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20.

§ 1º O ganho relativo à contrapartida de que trata o *caput*, no caso de bens diferentes dos que serviram de fundamento à mais-valia referente ao inciso II do *caput* do art. 20, ou relativo à contrapartida superior ao saldo da mais-valia, deverá ser computado na determinação do lucro real, salvo se o ganho for evidenciado contabilmente em subconta vinculada à participação societária, com discriminação do bem, do direito ou da obrigação da investida objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada, liquidada ou baixada em cada período.

§ 2º O valor registrado na subconta de que trata o § 1º será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado, e o ganho respectivo não será computado

na determinação do lucro real nos períodos de apuração em que a investida computar o ganho na determinação do lucro real.

§ 3º O ganho relativo ao saldo da subconta de que trata o § 1º deverá ser computado na determinação do lucro real do período de apuração em que o contribuinte alienar ou liquidar o investimento.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas de que trata este artigo."

"Art. 24-B. A contrapartida do ajuste negativo na participação societária, mensurada pelo patrimônio líquido, decorrente da avaliação pelo valor justo de ativo ou passivo da investida, deverá ser compensada pela baixa do respectivo saldo da menos-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20.

§ 1º A perda relativa à contrapartida de que trata o *caput*, no caso de bens diferentes dos que serviram de fundamento à menos-valia, ou relativa à contrapartida superior ao saldo da menos-valia não será computada na determinação do lucro real e será evidenciada contabilmente em subconta vinculada à participação societária, com discriminação do bem, do direito ou da obrigação da investida objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de

permitir a determinação da parcela realizada, liquidada ou baixada em cada período.

§ 2º O valor registrado na subconta de que trata o § 1º será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado, e a perda respectiva não será computada na determinação do lucro real nos períodos de apuração em que a investida computar a perda na determinação do lucro real.

§ 3º A perda relativa ao saldo da subconta de que trata o § 1º poderá ser computada na determinação do lucro real do período de apuração em que o contribuinte alienar ou liquidar o investimento.

§ 4º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no § 1º, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o controle em subcontas de que trata este artigo."

"Redução da Mais ou Menos-Valia e do *Goodwill*

Art. 25. A contrapartida da redução dos valores de que tratam os incisos II e III do *caput* do

art. 20 não será computada na determinação do lucro real, ressalvado o disposto no art. 33.

....."(NR)

"Atividade Imobiliária - Permuta - Determinação do Custo e Apuração do Lucro Bruto

Art. 27.....

.....

§ 3º Na hipótese de operações de permuta envolvendo unidades imobiliárias, a parcela do lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas será computada na determinação do lucro real pelas pessoas jurídicas permutantes, quando o imóvel recebido em permuta for alienado, inclusive como parte integrante do custo de outras unidades imobiliárias ou realizado a qualquer título, ou quando, a qualquer tempo, for classificada no ativo não circulante investimentos ou imobilizado.

§ 4º O disposto no § 3º será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."(NR)

"Art. 29. Na venda a prazo, ou em prestações, com pagamento após o término do período de apuração da venda, o lucro bruto de que trata o § 1º do art. 27 poderá, para efeito de determinação do lucro real, ser reconhecido proporcionalmente à receita de venda recebida, observadas as seguintes normas:

.....

II - por ocasião da venda, será determinada a relação entre o lucro bruto e a receita bruta de venda e, em cada período, será computada, na determinação do lucro real, parte do lucro bruto proporcional à receita recebida no mesmo período;

III - a relação entre o lucro bruto e a receita bruta de venda, de que trata o inciso II do *caput*, deverá ser reajustada sempre que for alterado o valor do orçamento, em decorrência de modificações no projeto ou nas especificações do empreendimento, e apurada diferença entre custo orçado e efetivo, devendo ser computada na determinação do lucro real, do período de apuração desse reajustamento, a diferença de custo correspondente à parte da receita de venda já recebida;

.....

V - os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto, na forma do inciso II do *caput*, e da diferença de que trata o inciso III do *caput* deverão ser realizados no livro de apuração do lucro real de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º.

....."(NR)

"Art. 31. Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, inclusive por desapropriação (§ 4º), na baixa por perecimento,

extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo não circulante, classificados como investimentos, imobilizado ou intangível.

§ 1º Ressalvadas as disposições especiais, a determinação do ganho ou perda de capital terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

§ 2º Nas vendas de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, imobilizado ou intangível, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do exercício social seguinte ao da contratação, o contribuinte poderá, para efeito de determinar o lucro real, reconhecer o lucro na proporção da parcela do preço recebida em cada período de apuração.

.....

§ 6º A parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real deverá ser adicionada na apuração do imposto no período de apuração em que ocorrer a alienação ou baixa do ativo.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, disciplinará o disposto neste artigo."(NR)

"Art. 33. O valor contábil, para efeito de determinar o ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido (art. 20), será a soma algébrica dos seguintes valores:

.....

II - de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 20, ainda que tenham sido realizados na escrituração comercial do contribuinte, conforme previsto no art. 25 deste Decreto-Lei;

.....

2º Não será computado na determinação do lucro real o acréscimo ou a diminuição do valor de patrimônio líquido de investimento, decorrente de ganho ou perda por variação na porcentagem de participação do contribuinte no capital social da investida."(NR)

"Despesa com Emissão de Ações

Art. 38-A. Os custos associados às transações destinadas à obtenção de recursos próprios, mediante a distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido, poderão ser excluídos, na determinação do lucro real, quando incorridos."

"Art. 38-B. A remuneração, os encargos, as despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de

capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica, exceto na forma de ações, poderão ser excluídos na determinação do lucro real e da base de cálculo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido quando incorridos.

§ 1º No caso das entidades de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a remuneração e os encargos mencionados no *caput* poderão, para fins de determinação da base de cálculo das contribuições para o Pis/Pasep e Cofins, ser excluídos ou deduzidos como despesas de operações de intermediação financeira.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos instrumentos previstos no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º Na hipótese de estorno por qualquer razão, em contrapartida de conta de patrimônio líquido, os valores mencionados no *caput* e anteriormente deduzidos deverão ser adicionados nas respectivas bases de cálculo."

Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos recebidos pelos condomínios residenciais constituídos nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, limitado a R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano-calendário, e desde que sejam revertidos em benefício do condomínio para cobertura de despesas de custeio e de despesas extraordinárias, estejam previstos e autorizados

na convenção condominial, não sejam distribuídos aos condôminos e decorram:

I - de uso, aluguel ou locação de partes comuns do condomínio;

II - de multas e penalidades aplicadas em decorrência de inobservância das regras previstas na convenção condominial; ou

III - de alienação de ativos detidos pelo condomínio.

Seção I
Ajuste a Valor Presente

Art. 4º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no mesmo período de apuração em que a receita ou resultado da operação deva ser oferecido à tributação.

Art. 5º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no período de apuração em que:

I - o bem for revendido, no caso de aquisição a prazo de bem para revenda;

II - o bem for utilizado como insumo na produção de bens ou serviços, no caso de aquisição a prazo de bem a ser utilizado como insumo na produção de bens ou serviços;

III - o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, no caso de aquisição a prazo de ativo não classificável nos incisos I e II do *caput*;

IV - a despesa for incorrida, no caso de aquisição a prazo de bem ou serviço contabilizado diretamente como despesa; e

V - o custo for incorrido, no caso de aquisição a prazo de bem ou serviço contabilizado diretamente como custo de produção de bens ou serviços.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput*, os valores decorrentes do ajuste a valor presente deverão ser evidenciados contabilmente em subconta vinculada ao ativo.

§ 2º Os valores decorrentes de ajuste a valor presente de que trata o *caput* não poderão ser considerados na determinação do lucro real:

I - na hipótese prevista no inciso III do *caput*, caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa não seja dedutível;

II - na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a despesa não seja dedutível; e

III - nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput*, caso os valores decorrentes do ajuste a valor presente não tenham sido evidenciados conforme disposto no § 1º.

Art. 6º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

....."(NR)

"Art. 25.....

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 27 de dezembro de 1977, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos; e

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I, com os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do *caput* do

art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

§ 1º O ganho de capital nas alienações de investimentos, imobilizados e intangíveis corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º Os ganhos decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto, no momento em que forem apurados.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, os ganhos e perdas decorrentes de avaliação do ativo com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos ganhos que tenham sido anteriormente computados na base de cálculo do imposto."(NR)

"Art. 27.....

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 16 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta

definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos; e

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I do *caput*, com os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

.....

§ 3º O ganho de capital nas alienações de investimentos, imobilizados e intangíveis corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º Os ganhos decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto, no momento em que forem apurados.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, os ganhos e perdas decorrentes de avaliação do ativo com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica aos ganhos que tenham sido anteriormente computados na base de cálculo do imposto."(NR)

"Art. 29.....

.....

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I do *caput*, com os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período."(NR)

"Art. 54. A pessoa jurídica que, até o ano-calendário anterior, houver sido tributada com base no lucro real deverá adicionar à base de cálculo do imposto de renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido ou for

tributada com base no lucro arbitrado, os saldos dos valores cuja tributação havia diferido, independentemente da necessidade de controle no livro de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977."(NR)

Seção II
Custo de Empréstimos - Lucro Presumido e Arbitrado

Art. 7º Para fins de determinação do ganho de capital previsto no inciso II do *caput* do art. 25 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, é vedado o cômputo de qualquer parcela a título de encargos associados a empréstimos, registrados como custo na forma da alínea *b* do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também ao ganho de capital previsto no inciso II do *caput* do art. 27 e no inciso II do *caput* do art. 29 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 8º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda.

Art. 9º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

.....

§ 8° Para fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, serão consideradas exclusivamente as seguintes contas do patrimônio líquido:

I - capital social;

II - reservas de capital;

III - reservas de lucros;

IV - ações em tesouraria; e

V - prejuízos acumulados.

.....

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 12. Para fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, a conta capital social, prevista no inciso I do § 8° deste artigo, inclui todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificadas em contas de passivo na escrituração comercial."(NR)

"Art. 10.....

§ 1° No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados, a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

§ 2º A não incidência prevista no *caput* inclui os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial.

§ 3º Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial."(NR)

"Art. 13.....

.....

VIII - de despesas de depreciação, amortização e exaustão geradas por bem objeto de arrendamento mercantil pela arrendatária, na hipótese em que esta reconheça contabilmente o encargo.

....."(NR)

"Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo

do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º.....

.....

III -.....

.....

e) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.

....."(NR)

"Base de cálculo da CSLL - Estimativa e Presumido

Art. 20. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal ou trimestral a que se referem os arts. 2º, 25 e 27 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, corresponderá a 12% (doze por cento) sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no período, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a 32% (trinta e dois por cento).

....."(NR)

"Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço especifico para esse fim, observada a legislação comercial.

....."(NR)

Art. 10. A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.....

.....

§ 2º O ganho de capital nas alienações de bens ou direitos classificados como investimento, imobilizado ou intangível e de aplicações em ouro, não tributadas na forma do art. 72, corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 3º Na apuração dos valores de que trata o *caput*, deverão ser considerados os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III

do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º Os ganhos decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto, no momento em que forem apurados.

§ 6º Para fins do disposto no *caput*, os ganhos e perdas decorrentes de avaliação do ativo com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica aos ganhos que tenham sido anteriormente computados na base de cálculo do imposto."(NR)

"Art. 51.....

.....

§ 4º Nas alternativas previstas nos incisos V e VI do *caput*, as compras serão consideradas pelos valores totais das operações, devendo ser incluídos os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."(NR)

Seção III
Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais

Art. 11. Para fins de determinação do lucro real, não serão computadas, no período de apuração em que incorridas, as despesas:

I - de organização pré-operacionais ou pré-industriais, inclusive da fase inicial de operação, quando a empresa utilizou apenas parcialmente o seu equipamento ou as suas instalações; e

II - de expansão das atividades industriais.

Parágrafo único. As despesas referidas no *caput* poderão ser excluídas para fins de determinação do lucro real, em quotas fixas mensais e no prazo mínimo de 5 (cinco anos), a partir:

I - do início das operações ou da plena utilização das instalações, no caso do inciso I do *caput*; e

II - do início das atividades das novas instalações, no caso do inciso II do *caput*.

Seção IV
Variação Cambial - Ajuste a Valor Presente

Art. 12. As variações monetárias em razão da taxa de câmbio referentes aos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não serão computadas na determinação do lucro real.

Seção V
Avaliação a Valor Justo
Subseção I
Ganho

Art. 13. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no

valor do ativo ou a redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o *caput* será computado na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 2º O ganho a que se refere o § 1º não será computado na determinação do lucro real caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 3º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no *caput*, o ganho será tributado.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o ganho não poderá acarretar redução de prejuízo fiscal do período, devendo, neste caso, ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos ganhos no reconhecimento inicial de ativos avaliados com base no valor justo decorrentes de doações recebidas de terceiros.

§ 6º No caso de operações de permuta que envolvam troca de ativo ou passivo de que trata o *caput*, o ganho decorrente da avaliação com base no valor justo poderá ser computado na determinação do lucro real na medida da realização do ativo ou passivo recebido na permuta, de acordo com as hipóteses previstas nos §§ 1º a 4º.

Subseção II
Perda

Art. 14. A perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo somente poderá ser computada na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado, e desde que a respectiva redução no valor do ativo ou aumento no valor do passivo seja evidenciada contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º A perda a que se refere este artigo não será computada na determinação do lucro real caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 2º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no *caput*, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas previsto nos arts. 5º, 13 e 14.

Seção VI
Ajuste a Valor Justo
Subseção I
Lucro Presumido para Lucro Real

Art. 16. A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido que, em período de apuração imediatamente posterior,

passar a ser tributada pelo lucro real deverá incluir na base de cálculo do imposto apurado pelo lucro presumido os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo, que façam parte do valor contábil, e na proporção deste, relativos aos ativos constantes em seu patrimônio.

§ 1º A tributação dos ganhos poderá ser diferida para os períodos de apuração em que a pessoa jurídica for tributada pelo lucro real, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos no art. 13.

§ 2º As perdas verificadas nas condições do *caput* somente poderão ser computadas na determinação do lucro real dos periodos de apuração posteriores se observados os procedimentos e requisitos previstos no art. 14.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, na hipótese de avaliação com base no valor justo de passivos relacionados a ativos ainda não totalmente realizados na data de transição para o lucro real.

Subseção II
Ganho de Capital Subscrição de Ações

Art. 17. O ganho decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, não será computado na determinação do lucro real, desde que o aumento no valor do bem do ativo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com

base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período.

§ 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o *caput* será computado na determinação do lucro real:

I - na alienação ou na liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica; ou

III - na hipótese de bem não sujeito a realização por depreciação, amortização ou exaustão que não tenha sido alienado, baixado ou utilizado na integralização do capital de outra pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos-calendário subsequentes à subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.

§ 2º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no *caput*, o ganho será tributado.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o ganho não poderá acarretar redução de prejuízo fiscal do período, e deverá, nesse caso, ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho.

§ 4° Na hipótese de a subscrição de capital social de que trata o *caput* ser feita por meio da entrega de participação societária, será considerada realização, nos termos do inciso III do § 1°, a absorção do patrimônio da investida, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, pela pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

§ 5° O disposto no § 4° aplica-se inclusive quando a investida absorver, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, o patrimônio da pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

Art. 18. A perda decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, somente poderá ser computada na determinação do lucro real caso a respectiva redução no valor do bem do ativo seja evidenciada contabilmente em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período, e:

I - na alienação ou na liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

II - proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação,

amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica; ou

III - na hipótese de bem não sujeito a realização por depreciação, amortização ou exaustão que não tenha sido alienado, baixado ou utilizado na integralização do capital de outra pessoa jurídica, a perda poderá ser amortizada nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados durante os 5 (cinco) anos-calendário subsequentes à subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

§ 1º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no *caput*, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

§ 2º Na hipótese da subscrição de capital social de que trata o *caput* ser feita por meio da entrega de participação societária, será considerada realização, nos termos do inciso II do *caput*, a absorção do patrimônio da investida, em virtude de incorporação, fusão ou cisão pela pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se inclusive quando a investida absorver, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, o patrimônio da pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

Art. 19. A Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas de que tratam os arts. 17 e 18.

Seção VII
Incorporação, Fusão ou Cisão
Subseção I
Mais-Valia

Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

§ 1º Se o bem ou direito que deu causa ao valor de que trata o *caput* não houver sido transferido, na hipótese de cisão, para o patrimônio da sucessora, esta poderá, para efeitos de apuração do lucro real, deduzir a referida importância em quotas fixas mensais e no prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento.

§ 2º A dedutibilidade da despesa de depreciação, amortização ou exaustão está condicionada ao cumprimento da condição estabelecida no inciso III do *caput* do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º O contribuinte não poderá utilizar o disposto neste artigo, quando:

I - o laudo a que se refere o § 3º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não for elaborado e tempestivamente protocolado ou registrado; ou

II - os valores que compõem o saldo da mais-valia não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 37 ou no § 1º do art. 39.

§ 4º O laudo de que trata o inciso I do § 3º será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes apresentem comprovadamente vícios e incorreções de caráter relevante.

§ 5º A vedação prevista no inciso I do § 3º não se aplica para participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme o art. 75, ou até 31 de dezembro de 2014, para os não optantes.

Subseção II
Menos-Valia

Art. 21. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à menos-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deverá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

§ 1º Se o bem ou direito que deu causa ao valor de que trata o *caput* não houver sido transferido, na hipótese de cisão, para o patrimônio da sucessora, esta poderá, para

efeitos de apuração do lucro real, diferir o reconhecimento da referida importância, oferecendo à tributação quotas fixas mensais no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data do evento.

§ 2º A dedutibilidade da despesa de depreciação, amortização ou exaustão está condicionada ao cumprimento da condição estabelecida no inciso III do *caput* do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º O valor de que trata o *caput* será considerado como integrante do custo dos bens ou direitos que forem realizados em menor prazo depois da data do evento, quando:

I - o laudo a que se refere o § 3º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não for elaborado e tempestivamente protocolado ou registrado; ou

II - os valores que compõem o saldo da menos-valia não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 37 ou no § 1º do art. 39.

§ 4º O laudo de que trata o inciso I do § 3º será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes apresentem comprovadamente vícios ou incorreções de caráter relevante.

§ 5º A vedação prevista no inciso I do § 3º não se aplica para participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou até 31 de dezembro de 2014, para os não optantes.

Subseção III
Goodwill

Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, apurado segundo o disposto no inciso III do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade na data da aquisição da participação societária, à razão de um 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

§ 1º O contribuinte não poderá utilizar o disposto neste artigo, quando:

I - o laudo a que se refere o § 3º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não for elaborado e tempestivamente protocolado ou registrado;

II - os valores que compõem o saldo do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 37 ou no § 1º do art. 39.

§ 2º O laudo de que trata o inciso I do § 1º será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes apresentem comprovadamente vícios e incorreções de caráter relevante.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 1º não se aplica para participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou até 31 de dezembro de 2014, para os não optantes.

Subseção IV
Ganho por Compra Vantajosa

Art. 23. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ganho proveniente de compra vantajosa, conforme definido no § 6º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deverá computar o referido ganho na determinação do lucro real dos períodos de apuração subsequentes à data do evento, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.

Art. 24. O disposto nos arts. 20, 21, 22 e 23 aplica-se inclusive quando a empresa incorporada, fusionada ou cindida for aquela que detinha a propriedade da participação societária.

Art. 25. Para fins do disposto nos arts. 20 e 22, consideram-se partes dependentes quando:

I - o adquirente e o alienante são controlados, direta ou indiretamente, pela mesma parte ou partes;

II - existir relação de controle entre o adquirente e o alienante;

III - o alienante for sócio, titular, conselheiro ou administrador da pessoa jurídica adquirente;

IV - o alienante for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro das pessoas relacionadas no inciso III; ou

V - em decorrência de outras relações não descritas nos incisos I a IV, em que fique comprovada a dependência societária.

Parágrafo único. No caso de participação societária adquirida em estágios, a relação de dependência entre o(s) alienante(s) e o(s) adquirente(s) de que trata este artigo deve ser verificada no ato da primeira aquisição, desde que as condições do negócio estejam previstas no instrumento negocial.

Subseção V
Avaliação com Base no Valor Justo na Sucedida Transferido para a Sucessora

Art. 26. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo na sucedida não poderão ser considerados na sucessora como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

Parágrafo único. Os ganhos e perdas evidenciados nas subcontas de que tratam os arts. 13 e 14 transferidos em decorrência de incorporação, fusão ou cisão terão, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teriam na sucedida.

Seção VIII
Ganho por Compra Vantajosa

Art. 27. O ganho decorrente do excesso do valor líquido dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados pelos respectivos valores justos, em relação à contraprestação transferida, será computado na determinação do lucro real no período de apuração relativo à data do evento e posteriores, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Quando o ganho proveniente de compra vantajosa se referir ao valor de que trata o inciso II do § 5º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deverá ser observado, conforme o caso, o disposto no § 6º do art. 20 do mesmo Decreto-Lei ou o disposto no art. 22 desta Lei.

Seção IX
Tratamento Tributário do *Goodwill*

Art. 28. A contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), inclusive mediante redução ao valor recuperável, não será computada na determinação do lucro real.

Parágrafo único. Quando a redução se referir ao valor de que trata o inciso III do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deve ser observado o disposto no art. 25 do mesmo Decreto-Lei.

Seção X
Contratos de Longo Prazo

Art. 29. Na hipótese de a pessoa jurídica utilizar critério, para determinação da porcentagem do contrato ou da produção executada, distinto dos previstos no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que implique resultado do período diferente daquele que seria apurado com base nesses critérios, a diferença verificada deverá ser adicionada ou excluída, conforme o caso, por ocasião da apuração do lucro real.

Seção XI
Subvenções Para Investimento

Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

I - absorção de prejuízos desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

II - aumento do capital social.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput*, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 2° As doações e subvenções de que tratam o *caput* serão tributadas, caso não seja observado o disposto no § 1° ou seja dada destinação diversa da que está prevista no *caput*, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 3° Se no período de apuração a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e de subvenções governamentais e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do *caput*, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

Seção XII
Prêmio na Emissão de Debêntures

Art. 31. O prêmio na emissão de debêntures não será computado na determinação do lucro real, desde que:

I - a titularidade da debênture não seja de sócio ou titular da pessoa jurídica emitente; e

II - seja registrado em reserva de lucros específica, que somente poderá ser utilizada para:

a) absorção de prejuízos desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

b) aumento do capital social.

§ 1º Na hipótese da alínea *a* do inciso II do *caput*, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o *caput* será tributado, caso não seja observado o disposto no § 1º ou seja dada destinação diversa da que está prevista no *caput*, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes do prêmio na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures, com posterior capitalização do valor do prêmio na emissão de debêntures, hipótese em que a base para a incidência será o valor

restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de prêmio na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 3º Se no período de apuração, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do *caput*, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 4º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso II do *caput*, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, serão considerados os sócios com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da pessoa jurídica emitente.

Seção XIII
Teste de Recuperabilidade

Art. 32. O contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.

Parágrafo único. No caso de alienação ou baixa de um ativo que compõe uma unidade geradora de caixa, o valor a ser reconhecido na apuração do lucro real deve ser proporcional à relação entre o valor contábil desse ativo e o total da unidade geradora de caixa à data em que foi realizado o teste de recuperabilidade.

Seção XIV
Pagamento Baseado em Ações

Art. 33. O valor da remuneração dos serviços prestados por empregados ou similares, efetuada por meio de acordo com pagamento baseado em ações, deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real no período de apuração em que o custo ou a despesa forem apropriados.

§ 1º A remuneração de que trata o *caput* será dedutível somente depois do pagamento, quando liquidados em caixa ou outro ativo, ou depois da transferência da propriedade definitiva das ações ou opções, quando liquidados com instrumentos patrimoniais.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o valor a ser excluído será:

I - o efetivamente pago, quando a liquidação baseada em ação for efetuada em caixa ou outro ativo financeiro; ou

II - o reconhecido no patrimônio líquido nos termos da legislação comercial, quando a liquidação for efetuada em instrumentos patrimoniais.

Art. 34. As aquisições de serviços, na forma do art. 33 e liquidadas com instrumentos patrimoniais, terão efeitos

no cálculo dos juros sobre o capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, somente depois da transferência definitiva da propriedade dos referidos instrumentos patrimoniais.

Seção XV
Contratos de Concessão

Art. 35. No caso de contrato de concessão de serviços públicos em que a concessionária reconhece como receita o direito de exploração recebido do poder concedente, o resultado decorrente desse reconhecimento deverá ser computado no lucro real à medida que ocorrer a realização do respectivo ativo intangível, inclusive mediante amortização, alienação ou baixa.

Parágrafo único. Para fins dos pagamentos mensais referidos no art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a receita mencionada no *caput* não integrará a base de cálculo, exceto na hipótese prevista no art. 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 36. No caso de contrato de concessão de serviços públicos, o lucro decorrente da receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, poderá ser tributado à medida do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Para fins dos pagamentos mensais determinados sobre a base de cálculo estimada de que trata o

art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a concessionária poderá considerar como receita o montante efetivamente recebido.

Seção XVI
Aquisição de Participação Societária em Estágios

Art. 37. No caso de aquisição de controle de outra empresa na qual se detinha participação societária anterior, o contribuinte deve observar as seguintes disposições:

I - o ganho decorrente de avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurado na data da aquisição, poderá ser diferido, sendo reconhecido para fins de apuração do lucro real por ocasião da alienação ou baixa do investimento;

II - a perda relacionada à avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurada na data da aquisição, poderá ser considerada na apuração do lucro real somente por ocasião da alienação ou baixa do investimento; e

III - o ganho decorrente do excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação anterior, em relação ao valor dessa participação avaliada a valor justo, também poderá ser diferido, sendo reconhecido para fins de apuração do lucro real por ocasião da alienação ou baixa do investimento.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá manter controle dos valores de que tratam o *caput* no livro de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que serão

baixados quando do cômputo do ganho ou perda na apuração do lucro real.

§ 2º Os valores apurados em decorrência da operação, relativos à participação societária anterior, que tenham a mesma natureza das parcelas discriminadas nos incisos II e III do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, sujeitam-se ao mesmo disciplinamento tributário dado a essas parcelas.

§ 3º Deverão ser contabilizadas em subcontas distintas:

I - a mais ou menos-valia e o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) relativos à participação societária anterior, existente antes da aquisição do controle; e

II - as variações nos valores a que se refere o inciso I, em decorrência da aquisição do controle.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos demais casos em que o contribuinte avalia a valor justo a participação societária anterior no momento da aquisição da nova participação societária.

Subseção I
Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 38. Na hipótese tratada no art. 37, caso ocorra incorporação, fusão ou cisão:

I - deve ocorrer a baixa dos valores controlados no livro de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a que se refere o § 1º do art. 37, sem qualquer efeito na apuração do lucro real;

II - não deve ser computada na apuração do lucro real a variação da mais-valia ou menos-valia de que trata o inciso II do § 3º do art. 37, que venha a ser:

a) considerada contabilmente no custo do ativo ou no valor do passivo que lhe deu causa; ou

b) baixada, na hipótese de o ativo ou o passivo que lhe deu causa não integrar o patrimônio da sucessora; e

III - não poderá ser excluída na apuração do lucro real a variação do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de que trata o inciso II do § 3º do art. 37.

Parágrafo único. Excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, aplica-se ao saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente a mais ou menos-valia e ao ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, o disposto nos arts. 20 a 22.

Art. 39. Nas incorporações, fusões ou cisões de empresa não controlada na qual se detinha participação societária anterior que não se enquadrem nas situações previstas nos arts. 37 e 38, não terá efeito na apuração do lucro real:

I - o ganho ou perda decorrente de avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurado na data do evento; e

II - o ganho decorrente do excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação

anterior, em relação ao valor dessa participação avaliada a valor justo.

§ 1º Deverão ser contabilizadas em subcontas distintas:

I - a mais ou menos-valia e o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) relativos à participação societária anterior, existentes antes da incorporação, fusão ou cisão; e

II - as variações nos valores a que se refere o inciso I, em decorrência da incorporação, fusão ou cisão.

§ 2º Não deve ser computada na apuração do lucro real a variação da mais-valia ou menos-valia de que trata o inciso II do § 1º, que venha a ser:

I - considerada contabilmente no custo do ativo ou no valor do passivo que lhe deu causa; ou

II - baixada, na hipótese de o ativo ou o passivo que lhe deu causa não integrar o patrimônio da sucessora.

§ 3º Não poderá ser excluída na apuração do lucro real a variação do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de que trata o inciso II do § 1º.

§ 4º Excetuadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, aplica-se ao saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente a mais ou menos-valia e ao ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, o disposto nos arts. 20 a 22.

Seção XVII
Depreciação - Exclusão no e-Lalur

Art. 40. O art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57.....

§ 1º A quota de depreciação dedutível na apuração do imposto será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição do ativo.

.....

§ 15. Caso a quota de depreciação registrada na contabilidade do contribuinte seja menor do que aquela calculada com base no § 3º, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do Lucro Real, observando-se o disposto no § 6º.

§ 16. Para fins do disposto no § 15, a partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de depreciação computado na determinação do lucro real atingir o limite previsto no § 6º, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real."(NR)

Seção XVIII
Amortização do Intangível

Art. 41. A amortização de direitos classificados no ativo não circulante intangível é considerada dedutível na determinação do lucro real, observado o disposto no inciso III

do *caput* do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 42. Poderão ser excluídos, para fins de apuração do lucro real, os gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica referidos no inciso I do *caput* e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quando registrados no ativo não circulante intangível, no período de apuração em que forem incorridos e observado o disposto nos arts. 22 a 24 da referida Lei.

Parágrafo único. O contribuinte que utilizar o benefício referido no *caput* deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor da realização do ativo intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa.

Seção XIX
Prejuízos Não Operacionais

Art. 43. Os prejuizos decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo imobilizado, investimento e intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com intenção de venda, poderão ser compensados, nos períodos de apuração subsequentes ao de sua apuração, somente com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica em relação às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos em virtude de terem se tornado imprestáveis ou obsoletos ou terem

caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

Seção XX
Contrato de Concessão - Lucro Presumido

Art. 44. No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado.

Parágrafo único. O ganho de capital na alienação do ativo intangível a que se refere o *caput* corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor dos custos incorridos na sua obtenção, deduzido da correspondente amortização.

Seção XXI
Custos Estimados de Desmontagens

Art. 45. Os gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado somente serão dedutíveis quando efetivamente incorridos.

§ 1º Caso constitua provisão para gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado, a pessoa jurídica

deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o imobilizado for realizado, inclusive por depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

§ 2º Eventuais efeitos contabilizados no resultado, provenientes de ajustes na provisão de que trata o § 1º ou de atualização de seu valor, não serão computados na determinação do lucro real.

Seção XXII
Arrendamento Mercantil

Art. 46. Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato.

§ 1º A pessoa jurídica deverá proceder, caso seja necessário, aos ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no livro de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às operações de arrendamento mercantil em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo entende-se por resultado a diferença entre o valor do contrato de

arrendamento e somatório dos custos diretos iniciais e o custo de aquisição ou construção dos bens arrendados.

§ 4º Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o *caput* ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda.

Art. 47. Poderão ser computadas na determinação do lucro real da pessoa jurídica arrendatária as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas.

Art. 48. São indedutíveis na determinação do lucro real as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 49. Aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial serão aplicados os dispositivos a seguir indicados:

I - inciso VIII do *caput* do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo 9º;

II - §§ 3º e 4º do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 2º;

III - 46, 47 e 48;

IV - § 18 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo art. 54;

V - § 26 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 55; e

VI - § 14 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 53.

Parágrafo único. O disposto neste artigo restringe-se aos elementos do contrato contabilizados em observância às normas contábeis que tratam de arrendamento mercantil.

Seção XXIII
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 50. Aplicam-se à apuração da base de cálculo da CSLL as disposições contidas nos arts. 2º a 8º, 10 a 42 e 44 a 49.

§ 1º Aplicam-se à CSLL as disposições contidas no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, devendo ser informados no Livro de Apuração do Lucro Real:

I - os lançamentos de ajustes do lucro líquido do período, relativos a adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária;

II - a demonstração da base de cálculo e o valor da CSLL devida com a discriminação das deduções, quando aplicáveis; e

III - os registros de controle de base de cálculo negativa da CSLL a compensar em períodos subsequentes, e demais valores que devam influenciar a determinação da base de cálculo da CSLL de período futuro e não constem de escrituração comercial.

§ 2º Aplicam-se à CSLL as disposições contidas no inciso II do *caput* do art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, exceto nos casos de registros idênticos para fins de ajuste nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL que deverão ser considerados uma única vez.

Art. 51. O art. 2º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º .....

.....

c) .....

.....

5 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que tenham sido computados como receita;

....."(NR)

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

Art. 52. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° O faturamento a que se refere o art. 2° compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei n° 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

.....

§ 2° .....

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta;

.....

IV - a receita decorrente da venda de bens classificados no ativo não circulante que tenha sido computada como receita bruta;

.....

VI - a receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos.

.....

§ 13. A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto sobre a renda, previstos para a espécie de operação." (NR)

Art. 53. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....

.....

§ 13. No cálculo do crédito de que trata o inciso V do *caput*:

I - os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão ser considerados como parte integrante do custo ou valor de aquisição; e

II - não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo.

§ 14. O disposto no inciso V do *caput* não se aplica no caso de bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária." (NR)

"Art. 27.....

.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."(NR)

Art. 54. A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica com os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, conforme definido no *caput* e no § 1º.

§ 3º .....

.....

V - .....

.....

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem

ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita;

VI - de que trata o inciso IV do *caput* do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;

.....

VIII - financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep;

IX - relativas aos ganhos decorrentes de avaliação de ativo e passivo com base no valor justo;

X - de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público;

XI - reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração,

no caso de contratos de concessão de serviços públicos;

XII - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e

XIII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures." (NR)

"Art. 3º.....

.....

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços.

§ 1 .....

.....

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI, VII e XI do *caput*, incorridos no mês;

.....

§ 17. No cálculo do crédito de que tratam os incisos do *caput*, poderão ser considerados os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 18. O disposto nos incisos VI e VII do *caput* não se aplica no caso de bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do *caput*, fica vedado o desconto de quaisquer créditos calculados em relação a:

I - encargos associados a empréstimos registrados como custo na forma da alínea *b* do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e

II - custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local em que estiver situado.

§ 20. No cálculo dos créditos a que se referem os incisos VI e VII do *caput*, não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo.

§ 21. Na execução de contratos de concessão de serviços públicos, os créditos gerados pelos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo do direito de exploração, ou em ativo financeiro, somente poderão ser aproveitados, no caso do ativo intangível, à medida que este for amortizado e, no caso do ativo financeiro, na proporção de seu recebimento, excetuado, para ambos os casos, o crédito previsto no inciso VI do art. 3º.

§ 22. O disposto no inciso XI do *caput* não se aplica ao ativo intangível referido no § 21." (NR)

"Art. 8º .....

.....

X - as sociedades cooperativas e as sociedades regulamentadas pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

....."(NR)

Art. 55. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica com os seus respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A base de cálculo da Cofins é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, conforme definido no *caput* e no § 1º.

§ 3º .....

.....

II - de que trata o inciso IV do *caput* do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;

.....

V - .....

.....

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita;

.....

VII - financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do *caput* do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da Cofins;

VIII - relativas aos ganhos decorrentes de avaliação do ativo e passivo com base no valor justo;

IX - de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público;

X - reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;

XI - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e

XII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures."(NR)

"Art. 3º .....

.....

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços.

§ 1º .....

.....

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI, VII e XI do *caput*, incorridos no mês;

.....

§ 25. No cálculo do crédito de que tratam os incisos do *caput*, poderão ser considerados os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que

trata o inciso III do *caput* do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 26. O disposto nos incisos VI e VII do *caput* não se aplica no caso de bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

§ 27. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do *caput*, fica vedado o desconto de quaisquer créditos calculados em relação a:

I - encargos associados a empréstimos registrados como custo na forma da alínea *b* do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e

II - custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local em que estiver situado.

§ 28. No cálculo dos créditos a que se referem os incisos VI e VII do *caput*, não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo.

§ 29. Na execução de contratos de concessão de serviços públicos, os créditos gerados pelos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, somente poderão ser aproveitados, no caso do ativo intangível, à medida

que este for amortizado e, no caso do ativo financeiro, na proporção de seu recebimento, excetuado, para ambos os casos, o crédito previsto no inciso VI do *caput* do art. 3º.

§ 30. O disposto no inciso XI do *caput* não se aplica ao ativo intangível referido no § 29."(NR)

"Art. 10.....

.....

XIII - .....

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, e sociedades regulamentadas pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que não realizam atos mercantis;

.....

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, incorridas até o ano de 2019, inclusive;

....."(NR)

Art. 56. No caso de contrato de concessão de serviços públicos, a receita decorrente da construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, integrará a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, à medida do efetivo recebimento.

Seção I
Arrendamento Mercantil

Art. 57. No caso de operação de arrendamento mercantil não sujeita ao tratamento tributário previsto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, em que haja transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo, o valor da contraprestação deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pela pessoa jurídica arrendadora.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação de que tratam as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos calculados sobre o valor do custo de aquisição ou construção dos bens arrendados proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito

de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais.

Art. 59. Para fins da legislação tributária federal, as referências a provisões alcançam as perdas estimadas no valor de ativos, inclusive as decorrentes de redução ao valor recuperável.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 60. As disposições contidas na legislação tributária sobre reservas de reavaliação aplicam-se somente aos saldos remanescentes na escrituração comercial em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, e até a sua completa realização.

Art. 61. A falta de registro na escrituração comercial das receitas e despesas relativas aos resultados não realizados a que se referem o inciso I do *caput* do art. 248 e o inciso III do *caput* do art. 250 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não elide a tributação de acordo com a legislação de regência.

Art. 62. O contribuinte do imposto sobre a renda deverá, para fins tributários, reconhecer e mensurar os seus ativos, passivos, receitas, custos, despesas, ganhos, perdas e rendimentos com base na moeda nacional.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte adotar, para fins societários, moeda diferente da moeda nacional no

reconhecimento e na mensuração de que trata o *caput*, a diferença entre os resultados apurados com base naquela moeda e na moeda nacional deverá ser adicionada ou excluída na determinação do lucro real.

§ 2º Os demais ajustes de adição, exclusão ou compensação prescritos ou autorizados pela legislação tributária para apuração da base de cálculo do imposto deverão ser realizados com base nos valores reconhecidos e mensurados nos termos do *caput*.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também à apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil definirá controles específicos no caso da ocorrência da hipótese prevista no § 1º.

Seção I
Avaliação a Valor Justo

Art. 63. Para fins de avaliação a valor justo de instrumentos financeiros, no caso de operações realizadas em mercados de liquidação futura sujeitos a ajustes de posições, não se considera como hipótese de liquidação ou baixa o pagamento ou recebimento de tais ajustes durante a vigência do contrato, permanecendo aplicáveis para tais operações:

I - o art. 110 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no caso de instituições financeiras e das demais

instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - os arts. 32 e 33 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, no caso das demais pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV
DA ADOÇÃO INICIAL

Art. 64. Para as operações ocorridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, permanece a neutralidade tributária estabelecida nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e a pessoa jurídica deverá proceder, nos períodos de apuração a partir de janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 75, ou a partir de janeiro de 2015, para os não optantes, aos respectivos ajustes nas bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, observado o disposto nos arts. 66 e 67.

Parágrafo único. As participações societárias de caráter permanente serão avaliadas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 65. As disposições contidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 35 e 37 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, continuam a ser aplicadas somente às operações de incorporação, fusão e cisão, ocorridas até 31 de dezembro de 2017, cuja participação societária tenha sido adquirida até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. No caso de aquisições de participações societárias que dependam da aprovação de órgãos

reguladores e fiscalizadores para a sua efetivação, o prazo para incorporação de que trata o *caput* poderá ser até 12 (doze) meses da data da aprovação da operação.

Art. 66. Para fins do disposto no art. 64, a diferença positiva, verificada em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, deve ser adicionada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 75, ou em janeiro de 2015, para os não optantes, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo, para ser adicionada à medida de sua realização, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se à diferença negativa do valor de passivo e deve ser adicionada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 75, ou em janeiro de 2015, para os não optantes, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao passivo para ser adicionada à medida da baixa ou liquidação.

Art. 67. Para fins do disposto no art. 64, a diferença negativa, verificada em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou em 31 de dezembro de 2014

para os não optantes, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007 não poderá ser excluída na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo para ser excluída à medida de sua realização, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se à diferença positiva no valor do passivo e não pode ser excluída na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao passivo para ser excluída à medida da baixa ou liquidação.

Art. 68. O disposto nos arts. 64 a 67 será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que poderá instituir controles fiscais alternativos à evidenciação contábil de que tratam os arts. 66 e 67 e instituir controles fiscais adicionais.

Art. 69. No caso de contrato de concessão de serviços públicos, o contribuinte deverá:

I - calcular o resultado tributável acumulado até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou até 31 de dezembro de 2014, para os não optantes, considerados os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007;

II - calcular o resultado tributável acumulado até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou até

31 de dezembro de 2014, para os não optantes, consideradas as disposições desta Lei e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - calcular a diferença entre os valores referidos nos incisos I e II do *caput*; e

IV - adicionar, se negativa, ou excluir, se positiva, a diferença referida no inciso III do *caput*, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, em quotas fixas mensais e durante o prazo restante de vigência do contrato.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 75, ou a partir de 1º de janeiro de 2015, para os não optantes, o resultado tributável de todos os contratos de concessão de serviços públicos será determinado consideradas as disposições desta Lei e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao valor a pagar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 70. O saldo de prejuízos não operacionais de que trata o art. 31 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, existente em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 75, ou em 31 de dezembro de 2014, para os não optantes, somente poderá ser compensado com os lucros a que se refere o art. 43, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 71. A escrituração de que trata o art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, deve observar as disposições do art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. Para fins tributários a escrituração de que trata o *caput* não afeta os demais dispositivos desta Lei, devendo inclusive ser observado o disposto no art. 58.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO TRANSITÓRIO

Art. 72. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior.

Art. 73. Para os anos-calendário de 2008 a 2014, para fins do cálculo do limite previsto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a pessoa jurídica poderá utilizar as contas do patrimônio líquido mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º No cálculo da parcela a deduzir prevista no *caput*, não serão considerados os valores relativos a ajustes

de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º No ano-calendário de 2014, a opção ficará restrita aos não optantes das disposições contidas nos arts. 65 a 70 desta Lei.

Art. 74. Para os anos-calendário de 2008 a 2014, o contribuinte poderá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada, determinado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. No ano-calendário de 2014, a opção ficará restrita aos não optantes das disposições contidas nos arts. 65 a 70 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DA OPÇÃO PELOS EFEITOS EM 2014

Art. 75. A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 1º e 2º e 4º a 70 desta Lei para o ano-calendário de 2014.

§ 1º A opção será irretratável e acarretará a observância de todas as alterações trazidas pelos arts. 1º e 2º e 4º a 70 e os efeitos dos incisos I a VI, VIII e X do *caput* do art. 118 a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá a forma, o prazo e as condições da opção de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS

Art. 76. A pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, deverá registrar em subcontas da conta de investimentos em controlada direta no exterior, de forma individualizada, o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos auferidos pela própria controlada direta e suas controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, relativo ao ano-calendário em que foram apurados em balanço, observada a proporção de sua participação em cada controlada, direta ou indireta.

§ 1º Dos resultados das controladas diretas ou indiretas não deverão constar os resultados auferidos por outra pessoa jurídica sobre a qual a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil mantenha o controle direto ou indireto.

§ 2º A variação do valor do investimento equivalente ao lucro ou prejuízo auferido no exterior será convertido em reais, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, com base na taxa de câmbio da moeda do país de origem fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data do levantamento de balanço da controlada direta ou indireta.

§ 3º Caso a moeda do país de origem do tributo não tenha cotação no Brasil, o seu valor será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais.

CAPÍTULO IX
DA TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

Seção I
Das Controladoras

Art. 77. A parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda, excetuando a variação cambial, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, observado o disposto no art. 76.

§ 1º A parcela do ajuste de que trata o *caput* compreende apenas os lucros auferidos no período, não alcançando as demais parcelas que influenciaram o patrimônio líquido da controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior.

§ 2º O prejuízo acumulado da controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior referente aos anos-calendário anteriores à produção de efeitos desta Lei poderá ser compensado com os lucros futuros da mesma pessoa jurídica no exterior que lhes deu origem, desde que os estoques de prejuízos sejam informados na forma e prazo estabelecidos pela RFB.

§ 3º Observado o disposto no § 1º do art. 91 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, a parcela do lucro auferido no exterior, por controlada, direta ou indireta, ou

coligada, correspondente às atividades de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se somente nos casos de controlada, direta ou indireta, ou coligada no exterior de pessoa jurídica brasileira:

I - detentora de concessão ou autorização nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ou sob o regime de partilha de produção de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ou sob o regime de cessão onerosa previsto na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010;

II - contratada pela pessoa jurídica de que trata o inciso I.

§ 5º O disposto no § 3º aplica-se inclusive nos casos de coligada de controlada direta ou indireta de pessoa jurídica brasileira.

Art. 78. Até o ano-calendário de 2022, as parcelas de que trata o art. 77 poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - situadas em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários;

II - localizadas em país ou dependência com tributação favorecida, ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou estejam submetidas a regime de tributação definido no inciso III do *caput* do art. 84;

III - sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida a tratamento tributário previsto no inciso II do *caput*; ou

IV - tenham renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total, nos termos definidos no art. 84.

§ 1º A consolidação prevista neste artigo deverá conter a demonstração individualizada em subcontas prevista no art. 76 e a demonstração das rendas ativas e passivas na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 2º O resultado positivo da consolidação prevista no *caput* deverá ser adicionado ao lucro líquido relativo ao balanço de 31 de dezembro do ano-calendário em que os lucros tenham sido apurados pelas empresas domiciliadas no exterior para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

§ 3º No caso de resultado negativo da consolidação prevista no *caput*, a controladora domiciliada no Brasil deverá

informar à RFB as parcelas negativas utilizadas na consolidação, no momento da apuração, na forma e prazo por ela estabelecidos.

§ 4º Após os ajustes decorrentes das parcelas negativas de que trata o § 3º, nos prejuízos acumulados, o saldo remanescente de prejuízo de cada pessoa jurídica poderá ser utilizado na compensação com lucros futuros das mesmas pessoas jurídicas no exterior que lhes deram origem, desde que os estoques de prejuízos sejam informados na forma e prazo estabelecidos pela RFB.

§ 5º O prejuízo auferido no exterior por controlada de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º do art. 77 não poderá ser utilizado na consolidação a que se refere este artigo.

§ 6º A opção pela consolidação de que trata este artigo é irretratável para o ano-calendário correspondente.

§ 7º Na ausência da condição do inciso I, a consolidação será admitida se a controladora no Brasil disponibilizar a contabilidade societária em meio digital e a documentação de suporte da escrituração, na forma e prazo a ser estabelecido pela RFB, mantidas as demais condições.

Art. 79. Quando não houver consolidação, nos termos do art. 78, a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros ou prejuízos por ela auferidos deverá ser considerada de forma individualizada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, nas seguintes formas:

I - se positiva, deverá ser adicionada ao lucro líquido relativo ao balanço de 31 de dezembro do ano-calendário em que os lucros tenham sido apurados pela empresa domiciliada no exterior; e

II - se negativa, poderá ser compensada com lucros futuros da mesma pessoa jurídica no exterior que lhes deu origem, desde que os estoques de prejuízos sejam informados na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 80. O disposto nesta Seção aplica-se à coligada equiparada à controladora nos termos do art. 83.

Seção II
Das Coligadas

Art. 81. Os lucros auferidos por intermédio de coligada domiciliada no exterior serão computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no balanço levantado no dia 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, desde que se verifiquem as seguintes condições, cumulativamente, relativas à investida:

I - não esteja sujeita a regime de subtributação, previsto no inciso III do *caput* do art. 84;

II - não esteja localizada em país ou dependência com tributação favorecida, ou não seja beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

III - não seja controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida a tratamento tributário previsto no inciso I.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, os lucros serão considerados disponibilizados para a empresa coligada no Brasil:

I - na data do pagamento ou do crédito em conta representativa de obrigação da empresa no exterior;

II - na hipótese de contratação de operações de mútuo, se a mutuante, coligada, possuir lucros ou reservas de lucros; ou

III - na hipótese de adiantamento de recursos efetuado pela coligada, por conta de venda futura, cuja liquidação, pela remessa do bem ou serviço vendido, ocorra em prazo superior ao ciclo de produção do bem ou serviço.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º, considera-se:

I - creditado o lucro, quando ocorrer a transferência do registro de seu valor para qualquer conta representativa de passivo exigível da coligada domiciliada no exterior; e

II - pago o lucro, quando ocorrer:

a) o crédito do valor em conta bancária, em favor da coligada no Brasil;

b) a entrega, a qualquer título, a representante da beneficiária;

c) a remessa, em favor da beneficiária, para o Brasil ou para qualquer outra praça; ou

d) o emprego do valor, em favor da beneficiária, em qualquer praça, inclusive no aumento de capital da coligada, domiciliada no exterior.

§ 3° Os lucros auferidos por intermédio de coligada domiciliada no exterior que não atenda aos requisitos estabelecidos no *caput* serão tributados na forma do art. 82.

§ 4° O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil for equiparada à controladora nos termos do art. 83.

§ 5° Para fins do disposto neste artigo, equipara-se a condição de coligada, empreendimentos controlados em conjunto com partes não vinculadas.

Art. 82. Na hipótese em que se verifique o descumprimento de pelo menos uma das condições previstas no *caput* do art. 81, o resultado na coligada domiciliada no exterior equivalente aos lucros ou prejuízos por ela apurados deverá ser computado na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica investidora domiciliada no Brasil, nas seguintes formas:

I - se positivo, deverá ser adicionado ao lucro líquido relativo ao balanço de 31 de dezembro do ano-calendário em que os lucros tenham sido apurados pela empresa domiciliada no exterior; e

II - se negativo, poderá ser compensado com lucros futuros da mesma pessoa jurídica no exterior que lhes deu origem, desde que os estoques de prejuízos sejam informados na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º Os resultados auferidos por intermédio de outra pessoa jurídica, na qual a coligada no exterior mantiver qualquer tipo de participação societária, ainda que indiretamente, serão consolidados no seu balanço para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da coligada no Brasil.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil é equiparada à controladora nos termos do art. 83.

Seção III
Da Equiparação à Controladora

Art. 83. Para fins do disposto nesta Lei, equipara-se à condição de controladora a pessoa jurídica domiciliada no Brasil que detenha participação em coligada no exterior e que, em conjunto com pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, consideradas a ela vinculadas, possua mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da coligada no exterior.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, será considerada vinculada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil:

I - a pessoa física ou jurídica cuja participação societária no seu capital social a caracterize como sua controladora, direta ou indireta, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - a pessoa jurídica que seja caracterizada como sua controlada, direta ou indireta, ou coligada, na forma

definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - a pessoa jurídica quando esta e a empresa domiciliada no Brasil estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

IV - a pessoa física ou jurídica que seja sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento;

V - a pessoa física que for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de qualquer de seus conselheiros, administradores, sócios ou acionista controlador em participação direta ou indireta; e

VI - a pessoa jurídica residente ou domiciliada em país com tributação favorecida ou beneficiária de regime fiscal privilegiado, conforme dispõem os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, desde que não comprove que seus controladores não estejam enquadrados nos incisos I a V.

Seção IV
Das Definições

Art. 84. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - renda ativa própria - aquela obtida diretamente pela pessoa jurídica mediante a exploração de atividade econômica própria, excluídas as seguintes receitas decorrentes de:

a) *royalties*;

b) juros;

c) dividendos;

d) participações societárias;

e) aluguéis;

f) ganhos de capital, salvo na alienação de participações societárias ou ativos de caráter permanente adquiridos há mais de 2 (dois) anos;

g) aplicações financeiras; e

h) intermediação financeira;

II - renda total - somatório das receitas operacionais e não operacionais, conforme definido na legislação comercial do país de domicílio da investida; e

III - regime de subtributação - aquele que tributa os lucros da pessoa jurídica domiciliada no exterior à alíquota nominal inferior a 20% (vinte por cento).

§ 1º As alíneas *b*, *g* e *h* do inciso I não se aplicam às instituições financeiras reconhecidas e autorizadas a funcionar pela autoridade monetária do país em que estejam situadas.

§ 2º Poderão ser considerados como renda ativa própria os valores recebidos a título de dividendos ou a receita decorrente de participações societárias relativos a investimentos efetuados até 31 de dezembro de 2013 em pessoa jurídica cuja receita ativa própria seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir a alíquota nominal de que trata o inciso III do *caput* para até 15% (quinze por cento), ou a restabelecer, total ou parcialmente.

Seção V
Das Deduções

Art. 85. Para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL devida pela controladora no Brasil, poderá ser deduzida da parcela do lucro da pessoa jurídica controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior, a parcela do lucro oriunda de participações destas em pessoas jurídicas controladas ou coligadas domiciliadas no Brasil.

Art. 86. Poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência, previstas nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das regras previstas nos arts. 24 a 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83 e cujo imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em qualquer das hipóteses, tenham sido recolhidos.

§ 1º A dedução de que trata o *caput*:

I - deve referir-se a operações efetuadas com a respectiva controlada, direta ou indireta, da qual o lucro seja proveniente;

II - deve ser proporcional à participação na controlada no exterior;

III - deve estar limitada ao valor do lucro auferido pela controlada no exterior; e

IV - deve ser limitada ao imposto devido no Brasil em razão dos ajustes previstos no *caput*.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese prevista no art. 82.

Art. 87. A pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput*, considera-se imposto sobre a renda o tributo que incida sobre lucros, independentemente da denominação oficial adotada e do fato de ser este de competência de unidade da federação do país de origem, do pagamento ser exigido em dinheiro ou outros bens, desde que comprovado por documento oficial emitido pela administração tributária estrangeira, inclusive quanto ao imposto retido na fonte sobre o lucro distribuído para a controladora brasileira.

§ 2º No caso de consolidação, deverá ser considerado para efeito da dedução prevista no *caput* o imposto sobre a

renda pago pelas pessoas jurídicas, cujos resultados positivos tiverem sido consolidados.

§ 3° No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o *caput* será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta.

§ 4° O valor do tributo pago no exterior a ser deduzido não poderá exceder o montante do imposto sobre a renda e adicional, devidos no Brasil, sobre o valor das parcelas positivas dos resultados, incluído na apuração do lucro real.

§ 5° O tributo pago no exterior a ser deduzido será convertido em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data do balanço apurado ou na data da disponibilização.

§ 6° Caso a moeda do país de origem do tributo não tenha cotação no Brasil, o seu valor será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais.

§ 7° Na hipótese de os lucros da controlada, direta ou indireta, vierem a ser tributados no exterior em momento posterior àquele em que tiverem sido tributados pela controladora domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo deverá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a tributação, ou em ano-calendário posterior, e deverá respeitar os limites previstos nos §§ 4° e 8° deste artigo.

§ 8° O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda

e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição.

§ 9º Para fins de dedução, o documento relativo ao imposto sobre a renda pago no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura.

§ 11. O Poder Executivo poderá, desde que não resulte em prejuízo aos investimentos no País, ampliar o rol de atividades com investimento em pessoas jurídicas no exterior de que trata o § 10.

§ 12. Para os contratos de construção de edifícios e de obras de infraestrutura firmados até a publicação desta Lei não se aplica o disposto no § 10, e o resultado dos respectivos contratos não será computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

Art. 88. A pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4º e 8º do art. 87.

Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vier a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no *caput*.

Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior.

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido, e está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido da controlada.

Seção VI
Do Pagamento

Art. 90. À opção da pessoa jurídica, o imposto sobre a renda e a CSLL devidos decorrentes do resultado considerado na apuração da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, nos termos dos arts. 77 a 80 e 82, poderão ser pagos na proporção dos lucros distribuídos nos anos subsequentes ao encerramento do período de apuração a que corresponder, observado o 8º (oitavo) ano subsequente ao período de apuração para a distribuição do saldo remanescente dos lucros ainda não oferecidos a tributação, assim como a distribuição mínima de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) no 1º (primeiro) ano subsequente.

§ 1º No caso de infração ao art. 91, será aplicada multa isolada de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do tributo declarado.

§ 2º A opção, na forma prevista neste artigo, aplica-se, exclusivamente, ao valor informado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil em declaração que represente confissão de dívida e constituição do crédito tributário, relativa ao período de apuração dos resultados no exterior, na forma estabelecida pela Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 3º No caso de fusão, cisão, incorporação, encerramento de atividade ou liquidação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, o pagamento do tributo deverá ser feito até a data do evento ou da extinção da pessoa jurídica, conforme o caso.

§ 4° O valor do pagamento, a partir do 2° (segundo) ano subsequente, será acrescido de juros calculados com base na taxa London Interbank Offered Rate - LIBOR, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao último dia útil do mês civil imediatamente anterior ao vencimento, acrescida da variação cambial dessa moeda, definida pelo Banco Central do Brasil, *pro rata tempore*, acumulados anualmente, calculados na forma definida em ato do Poder Executivo, sendo os juros dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Art. 91. A opção pelo pagamento do imposto sobre a renda e da CSLL, na forma do art. 90, poderá ser realizada somente em relação à parcela dos lucros decorrentes dos resultados considerados na apuração da pessoa jurídica domiciliada no Brasil de controlada, direta ou indireta, no exterior:

I - não sujeita a regime de subtributação;

II - não localizada em país ou dependência com tributação favorecida, ou não beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

III - não controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida ao tratamento tributário previsto no inciso II do *caput*; e

IV - que tenha renda ativa própria igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da sua renda total, conforme definido no art. 84.

Art. 92. Aplica-se o disposto nos arts. 77 a 80 e nos arts. 85 a 91 ao resultado obtido por filial ou sucursal, no exterior.

CAPÍTULO X
DO PARCELAMENTO ESPECIAL

Art. 93. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. O prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a ser o do último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação da Lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

.....

§ 5º Aplica-se aos débitos pagos ou parcelados, na forma do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o disposto no § 16 do art. 39 desta Lei, para os pagamentos ou parcelas ocorridos após 1º de janeiro de 2014.

§ 6º Os percentuais de redução previstos nos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão

sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 7º A transformação em pagamento definitivo dos valores depositados somente ocorrerá após a aplicação dos percentuais de redução, observado o disposto no § 6º.

§ 8º A pessoa jurídica que, após a transformação dos depósitos em pagamento definitivo, possuir débitos não liquidados pelo depósito poderá obter as reduções para pagamento à vista e liquidar os juros relativos a esses débitos com a utilização de montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL, desde que pague à vista os débitos remanescentes.

§ 9º Na hipótese do § 8º, as reduções serão aplicadas sobre os valores atualizados na data do pagamento.

§ 10. Para fins de aplicação do disposto nos §§ 6º e 9º, a RFB deverá consolidar o débito, considerando a utilização de montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL de acordo com a alíquota aplicável a cada pessoa jurídica, e informar ao Poder Judiciário o resultado para fins de transformação do depósito em pagamento definitivo ou levantamento de eventual saldo.

§ 11. O montante transformado em pagamento definitivo será o necessário para apropriação aos

débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, inclusive a débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente a sua quitação.

§ 12. Após a transformação em pagamento definitivo de que trata o § 7°, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, observado o disposto no § 13.

§ 13. Na hipótese de que trata o § 12, o saldo remanescente somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação pela RFB dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na forma do § 7° do art. 1° da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 14. O saldo remanescente de que trata o § 12 será corrigido pela taxa Selic.

§ 15. Para os sujeitos passivos que aderirem ao parcelamento na forma do *caput*, nenhum percentual de multa, antes das reduções, será superior a 100% (cem por cento)."(NR)

"Art. 39. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o Capítulo I da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, devidos por instituições financeiras e

equiparadas, vencidos até 31 de dezembro de 2013, poderão ser:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 100% (cem por cento) das multas isoladas, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

.....

§ 4º A desistência de que trata o § 3º poderá ser parcial, desde que o débito, objeto de desistência, seja passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial ou no processo administrativo.

.....

§ 9º O pedido de pagamento ou parcelamento deverá ser efetuado até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação da Lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2003 e independerá de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

.....

§ 16. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela

equivalente à redução do valor das multas, dos juros e do encargo legal em decorrência do disposto neste artigo."(NR)

"Art. 40. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, poderão ser:

.....

II - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

.....

§ 7º Os valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício ou isoladas, a juros moratórios e até 30% (trinta por cento) do valor do principal do tributo, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa e do restante a ser pago em parcelas mensais a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser liquidados com a utilização de créditos de

prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladoras e controladas em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento.

§ 8º.....

.....

II - somente será admitida a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL próprios ou incorridos pelas sociedades controladoras e controladas e pelas sociedades que estejam sob controle comum, direto e indireto, até 31 de dezembro de 2012; e

III - aplica-se à controladora e à controlada, para fins de aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, o conceito previsto no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

.....

§ 11. O pedido de pagamento ou de parcelamento deverá ser efetuado até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação da Lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013 e independerá da apresentação de garantia, mantidas aquelas

decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

.....

§ 15. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no *caput* do art. 13, nos incisos V e IX do *caput* do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

....."(NR)

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Para fins do disposto nesta Lei, as pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil deverão manter disponível à autoridade fiscal documentação hábil e idônea que comprove os requisitos nela previstos, enquanto não ocorridos os prazos decadencial e prescricional.

Art. 95. O art. 25 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 25. .....

.....

§ 7º Os lucros serão apurados segundo as normas da legislação comercial do país de domicílio."(NR)

Art. 96. A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 76 a 92 desta Lei para o ano-calendário de 2014.

§ 1º A opção de que trata o *caput* será irretratável e acarretará a observância de todas as alterações trazidas pelos arts. 76 a 92 a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil definirá a forma, o prazo e as condições para a opção de que trata o *caput*.

§ 3º Fica afastado, a partir de 1º de janeiro de 2014, o disposto na alínea *b* do § 1º e nos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para as pessoas jurídicas que exerceram a opção de que trata o *caput*.

Art. 97. Ficam isentos de Imposto sobre a Renda - IR os rendimentos, inclusive ganhos de capital, pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, produzidos por fundos de investimentos, cujos cotistas sejam exclusivamente investidores estrangeiros.

§ 1º Para fazer jus à isenção de que trata o *caput*, o regulamento do fundo deverá prever que a aplicação de seus recursos é realizada exclusivamente em depósito a vista, ou em ativos sujeitos a isenção de Imposto sobre a Renda - IR, ou tributados à alíquota 0 (zero), nas hipóteses em que o beneficiário dos rendimentos produzidos por esses ativos seja

residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º Incluem-se entre os ativos de que trata o § 1º aqueles negociados em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas e que sejam isentos de tributação, na forma da alínea *b* do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, desde que sejam negociados pelos fundos, nas mesmas condições previstas na referida Lei, para gozo do incentivo fiscal.

§ 3º Caso o regulamento do fundo restrinja expressamente seus cotistas a investidores estrangeiros pessoas físicas, também se incluirão entre os ativos de que trata o § 1º os ativos beneficiados pelo disposto no art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desde que observadas as condições previstas para gozo do benefício fiscal.

Art. 98. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados, assim definidos:

I - públicos: aqueles em que a infraestrutura aeroportuária civil pública é destinada ao serviço de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, bem como ao serviço especializado de táxi-aéreo, sendo:

a) bem público, construído, mantido e explorado economicamente pela administração pública direta ou indireta, ou sob o regime de concessão, conforme o disposto no art. 36 desta Lei;

b) bem particular, construído, mantido e explorado economicamente por particulares detentores de propriedade, posse ou direito de uso de áreas, mediante autorização, conforme o disposto no art. 36 desta Lei;

II - privados: aquele em que a infraestrutura aeroportuária civil privada é destinada ao uso exclusivo do proprietário da área, do detentor de posse ou do direito de uso, sem exploração econômica, conforme o disposto no art. 35 desta Lei.

Parágrafo único. Para o disposto na alínea *b* do inciso I do *caput*, o particular interessado na autorização para a exploração de infraestrutura aeroportuária civil pública deverá apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos previstos no instrumento de abertura." (NR)

"Art. 35. Os aeródromos civis, públicos ou privados, serão construídos, mantidos e operados sob a responsabilidade dos proprietários das áreas, dos detentores de posse ou dos de direito de uso." (NR)

"Art. 37. Os aeródromos civis públicos poderão ser usados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso por determinados tipos de aeronaves ou serviços aéreos.

§ 1º As facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga e o custo operacional do aeroporto serão cobrados mediante:

I - tarifas, fixadas em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, quando o serviço for explorado pela administração pública, direta ou indireta, ou por particulares, sob o regime de concessão;

II - preços, fixados livremente, quando o serviço for explorado por particulares, sob o regime de autorização, sendo observadas as atribuições da União para reprimir toda prática prejudicial à concorrência e o abuso de poder econômico, nos termos da legislação própria.

§ 2º A partir da data de homologação de que trata o art. 30 desta Lei, para fins de manutenção da delegação da exploração de aeródromos civis públicos, explorados mediante autorização, o autorizatário ficará obrigado a recolher Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico anual ao sistema, que se constituirá como receita do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, nos termos do inciso III do §

1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 3º O recolhimento da contribuição anual ao sistema de que trata o § 2º deverá ser efetuado a partir do início do 6º (sexto) ano da data de homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1º do art. 30 desta Lei.

§ 4º A contribuição será calculada sobre a receita bruta da atividade específica do autorizatário, decorrente da exploração, conforme a quantidade de Unidades de Carga de Trabalho - UCT, processadas anualmente no aeródromo, de acordo com as correspondentes faixas progressivas:

I - até 500.000: 0% (zero por cento);

II - de 500.001 a 3.000.000: 0,5% (cinco décimos por cento);

III - 3.000.001 a 10.000.000: 1% (um por cento);

IV - 10.000.001 a 20.000.000: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

V - a partir de 20.000.001: 2% (dois por cento).

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, considera-se que a Unidade de Carga de Trabalho - UCT equivale ao processamento de 1 (um) passageiro ou 100 (cem) quilos de carga e mala postal, embarcados, desembarcados ou em conexão no aeródromo, em operações de transporte aéreo público, regular ou não

regular, doméstico ou internacional, realizadas por empresas brasileiras ou estrangeiras, exceto as operações de táxi-aéreo.

§ 6º Não incide o disposto no art. 1º da Lei nº 7.920, de 17 de dezembro de 1989, e o previsto na Portaria 861/GM2 do Ministério da Aeronáutica, de 9 de dezembro de 1997, para os aeródromos civis públicos, explorados mediante autorização."(NR)

Art. 99. O prazo de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não se aplica a partir da entrada em vigor do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Na hipótese de existência de lançamento de ofício sem a observância do disposto no *caput*, fica assegurado o direito ao aproveitamento do imposto pago no exterior, limitado ao imposto correspondente ao lucro objeto do lançamento.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* aos débitos ainda não constituídos que vierem a ser incluídos no parcelamento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Art. 100. A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64.....

.....

§ 11. Os órgãos de registro público onde os bens e direitos foram arrolados possuem o prazo de 30 (trinta) dias para liberá-los, contados a partir do protocolo de cópia do documento comprobatório da

comunicação aos órgãos fazendários, referido no § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 64-A.....

§ 1º O arrolamento somente poderá alcançar outros bens e direitos para fins de complementar o valor referido no *caput*.

§ 2º Fica a critério do sujeito passivo, a expensas dele, requerer, anualmente, aos órgãos de registro público onde os bens e direitos estiverem arrolados, por petição fundamentada, avaliação dos referidos ativos, por perito indicado pelo próprio órgão de registro, a identificar o valor justo dos bens e direitos arrolados e evitar, deste modo, excesso de garantia."

Art. 101. A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. O descumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei e em seus regulamentos, bem como dos dispositivos dos contratos firmados, a qualquer tempo, entre operadoras e usuários de planos privados de assistência à saúde, caracterizará prática infrativa, conforme indicadores de fiscalização estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS, sujeitando a operadora dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais

e assemelhados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente."(NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 2° No caso de 2 (duas) ou mais infrações da mesma natureza, em período inferior a 1 (um) semestre-calendário, praticadas até 31 de dezembro de 2014, aplica-se a pena de 1 (uma) única infração, se iguais, ou a mais grave, se diferentes, a qual deverá ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, observados o valor da multa definido em regulamento e os seguintes parâmetros de proporcionalidade:

I - de 2 (duas) a 50 (cinquenta) infrações, 2 (duas) vezes;

II - de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) infrações, 4 (quatro) vezes;

III - de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) infrações, 8 (oito) vezes;

IV - de 251 (duzentos e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas), 12 (doze) vezes;

V - de 501 (quinhentas e uma) a 1000 (mil) infrações, 16 (dezesseis) vezes;

VI - acima de 1.000 (mil), 20 (vinte) vezes."(NR)

"Art. 35-D. As multas a serem aplicadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em decorrência da competência fiscalizadora e normativa estabelecida

nesta Lei e em seus regulamentos, serão recolhidas a conta daquela agência."(NR)

Art. 102. O art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2020.

....."(NR)

Art. 103. O art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relativamente à receita bruta decorrente de venda desses produtos, ficam sujeitas ao pagamento da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, às alíquotas de 2% (dois por cento) e 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), respectivamente.

§ 1º O disposto no *caput*, relativamente aos produtos classificados no Capitulo 84 da Tipi, aplica-se aos produtos autopropulsados ou não.

§ 2º .....

.....

II - em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de venda de produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI: 73.09, 7310.29.20, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05, 8716.20.00 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90):

....."(NR)

Art. 104. Aplica-se ao § 7º do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, constante do art. 35 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e ao § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no caso de instituições financeiras e assemelhadas, a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, para manter a isonomia de alíquotas.

Art. 105. O art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 19. .....

I - .....

.....

f) para utilização por empresa coligada, controlada ou controladora, nos casos previstos nas alíneas deste inciso e por empresas sob mesmo controle societário, direto ou indireto, nos casos específicos das alíneas *g* e *h*;

g) para investimento em expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos e instalações portuárias dentro ou fora da área do porto organizado, lacustre, fluviário ou marítimo, inclusive obras civis e aquisição de equipamentos;

h) para a amortização do financiamento concedido por instituição financeira, independentemente da fonte dos recursos, que tenha por objeto os investimentos previstos na alínea *g* deste inciso.

....."(NR)

Art. 106. O art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º A alíquota 0 (zero) referida no *caput* também se aplica aos ganhos de capital auferidos na alienação ou amortização de quotas de fundos de investimentos de que trata este artigo."(NR)

Art. 107. O § 1º do art. 6º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 17 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11

de junho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação, bem como qualquer sucumbência decorrente da desistência de ação, na forma deste artigo.

....."(NR)

"Art. 65. .....

.....

§ 17. São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação, bem como qualquer sucumbência decorrente da desistência de ação, na forma deste artigo.

....."(NR)

Art. 108. O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de junho de 2013, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não

integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

.....”(NR)

“Art. 65. .....

.....

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de junho de 2013, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

.....”(NR)

Art. 109. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, poderão apurar o Imposto de Renda e a CSLL relativos ao ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos, ou qualquer ato que enseje a realização de ganho de capital, sem a aplicação dos limites previstos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, desde que o produto da venda seja utilizado para pagar débitos de qualquer natureza com a União.

Art. 110. O art. 43 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 43. .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao precatório federal de titularidade de pessoa jurídica que, em 31 de dezembro de 2012, seja considerada controlada ou coligada do devedor, nos termos dos arts. 1.097 a 1.099 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil." (NR)

Art. 111. A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A As operações de crédito rural, oriundas e contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO, com vencimento em 2012, 2013 e 2014, que estiverem em situação de adimplência em 2011, serão prorrogadas para pagamento em condições de normalidade em 20 (vinte) anos, com 5 (cinco) anos de carência e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano.

Parágrafo único. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos Municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011."

Art. 112. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-E:

"Art. 8º-E As operações de crédito rural, oriundas de ou contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e

do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ou reclassificadas para esses fundos, com vencimentos em 2012, 2013, 2014 e 2015, que estiverem em situação de adimplência em 2011, mesmo que já tenham sido contempladas ou repactuadas ao amparo de qualquer resolução do Banco Central do Brasil, terão seu saldo devedor prorrogado para pagamento em condições de normalidade, em 20 (vinte) parcelas anuais, com 5 (cinco) anos de carência, e com taxa de juros de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2018.

§ 1° A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos Municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública a partir de 1° de dezembro de 2011, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, e para os empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

§ 2° Para os demais Municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, as operações de que trata o *caput* terão seu saldo devedor prorrogado

para pagamento em condições de normalidade, em 10 (dez) parcelas anuais, com 3 (três) anos de carência e com taxa de juros de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2016."

Art. 113. Os arts. 30-A e 30-B da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30-A. As cooperativas de radiotáxi, bem como aquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais, de música, de cinema, de letras, de artes cênicas (teatro, dança, circo) e de artes plásticas, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para PIS/Pasep e Cofins:

....."(NR)

"Art. 30-B. São remidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, bem como anistiados os respectivos encargos legais, multa e juros de mora quando relacionados à falta de pagamento da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores passíveis de exclusão das suas bases de cálculo nos termos do art. 30-A desta Lei das associações civis e das sociedades cooperativas referidas no art. 30-A desta Lei."(NR)

Art. 114. As pessoas jurídicas fabricantes dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de

borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha) que utilizarem, no processo de industrialização, em estabelecimentos implantados na Zona Franca de Manaus, segundo processo produtivo básico fixado na forma da legislação aplicável, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na região Norte estarão isentas das contribuições do PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre as operações de vendas desses produtos.

Art. 115. Aplica-se o disposto no *caput* do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, constante do art. 93 desta Lei, aos débitos relativos à contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, estabelecida na Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Parágrafo único. Fica autorizado o cálculo do valor da contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN, vencida até 14 de dezembro de 2011, conforme o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, vedada qualquer restituição.

Art. 116. A Secretaria da Receita Federal do Brasil editará os atos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 117. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, exceto os arts. 3º, 72 a 75 e 93 a 119, que entram em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Aos contribuintes que fizerem a opção prevista no art. 75, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - os arts. 1º e 2º e 4º a 70; e

II - as revogações previstas nos incisos I a VI, VIII e X do *caput* do art. 118.

§ 2º Aos contribuintes que fizerem a opção prevista no art. 96 aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - os arts. 76 a 92; e

II - as revogações previstas nos incisos VII e IX do *caput* do art. 118.

Art. 118. Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - a alínea *b* do *caput* e o § 3º do art. 58 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964;

II - o art. 15 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;

III - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

a) o inciso II do *caput* do art. 8º;

b) o § 1º do art. 15;

c) o § 2º do art. 20;

d) o inciso III do *caput* do art. 27;

e) o inciso I do *caput* do art. 29;

f) o § 3º do art. 31;

g) o art. 32;

h) o inciso IV do *caput* e o § 1º do art. 33;

i) o art. 34; e

j) o inciso III do *caput* do art. 38;

IV - o art. 18 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991;

V - o art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

VI - os §§ 2º e 3º do art. 21 e o art. 31 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

VII - a alínea *b* do § 1º, os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VIII - o inciso V do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

IX - o art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e

X - os arts. 15 a 24, 59 e 60 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 119. Fica revogado o art. 55 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a partir da data de publicação desta Lei.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 627, DE 2013

Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Medida Provisória.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Art. 2º O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(*)Republicado para fazer constar do avulso a Mensagem nº 133 de 2013 (nº 510/2013, na origem), da Presidente da República, que comunica retificação à presente Medida Provisória.

"Art. 7º .....

.....

§ 6º A escrituração prevista neste artigo deverá ser entregue em meio digital ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped." (NR)

"Art. 8º .....

I - de apuração do lucro real, que será entregue em meio digital e no qual:

.....

b) será transcrita a demonstração do lucro real e a apuração do Imposto sobre a Renda;

.....

§ 1º Completada a ocorrência de cada fato gerador do imposto, o contribuinte deverá elaborar o livro de que trata o inciso I do caput, de forma integrada às escriturações comercial e fiscal, que discriminará:

.....

b) os registros de ajuste do lucro líquido, com identificação das contas analíticas do plano de contas e indicação discriminada por lançamento correspondente na escrituração comercial, quando presentes;

.....

d) a apuração do Impôsto sobre a Renda devido, com a discriminação das deduções quando aplicáveis; e

e) demais informações econômico-fiscais da pessoa jurídica.

.....

§ 3º O disposto neste artigo será disciplinado em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Para fins do disposto na alínea "b" do § 1º, considera-se conta analítica aquela que registra em último nível os lançamentos contábeis." (NR)

"Art. 8º-A. O sujeito passivo que deixar de apresentar o livro de que trata o inciso I do caput do art. 8º, nos prazos fixados no ato normativo a que se refere o seu § 3º, ou que o apresentar com inexatidões, incorreções ou omissões, fica sujeito às seguintes multas:

I - equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por mês-calendário ou fração, da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a apuração, limitada a um por cento, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e

II - cinco por cento, não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

§ 1º A multa de que trata o inciso I do caput será reduzida:

I - à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

II - em vinte e cinco por cento, se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.

§ 2º A multa de que trata o inciso II do caput:

I - não será devida se o sujeito passivo corrigir as inexatidões, incorreções ou omissões antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e

II - será reduzida em vinte e cinco por cento, se forem corrigidas as inexatidões, incorreções ou omissões no prazo fixado em intimação.

§ 3º Quando não houver receita bruta informada no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizada a receita bruta do último período de apuração informado, atualizada pela taxa Selic até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

§ 4º A multa prevista no inciso I do caput não poderá ser inferior à R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês-calendário ou fração.

§ 5º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, à pessoa jurídica que não escriturar o livro de que trata o inciso I do caput do art. 8º de acordo com as disposições da legislação tributária." (NR)

"Art. 12. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos incisos I a III.

§ 1º A receita líquida será a receita bruta diminuída de:

I - devoluções e vendas canceladas;

II - descontos concedidos incondicionalmente;

III - tributos sobre ela incidentes; e

IV - valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.

.....

§ 4º Na receita bruta, não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário.

§ 5º Na receita bruta, incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações previstas no caput, observado o disposto no § 4º." (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 3º O disposto nas alíneas "c", "d" e "e" do § 1º não alcança os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

§ 4º No caso de que trata o § 3º, a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o encargo de depreciação, amortização ou exaustão for apropriado como custo de produção." (NR)

"Art. 15. O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a um ano.

....." (NR)

"Art. 17. .....

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis como custo ou despesa operacional, observadas as seguintes normas:

a) os juros pagos antecipadamente, os descontos de títulos de crédito, a correção monetária prefixada e o deságio concedido na colocação de debêntures ou títulos de crédito deverão ser apropriados, **pro rata tempore**, nos exercícios sociais a que competirem; e

b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, podem ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.

§ 2º Considera-se como encargo associado a empréstimo aquele em que o tomador deve necessariamente incorrer para fins de obtenção dos recursos.

§ 3º Alternativamente, nas hipóteses a que se refere a alínea "b" do § 1º, os juros e outros encargos poderão ser excluídos na apuração do lucro real quando incorridos, devendo ser adicionados quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa." (NR)

"Art. 19. .....

.....

V - as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção e redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público; e

VI - ganhos ou perdas decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo.

.....

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1º não poderá ser distribuído aos sócios, e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, que poderá ser utilizada somente para:

I - absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

II - aumento do capital social.

§ 4º .....

.....

b) a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 5º A inobservância do disposto nos §§ 3º, 4º, 8º e 9º importa em perda da isenção e em obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

.....

§ 7º No cálculo da diferença entre as receitas e despesas financeiras a que se refere o inciso I do **caput**, não serão computadas as receitas e despesas financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que tratam o inciso VIII do caput do art. 183 e o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 8º Se, no período em que deveria ter sido constituída a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, a pessoa jurídica tiver apurado prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior ao valor do imposto que deixou de ser pago na forma prevista no § 3º, a constituição da reserva deverá ocorrer nos períodos subsequentes.

§ 9º Na hipótese do inciso I do § 3º, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes." (NR)

"Art. 20. O contribuinte que avaliar investimento pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o custo de aquisição em:

.....

II - mais ou menos valia, que corresponde à diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da porcentagem da participação adquirida, e o valor de que trata o inciso I do caput; e

III - ágio por rentabilidade futura (goodwill), que corresponde à diferença entre o custo de aquisição do investimento e o somatório dos valores de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos I a III do caput serão registrados em subcontas distintas.

.....

§ 3º O valor de que trata o inciso II do caput deverá ser baseado em laudo elaborado por perito independente que deverá ser protocolado na Secretaria da Receita Federal do Brasil ou cujo sumário deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, até o último dia útil do décimo terceiro mês subsequente ao da aquisição da participação.

.....

§ 5º A aquisição de participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido exige o reconhecimento e a mensuração:

I - primeiramente, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos a valor justo; e

II - posteriormente, do ágio por rentabilidade futura (goodwill) ou do ganho proveniente de compra vantajosa.

§ 6º O ganho proveniente de compra vantajosa de que trata o § 5º, que corresponde ao excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação adquirida, em relação ao custo de aquisição do investimento, será computado na determinação do lucro real no período de apuração da alienação ou baixa do investimento.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, podendo estabelecer formas alternativas de registro e de apresentação do laudo previsto no § 3º." (NR)

"Art. 21. Em cada balanço, o contribuinte deverá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da investida, de acordo com o disposto no art. 248 da Lei nº 6.404, de 1976, e as seguintes normas:

I - o valor de patrimônio líquido será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da investida levantado na mesma data do balanço do contribuinte ou até dois meses, no máximo, antes dessa data, com observância da lei comercial, inclusive quanto à dedução das participações nos resultados e da provisão para o imposto sobre a renda;

II - se os critérios contábeis adotados pela investida e pelo contribuinte não forem uniformes, o contribuinte deverá fazer no balanço ou balancete da investida os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios;

III - o balanço ou balancete da investida, levantado em data anterior à do balanço do contribuinte, deverá ser ajustado para registrar os efeitos relevantes de fatos extraordinários ocorridos no período;

IV - o prazo de dois meses de que trata o inciso I do **caput** aplica-se aos balanços ou balancetes de verificação das sociedades de que a investida participe, direta ou indiretamente, com investimentos que devam ser avaliados pelo valor de patrimônio líquido para efeito de determinar o valor de patrimônio líquido da investida; e

V - o valor do investimento do contribuinte será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido ajustado de acordo com os números anteriores, da porcentagem da participação do contribuinte na investida." (NR)

"Art. 22. O valor do investimento na data do balanço, conforme o disposto no inciso I do **caput** do art. 20, deverá ser ajustado ao valor de patrimônio líquido determinado de acordo com o disposto no art. 21, mediante lançamento da diferença a débito ou a crédito da conta de investimento.

Parágrafo único. Os lucros ou dividendos distribuídos pela investida deverão ser registrados pelo contribuinte como diminuição do valor do investimento, e não influenciarão as contas de resultado." (NR)

"Art. 23. .....

Parágrafo único. Não serão computadas na determinação do lucro real as contrapartidas de ajuste do valor do investimento ou da redução dos valores de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 20, derivados de investimentos em sociedades estrangeiras, que não funcionem no País." (NR)

"Ajuste Decorrente de Avaliação a Valor Justo na Investida

Art. 24-A. A contrapartida do ajuste positivo, na participação societária, mensurada pelo patrimônio líquido, decorrente da avaliação pelo valor justo de ativo ou passivo da investida, deverá ser compensada pela baixa do respectivo saldo da mais-valia de que trata o inciso II do **caput** do art. 20.

§ 1º O ganho relativo à contrapartida de que trata o **caput**, no caso de bens diferentes dos que serviram de fundamento à mais-valia referente ao inciso II do **caput** do art. 20, ou relativo à contrapartida superior ao saldo da mais-valia, deverá ser computado na determinação do lucro real, salvo se o ganho for evidenciado contabilmente em subconta vinculada à participação societária, com discriminação do bem, do direito ou da obrigação da investida objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada, liquidada ou baixada em cada período.

§ 2º O valor registrado na subconta de que trata o § 1º será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado, e o ganho respectivo não será computado na determinação do lucro real nos períodos de apuração em que a investida computar o ganho na determinação do lucro real.

§ 3º O ganho relativo ao saldo da subconta de que trata o § 1º deverá ser computado na determinação do lucro real do período de apuração em que o contribuinte alienar ou liquidar o investimento.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas de que trata este artigo." (NR)

"Art. 24-B. A contrapartida do ajuste negativo na participação societária, mensurada pelo patrimônio líquido, decorrente da avaliação pelo valor justo de ativo ou passivo da investida, deverá ser compensada pela baixa do respectivo saldo da menos-valia de que trata o inciso II do caput do art. 20.

§ 1º A perda relativa à contrapartida de que trata o caput, no caso de bens diferentes dos que serviram de fundamento à menos-valia, ou relativa à contrapartida superior ao saldo da menos-valia, não será computada na determinação do lucro real, e será evidenciada contabilmente em subconta vinculada à participação societária, com discriminação do bem, do direito ou da obrigação da investida objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada, liquidada ou baixada em cada período.

§ 2º O valor registrado na subconta de que trata o § 1º será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado, e a perda respectiva não será computada na determinação do lucro real nos períodos de apuração em que a investida computar a perda na determinação do lucro real.

§ 3º A perda relativa ao saldo da subconta de que trata o § 1º poderá ser computada na determinação do lucro real do período de apuração em que o contribuinte alienar ou liquidar o investimento.

§ 4º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no § 1º, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o controle em subcontas de que trata este artigo." (NR)

"Redução da Mais ou Menos-Valia e do Goodwill

Art. 25. A contrapartida da redução dos valores de que tratam os incisos II e III do caput do art. 20 não será computada na determinação do lucro real, ressalvado o disposto no art. 33." (NR)

"Atividade Imobiliária - Permuta- Determinação do Custo e Apuração do Lucro Bruto

Art. 27. .....

.....

§ 3º Na hipótese de operações de permuta envolvendo unidades imobiliárias, a parcela do lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas será computada na determinação do lucro real do período da ocorrência da operação.

§ 4º A parcela do lucro bruto de que trata o § 3º poderá ser computada na determinação do lucro real quando a unidade recebida for alienada, baixada, incorporada ao custo de produção de outras unidades imobiliárias ou quando, a qualquer tempo, for classificada no ativo não circulante investimentos ou imobilizado.

§ 5º O disposto no § 4º será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 29. Na venda a prazo, ou em prestações, com pagamento após o término do período de apuração da venda, o lucro bruto de que trata o § 1º do art. 27 poderá, para efeito de determinação do lucro real, ser reconhecido proporcionalmente à receita de venda recebida, observadas as seguintes normas:

.....

II - por ocasião da venda será determinada a relação entre o lucro bruto e a receita bruta de venda e, em cada período, será computada, na determinação do lucro real, parte do lucro bruto proporcional à receita recebida no mesmo período;

III - a relação entre o lucro bruto e a receita bruta de venda, de que trata o inciso II do caput, deverá ser reajustada sempre que for alterado o valor do orçamento, em decorrência de modificações no projeto ou nas especificações do empreendimento, e apurada diferença entre custo orçado e efetivo, devendo ser computada na determinação do lucro real, do período de apuração desse reajustamento, a diferença de custo correspondente à parte da receita de venda já recebida;

.....

V - os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto, na forma do inciso II do caput, e da diferença de que trata o inciso III do caput, deverão ser realizados no livro de apuração do lucro real de que trata o inciso I do caput do art. 8º.

....." (NR)

"Art. 31. Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, inclusive por desapropriação (§ 4º), na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo não circulante, classificados como investimentos, imobilizado ou intangível.

§ 1º Ressalvadas as disposições especiais, a determinação do ganho ou perda de capital terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

§ 2º Nas vendas de bens do ativo não circulante classificados como investimentos, imobilizado ou intangível, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do exercício social seguinte ao da contratação, o contribuinte poderá, para efeito de determinar o lucro real, reconhecer o lucro na proporção da parcela do preço recebida em cada período de apuração.

.....

§ 6º A parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real deverá ser adicionada na apuração do imposto no período de apuração em que ocorrer a alienação ou baixa do ativo.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 33. O valor contábil, para efeito de determinar o ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido (art. 20), será a soma algébrica dos seguintes valores:

.....

II - de que tratam os incisos II e III do caput do art. 20, ainda que tenham sido realizados na escrituração comercial do contribuinte, conforme previsto no art. 25 deste Decreto-Lei;

.....

§ 2º Não será computado na determinação do lucro real o acréscimo ou a diminuição do valor de patrimônio líquido de investimento, decorrente de ganho ou perda por variação na porcentagem de participação do contribuinte no capital social da investida." (NR)

"Despesa com Emissão de Ações

Art. 38-A. Os custos associados às transações destinadas à obtenção de recursos próprios, mediante a distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido poderão ser excluídos, na determinação do lucro real, quando incorridos." (NR)

Ajuste a Valor Presente

Art. 3º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, relativos a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no mesmo período de apuração em que a receita ou resultado da operação deva ser oferecido à tributação.

Art. 4º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do **caput** do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976, relativos a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no período de apuração em que:

I - o bem for revendido, no caso de aquisição a prazo de bem para revenda;

II - o bem for utilizado como insumo na produção de bens ou serviços, no caso de aquisição a prazo de bem a ser utilizado como insumo na produção de bens ou serviços;

III - o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, no caso de aquisição a prazo de ativo não classificável nos incisos I e II do **caput**;

IV - a despesa for incorrida, no caso de aquisição a prazo de bem ou serviço contabilizado diretamente como despesa; e

V - o custo for incorrido, no caso de aquisição a prazo de bem ou serviço contabilizado diretamente como custo de produção de bens ou serviços.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do **caput**, os valores decorrentes do ajuste a valor presente deverão ser evidenciados contabilmente em subconta vinculada ao ativo.

§ 2º Os valores decorrentes de ajuste a valor presente de que trata o **caput** não poderão ser considerados na determinação do lucro real:

I - na hipótese prevista no inciso III do **caput**, caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, não seja dedutível;

II - na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a despesa não seja dedutível; e

III - nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do **caput**, caso os valores decorrentes do ajuste a valor presente não tenham sido evidenciados conforme disposto no § 1º.

Art. 5º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

....." (NR)

"Art. 25. .....

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos; e

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I, com os seus respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

§ 1º O ganho de capital nas alienações de investimentos, imobilizados e intangíveis corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º Os ganhos decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto, no momento em que forem apurados.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do caput, os ganhos e perdas decorrentes de avaliação do ativo com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos ganhos que tenham sido anteriormente computados na base de cálculo do imposto." (NR)

"Art. 27. .....

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 16 da Lei nº 9.249, de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos; e

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I do caput, com os seus respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

.....

§ 3º O ganho de capital nas alienações de investimentos, imobilizados e intangíveis corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 5º Os ganhos decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto, no momento em que forem apurados.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do caput, os ganhos e perdas decorrentes de avaliação do ativo com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica aos ganhos que tenham sido anteriormente computados na base de cálculo do imposto." (NR)

"Art. 29. .....

.....

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso I do caput, com os seus respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período." (NR)

"Art. 54. A pessoa jurídica que, até o ano-calendário anterior, houver sido tributada com base no lucro real, deverá adicionar à base de cálculo do imposto de renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido ou for tributada com base no lucro arbitrado, os saldos dos valores cuja tributação havia diferido, independentemente da necessidade de controle no livro de que trata o inciso I do caput do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977." (NR)

Custo de empréstimos - Lucro Presumido e Arbitrado

Art. 6º Para fins de determinação do ganho de capital previsto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996, é vedado o cômputo de qualquer parcela a título de encargos associados a empréstimos, registrados como custo na forma da alínea "b" do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também ao ganho de capital previsto no inciso II do caput do art. 27 e no inciso II do caput do art. 29 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 7º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda.

Art. 8º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

§ 8º Para fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, serão consideradas exclusivamente as seguintes contas do patrimônio líquido:

I - capital social;

II - reservas de capital;

III - reservas de lucros;

IV - ações em tesouraria; e

V - prejuízos acumulados.

.....

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido." (NR)

"Art. 13. .....

.....

VIII - de despesas de depreciação, amortização e exaustão geradas por bem objeto de arrendamento mercantil pela arrendatária, na hipótese em que esta reconheça contabilmente o encargo.

....." (NR)

"Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 1995.

§ 1º .....

.....

III - .....

.....

c) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.

....." (NR)

"Base de cálculo da CSLL - Estimativa e Presumido

Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal ou trimestral a que se referem os arts. 2º, 25 e 27 da Lei nº 9.430, de 1996, corresponderá a doze por cento sobre a receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, auferida no período, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento.

....." (NR)

"Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, observada a legislação comercial.

....." (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32: .....

.....

§ 2º O ganho de capital nas alienações de bens ou direitos classificados como investimento, imobilizado ou intangível e de aplicações em ouro, não tributadas na forma do art. 72, corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

§ 3º Na apuração dos valores de que trata o caput deverão ser considerados os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º, poderão ser considerados no valor contábil, e na proporção deste, os respectivos valores decorrentes dos efeitos do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 5º Os ganhos decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto, no momento em que forem apurados.

§ 6º Para fins do disposto no caput, os ganhos e perdas decorrentes de avaliação do ativo com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica aos ganhos que tenham sido anteriormente computados na base de cálculo do imposto." (NR)

"Art. 51. .....

.....

§ 4º Nas alternativas previstas nos incisos V e VI, as compras serão consideradas pelos valores totais das operações, devendo ser incluídos os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976." (NR)

Despesas Pré-operacionais ou Pré-industriais

Art. 10. Para fins de determinação do lucro real, não serão computadas, no período de apuração em que incorridas, as despesas:

I - de organização pré-operacionais ou pré-industriais, inclusive da fase inicial de operação, quando a empresa utilizou apenas parcialmente o seu equipamento ou as suas instalações; e

II - de expansão das atividades industriais.

Parágrafo único. As despesas referidas no caput poderão ser excluídas para fins de determinação do lucro real, em quotas fixas mensais e no prazo mínimo de cinco anos, a partir:

I - do início das operações ou da plena utilização das instalações, no caso do inciso I do caput; e

II - do início das atividades das novas instalações, no caso do inciso II do caput.

Variação Cambial - Ajuste a Valor Presente

Art. 11. As variações monetárias em razão da taxa de câmbio referentes aos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não serão computadas na determinação do lucro real.

Avaliação a Valor Justo - Ganho

Art. 12. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput será computado na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 2º O ganho a que se refere o § 1º não será computado na determinação do lucro real caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 3º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no caput, o ganho será tributado.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o ganho não poderá acarretar redução de prejuízo fiscal do período, devendo, neste caso, ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos ganhos no reconhecimento inicial de ativos avaliados com base no valor justo decorrentes de transações com terceiros, tais como doações.

Avaliação a Valor Justo - Perda

Art. 13. A perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo somente poderá ser computada na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado, e desde que a respectiva redução no valor do ativo ou aumento no valor do passivo seja evidenciada contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º A perda a que se refere este artigo não será computada na determinação do lucro real caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 2º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no caput, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

Art. 14. A Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas previsto nos arts. 4º, 12 e 13.

Ajuste a Valor Justo - Lucro Presumido para Lucro Real

Art. 15. A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido que, em período de apuração imediatamente posterior, passar a ser tributada pelo lucro real, deverá incluir na base de cálculo do imposto apurado pelo lucro presumido os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo, que façam parte do valor contábil, e na proporção deste, relativos aos ativos constantes em seu patrimônio.

§ 1º A tributação dos ganhos poderá ser diferida para os períodos de apuração em que a pessoa jurídica for tributada pelo lucro real, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos no art. 12.

§ 2º As perdas verificadas nas condições do caput somente poderão ser computadas na determinação do lucro real dos períodos de apuração posteriores se observados os procedimentos e requisitos previstos no art. 13.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, na hipótese de avaliação com base no valor justo de passivos relacionados a ativos ainda não totalmente realizados na data de transição para o lucro real.

Ajuste a Valor Justo - Ganho de Capital Subscrição de Ações

Art. 16. O ganho decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, não será computado na determinação do lucro real desde que o aumento no valor do bem do ativo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período.

§ 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput será computado na determinação do lucro real:

a) na alienação ou na liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

b) em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou aos valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor do bem do ativo; ou

c) proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica.

§ 2º Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no caput, o ganho será tributado.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o ganho não poderá acarretar redução de prejuízo fiscal do período, e deverá, nesse caso, ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho.

§ 4º Na hipótese de a subscrição de capital social de que trata o caput ser feita por meio da entrega de participação societária, será considerada realização, nos termos na alínea "c" do § 1º, a absorção do patrimônio da investida, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, pela pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se inclusive quando a investida absorver, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, o patrimônio da pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

Art. 17. A perda decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, somente poderá ser computada na determinação do lucro real caso a respectiva redução no valor do bem do ativo seja evidenciada contabilmente em subconta vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período, e:

I - na alienação ou na liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

II - em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou aos valores mobiliários adquiridos com a redução do valor do bem do ativo; ou

III - proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica.

§ 1º Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no caput, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

§ 2º Na hipótese da subscrição de capital social de que trata o caput ser feita por meio da entrega de participação societária, será considerada realização, nos termos do inciso III do caput, a absorção do patrimônio da investida, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, pela pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se inclusive quando a investida absorver, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, o patrimônio da pessoa jurídica que teve o capital social subscrito por meio do recebimento da participação societária.

Art. 18. A Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas de que tratam os arts. 16 e 17.

Incorporação, Fusão ou Cisão - Mais-Valia

Art. 19. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data do evento, referente à mais-valia de que trata o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

§ 1º Se o bem ou direito que deu causa ao valor de que trata o caput não houver sido transferido, na hipótese de cisão, para o patrimônio da sucessora, esta poderá, para efeitos de apuração do lucro real, deduzir a referida importância em quotas fixas mensais e no prazo mínimo de cinco anos contados da data do evento.

§ 2º A dedutibilidade da despesa de depreciação, amortização ou exaustão está condicionada ao cumprimento da condição estabelecida no inciso III do caput do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995.

§ 3º O contribuinte não poderá utilizar o disposto neste artigo, quando:

I - o laudo a que se refere o § 3º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, não for elaborado, e tempestivamente protocolado ou registrado; ou

II - os valores que compõem o saldo da mais-valia não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 35 ou no § 1º do art. 37.

§ 4º O laudo de que trata o inciso I do § 3º será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.

§ 5º A vedação prevista no inciso I do § 3º não se aplica para participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes.

Incorporação, Fusão ou Cisão - Menos-Valia

Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data do evento, referente à menos-valia de que trata o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, deverá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

§ 1º Se o bem ou direito que deu causa ao valor de que trata o caput não houver sido transferido, na hipótese de cisão, para o patrimônio da sucessora, esta poderá, para efeitos de apuração do lucro real, diferir o reconhecimento da referida importância, oferecendo à tributação quotas fixas mensais no prazo máximo de cinco anos contados da data do evento.

§ 2º A dedutibilidade da despesa de depreciação, amortização ou exaustão está condicionada ao cumprimento da condição estabelecida no inciso III do caput do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995.

§ 3º O valor de que trata o caput será considerado como integrante do custo dos bens ou direitos que forem realizados em menor prazo depois da data do evento, quando:

I - o laudo a que se refere o § 3º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, não for elaborado e tempestivamente protocolado ou registrado; ou

II - os valores que compõem o saldo da menos-valia não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 35 ou no § 1º do art. 37.

§ 4º O laudo de que trata o inciso I do § 3º será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.

§ 5º A vedação prevista no inciso I do § 3º não se aplica para participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes.

Incorporação, Fusão ou Cisão - Goodwill

Art. 21. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, apurado segundo o disposto no inciso III do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subseqüentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade na data do evento, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração.

§ 1º O contribuinte não poderá utilizar o disposto neste artigo, quando:

I - o laudo a que se refere o § 3º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, não for elaborado, e tempestivamente protocolado ou registrado;

II - os valores que compõem o saldo do ágio por rentabilidade futura (goodwill) não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 35 ou no § 1º do art. 37; e

III - o valor do ágio por rentabilidade futura (goodwill), relativo à participação societária extinta em decorrência da incorporação, fusão ou cisão, tiver sido apurado em operação de substituição de ações ou quotas de participação societária.

§ 2º O laudo de que trata o inciso I do § 1º será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 1º não se aplica para participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes.

Incorporação, Fusão ou Cisão - Ganho por compra vantajosa

Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ganho proveniente de compra vantajosa, conforme definido no § 6º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, deverá computar o referido ganho na determinação do lucro real dos períodos de apuração subsequentes à data do evento, à razão de um sessenta avos, no mínimo, para cada mês do período de apuração.

Art. 23. O disposto nos arts. 19, 20, 21 e 22 aplica-se inclusive quando a empresa incorporada, fusionada ou cindida for aquela que detinha a propriedade da participação societária.

Art. 24. Para fins do disposto nos arts. 19 e 21, consideram-se partes dependentes quando:

I - o adquirente e o alienante são controlados, direta ou indiretamente, pela mesma parte ou partes;

II - existir relação de controle entre o adquirente e o alienante;

III - o alienante seja sócio, titular, conselheiro ou administrador da pessoa jurídica adquirente;

IV - o alienante seja parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro das pessoas relacionadas no inciso III; ou

V - em decorrência de outras relações não descritas nos incisos I a IV, que permitam inferir dependência entre as pessoas jurídicas envolvidas, ainda que de forma indireta.

Incorporação, Fusão ou Cisão - AVJ na sucedida transferido para a sucessora

Art. 25. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo na sucedida não poderão ser considerados na sucessora como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

Parágrafo único. Os ganhos e perdas evidenciados nas subcontas de que tratam os arts. 12 e 13 transferidos em decorrência de incorporação, fusão ou cisão, terão, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teriam na sucedida.

Ganho por Compra Vantajosa

Art. 26. O ganho decorrente do excesso do valor líquido dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados pelos respectivos valores justos, em relação à contraprestação transferida, será computado na determinação do lucro real no período de apuração relativo à data do evento e posteriores, à razão de um sessenta avos, no mínimo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Quando o ganho proveniente de compra vantajosa se referir ao valor de que trata o inciso II do § 5º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, deverá ser observado, conforme o

caso, o disposto no § 6º do art. 20 do mesmo Decreto-Lei, ou o disposto no art. 21desta Medida Provisória.

Tratamento Tributário do Goodwill

Art. 27. A contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill), inclusive mediante redução ao valor recuperável, não será computada na determinação do lucro real.

Parágrafo único. Quando a redução se referir ao valor de que trata o inciso III do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, deve ser observado o disposto no art. 25 do mesmo Decreto-Lei.

Contratos de Longo Prazo

Art. 28. Na hipótese de a pessoa jurídica utilizar critério, para determinação da porcentagem do contrato ou da produção executada, distinto dos previstos no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, que implique resultado do período diferente daquele que seria apurado com base nesses critérios, a diferença verificada deverá ser adicionada ou excluída, conforme o caso, quando da apuração do lucro real.

Subvenções Para Investimento

Art. 29. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

I - absorção de prejuízos desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

II - aumento do capital social.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 2º As doações e subvenções de que tratam o **caput** serão tributadas, caso não seja observado o disposto no § 1º, ou seja dada destinação diversa da que está prevista no **caput**, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 3º Se no período de apuração a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e de subvenções governamentais, e nesse caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do **caput**, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

Prêmio na emissão de debêntures

Art. 30. O prêmio na emissão de debêntures não será computado na determinação do lucro real, desde que:

I - a titularidade da debênture não seja de sócio ou titular da pessoa jurídica emitente; e

II - seja registrado em reserva de lucros específica, que somente poderá ser utilizada para:

a) absorção de prejuízos desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

b) aumento do capital social.

§ 1º Na hipótese da alínea a do inciso II do caput, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput será tributado, caso não seja observado o disposto no § 1º, ou seja dada destinação diversa da que está prevista no caput, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes do prêmio na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data da emissão das debêntures, com posterior capitalização do valor do prêmio na emissão de debêntures, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de prêmio na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 3º Se no período de apuração a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, e nesse caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do caput, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

§ 4º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso III do caput, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I do caput, serão considerados os sócios com participação igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica emitente.

Teste de Recuperabilidade

Art. 31. O contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos, que não tenham sido objeto de reversão, quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.

Parágrafo único. No caso de alienação ou baixa de um ativo que compõe uma unidade geradora de caixa, o valor a ser reconhecido na apuração do lucro real deve ser proporcional à relação entre o valor contábil desse ativo e o total da unidade geradora de caixa à data em que foi realizado o teste de recuperabilidade.

Pagamento Baseado em Ações

Art. 32. O valor da remuneração dos serviços prestados por empregados ou similares, efetuada por meio de acordo com pagamento baseado em ações, deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real no período de apuração em que o custo ou a despesa forem apropriados.

§ 1º A remuneração de que trata o caput será dedutível somente depois do pagamento, quando liquidados em caixa ou outro ativo, ou depois da transferência da propriedade definitiva das ações ou opções, quando liquidados com instrumentos patrimoniais.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o valor a ser excluído será:

I - o efetivamente pago, quando a liquidação baseada em ação for efetuada em caixa ou outro ativo financeiro; ou

II - o reconhecido no patrimônio líquido nos termos da legislação comercial, quando a liquidação for efetuada em instrumentos patrimoniais.

Art. 33. As aquisições de serviços, na forma do art. 32 e liquidadas com instrumentos patrimoniais, terão efeitos no cálculo dos juros sobre o capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, somente depois da transferência definitiva da propriedade dos referidos instrumentos patrimoniais.

Contratos de Concessão

Art. 34. No caso de contrato de concessão de serviços públicos em que a concessionária reconhece como receita o direito de exploração recebido do poder concedente, o resultado decorrente desse reconhecimento deverá ser computado no lucro real à medida que ocorrer a realização do respectivo ativo intangível, inclusive mediante amortização, alienação ou baixa.

Parágrafo único. Para fins dos pagamentos mensais referidos no art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996, a receita mencionada no caput não integrará a base de cálculo, exceto na hipótese prevista no art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995.

Aquisição de Participação Societária em Estágios

Art. 35. No caso de aquisição de controle de outra empresa na qual se detinha participação societária anterior, o contribuinte deve observar as seguintes disposições:

I - o ganho decorrente de avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurado na data da aquisição, poderá ser diferido, sendo reconhecido para fins de apuração do lucro real quando da alienação ou baixa do investimento;

II - a perda relacionada à avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurada na data da aquisição, poderá ser considerada na apuração do lucro real somente quando da alienação ou baixa do investimento; e

III - o ganho decorrente do excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação anterior, em relação ao valor dessa participação avaliada a valor justo, também poderá ser diferido, sendo reconhecido para fins de apuração do lucro real quando da alienação ou baixa do investimento.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá manter controle dos valores de que tratam o caput no livro de que trata o inciso I do caput do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, que serão baixados quando do cômputo do ganho ou perda na apuração do lucro real.

§ 2º Os valores apurados em decorrência da operação, relativos à participação societária anterior, que tenham a mesma natureza das parcelas discriminadas nos incisos II e III do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, sujeitam-se ao mesmo disciplinamento tributário dado a essas parcelas.

§ 3º Deverão ser contabilizadas em subcontas distintas:

I - a mais ou menos valia e o ágio por rentabilidade futura (goodwill) relativos à participação societária anterior, existente antes da aquisição do controle; e

II - as variações nos valores a que se refere o inciso I, em decorrência da aquisição do controle.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos demais casos em que o contribuinte avalia a valor justo a participação societária anterior no momento da aquisição da nova participação societária.

Aquisição de Participação Societária em Estágios - Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 36. Na hipótese tratada no art. 35, caso ocorra incorporação, fusão ou cisão:

I - deve ocorrer a baixa dos valores controlados no livro de que trata o inciso I do caput do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, a que se refere o § 1º do art. 35, sem qualquer efeito na apuração do lucro real;

II - não deve ser computada na apuração do lucro real a variação da mais-valia ou menos-valia de que trata o inciso II do § 3º do art. 35, que venha a ser:

a) considerada contabilmente no custo do ativo ou no valor do passivo que lhe deu causa; ou

b) baixada, na hipótese de o ativo ou o passivo que lhe deu causa não integrar o patrimônio da sucessora; e

III - não poderá ser excluída na apuração do lucro real a variação do ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que trata o inciso II do § 3º do art. 35.

Parágrafo único. Excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, aplica-se ao saldo existente na contabilidade, na data do evento, referente a mais ou menos valia e ao ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que tratam os incisos II e III do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, o disposto nos arts. 19 a 21.

Art. 37. Nas incorporações, fusões ou cisões de empresa não controlada na qual se detinha participação societária anterior, que não se enquadrem nas situações previstas nos arts. 35 e 36, não terá efeito na apuração do lucro real:

I - o ganho ou perda decorrente de avaliação da participação societária anterior com base no valor justo, apurado na data do evento; e

II - o ganho decorrente do excesso do valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação anterior, em relação ao valor dessa participação avaliada a valor justo.

§ 1º Deverão ser contabilizadas em subcontas distintas:

I - a mais ou menos valia e o ágio por rentabilidade futura (goodwill) relativos à participação societária anterior, existentes antes da incorporação, fusão ou cisão; e

II - as variações nos valores a que se refere o inciso I, em decorrência da incorporação, fusão ou cisão.

§ 2º Não deve ser computada na apuração do lucro real a variação da mais-valia ou menos-valia de que trata o inciso II do § 1º, que venha a ser:

I - considerada contabilmente no custo do ativo ou no valor do passivo que lhe deu causa; ou

II - baixada, na hipótese de o ativo ou o passivo que lhe deu causa não integrar o patrimônio da sucessora.

§ 3º Não poderá ser excluída na apuração do lucro real a variação do ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que trata o inciso II do § 1º.

§ 4º Excetuadas as hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, aplica-se ao saldo existente na contabilidade, na data do evento, referente a mais ou menos valia e ao ágio por rentabilidade futura (goodwill) de que tratam os incisos II e III do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, o disposto nos arts. 19 a 21.

Depreciação - Exclusão no e-Lalur

Art. 38. A Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 57. .....

§ 1º A quota de depreciação dedutível na apuração do imposto será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição do ativo.

.....

§ 15. Caso a quota de depreciação registrada na contabilidade do contribuinte seja menor do que aquela calculada com base no § 3º, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do Lucro Real, observando-se o disposto no § 6º.

§ 16. Para fins do disposto no § 15, a partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de depreciação computado na determinação do lucro real atingir o limite previsto no § 6º, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real." (NR)

Amortização do Intangível

Art. 39. A amortização de direitos classificados no ativo não circulante intangível é considerada dedutível na determinação do lucro real, observado o disposto no inciso III do caput do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995.

Art. 40. Poderão ser excluídos, para fins de apuração do lucro real, os gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica referidos no inciso I do caput e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, quando registrados no ativo não circulante intangível, no período de apuração em que forem incorridos e observado o disposto nos arts. 22 a 24 da referida Lei.

Parágrafo único. O contribuinte que utilizar o benefício referido no caput deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor da realização do ativo intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa.

Prejuízos Não Operacionais

Art. 41. Os prejuízos decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo imobilizado, investimento e intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com intenção de venda, poderão ser compensados somente com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica em relação às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

Contrato de Concessão - Lucro Presumido

Art. 42. No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado.

Parágrafo único. O ganho de capital na alienação do ativo intangível a que se refere o caput corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor dos custos incorridos na sua obtenção, deduzido da correspondente amortização.

Custos estimados de Desmontagens

Art. 43. Os gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado somente serão dedutíveis quando efetivamente incorridos.

§ 1º Caso constitua provisão para gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado, a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o imobilizado for realizado, inclusive por depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

§ 2º Eventuais efeitos contabilizados no resultado, provenientes de ajustes na provisão de que trata o § 1º ou de atualização de seu valor, não serão computados na determinação do lucro real.

Arrendamento Mercantil

Art. 44. Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato.

§ 1º A pessoa jurídica deverá proceder, caso seja necessário, aos ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no livro de que trata o inciso I do caput do art. 8º do Decreto-lei nº 1.598, de 1977.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica somente às operações de arrendamento mercantil em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo.

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo entende-se por resultado a diferença entre o valor do contrato de arrendamento e somatório dos custos diretos iniciais e o custo de aquisição ou construção dos bens arrendados.

§ 4º Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda.

Art. 45. Poderão ser computadas na determinação do lucro real da pessoa jurídica arrendatária as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Art. 46. São indedutíveis na determinação do lucro real as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 47. Aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial, serão aplicados os dispositivos a seguir indicados:

I - inciso VIII do caput do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 8º;

II - §§ 3º e 4º do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com a redação dada pelo art. 2º;

III - arts. 44, 45 e 46;

IV - § 18 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo art. 51;

V - § 26 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 52; e

VI - § 14 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 50.

Parágrafo único. O disposto neste artigo restringe-se aos elementos do contrato contabilizados em observância às normas contábeis que tratam de arrendamento mercantil.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 48. Aplicam-se à apuração da base de cálculo da CSLL as disposições contidas nos arts. 2º a 7º e 9 a 40, 42 a 47.

§ 1º Aplicam-se à CSLL as disposições contidas no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, devendo ser informados no Livro de Apuração do Lucro Real:

I - os lançamentos de ajustes do lucro líquido do período, relativos a adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária;

II - a demonstração da base de cálculo e o valor da CSLL devida com a discriminação das deduções, quando aplicáveis; e

III - os registros de controle de base de cálculo negativa da CSLL a compensar em períodos subseqüentes, e demais valores que devam influenciar a determinação da base de cálculo da CSLL de período futuro e não constem de escrituração comercial.

§ 2º Aplicam-se à CSLL as disposições contidas no inciso II do caput do art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, exceto nos casos de registros idênticos para fins de ajuste nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL que deverão ser considerados uma única vez.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

Art. 49. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O faturamento a que se refere o art. 2º compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

.....

§ 2º .....

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

.....

§ 13. A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto sobre a renda, previstos para a espécie de operação." (NR)

Art. 50. A Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

§ 13. No cálculo do crédito de que trata o inciso V do caput:

I - os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão ser considerados como parte integrante do custo ou valor de aquisição; e

II - não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo.

§ 14. O disposto no inciso V do caput não se aplica no caso de bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976." (NR)

Art. 51. A Lei nº 10.637, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica com os seus respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, conforme definido no caput e no § 1º.

§ 3º .....

.....

VI - de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;

.....

VIII - financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep;

IX - relativas aos ganhos decorrentes de avaliação de ativo e passivo com base no valor justo;

X - de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e de doações feitas pelo Poder Público;

XI - reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;

XII - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; e

XIII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 17. No cálculo do crédito de que tratam os incisos do caput, poderão ser considerados os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 18. O disposto nos incisos VI e VII do caput não se aplica no caso de bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do caput, fica vedado o desconto de quaisquer créditos calculados em relação a:

I - encargos associados a empréstimos registrados como custo na forma da alínea "b" do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; e

II - custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local em que estiver situado.

§ 20. No cálculo dos créditos a que se referem os incisos VI e VII do caput, não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo.

§ 21. Na execução de contratos de concessão de serviços públicos, os créditos gerados pelos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura,

quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível representativo de direito de exploração, somente poderão ser aproveitados à medida que o ativo intangível for amortizado, excetuado o crédito previsto no inciso VI do art. 3º." (NR)

Art. 52. A Lei nº 10.833, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica com os seus respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A base de cálculo da COFINS é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, conforme definido no caput e no § 1º.

§ 3º .....

.....

II - de que trata o inciso IV do caput art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;

.....

VII - financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da COFINS;

VIII - relativas aos ganhos decorrentes de avaliação do ativo e passivo com base no valor justo;

IX - de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo Poder Público;

X - reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;

XI - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; e

XII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 25. No cálculo do crédito de que tratam os incisos do caput, poderão ser considerados os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 26. O disposto nos incisos VI e VII do caput não se aplica no caso de bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

§ 27. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do caput, fica vedado o desconto de quaisquer créditos calculados em relação a:

I - encargos associados a empréstimos registrados como custo na forma da alínea "b" do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; e

II - custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local em que estiver situado.

§ 28. No cálculo dos créditos a que se referem os incisos VI e VII do caput, não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo.

§ 29. Na execução de contratos de concessão de serviços públicos, os créditos gerados pelos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível representativo de direito de exploração, somente poderão ser aproveitados à medida que o ativo intangível for amortizado, excetuado o crédito previsto no inciso VI do caput do art. 3º." (NR)

Arrendamento Mercantil

Art. 53. No caso de operação de arrendamento mercantil não sujeita ao tratamento tributário previsto na Lei nº 6.099, de 1974, em que haja transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo, o valor da contraprestação deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pela pessoa jurídica arrendadora.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação de que tratam as Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003, poderão descontar créditos calculados sobre o valor do custo de aquisição ou construção dos bens arrendados proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Medida Provisória, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais.

Art. 55. Para fins da legislação tributária federal, as referências a provisões alcançam as perdas estimadas no valor de ativos, inclusive as decorrentes de redução ao valor recuperável.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 56. As disposições contidas na legislação tributária sobre reservas de reavaliação aplicam-se somente aos saldos remanescentes na escrituração comercial em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, e até a sua completa realização.

Art. 57. A falta de registro na escrituração comercial das receitas e despesas relativas aos resultados não realizados a que se referem o inciso I do caput do art. 248 e o inciso III do caput do art. 250 da Lei nº 6.404, de 1976, não elide a tributação de acordo com a legislação de regência.

Art. 58. O contribuinte do imposto sobre a renda deverá, para fins tributários, reconhecer e mensurar os seus ativos, passivos, receitas, custos, despesas, ganhos, perdas e rendimentos com base na moeda nacional.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte adotar, para fins societários, moeda diferente da moeda nacional no reconhecimento e na mensuração de que trata o caput, a diferença entre os resultados apurados com base naquela moeda e na moeda nacional deverá ser adicionada ou excluída na determinação do lucro real.

§ 2º Os demais ajustes de adição, exclusão ou compensação prescritos ou autorizados pela legislação tributária para apuração da base de cálculo do imposto deverão ser realizados com base nos valores reconhecidos e mensurados nos termos do caput.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também à apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil definirá controles específicos no caso da ocorrência da hipótese prevista no § 1º.

Avaliação a Valor Justo

Art. 59. Para fins de avaliação a valor justo de instrumentos financeiros, no caso de operações realizadas em mercados de liquidação futura sujeitos a ajustes de posições, não se considera como hipótese de liquidação ou baixa o pagamento ou recebimento de tais ajustes durante a vigência do contrato, permanecendo aplicáveis para tais operações:

I - o art. 110 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no caso de instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - os arts. 32 e 33 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, no caso das demais pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV
DA ADOÇÃO INICIAL

Art. 60. Para as operações ocorridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, permanece a neutralidade tributária estabelecida nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e a pessoa jurídica deverá proceder, nos períodos de apuração a partir de janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 71, ou a partir de janeiro de 2015 para os não optantes, aos respectivos ajustes nas bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, observado o disposto nos arts. 62 e 63.

Parágrafo único. As participações societárias de caráter permanente serão avaliadas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 61. As disposições contidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 35 e 37 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, continuam a ser aplicadas somente às operações de incorporação, fusão e cisão ocorridas até 31 de dezembro de 2015, cuja participação societária tenha sido adquirida até 31 de dezembro de 2014.

Art. 62. Para fins do disposto no art. 60, a diferença positiva, verificada em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, deve ser adicionada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 71, ou em janeiro de 2015 para os não optantes, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo, para ser adicionada à medida de sua realização, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se à diferença negativa do valor de passivo e deve ser adicionada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 71, ou em janeiro de 2015 para os não optantes, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao passivo para ser adicionada à medida da baixa ou liquidação.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 60, a diferença negativa, verificada em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, não poderá ser excluída na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo para ser excluída à medida de sua realização, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se à diferença positiva no valor do passivo e não pode ser excluída na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao passivo para ser excluída à medida da baixa ou liquidação.

Art. 64. O disposto nos arts. 60 a 63 será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que poderá instituir controles fiscais alternativos à evidenciação contábil de que tratam os arts. 62 e 63, e instituir controles fiscais adicionais.

Art. 65. No caso de contrato de concessão de serviços públicos, o contribuinte deverá:

I - calcular o resultado tributável acumulado até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, considerados os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007;

II - calcular o resultado tributável acumulado até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, consideradas as disposições desta Medida Provisória e da Lei nº 6.404, de 1976;

III - calcular a diferença entre os valores referidos nos incisos I e II do caput; e

IV - adicionar, se negativa, ou excluir, se positiva, a diferença referida no inciso III do caput, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, em quotas fixas mensais e durante o prazo restante de vigência do contrato.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, para os optantes conforme art. 71, ou a partir de 1º de janeiro de 2015 para os não optantes, o resultado tributável de todos os contratos de concessão de serviços públicos será determinado consideradas as disposições desta Medida Provisória e da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao valor a pagar da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Art. 66. O saldo de prejuízos não operacionais de que trata o art. 31 da Lei nº 9.249, de 1995, existente em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, somente poderá ser compensado com os lucros a que se refere o art. 41, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO TRANSITÓRIO

Art. 67. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, efetivamente pagos até a data de publicação desta Medida Provisória, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior.

Art. 68. Para os anos-calendário de 2008 a 2013, para fins do cálculo do limite previsto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica poderá utilizar as contas do patrimônio líquido mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. No cálculo da parcela a deduzir prevista no caput, não serão considerados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 69. Para os anos-calendário de 2008 a 2013, o contribuinte poderá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada, determinado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 70. O disposto nos arts. 67 a 69 aplica-se somente às pessoas jurídicas que fizerem a opção de que trata o art. 71.

CAPÍTULO VI
DA OPÇÃO PELOS EFEITOS EM 2014

Art. 71. A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 1º a 66 desta Medida Provisória para o ano-calendário de 2014.

§ 1º A opção será irretratável e acarretará a observância de todas as alterações trazidas pelos arts. 1º a 66 e os efeitos dos incisos I a VI, VIII e X do caput do art. 99 a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá a forma, o prazo e as condições da opção de que trata o caput.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS

Art. 72. A pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 79, deverá registrar em subcontas da conta de investimentos em controlada direta no exterior, de forma individualizada, o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos auferidos pela própria controlada direta e suas controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, relativo ao ano-calendário em que foram apurados em balanço, observada a proporção de sua participação em cada controlada, direta ou indireta.

Parágrafo único. Não deverão constar dos resultados das controladas diretas ou indiretas os resultados auferidos por outra pessoa jurídica sobre a qual a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil mantenha o controle.

CAPÍTULO VIII
DA TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS

Seção I
Das Pessoas Jurídicas

Subseção I
Das Controladoras

Art. 73. A parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, observado o disposto no art. 72.

§ 1º O prejuízo acumulado da controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior referente a anos-calendário anteriores à produção de efeitos desta Medida Provisória poderá ser compensado com os lucros futuros da mesma pessoa jurídica no exterior que lhes deu origem.

§ 2º Observado o disposto no § 1º do art. 91 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, a parcela do lucro auferido no exterior, por controlada direta, correspondente às atividades de afretamento por tempo ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se somente nos casos de controlada direta contratada por pessoa jurídica detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 74. Até o ano calendário de 2017, as parcelas de que trata o art. 73, restritas aos resultados decorrentes de renda ativa própria, poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - situadas em país com o qual o Brasil não mantenha acordo em vigor para troca de informações para fins tributários;

II - localizadas em país ou dependência com tributação favorecida, ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ou estejam submetidas a regime de tributação definido no inciso III do caput do art. 80; ou

III - sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida a tratamento tributário previsto no inciso II do caput.

§ 1º A consolidação prevista neste artigo deverá conter a demonstração individualizada em subcontas prevista no art. 72 e a demonstração das rendas ativas e passivas na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O resultado positivo da consolidação prevista no caput deverá ser adicionado ao lucro líquido relativo ao balanço de 31 de dezembro do ano-calendário em que os lucros tenham sido apurados pelas empresas domiciliadas no exterior para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

§ 3º No caso de resultado negativo da consolidação prevista no caput, a controladora domiciliada no Brasil deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB as parcelas negativas utilizadas na consolidação, no momento da apuração, na forma e prazo estabelecidos pela RFB.

§ 4º Após os ajustes decorrentes das parcelas negativas de que trata o § 3º, nos prejuízos acumulados, o saldo remanescente de prejuízo de cada pessoa jurídica poderá ser utilizado na compensação com lucros futuros das mesmas pessoas jurídicas no exterior que lhes deram origem, até o quinto ano-calendário subsequente.

§ 5º O prazo de que trata o § 4º não correrá enquanto a pessoa jurídica no exterior estiver em período anterior ao início das operações da empresa, na forma definida em regulamento.

§ 6º O prejuízo auferido no exterior por controlada direta de que tratam os §§2º e 3º do art. 73 não poderá ser utilizado na consolidação a que se refere este artigo.

§ 7º A opção pela consolidação de que trata este artigo é irretratável para o ano-calendário correspondente.

Art. 75. Quando não houver consolidação, nos termos do art. 74, a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros ou prejuízos por ela auferidos deverá ser considerada de forma individualizada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, nas seguintes formas:

I - se positiva, deverá ser adicionada ao lucro líquido relativo ao balanço de 31 de dezembro do ano-calendário em que os lucros tenham sido apurados pela empresa domiciliada no exterior; e

II - se negativa, poderá ser compensada com lucros futuros da mesma pessoa jurídica no exterior que lhes deu origem, até o quinto ano-calendário subsequente.

Art. 76. O disposto nesta Subseção aplica-se à coligada equiparada a controladora nos termos do art. 79.

Subseção II

Das Coligadas

Art. 77. Os lucros auferidos por intermédio de coligada domiciliada no exterior serão computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no balanço levantado no dia 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, desde que se verifiquem as seguintes condições, cumulativamente, relativas à investida:

I - não esteja sujeita a regime de subtributação, previsto no inciso III do caput do art. 80;

II - não esteja localizada em país ou dependência com tributação favorecida, ou não seja beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996;

III - não seja controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida a tratamento tributário previsto no inciso II; e

IV - tenha renda ativa própria igual ou superior a oitenta por cento da sua renda total, nos termos definidos no art. 80.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, os lucros serão considerados disponibilizados para a empresa coligada no Brasil:

I - na data do pagamento ou do crédito em conta representativa de obrigação da empresa no exterior;

II - na hipótese de contratação de operações de mútuo, se a mutuante, coligada, possuir lucros ou reservas de lucros; ou

III - na hipótese de adiantamento de recursos efetuado pela coligada, por conta de venda futura, cuja liquidação, pela remessa do bem ou serviço vendido, ocorra em prazo superior ao ciclo de produção do bem ou serviço.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º, considera-se:

I - creditado o lucro, quando ocorrer a transferência do registro de seu valor para qualquer conta representativa de passivo exigível da controlada ou coligada domiciliada no exterior; e

II - pago o lucro, quando ocorrer:

a) o crédito do valor em conta bancária, em favor da coligada no Brasil;

b) a entrega, a qualquer título, a representante da beneficiária;

c) a remessa, em favor da beneficiária, para o Brasil ou para qualquer outra praça; ou

d) o emprego do valor, em favor da beneficiária, em qualquer praça, inclusive no aumento de capital da coligada, domiciliada no exterior.

§ 3º Os resultados auferidos por intermédio de coligada domiciliada no exterior que não atenda aos requisitos estabelecidos no caput serão tributados na forma do art. 78.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil for equiparada à controladora nos termos do art. 79.

Art. 78. Na hipótese em que se verifique o descumprimento de pelo menos uma das condições previstas no caput do art. 77, a parcela do ajuste do valor do investimento na coligada domiciliada no exterior equivalente aos lucros ou prejuízos por ela apurados deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica investidora domiciliada no Brasil, nas seguintes formas:

I - se positiva, deverá ser adicionada ao lucro líquido relativo ao balanço de 31 de dezembro do ano-calendário em que os lucros tenham sido apurados pela empresa domiciliada no exterior; e

II - se negativa, poderá ser compensada com lucros futuros da mesma pessoa jurídica no exterior que lhes deu origem até o quinto ano-calendário subsequente.

§ 1º Os resultados auferidos por intermédio de outra pessoa jurídica, na qual a coligada no exterior mantiver qualquer tipo de participação societária, ainda que indiretamente, serão consolidados no seu balanço para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da coligada no Brasil.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil é equiparada à controladora nos termos do art. 79.

Subseção III

Da Equiparação a Controladora

Art. 79. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, equipara-se à condição de controladora a pessoa jurídica domiciliada no Brasil que detenha participação em coligada no exterior e que, em conjunto com pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, consideradas a ela vinculadas, possua mais de cinquenta por cento do capital votante da coligada no exterior.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no **caput**, será considerada vinculada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil:

I - a pessoa física ou jurídica cuja participação societária no seu capital social a caracterize como sua controladora, direta ou indireta, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976;

II - a pessoa jurídica que seja caracterizada como sua controlada, direta ou indireta, ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976;

III - a pessoa jurídica quando esta e a empresa domiciliada no Brasil estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos dez por cento do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

IV - a pessoa física ou jurídica que seja sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento;

V - a pessoa física que for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de qualquer de seus conselheiros, administradores, sócios ou acionista controlador em participação direta ou indireta; e

VI - a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país com tributação favorecida ou beneficiária de regime fiscal privilegiado, conforme dispõem os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

Subseção IV

Das Definições

Art. 80. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

I - renda ativa própria - aquela obtida diretamente pela pessoa jurídica mediante a exploração de atividade econômica própria, excluídas as seguintes receitas decorrentes de:

a) royalties;

b) juros;

c) dividendos;

d) participações societárias;

e) aluguéis;

f) ganhos de capital;

g) aplicações financeiras; e

h) intermediação financeira;

II - renda total - somatório das receitas operacionais e não operacionais,conforme definido na legislação comercial do país de domicílio da investida; e

III - regime de subtributação - aquele que tributa os lucros da pessoa jurídica domiciliada no exterior à alíquota nominal inferior a vinte por cento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reduzir a alíquota nominal de que trata o inciso III do caput para até quinze por cento, ou a restabelecer, total ou parcialmente.

Subseção V

Das Deduções

Art. 81. Para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL devida pela controladora no Brasil, poderá ser deduzida da parcela do lucro da pessoa jurídica controlada, direta ou indireta, ou coligada, domiciliada no exterior, a parcela do lucro oriunda de participações destas em pessoas jurídicas coligadas domiciliadas no Brasil.

Art. 82. Poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência, previstas nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 1996, e das regras previstas nos arts. 24 a 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 79 e cujo imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em qualquer das hipóteses, tenham sido recolhidos.

§ 1º A dedução de que trata o caput:

I - deve referir-se a operações efetuadas com a respectiva controlada, direta ou indireta, da qual o lucro seja proveniente;

II - deve ser proporcional à participação na controlada no exterior;

III - deve estar limitada ao valor do lucro auferido pela controlada no exterior; e

IV - deve ser limitada ao imposto devido no Brasil em razão dos ajustes previstos no caput.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese prevista no art. 78.

Art. 83. A pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada, direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas no lucro real da controladora no Brasil, até o limite do imposto sobre a renda incidente no Brasil sobre as referidas parcelas.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se imposto sobre a renda o tributo que incida sobre lucros, independentemente da denominação oficial adotada e do fato de ser este de competência de unidade da federação do país de origem, inclusive o imposto retido na fonte sobre o lucro distribuído para a controladora brasileira.

§ 2º No caso de consolidação, deverá ser considerado para efeito da dedução prevista no caput o imposto sobre a renda pago pelas pessoas jurídicas, cujos resultados positivos tiverem sido

consolidados, na proporção entre o resultado positivo da consolidação e o somatório das parcelas positivas consolidadas.

§ 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada, por controlada, direta ou indireta.

§ 4º O valor do tributo pago no exterior a ser deduzido não poderá exceder o montante do imposto sobre a renda e adicional, devidos no Brasil, sobre o valor das parcelas positivas dos resultados incluído na apuração do lucro real.

§ 5º O tributo pago no exterior a ser deduzido será convertido em Reais, tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data do balanço apurado.

§ 6º Caso a moeda do país de origem do tributo não tenha cotação no Brasil, o seu valor será convertido em Dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em Reais.

§ 7º Na hipótese de os lucros da controlada, direta ou indireta, vierem a ser tributados no exterior em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da controladora domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo deverá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a tributação, e deverá respeitar os limites previstos nos §§ 4º e 8º deste artigo.

§ 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição.

§ 9º Para fins de dedução, o documento relativo ao imposto sobre a renda pago no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

Art. 84. A pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 77, observados os limites previstos nos §§ 4º e 8º do art. 83.

Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vier a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.

Art. 85. A pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 79, poderá considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 83, o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela controlada domiciliada no exterior.

Parágrafo único. O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela controlada, com a inclusão do imposto retido, e está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido da controlada.

Subseção VI
Do Pagamento

Art. 86. À opção da pessoa jurídica, o imposto sobre a renda e a CSLL devidos decorrentes do resultado considerado na apuração da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, nos termos dos arts. 73 a 76 e 78, poderão ser pagos na proporção dos resultados distribuídos nos anos subsequentes ao encerramento do período de apuração a que corresponder, observado o seguinte:

I - no primeiro ano subsequente ao período de apuração, serão considerados distribuídos, no mínimo, vinte e cinco por cento do resultado apurado; e

II - no quinto ano subsequente ao período de apuração, será considerado distribuído o saldo remanescente dos resultados, ainda não oferecidos à tributação.

§ 1º No caso de infração ao art. 87, será aplicada multa isolada de setenta e cinco por cento sobre o valor do tributo declarado.

§ 2º A opção , na forma prevista neste artigo, aplica-se, exclusivamente, ao valor informado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil em declaração que represente confissão de dívida e constituição do crédito tributário, relativa ao período de apuração dos resultados no exterior, na forma estabelecida pela RFB.

§ 3º A opção pelo pagamento na forma deste artigo está condicionada à desistência de processos administrativos e judiciais sobre a matéria e configura ato inequívoco que importa em reconhecimento de débito pelo devedor e renúncia ao direito sobre o qual se fundamente eventual impugnação administrativa ou ação judicial, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

§ 4º No caso de fusão, cisão, incorporação, encerramento de atividade ou liquidação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, o pagamento do tributo deverá ser feito até a data do evento ou da extinção da pessoa jurídica, conforme o caso.

§ 5º O valor do pagamento será acrescido de juros calculados com base na taxa London **Interbank Offered Rate - LIBOR**, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de doze meses, referente ao último dia útil do mês civil imediatamente anterior ao vencimento, acrescida da variação cambial dessa moeda, definida pelo Banco Central do Brasil, pro rata tempore, acumulados anualmente, calculados na forma definida em ato do Poder Executivo.

Art. 87. A opção pelo pagamento do imposto sobre a renda e da CSLL, na forma do art. 86, poderá ser realizada somente em relação à parcela dos lucros decorrentes do resultado considerado na apuração da pessoa jurídica domiciliada no Brasil de controlada, direta ou indireta, no exterior:

I - não sujeita a regime de subtributação;

II - não localizada em país ou dependência com tributação favorecida, ou não beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996;

III - não controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida ao tratamento tributário previsto no inciso II do caput; e

IV - que tenha renda ativa própria igual ou superior a oitenta por cento da sua renda total, conforme definido no art. 80.

Art. 88. Aplica-se o disposto nos arts. 86 e 87 ao resultado da filial ou da sucursal, no exterior.

§ 1º Para efeitos desta Medida Provisória, o resultado de filial ou sucursal da pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou de suas controladas, direta ou indireta, no exterior, terá o mesmo tratamento conferido à subsidiária integral domiciliada no exterior.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º a filiais ou sucursais de controladas, direta ou indireta, de pessoa jurídica domiciliada no Brasil que esteja situada no mesmo país de sua matriz.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, os resultados de matriz e filiais ou sucursais deverão ser consolidados e entendidos como uma única pessoa jurídica.

Seção II
Das Pessoas Físicas

Art. 89. Os lucros decorrentes de participações em sociedades controladas domiciliadas no exterior serão considerados disponibilizados para a pessoa física controladora residente no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados e estarão sujeitos à tributação do Imposto sobre a Renda, quando se verificar pelo menos uma das situações abaixo:

I - a controlada estiver localizada em país ou dependência com tributação favorecida, ou for beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996;

II - a controlada estiver submetida a regime de subtributação definido no inciso III do caput do art. 80; ou

III - a pessoa física residente no Brasil não possuir os documentos de constituição da pessoa jurídica domiciliada no exterior e devidas alterações, registrados em órgão(s) competente(s), de domínio público, que identifiquem os demais sócios.

§ 1º O rendimento de que trata o caput estará sujeito ao pagamento mensal do imposto até o último dia útil do mês subsequente ao da disponibilização, a título de antecipação, e deverá compor a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º Quando do recebimento efetivo dos dividendos, a variação cambial positiva, se houver, deverá ser tributada como ganho de capital.

§ 3º Os lucros de que trata este artigo:

I - serão considerados para fins de tributação do imposto sobre a renda da pessoa física controladora no Brasil na proporção da sua participação no capital da controlada;

II - são os apurados no balanço ou balanços levantados pela controlada no exterior no curso do ano-calendário; e

III - serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados pela controlada no exterior.

Art. 90. Aplica-se o disposto no art. 89 às pessoas físicas, residentes no Brasil, que em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior, consideradas vinculadas, conforme definidas no art. 91, detenham participação superior a cinquenta por cento do capital votante da pessoa jurídica controlada domiciliada no exterior.

Art. 91. Para efeitos do disposto no art. 90, será considerada vinculada à pessoa física residente no Brasil:

I - a pessoa física que seja parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro da pessoa física residente no Brasil;

II - a pessoa jurídica cujos diretores ou administradores sejam parentes ou afins até o terceiro grau, cônjuges ou companheiros da pessoa física residente no Brasil;

III - a pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no Brasil é sócia, titular ou quotista;

IV - a pessoa física que seja sócia, conselheira ou administradora da pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no Brasil é sócia; e

V - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País ou no exterior, que seja associada com qualquer pessoa jurídica, da qual a pessoa física residente no Brasil seja sócia, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto nos incisos III a V do caput, serão consideradas as participações que representem mais de dez por cento do capital votante.

CAPÍTULO IX
DO PARCELAMENTO ESPECIAL

Art. 92. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. .....

I - pagos à vista com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de cem por cento das multas isoladas, de cem por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal; ou

.....

§ 3º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma deste artigo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

.....

§ 16. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, dos juros e do encargo legal em decorrência do disposto neste artigo." (NR)

"Art. 40. Os débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser:

.....

II - parcelados em até cento e oitenta prestações, sendo vinte por cento de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de oitenta por cento das multas de mora e de ofício, de oitenta por cento das multas isoladas, de cinquenta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal.

.....

* § 7º Os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, a juros moratórios e até trinta por cento do valor do principal do tributo, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa, do restante a ser pago em parcelas mensais a que se refere inciso II do caput, poderão ser liquidados com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladoras e controladas em

31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento.

§ 8º .....

.....

II - somente será admitida a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios ou incorridos pelas sociedades controladoras e controladas até 31 de dezembro de 2012; e

III - aplica-se à controladora e à controlada, para fins de aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, o conceito previsto no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

.....

§ 15. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no caput do art. 13, nos incisos V e IX do caput do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

....." (NR)

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, as pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil deverão manter disponível à autoridade fiscal documentação hábil e idônea que comprove os requisitos nela previstos, enquanto não ocorridos os prazos decadencial e prescricional.

Art. 94. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. .....

.....

§ 7º Os lucros serão apurados segundo as normas da legislação comercial do país de domicílio." (NR)

Art. 95. A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 72 a 91 desta Medida Provisória para o ano-calendário de 2014.

§ 1º A opção de que trata o caput será irretratável e acarretará a observância de todas as alterações trazidas pelos arts. 72 a 91 a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil definirá a forma, o prazo e as condições para a opção de trata o caput.

§ 3º Fica afastado, a partir de 1º de janeiro de 2014, o disposto na alínea "b" do §1º, no § 2º e no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para as pessoas jurídicas que exerceram a opção de que trata o caput.

Art. 96. Os fundos de investimentos que forem constituídos com regulamento que disponha que a aplicação de seus recursos é exclusiva em depósito à vista ou em ativos sujeitos à isenção de imposto sobre a renda ou tributados à alíquota zero quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida nos termos do

art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, terão alíquota zero de imposto sobre a renda incidente sobre os seus rendimentos produzidos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente sobre os rendimentos produzidos quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 97. A Secretaria da Receita Federal do Brasil editará os atos necessários à aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 98. Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, exceto os arts. 67 a 71 e 92 a 100, que entram em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Aos contribuintes que fizerem a opção prevista no art. 71, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - os arts. 1º a 66; e

II - as revogações previstas nos incisos I a VI, VIII e X do caput do art. 99.

§ 2º Aos contribuintes que fizerem a opção prevista no art. 95, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - os arts. 72 a 91; e

II - as revogações previstas nos incisos VII e IX do caput do art. 99.

Art. 99. Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - a alínea "b" do caput e o § 3º do art. 58 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964;

II - o art. 15 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;

III - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

a) o inciso II do caput do art. 8º;

b) o § 1º do art. 15;

c) o § 2º do art. 20;

d) o inciso III do caput do art. 27;

e) o inciso I do caput do art. 29;

f) o § 3º do art. 31;

g) o art. 32;

h) o inciso IV do caput e o § 1º do art. 33;

i) o art. 34; e

j) o inciso III do caput do art. 38;

IV - o art. 18 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991;

V - o art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

VI - os §§ 2º e 3º do art. 21 e o art. 31 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

VII - a alínea "b" do §1º, o §2º e o §4º do art. 1º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VIII - os incisos IV e V do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

IX - o art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e

X - os arts. 15 a 24, 59 e 60 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art.100. Fica revogado o art. 55 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a partir da data da publicação desta Medida Provisória.

Brasília, 11 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

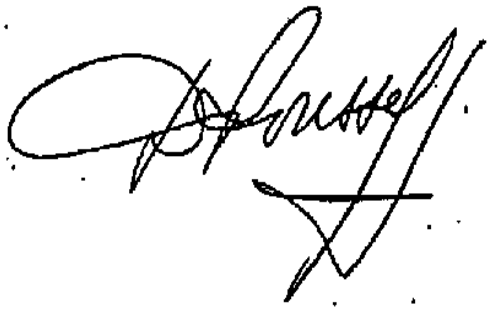

Mensagem nº 498, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências".

Brasília, 11 de novembro de 2013.

Mensagem nº 510, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 498, de 2013, informo a Vossas Excelências que a Medida Provisória nº 627, de 2013, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências", foi retificada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2013.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

EM nº 00187/2013 MF

Brasília, 7 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Medida Provisória que altera a legislação tributária federal e revoga o Regime Tributário de Transição - RTT instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.

1. A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações, modificando a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. A Lei nº 11.941, de 2009, instituiu o RTT, de forma opcional, para os anos-calendário de 2008 e 2009, e, obrigatória, a partir do ano-calendário de 2010.

2. O RTT tem como objetivo a neutralidade tributária das alterações trazidas pela Lei nº 11.638, de 2007. O RTT define como base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP, e da COFINS os critérios contábeis estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, com vigência em dezembro de 2007. Ou seja, a apuração desses tributos tem como base legal uma legislação societária já revogada.

3. Essa situação tem provocado inúmeros questionamentos, gerando insegurança jurídica e complexidade na administração dos tributos. Além disso, traz dificuldades para futuras alterações pontuais na base de cálculo dos tributos, pois a tributação tem como base uma legislação já revogada, o que motiva litígios administrativos e judiciais.

4. A presente Medida Provisória tem como objetivo a adequação da legislação tributária à legislação societária e às normas contábeis e, assim, extinguir o RTT e estabelecer uma nova forma de apuração do IRPJ e da CSLL, a partir de ajustes que devem ser efetuados em livro fiscal. Além disso, traz as convergências necessárias para a apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

5. Também é objetivo da presente Medida Provisória alterar a legislação que trata da tributação do acréscimo patrimonial decorrente de lucros auferidos por intermédio de empresa controlada no exterior.

6. O sistema de tributação em bases universais - TBU foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. A mudança do

até então vigente princípio da territorialidade para o da universalidade da renda acompanhou movimento mundial, tendo sido adotado por diversos países no final do século passado.

7. É importante observar que, desde sua introdução, o legislador brasileiro adotou mecanismo para evitar a bitributação econômica da renda. Registra-se haver dois modelos principais para evitar a dupla incidência, quais sejam, a concessão de isenção ou a de crédito de imposto pago no exterior. O mecanismo adotado pelo legislador brasileiro foi o segundo modelo, conforme positivado no art. 26 da referida Lei.

8. É indubitável, no ordenamento tributário internacional, que os lucros auferidos por empresas estrangeiras constituam renda de seus investidores, podendo definir-se, para fins fiscais, diferentes momentos para a incidência da tributação.

9. Com a edição da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o legislador optou por definir como elemento temporal da incidência tributária o pagamento ou o crédito dos lucros à pessoa jurídica domiciliada no Brasil. Portanto, vigia a regra da tributação no regime de caixa.

10. Já em 2001, conforme art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto desse ano, o legislador optou por definir como disponibilidade, para fins tributários, a data do balanço na qual os lucros tiverem sido apurados. Portanto, passou-se a adotar o regime de competência.

11. Desde então, restou claro que o acréscimo patrimonial é a base da tributação. É inegável que o lucro de um investimento no exterior de uma empresa controladora ou coligada brasileira implique acréscimo patrimonial no Brasil, inclusive havendo método previsto na legislação brasileira para o reconhecimento contábil também deste acréscimo, o assim denominado método da equivalência patrimonial - MEP.

12. Decorrida mais de uma década da alteração mencionada no item 6, entende-se oportuna a análise, pelo Poder Legislativo, de nova alteração normativa, sem, de qualquer sorte, deixar de se manter a já mencionada isonomia tributária, alicerce da legislação de TBU brasileira.

13. A atual situação econômica do Brasil é significativamente distinta da realidade do final do século passado. Para mencionar apenas dois fatores, o crescimento sustentável do PIB e o fluxo de capitais conferem possibilidade de o legislador atuar de forma a contribuir para a estratégia de internacionalização perseguida por empresas de capital nacional.

14. Nesse contexto, apresentam-se considerações acerca dos principais pontos da alteração normativa ora proposta.

15. O art. 2º altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, visando refletir o tratamento tributário dos novos métodos e critérios contábeis trazidos pela legislação societária. Os dispositivos alterados e acrescentados são os seguintes:

15.1. O art. 7º, que fica acrescido do § 6º, com o objetivo de aperfeiçoar a forma de entrega e de manutenção da escrituração comercial e fiscal, base para determinação do lucro real, face aos avanços tecnológicos e a instituição do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

15.2. O art. 8º, também em razão dos avanços tecnológicos e objetivando melhor controle, mediante o aperfeiçoamento da forma de escriturar e de disponibilizar o livro de apuração do lucro real fiscal, obriga os contribuintes a escriturar o livro eletrônico de escrituração e apuração da pessoa jurídica pelo lucro real. A manutenção da sistemática de ajustes em Livro Fiscal para os ajustes do lucro líquido decorrentes do RTT foi pleiteada pela comunidade empresarial brasileira em detrimento da possível adoção da Contabilidade Fiscal segregada da Contabilidade Societária, **(two books of account)**, o que elevaria o custo Brasil para as empresas.

Porém, ao adotar o Livro Fiscal como solução de controle da apuração do resultado fiscal, faz-se necessária uma identificação mais clara e precisa dos fatos passíveis de ajustes ao lucro líquido e a integração com a escrituração contábil. Esse grau de transparência garante maior segurança jurídica ao contribuinte e confere maior segurança para aplicação de recursos pelos investidores, em função da diminuição dos riscos e surpresas com relação à diminuição do patrimônio e capacidade de geração de lucros.

Trata-se de um avanço no ambiente de tratamento, controle e demonstração das operações praticadas pelas empresas, com repercussão no resultado fiscal, reduzindo consideravelmente a ocorrência de erros ou inconsistências que, ao longo de todo este período, têm sido constatados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no tocante às informações agregadas, como apresentadas pela sistemática atual do RTT.

Esta obrigação acessória visa a simplificar e padronizar o modelo de controle adotado pela administração tributária atualmente, pela eliminação do Controle Fiscal Contábil de Transição - FCONT e da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ em relação às mesmas informações solicitados no antigo Lalur.

15.3. O art. 8º-A estabelece uma multa específica pela falta de apresentação da escrituração do livro de apuração do lucro real em meio digital, ou pela sua apresentação com informações inexatas, omissas ou incorretas, com base na capacidade contributiva do sujeito passivo e utilizando-se de dispositivos de redução da penalidade existentes para outras declarações administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com o prazo de cumprimento da obrigação;

15.4. O art. 12 foi alterado com o objetivo de aperfeiçoar a definição de receita bruta e de receita líquida;

15.5. O art. 13, em razão da alteração significativa na forma de contabilização do arrendamento mercantil (leasing) na Lei das Sociedades por Ações, com o reconhecimento no ativo imobilizado do bem arrendado, desde a formalização do contrato, que fica acrescido dos §§ 3º e 4º, para disciplinar os efeitos provocados por essa nova sistemática de contabilização, vedando o reflexo que seria provocado com o reconhecimento no imobilizado do bem objeto de leasing financeiro (despesas de depreciação). Permanece, portanto, nesse caso, a possibilidade de reconhecimento somente da contraprestação de arrendamento mercantil;

15.6. O art. 15, objetivando o seu alinhamento aos novos grupos de ativos constantes no art. 178 da Lei nº 6.404, de 1976. Também atualiza o valor aceito a título de despesa operacional;

15.7. O art. 17, que possibilita o registro como custo do ativo dos encargos de empréstimos necessários à aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, investimentos, no ativo imobilizado ou intangível. Tal possibilidade fica condicionada à aplicação dos recursos na aquisição, construção ou produção desses bens;

15.8. O art. 19, que fica acrescido dos incisos V e VI, ao caput, objetivando excluir do cálculo do lucro da exploração os valores recebidos a título de subvenção para investimento e doações do Poder Público, e os ganhos e perdas decorrentes de ajuste com base no valor justo. E tem seus §§ 3º e 4º alterados com o objetivo de atualizar a conta de reserva que deve receber o valor do imposto que deixar de ser pago em virtude do benefício fiscal. Além disso, fica acrescido do § 7º, buscando reduzir os efeitos do ajuste a valor presente sobre o cálculo do lucro da exploração. Os §§ 8º e 9º têm como objetivo estabelecer condições nas hipóteses de apuração de prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior ao valor do imposto e de utilização da reserva para compensação de prejuízos. Alteração do § 5º visa incluir as condições introduzidas pelos §§ 8º e 9º.

15.9. O art. 20, com o intuito de alinhá-lo ao novo critério contábil de avaliação dos investimentos pela equivalência patrimonial, deixando expressa a sua aplicação a outras hipóteses além de investimentos em coligadas e controladas, e registrando separadamente o valor decorrente da avaliação ao valor justo dos ativos líquidos da investida (mais-valia) e a diferença decorrente de rentabilidade futura (**goodwill**). O § 3º determina que os valores registrados a título de mais-valia devem ser comprovados mediante laudo elaborado por perito independente que deverá ser protocolado na Secretaria da Receita Federal do Brasil ou cujo sumário deve ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos até o último dia útil do décimo terceiro mês subsequente ao da aquisição da participação. Outrossim, em consonância com as novas regras contábeis, foi estabelecida a tributação do ganho por compra vantajosa no período de apuração da alienação ou baixa do investimento;

15.10. Os arts. 21 a 23, igualmente com o intuito de alinhá-los ao novo critério contábil de avaliação dos investimentos pela equivalência patrimonial, deixando expressa a sua aplicação a outras hipóteses além de investimentos em coligadas e controladas. Além disso, a alteração do art. 23 tem como objetivo atualizar o seu comando de forma a refletir as regras de tributação em bases universais, que, desde a entrada em vigor da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passaram a tributar os ganhos de capital derivados de empresas domiciliadas no exterior.

15.11. O **caput** do art. 24-A dá o tratamento contábil para o aumento decorrente de ajuste a valor justo efetuado na investida, determinando que o valor deve ser compensado com a baixa do respectivo valor registrado a título de "mais-valia". Na hipótese de o ajuste a valor justo corresponder a bens diferentes daqueles que originaram o valor registrado como "mais-valia" ou de a avaliação resultar em valor superior àquele registrado, o § 1º determina que o aumento seja tributado, salvo se a investidora evidenciar contabilmente em subconta vinculada à participação societária. Os §§ 2º e 3º disciplinam o tratamento do valor mantido em subconta. O § 4º determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas de que trata este artigo;

15.12. O **caput** do art. 24-B dá o tratamento contábil para a redução decorrente de ajuste a valor justo efetuada na investida, determinando que o valor deve ser compensado com a baixa do respectivo valor registrado a título de "menos-valia". Na hipótese de o ajuste a valor justo corresponder a bens diferentes daqueles que originaram o valor registrado como "menos-valia" ou de a avaliação resultar em valor inferior àquele registrado, o § 1º determina que o valor seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada à participação societária. Os §§ 2º a 3º disciplinam o tratamento do valor mantido em subconta. O § 4º determina que a perda será indedutível na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos no artigo. O § 5º determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas de que trata este artigo.

15.13. O art. 25, de forma a manter o tratamento tributário presente na legislação vigente, anulando os efeitos decorrentes da realização da mais ou menos-valia e do **goodwill** na apuração do lucro real. Esses valores somente poderão ser computados na alienação ou baixa do investimento.

15.14. O art. 27, visando manter o tratamento tributário às operações de permuta envolvendo unidades imobiliárias. O § 3º determina que o lucro bruto deve ser tributado no período em que ocorrer a permuta; e o § 4º permite o diferimento da tributação em função da realização ou destinação do ativo, o que permite anular os efeitos sobre um eventual ganho de capital ou custo de construção.

15.15. O art. 29, que visa adequar o tratamento tributário da venda a prazo de unidades imobiliárias, em razão da eliminação do grupo contábil "Resultado de Exercícios Futuros", de forma a que os ajustes necessários sejam realizados no livro fiscal, garantindo, assim, a manutenção da sistemática de tributação atualmente empregada;

15.16. O art. 31, que busca o alinhamento aos novos grupos de contas do art. 178 da Lei nº 6.404, de 1976. Além disso, o seu § 1º esclarece que, na apuração do ganho de capital, o valor contábil também deve ser deduzido das perdas estimadas uma vez que estas terão tratamento de provisão, e o § 6º que a depreciação excluída em Livro Fiscal deve ser adicionada na hipótese de alienação ou baixa do ativo; e

15.17. O art. 33, que visa manter o tratamento tributário presente na legislação vigente possibilitando a dedutibilidade da realização da mais-valia e do **goodwill** no momento da alienação da participação societária. A alteração da parte final do inciso II do art. 33 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, tem o intuito de evitar uma interpretação extensiva, que possibilite a inclusão da baixa prevista nos arts. 24-A e 24-B desse Decreto-Lei, na apuração do ganho de capital na alienação ou baixa do investimento.

15.18. O 38-A, uma vez que, conforme as novas regras contábeis, os custos incorridos na emissão de ações e bônus de subscrição deixaram de ser reconhecidos como despesa e passaram a ser registrados como conta do patrimônio líquido. A fim de manter o mesmo tratamento tributário, o art. 38-A autoriza a exclusão desses valores da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

16. Os arts. 3º e 4º têm como objetivo dar tratamento tributário semelhante ao existente até 31 de dezembro de 2007, para o novo método e critério contábil denominado ajuste a valor presente. O art. 3º estabelece os ajustes decorrentes do ajuste a valor presente sobre elementos do ativo. Para tanto, dispõe que os valores decorrentes do ajuste a valor presente sejam considerados na determinação do lucro real no mesmo período de apuração em que a receita ou resultado da operação deva ser oferecida à tributação.

17. O art. 4º trata do ajuste a valor presente sobre elementos do passivo. Estabelece que os valores decorrentes do ajuste a valor presente sejam considerados na determinação do lucro real no período de apuração em que:

I - o bem for revendido;

II - o bem for utilizado na produção de outros bens ou serviços;

III - o bem for depreciado, amortizado, exaurido, alienado ou baixado;

IV - a despesa for incorrida; ou

V - o custo for incorrido.

18. O art. 5º altera a redação dos arts. 2º, 25, 27, 29 e 54 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

18.1. A alteração do art. 2º visa a adaptá-lo ao novo conceito de receita bruta do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

18.2. No art. 25, o inciso I foi adaptado ao novo conceito de receita bruta do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para fins de apuração do lucro presumido, que inclui os valores decorrentes do ajuste a valor presente. Buscando manter o tratamento tributário de até 31 dezembro de 2007, o inciso II dá aos valores decorrentes do ajuste a valor presente relativos às receitas ali mencionadas, o mesmo tratamento dado à receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.O § 1º indica como deve ser calculado o ganho de capital.

Ainda buscando a neutralidade tributária, agora, especificamente em relação ao valor contábil a ser considerado no cálculo do ganho de capital, o § 2º permite que se considere os valores decorrentes do ajuste a valor presente como parte integrante do valor contábil, na proporção deste.

O § 3º dispõe que os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do IRPJ. No caso de ativos que sejam posteriormente alienados, a receita ou o ganho relativos à alienação deverão ser normalmente oferecidos à tributação.

Finalmente, os §§ 4º e 5º dispõem que os ganhos e perdas decorrentes de avaliação com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil, exceto no caso de ganhos que já tenham sido anteriormente tributados.

18.3. No art. 27 foram promovidas alterações semelhantes às do art. 25 da mesma Lei. O inciso I foi adaptado ao novo conceito de receita bruta do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para fins de apuração do lucro arbitrado, que inclui os valores decorrentes do ajuste a valor presente. Buscando manter o tratamento tributário de até 31 dezembro de 2007, e o inciso II dá aos valores decorrentes do ajuste a valor presente relativos às receitas ali mencionadas, o mesmo tratamento dado à receita bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. O § 3º indica como deve ser calculado o ganho de capital. O § 4º permite que se considere os valores decorrentes do ajuste a valor presente como parte integrante do valor contábil, no cálculo do ganho de capital. O § 5º dispõe que os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do IRPJ. No caso de ativos que sejam posteriormente alienados, a receita ou o ganho relativos à alienação deverão ser normalmente oferecidos à tributação. Os §§ 6º e 7º dispõem que os ganhos e perdas decorrentes de avaliação com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil, exceto no caso de ganhos que já tenham sido anteriormente tributados.

18.4. No art. 29 foram promovidas as alterações necessárias à base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido e arbitrado de forma a abranger os valores decorrentes de ajuste a valor presente.

18.5. A alteração no art. 54 prevê a tributação dos saldos dos valores diferidos na hipótese de mudança de tributação do lucro real para o lucro presumido, independentemente da necessidade de controle no livro de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 (e-Lalur).

19. O art. 6º veda o cômputo de qualquer parcela a título de encargos associados a empréstimos, registrados como custo na forma da alínea "b" do parágrafo único do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para fins de apuração do ganho de capital.

20. O art. 7º estabelece que não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

21. O art. 8º altera a redação dos arts. 9º, 13, 15, 20 e 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

21.1. Tendo em vista que as novas regras contábeis trouxeram grandes modificações na composição do patrimônio líquido, a alteração do § 8º do art. 9º visa manter a mesma base de cálculo utilizada na apuração dos juros sobre o capital próprio existente até 2007, definindo as contas que poderão ser consideradas no seu cálculo. O § 11 visa esclarecer que as disposições relativas à dedução do valor pago a título de remuneração do capital próprio aplica-se à CSLL.

21.2. O art. 13, que fica acrescido do inciso VIII, veda a dedução da despesa de depreciação e amortização de bem objeto de arrendamento mercantil, mantendo o mesmo tratamento tributário existente para as operações de arrendamento mercantil, conforme já mencionado no item 3.4. Permanece, portanto, nesse caso, a possibilidade de reconhecimento como despesa.

21.3. A alteração da redação do art. 15 visa adaptá-lo ao novo conceito de receita bruta do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. Além disso, inclui a alínea "e" no inciso III do seu § 1º de forma a fixar o percentual a ser utilizado no caso de prestação de serviços de construção ou melhoramento de infraestrutura vinculada a contrato de concessão de serviços públicos, para fins de apuração do lucro presumido ou da base de cálculo estimada do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

21.4. A alteração da redação do art. 20 visa a compatibilizá-lo com as alterações efetuadas no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, que modificou a definição de receita bruta.

21.5. A alteração do art. 21 visa atualizar suas disposições, mantendo a tributação do lucro presumido no caso que especifica. O caput do art. 21 visa alinhar as regras tributárias às novas regras contábeis. O § 2º foi revogado de modo a possibilitar o diferimento do ganho ou perda decorrentes do ajuste a valor justo na hipótese de incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido.

22. O art. 9º altera a redação dos arts. 32 e 51 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

22.1. Altera a redação do § 2º do art. 32, substituindo a expressão "bens do ativo permanente" por "bens ou direitos classificados como investimentos, imobilizado ou intangível" para adequar o texto legal às normas contábeis vigentes. Além disso, inclui, nesse mesmo art. 32, os §§ 3º a 7º buscando manter o tratamento tributário até 31 de dezembro de 2007.

O § 3º confere aos valores decorrentes do ajuste a valor presente relativos às receitas de ganhos de capital, demais receitas e receitas de demais resultados positivos o mesmo tratamento dado à Receita Bruta definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, que inclui os valores decorrentes do ajuste a valor presente.

O § 4º permite que se considere os valores decorrentes do ajuste a valor presente como parte integrante do valor contábil, na proporção deste, no cálculo do ganho de capital. Ainda buscando manter o tratamento tributário até 31 de dezembro de 2007.

O § 5º dispõe que os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo não integrarão a base de cálculo do imposto.

Os §§ 6º e 7º dispõem que os ganhos e perdas decorrentes de avaliação com base em valor justo não serão considerados como parte integrante do valor contábil no cálculo do ganho de capital, exceto no caso de ganhos que já tenham sido anteriormente tributados.

22.2. O art. 51 fica acrescido do § 4º, buscando manter o tratamento tributário anterior. Para tanto, dispõe que no arbitramento do lucro com base em compras de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, as mencionadas compras sejam consideradas pelos valores totais das operações, incluindo-se os valores decorrentes do ajuste a valor presente.

23. O art. 10 estabelece o tratamento tributário das despesas de organização pré-operacionais ou pré-industriais. Conforme as novas regras contábeis, essas despesas passaram a ser registradas diretamente como despesas do exercício. O art. 10 mantém o tratamento tributário existente no RTT, autorizando a dedução da despesa no período mínimo de cinco anos.

24. O art. 11 estabelece que não serão computadas na determinação do lucro real as variações monetárias em razão da taxa de câmbio referentes aos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente.

25. Os arts. 12 e 13 estabelecem o tratamento tributário dos ganhos e das perdas decorrentes de ajuste a valor justo. O art. 12 autoriza o diferimento da tributação dos ganhos decorrentes de avaliação a valor justo de ativos e passivos desde que os valores sejam evidenciados contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo. O art. 13 dispõe sobre a dedutibilidade das perdas decorrentes de ajuste a valor justo quando de sua realização.

26. O art. 14 estabelece que a Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar os registros em subcontas criados para fins de diferimento dos efeitos tributários de perdas e ganhos decorrentes de avaliação a valor justo e a valor presente.

27. O art. 15 estabelece o tratamento tributário dos ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo da pessoa jurídica que altera a forma de tributação do lucro presumido para o lucro real.

28. O art. 16 possibilita o diferimento da tributação do ganho decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social, desde que esse valor fique evidenciado contabilmente em subconta vinculada à participação societária. Os §§ 4º e 5º visam apenas esclarecer que na hipótese de a subscrição de capital social ser feita por meio da entrega de participação societária, a baixa desse investimento em razão de incorporação, fusão ou cisão, será considerada realização do investimento, devendo ser oferecido à tributação o ganho de capital diferido.

29. O art. 17 impõe condição para a dedutibilidade da perda decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição em bens de capital social. Para tanto, a empresa deve registrar o valor em subconta vinculada à participação societária.

30. O art. 18 dá competência à Secretaria da Receita Federal do Brasil para disciplinar o controle em subcontas previsto nos arts. 16 e 17.

31. Os arts. 19 e 20 dispõem sobre o tratamento tributário a ser dado à mais ou menos-valia que integrará o custo do bem que lhe deu causa na hipótese de fusão, incorporação ou cisão da empresa investida. Tendo em vista as mudanças nos critérios contábeis, a legislação tributária anterior revelou-se superada, haja vista não tratar especificamente da mais ou menos-valia, daí a necessidade de inclusão desses dispositivos estabelecendo as condições em que os valores poderão integrar o custo do bem para fins tributários. Os referidos dispositivos devem ser analisados juntamente com o disposto nos arts. 35 a 37.

32. As novas regras contábeis trouxeram grandes alterações na contabilização das participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido. Dentre as inovações introduzidas destacam-se a alteração quanto à avaliação e ao tratamento contábil do novo ágio por expectativa de rentabilidade futura, também conhecido como **goodwill**. O art. 21 estabelece prazos e condições para a dedução do novo ágio por rentabilidade futura (**goodwill**) na hipótese de a empresa absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com **goodwill**, apurado segundo o disposto no inciso III do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. Esclarece que a dedutibilidade do **goodwill** só é admitida nos casos em que a aquisição ocorrer entre empresas independentes.

33. O art. 22 dispõe sobre o tratamento tributário do ganho por compra vantajosa na hipótese de incorporação, fusão ou cisão da participação societária que gerou o referido ganho.

34. O art. 23 autoriza o mesmo tratamento previstos nos arts 19 a 22 na hipótese de a empresa incorporada, fusionada ou cindida for aquela que detinha a propriedade da participação societária.

35. O art. 24 estabelece o conceito de partes dependentes para fins do disposto nos arts. 19 e 21.

36. O art. 25 dispõe que as avaliações a valor justo efetuadas na sucedida não poderão ser consideradas no patrimônio da sucessora. Caso a subconta que evidencia os ganhos e perdas decorrentes de avaliação a valor justo seja transferida da sucedida para a sucessora, essa poderá dar o mesmo tratamento tributário dos arts. 12 e 13.

37. O art. 26 estabelece o tratamento tributário a ser dado ao ganho por compra vantajosa apurado. Tem o intuito de manter o mesmo tratamento tributário previsto no art. 22 (reconhecimento da compra vantajosa no prazo de cinco anos contados da data do evento).

38. No art. 27 foi mantido o mesmo tratamento tributário anteriormente previsto, permitindo o reconhecimento da redução do goodwill quando da alienação da participação.

39. O art. 28 dispõe sobre o tratamento tributário na hipótese de utilização de critério diferente dos previstos no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para determinação da porcentagem do contrato ou da produção nos contratos de longo prazo e nas incorporações e construções imobiliárias.

40. O art. 29 mantém o tratamento tributário previsto anteriormente, isentando do IRPJ as importâncias relativas a subvenções para investimento e doações recebidas do Poder Público, desde que tais valores sejam mantidos em conta de reserva de lucros específica, ainda que tenham transitado pelo resultado da empresa.

41. O art. 30 autoriza a exclusão do prêmio na emissão de debêntures do lucro real e da base de cálculo da CSLL desde que a titularidade da debênture não seja de sócio ou titular da empresa emitente e que seu valor não seja distribuído a título de lucro ou dividendo.

42. O § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, introduziu regra estabelecendo que a companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível (teste de recuperabilidade).

42.1. A realização do teste de recuperabilidade poderá ocasionar o reconhecimento de uma despesa, decorrente da desvalorização do bem, anteriormente não obrigatória pelos métodos e critérios em vigor até 2007. Embora os reflexos provocados pelo teste de recuperabilidade se assemelhem aos de uma provisão, foi necessária a introdução de dispositivo legal que equipare as duas situações e discipline seus efeitos.

42.2. O art. 31 disciplina o momento em que o contribuinte poderá reconhecer, na apuração do lucro real, os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos.

43. O art. 32 considera a despesa registrada em decorrência de pagamentos baseados em ações como dedutível somente depois do efetivo pagamento, quando os valores forem liquidados em caixa ou em outro ativo, ou depois da transferência da propriedade definitiva das ações ou opções de ações, quando liquidados com instrumentos patrimoniais. Justifica-se esse tratamento devido à atual obrigatoriedade de contabilização no resultado do pagamento baseado em ações, afetando imediatamente o lucro tributável pelo IRPJ. Importante que se diga, ainda, que o valor a ser considerado como dedutível será o valor efetivamente pago, quando a liquidação do pagamento baseado em ações for efetuado em caixa ou em outro ativo, enquanto que se a liquidação for efetuada com instrumentos patrimoniais, o valor dedutível será o valor reconhecido no patrimônio líquido nos termos da legislação comercial. Fazem-se necessárias essas previsões para minimizar divergências quanto ao tratamento tributário aplicado às operações que envolvem pagamento baseado em ações, assim como evitar que despesas não liquidadas em função do não cumprimento das condições para fruição do pagamento baseado em ações sejam consideradas dedutíveis.

44. O art. 33 define o momento exato em que os instrumentos patrimoniais decorrentes de pagamentos baseado em ações geram efeitos no cálculo dos juros sobre o capital próprio. Esse tratamento faz-se necessário para minimizar divergências quanto ao tratamento tributário aplicado às operações que envolvem pagamento baseado em ações, assim como evitar que registros em patrimônio líquido ainda não liquidados em função do não cumprimento das condições para fruição do pagamento baseado em ações produzam efeitos fiscais.

45. No caso de contrato de concessão de serviços públicos em que a concessionária reconhece como receita o direito de exploração recebido do poder concedente, essa receita reconhecida na fase de construção ou melhoramento da infraestrutura com contrapartida em ativo intangível (direito de exploração) ocasionará antecipação de parte dos resultados do contrato. O caput do art. 34 visa afastar a tributação de IRPJ antes dos recebimentos financeiros. O seu parágrafo único afasta a incidência do IRPJ sobre esses recebimentos financeiros, nos pagamentos mensais por estimativa.

46. As novas regras contábeis trouxeram grandes alterações para a aquisição de participação societária em estágios, ou seja, aquisição de participação em outra empresa na qual já se detinha participação anterior.

46.1. O art. 35 trata dos efeitos provocados pela aquisição de participação societária em estágios. O ganho decorrente da avaliação a valor justo dos ativos líquidos referentes à participação anterior deve ser reconhecido na apuração do lucro real, salvo se a investidora mantiver esse ganho controlado no e-Lalur. A perda será dedutível somente na alienação ou baixa do investimento, desde que controlada no e-Lalur.

46.2. Os arts. 36 e 37 complementam o disposto no art. 35 disciplinando os reflexos tributários provocados pela avaliação a valor justo da participação societária anterior em uma aquisição de participação societária em estágios quando ocorre a incorporação, fusão ou cisão.

46.3. Nesse sentido, o art. 36 permite a baixa dos valores controlados no livro fiscal sem qualquer efeito na apuração do lucro real. Por outro lado, veda que o contribuinte possa se beneficiar das variações no valor da mais ou menos-valia ocasionados pela avaliação a valor justo da participação societária anterior numa operação de aquisição realizada em estágios.

46.4. O art. 37 estende o mesmo tratamento tributário na hipótese de incorporação de empresa na qual a incorporadora já possuía participação anterior, mas sem controlá-la.

47. O art. 38 dá nova redação ao § 1º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, a fim de eliminar da legislação tributária comando sobre contabilização da depreciação. Houve a introdução dos §§ 15 e 16 para autorizar a exclusão em livro fiscal da diferença de depreciação registrada na escrituração do contribuinte.

48. O art. 39 estabelece que a amortização de ativo intangível é dedutível para fins de apuração do IRPJ, desde que o direito seja intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização dos bens e serviços da empresa, observadas as demais disposições da legislação tributária sobre a matéria.

49. O art. 40 permite a exclusão, na apuração do lucro real e no período em que incorridos, dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica registrados no ativo intangível, devendo ser adicionados nos períodos seguintes, à medida da amortização do ativo. Assim se mantém o benefício fiscal previsto no inciso I e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, sem que o contribuinte tenha que registrar esses gastos como despesa operacional.

50. O art. 41 mantém o tratamento tributário para compensação de prejuízos fiscais decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo imobilizado, investimento e intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com intenção de venda.

51. A receita reconhecida na fase de construção ou melhoramento da infraestrutura com contrapartida em ativo intangível acarretava incidência do IRPJ nos regimes do lucro presumido e lucro arbitrado, a qual, até 2007 não existia. O caput do art. 42 evita essa incidência. O parágrafo único impede que o contribuinte aliene o direito sem tributar o ganho de capital.

52. O art. 43 tem o objetivo de vedar a dedução de provisões relativas a custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado, bem como os de restauração do local no qual o mesmo estiver localizado. A dedução só pode ser aproveitada quando os custos de desmontagem e remoção tiverem sido realizados.

53. O art. 44 visa a dar o tratamento tributário às operações de arrendamento mercantil não alcançadas pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e determina que a tributação do resultado seja realizada proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato.

54. Os arts. 45 e 46 autorizam a dedução do valor da contraprestação pela pessoa jurídica arrendatária, vedando porém a dedução das despesas financeiras incorridas.

55. O art. 47 dispõe sobre o Arrendamento Mercantil. Trata-se da inclusão de artigo específico estendendo os efeitos do tratamento fiscal dado às operações de arrendamento mercantil a outras operações que são ou contêm um arrendamento mercantil conforme estabelecido pela legislação comercial.

56. O art. 48 visa dar o mesmo tratamento previsto na apuração do IRPJ à CSLL.

57. O art. 49 altera o art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, visando adaptá-lo ao novo conceito de receita bruta do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, que inclui os valores decorrentes do ajuste a valor presente.

58. O art. 50 modifica os arts. 15 e 27 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

58.1 Foram incluídos os §§ 13 e 14 no art. 15 buscando manter o tratamento tributário até dezembro de 2007. Para tanto, o § 13 autoriza que a pessoa jurídica desconte créditos calculados sobre os valores decorrentes do ajuste a valor presente referentes à aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, e dispõe que no cálculo do crédito não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação com base no valor justo. O § 14 esclarece que os bens objeto de arrendamento mercantil registrados no ativo não circulante não podem gerar crédito.

58.2. É acrescentado ao art. 27 da Lei nº 10.865, de 2004, o § 3º, com o objetivo de excepcionar os valores decorrentes do ajuste a valor presente, da possibilidade de o Poder Executivo reduzir as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras.

59. O art. 51 altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002. A alteração do § 1º do art. 1º tem como objetivo adaptá-lo ao novo conceito de receita bruta do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, que inclui os valores decorrentes do ajuste a valor presente. Além disso, dá aos valores decorrentes do ajuste a valor presente relativos às demais receitas o mesmo tratamento dado àqueles integrantes da Receita Bruta.

59.1. A alteração do inciso VI do § 3º do art. 1º visa atualizar a expressão "ativo permanente" para "ativo não circulante classificado como investimento, imobilizado ou intangível.

59.2. Também é feita a inclusão dos incisos VIII a XIII no § 3º do art. 1º. O inciso VIII dispõe que as receitas decorrentes do ajuste a valor presente relativas às receitas que não integram a base de cálculo das contribuições também não integrarão a base de cálculo.

59.3. O inciso IX dispõe que as receitas relativas aos ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo também não integrarão a base de cálculo das contribuições. No caso de ativos que sejam posteriormente alienados, a receita ou o ganho relativos à alienação deverão ser normalmente oferecidos à tributação.

59.4. No art. 3º foram incluídos os §§ 17 a 21, buscando manter o tratamento tributário anterior. Para tanto, dispõe no § 17 que a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados sobre os valores decorrentes do ajuste a valor presente, desde que relativos a itens que deem direito ao crédito.

59.5. O § 18 veda o aproveitamento de crédito referente a bem objeto de arrendamento mercantil.

59.6. O § 19 veda o aproveitamento de créditos decorrentes de encargos associados a empréstimos registrados como custo e de custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local em que estiver situado.

59.7. O § 20 estabelece que os ganhos e perdas, quanto à avaliação com base no valor justo, não serão computados no cálculo dos créditos.

60. Pelas mesmas razões apontadas no item 59, o art. 52 altera os arts 1º e 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

61. O art. 53 visa dar o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas operações de arrendamento mercantil não alcançadas pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974.

62. O art. 54 visa dar segurança jurídica ao contribuinte, estabelecendo a neutralidade dos efeitos tributários decorrentes de modificações de métodos e critérios contábeis que sejam introduzidos por ato infralegal até que a matéria seja regulada pela legislação tributária.

63. Em diversos pontos da legislação tributária federal, o termo "provisão" ou "provisões" tem o sentido amplo de abranger tanto as provisões passivas como as ativas. O objetivo do art. 55 é evitar possível interpretação de que o termo "provisão" ou provisões" na legislação tributária alcance somente as provisões passivas, no restrito sentido dado pelas normas contábeis.

64. De acordo com as novas regras contábeis, não é mais possível efetuar a reavaliação de ativos. O art. 56 esclarece que as normas tributárias relativas à reserva de reavaliação só podem ser aplicadas aos saldos remanescentes das reservas de reavaliação constituídas antes das alterações das regras contábeis.

65. O art. 57 estabelece que o lucro não realizado, decorrente de operações entre coligadas ou em controladas, entre sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum, deve ser tributado, mesmo não tendo sido reconhecido nas demonstrações contábeis individuais da vendedora.

66. O art. 58 estabelece que a utilização de moeda funcional diferente da moeda nacional não gerará efeitos na determinação do lucro real. Caso o contribuinte venha a utilizar, para fins societários, moeda funcional diferente do Real, terá que apurar dois resultados: um com base em sua moeda funcional, e outro considerando o Real como moeda funcional. Na determinação do lucro real, a diferença entre eles será adicionada ou excluída do resultado apurado com base na moeda funcional diferente do Real. A utilização de moeda funcional diferente da moeda nacional também não gerará efeitos no caso do lucro presumido, do lucro arbitrado, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

67. O art. 59 estabelece que, para fins de avaliação a valor justo de instrumentos financeiros decorrentes de operações realizadas em mercados de liquidação futura sujeitos a ajustes de posições, não se considera como hipótese de liquidação ou baixa o pagamento ou recebimento de tais ajustes durante a vigência do contrato.

68. Os arts. 60 a 64 disciplinam o tratamento tributário que deve ser aplicado às diferenças decorrentes das disposições previstas no RTT e o novo tratamento tributário estabelecido por esta Medida Provisória.

68.1 O art. 60 estabelece o regramento geral mantendo a neutralidade tributária para as operações ocorridas no período de vigência do RTT.

68.2. O art. 61 visa manter a dedutibilidade da contrapartida da amortização do ágio determinada pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nas operações de incorporação, fusão e cisão ocorridas até 31 de dezembro de 2015.

68.3. O arts. 62 e 63 estabelecem o tratamento tributário das diferenças verificadas em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, entre o valor, de ativo e passivo, mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações da Lei nº 11.638, de 2007, e da Lei nº 11.941, de 2009, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, constantes no Balanço Patrimonial para fins fiscais.

68.4. O art. 64 determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil irá dispor sobre os controles contábeis, mediante subcontas, das diferenças encontradas na contabilidade fiscal e na societária, podendo inclusive estabelecer que algumas das diferenças sejam controladas em livro fiscal.

68.5. O art. 65 estabelece um procedimento específico para o caso dos contratos de concessão de serviços públicos em andamento na data de início de vigência desta Medida Provisória.

69. O art. 66 estabelece que o saldo de prejuízos não operacionais de que trata o art. 31 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, existente em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, somente poderá ser compensado com os lucros decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo imobilizado, investimento e intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com intenção de venda, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

70. Os arts 67 a 69 trazem medidas relativas à aplicação do Regime Tributário de Tributação no período de 2008 até 2013. O art. 67 estabelece a isenção dos lucros ou dividendos distribuídos até a data da publicação desta Medida Provisória em valor excedente ao lucro apurado com base nos critérios contábeis vigentes em 2007.

71. Os arts. 68 e 69 autorizam a utilização do patrimônio líquido mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações das Leis nº 11.638, de 2007, e nº 11.941, de 2009, para fins do cálculo do limite dedutível de juros sobre o capital próprio e do valor do investimento avaliado pela equivalência patrimonial.

72. O art. 70 estabelece que as regras trazidas pelos arts 67 a 69 só podem ser utilizadas pelas pessoas jurídicas que optarem pela aplicação das regras contidas na Medida Provisória para o ano de 2014, nos termos do art. 71.

73. Tendo em vista que, em razão do princípio da anterioridade, a vigência dos dispositivos é para 1º de janeiro de 2015, o art. 71 traz em caráter opcional a adoção dos efeitos desta Medida

Provisória para o ano de 2014. Neste caso, a opção implica na obediência a todas as regras estabelecidas nos arts 1º a 66 e será em caráter irretratável.

74. O art. 72 da Medida Provisória estabelece a obrigatoriedade de a pessoa jurídica controladora brasileira explicitar, de forma individualizada, os resultados das parcelas de investimentos que afetaram o resultado de suas controladas diretas no exterior, observando-se o percentual de participação em cada investimento.

75. A individualização visa a estabelecer procedimento que explicite, nos registros do contribuinte, as parcelas que influenciaram o resultado contábil na variação de seus investimentos no exterior independentemente do pagamento ou não de tributos no Brasil ou da consolidação ou não de empresas situadas no exterior, conforme será visto no art. 74. Trata-se, assim, de detalhar os valores que compuseram o resultado reconhecido pelo investidor brasileiro, os quais, pelo método de equivalência patrimonial, são demonstrados apenas de forma agregada.

76. Para evitar que o lucro seja considerado duas vezes, o que implicaria dupla tributação do acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por uma mesma controlada ou coligada indireta, o legislador prevê que deverão ser expurgados dos resultados das controladas diretas ou indiretas, os resultados auferidos por outra pessoa jurídica sobre a qual a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil mantenha controle.

77. A norma prevê que a tributação alcança os lucros tanto de controladas diretas quanto de indiretas. Essa é a sistemática também utilizada em outros países, mesmo que adotem modelo tributário diverso, como aquele que distingue rendas ativas de rendas passivas.

78. A Subseção I da Seção I do Capítulo VIII trata da tributação de controladas. Em seu art. 73, define-se a base de cálculo que deverá ser computada na determinação do lucro real do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que deverá levar em consideração a individualização de que trata o art. 72. No seu §1º, o legislador respeita o prejuízo acumulado no exterior anterior ao início de vigência dessa Medida Provisória, permitindo a compensação desse prejuízo com os lucros futuros da própria pessoa jurídica sem limite temporal.

79. Visando incrementar investimentos estratégicos necessários ao desenvolvimento do setor de exploração de petróleo e gás, estabeleceu-se no §2º do art. 73 que os lucros relativos ao afretamento por tempo ou prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil. Por não serem computados na base de cálculo, os prejuízos dessa atividade também não poderão ser utilizados na consolidação de que trata o art. 74, motivo pelo qual foram excluídos nos termos do §6º desse art. 74.

80. Por sua vez, o art. 74 estabelece a regra geral da consolidação dos resultados, independentemente da estrutura empresarial adotada pelo controlador brasileiro no exterior, dentro de determinados requisitos. A norma prevê a possibilidade da consolidação de resultados das controladas domiciliadas no exterior para fins de apuração do valor a ser tributado pela controladora brasileira.

81. Já o art. 75 prevê tratamento individualizado quando não satisfeitas as condições para consolidação.

82. A Subseção II da Seção I do Capítulo VIII trata especificamente da tributação de coligadas e, em consonância com o entendimento da Egrégia Corte Constitucional, estabelece a tributação, como regra geral, apenas no momento da disponibilização dos dividendos. Não

satisfeitas as condições para a regra geral de tributação de coligadas, a norma prevê em seu art. 78 um tratamento específico.

83. Por sua vez, o art. 79 da Medida Provisória define regras para equiparação de pessoas jurídicas coligadas à condição de controladora, exclusivamente para os fins desta norma. Nesse sentido, busca-se possibilitar que sejam considerados individualmente os resultados de empresas no exterior que, por exemplo, sejam controladas por uma coligada da empresa com domicílio no Brasil se, no caso concreto, as condições desta se subsumirem aos requisitos legais de equiparação, conferindo o mesmo tratamento tributário que se dispensa a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

84. No seu art. 80, a norma define conceitos objetivos que se aplicam a requisitos constantes na presente Medida Provisória. O conceito objetivo permite à própria pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil avaliar se os lucros de cada empresa no exterior da qual ela tenha participação são tributados pelo país estrangeiro em condições que conferem a possibilidade de opção pelo pagamento em parcelas. Desse modo, reafirma-se a confiança do Ministério da Fazenda no contribuinte brasileiro. Não obstante, exige-se que a suficiente documentação hábil e idônea seja por ele preservada e disponibilizada à autoridade fiscal quando verificações forem realizadas, conforme determina o art. 93.

85. A Subseção V da Seção I do Capítulo VIII trata das deduções que o legislador expressamente prevê para a apuração do valor a ser oferecido à tributação. Com o intuito de evitar a bitributação da renda, os arts. 81 a 85 autorizam deduções específicas da base de cálculo do imposto sobre a renda e da CSLL, quando estas bases de cálculo forem afetadas pela tributação dos lucros auferidos no exterior, inclusive decorrentes das regras de preços de transferência e de subcapitalização.

86. A fim de flexibilizar a regra de disponibilidade de lucros auferidos no exterior, o art. 86 autoriza, por opção do contribuinte, o pagamento do imposto de renda e da CSLL proporcional aos valores efetivamente distribuídos incidentes sobre esses lucros, na proporção do investimento em controladas, diretas ou indiretas, e determina quais requisitos deverão ser obedecidos. Vale esclarecer que se trata de opção conferida à pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, ou a ela equiparada.

87. Uma vez que se trata de investimentos oriundos do exterior e, portanto, susceptível de variação cambial, a medida propõe a utilização de uma taxa diferente da usualmente praticada para atualização do valor do tributo devido. Nesse sentido, é estabelecida uma taxa com base na taxa London Interbank Offered Rate - LIBOR.

88. Em seu art. 87, são definidos requisitos para que a pessoa jurídica no Brasil possa optar pela forma diferenciada de pagamento do tributo.

89. O art. 88 define que as filiais e sucursais da controladora brasileira e de suas controladas, diretas ou indiretas, no exterior, terão o mesmo tratamento que a subsidiária integral no exterior. Ou seja, as filiais e sucursais, exceto as situadas no mesmo país de sua matriz, deverão ter seus resultados individualizados em subcontas da conta de investimentos da controladora; os lucros auferidos serão computados na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL; seus prejuízos acumulados poderão ser compensados apenas com seus lucros próprios, até o quinto ano-calendário subsequente; e, aplicam-se a elas as mesmas regras de pagamento previstas nesta Medida Provisória.

90. Atualmente, vige para o investidor brasileiro pessoa física, no que concerne aos rendimentos decorrentes de lucros auferidos por suas controladas no exterior, apenas o regime de

caixa. Entende-se ser oportuno, em determinadas condições, alterar o momento da tributação para o regime de competência, e é isso que se propõe na Seção II do Capítulo VIII.

91. Apenas três condições implicariam a alteração do momento da tributação para o investidor pessoa física, quais sejam: a sociedade controlada estar localizada em país ou dependência favorecida, estar sujeita ao regime de subtributação, ou a pessoa física não possuir os documentos da pessoa jurídica domiciliada no exterior, conforme incisos do art. 89.

92. Os arts. 90 e 91 definem condições que implicarão equiparar pessoa física à condição de controladora. Para tanto, é condição sine qua non a existência de vinculação entre os envolvidos, nos termos que a norma estabelece.

93. O art. 92 altera dispositivos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, que tratam, respectivamente, dos débitos para com a Fazenda Nacional relativos à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento à Seguridade Social (COFINS) devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras; e do parcelamento de débitos relativos ao IRPJ e a CSLL incidentes sobre o resultado contábil resultante da variação do valor do investimento equivalente aos lucros auferidos por coligada ou controlada direta e suas controladas, direta ou indiretas, no Brasil ou no exterior.

94. As alterações ampliam o número de parcelas e introduz a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios e de sociedades controladoras para quitação de até 30% do principal devido e visam ampliar condições para a regularização da situação fiscal dos contribuinte e, concomitantemente, a redução da litigiosidade da matéria, evitando que os contribuintes enfrentem situação adversa de tesouraria em razão dos débitos tributários acumulados no curso das discussões judiciais, prejudicando a capacidade de investimentos em um cenário internacional adverso pelo baixo crescimento das economias centrais.

95. O art. 94 traz um comando legal aplicado à apuração dos lucros da empresa no exterior, acrescentando o § 7º ao art. 25 da Lei nº 9.249, de 1995. O comando confirma o respeito às normas da legislação comercial do Estado estrangeiro como base para a apuração dos lucros.

96. Por fim, no caso do art. 96, destaca-se que, atualmente, há vários ativos cujos rendimentos, quando auferidos por investidores não residentes, são tributados com alíquota zero de Imposto sobre a Renda, como, por exemplo, os títulos públicos federais, os títulos privados de longo prazo (incluindo as debêntures de infraestrutura) e as cotas de Fundo de Investimento em Participações - FIP. Neste sentido, um investidor não residente que queira construir uma carteira de ativos com alíquota zero de Imposto sobre a Renda poderia fazê-lo adquirindo diretamente estes papéis, mas não poderia fazê-lo adquirindo cotas de um fundo composto exclusivamente pelos mesmos ativos. Ou seja, a regra atual de tributação guarda uma assimetria entre a compra direta e a compra via fundos de investimentos. No intuito de eliminar esta assimetria e de incentivar os investimentos no País, propõe-se atribuir alíquota zero de Imposto sobre a Renda para os rendimentos produzidos por fundos de investimento cuja carteira seja composta exclusivamente por ativos isentos de Imposto sobre a Renda ou tributados à alíquota zero. A medida proposta não traz benefícios fiscais adicionais ao investidor não residente, visto que os rendimentos produzidos na aquisição direta dos ativos já são tributados à alíquota zero ou isentos, mas otimiza o uso de benefícios já concedidos.

97. Pelas mesmas razões apontadas no item 73, o art. 95 permite ao contribuinte optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 72 a 91 desta Medida Provisória para o ano-calendário de 2014, sendo esta opção irretratável, conforme disposto no §1º do art. 95.

98. A urgência e a relevância na edição desta Medida Provisória, em relação aos arts. 1º ao 71, justificam-se em razão da necessidade de eliminar a insegurança jurídica provocada pelo RTT que prejudica os contribuintes e a Secretaria da Receita Federal do Brasil. A urgência também tem

como justificativa a necessidade de adaptar os sistemas contábeis das empresas e do Fisco para a informação dos novos métodos e critérios e seus ajustes mediante livro fiscal.

99. A urgência e a relevância da edição desta Medida Provisória, em relação aos arts. 72 e seguintes, decorrem da necessidade de estabelecer um novo marco legal na tributação dos lucros auferidos por intermédio de controladas e coligadas no exterior, a fim incentivar as empresas brasileiras que buscam sua internacionalização, e de fomentar o desenvolvimento do mercado de capitais por meio de fontes privadas.

100. Entretanto, em observância ao princípio da anterioridade, estabeleceu-se, nos arts. 71 e 95, que o marco legal será uma opção para o contribuinte, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1° de janeiro de 2014.

101. O impacto financeiro da medida, com relação ao disposto nos arts. 67 e 68, será de R$ 1,77 bilhão em 2014, R$ 1,77 bilhão em 2015 e R$ 1,77 bilhão em 2016. O impacto financeiro da medida, com relação ao disposto no § 2° do art.73, será de R$ 14,35 milhões em 2015, R$ 15,79 milhões em 2016 e R$ 17,36 milhões em 2017 e, com relação ao disposto no art. 86, será de R$ 1,38 bilhão em 2015, R$ 1,52 bilhão em 2016 e R$ 1,678 bilhão em 2017. Ressalte-se que a medida não acarreta impacto financeiro para o ano de 2013.

102. Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atinente à renúncia de receitas derivadas da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, cabe registrar que a proposição mantém consonância com o disposto no inciso I do caput, considerando-se que as estimativas de receita das Leis Orçamentárias Anuais para os exercícios de 2014 e 2015, a serem aprovadas pelo Congresso Nacional, deverão contemplar a renúncia ora autorizada.

103. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

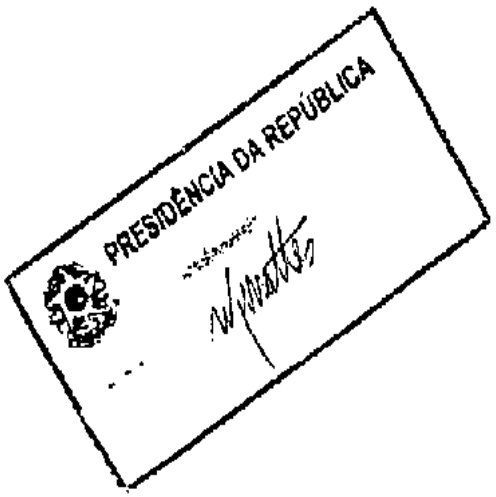

Assinado por: Guido Mantega

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 497/2014/SGM-P

Brasília, 07 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014 (Medida Provisória nº 627, de 2013, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 02.04/2014, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de

Recebida em 07.04.2014
Hora 16h50
Mynam Machado - Mat 38262
Senador SGM

Documento : 61944 - 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica nº 32 /2013

Subsídios acerca da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

I – INTRODUÇÃO

1. Com base no art. 62, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 130, de 2013-CN (n.º 498, de 2013, na origem), a Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que *"Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências."*

2. A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: "*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*".

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

3. A Medida Provisória nº 627, de 2013, altera a sistemática de contabilização fiscal e apuração das exações devidas no âmbito do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

4. Esta MP origina-se de profunda reformulação verificada na legislação societária após a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que buscou estabelecer a convergência das normas de contabilidade brasileiras aos padrões contábeis internacionais, propiciando maior transparência às atividades

SENADO FEDERAL FL. 1208 SSACM

empresariais. A adoção do novo marco contábil teve como subproduto a adequação dos balanços patrimoniais e de resultado, acarretando efeitos sobre a arrecadação tributária, cuja natureza e dimensão não era, à época, plenamente conhecida pelo fisco federal.

5. A fim de assegurar a neutralidade tributária dos novos métodos e critérios contábeis, foi editada a Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que instituiu o Regime Tributário de Transição – RTT. Por esse regime, a apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS deveria se sujeitar aos critérios contábeis previamente existentes, os quais haviam sido revogados pela Lei nº 11.638, de 2007. Isso obrigou as empresas a manter duas escriturações contábeis, uma para atender as exigências do fisco, utilizando os critérios contábeis e fiscais vigentes em 31/12/2007, e outra para atender às novas regras de contabilização no padrão internacional.

6. Ainda segundo aquela norma, o RTT terá vigência até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

7. Consoante a Exposição de Motivos nº 187/2013 MF, de 7 de novembro de 2013, que acompanha a Medida Provisória nº 627/13, o Poder Executivo informa que a adoção do RTT "tem provocado inúmeros questionamentos, gerando insegurança jurídica e complexidade na administração dos tributos. Assim, as disposições contidas na MP teriam por finalidade revogar o RTT e substituí-lo por um regime capaz de regular de forma definitiva a integração da legislação tributária com os novos métodos e critérios internacionais de contabilidade.

8. A iniciativa possui noventa e oito artigos distribuídos em dez capítulos. O Capítulo I, o mais extenso de todos, dispõe em seu art. 2º sobre o regime aplicável ao IRPJ e à CSLL, promovendo alterações no Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. As novas regras contemplam aprimoramentos no regime de escrituração digital e a adoção de novo conceito de receita bruta e líquida, esta última passando a englobar valores decorrentes de ajuste a valor presente.

9. Grosso modo, as alterações propostas promovem a harmonização da legislação tributária com a nova sistemática de contabilização da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial, passando a prever o registro separado dos valores relativos ao valor justo dos ativos líquidos da investida (mais-valia) e o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura ("goodwill"). Em consonância com as novas regras contábeis, foi estabelecido o tratamento tributário aplicável ao ganho por compra vantajosa, da mais ou menos valia e "goodwill" dos investimentos em outras empresas, aplicando-se tais disposições também nas operações de incorporação, fusão ou cisão. Concomitantemente, a MP assegura a dedutibilidade na apuração do lucro real dos efeitos da realização da mais ou menos valia e do "goodwill" nos casos em

SENADO FEDERAL FL 2209 SSACM

que a aquisição ocorrer entre empresas independentes, mantendo a neutralidade fiscal da medida.

10. Outrossim, a iniciativa disciplina os efeitos tributários decorrentes das mudanças na contabilização das operações de arrendamento mercantil, com o reconhecimento do bem arrendado no ativo imobilizado, e das operações de permuta e venda a prazo na atividade imobiliária.

11. Os demais artigos do Capítulo I promovem adaptações a dispositivos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, também buscando a neutralidade tributária na apuração da CSLL e do IRPJ pelo lucro real, arbitrado e presumido. As iniciativas resguardam o tratamento tributário aplicado até 2007 nas operações contábeis envolvendo juros sobre capital próprio, arrendamento mercantil, despesas pré-operacionais ou pré-industriais, variações cambiais, e as referentes a saldos decorrentes de ajuste a valor presente.

12. Segundo a MP, fica autorizado o diferimento da tributação dos ganhos decorrentes de avaliação a valor justo de ativos e passivos, bem como a dedução de perdas, desde que os valores sejam evidenciados contabilmente em subconta específica. Na mesma linha, a MP exclui do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor do prêmio na emissão de debêntures, desde que não seja de titularidade de sócio ou titular da empresa emitente e que seu valor não seja distribuído à título de lucro ou dividendo (arts 12 e 30).

13. Em contraposição, a despesa decorrente de pagamentos baseados em ações somente serão dedutíveis após o efetivo pagamento, quando os valores forem liquidados em caixa ou em outro ativo ou quando a propriedade das ações for definitivamente transferida (art. 32).

14. O art. 38 altera as regras de apropriação da despesa de depreciação, particularmente ao permitir que caso a quota de depreciação registrada na contabilidade do contribuinte corresponda a um prazo de vida útil menor do que o reconhecido pela administração tributária, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do lucro real. Quando o montante acumulado das quotas de depreciação computado na determinação do lucro real atingir o custo de aquisição do bem, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

15. A iniciativa assegura, ainda, a dedutibilidade da base de cálculo do IRPJ da amortização de ativo intangível relacionado com a produção ou comercialização dos bens ou serviços da empresa, além de manter o tratamento tributário dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica e da compensação de prejuízos fiscais não operacionais.

16. O Capítulo II altera a legislação do PIS/PASEP e da COFINS visando adaptá-la ao novo conceito de receita bruta, que inclui os valores decorrentes de ajuste a valor presente. Relativamente ao regime de incidência não cumulativa, a

SENADO FEDERAL FL. 0240 SSACM

proposição assegura o desconto de créditos calculados sobre os valores do ajuste a valor presente na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado. Além disso, determina que, no cálculo do crédito, não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação com base no valor justo, sendo que os bens objeto de arrendamento mercantil registrados no ativo não circulante não geram direito a crédito.

17. No Capítulo III constam disposições de caráter geral, em especial a que determina que a modificação de critérios contábeis por meio de atos administrativos posteriores à publicação da presente MP não terá efeitos na apuração de tributos federais até que lei tributária regule a matéria.

18. Com respeito ao Capítulo IV, ali encontram-se as normas que disciplinam o tratamento tributário aplicado às diferenças ocasionadas pela substituição do RTT pelas normas previstas na presente MP.

19. Assim, o art. 60 prevê que, "para as operações ocorridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, prevalece a neutralidade tributária estabelecida nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009," devendo a pessoa jurídica proceder, aos respectivos ajustes nas bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. As diferenças positivas ou negativas verificadas em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou em 31 de dezembro de 2014 para os não optantes, entre o valor de ativo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, deverá ser adicionada ou não poderá ser excluída na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo, para ser adicionada ou excluída na medida de sua realização.

20. O Capítulo V, por sua vez, ao tratar das disposições relativas ao RTT, exclui da incidência do imposto de renda e da CSLL os lucros, dividendos e juros sobre capital próprio apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013, efetivamente distribuídos até a data de publicação desta Medida Provisória, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, beneficiando, assim, acionistas residentes domiciliados no país ou no exterior.

21. No entendimento da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a apuração do lucro e a consequente distribuição de resultados com base na Lei nº 11.638, de 2007, não poderia ter gerado efeitos fiscais, já que o RTT havia determinado a neutralidade tributária dos novos métodos e critérios contábeis. Nesses termos, somente seria assegurada a isenção do IR sobre lucros e dividendos, caso tivessem sido aplicados os critérios previstos na Lei nº 6.404, de 1976, sem as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007. A parcela excedente estaria, portanto, sujeita à incidência do imposto. A matéria tem gerado disputas judiciais que o Poder Executivo tenciona pacificar, redimindo as empresas do pagamento do imposto.

SENADO FEDERAL FL. 0271 SSACM

22. Ressalte-se que o benefício assim concedido somente alcançará as pessoas jurídicas que optarem pela aplicação das disposições contidas nesta MP a partir do próximo exercício, na forma do art. 71 da MP. De acordo com a Exposição de Motivos, este incentivo deverá gerar uma renúncia de receita de R$ 1,77 bilhão nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

23. O Capítulo VI, em seu art. 71, prevê a possibilidade de a pessoa jurídica aderir ao regime previsto na presente MP já no ano calendário de 2014. Segundo atesta a Exposição de Motivos que acompanha a MP, o caráter opcional da vigência imediata dos efeitos da MP faz-se necessário em razão do princípio constitucional da anterioridade (art. 150, III, "b", da Constituição Federal), o qual veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os houver instituído ou aumentado. Assim, embora o governo tenha expressado que as disposições contidas nos arts. 1º a 66 da MP são neutros do ponto de vista de seus efeitos sobre a carga tributária, existe a possibilidade de que tais medidas propiciem incremento na arrecadação dos tributos afetados pelo novo regime de apropriação contábil.

24. Os Capítulos VII e VIII tratam da tributação do lucro em bases universais, na qual a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada obriga-se a registrar em subcontas individualizadas e oferecer à tributação o resultado do investimento em controlada direta e suas controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, observada a proporção de sua participação em cada controlada, direta ou indireta.

25. Para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL devida pela controladora no Brasil, poderá ser deduzida da parcela do lucro da controlada, direta ou indireta, ou coligada, domiciliada no exterior, a parcela do lucro oriunda de participações destas em pessoas jurídicas coligadas domiciliadas no Brasil, bem como os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada e cujo imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em qualquer das hipóteses, tenham sido recolhidos.

26. As disposições também contemplam o investidor pessoa física detentor de rendimentos decorrentes de lucros auferidos por controlada no exterior. Conforme consta do art. 89 da MP, haverá incidência de imposto de renda sobre esses rendimentos nos casos em que a controlada estiver localizada em país ou dependência com tributação favorecida, estiver sujeita a regime de subtributação, ou nos casos em que a pessoa física não possuir documentos de constituição da pessoa jurídica controlada. Tal medida aplica-se às pessoas físicas, residentes no Brasil, que em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior, consideradas vinculadas, detenham participação superior a 50% do capital votante da controlada no exterior. Um aspecto relevante é do de que o pagamento do imposto independe da disponibilização do lucro, cabendo ao contribuinte efetuar

SENADO FEDERAL
FL 1212
SSACM

o recolhimento na data do balanço no qual tiverem sido apurados. Nesses termos, a medida representará uma antecipação no ingresso de recursos no caixa da União.

27. Ressalte-se que, no art. 73, § 2º, é concedido benefício fiscal às atividades de afretamento por tempo ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro. Por esse dispositivo, exclui-se da tributação do IRPJ e da CSLL apenas a parcela do lucro obtido por meio de controlada domiciliada no exterior, independente de estar ou não sediada em paraíso fiscal. De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP, este incentivo gera uma renúncia de receita de R$ 14,35 milhões em 2015, R$ 15,79 milhões em 2016 e R$ 17,36 milhões em 2017.

28. Da mesma forma, o art. 86 da MP autoriza a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil a diferir no prazo máximo de cinco anos o pagamento do IRPJ e da CSLL decorrentes de resultados de investimentos em controladas diretas e indiretas domiciliadas no exterior, desde que a empresa controlada não esteja sujeita a regime de subtributação, ou localizada em país ou dependência com tributação favorecida ou cuja renda ativa própria seja inferior a 80% de sua renda total. No primeiro ano subsequente ao período de apuração, serão considerados distribuídos, no mínimo, 25% do lucro apurado, independentemente do valor distribuído. No quinto ano, serão considerados distribuídos os 75% restantes. O valor do pagamento será corrigido com base na taxa LIBOR, acrescida de variação cambial. A opção por esse regime de pagamento está condicionada à desistência de processos administrativos e judiciais porventura impetrados. A postergação do pagamento corresponde a benefício tributário, envolvendo renúncia de receita tributária da ordem de R$ 1,38 bilhão em 2015, R$ 1,52 bilhão em 2016, e R$ 1,68 bilhão em 2017, conforme atesta a Exposição de Motivos à MP 627/13.

29. O Capítulo IX, composto unicamente pelo art. 92, promove alteração no regime de parcelamento especial previsto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, mais conhecida como Refis da Crise, alcançando débitos relativos ao PIS e COFINS devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras e os débitos relativos ao IRPJ e à CSLL incidentes sobre o resultado contábil decorrente de lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior.

30. No caso dos débitos do PIS e da COFINS, a iniciativa arrisia o sujeito passivo da cobrança de multas, juros de mora e encargo legal, devendo o sujeito passivo desistir das ações judiciais envolvendo apenas os débitos pagos ou parcelados. No caso do IRPJ e da CSLL, o dispositivo amplia o escopo do parcelamento, passando a contemplar débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, além de aumentar o número de parcelas de 120 para 180 prestações e o abatimento dos juros de mora de 40% para 50%. Ressalte-se que, com a alteração proposta, é permitido ao sujeito passivo utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios para quitação de até 30% do principal devido.

SENADO FEDERAL
Fl. 0215
SSACM

31. Segundo a Exposição de Motivos, a medida visa ampliar condições para a regularização da situação fiscal do contribuinte e reduzir a litigiosidade da matéria, evitando que os contribuintes enfrentem situação adversa de tesouraria em razão dos débitos tributários acumulados no curso das discussões judiciais, prejudicando a capacidade de investimentos em um cenário internacional adverso pelo baixo crescimento das economias centrais. Curiosamente, porém, não consta de seu texto a estimativa da renúncia de receita fiscal embutida na concessão do benefício.

32. Por fim, o Capítulo X apresenta as disposições finais da MP e as revogações. Cumpre destacar nesse item, o conteúdo do art. 96, que prevê a adoção de alíquota zero do imposto de renda aos rendimentos produzidos por fundos de investimento de titularidade de residente ou domiciliado no exterior, cuja carteira seja composta exclusivamente por ativos isentos de imposto de renda.

33. Conforme exposto na Exposição de Motivos, atualmente, os rendimentos auferidos por investidores não residentes em títulos públicos federais, títulos privados de longo prazo (incluindo as debêntures de infraestrutura) e cotas de Fundo de Investimento em Participações - FIP, já são tributados com alíquota zero de imposto sobre a renda. Neste sentido, a nova regra visa apenas harmonizar o tratamento tributário na compra direta e na compra via fundos de investimentos, a fim de incentivar os investimentos no País. Considera, ainda, o governo que a medida proposta não traz benefícios fiscais adicionais ao investidor não residente, visto que o mesmo já pode construir uma carteira de ativos com alíquota zero de imposto sobre a renda apenas adquirindo diretamente estes papéis.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

34. O § 1º, do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

> *"Art. 5º.....*
>
> *§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

35. Na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o artigo 14 assim dispõe:

SENADO FEDERAL
FL. 1244
SSACM

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

36. Na mesma linha, agrega-se o art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 – LDO 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2013), onde se lê:

"Art. 90. As proposições legislativas, conforme art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

37. Observa-se que a Medida Provisória nº 627, de 2013, representa um novo marco da legislação tributária federal, pois tem como objetivo adequar o arcabouço normativo atual ao novo padrão de contabilidade introduzido pela Lei nº 11.638, de 28 de novembro de 2007. Em seus noventa e oito artigos, a MP apresenta de forma extremamente detalhada os critérios, métodos e condições a serem seguidos pelas empresas brasileiras na sua escrituração fiscal e para a apuração da base de cálculo de tributos que representam cerca de 40% da arrecadação federal: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

38. A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 627, de 2013, registra de forma reiterada que a iniciativa busca regular os efeitos tributários decorrentes da convergência das normas contábeis brasileiras ao padrão internacional, sem com isso elevar a carga tributária suportada pelo contribuinte.

39. É inegável, contudo, que as alterações na legislação tributária à luz de padrões mais transparentes e abrangentes da contabilidade societária, asseguram ao órgão fiscalizador um maior controle sobre a escrita fiscal e contábil das empresas, diminuindo as chances de sonegação e planejamento tributário, o que, por si, já é um fator altamente indutor de aumento de arrecadação. Além disso, alguns recolhimentos antes efetuados com base no regime de caixa passarão a ser feitos pelo regime de competência, representando uma antecipação no ingresso de recursos ao caixa do Tesouro.

SENADO FEDERAL FL. 1215 SSACM

40. Por outro lado, conforme a descrito na seção anterior, a MP envolve medidas que geram renúncia de receita sobre o orçamento da União. São elas:

• Isenção do imposto de renda sobre lucro ou dividendos distribuídos até a data da publicação da MP, na parcela que exceda ao que seria apurado caso tivessem sido aplicados os critérios contábeis previstos na Lei nº 6.404, de 1976, sem as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007. A medida gera uma renúncia de receita de R$ 1,77 bilhão nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 (itens 20, 21 e 22 desta Nota Técnica).

• Exclusão, da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, da parcela do lucro obtido por meio de controlada domiciliada no exterior, independente de estar ou não sediada em paraíso fiscal, correspondente às atividades de afretamento por tempo ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro. Este incentivo gera uma renúncia de receita de R$ 14,35 milhões em 2015, R$ 15,79 milhões em 2016 e R$ 17,36 milhões em 2017 (item 27 desta Nota Técnica).

• Diferimento, no prazo máximo de cinco anos, do pagamento do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o resultado de investimentos em controladas diretas e indiretas no exterior. Pelas regras em vigor, o recolhimento dos tributos é feito de uma única vez, no ano seguinte ao da apuração do lucro. A medida acarreta renúncia de receita tributária da ordem de R$ 1,38 bilhão em 2015, R$ 1,52 bilhão em 2016 e R$ 1,68 bilhão em 2017 (item 28 desta Nota Técnica).

• Alterações no parcelamento instituído pela Lei nº 12.865, de 2013 (Refis da Crise), permitindo a anistia de multas, juros e encargos legais e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios para quitação de até 30% do principal devido. O Poder Executivo não informou o valor da renúncia de receita decorrente da medida (itens 29, 30 e 31 desta Nota Técnica).

41. Com respeito ao cumprimento das disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Exposição de Motivos informa que a renúncia de receita derivada da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária foi considerada nas estimativas de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a ser aprovada pelo Congresso Nacional. Ademais, o impacto fiscal previsto para o ano de 2015 será considerado quando da elaboração da respectiva Lei Orçamentária.

42. A argumentação contida na citada Exposição de Motivos encontra fundamento na recente aprovação do Relatório da Receita ao Projeto de Lei nº 9, de 2013, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014. De fato, segundo consta da Errata II ao mencionado Relatório da Receita aprovada no plenário da Comissão Mista de Orçamento em 13 de novembro de 2013, "os efeitos da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013 já estão considerados nas estimativas de receita do Congresso Nacional para 2014".

SENADO FEDERAL
FL. 1216
SSACM

43. Contudo, ainda assim, cumpre registrar a omissão do Governo Federal no que tange à renúncia de receita decorrente das alterações nas regras do parcelamento de débitos do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL, que permitem ampliar o escopo e abrangência do regime originalmente aprovado pela Lei nº 12.865/13, conforme descrito nos itens 29, 30 e 31 desta Nota Técnica. Inegavelmente a medida implica redução adicional de encargos tributários para determinado grupo de contribuintes, evidenciando um tratamento favorecido cujo impacto fiscal não foi devidamente dimensionado na Exposição de Motivos que acompanha a MP 627/13.

44. Sendo assim, cumpre reconhecer que não foram plenamente atendidos os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, de forma que não é possível concluir pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da medida.

Esses são os subsídios.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Maria Emilia Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

SENADO FEDERAL
FL. 1217
SSACM

MPV 627/2013

Medida Provisória

Situação: Transformada no PLV 2/2014 MPV62713 => MPV 627/2013

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
12/11/2013

Ementa
Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
27/03/2014	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Urgência

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 13/11/2013 a 18/11/2013. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 9/12/2013. Senado Federal: 10/12/2013 a 23/12/2013. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 3/2/2014 a 5/2/2014. Sobrestar Pauta: 6/2/2014. Congresso Nacional: 12/11/2013 a 20/2/2014. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 21/2/2014 a 21/4/2014. *Declaração Incidental de Inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação	12/11/2013

Última Ação Legislativa

Data	Ação
02/04/2014	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 627-A/2013 - PLV 2/2014).

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (516)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	Projeto de Lei de Conversão

Tramitação

Data	Andamento
26/03/2013	PLENÁRIO (PLEN)

- Apresentação da Mensagem n. 498/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 627/2013, que 'Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências'".

12/11/2013 **Poder Executivo (EXEC)**

- Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

12/11/2013 **CONGRESSO NACIONAL (CN)**

- Prazo para Emendas: 13/11/2013 a 18/11/2013.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 9/12/2013.
Senado Federal: 10/12/2013 a 23/12/2013.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 3/2/2014 a 5/2/2014.
Sobrestar Pauta: 6/2/2014.
Congresso Nacional: 12/11/2013 a 20/2/2014.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 21/2/2014 a 21/4/2014.

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

13/11/2013 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Republicação no DOU de 13/11/2013.

18/11/2013 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Retificação publicada no DOU de 18/11/2013.

20/11/2013 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Designado, na Comissão Mista, para emitir parecer à Medida Provisória, Relator Deputado Eduardo Cunha.

22/11/2013 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Recebido o Ofício nº 851-CN, de 22 de novembro de 2013, que comunica a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 627, de 2013, a eleição da Presidência, Vice Presidência e a designação de Relatoria.
- Recebido o Ofício nº 852-CN, de 22 de novembro de 2013, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV nº 627, de 2013 e estabelece calendário para sua tramitação.
- Recebido o Ofício 853-CN, de 22 de novembro de 2013, que comunica a retificação à Medida Provisória nº 627, de 2013, por meio da Mensagem nº 133, de 2013-CN (nº 510, de 2013, na origem) da Presidência da República.

06/12/2013 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Recebido o Ofício 928-CN, de 5 de dezembro de 2013, que comunica a designação do Senador Romero Jucá como Relator Revisor da matéria.

12/02/2014 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Ato Declaratório nº 1, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 11 de fevereiro de 2014, comunicando que a Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/2/2014, Página 4.

26/03/2014 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Recebido o Ofício nº 148/2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 627/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 513 (quinhentas e treze) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 12, de 2014-CN, que concluí pelo PLV nº 02, de 2014.
- Recebida a Mensagem nº 498/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 627/2013.
- Recebido o Parecer nº 12, de 2014-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 627/2013, que conclui pelo PLV nº 02, de 2014.
- Recebido o PLV nº 02, de 2014, da Comissão Mista da MPV 627/2013, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa

física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências".

26/03/2014 **PLENÁRIO (PLEN)**

* Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 2/2014, pela Comissão Mista da MPV 627/2013, que: "Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.
"

27/03/2014 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

* Publique-se. Submeta-se ao Plenário.Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Urgência

28/03/2014 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

* Encaminhada à publicação. Publicação inicial em avulso e no DCD de 29/3/2014.

01/04/2014 **PLENÁRIO (PLEN) - *14:00 Sessão Deliberativa Ordinária***

* Discussão em turno único.

* O Presidente resolve, com fundamento no parágrafo único do art. 55, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerar como não escrita a parte do parecer exarada pela Comissão Mista à Medida Provisória nº 627 de 2013, correspondente aos textos dos arts. 95 e 96 do PLV nº 2 de 2014, submetendo o restante da proposição à deliberação em Plenário.
* Rejeitado o Recurso do Dep. Eduardo Cunha, Líder do PMDB, que recorre da decisão do Presidente de excluir partes do Projeto de Lei de Conversão nº 2 de 2014, por se tratarem de matéria estranha. Em consequência, a referida matéria (arts. 95 e 96) fica definitivamente retirada do Projeto de Lei de Conversão nº 2 de 2014.
* Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita votação nominal para o Requerimento de retirada de pauta desta Medida Provisória.
* Encaminharam a Votação: Dep. Mendonça Filho (DEM-PE) e Dep. Afonso Florence (PT BA).
* Verificação da votação do requerimento solicitada pelos Deputados Mendonça Filho, Líder do DEM; Eduardo Cunha, Líder do PMDB; Afonso Florence, na qualidade de Líder do PT; e Izalci, na qualidade de Líder do PSDB; em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento". Passa-se à votação pelo processo nominal.
* Rejeitado o Requerimento. Sim: 19; não: 253; abstenção: 3; total: 275.

* Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento de retirada de pauta desta Medida Provisória.
* Encaminharam a Votação: Dep. Mendonça Filho (DEM-PE) e Dep. Afonso Florence (PT-BA).
* Rejeitado o Requerimento.

* Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
* Encaminhou a Votação o Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

* Rejeitado o Requerimento.

* Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, o qual solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.
* Encaminhou a Votação o Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

* Retirado o Requerimento pelo autor.

* Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

01/04/2014 **PLENÁRIO (PLEN) - *20:02 Sessão Deliberativa Extraordinária***

* Continuação da discussão em turno único.

* Encerrada a discussão.

- Prejudicado o Requerimento do Dep. Ivan Valente, Líder do PSOL, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
- Votação em turno único.

- Encaminhou a Votação o Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ).

- Votação preliminar em turno único.

- Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Votação, quanto ao mérito, em turno único.

- Aprovada a Medida Provisória nº 627 de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, ressalvados os destaques. Sim: 331; não: 36; abstenção: 3; total: 370.
- Prejudicado o Requerimento do Dep. Ivan Valente, Líder do PSOL, o qual solicita que a Medida Provisória seja votada pelo processo nominal.
- Adiada a continuação da votação por acordo dos Srs. Líderes.

02/04/2014 **PLENARIO (PLEN) - *13:10 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Continuação da votação em turno único.

- Foram apresentadas as Emendas Aglutinativas nºs 1 a 3.

- Votação do Requerimento do Dep. Eduardo Cunha, Líder do PMDB, que solicita a votação em globo dos destaques simples.
- Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

- Em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", foi solicitada a verificação da votação pelos Deputados Eduardo Cunha, Líder do PMDB; e Afonso Florence, na qualidade de Líder do PT; passando-se à votação pelo processo nominal.
- Aprovado o Requerimento. Sim: 229; não: 77; total: 306.

- Rejeitada, em globo, a admissibilidade dos requerimentos de destaques simples. Em consequência, os referidos destaques estão prejudicados.
- Prejudicado o Requerimento do Dep. Sibá Machado, na qualidade de Líder do PT, que solicita a votação em globo dos destaques simples.
- Retirado o Requerimento do Dep. Afonso Florence, na qualidade de Líder do PT, que solicita a votação em globo dos destaques simples.
- Votação da alínea "a" do inciso XIII do art. 10 da Lei nº 10.833, constante do art. 52 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PT.
- Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Afonso Florence (PT-BA).
- Mantido o dispositivo destacado.

- Votação da expressão "...de que tratam as Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003...", constante do caput do art. 52-A do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PMDB.
- Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

- Suprimida a expressão destacada.

- Prejudicada a Emenda Aglutinativa nº 2.

- Retirada a Emenda Aglutinativa nº 3.

- Votação da Emenda nº 394, objeto do Destaque da bancada do PSDB.

- Encaminharam a Votação: Dep. Alfredo Kaefer (PSDB-PR) e Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
- Rejeitaca a Emenda nº 394.

- Retirado o Destaque da bancada do DEM, para votação em separado da Emenda nº 394.
- Votação da expressão "...direta...", constante do § 5º do art. 74 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque da bancada do PMDB.
- Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
- Suprimida a expressão destacada.
- Votação do § 8º do art. 74 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque da bancada do Bloco PR, PTdoB, PRP.
- Encaminhou a Votação o Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos (PR-MG).
- Suprimido o parágrafo destacado.
- Votação da Emenda nº 513, objeto do Destaque da bancada do PSD.
- Encaminhou a Votação o Dep. Guilherme Campos (PSD-SP).
- Rejeitada a Emenda nº 513.
- Votação da expressão "...na proporção entre resultado positivo da consolidação e o somatório das parcelas positivas consolidadas.", constante do § 2º do art. 83 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque da bancada do Bloco PR, PTdoB, PRP.
- Encaminhou a Votação o Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos (PR-MG).
- Suprimida a expressão destacada.
- Votação da expressão "que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e obras de infra-estrutura.", constante do § 10 do art. 83 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
- Encaminharam a Votação: Dep. Mendonça Filho (DEM-PE) e Dep. Silvio Costa (PSC-PE).
- Mantida a expressão destacada.
- Votação da Emenda Aglutinativa nº 1, resultante da fusão da Emenda nº 179 com texto do Projeto de Lei de Conversão.
- Encaminharam a Votação: Dep. Edmar Arruda (PSC-PR) e Dep. Afonso Florence (PT-BA).
- Aprovada a Emenda Aglutinativa nº 1. Sim: 185; não: 128; total: 313.
- Retirado o destaque do PSC, para votação da Emenda nº 179.
- Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

02/04/2014 **PLENÁRIO (PLEN) - *18:35 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Continuação da votação em turno único.
- Votação da expressão "...no exterior...", constante do caput do art. 85 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PMDB.
- Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
- Suprimida a expressão destacada.
- Votação da expressão "..., no período compreendido entre a data da conversão e a data do efetivo levantamento...", constante do §14 do art. 17 da Lei nº 12.865, de 2013, com a redação dada pelo art. 89 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PMDB.
- Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
- Suprimida a expressão destacada.
- Votação do inciso II do § 8º do art. 40 da Lei 12.865, de 2013, constante da Emenda nº 60, a fim de substituir o inciso II do § 8º do art. 40 da Lei 12.865, de 2013, constante do art. 89 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PTB.
- Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).

- Aprovado o dispositivo destacado.

- Retirado o Destaque da bancada do Bloco PP/PROS, para votação em separado da Emenda nº 60.
- Retirado o Destaque da bancada do DEM, para votação em separado do art. 94 do Projeto de Lei de Conversão.
- Prejudicado o Destaque da bancada do PV, para votação em separado do art. 96 do Projeto de Lei de Conversão.
- Votação do art. 100 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PT.
- Encaminharam a Votação: Dep. Sibá Machado (PT-AC) e Dep. Afonso Florence (PT-BA).
- Mantido o artigo destacado

- Votação do art. 103 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
- Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ) e Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
- Mantido o artigo destacado. Sim: 184; não: 175; abstenções: 3; total: 362 .

- Votação do art. 108 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PT.
- Encaminhou a Votação o Dep. Afonso Florence (PT-BA).

- Mantido o artigo destacado.

- Votação do art. 109 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancaca do PT.
- Encaminhou a Votação o Dep. Afonso Florence (PT-BA).

- Mantido o artigo destacado.

- Votação do art. 110 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PP,PROS.
- Encaminhou a Votação o Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS).

- Suprimido o artigo destacado.

- Prejudicado o destaque da bancada do PSB, para votação em separado do art. 110 do Projeto de Lei de Conversão.
- Prejudicado o destaque da bancada do PSDB, para votação em separado do art. 110 do Projeto de Lei de Conversão.
- Votação da expressão "o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)", constante do parágrafo único do art. 112 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do destaque para votação em separado da bancada do Bloco PP,PROS.
- Suprimida a expressão destacada.

- Retirado o Destaque da bancada do PMDB, para votação em separaco da expressão "...o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimerto (MAPA)..." constante do parágrafo único do art. 112 do Projeto de Lei de Conversão.
- Votação da Emenda nº 49, objeto do destaque da bancada do SDD.

- Encaminhou a Votação o Dep. João Dado (SDD-SP).

- Retirado o destaque.

- Votação da Emenda nº 49, objeto do destaque da bancada do PCdoB.

- Aprovada a Emenda nº 49.

- Votação da Emenda nº 202, objeto do destaque da bancada do PPS.

- Rejeitada a Emenda nº 202.

- Votação da Emenda nº 251, objeto do destaque da bancada do PDT.

- Encaminharam a Votação: Dep. Guilherme Campos (PSD-SP) e Dep Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
- Aprovada a Emenda nº 251

- Prejudicado o Requerimento do Dep. Jovair Arantes, Líder do PTB, que solicita a quebra do interstício para a verificação de votação da Emenda nº 251.
- Prejudicado o destaque da bancada do PSD, para votação da Emenda nº 251.

- Retirado o destaque da bancada do Bloco PP/PROS, para votação em separado da Emenda nº 417.
- Retirado o destaque da bancada do PRB, para votação em separado da Emenda nº 418.
- Votação da Redação Final.

- Aprovadas as Emendas de Redação nºs 1 e 2 apresentadas pelo Relator, Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
- Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

- A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 627 A/2013 - PLV 2/2014).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1 , DE 2014

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 627**, de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12, do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de fevereiro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
FL. 2864
SSACM

SENADO FEDERAL
Secretaria de Expediente
Certifico que a matéria foi publicada no Div. Sem I
em 12 / 02 / 14
Celso Dias dos Santos
Diretor

MPV Nº627/2013	
Publicação no DOU	12/11/2013
Emendas	até 18/11/2013 (SF)
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 9/12/2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	9/12/2013
Prazo no SF	de 10/12/11/2013 a 23/12/2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23/12/2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 3/2/2014 a 5/2/2014 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	6/2/2014 (46º dia)
Prazo final no Congresso	20/2/2014 (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	21-4-2014
(1) Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 1/2014 (DOU de 12-2-2014).	
* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).	

MPV Nº 627	
Votação na Câmara dos Deputados	2/4/2014
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Medida Provisória nº 627, de 2013
(Do Poder Executivo)
Legislação Tributária

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA DO PMDB

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 161, *caput* e seu §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **DESTAQUE DE BANCADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO da seguinte expressão:**

"...de que tratam as Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003..."
constante do caput do art. 52-A

do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 627/2013, **para fins de sua SUPRESSÃO.**

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014

Deputado EDUARDO CUNHA
Líder do PMDB

Aqueles que forem pela manutenção da expressão permaneçam como se acham.

SENADO FEDERAL FL. nº 2-145 SGM

Medida Provisória nº 627, de 2013
(Do Poder Executivo)
Legislação Tributária

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA DO PR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 161, *caput* e seu §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **DESTAQUE DE BANCADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO:**

do § 8º do art. 74

do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 627/2013, **para fins de sua SUPRESSÃO.**

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014

Líder PR

Aqueles que forem pela manutenção do ~~texto~~ parágrafo permanecam como se acha

SENADO FEDERAL SGM

16h35

Suprimida a expressão 02/4/14

Medida Provisória nº 627, de 2013
(Do Poder Executivo)
Legislação Tributária

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA DO PMDB

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 161, *caput* e seu §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **DESTAQUE DE BANCADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO da seguinte expressão:**

"...direta..."
constante do §5º do art. 74

do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 627/2013, **para fins de sua SUPRESSÃO.**

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014

Deputado EDUARDO CUNHA
Líder do PMDB

a favor
1/ Eduardo Cunha

Aqueles que forem pela manutenção da expressão permaneçam como se acham

SENADO FEDERAL Fl. nº 2-742 SGM

Medida Provisória nº 627, de 2013
(Do Poder Executivo)
Legislação Tributária

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA DO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 161, *caput* e seu §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **DESTAQUE DE BANCADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO da seguinte expressão:**

"... na proporção entre o resultado positivo da consolidação e o somatório das parcelas positivas consolidadas. ..."

constante do §2º art. 83 do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 627/2013, **para fins de sua SUPRESSÃO.**

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014

Líder PR

Aqueles que forem pela manutenção da expressão permaneçam como acham

SENADO FEDERAL FL. nº 247 SGM

EM-179 + art 83

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

Aquelas que forem pela aprovação da emenda permanecem como se acham

Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO Nº 1

Aglutine-se a emenda nº 179 , apresentada à Medida Provisória nº 627, de 2014, com o Projeto de Lei de Conversão nº 02 para fins de aprovação da alteração proposta por esta Emenda Aglutinativa, incluindo-se o seguinte parágrafo 12 no art. 83 do PLV, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 02/2014.

"Art. 83. .....

.....

§12º Para os contratos de construção de edifícios e obras de infra-estrutura firmados até a publicação desta lei não se aplica o disposto do §10º e o resultado dos respectivos contratos não serão computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil."

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2014.

A FAVOR: EDUAR ARRUDA

PMDB

PSC

SENADO FEDERAL Fl. nº 2-20 SGM

16h35

Supra vide expressão 02/4/14

Medida Provisória nº 627, de 2013
(Do Poder Executivo)
Legislação Tributária

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA DO PMDB

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 161, *caput* e seu §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **DESTAQUE DE BANCADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO da seguinte expressão:**

"... no exterior ..."

constante do caput art. 85 do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 627/2013, **para fins de sua SUPRESSÃO.**

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014

PMDB

a favor
1) Eduardo Cunha

SENADO FEDERAL
2-2015
SGM

Medida Provisória nº 627, de 2013
(Do Poder Executivo)
Legislação Tributária

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA DO PMDB

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 161, *caput* e seu §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **DESTAQUE DE BANCADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO da seguinte expressão:**

"..., no período compreendido entre a data da conversão e a data do efetivo levantamento. ..."
constante do § 14 do art. 17 da Lei nº 12.865, de2013,
com a redação dada pelo art. 89

do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 627/2013, **para fins de sua SUPRESSÃO.**

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014

Deputado EDUARDO CUNHA
Líder do PMDB

Aqueles que forem pela manutenção da expressão permaneçam como se acham

SENADO FEDERAL Fl. nº 2-246 SGM

Medida Provisória nº 627, de 2013
(Do Poder Executivo)
Legislação Tributária

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA DO PTB

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 161, *caput* e seu §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **DESTAQUE DE BANCADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO:**

do inciso II do §8º do art. 40 da Lei nº 12.865, de 2013, constante da emenda nº60, de autoria do Sen. Ciro Nogueira – PP/PI,

para fins de sua APROVAÇÃO, a fim de SUBSTITUIR o inciso II, do §8º, do art. 40 da Lei nº 12.865, de 2013, constante do art. 89 do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 627/2013.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014

Líder PTB

Aqueles que forem pela aprovação do inciso permaneçam como acham!

SENADO FEDERAL Fl. nº 2-10 SGM

14h43

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PP/PROS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO

EM SEPARADO nº , de 2014.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Aqueles que forem pela manutenção do artigo permaneçam como se acham

Requer destaque para votação em separado do art. 110 do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, da Medida Provisória nº 627, de 2013.

Suprimido o artigo 02/4/14

Senhor Presidente

Nos termos do inciso I c/c § 2º, todos do art. 161 do Regimento Interno, **REQUEIRO** o destaque para votação em separado do art. 110 do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, da Medida Provisória nº 627, de 2013.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2014.

Deputado EDUARDO DA FONTE
Líder do Bloco PP/PROS

4 FAVOR

Dep. Beto Albuquerque

Dep. Luiz Carlos Heinze

~~Nilson Leitão~~

~~Domingos Sávio~~

CONTRA

~~Luiz [illegible] Pr.~~

~~[illegible]~~

SENADO FEDERAL Fl. nº 2.748 SOM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PP/PROS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO nº , de 2014.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Requer destaque para votação em separado de parte do parágrafo único do art. 112 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 627, de 2013.

Senhor Presidente

Nos termos do inciso I c/c § 2º, todos do art. 161 do Regimento Interno, **REQUEIRO** o destaque para votação em separado da expressão "o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)" do parágrafo único do art. 112 do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, da Medida Provisória nº 627, de 2013, com vistas à sua supressão.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2014.

Deputado EDUARDO DA FONTE
Líder do Bloco PP/PROS

Aqueles que forem pela manutenção da expressão permanecem como se acham.

SENADO FEDERAL FL. nº 249 SGM

13h26

Anda a emenda 02/4/14

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

DESTAQUE DE BANCADA DO PCdoB

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, destaque para votação em separado da EMENDA Nº 00049, apresentada à Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2014.

DEPUTADO (A) Jandira Feghalli
Líder do PCdoB

Da
1/ Jandira Feghalli

Aqueles que forem pela aprovação da emenda

SENADO FEDERAL
Fl. nº 2750
SGM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº
(Bancada) PDT

Requer destaque para votação em separado.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos arts. 117, IX c/c 161, inciso II e § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **destaque para votação em separado** da **EMENDA 251** apresentada à Medida Provisória 627/13.

Sala das Sessões, em 01/04/2014

Deputado

Felix Mendonça
1º Vice-Líder

A favor.
Dep. Felix Mendonça
Dep. Guilherme Campos

Aqueles que forem pela aprovação da emenda permaneçam como se acham

SENADO FEDERAL
Fl. nº 251
SGM

Medida Provisória nº 627, de 2013
(Do Poder Executivo)
Legislação Tributária

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 118, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, APRESENTAMOS A SEGUINTE **EMENDA DE REDAÇÃO**:

No art. 83, caput, onde se lê:

"... do imposto sobre a renda incidente ..."

LEIA-SE:

"... dos tributos sobre a renda incidentes ..."

constante do caput art. 83 do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 627/2013.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2014

- PMDB

- PR

SENADO FEDERAL SGM

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

DÊ-SE AO ART. 30-A DA LEI 11051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICADO PELA EMENDA Nº 49 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 30-A As Cooperativas de radiotáxi, bem como aquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais de música, de cinema, de letras, de artes cênicas (teatro, dança, circo) e das artes plásticas, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para PIS/Pasep e Cofins:

....."(NR)

Brasília, 02 de abril de 2014

Eduardo Cunha (PMDB)

(PCdoB) Jandira Feghali

Sibá Machado (PT)

SENADO FEDERAL Fl. nº 2453 SGM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE

Esta Presidência decidiu, por ocasião da Questão de Ordem n. 352/2013, que seriam devolvidos à Comissão Mista, para as devidas adequações, a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão que contivessem matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Observo, no entanto, que a Comissão Mista, instada a reformular seu parecer, vem se recusando a dar cumprimento aos dispositivos regimentais que afastam a possibilidade de inserção no projeto de lei de conversão de assunto estranho à medida provisória em apreciação. Isso, na prática, tem ocasionado o decurso do prazo constante do art. 62, § 3º, da Constituição, com a consequente perda da eficácia da medida provisória.

Assim, quando for possível identificar e escoimar os dispositivos e emendas portadores de matéria estranha, de maneira a reestabelecer as condições para que a deliberação do texto ocorra sem ofensa ao disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998, entendo ser melhor para o processo legislativo submeter à apreciação do Plenário o projeto de lei de conversão da medida provisória.

Essa operação, a toda evidência, levará em consideração a capacidade de a matéria estranha presente no texto do PLV comprometer ou não a legítima votação do restante da proposição.

Desse modo, com fundamento no art. 55, parágrafo único, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, resolvo considerar como não escrita a parte do parecer exarado pela Comissão Mista à Medida Provisória n. 627/2013 correspondente ao texto dos arts. 95 e 96 do PLV n. 2/2014, submetendo o restante da proposição à deliberação do Plenário.

Em 1º/04/2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

SENADO FEDERAL Fl. nº 254 SOM

Documento : 61905 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM
Pronunciamento do Presidente Henrique Eduardo Alves - Medida Provisória n. 627/2013.
Em 1º/04/2014.

Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente





O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 21 de abril. Está, assim, dentro do prazo estipulado.

Esses são os nossos esclarecimentos da Presidência do Senado Federal, e esperamos que, até o dia 21 de abril, consigamos votar essa medida provisória, que é de suma importância para as empresas brasileiras.

A Presidência vai incluir a sua solicitação na Ordem do Dia de hoje, e vai ser lida a medida provisória, aqui na sessão, daqui a pouco.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Falando como oradora inscrita, chamo agora a Senadora Ana Amélia para fazer uso da palavra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Eu queria, caro Presidente, que houvesse algum Senador para fazer permuta comigo. Mas eu gostaria que o Senador Paulo Davim recebesse...

Eu vou falar agora e encaminho um tema de interesse nacional, sobre a área de trânsito.

Então, eu vou usar a palavra agora, meu caro Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – O.k.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Caro Presidente desta sessão, Srªs e Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, Senador Aloysio Nunes Ferreira, qualquer início de irregularidade, financeira, contábil, envolvendo instituições, dinheiro público ou empresas estatais, como a Petrobras, por exemplo, que é a maior delas, precisa obrigatoriamente de transparência, explicações e investigações, seja ou não por meio de comissões parlamentares de inquérito amplas ou restritas.

Isso explica porque, no último dia 25, protocolamos, 7 Senadores (Randolfe Rodrigues, Cristovam Buarque, Pedro Simon, Rodrigo Rollemberg, Jarbas Vasconcelos, Pedro Taques e eu), uma representação para que a Procuradoria Geral da República investigue a atuação do Conselho de Administração da Petrobras na compra da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos. Vale lembrar que essa operação da Petrobras gerou prejuízos superiores a US$1 bilhão, palavra de especialistas, embora o ex-presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, tenha negado, em declarações à televisão, que tenha sido uma operação lesiva aos interesses desse patrimônio nacional.

A sociedade brasileira quer de nós, exige, como direito, esclarecimentos e informações, tão somente isso. Isso é um direito inalienável do regime democrático! As explicações precisam incluir, por exemplo, mais transparência não só sobre essas operações, Senador Waldemir Moka, de compra de refinarias, seja em Pasadena, seja na Argentina, seja na construção de um porto em Pernambuco com a empresa estatal venezuelana, ou as operações que ficaram nebulosas, sobre pagamentos de comissões a empresas holandesas, mas, sobretudo – e nós cuidamos disso, Senador Moka, na Comissão de Assuntos Sociais –, como é que ficam outras questões tão relevantes como essas, como, por exemplo, as garantias aos servidores da Petrobras. E aí, pessoas e Senadores, todos nós, não estamos aqui para fazer jogo de disputa eleitoral. Se alguém está fazendo, também é legítimo que o faça, mas não é o meu caso.

Quando discutimos na CAS a situação dos fundos de pensão ficaram muito claros os problemas de aplicações de risco que as empresas estatais, não só a Petrobras, mas o Banco do Brasil, a própria Caixa Econômica Federal, a Empresa de Correios e Telégrafos também, vinham enfrentando, a desvalorização das aplicações feitas e, é claro, um prejuízo aos participantes dos fundos de pensão, que trabalham com aposentadoria complementar. Nessa audiência pública na CAS, realizada a meu pedido, constatou-se a necessidade de novas regras para a governança desses fundos previdenciários com aplicação em relação aos cuidados que devem ter aos altos riscos nas aplicações. É preciso evitar problemas como o que foi enfrentado pelos aposentados e pensionistas do Aerus, que estão, há 29 dias, em vigília na Câmara, esperando uma solução.

Por isso, é pelos funcionários aposentados e da ativa da Petrobras, trabalhadores atuais e futuros aposentados, que temos preocupação.

Devido a rombos financeiros, o Aerus está sob intervenção, e, desde 2006, as aposentadorias e pensões pagas mensalmente aos ex-funcionários correspondem a apenas 8%, em alguns casos até menos, do valor devido. Precisamos de explicações mais claras sobre os planos de investimentos da empresa.

O que nós, Senadores, esperamos são informações do Ministério Público ou de qualquer outra instituição – seja da Comissão de Constituição e Justiça deste Parlamento ou do Supremo Tribunal Federal – que tomará, a partir do relatório da Ministra Rosa Weber, uma decisão sobre o pleito legítimo dos partidos de oposição e de Parlamentares independentes, que buscam a instalação, no Congresso Nacional, de uma CPI exclusiva sobre a

Petrobras. Não se trata agora de ser ou não exclusiva. Trata-se agora de trazer à sociedade os esclarecimentos necessários.

O objetivo do documento entregue ao Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, que prometeu investigação rigorosa e responsável, tem o mesmo objetivo esperado pela oposição, Governo, Base aliada e Parlamentares independentes: a total transparência!!! Como se diz, doa a quem doer. Esse atributo é excelente remédio para as crises, como o diálogo é para a sobrevivência dos relacionamentos. Só é possível manter viva a democracia e identificar soluções quando tratamos dos problemas. Por que temer isso?

Mesmo entendendo que uma CPI não está livre desse contágio da questão eleitoral, devido ao período que estamos atravessando, admito que o monitoramento responsável deve respeitar, invariavelmente, as instituições democráticas e os poderes constituídos, sempre ouvindo, evidentemente, a maioria, sem desrespeitar os direitos e os argumentos da minoria! Essa é a cartilha básica e mínima das boas práticas democráticas e da qual nós, Parlamentares, não podemos abrir mão em hipótese alguma, sob pena, sim, de apequenar esta Casa, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Isso deve ser feito, de modo coerente, destacado, sem falsificações, como forma elementar para a prestação de contas aos eleitores, à sociedade em geral, que são, acima de tudo, contribuintes, pagam impostos e merecem, por isso, o maior número de informações possíveis sobre a gestão da Petrobras, a maior empresa estatal brasileira de economia mista, com ações na bolsa.

Vale lembrar que estamos tratando de uma empresa de capital aberto, que tem o Governo brasileiro como o maior acionista, ou melhor, o Tesouro Nacional! É uma empresa estatal de economia mista, com sede no Rio de Janeiro, com operações em 28 países. Sem dúvida, uma companhia visada e admirada por todos nós, inclusive por estudantes e engenheiros que sonham, um dia, com a possibilidade de terem uma carteira assinada por estarem trabalhando na Petrobras. Há a possibilidade de trabalharem com projetos de energia, estudos geológicos, produção de óleo, gás e biocombustíveis. Estamos falando de matérias-primas importantes e de recordes de produção, dominados pelo Brasil, que interessam ao mercado global.

A indústria naval de nosso País, por exemplo, que tem interface com importantes áreas de atuação da Petrobras, tem recebido volumosos investimentos em meu Estado, o Rio Grande do Sul. E essa é também uma razão pela qual me preocupo com a saúde financeira, com a situação da governança dessa grande empresa, que muito orgulha os brasileiros e que, por isso, precisa ser zelada, cuidada, respeitada.

Cidades como Rio Grande e Pelotas, localizadas a 300 quilômetros de Porto Alegre, são Municípios estratégicos do polo naval do meu Estado, com parcerias importantes, como o Centro Integrado de Desenvolvimento e Estudos Costeiros da Universidade Federal de Rio Grande, no Município de Rio Grande. São parte importante desse polo nacional para a construção de embarcações, estaleiros e veículos de transporte aquático.

Em São José do Norte, ali do lado de Rio Grande, profissionais da engenharia, técnicos de segurança no trabalho, projetistas e assistentes sociais chegam, todos os dias, de vários cantos do País, atrás das oportunidades geradas pelos investimentos feitos nessa importante indústria, que tem a Petrobras como principal eixo do seu processo.

São mais de US$236 bilhões de recursos públicos e privados que devem ser investidos, até 2016, onde estão concentrados importantes portos, como é o caso de Rio Grande.

Só o Rio Grande do Sul, que ocupa atualmente o segundo lugar no *ranking* nacional dos Estados exportadores de produtos e serviços navais, deve responder por mais de 36% das encomendas e dos contratos do setor.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Estou terminando, Sr. Presidente.

Até 2017, 30 mil postos de trabalho devem ser gerados na região, graças aos investimentos nesse setor importantíssimo para a logística e a infraestrutura nacional.

São, portanto, os profissionais, empreendedores e cidadãos que merecem explicações sobre a gestão e as contas da Petrobras! Muitos são acionistas da companhia e têm investimentos ou aplicações, ainda que miúdas – alguns também grandes –, feitas com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando a lei assim o permitia.

Tratamos hoje, inclusive, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com o Ministro da Educação, José Henrique Paim Fernandes, sobre as diretrizes e prioridades da educação para os próximos anos.

Um dos pontos destacados foi a necessidade de melhorar a educação profissional com adultos, para permitir o preenchimento de vagas técnicas que, lamentavelmente, não são preenchidas por falta de pessoal capacitado. As oportunidades são inúmeras.

Além das formações técnicas em áreas de abrangência da Petrobras, precisamos de engenheiros de petróleo, geólogos, engenheiros de produção, químicos e mecânicos. Nos próximos cinco anos, estão previstos

mais de US$220 bilhões só para o setor de energia. Em 2016, o País deve produzir 2,5 milhões de barris por dia. Em 2020, mais de 4 milhões de barris. E as previsões apontam que, em 2035, o País poderá gerar, diariamente, US$6 milhões em barris de petróleo.

São recursos que mudam a dinâmica dos Municípios, com efeitos na saúde e na segurança.

E é isso, Sr. Presidente desta sessão, Senador Cidinho Santos, que trago aqui para dizer novamente o quão importante é a transparência, seja através de uma CPI, seja através do Ministério Público, seja por investigações da Polícia Federal, em temas tão candentes e tão importantes como o nosso.

O nosso objetivo é preservar o interesse dessa empresa, jamais contaminá-la com a má gestão e a governança.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senadora Ana Amélia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com todo o prazer, quero ouvir a Senadora Kátia, mas, só lembrando V. Exª, de acordo com o nosso Regimento Interno, a Ordem do Dia tem que se iniciar às 16 horas. E eu queria de V. Exª uma informação sobre a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Nós vamos fazer uma consulta à Mesa e, logo em seguida, daremos a resposta.

Com a palavra, pela Liderança da Maioria, a Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, colegas Senadores.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, comemorar. Na verdade, talvez não seja nem correto dizer a palavra comemorar, mas, diante de tantas acusações, diante de tantas ações a que nós assistimos todos os dias contra o agronegócio, quando nós temos uma decisão lúcida da Justiça, eu me sinto na obrigação de agradecer, em que pese não devermos agradecer à Justiça por fazer justiça.

Mas eu, assim mesmo, quero aqui louvar a atitude do Dr. Jamil Rosa de Oliveira, da 14ª Vara Federal do Distrito Federal, que decidiu, no dia 4/4/2014, não atender ao pedido do Ministério Público Federal para suspender o herbicida 2,4D. Ele é utilizado em mais de 46 agroquímicos no País, e o Ministério Público pretendia, na verdade – se eu puder traduzir em poucas palavras –, arrasar a safra 2014/2015, porque seria impossível mantermos a produtividade e a produção se o 2,4D fosse extinto ou tivesse seu uso suspenso. Isso trouxe uma ansiedade, uma angústia para todos os produtores do Brasil, especialmente, claro, para os produtores de grãos.

Eu quero lembrar que o 2,4D é utilizado em 70 países. Existem estudos de mais de 40 instituições com relação a esse produto que nunca o condenaram para uso.

Então, Sr. Presidente, o que aconteceu? Por que o Ministério Público pediu a suspensão desse agroquímico, desse componente que faz parte de 46 agroquímicos no País?

Simplesmente, Senador Waldemir Moka, simplesmente porque a Anvisa, como sempre, não fez o seu papel. A Anvisa teve de 2006 até agora para revalidar os produtos, mas não cumpriu seu papel, ninguém sabe por que, e deixou vencer esse prazo. E o Ministério Público, então, acionou a Justiça para que esse produto fosse suspenso.

Então, quero aqui reiterar a atitude do Dr. Jamil Rosa, que foi um estudioso, foi atrás dos argumentos, foi atrás dos estudos de outros países, para certificar-se de que não daria uma decisão contra a saúde dos brasileiros.

Quero aqui registrar que eu não conheço o Dr. Jamil Rosa, infelizmente. Nunca o procurei, mandamos apenas correspondência técnica argumentando o quanto isso seria prejudicial ao País. Outras entidades também fizeram a mesma coisa.

Graças a Deus, nós conseguimos um ato de justiça com a agricultura brasileira. Essa que, por acaso, está sustentando a balança comercial brasileira. Essa agricultura que, por acaso, está gerando 37% dos empregos de mão de obra oficial neste País. Esse agronegócio que é responsável por 41% das nossas exportações.

Então, nós estamos falando de responsabilidade! Nós estamos falando de economia! Nós estamos falando de segurança nacional!

Então, Sr. Presidente, o que aconteceu com o Brasil? Graças a Deus, nos últimos 40 anos...

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – ... nós conseguimos deixar de ser grandes importadores de alimentos caros e passamos a ser autossuficientes. Não só autossuficientes, como também um dos maiores

exportadores do mundo. O mundo inteiro compra soja do Brasil, compra milho do Brasil, mas o Ministério Público acha que esse produto deve ser proibido. Ele é permitido no mundo inteiro.

Então, Sr. Presidente, é difícil trabalhar. A segurança jurídica está frágil no País.

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – A cada dia, nós levamos um susto. A cada dia, nós não sabemos o que fazer. E a alternativa para substituir o 2,4D – pasmem os colegas Senadores – custa até dez vezes mais do que o preço do 2,4D. Sabem por quê? Porque tem patente garantida. É um negócio de bilhões de reais todos os anos, e nós temos que estar muito atentos aos interesses que possam estar por trás de tudo isso.

O que iria acontecer? Plantar-se-ia a safra? Provavelmente. Mas teríamos uma queda absurda na produtividade, teríamos ainda um aumento no preço dos alimentos e, consequentemente, teríamos um aumento...

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – ... da inflação no Brasil.

Então, eu quero aqui, apenas para encerrar, Sr. Presidente, ler um trecho. A conclusão da Justiça, do Dr. Jamil Rosa, foi de que não se pode, abruptamente, excluir do mercado um produto de largo uso da agricultura sem base em estudos conclusivos e sem que tenha havido amplo debate nos fóruns apropriados. Afinal, trata-se de um defensivo reconhecidamente eficaz no combate às ervas daninhas e, portanto, responsável por ganhos de produtividade e pelos seguidos recordes de produção agrícola.

A Justiça Federal do Paraná também já se manifestou nessa mesma linha, ao julgar improcedente um pedido idêntico do Ministério Público, em que foram produzidas provas periciais, demonstrando que o 2,4D...

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – ... não causa danos aos lençóis freáticos, nem às águas superficiais, tampouco existe evidência de que possa representar perigo ao meio ambiente e à saúde humana. Na sentença, o juiz afirmou ainda que o autor da ação civil pública associou, equivocadamente, o 2.4-D ao agente laranja 2.3.5-T, componente químico que jamais foi utilizado na agricultura brasileira.

Então, eu peço a esses Promotores e Procuradores da República, que tem a função de zelar também pela saúde pública, que procurem ter mais cautela e ouvir as partes, não apenas uma. Se eles tivessem ouvido a outra parte, teriam evitado esse vexame, esse equívoco que colocou em risco e em insegurança jurídica um dos setores mais importantes da economia nacional.

Eu encerro, Sr. Presidente, perguntando o seguinte: qual é o grande problema com os agroquímicos, os defensivos, os agrotóxicos, qualquer que seja o nome que se dê? É claro que os produtores rurais prefeririam, mil vezes, não usar agroquímicos ou fertilizantes, usando apenas a semente pura, mas isso significaria que os produtos não iriam brotar, que a agricultura não nasceria ou que, se nascesse, com o uso de fertilizantes e a chuva, as pragas e as ervas daninhas matariam essa produção.

Então, nós usamos os agroquímicos porque é preciso. Os agroquímicos não são usados para proteger o bolso dos produtores rurais, mas para proteger o abastecimento do País, porque, graças a Deus, temos uma produção agrícola enorme e ainda sobra produto para exportamos para matar a fome de muita gente por esse mundo afora.

Então, não podemos condenar o agroquímico ou o agrotóxico porque ele tem a mesma função de um medicamento para uso humano. É bom tomar remédio? Óbvio que não. O importante é a pessoa ter saúde e rezar para não adoecer nunca e não tomar remédio algum. Porém, quando a pessoa adoece, ela, às vezes, toma um remédio para uma doença que a prejudica, mas provoca outra. Então, felizmente há o remédio para curar a pessoa. É o caso da quimioterapia. Ela tem efeitos negativos, mas, se o paciente não tomar a medicação, ele pode falecer.

Usando essa analogia, com todo respeito, sem querer comparar a saúde humana com a da planta, na verdade, Sr. Presidente, o agroquímico tem a mesma função de um medicamento: proteger as plantas, a soja, o feijão, o milho, o arroz, as verduras, as frutas, todos os produtos do Brasil, das pragas e ervas daninhas. Por isso, o seu uso não pode ser exorbitante, porque pode matar as plantas e as pessoas.

Agora, será que nós, produtores rurais, comemos um produto diferente do que come o resto dos brasileiros? Se fizesse mal à saúde, eu iria querer comer esses alimentos e deixar meus filhos e minha neta se alimentarem com alimentos com agroquímicos? Não. Nós estamos avançando no sentido de modernizar, cada vez mais, os agroquímicos para que eles sejam menos utilizados e que menos riscos tragam à saúde humana.

A agricultura moderna brasileira, uma das maiores e melhores do mundo, jamais faria um ato contra os brasileiros. Muito ao contrário, nós contribuímos com a Nação.

Se, há 40 anos, um brasileiro gastava 48% da sua renda com alimentos, hoje ele gasta de 14% a 18% com alimentos. Foi possível sobrar dinheiro para que os brasileiros pudessem comprar outras coisas. Nós temos orgulho dessa colaboração, orgulho do nosso trabalho, porque nós somos um time. O Brasil é um time de brasileiros.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Convido o Presidente do Senado, Renan Calheiros, para assumir a Mesa e dar continuidade aos trabalhos. *(Pausa.)*

Então, convido o Senador Luiz Henrique da Silveira para fazer uso da palavra como orador inscrito.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, no início da tarde, reunidas em sessão conjunta, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos deliberaram, por unanimidade, rejeitar as emendas propostas, em plenário, pelo Senador Randolfe Rodrigues ao Projeto de Lei nº 99, de 2013, que trata, centralmente, do estabelecimento de novos indicadores para a dívida consolidada dos Estados perante a União.

Quero salientar, Sr. Presidente, que já era vontade do Senador Randolfe Rodrigues retirar suas emendas para que essa matéria tivesse sido aprovada em plenário quando foi submetida, depois de aprovada naquelas comissões, em texto correspondente ao idêntico teor do projeto tal qual veio da Câmara dos Srs. Deputados.

Com a rejeição dessas emendas, ultimou-se o processo de votação do projeto nas comissões temáticas. Agora, o projeto está pronto, novamente, para ter a sua última deliberação, sendo que agora não cabe mais emenda pelo Plenário desta Casa.

É um projeto da maior importância, da maior relevância. É um projeto que, implementado pelos Estados e Municípios endividados, deverá restituir ao País um ritmo elevado de crescimento.

O Brasil, Sr. Presidente, investe apenas 18% do PIB, somados recursos públicos e privados – deveria investir, no mínimo, 25% – e dispõe de apenas 2% de investimentos públicos, quando o mínimo seria de 5%.

E a causa dessa baixa *performance* de inversões públicas em obras essenciais ao desenvolvimento do nosso País, em obras de infraestrutura voltadas para a mobilidade rodoviária, para a mobilidade ferroviária, para a mobilidade aquaviária, para a mobilidade urbana, obras que poderão voltar a ser executadas em grande ímpeto se os Estados recuperarem a sua capacidade de investimento, a causa principal do baixo crescimento do Produto Interno Bruto, Sr. Presidente, a causa principal, Srªs e Srs. Senadores, é a perda da capacidade de investimento dos Estados e dos Municípios. E esse projeto vai devolver a esses entes federados parte da capacidade de realizar obras em investimentos que eles perderam.

Por isso, Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa decisão das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Econômicos, realizada há poucas horas, foi da maior importância.

O Sr Casildo Maldaner (Bloco Maioria /PMDB – SC) – Permite-me um aparte, Senador Luiz Henrique?

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria /PMDB – SC) – Antes de conceder, eu só quero ressaltar que essa votação foi realizada mediante acordo com o Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, com o Chefe da Casa Civil, Aloizio Mercadante, ex-Senador, nosso ex-companheiro, e com o Secretário do Tesouro, Arno Augustin. Fizemos um acordo e esse acordo foi implementado nesta tarde.

Com grande prazer, ouço o Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu quero me congratular com V. Exª Senador Luiz Henrique, porque eu vi, há poucos instantes, na reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Econômicos, sob a presidência dos Senadores Vital do Rego e Lindbergh Farias, com a presença dos Governadores Tarso Genro, do Rio Grande do Sul, Teotônio Vilela, das Alagoas, do nosso Governador catarinense Raimundo Colombo, dos Secretários de Fazenda, de outras autoridades e de colegas Senadores não só do Sul, mas de outros Estados, a expectativa quanto ao relatório de V. Exª. Da maneira como está, deu para conseguir com muito trabalho. V. Exª quase desistiu em certos momentos. Mas foi uma luta diuturna de semanas e semanas. E isso já era para ter sido decido no acordo que houve aqui no Senado em dezembro do ano passado. Mas, em função das questões, de um apelo do Governo, em função da questão internacional para fechar o exercício, fica melhor esse pacto para o exercício de 2014. Aí, protelou-se, então, com a paciência também de Jó de V. Exª e dos colegas, para o início das sessões que era, era para entrar em pauta quando abrisse a sessão na primeira semana deste ano legislativo. Mas aí vai, de novo, ao diálogo. Vai daqui, vai de lá, culminando, finalmente, com a data de hoje para as Comissões chegarem a esse grande entendimento. Então, V. Exª, como eu sempre tenho usado em Santa Catarina, V. Exª tem sido, nessa questão, como também em outras, a agulha e a linha para costurar esse grande coroamento, esse grande entendimento que nós tivemos ao final do dia de hoje. Oxalá nós possamos sacramentá-lo nos primeiros dias aqui no plenário do Senado.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu agradeço o aparte de V. Exª para salientar a importância da participação dos nossos governadores nesse entendimento, especialmente do Governador Raimundo Colombo, do Governador Tarso Genro e do Governador Teotônio Vilela. Espero que novo acordo se produza, Senador José Pimentel, a quem também quero agradecer pela participação nessa decisão importante de hoje à tarde.

Eu espero que nós possamos, no entendimento entre a União e os Estados, entre os Governadores e o Ministério da Fazenda, ainda neste semestre, definir uma data para votar esse projeto em plenário, que é um passo para um novo relacionamento federativo. É um passo para a reconquista de parte da capacidade de investimento perdida pelos Estados e é um passo para o novo Pacto Federativo, que faça com que os Municípios e os Estados...

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – ... recuperando sua capacidade de investimento, possam contribuir para um crescimento robusto e sustentável de nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senador Luiz Henrique.

Convido o Senador Waldemir Moka para assumir a Presidência para que eu possa falar pela Liderança.

O Sr. Cidinho Santos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco Maioria/PMDB – MS) – Ao assumir a Presidência, concedo a palavra ao Senador Cidinho Santos, pela Liderança do PR.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco União e Força/PR – MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado.

Venho aqui hoje fazer uma homenagem à querida capital de Mato Grosso, nossa querida cidade de Cuiabá, que, no dia de ontem, 08 de abril, completou 295 anos de idade.

Cuiabá, uma pequena metrópole no coração da América do Sul. A capital mato-grossense consolida-se como uma importante cidade brasileira na medida em que contribui sobremaneira para o desenvolvimento econômico e social de toda a região Centro-Oeste.

Terra de Marechal Rondon, de São Benedito, de Jejé, da viola de cocho, do Cururu, do Siriri, de gente alegre e hospitaleira. Cuiabá da mistura de raça, da mistura de cor, dos credos e sincretismos, para onde convergem centenas de milhares de pessoas de todos os cantos do Brasil e do mundo.

Cuiabá tem passado, tem presente e tem futuro! É, justamente, desse futuro, Sr. Presidente, que quero falar. A cidade, que é o centro geodésico da América do Sul, será uma das 12 sedes da Copa do Mundo da FIFA de 2014, representando o Pantanal, que está a cerca de 100 quilômetros da capital.

O mundial que começa no dia 12 de junho deixará um legado sem precedentes na história da nossa querida Cuiabá. Ao todo, estão em andamento 56 projetos ligados à Copa do Mundo. Os investimentos públicos, federal e estadual, somam a monta de R$3 bilhões, sendo que mais de R$2 bilhões estão vinculados às obras de mobilidade urbana.

Hoje já podemos ver o resultado das inúmeras intervenções que transformarão a paisagem da nossa Cidade Verde. Feitas em verdadeiros canteiros de obras, as cidades de Cuiabá e Várzea Grande concentram a maioria dos trabalhos de revitalização com obras de infraestrutura e construção de espaços esportivos.

Os impactos na economia regional terão efeitos multiplicadores sobre emprego, renda e consumo. Um estudo realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) prevê a injeção de R$5,3 bilhões na economia de Cuiabá e Várzea Grande com as obras e os projetos da Copa e as melhorias que estão sendo executadas.

Ao contrário do que muita gente fala, os trabalhos não param. Temos muitas dificuldades em função de chuvas, em função das intempéries, mas as obras continuam a todo vapor. Já foram inauguradas algumas, como a ponte que liga a Avenida Beira Rio à Rua Antônio Dorilêo, o Viaduto do Despraiado, a parte rodoviária do Viaduto da Universidade Federal de Mato Grosso, entre outras, dando fôlego ao trânsito da capital.

No caso do Aeroporto Marechal Rondon, quando terminadas as obras de reforma e ampliação, as áreas de embarque e desembarque do complexo passarão dos atuais 5.460 metros quadrados para 13.200 metros quadrados, com uma estimativa de atender 5,7 milhões de passageiros por ano. Hoje o fluxo é de apenas 2,5 milhões.

A Arena Pantanal, estádio construído para sediar os jogos do mundial, teve seu jogo teste no dia 2 de abril, com o jogo, Santos x Mixto, pela Copa do Brasil. A inauguração oficial, com a presença da Presidente Dilma Rousseff, está prevista para acontecer na segunda quinzena deste mês de abril.

Com capacidade para 44 mil torcedores, a Arena Pantanal tem uma área externa de 300 mil metros quadrados. O projeto prevê ainda um bosque, lago artificial, restaurante, museu do futebol, quiosques, passarelas,

mais de mil lugares para a imprensa e estacionamento com quase três mil vagas. As ações de sustentabilidade empregadas no estádio permitirão a redução 35% no consumo de água e aproximadamente 18% no consumo de energia elétrica.

Juntos, estamos redesenhando uma nova Cuiabá! Operando mudanças que graças ao advento da Copa não seriam vistas num horizonte de 30 ou 40 anos. Por isso, parabéns ao povo, que, juntamente com o Governo do Estado do Mato Grosso...

(Soa a campainha.)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco União e Força/PR – MT) – ... aceitou o desafio, e, mesmo passando por todos os transtornos oriundos das obras, orgulhosamente vive na nossa querida terra.

Esse legado é resultado...

(Interrupção do som.)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco União e Força/PR – MT) – ... da visão empreendedora do Senador Blairo Maggi, que investiu e incentivou a vinda da Copa para Cuiabá e teve como seu último ato como governador daquele Estado o lançamento das obras do Estádio da Arena Pantanal, a ser inaugurado agora, como disse anteriormente, no primeiro semestre.

Eu quero, ao encerrar, cumprimentar o Governador Silval Barbosa pela luta e pela dedicação mesmo com todas as dificuldades que está tendo com a execução dessas obras. São obras importantes, porque ficarão como legado por 30, 40 anos para a nossa querida Cuiabá, e não só para Cuiabá, mas também para Várzea Grande. E cumprimentar o Prefeito de Cuiabá, Mauro Mendes, os vereadores, todo o Governo do Mato Grosso e toda a população cuiabana pelos seus 295 anos completados no dia de ontem.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco Maioria/PMDB – MS) – Senador Cidinho Santos, permita-me somar a V. Exª nos cumprimentos a toda a população da capital do nosso Estado no passado, Mato Grosso, uno, hoje, a grande Cuiabá, completando mais um ano de aniversário de emancipação político– administrativa.

Em nome de V. Exª, cumprimentar a população da nossa capital.

Concedo a palavra, como oradora inscrita, à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadoras, companheiros e companheiras. Sr. Presidente, eu aqui trago dois assuntos a esta tribuna.

O primeiro deles é que pela manhã fizemos a eleição da nova Mesa da Comissão Mista de Mudanças Climáticas. Uma reunião muito concorrida, com a participação de muitos Parlamentares, Senadores, Senadoras e Deputados Federais, Sr. Presidente; e, na reunião, como havia dois candidatos à Presidência da Comissão, tivemos votação, decidiu, a Mesa, através de votação, cujo resultado foi a eleição do nosso Senador Valdir Raupp, para Relator da Comissão, o Deputado Alfredo Sirkis é o nosso Presidente e o Senador Inácio Arruda, o Vice-Presidente, visto que visto que, neste ano, a Presidência cabe à Câmara dos Deputados, e a relatoria e a Vice-Presidência, ao Senado Federal.

Espero que continuemos a ter, no âmbito daquela Comissão, um trabalho profícuo, ajudando o País, ajudando o avanço da legislação, no que diz respeito às mudanças climáticas, e buscando sempre o entendimento de que é o desenvolvimento sustentável que leva à melhoria da qualidade de vida, à inclusão dos brasileiros e das brasileiras, à inclusão das pessoas no acesso aos bens primordiais e necessários à vida e à boa qualidade de vida, assim como à defesa ambiental.

O segundo registro, Sr. Presidente, é que encerramos há pouco a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a espionagem, CPI essa que presidi, com muita honra, e que teve como Relator o Senador Ricardo Ferraço, que fez um belo relatório. Esse belo relatório, V. Exª o receberá, Presidente Renan Calheiros, em mãos por parte dos membros da CPI posteriormente.

Da mesma forma como fez o Parlamento Europeu, nós, o Senado brasileiro, não nos preocupamos em investigar a autoria do crime cometido, ou seja, a autoria ou a veracidade ou não das ações de espionagem, que atingiram não só o Brasil, mas tantas outras nações; que atingiram não só a Presidenta Dilma, mas tantos outros chefes de Estado pelo mundo afora. Não haveria e nem carecia de que houvesse investigação nesse sentido, mesmo porque as digitais de quem promove essas ações ilegais desrespeitosas de espionagem, já está muito claro, são conhecidas do mundo inteiro. O que coube à CPI foi fazer um diagnóstico da capacidade do Estado brasileiro de se autodefender, de defender a sua soberania, a sua independência, as pessoas, bra-

sileiros e brasileiras, assim como as empresas nacionais ou aqui instaladas, e, a partir desse diagnóstico, apresentar um conjunto de sugestões.

Creio que as sugestões – que não são todas, certamente, que necessitariam ser apresentadas – encaminham em todos os sentidos. Primeiro, na necessidade de avançarmos na legislação. E aí falamos, com muita contundência, no relatório, da necessidade de aprovar-se uma proposta de emenda à Constituição (PEC nº 67, de 2012), que promove uma profunda reforma no arcabouço normativo brasileiro no que diz respeito ao Sistema de Inteligência do nosso País.

Essa PEC, salvo engano, é de autoria do Senador Collor de Mello, e apresentamos sugestões no sentido de que o Estado brasileiro amplie a aplicação dos recursos da dotação orçamentária para as ações de Inteligência, que crie agências. Destacamos também, por fim, uma sugestão que apresentei hoje ao Relator, que a acatou, para que reforcemos as propostas do Ministério da Defesa do Brasil.

Recentemente, em vinda à Comissão de Relações Exteriores, o Ministro da Defesa do Brasil, Ministro Amorim, deixou muito clara a necessidade que tem o nosso País e como a Defesa brasileira vem avançando na proposta de que precisamos de muito mais do que um Centro de Defesa Cibernético, da forma como já existe no âmbito do Exército Brasileiro, e que seria muito importante que o Brasil avançasse para a criação de um Comando de Defesa Cibernética.

Vejam bem o tamanho da amplitude da proposta do Ministro da Defesa! O Brasil precisa de um Comando de Defesa Cibernética porque as questões de espionagem, as questões relativas à Cibernética são questões que não serão ultrapassadas, são questões com as quais nós teremos que conviver não só no presente, mas no futuro também. O que precisamos fazer é capacitar o Brasil. E isso o Brasil poderá perfeitamente fazer em aliança com outras nações.

Aliás, para serem tão eficientes nas ações de espionagem, os Estados Unidos não atuam sós, mas, no mínimo, eles atuam com outras quatro nações, com as quais formam o que é chamado internacionalmente como *Five Eyes*, ou seja, Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia, Inglaterra, promovendo ações de espionagem e cobrindo o mundo inteiro através da captura de informações.

Então, esse é um problema forte, hoje, no mundo inteiro. A questão do acesso à tecnologia da informação, do acesso à informação, do domínio da informação tem uma importação crucial no Planeta.

Um país passa a ter grande importância estratégica não só pelo seu tamanho, pelo seu poderio econômico, pelo seu poderio bélico, por ter ou não uma bomba atômica, mas por dominar a informação e dominar a tecnologia, porque, para se fazer uma guerra hoje, não precisa mais nem de aeronaves, não precisa de navios, não precisa nem de drones.

Basta um toque de botão para que muitas coisas possam deixar de funcionar em qualquer outro País.

Então, eu quero aqui destacar e cumprimentar não apenas a Consultoria do Senado, os servidores desta Casa, que muito contribuíram com a CPI, a Polícia Federal, o Ministério Público, o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, que em muito colaboraram conosco, várias entidades e, sobretudo, o Relator, Senador Ferraço, que muito se dedicou, estudou e trouxe a esta Casa, ao Parlamento, um relatório que muito ajudará o Brasil no sentido de estabelecer uma política de defesa que condiga, de fato, com esta nova realidade que vive o Brasil. Sem dúvida alguma, precisamos avançar muito na legislação de segurança para podermos também alcançar este novo momento por que passa o mundo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Waldemir Moka deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

A nossa pauta está trancada pela leitura da Medida Provisória nº 627. Eu me permiti, rapidamente, conversar com alguns Lideres que estavam presentes no sentido de que nós fizéssemos hoje um esforço para votarmos algumas autoridades, já que a pauta está trancada. É evidente que nós, na primeira votação, vamos verificar o quórum para sentir se poderemos avançar.

Desde já, nós queríamos estabelecer a terça-feira como a data para nós apreciarmos o recurso da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Então, na próxima semana, na terça-feira, nós votaríamos a medida provisória na sessão do Senado Federal e votaríamos também, como um dos itens da pauta, o recurso da Comissão de Constituição e Justiça, o Recurso nº 4, de 2014.

À noite, nós vamos ter a sessão do Congresso Nacional, a sessão convocada para o dia 15, com a sua pauta específica de convocação.

Eu consulto ao Senador José Agripino, que é Líder dos Democratas, se nós podemos avançar nesse calendário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Eu acho que está perfeito, Sr. Presidente. Obrigado pela deferência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto. (*Pausa.*)

Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Muito obrigado.

Eu peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário, porque nós vamos proceder à votação de algumas autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – **Item extrapauta**:

MENSAGEM Nº 14, DE 2014
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

> Mensagem nº 14, de 2014 (nº 28/2014, na origem), pela qual a Srª Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação da Srª Regina Célia de Oliveira Bittencourt, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Burkina Faso.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Ana Amélia. (**Parecer nº 255, de 2014-CRE**)

Passamos à discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel, e peço aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário.

Nós vamos tentar votar algumas autoridades. A primeira delas é a Srª Regina Célia de Oliveira Bittencourt para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Burkina Faso.

Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu gostaria só de requerer a minha inscrição para falar pelo horário da Liderança do PT, logo após a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – V. Exª já está devidamente inscrita.

Pedimos aos Srs. Senadores que, por favor, venham ao plenário. Nós estamos procedendo à votação nominal.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

(Procede-se à votação.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg, com a palavra, V. Exª, pela ordem.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se V. Exª permitir, gostaria de, mais uma vez, dizer aos Srs. Senadores e Srªs Senadoras que, por favor, venham ao plenário. Nós estamos procedendo à votação nominal.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as Lideranças do Partido Socialista Brasileiro, do PSDB, do PSOL e do DEM apresentaram a indicação para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União do Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal Fernando Moutinho.

Nós já encaminhamos o projeto de decreto; cumpre todos os requisitos constitucionais; foi Auditor do Tribunal de Contas da União, no período de 1995 a 2006; é Consultor dessa área no Senado, desde 2006; é professor da Fundação Getúlio Vargas e do ILB na área de orçamento; é formado em Economia, com mestrado e especialização em Auditoria e Ciência Política; além de ter escrito diversos artigos sobre os temas em revistas especializadas.

Eu pergunto a V. Exª qual o procedimento que deverá ser adotado pela Mesa Diretora, já que agora nós temos dois candidatos indicados pelas Lideranças partidárias para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga aberta com a aposentadoria do ex-Ministro Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria comunicar ao Senador Rodrigo Rollemberg que, na forma do art. 2º da Resolução nº 6, de 1993, a indicação será instruída com o currículo e submetida à Comissão competente, após a leitura em plenário. É o despacho que darei ao requerimento que V. Exª acaba de referir na questão de ordem.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Qual o prazo para isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Prazo de quê?

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Para o encaminhamento, para a oitiva na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, esse aí é um procedimento que tem que ser acertado com a Comissão.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não é com esta Presidência.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senão acertaríamos desde já.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Agradeço a V. Exª. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado. Mais uma vez peço aos Srs. Senadores.

Senador Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, só para pedir a V. Exª, após a Ordem do Dia, a leitura do projeto de decreto legislativo já encaminhado à Mesa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Acir. (*Pausa.*)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro, com a palavra V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Só para efeito administrativo, Sr. Presidente, eu, na noite de ontem, quando entrei no plenário, não fiz a minha justificativa das ausências das votações no painel, das votações nominais na noite de ontem.

Portanto, terminei não fazendo essa justificativa. Então, eu não votei, não participei das votações nominais, apesar de ter estado no plenário ontem à tarde e no final da noite, mas não o fiz. Então, estou fazendo a justificativa aqui da minha ausência nesses momentos.

Não posso dizer, portanto, como seria o meu voto, que, nessa altura do campeonato, não alteraria absolutamente nada. E também estou justificando a minha ausência das votações ocorridas na noite de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação de V. Exª.

Senador Pedro Taques. (*Pausa.*)

Senador Valdir Raupp. (*Pausa.*)

Nós vamos proclamar...

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado. Nós vamos ter outras votações nominais.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

MENSAGEM Nº 14/2014 (REGINA CÉLIA O. BITTENCOURT - BURKINA FASO)

Sra REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA , PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA O BRASIL EM BURKINA FASO.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	09/04/14 16:48
Data Sessão:	09/04/2014	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	09/04/14 17:00

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	VOTO
PROS	TO	ATAIDES OLIVEIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PR	MT	CIDINHO SANTOS	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBENS FIGUEIRÓ	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 44 **NÃO : 06** **ABST. : 02** **TOTAL : 52**

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 44; NÃO, 6.

Duas abstenções.

Está, portanto, aprovado o nome da Embaixadora Regina Célia.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 16, DE 2014
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 16, de 2014 (nº 30/2014, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Eduardo Ricardo Gradilone Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Nova Zelândia e exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, no Reino de Tonga. (**Parecer nº 256, de 2014-CRE**)

Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só queria confirmar que, na votação anterior – eu cheguei agora porque tive um compromisso fora –, o meu voto é "sim" também.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª, Senador Cassol.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Quero só registrar o meu voto "sim" na última votação, meu caro Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero registrar o meu voto "sim" na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará, Senador Capiberibe, a manifestação de V. Exª.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não foi possível registrar meu voto na votação passada. Quero que V. Exª considere a minha presença e a minha intenção de votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação de V. Exª, Senador João Alberto.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 16/2014 (EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO - TONGA)

Sr. EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA , PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NO REINO DE TONGA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	09/04/14 17:01
Data Sessão:	09/04/2014	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	09/04/14 17:05

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	VOTO
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PR	MT	CIDINHO SANTOS	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 46 NÃO : 06 ABST. : 00 TOTAL : 52

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 46; NÃO, 6.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Eduardo Ricardo Gradilone Neto.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Sr. Presidente, estava digitando.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª e, com certeza, vamos ter, Senador Cícero Lucena, novas votações e V. Exª vai poder votar outras vezes.

Muito obrigado.

Quero registrar, com muita satisfação, a honrosa presença no Senado Federal do Governador do Estado de Alagoas, ex-Senador Teotônio Vilela Filho.

É uma honra muito grande tê-lo aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Item 3 da pauta. **Item extrapauta:**

PARECER Nº 186, DE 2014
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 186, de 2014, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que teve como Relator *ad hoc* o Senador Wilder Morais, sobre a Mensagem nº 18, de 2014 (nº 37/2014, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Mário Povia para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq.

Discussão do parecer do Senador Wilder. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima. (*Pausa.*)

Senador Ricardo Ferraço. (*Pausa.*)

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador João Alberto. (*Pausa.*)

Senador Aécio Neves. (*Pausa.*)

(Procede-se à apuração.)

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 186, DE 2014 (MÁRIO POVIA - ANTAQ)

Sr. MÁRIO POVIA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	09/04/14 17:09
Data Sessão:	09/04/2014	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	09/04/14 17:13

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PR	MT	CIDINHO SANTOS	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	VOTO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 48 NÃO : 08 ABST. : 00 TOTAL : 56

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 48; NÃO, 8.

Está aprovado o nome do Sr. Mário Povia para a Antaq.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta**:

PARECER Nº 241, DE 2014
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 241, de 2014, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que teve como Relator o Senador Flexa Ribeiro, sobre a Mensagem nº 17, de 2014 (nº 36/2014, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Adalberto Tokarski para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, na votação anterior, o Senador Eunício Oliveira acompanhou aqui a... Registrar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira, a Presidência registrará as manifestações de V. Exª.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas gostaria de falar, rapidamente, a respeito do Dr. Alberto Tokarski. Tive a oportunidade de estar com ele algumas vezes e fiquei impressionada, sobretudo, pelo domínio que ele tem em relação à navegação de interiores, ou seja, à navegação na Amazônia. Participei de parte da sabatina que houve na Comissão de Infraestrutura e tive a oportunidade de lá votar.

Gostaria de aqui apenas fazer o registro de que, sem dúvida nenhuma, é uma pessoa que não apenas tem a sua vida dedicada a isso, mas também é extremamente capaz e se preocupa, principalmente, com a Região Amazônica, e isso para nós daquela região é algo de fundamental importância.

O voto é secreto, mas quero aqui manifestar a minha alegria de poder votar a favor de Adalberto Tokarski, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Da mesma forma, Sr. Presidente, gostaria de falar sobre o Dr. Adalberto Tokarski, esse engenheiro extraordinário que é do quadro, inclusive. E faço essa referência não só por conhecer as qualidades técnicas não só da origem dele, da família, mas pelo trabalho que já vem desempenhando, e como conhecedor profundo. Quero até cumprimentar o Relator da proposta, o Senador Flexa Ribeiro, que também fez um relato extraordinário.

E há as origens da família, que vem de Santa Catarina, e, para honra nossa, vem colaborar com o Brasil inteiro. Então, minha manifestação não é nada mais, nada menos, do que para enaltecer as qualidades desse engenheiro que apresentamos e que endossamos de coração.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Apenas gostaria de destacar, Sr. Presidente, a importância para a Amazônia – que é composta principalmente por navegação de águas internas, porque, como todos sabem, nosso principal meio de logística são exatamente as hidrovias – da nomeação e da indicação aprovada pelo Congresso, no dia, do Dr. Adalberto Tokarski. É, sem nenhuma dúvida, a chegada de alguém dentro da Antaq que conhece a realidade da Amazônia, que conhece a problemática das hidrovias na Amazônia e que, portanto, poderá ajudar, e muito, na melhoria e no fortalecimento da logística em nossa região. Mais do que isso, Sr. Presidente, a navegação é o principal meio de transporte de passageiros no interior da Amazônia e, mais uma vez, a Antaq terá, através das suas normatizações e das políticas públicas para as navegações em águas internas, uma grande responsabilidade.

Portanto, queremos cumprimentar a Presidenta Dilma pela indicação do Dr. Adalberto Tokarski, pedindo, obviamente, o apoio dos Srs. Senadores e Srªs Senadoras para a aprovação deste técnico que conhece a Amazônia e a realidade das nossas hidrovias.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim, a Presidência registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington Dias e, depois, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria também aqui fazer um depoimento. Tive o privilégio de conhecer o Sr. Adalberto Tokarski quando da apresentação de estudos do Plano Hidroviário Brasileiro. Ali, vi como ele tratava do tema, com grande conhecimento de todas as regiões do Brasil, incluindo a Bacia do Parnaíba. E é um sonho dos piauienses, dos maranhenses, enfim, de toda região Nordeste, termos a navegação. Estudos apontam as condições de navegação do Rio Parnaíba tem condição de navegação.

Acho que a presença dele na Antaq é algo importante para o Brasil, porque é uma chance que a gente tem de grandes avanços nessa área das hidrovias.

Eu queria também, Sr. Presidente, registrar, nesta oportunidade, o aniversário de 40 anos da Chesf, nossa Companhia Hidrelétrica do São Francisco, que tem um trabalho importante, principalmente em nossa região. Quero aqui homenagear todos os que fazem a Chesf pela passagem de seu aniversário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro, perdoe-me. Com a palavra, V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para dar, também, o depoimento sobre a indicação, pela Presidenta Dilma, do Dr. Adalberto Tokarski para a Antaq. Eu tive o prazer de relatá-lo na Comissão de Infraestrutura. Ele é um técnico que já vem desenvolvendo a sua atividade na Antaq há muito tempo. Agora, por indicação da Presidente Dilma, assumirá uma Diretoria da Antaq. Ele é conhecedor do sistema aquaviário, importante modal de transporte da produção brasileira que é necessário que se implante, definitivamente, em nosso País. Nossa região, a região Amazônica, tem seus rios como nossas estradas. Temos, no modal hidroviário, todas as condições para dar competitividade à produção brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. *fora do microfone.)* – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues. *(Pausa.)*

(Procede-se à apuração.)

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 241, DE 2014 (ADALBERTO TOKARSKI) - ANTAQ

SUBMETE À APRECIAÇÃO DO SENADO FEDERAL A INDICAÇÃO DO SENHOR ADALBERTO TOKARSKI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	09/04/14 17:14
Data Sessão:	09/04/2014	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	09/04/14 17:20

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PR	MT	CIDINHO SANTOS	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	VOTO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 48 NÃO : 10 ABST. : 00 TOTAL : 58

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 48; NÃO, 10.

Está, portanto, aprovado o nome do Dr. Adalberto Tokarsky para a Antaq.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Eu não estive presente na segunda votação. Peço só que faça a devida justificativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Item extrapauta:

PARECER Nº 187, DE 2014
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 187, de 2014, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, teve como Relator o Senador Jayme Campos, sobre a Mensagem nº 19, de 2014 (nº 38/2014, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Fernando José de Pádua Costa Fonseca para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o Parecer, declaramos encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

Senador Lindbergh Farias.

Esta é a última votação nominal. Nós vamos, em seguida, dar continuidade ao procedimento de discussão de duas propostas de emenda à Constituição e votar, como acordado ontem, um requerimento do Senador Ataídes, para o qual não houve objeção do Plenário, de desapensamento de uma matéria importante para ser apreciada pelo Senado Federal.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jayme Campos, com a palavra V. Exª.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria pedir a V. Exª que registrasse que, nas três últimas votações, votei "sim". Infelizmente, não tive a oportunidade de estar presente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará as manifestações de V. Exª.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – E quero também dizer que tive o privilégio de relatar, também, como membro da Comissão de Infraestrutura, o nome do Dr. Fernando, que foi indicado para Diretor da Antaq. Homem preparado, com um currículo maravilhoso, como funcionário de carreira daquela Agência, com certeza, poderá fazer um trabalho extraordinário, tendo em vista a sua capacidade. Acima de tudo, ele é conhecedor do setor do transporte aquaviário do nosso Brasil.

De modo que eu desejo toda sorte ao Dr. Fernando, na certeza de que ele poderá colaborar muito com essa agência reguladora, no sentido de fazermos um trabalho exemplar, mas, acima de tudo, em prol do Brasil.

Parabéns, Dr. Fernando.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 187, DE 2014 (FERNANDO J. PÁDUA COSTA FONSECA- ANTAQ)

Sr. FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	5	Abertura:	09/04/14 17:22
Data Sessão:	09/04/2014	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	09/04/14 17:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	VOTO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	VOTO
PSDB	MS	RUBENS FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 44 **NÃO : 08** **ABST. : 01** **TOTAL : 53**

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 44; NÃO, 08.
Houve uma abstenção.
Está, portanto, aprovado o nome do Dr. Fernando de Pádua da Costa Fonseca para a Antaq.
Será feita a devida comunicação à Senhora Presidente da República.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 1** da pauta**:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federa, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.*
Parecer sob nº 190, de 2014, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Durval, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa*.)
Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.
A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão legislativa.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 3** da pauta**:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2011

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias*.
Parecer nº 1.470, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece.

Discussão da Proposta de Emenda à Constituição. (*Pausa*.)
Não havendo quem queira discutir a Proposta de Emenda à Constituição, declaramos encerrada a discussão da Proposta de Emenda à Constituição.
A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão legislativa, para prosseguimento da discussão.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Próximo item da pauta.

Item 24:

REQUERIMENTO Nº 170, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 170, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 231 e 233, de 2013, por regularem matéria correlata (gratuidade em cursos técnicos oferecidos pelos serviços sociais autônomos).*

Votação do Requerimento.
Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*
Aprovado o Requerimento.
Era o que tinha para hoje.
Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009– Complementar (nº 59/1999-Complementar, na Casa de origem, da Deputada Nair Xavier Lobo), que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.547 e 2.548, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, que *obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.*

Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

6

REQUERIMENTO Nº 1.273, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.273, de 2013, dos Senadores Eduardo Braga e Luiz Henrique, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (direito dos quilombolas à propriedade das terras).*

7

REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.275, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2009), por regularem matéria correlata (adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante).*

8

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

9

REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1277, de 2013, do Senador Cícero Lucena, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

10

REQUERIMENTO Nº 1.315, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.315, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2009, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias).*

11

REQUERIMENTO Nº 1.332, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.332, de 2013, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

12
REQUERIMENTO Nº 1.337, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.337, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (inclusão do aviso prévio indenizado no salário-de-contribuição).*

13
REQUERIMENTO Nº 1.338, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.338, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (denominação de rodovia).*

14
REQUERIMENTO Nº 1.344, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.344, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (adicional por serviço penoso ao professor).*

15
REQUERIMENTO Nº 1.378, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.378, de 2013, do Senador Álvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 288, de 2012; e 452, de 2013, por regularem matéria correlata (regimes de planos privados de assistência à saúde).*

16
REQUERIMENTO Nº 1.394, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.394, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (criação do Fundo de Aval para Micro, Pequenas e Médias Empresas).*

17
REQUERIMENTO Nº 1.413, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.413, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre o trabalho exercido a distância).*

18
REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física).*

19
REQUERIMENTO Nº 85, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 85, de 2014, da Senadora Ana Amélia, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2012-complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414, e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, todos complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal).*

20
REQUERIMENTO Nº 113, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 2014, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de*

distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (benefícios relativos ao transporte coletivo no Estatuto do Idoso).

21
REQUERIMENTO Nº 122, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007), com o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008, por regularem matéria correlata (Lei dos Cartórios).*

22
REQUERIMENTO Nº 124, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 124, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2007, por regularem matéria correlata (honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho).*

23
REQUERIMENTO Nº 130, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 2014, do Senador Sérgio Petecão, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (prorrogação de acordo ou convenção coletiva de trabalho).*

25
REQUERIMENTO Nº 172, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 172, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 196, de 2009, e 31, de 2010, por regularem matéria correlata (exercício das profissões de pedagogo e psicopedagogo).*

26
REQUERIMENTO Nº 175, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2013 – Complementar, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (incidência do ICMS nos serviços de rastreamento).*

27
REQUERIMENTO Nº 176, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2013, de sua autoria.*

28
REQUERIMENTO Nº 192, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2014 – Complementar, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (concessão de incentivos fiscais).*

29
REQUERIMENTO Nº 206, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 206, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 159, de 2013; e 31, de 2014, por regularem matéria correlata (valor do Salário Mínimo).*

30

REQUERIMENTO Nº 225, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 225, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria, *solicitando urgência, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2014 (cria cargos no STJ).*

31

REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física).*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 369, DE 2014
(REQUERIMENTO Nº 18, DE 2014-CE)

VOTO DE PESAR

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, VOTO DE PESAR pelo falecimento do ator José Wilker, ocorrido no último dia 5 de abril, a ser encaminhado à família do falecido, pelos serviços prestados à cultura brasileira.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2014.

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR NA REUNIÃO DE 8 / 4 /2014 OS SENHORES SENADORES:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
ÂNGELA PORTELA	1-LINDBERGH FARIAS
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-(VAGO)
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
RANDOLFE RODRIGUES	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8- RODRIGO ROLLEMBERG
JOÃO CAPIBERIBE	
Bloco Parlamentar Maioria (PMDB, PP,PSD, PV)	
JOSÉ SARNEY	1-EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2-VITAL DO RÊGO
ROMERO JUCÁ	3- VALDIR RAUPP
JOÃO ALBERTO SOUZA	4- RICARDO FERRAÇO
EUNÍCIO OLIVEIRA	5- PEDRO SIMON
ANA AMÉLIA	6- (VAGO)
BENEDITO DE LIRA	7-(VAGO)
CIRO NOGUEIRA	8-(VAGO)
KÁTIA ABREU	9-(VAGO)
(VAGO)	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-CÍCERO LUCENA
ALVARO DIAS	2-FLEXA RIBEIRO
PAULO BAUER	3-CÁSSIO CUNHA LIMA
MARIA DO CARMO ALVES	4-LÚCIA VÂNIA
JOSÉ AGRIPINO	5-ALOYSIO NUNES
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1-EDUARDO AMORIM
GIM ARGELLO	2-JOÃO VICENTE CLAUDINO
(VAGO)	2-MOZARILDO CAVALCANTI
(VAGO)	3- ANTONIO CARLOS RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 370,DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o novo General de Divisão Paulo Sérgio Nogueira, que assume como Comandante do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia (CMA), bem como seja encaminhado o referido voto ao General de Divisão Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira. CMA: Av. Cel. Teixeira, 4715, CEP: 69.037-000, Manaus, AM.

Justificação

Acontecerá no dia 11 de Abril de 2014 a solenidade de Passagem de Comando da 12º Região Militar, do General de Exército Gulherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira ao General de Divisão Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira.

Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira é natural de Iguatu (CE). Praça de 04 de Março de 1974, foi declarado Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria em 15 de Dezembro de 1980.

Parabéns ao General, indicação mais que merecida. Paulo Sérgio sempre soube respeitar seus subordinados, dotado de grande capacidade de liderança, competência e bondade com os seus subordinados, está onde merece. Que Deus o abençoe e lhe conceda saúde para que continue fazendo tão bem o seu trabalho e enaltecendo cada vez mais o honrado Comando Militar da Amazônia – CMA. Parabéns.

Sala das Sessões, de abril de 2014. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas

REQUERIMENTO Nº 371, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a Sua Santidade o Papa Francisco I, que assinou no dia 03 de Abril o decreto de canonização do Beato José de Anchieta, bem como seja encaminhado o referido voto a Vossa Santidade o Papa Francisco I, no seguinte endereço: Prefeitura da Casa Pontifícia: 00120, 54, SCV-00120 Cittá Del Vaticano – Vaticano.

Justificação

O Papa Francisco assinou no dia 03 de Abril de 2014 um decreto que proclama Santo o Jesuíta José de Anchieta, mas conhecido como Padre Anchieta.

Ele foi beatificado pelo Papa João Paulo II, e é o primeiro santo de 2014 e o segundo jesuíta a ser canonizado por Francisco. O "apóstolo do Brasil" é considerado pela Igreja um exemplo de evangelização, e tornou-se santo mesmo sem ter milagres comprovados. O processo de canonização foi aberto há mais de 400 anos. Para a canonização equipolente são necessários três requisitos: prova do culto antigo ao candidato a santo, atestado histórico incontestável da fé católica e das virtudes do candidato e a fama ininterrupta de milagres intermediados pelo candidato. Portanto, a canonização de Anchieta, se deu por seu trabalho missionário feito no Brasil, principalmente pela catequização de índios no período da colonização, além da fundação de missões jesuítas em várias províncias brasileiras.

Padre Anchieta Nasceu em 19 de março de 1534 em Tenerife, Ilhas Canárias, Espanha. Em 1551 ingressou na Companhia de Jesus, em Portugal e dois anos depois embarcou com destino ao Brasil, na comitiva de Duarte da Costa, segundo Governador Geral para catequizar os índios. Participou da Fundação de São Paulo. Lutou pela expulsão dos franceses do Rio de Janeiro. Viajou para Bahia, onde foi ordenado Padre. Escreveu cartas, sermões, poemas, peças teatrais e a Gramática Tupi, que foi usada em todas as missões dos jesuítas.

Em 25 de janeiro de 1554 fundou, com o Pe. Manoel da Nóbrega, um colégio em Piratininga; aos poucos se formou um povoado ao redor do colégio, batizado por José de Anchieta, de São Paulo.

Foi mandado para São Vicente para catequizar os índios e com eles aprendeu a língua Tupi. Além de instruir os índios, Padre José de Anchieta foi professor dos noviços que entravam para a Companhia de Jesus no Brasil. Viveu em São Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo. Em 1595 escreveu Arte da gramática da língua mais usada na costa do Brasil, a primeira gramática do Tupi – Guarani. Escreveu diversas poesias, cartas e autos. A poesia de José Anchieta é marcada por conceitos morais, espirituais e pedagógicos. Compôs primeiro em sua língua materna, o castelhano, e em latim e posteriormente traduziu para o português e para o tupi.

Em 1577, com 43 anos e 24 passados no Brasil, Anchieta é designado provincial, o mais alto cargo da Companhia de Jesus no Brasil. Com a função de administrar os Colégios Jesuítas do país, viaja para Olinda, em Pernambuco, para Bahia, Reritiba (hoje Anchieta) no Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo. Foram 10 anos de visitas. Em 1597, o padre José de Anchieta, já doente vai para Reritiba (hoje Anchieta), aldeia que fundou no Espírito Santo, onde passa seus últimos dias, falecendo no dia 9 de julho de 1597.

Anchieta foi o primeiro dramaturgo, o primeiro gramático, o primeiro poeta e foi considerado o pai da literatura brasileira, um grande historiador. Durante sua vida, estão entre as suas principais obras, o "De gestis Mendi de Saa" ("Os feitos de Mem de Sá") impressa em Coimbra em 1563, retrata a luta dos portugueses, chefiados pelo governador-geral Mem de Sá, para expulsar os franceses da baía da Guanabara onde Nicolas

Durand de Villegagnon fundara a França Antártica e "Arte de gramática da língua mais usada na costa do Brasil" impressa em Coimbra em 1595 por Antonio de Mariz. É a primeira gramática contendo os fundamentos da língua tupi. Apresenta folha de rosto com o emblema da Companhia de Jesus. Desta edição conhecem-se apenas sete exemplares, dois dos quais encontram-se na Biblioteca Nacional do Brasil: o primeiro pertenceu ao imperador D. Pedro II (1840-1889) e o outro é oriundo da coleção de José Carlos Rodrigues.

O Brasil está em festa por conta da canonização do Padre José de Anchieta que deixou marcas profundas no inicio da colonização do Brasil e marcou história da evangelização, é por tudo isso que Anchieta merece ser cultuado por toda a igreja católica.

Parabéns ao Vaticano por essa decisão. É o reconhecimento de um jovem que teve uma missão desafiadora com poucos recursos e ajudou a criar maior cidade brasileira, além disso, é também o reconhecimento do trabalho feito aos jesuítas e a catequização dos índios.

Sala das Sessões, de Abril de 2014. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 372, DE 2014

Requer Sessão Especial em homenagem ao centenário de nascimento de Irmã Dulce.

Requeremos, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 27 de maio de 2014, às 12 horas, destinada a comemorar o centenário do nascimento de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, a irmã Dulce.

Justificação

Nascida em 26 de maio de 1914, na cidade de Salvador, Bahia, Irmã Dulce teve uma trajetória dedicada à vida religiosa, ao exercício da filantropia e ao cuidado com os mais carentes. Aclamada como "Anjo Bom" e "Mãe dos Pobres", Irmã Dulce desenvolveu um rico e profundo trabalho, reconhecido no mundo inteiro, o que mereceu, inclusive, a indicação ao Prêmio Nobel da Paz de 1988, pelo então Presidente da República José Sarney, com o apoio da Rainha Sílvia do Suécia.

Falecida em 13 de março de 1992, Irmã Dulce tem a eterna gratidão do povo da Bahia e do Brasil, tanto pelos serviços prestados, quanto pelo exemplo de vida deixado em suas obras e que permanece estampado em nossas memórias, razões pelas quais se justifica a realização de Sessão Especial pelo Senado Federal em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Sala da Sessão, em de abril de 2014

Senador José Sarney

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 373, DE 2014

Nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, as seguintes informações sobre o efetivo de policiais federais presentes nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre:

1. Qual o efetivo do Departamento da Polícia Federal nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, respectivamente, dentre delegados, perito criminal, escrivão de polícia, agente de polícia, papiloscopista de polícia e agentes administrativos de polícia?

2. Desse efetivo, quantos cargos têm lotação em áreas de fronteira com outros países, com as respectivas cidades de lotação e quantidade de efetivo por cargo, nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre?

3. Quais cargos, dos acima mencionados, encontram-se atualmente vagos, nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre? Com os respectivos quantitativos.

4. Quais as medidas que estão sendo tomadas por este Ministério para que haja o provimento dos cargos vagos nos estado do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre?

5. Quais medidas estão sendo tomadas para que haja sempre um efetivo policial em porcentagem mínima na Região Norte do país, principalmente, nas áreas de fronteiras com outros países para garantir a segurança e soberania nacional?

6. Há previsão da regulamentação do adicional de fronteira instituído por meio da Lei Federal n. 12.855/2013?

7. Considerando todos os cargos acima mencionados da polícia federal, nos últimos 8 anos, qual foi a perda de servidores, em razão de vacância e, no mesmo período, qual foi a reposição ou provimento de servidores nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre?

JUSTIFICAÇÃO

A segurança das áreas de fronteira, principalmente, nos estados da região norte do país, as quais contam com grandes áreas de rios e florestas, são desafios permanentes a serem enfrentados pelos governos federal, estadual e, de certa forma, também municipal.

No entanto, apesar da importância acima mencionada um estudo publicado pela Associação dos Delegados de Policia Federal – ADPF aponta que, recentemente, houve um déficit de 84 delegados na região norte, tornando-se o local que perdeu mais delegados federais se comparada com as demais regiões, sem contar as perdas de servidores nas demais carreiras da polícia federal.

Diante desses fatos, torna-se evidente que a presença de um grande efetivo da polícia federal se faz necessário para controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e mercadorias, bem como coibir a prática de ilícitos penais em áreas de fronteiras dentre outras atividades essenciais e inerentes à atividade policial.

Sala das Sessões, em de abril de 2014.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

PCdoB/Amazonas

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 374, DE 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 40, § 1°, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro autorização para atender o convite da Embaixada da República Popular da China. Eu, como membro do Grupo Parlamentar Brasil-China, irei participar da Missão Parlamentar à China, que será realizada no período de 1 a 11 de maio de 2014, conforme convite anexo.

Nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que irei me ausentar do país no período informado acima.

Sala das Sessões, em de 2014

Senador CÍCERO LUCENA

REQUERIMENTO
Nº 375, DE 2014

Nos termos do art. 13 combinado com art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerada como licença autorizada minha ausência dos trabalhos da Casa, no período de 1° a 11 de maio de 2014.

Nesse período, estarei participando de Missão Parlamentar à República Popular da China.

Senhor Presidente

De acordo com Art. 39-I do RISF comunico que estarei ausente do País no período acima citado.

Sala das Sessões, em de de .

SENADOR Waldemir Moka
PMDB – MS

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 257, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº S/19, de 2012, (nº 622/2012, na Câmara dos Deputados), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 274, de 2012, da Presidência da República, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 19, de 2012 (OFC nº 622, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 274, de 2012, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O relatório anterior sobre a matéria, que não chegou a ser votado, concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no seu Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios "S" nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que

b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela

Comissão não sejam apreciadosEm seu art. 2º, o referido ato determina que Ofícios "S" com data posterior a 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de controle editorial na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 19, de 2012, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 08 de abril de 2014.

Senador Zeze Perrella, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

OFICIO "S" Nº 19, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 08/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Alfredo Nascimento

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 19, de 2012 (OFC nº 622, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 274, de 2012, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

A alteração contratual se dá nos termos do art. 89, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e a referida mensagem faz-se acompanhar da Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

Nos documentos apresentados consta apenas cópia do novo quadro societário e diretivo da concessionária e respectivas participações acionárias, sem informação sobre os correspondentes números de inscrição no cadastro de pessoas físicas e jurídicas da Receita Federal.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, determinam que alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão sejam comunicadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Para cumprir tal determinação, a Presidência da República enviou ao Congresso Nacional cópia da Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo, que afirma ter sido o pedido de transferência analisado pelos órgãos técnicos e ter a Consultoria Jurídica daquele Ministério entendido que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações, resta cumprida a determinação constitucional.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício "S" nº 19, de 2012, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 258, DE 2014

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 74, de 2013 (nº 1.552/13, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha Acórdão nº 2.395/2013, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, bem como do resumo executivo da auditoria operacional realizada pelo TCU, no período de 15/10/2012 a 14/12/2012, com o objetivo de *verificar se a estratégia de implementação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) está consistente com os objetivos pretendidos no Plano Brasil Sem Miséria (PSM) e se atende aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER).*

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Aviso nº 74, de 2013 (nº 1.552, de 2013, na origem), que encaminha o Acórdão nº 2.395, de 2013, proferido pelo Plenário da Corte do Tribunal de Contas da União (TCU) na Sessão Extraordinária de 4 de setembro de 2013.

Trata-se de auditoria operacional realizada em conjunto pela Secex/PE e pela Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria – Seaud, no período de 15/10/2012 a 14/12/2012, com a finalidade específica de verificar se a estratégia de implementação dos serviços de Assistência

Técnica e Extensão Rural (ATER) está consistente com os objetivos pretendidos no Plano Brasil Sem Miséria (PBSM) e se atende aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER.

O Acórdão nº 2.395, de 2013, é subscrito pelo Presidente do TCU, pelo relator da matéria e pelo Procurador-Geral junto àquela corte de contas, respectivamente, Ministro Valmir Campelo, Ministro Substituto André Luís de Carvalho e Representante do Ministério Público junto ao TCU Paulo Soares Buragin.

O Aviso nº 74, de 2013, foi distribuído somente à CRA.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, art. 104-B, incisos II, IV e XIX, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e (CRA) opinar sobre planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, agricultura familiar e extensão rural.

A auditoria promoveu entrevistas com gestores, especialistas e representantes de entidades que prestam serviços de Ater; consultas em meio eletrônico aos representantes de secretarias estaduais de agricultura, fiscais do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representantes de entidades prestadoras de serviços de Ater e extensionistas; análise do banco de dados dos Sistemas Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIATER) e Siga Livre BSM; estudos de caso realizados nos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco e Piauí; e visitas a unidades produtivas de agricultura familiar.

Cumpre destacar que a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER).

Entre inúmeros outros fatores que influenciam na qualidade dos serviços de Ater, a equipe de fiscalização identificou diversos achados de auditoria no modelo de chamadas públicas para as entidades participantes do Pronater, dos quais destacam-se:

- o curto prazo de vigência dos contratos;
- cumprimento do conjunto de atividades contratadas de modo a garantir seu pagamento ao final do ajuste, prejudicando a qualidade do serviço ofertado;
- o formato das chamadas públicas possui limitações diversas;
- prejuízo à credibilidade das entidades prestadoras de serviços para com os agricultores, criando-se resistência por parte das famílias em participar de novos programas;
- famílias beneficiadas por determinada chamada pública do MDA não podem, segundo as regras vigentes do Programa, ser beneficiadas novamente;
- opinião majoritária de 67% dos técnicos entrevistados de que, após o término dos contratos oriundos das chamadas públicas, as famílias ficam desassistidas, ao tempo em que 31 % dos representantes das entidades compartilham da mesma opinião;
- o próprio MDA informou que 47% dos contratos já vencidos não conseguiram atingir o percentual de execução de 90% das atividades previstas (sendo que em 30% desses contratos há processo punitivo instalado por irregularidades na prestação dos serviços de Ater);
- o fato de o Governo Federal estar realizando as chamadas públicas para proporcionar esses serviços à população rural indica que os estados e municípios não estão conseguindo atender adequadamente a essas famílias;

- os contratos vigentes não têm sido renovados devido à ausência dos requisitos legais para caracterizá-los como de natureza continuada, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

- diversas deficiências nos sistemas informatizados Siater e Siga Livre que prejudicam o trabalho dos fiscais de contrato e dos extensionistas;

- dificuldades encontradas pelos fiscais de contratos para monitorar os contratos de Ater via sistemas;

- baixa articulação entre o MDA, os estados e outros ministérios

- intempestividade da liberação das parcelas do crédito-fomento; e

- falhas na identificação e seleção das famílias beneficiárias.

Dentre as deliberações do Acórdão, destacamos a recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação e cronograma para a implementação das deliberações contidas nos itens anteriores.

Além disso, o TCU recomendou que o relatório servisse de subsídio à discussão no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5.740, de 2013, que trata da criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, que tramitou e foi aprovado no Senado Federal (com urgência constitucional) como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 81, de 2013, tendo sido avaliado nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Em 19 de dezembro de 2013, a Presidente Dilma Rousseff sancionou com um veto a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

III – VOTO

Considerando o exposto, opinamos para que esta Comissão:

a) tome conhecimento do feito;

b) remeta o processado ao arquivo; e

c) encaminhe requerimentos de informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.1 a 9.3, contidas no Acórdão nº 2.395, de 2013 – TCU-Plenário, nos termos da minuta a seguir apresentada.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2014.

, Presidente
Senador Benedito de Lira

, Relatora
Senadora Ana Amélia

REQUERIMENTO Nº 376, DE 2014
(Requerimento (RRA)
nº 14, DE 2014)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações acerca do andamento das determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca dos itens 9.1 a 9.3 e respectivos subitens, contidas no Acórdão nº 2.395, de 2013 - TCU –Plenário, transcritos a seguir:

9.1. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que realize estudos com vistas a dar cumprimento integral às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pnater, a fim de:

9.1.1. desenvolver alternativas capazes garantir efetivamente a natureza de continuidade do serviço de Ater;

9.1.2. fortalecer as atividades de supervisão dos fiscais, inclusive mediante a padronização de procedimentos de monitoramento e de fiscalização de contratos;

9.1.3. aperfeiçoar os sistemas informatizados Siater e Siga Livre BSM, de modo que apresentem maior integração, melhor desempenho, bem assim para que disponham de ferramentas voltadas ao uso gerencial das informações e que permitam a vinculação de mais de um técnico a um único grupo de famílias;

9.1.4. dotar o Dater e as Delegacias Estaduais do MDA com o pessoal e os recursos materiais (veículos, GPS, recursos de TI e outros) necessários para a adequada realização das atividades de monitoramento e fiscalização dos contratos de Ater;

9.1.5. buscar, junto com o MDS, a alteração do Decreto nº 7.644, de 19 de dezembro de 2011, a fim de flexibilizar a liberação das parcelas do crédito-fomento, conforme as necessidades especificas de viabilização de cada projeto produtivo;

9.1.6. divulgar de forma clara e suficiente, para as entidades executoras de Ater, os procedimentos para liberação das

parcelas do crédito-fomento, a fim de evitar a ocorrência de atrasos nos pagamentos devidos;

9.1.7. prever a possibilidade de percentual de realização de busca ativa, por parte das entidades contratadas nas chamadas públicas de Ater, de beneficiários que não estão no Cadastro Único e/ou que não possuem DAP, a fim de que famílias excluídas de programas governamentais também possam receber serviços de Ater e passem a receber os benefícios a que têm direito;

9.1.8. consultar os estados-membros antes do lançamento das chamadas públicas, de modo a aperfeiçoar a lista dos municípios a serem atendidos e das famílias beneficiárias;

9.1.9. na elaboração das próximas chamadas públicas:

9.1.9.1. ajustar o tamanho dos lotes, tanto em número de famílias quanto em número de municípios, de modo a melhorar a eficiência da prestação do serviço de Ater;

9.1.9.2. incluir mecanismos de incentivo à realização de atividades de mobilização (atividades iniciais prévias à realização do diagnóstico das famílias) e à inclusão das famílias em programas e serviços públicos, principalmente aqueles relacionados com a área agrícola, mas também nos de saúde, educação e assistência social;

9.1.9.3. determinar o número total de atividades a executar nos contratos de Ater, estabelecendo número mínimo de cada tipo de atividade (individual ou coletiva) e definindo novos e aperfeiçoados procedimentos de controle de execução dessas atividades;

9.1.9.4. revisar o questionário de diagnóstico aplicado nas chamadas do PBSM, de modo a simplificá-lo e adaptá-lo à linguagem e à realidade do público-alvo, bem como as ferramentas disponíveis para acompanhamento, por meio de indicadores e outros instrumentos, da situação inicial e final de todos os beneficiários após a execução dos contratos de Ater;

9.2. com fulcro no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Ministério da Integração Nacional que busquem realizar as ações de Ater da forma mais articulada possível com os programas e ações de

fornecimento de água (por exemplo: Ação Construção de cisternas para armazenamento de água);

9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação e cronograma para a implementação das deliberações contidas nos itens anteriores.

Sala da Comissão,

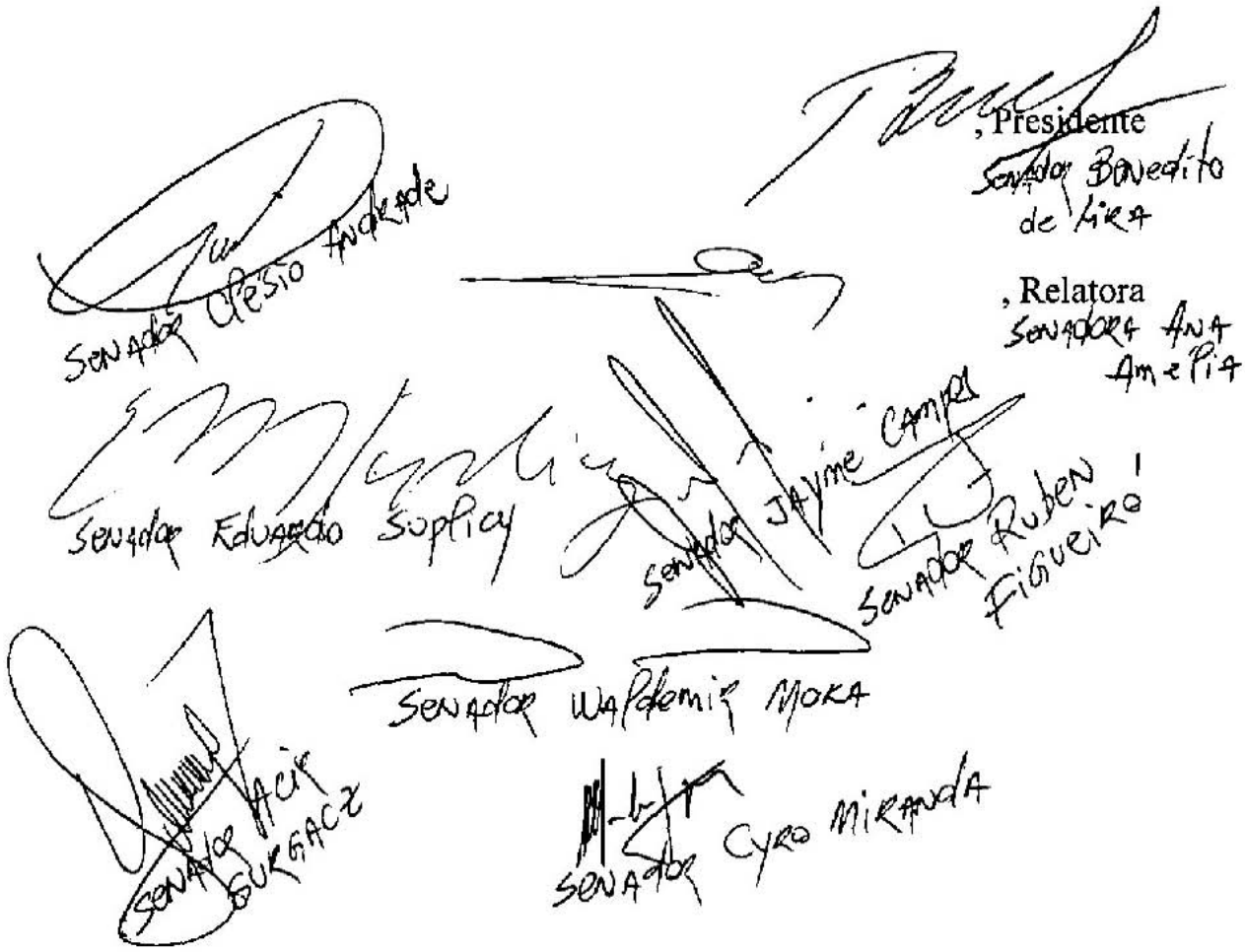

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA

AVISO Nº 74, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 03/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Benedito de Lira

RELATORA: Sen. Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP) (relatora)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) (Presidente)	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Cidinho Santos (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.897, DE 18 DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e dá outras providências.

.....

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 257, de 2014**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, concluindo pelo arquivamento do **Oficio nº S/19, de 2012**.

A Presidência, em cumprimento à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 258, de 2014**, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o **Aviso nº 74, de 2013**, que conclui pelo conhecimento e arquivamento da matéria e pela apresentação do Requerimento nº 376, de 2014, de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

O Requerimento nº 376, de 2014, vai à Mesa, para decisão.

O Aviso nº 74, de 2013, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 377, DE 2014

Nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Saúde, informações acerca da empresa Labogen.

1. Quais os critérios utilizados na parceria da empresa Labogen com a EMS e o Laboratório Farmacêutico da Marinha, para a produção de medicamentos?
2. Cópia do Projeto Executivo da referida parceria.
3. O Laboratório Labogen tem outras parcerias para o desenvolvimento produtivo de medicamentos estratégicos?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria divulgada pela imprensa, a empresa Labogen teria sido usada por doleiros para obter um acordo de R$ 31 milhões para que laboratórios públicos produzisse um determinado medicamento e foi apurado durante a Operação Lava Jato, da Polícia Federal, que suspeita que a Labogen tivesse o papel de pagar propina para obter o negócio com o Ministério da Saúde.

Segundo, ainda, a matéria o laboratório Labogen foi apanhado na Operação Lava Jato porque teria sido usado por doleiro para fazer remessas ilegais de US$ 37 milhões de dólares, cerca de R$ 85 milhões de reais, simulando importação.

Diante fatos da maior gravidade, faz-se crucial o acompanhamento pelo Parlamento dessas informações.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2014.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 378, DE 2014

Nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, informações acerca da empresa Labogen.

1. Desde quando a empresa Labogen tem licença dessa Agência para produção de medicamentos?
2. Quais os medicamentos produzidos pela empresa Labogen licenciados pela ANVISA?
3. Quando termina o prazo do licenciamento desses medicamentos?
4. A produção do medicamento cloridrato de sildenafila (Viagra) feito em parceria pelo Laboratório Labogen com a EMS está em conformidade com as normas estabelecidas?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria divulgada pela imprensa, a empresa Labogen teria sido usada por doleiros para obter um acordo de R$ 31 milhões para que laboratórios públicos produzisse um determinado medicamento e foi apurado durante a Operação Lava Jato, da Polícia Federal, que suspeita que a Labogen tivesse o papel de pagar propina para obter o negócio com o Ministério da Saúde.

Segundo, ainda, a matéria o laboratório Labogen foi apanhado na Operação Lava Jato porque teria sido usado por doleiro para fazer remessas ilegais de US$ 37 milhões de dólares, cerca de R$ 85 milhões de reais, simulando importação.

Diante fatos da maior gravidade, faz-se crucial o acompanhamento pelo Parlamento dessas informações.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2014.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 379, DE 2014

Solicita informações ao senhor Ministro da Saúde sobre contrato firmado entre o Ministério e a empresa Labogen S/A.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, para que este providencie as seguintes informações acompanhadas dos documentos comprobatórios:

1. Cópia integral do processo de certificação do laboratório, feito pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério, conforme a justificação abaixo, incluindo todos os pareceres técnicos e jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Lava-Jato" da Polícia Federal rastreou suposto esquema de desvio de recursos públicos envolvendo contrato da empresa Labogen S/A Química Fina com o Ministério da Saúde. Interceptações telefônicas da PF apontam para um negócio firmado entre governo e a empresa para fornecimento de remédio usado no tratamento de hipertensão pulmonar, no valor de 6,2 milhões de reais por ano. O contrato, assinado em dezembro de 2013, durante a gestão do ex-ministro Alexandre Padilha, pré-candidato ao governo paulista pelo PT, tem o formato de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP), modelo que começou a ser usado em 2009 e ganhou força nos últimos dois anos.

A PF capturou um e-mail, no dia 12 de dezembro de 2013, no qual Leonardo Meirelles, empresário ligado a Youssef, comemora a assinatura do contrato. "Assinamos 1 contrato governo, olha reportagem. Realização sonho!!! 150 mi.", escreve Meirelles.

As PDPs da Saúde são parcerias entre instituições públicas e entidades privadas "com vistas ao acesso a tecnologias prioritárias, à redução da vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) em longo prazo e à racionalização e redução de preços de produtos estratégicos para saúde, com o comprometimento de internalizar e desenvolver novas tecnologias estratégicas e de valor agregado elevado".

Segundo reportagem da Revista Veja, o processo de certificação do laboratório Labogen ocorreu fora dos padrões e requisitos técnicos previstos para a administração pública e em tempo recorde. Ademais, segundo registros de comunicação entre o doleiro Youssef e o deputado federal André Vargas, comprova-se atuação indevida do último para facilitar a certificação.

Portanto, o Senado Federal deve exigir o mais rapidamente possível as informações aqui solicitadas, pois garantirão que se impeça que o governo haja de acordo com os seus próprios interesses e prioridades políticas, prejudicando os interesses nacionais.

Sala da Sessão, de abril de 2014.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Líder do PSDB

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 380 DE 2014

Requeiro, nos termos do Artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com Artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes DR. CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES, **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** sobre estudos e projetos relativos à duplicação da Rodovia Federal, BR-316 no Estado do Pará.

Senhor Ministro dos Transportes, reporto-me a duplicação da Rodovia BR-316, no Estado do Pará, trecho compreendido entre os Municípios de CASTANHAL até o Município de CAPANEMA, atravessando a região de maior população do interior da Região Norte, bem assim, de maior volume de tráfego de veículos, inclusive de incidências de acidentes, portanto de elevado perigo para seus usuários.

O referido trecho, além de atender consideravelmente o escoamento de veículos de Rodovias Estaduais e Municipais oriundos de dezenas de Municípios da Região, inclusive de grande parte de Municípios turísticos, recebe imenso fluxo dos veículos de passageiros e cargas das Rodovias Federais, como a Belém-Brasília que desemboca no Município de SANTA MARIA DO PARÁ, como também da Rodovia Pará-Maranhão que recebe todo o fluxo rodoviário no Município de CAPANEMA, com fluxo, repetimos, de toda imensa malha rodoviária da Região Nordeste do Pará e do Brasil.

Considerando a importância sócio-econômica de tal obra (duplicação), para a segurança, conforto e desenvolvimento de toda a Região do Nordeste do Pará, com repercussão em outras regiões do Pará e inclusive do Brasil.

Senhor Ministro, ante a importância dos fatos ora expostos **REQUEIRO** de Vossa Excelência as seguintes informações:

Quais os estudos ou projetos no âmbito do Ministério dos Transportes realizados com objetivo de tornar realidade a duplicação da BR-316 (trecho entre os Municípios de CASTANHAL E CAPANEMA) no Estado do Pará?

Remessa imediata ao Senado Federal de todos os dados técnicos, inclusive de ordem orçamentária e financeira relativa ao referido projeto de duplicação.

Plenário do Senado Federal, 9 de Abril de 2014. – Senador **Jader Barbalho,** PMDB/PARÁ.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO
Nº 381,DE 2014

Nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Relações Exteriores as seguintes informações sobre os respectivos requisitos, procedimentais e pessoais, necessários para que cidadãos de origem palestina consigam autorização temporária, para turismo, negócios, trabalho ou estudos:

1. Quais requisitos ou procedimentos, necessários para concessão de visto de entrada para turismo, são exigidos de cidadãos palestinos?

2. Quais requisitos ou procedimentos, necessários para concessão de visto de entrada para negócios, são exigidos de cidadãos palestinos?

3. Quais requisitos ou procedimentos, necessários para concessão de visto de trabalho em território nacional, são exigidos de cidadãos palestinos?

4. Quais requisitos ou procedimentos, necessários para concessão de visto de estudos em território nacional, são exigidos de cidadãos palestinos?

5. Qual o tempo máximo que estes cidadãos palestinos, que consigam o visto ou autorização de entrada, podem permanecer no território brasileiro, respectivamente, em cada modalidade de pedido descrito nas perguntas anteriores?

6. Quais requisitos são exigidos, de cidadãos palestinos, para que consigam visto permanente para fixar residência no território brasileiro?

7. Quais critérios pessoais são analisados no pedido de concessão de visto de entrada para autorizar ou negar a expedição do visto?

8. Há fatores, dentre os analisados no pedido de concessão de visto de entrada, como idade, meios de pagamento da viagem, renda ou outros que possam

influenciar na decisão para autorizar ou negar a expedição do visto de entrada em território brasileiro?

9. Qual o tempo médio necessário, desde o pedido para concessão de visto até a decisão final, para autorizar ou negar um pedido de visto de entrada de cidadãos palestinos em território brasileiro?

10. Os cidadãos brasileiros quando queiram adentrar o território Palestino para fins de turismo e solicitam o visto de entrada, recebem o mesmo tratamento que é dispensado aos cidadãos palestinos quando fazem a solicitação de visto de entrada no território brasileiro?

JUSTIFICAÇÃO

Com a aproximação de grandes eventos internacionais como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 a tendência é que haja um aumento exponencial do número de turistas estrangeiros que vão desembarcar em solo brasileiro.

Torna-se, portanto, essencial que o Estado brasileiro adote métodos e procedimentos eficazes, claros e igualitários de análise para concessão de vistos de entrada em território nacional, quando necessária tal exigência, nos termos dos acordos e tratados internacionais, a fim de que isso possa se refletir, positivamente, tanto no âmbito diplomático quanto no âmbito econômico, social e político.

Sala das Sessões, em de abril de 2014.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

PCdoB/Amazonas

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senado Federal recebeu da Câmara dos Deputados o **Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2014** (nº 1.390/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011*.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2014

(nº 1.390/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA TURQUIA

A República Federativa do Brasil

e

A República da Turquia,
doravante denominadas "as Partes",

Desejosas de incrementar a promoção das relações amistosas e de coordenar a cooperação jurídica em matéria penal com base nos princípios de soberania nacional, igualdade de direitos e não-intervenção nos assuntos internos das Partes;

Pretendendo melhorar a efetividade das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em ambos os países na investigação, na persecução, nos procedimentos judiciais em matéria criminal, bem como combater o crime de modo mais efetivo como forma de proteger suas respectivas sociedades democráticas e seus valores comuns;

Reconhecendo a particular importância de combater atividades criminosas graves, incluindo a corrupção, a lavagem de dinheiro, o tráfico ilícito de pessoas, de drogas, de armas de fogo, de munição e de explosivos, o terrorismo e o financiamento ao terrorismo;

Respeitando, com a devida atenção, os direitos humanos e o Estado de direito;

Atentando para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que asseguram ao acusado o direito a julgamento justo por juízo imparcial, estabelecido conforme a lei;

Desejando firmar um Acordo sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal e reconhecendo a aplicação deste Preâmbulo;

Decidiram concluir um acordo sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal e acordaram o seguinte:

Artigo I°
Alcance do Auxílio

1. As Partes comprometem-se a prestar-se auxílio jurídico mútuo em matéria penal, conforme as disposições deste Acordo e da legislação doméstica da Parte Requerida, para fins de procedimentos relacionados à matéria penal, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação, persecução criminal ou procedimentos judiciais, assim como a bloqueio, apreensão ou perdimento de produtos do crime e instrumentos do crime.

2. Auxílio jurídico mútuo em matéria penal inclui:

a) comunicação de atos processuais;

b) busca, apreensão e entrega de documentos e bens que constituam elementos de prova;

c) perícia do local do crime, relatórios periciais, interrogatório de acusados e suspeitos e oitivas de vítimas, testemunhas e peritos;

d) transmissão de provas, registros criminais e documentos;

e) transferência temporária de pessoas sob custódia;

f) localização ou identificação de pessoas, quando necessário, como parte de pedido de produção de provas mais amplo;

g) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento de produtos do crime e instrumentos do crime e auxílio em procedimentos relacionados;

h) qualquer outro tipo de auxílio permitido pela legislação interna do Estado requerido.

3. O auxílio será prestado independentemente de a conduta que originou o pedido ser punível pela legislação de ambas as Partes. Quando forem solicitados busca e apreensão de provas ou bloqueio ou perdimento de produtos ou instrumentos do crime, o auxílio será prestado apenas se o crime que motiva o pedido for punível pela legislação de ambas as Partes.

4. Para os propósitos deste Acordo, as autoridades legais que são competentes para enviar pedidos de auxílio jurídico mútuo à sua Autoridade Central são aquelas responsáveis ou com poder por conduzir investigações, persecuções criminais ou procedimentos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte Requerente.

5. As Autoridades Centrais das Partes informarão uma à outra, assim que possível, suas autoridades consideradas competentes para fazer pedidos de auxílio jurídico mútuo, para os propósitos do Acordo. Além disso, as Autoridades Centrais de cada uma das Partes comunicarão à sua contraparte, sempre que necessário, quaisquer alterações que venham a ser feitas na lista acima mencionada, com o propósito de mantê-la atualizada.

Artigo 2º
Autoridades Centrais

1. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.

2. Para a República da Turquia, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.

3. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins deste Acordo, sem prejuízo de comunicação por via diplomática.

4. As Partes podem, a qualquer momento, designar qualquer outra autoridade como Autoridade Central para os fins deste Acordo. A notificação dessa designação ocorrerá por meio de troca de notas diplomáticas.

Artigo 3º
Medidas Cautelares

1. Mediante solicitação expressa da Parte Requerente, a autoridade competente da Parte Requerida implementará medidas cautelares com o propósito de manter uma situação existente, proteger interesses jurídicos ameaçados ou preservar elementos de prova, exceto se o procedimento atinente ao pedido parecer manifestamente inadmissível ou inapropriado segundo o direito da Parte Requerida.

2. Quando houver perigo de atraso injustificado, essas medidas poderão ser implementadas mediante aplicação assim que o pedido for apresentado, contanto que haja informação suficiente para determinar se todas as condições foram cumpridas. As medidas cautelares serão anuladas se a Parte Requerente deixar de apresentar pedido de auxílio jurídico mútuo no prazo determinado para esse fim.

Artigo 4º
Forma e Conteúdo do Pedido

1. O pedido de auxílio jurídico em matéria penal conterá as seguintes informações:

a) nome e cargo da autoridade requerente;

b) objeto da investigação ou do caso;

c) nomes de suspeitos, acusados ou pessoas sentenciadas, assim como de qualquer pessoa de quem se busca obter elementos de prova, seu domicílio ou residência, e, quando possível, nacionalidade, profissão, local e data de nascimento, bem como nome dos genitores;

d) nome e endereço dos representantes legais das pessoas referidas na alínea (c) deste Artigo;

e) propósito do pedido e demais informações necessárias para sua execução, com descrição dos fatos que caracterizam o crime e sua natureza, incluindo os dispositivos legais aplicáveis ao caso ao qual o pedido se refere.

2. Na medida do necessário e do possível, o pedido também incluirá:

a) identidade, data de nascimento e localização da pessoa a ser objeto da comunicação de ato processual, seu envolvimento no processo e a forma de comunicação de ato processual a ser feita;

b) informações disponíveis sobre identidade e paradeiro da pessoa a ser localizada;

c) descrição precisa do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;

d) descrição da forma pela qual depoimentos ou declarações devem ser obtidos e registrados;

e) lista de perguntas a serem feitas ao suspeito, ao acusado, ao sentenciado, às vítimas, às testemunhas ou aos peritos;

f) descrição de quaisquer procedimentos especiais a serem seguidos no cumprimento do pedido;

g) informações sobre ajuda de custo e despesas às quais terá direito a pessoa requerida a comparecer no território da Parte Requerente;

h) quaisquer outras informações que possam ser levadas ao conhecimento da Parte Requerida para facilitar o cumprimento do pedido;

i) eventuais demandas relativas à confidencialidade.

3. Os pedidos e os documentos que o acompanham devem conter a assinatura e o selo oficial da autoridade requerente ou seus equivalentes de acordo com a lei da Parte Requerida.

4. O pedido de auxílio será feito por escrito. Em situações de urgência, a Autoridade Central da Parte Requerida pode aceitar pedidos feitos por meio eletrônico. Nesses casos excepcionais, o pedido será confirmado, por escrito, pelo envio da solicitação original assinada, no prazo de quinze dias, salvo se a Autoridade Central da Parte Requerida concorde com prazo diverso.

5. A Parte Requerida poderá solicitar à Parte Requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que julgue necessária para cumprir o pedido.

Artigo 5º
Confidencialidade e Limitações ao Uso

1. A Parte Requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que um pedido foi feito ou respondido. Caso o pedido não possa ser cumprido sem quebra de confidencialidade, a Parte Requerida informará esse fato à Parte Requerente, que, então, determinará até que ponto deseja que o pedido seja cumprido.

2. A Parte Requerente não usará ou divulgará qualquer informação ou prova obtida por força deste Acordo para qualquer fim diferente dos procedimentos declarados no pedido sem autorização prévia da Parte Requerida.

3. Salvo se indicado de outra forma pela Parte Requerida quando da execução do pedido, quaisquer informações ou provas cujo conteúdo tenha sido divulgado em audiência pública de caráter judicial ou administrativa relacionada com o pedido podem, posteriormente, ser usadas para qualquer propósito.

Artigo 6º
Execução dos Pedidos

1. A Autoridade Central da Parte Requerida transmitirá imediatamente o pedido à autoridade competente ou, se possível, atenderá ao pedido. A autoridade competente da Parte Requerida envidará todos os esforços no sentido de atender ao pedido.

2. A autoridade competente executará o pedido de auxílio jurídico mútuo na forma especificada pelos dispositivos legais da Parte Requerida. Entretanto, a autoridade competente pode, se solicitada e na medida em que não for contrário à legislação da Parte Requerida, aplicar a lei da Parte Requerente.

3. Mediante solicitação da Parte Requerente, a Parte Requerida informará a data e o local do cumprimento do pedido. A Parte Requerida poderá conceder permissão para a presença das autoridades interessadas da Parte Requerente durante o cumprimento do pedido.

4. Se a Autoridade Central da Parte Requerida concluir que o cumprimento do pedido interferiria no curso de procedimentos ou prejudicaria a segurança de qualquer pessoa no território da Parte Requerida, a Autoridade Central dessa Parte poderá determinar que se adie o atendimento daquele pedido, ou optar por atendê-lo sob as condições julgadas necessárias, após consultar a Autoridade Central da Parte Requerente. Caso a Parte Requerente aceite o auxílio condicionado, respeitará tais condições.

5. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte Requerente que forneça informações de maneira necessária a permitir o cumprimento do pedido ou encarregar-se de quaisquer medidas necessárias nos termos das leis da Parte Requerida para executar o pedido recebido da Parte Requerente.

6. A autoridade requerida, após a execução do pedido, devolverá os documentos que comprovem o cumprimento do pedido à autoridade requerente por meio de sua Autoridade Central ou informará por que o pedido não foi cumprido, mencionando as razões correspondentes.

Artigo 7º

Depoimento ou Produção de Provas na Parte Requerida

1. Se a autoridade competente da Parte Requerente estiver considerando o comparecimento pessoal da vítima, da testemunha ou de perito, aquela autoridade competente mencionará esse fato no seu pedido de comunicação de ato processual.

2. A Parte Requerida perguntará à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte Requerente é desejado se ela concorda em comparecer. A Autoridade Central da Parte Requerida informará, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente a resposta da pessoa.

3. Um pedido na forma descrita no parágrafo anterior do presente Artigo não poderá prever qualquer multa ou outra sanção pelo não cumprimento da intimação.

4. As ajudas de custo e os gastos com a viagem e com a subsistência de vítimas, testemunhas e peritos serão arcados pela Parte Requerente.

5. A vítima, a testemunha ou o perito, qualquer que seja sua nacionalidade, que comparecer voluntariamente perante autoridade judicial da Parte Requerente, não será processado, detido, condenado ou sujeito a qualquer outra restrição de sua liberdade pessoal no território daquela Parte em relação a atos anteriores à sua partida do território da Parte Requerida. Essas pessoas beneficiar-se-ão dessa imunidade penal também em relação a atos relacionados com o procedimento que constitua o objeto da investigação ou procedimento.

6. Se a vítima, a testemunha ou o perito não deixar o território da Parte Requerente em 15 dias consecutivos após a notificação de que sua presença não é mais necessária, a imunidade prevista no parágrafo 5 deste Artigo cessará. Na hipótese de evento que impossibilite a vítima, a testemunha ou o perito de deixar o território da Parte Requerente, o período correspondente a tal evento será descontado do prazo de 15 dias previsto neste parágrafo. A Autoridade Central da Parte Requerente também informará à Autoridade Central da Parte Requerida sobre a notificação.

Artigo 8º
Transferência Temporária de Pessoas sob Custódia

1. Caso o comparecimento de pessoa mantida sob custódia no território da Parte Requerida seja necessário à Parte Requerente na qualidade de testemunha, a Autoridade Central da Parte Requerida poderá permitir a transferência temporária daquela pessoa, mediante sua aquiescência, para o território da Parte Requerente.

2. Para fins do presente Artigo:

a) a Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a autoridade e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia, salvo autorização em contrário da Parte Requerida;

b) a Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte Requerida assim que sua presença deixe de ser necessária para os fins do pedido e, impreterivelmente, até a data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte Requerida, a menos que acordado de maneira diversa por ambas as Autoridades Centrais;

c) a Parte Requerente não demandará da Parte Requerida a abertura de processo de extradição para devolver a pessoa transferida;

d) o período de custódia no território da Parte Requerente será deduzido do período de prisão que a pessoa esteja cumprindo ou venha a cumprir no território da Parte Requerida;

e) se a Parte Requerida informar que a pessoa transferida deve ser posta em liberdade, tal pessoa será solta pela Parte Requerente e será tratada conforme o disposto no Artigo 7º deste Acordo.

3. Caso seja necessário o comparecimento como testemunha de pessoa mantida sob custódia no território de um terceiro Estado, as Partes concederão permissão para trânsito por seus territórios.

Artigo 9º
Comunicação de Atos Processuais

1. A Parte Requerida providenciará a comunicação de atos processuais acompanhados das traduções preparadas no seu idioma, conforme previsto em sua lei.

2. O endereço atualizado do destinatário e a natureza do documento serão indicados no pedido para comunicação de atos processuais.

3. Se a comunicação de atos processuais não puder ser efetuada no endereço indicado no pedido, a Parte Requerida tomará as medidas necessárias para determinar o endereço atualizado do destinatário. Se for impossível determiná-lo, a Parte Requerida notificará a Parte Requerente e devolverá os documentos a esta última Parte.

4. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá qualquer pedido para a comunicação de ato processual que solicite o comparecimento de uma pessoa perante autoridade ou Juízo da Parte Requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado.

5. A Parte Requerida apresentará o comprovante de comunicação do ato processual na forma especificada pela lei da Parte Requerida e, sempre que possível, na forma especificada no pedido. Esse documento incluirá a data e o lugar da comunicação do ato processual.

Artigo 10
Custos

1. A Parte Requerida arcará com os custos incorridos em seu território e não terá direito a reembolso, exceto nos casos seguintes:

a) honorários de peritos e ajudas de custo e despesas relativas a viagens de pessoas, de acordo com o artigo 7º;

b) custos da transferência de pessoas sob custódia conforme artigo 8º.

2. Caso o cumprimento do pedido exija custos ou outros recursos de natureza extraordinária, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de chegar a um acordo sobre as condições sob as quais o pedido será cumprido e a forma como os recursos serão alocados.

Artigo 11
Registros Oficiais

1. Quando a Parte Requerente estiver conduzindo investigação, persecução penal ou procedimentos judiciais, a Parte Requerida fornecerá àquela, mediante solicitação, cópias dos registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações, em qualquer forma que se encontrem, em posse das autoridades da Parte Requerida.

2. Quando a Parte Requerente estiver conduzindo investigação, persecução penal ou procedimentos judiciais, a Parte Requerida poderá fornecer-lhe, mediante solicitação, cópias de quaisquer registros, inclusive de documentos ou informações, em qualquer forma, que estejam em posse de autoridades daquela Parte, mas que não estejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades competentes. A Parte Requerida pode negar, discricionariamente, no todo ou em parte, um pedido baseado neste parágrafo.

Artigo 12
Audiência por Videoconferência

1. Se uma pessoa que estiver no território da Parte Requerida tiver de ser ouvida como vítima, testemunha ou perito diante das autoridades competentes da Parte Requerente, esta Parte pode solicitar a realização da audiência por videoconferência.

2. A Parte Requerida terá a faculdade de concordar ou não com a realização da audiência por videoconferência.

3. Além das informações descritas no artigo 4°, pedidos de audiência por videoconferência incluirão o nome das autoridades competentes que dela participarão.

4. Cada Parte tomará as providências necessárias para assegurar que seu direito interno seja aplicado da mesma forma que no âmbito de um procedimento nacional quando vítimas, testemunhas ou peritos que tiverem de ser ouvidos no território de qualquer das Partes, conforme o presente artigo, recusarem-se a testemunhar, embora sejam obrigados a fazê-lo, ou quando prestarem falso testemunho.

Artigo 13
Limitações ao Auxílio

1. Pedidos de auxílio jurídico mútuo poderão ser recusados nos seguintes casos:

a) a Parte Requerida entender que o pedido poderá prejudicar sua soberania, sua segurança ou sua ordem pública;

b) a Parte Requerida entender que a execução do pedido é incompatível com sua lei interna.

2. Se o pedido de auxílio jurídico for recusado em razão dos dispositivos do parágrafo anterior deste Artigo, deverão ser informadas as motivações da negativa.

Artigo 14
Idioma do Pedido

1. Pedidos de auxílio e documentos de apoio serão acompanhados de traduções para o idioma da Parte Requerida, a não ser que seja acordado de modo diverso.

2. Documentos obtidos por meio do cumprimento de um pedido estarão no idioma da Parte Requerida.

Artigo 15
Consultas

1. As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Acordo, seja em geral ou em relação a caso específico. As Autoridades Centrais também poderão entrar em acordo quanto às medidas práticas necessárias a facilitar a implementação deste Acordo.

2. Mediante pedido, as Autoridades Centrais prestar-se-ão mutuamente informações acerca de suas leis e práticas em relação a questões legais que constituam o objeto do presente Acordo.

Artigo 16
Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte Requerente devolverá quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela em cumprimento de um pedido no âmbito do presente Acordo tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

Artigo 17
Informações Espontâneas

1. A Autoridade Central de uma Parte poderá, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte, quando considerar que o fornecimento de tal informação possa auxiliar a Parte recebedora a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou possa subsidiar pedido daquela Parte no âmbito deste Acordo.

2. A Parte que fornecer informação, conforme suas leis internas, poderá impor condições acerca do uso dessas informações pela Parte receptora. A Parte receptora estará vinculada a essas condições.

Artigo 18
Certificação e Autenticação

Documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais ou por via diplomática, de acordo com este Acordo, serão isentos de certificação ou autenticação.

Artigo 19
Compatibilidade com Outros Acordos

O auxílio e os procedimentos estabelecidos neste Acordo não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra Parte por meio de dispositivos de outros acordos internacionais dos quais ambas sejam Partes ou com base em dispositivos de suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar auxílio nos termos de qualquer tratado, entendimento ou prática que possa ser aplicável entre as Partes.

Artigo 20
Solução de Controvérsias

Qualquer dificuldade que possa surgir em virtude da aplicação deste Acordo será resolvida por meio de consultas entre as Autoridades Centrais e, se necessário, por via diplomática.

Artigo 21
Ratificação, Entrada em Vigor, Aplicação e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor no 30° dia após o recebimento da última notificação escrita das Partes sobre o cumprimento de seus respectivos procedimentos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Este Acordo deve aplicar-se a qualquer pedido apresentado após a data da sua entrada em vigor, ainda que os atos ou omissões que constituam o crime tenham ocorrido antes daquela data.

3. O presente Acordo deverá permanecer em vigor por um período indefinido de tempo. Qualquer Parte poderá denunciá-lo a qualquer momento mediante notificação por escrito à outra Parte.

4. A denúncia terá efeito seis meses depois da data em que a outra Parte tiver recebido tal notificação.

5. Em caso de denúncia, este Acordo continuará sendo aplicado aos pedidos em andamento.

Em fé do quê, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, subscreveram o presente Acordo.

Feito em Ancara, em 7 de outubro de 2011, em dois exemplares, nos idiomas português, turco e inglês, sendo todos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DA TURQUIA

Sadullah Ergin
Ministro da Justiça

Mensagem nº 64, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, e do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.



EMI nº 00274/2012 MRE MJ

Brasília, 17 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011, pelo Ministro das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro da Justiça, Sadullah Ergin.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita à investigação, à ação penal e à prevenção do crime, por meio da cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, num contexto de ampla assistência, refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para combate à criminalidade. A assistência inclui realização de depoimentos, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação de Autoridades Centrais – no caso do Brasil, o Ministério da Justiça – encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado.

4. É importante assinalar que o texto do Tratado contempla sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham ratificado. Cumpre enfatizar que fica expressamente vedado o cumprimento de pedido de auxílio mútuo que ofenda a soberania, a segurança pública, a ordem pública e outros interesses essenciais de ambos os países.

5. A garantia dos direitos fundamentais do indivíduo, a proteção da confidencialidade das solicitações e a inviolabilidade das informações encontram-se igualmente salvaguardadas pelo instrumento.

6. Estão previstas, ademais, a possibilidade de utilização de videoconferência para obtenção de declarações e a garantia de imunidade contra processo ou prisão de intimados.

7. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará o intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da assistência jurídica em matéria penal.

8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, José Eduardo Martins Cardozo

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2014**, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria só aproveitar o ensejo para repetir que, na próxima terça-feira, nós vamos ter a apreciação da Medida Provisória e a votação do recurso da Comissão de Constituição e Justiça com relação às questões de ordem que foram decididas pelo Presidente do Senado Federal.

Concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Casildo, com a aquiescência da Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Claro! Por favor.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Perdão! Perdão! Está aí a Ministra, Senadora Gleisi.

É só para fazer o registro de que um vereador nosso, catarinense, do Município de Monte Castelo, que fica no norte do Estado, perto da divisa com o Paraná – terra de V. Exª –, o Samuel Martins de Souza, encontra-se presente na tribuna de honra.

Eu queria fazer esse registro.

Muito obrigado, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – De nada, Senador. É um prazer recebê-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quem nos ouve pela Rádio Senado ou nos acompanha pela TV Senado, hoje tivemos uma reunião, na Comissão de Constituição e Justiça, para analisar o recurso que o Presidente Renan Calheiros nos enviou a respeito da instalação da comissão parlamentar de inquérito que foi discutida na semana passada neste plenário.

Eu não podia deixar de vir a esta tribuna para fazer algumas considerações do que aconteceu nessa reunião de hoje e também falar um pouquinho do histórico desta Casa, do Congresso Nacional, em relação a comissões parlamentares de inquérito.

Ouvi hoje, na CCJ, toda sorte de acusações sobre o caráter antidemocrático da maioria, Base do Governo, por propor e aprovar uma CPI mais ampla, incluindo acusações que também pesam sobre a oposição. Na realidade, o que constatei na reunião de hoje é que antidemocrática foi a conduta da oposição, que, por perder uma votação, inconformada, saiu da Comissão de Constituição e Justiça mostrando desapreço pelos princípios democráticos.

Sou de uma geração que nasceu, cresceu respeitando a democracia. Debater, discutir, ganhar e perder faz parte do processo democrático. Nesta Casa, não reclamo nem me vitimizo; faço a discussão usando os instrumentos legais e regimentais para defender o meu entendimento. Não saio xingando e nem vou embora porque a minha vontade não prevalece. Aprendi na democracia que nós fazemos a discussão, ganhamos e perdemos, mas é esse o regime que defendo, porque é ele que nos dá condições de fazermos um desenvolvimento sustentável no nosso País e nas nossas relações políticas e sociais.

É interessante, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ver que essa mesma oposição que nos acusa de antidemocráticos, que sai batendo o pé com um discurso inflamado, com toda sorte de palavreado; essa mesma oposição, quando era governo, quando era situação, utilizou todos os recursos possíveis para barrar CPIs, bloquear o debate e se manter no poder.

Até aprovar uma reeleição em cima do cargo foi patrocinado por essa oposição, que, na época, era governo.

É importante, Srªs e Srs. Senadores, entendermos o passado para podermos avaliar o presente e construir o futuro.

Por isso, nesse sentido, quero aqui hoje, pedindo licença ao autor e me utilizando de uma monografia apresentada por Marcos Evandro Cardoso Santi ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UnB), no ano de 2012, com o título "Comissões Parlamentares de Inquérito e Democracia no Brasil do Tempo Presente", falar um pouquinho sobre a perspectiva histórica do que aconteceu nesta Casa, mais especialmente ao capítulo em que ele se refere às reações às CPIs no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

> *As experiências da Legislatura de 1991 a 1994 – a eficácia alcançada pela CPMI do Esquema PC e os resultados obtidos pela CPI do Orçamento – tornaram o inquérito parlamentar valorizado como nunca*

antes na história nacional, a ponto de haverem desempenhado papel central no jogo político em dois momentos do mandato presidencial Collor-Itamar.

Essa valorização e as atenções que os inquéritos mereceram na mídia e na sociedade parecem ter preocupado o governo Fernando Henrique Cardoso a ponto de este haver desarticulado a continuidade das investigações pretendidas pela esquerda e por setores do PMDB acerca dos financiadores dos possíveis esquemas de corrupção.

O governo Fernando Henrique atuou para que os inquéritos parlamentares e também os do próprio Executivo não mais ocupassem os espaços políticos que ele pretendia preencher com outras matérias.

Assim, um dos primeiros atos do governo foi o Decreto 1.376, de 19 de janeiro de 1995, que extinguiu a Comissão Especial...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – V. Exª me concede um aparte, nobre Senadora?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Na sequência.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Obrigado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) –

... de Investigação criada em 1993 pelo Presidente Itamar Franco para aprofundar as apurações iniciadas pelo Congresso, tendo em vista que o colegiado do Executivo poderia ter prazos bem maiores que as CPIs.

Essa postura de não abrir espaço para investigações de casos de corrupção, que seria reiterada em outros episódios, particularmente no primeiro mandato do governo de Fernando Henrique, resultou numa política contrária à criação de CPIs que pudessem atrair a atenção da mídia e da sociedade e, com isso, deslocar os esforços da produção legislativa para inquéritos.

Fernando Henrique, ao assumir a Presidência, tinha uma prioridade muito nítida em relação ao Congresso: mobilizá-lo para modificar a Constituição nos dispositivos que tratavam da ordem econômica, com o propósito de criar mecanismos para uma maior integração da produção nacional à economia globalizada. (...)

Como exemplo do respaldo legislativo de maioria que tinha aquele governo, basta mencionar que uma emenda à Constituição precisa contar com o voto nominal proferido em plenário, em dois turnos, de pelo menos 60% dos Deputados Federais e dos Senadores. Fernando Henrique conseguiu no Congresso, nos seus dois primeiros anos de mandato, portanto sete anos apenas após a promulgação da Constituição Federal, a aprovação de onze emendas, com um apoio parlamentar que nenhum outro Presidente conseguiu nesse período democrático.

É importante dizer que, em menos de sete anos após a promulgação da Constituição, com a maioria esmagadora da base governista, procedeu-se a uma revisão completa da ordem econômica neste País.

Assim, a oposição a Fernando Henrique, (...) raramente alcançava um terço da composição da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, número mínimo necessário para apresentar proposta de alteração da Constituição ou requerimento de criação de CPI.

O primeiro exemplo da política contrária às CPIs ocorreu em relação ao propósito de reabertura das investigações contra corruptores, tema que já tinha sido objeto do decreto presidencial que extinguiu a comissão especial de investigação.

Atendendo aos interesses dos partidos governistas no Senado, a CPI nunca chegou a ser instalada, embora houvesse sido regularmente criada. O motivo: as Lideranças do PSDB [o mesmo que nos acusa agora de sermos antidemocráticos, uma discussão regimental sobre Comissão Parlamentar de Inquérito] *e do PFL deixaram de indicar os membros para as vagas que lhes cabiam. Embora as indicações dos demais partidos tivessem possibilitado a instalação dos trabalhos com quórum de maioria absoluta da composição do Colegiado, a interpretação da Presidência (...) foi a de que os trabalhos somente poderiam ser iniciados se houvesse integral designação dos membros.*

Houve, evidentemente, uma interpretação consoante conveniências políticas, que não resistiria a maiores questionamentos jurídicos: o critério que embasou a decisão da Presidência, no limite, colocava a decisão de instalar uma CPI nas mãos de qualquer pequena bancada partidária. O Senador Pedro Simon não chegou a pedir a impugnação dessa interpretação, optando por solicitar providências às lideranças partidárias "omissas"; ao final do ano de 1995, a Presidência do Senado determinou que o requerimento fosse arquivado, não surtindo efeito o pedido do Senador, no início de 1996, para o seu desarquivamento.

Em avaliações posteriores, políticos que se empenharam nas CPIs dos anos 1990, responsabilizaram diretamente o Presidente Fernando Henrique por não haverem sido levadas adiante as investigações iniciadas nas Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito do Esquema PC e, sobretudo, na do Orçamento.

O caráter político seria então uma manobra, que foi a interpretação que a oposição fez nesta Casa sobre a discussão regimental que tivemos acerca da CPI?

Esse caráter político da interpretação regimental adotada em 1995 ficaria ainda mais evidente quando, no ano seguinte, o partido do Presidente do Senado, o PMDB, apoiou a criação da CPI dos Bancos, que se constituiu noutro exemplo relevante da política de bloqueio à criação de CPIs.

A interpretação de 95 de que seria necessário o preenchimento de todas as vagas foi substituída, agora, pelo critério da indicação de pelo menos a maioria absoluta dos membros.

A CPI em questão foi proposta para esclarecer fatos relacionados ao Proer, ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, em especial as denúncias de fraudes e outras irregularidades no Banco Nacional e na sua posterior incorporação pelo Unibanco. Também o apoio ao Banco Econômico foi objeto de suspeitas. Essa Comissão poderia, como de fato acabou acontecendo, ser instalada com sete membros, número mínimo a representar a maioria absoluta em relação a treze vagas previstas.

A oposição tinha como alvo, ao tratar prioritariamente do caso do Banco Nacional, desvendar possível favorecimento àquela instituição em virtude de a então nora do Presidente Fernando Henrique, Ana Lúcia Magalhães Pinto, pertencer à família controladora do Banco.

Em 6 de março de 1996, na justificação oral do requerimento, o Senador Antonio Carlos Valadares e outros subscritores expuseram serem insuficientes as informações prestadas, no dia anterior, pelo Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Para esses Senadores, não ficaram esclarecidos, particularmente, o porquê de somente o Banco Nacional haver sido beneficiado até então pelo Proer e as diferenças de tratamento desse caso em comparação com o do Banco Econômico, que ainda não tivera concluída a sua incorporação ao Banco Excel. Nos esclarecimentos, o Presidente do Banco Central não pôde prestar informações, alegando que eram protegidas por sigilo. Desse modo, os senadores consideraram que precisariam abrir a CPI, a fim de obterem os dados completos.

Entrou em cena, então, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, com o propósito de evitar o funcionamento da CPI, algo que, àquela altura dos acontecimentos, poderia se considerar como não mais possível, tendo em vista que a criação e a instalação já eram atos jurídicos perfeitos, protegidos pela Constituição...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – V. Exª me concede um aparte?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Só um minuto. Vou conceder, Senador.

O Presidente Fernando Henrique relatou, mais tarde, assim os acontecimentos:

> *... Chegou a haver aprovação pelo plenário de requerimento firmado por 27 senadores, quórum necessário à tramitação de um pedido de CPI.* [Critérios, portanto, para a sua instalação.] *(...) Acabaria havendo, bem depois, uma CPI do Proer na Câmara, que abordarei no Capítulo 5,* [ele fala no seu livro] *e da qual o governo se saiu muito bem.*
>
> *Ao mesmo tempo, a situação do sistema bancário era delicada, como relatarei adiante, no Capítulo 5. Resultado:* [dizendo o Presidente] *me vi obrigado a mobilizar os Congressistas para impedir a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito que, além de ser uma provocação ao governo, punha em risco a estabilidade do sistema financeiro. ... (CARDOSO, Fernando Henrique. A arte da política: a história que vivi.)*

Concedo o aparte ao Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Senadora Gleisi, em nome da democracia que aqui se exerce de forma permanente – e vou ficar de pé para poder firmar esse diálogo que é muito importante na construção de um Brasil melhor que todos nós queremos. A nossa grande divergência, neste instante... E toda vez que o PT faz de forma diferente do que o governo do Presidente Fernando Henrique fazia, o tempo tem mostrado que não vem dando certo. Os grandes instantes do Governo do PT têm seus méritos; o Presidente Lula, sobretudo, tem méritos, quando teve a capacidade de esquecer tudo o que disse no passado e dar sequência a toda estruturação econômica que permitiu ao Brasil ganhar sua estabilidade no campo econômico e permitir os avanços que tivemos – e não temos dificuldade de reconhecer – no campo social. Neste episódio que estamos aqui debatendo, se o PT repetisse os gestos do Presidente Fernando Henrique Cardoso que V. Exª elenca, estaria ótimo, porque é, sim, legítimo ao Governo, com a sua maioria, impedir a instalação de comissões parlamentares de inquérito. E fez isso de forma assumida o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em defesa do interesse nacional, da estabilidade econômica, da governabilidade. Seria legítimo também que o Governo atual, da Presidente Dilma, usasse do mesmo expediente. Coloca a cara a bater, assume perante a opinião pública que não quer a CPI da Petrobras, faz valer a sua maioria e não deixa a CPI se instalar. O que é grave, e daí a nossa discordância veemente e a Oposição se retirar do plenário... Exercer a obstrução é democrático. Eu venho lá de trás, da Assembleia Nacional Constituinte. E quantas vezes, na Assembleia Nacional Constituinte, a bancada do PT e a bancada de outros partidos se retiraram de votações por não concordar com a matéria?

Inclusive o Partido dos Trabalhadores, o PT, durante um bom tempo se recusou a assinar a Constituição brasileira dentro de um equívoco histórico, como outros equívocos históricos foram cometidos. Para concluir este aparte, tudo o que V. Exª relatou do Governo Fernando Henrique está na regra democrática, está no respeito às instituições, porque as comissões parlamentares de inquérito que foram instaladas e as que não foram tinham um fato determinante e objetivos conexos. O que é que faz hoje o Governo? Ao invés de usar a sua maioria para criar tantas CPIs quantas desejar – CPI da Petrobras, CPI do metrô de São Paulo, CPI do Porto de Suape, CPI do Porto de Cuba... Aliás, nessa quadra, escândalo é o que não falta a ser investigado no Brasil. Pipoca escândalo por todo canto. A divergência, nobre Senadora, e aí uma divergência de princípio, e de princípios nós não podemos transigir na democracia. São princípios de um Estado democrático de direito o respeito à minoria, mas sobretudo a observância à Constituição. E o que está sendo feito aqui, ou tentado, porque acreditamos ainda no Supremo Tribunal Federal, que é o guardião da nossa Constituição, é camuflar uma tentativa de impedir a instalação de uma CPI. E seria muito mais legítimo, seria muito mais adequado sob o aspecto político, como foi feito por nós, do PSDB, no passado, sim, usar a maioria para dizer "Não, aqui não vai instalar a CPI, porque nós temos maioria." Agora, quando você tenta instalar uma CPI ferindo a Constituição não é admissível, porque a nossa Carta Magna é clara. Ela diz: tema determinado, conexo. Não há conexão entre os escândalos da Petrobras e os escândalos do metrô de São Paulo. São dois escândalos? Façamos a investigação dos dois escândalos em comissões parlamentares de inquérito separadas. Quando o Governo tenta juntar alhos com bugalhos, fazer esse verdadeiro balaio de gato, essa feira de mangai, como disse hoje na Comissão de Constituição e Justiça, fica claro que o Governo não quer investigação de coisa alguma. O Governo vai nomear o presidente da comissão, vai nomear o relator, terá maioria no plenário, e, com base nos requerimentos, não vai deixar que a comissão parlamentar de inquérito... Senadora Gleisi, com todo o respeito que V. Exª me merece, e o tem de forma verdadeira, toda vez que o PT imita o Presidente Fernando Henrique Cardoso acerta. Imite novamente. Se quer bloquear a Petrobras, bloqueie; se quer fazer investigação, crie várias comissões parlamentares de inquérito.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Senador Cássio Cunha Lima, agradeço a sua intervenção, porque ela vai me possibilitar inclusive lhe esclarecer que V. Exªs, quando no exercício do poder, não se pautaram pelas regras democráticas para barrar as CPIs ou para discutir o que interessava ao Governo.

E é importante que V. Exª se recorde por que a CPI do Proer foi instalada. Tinha fato, tinha as assinaturas e foi instalada. Entretanto, por meio de procedimentos regimentais bastante contestados – foram contestados, à época, pela Liderança do PMDB...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ... e por Senadores oposicionistas –, houve em plenário, no mesmo dia 19 de março, o questionamento intempestivo do requerimento da CPI, que já estava em funcionamento. Estava instalada, estava em funcionamento.

O Governo, com a sua maioria, questionou o requerimento e houve admissão de recurso contra a comissão duas semanas depois de já criada, o que resultou numa decisão por meio da qual a maioria governista conseguiu extingui-la. Portanto, não há nenhuma regra democrática que foi respeitada, Senador Cássio Cunha Lima.

Nós não queremos repetir o Governo Fernando Henrique. Nós queremos discutir. Tanto é verdade que estamos aprovando uma CPI, uma comissão parlamentar de inquérito, para discutir a Petrobras e para discutir todos os casos que têm impactado este País.

Do que tem medo a Oposição? Tem medo a Oposição de discutir o problema do trem e do metrô em São Paulo? Tem medo...

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ... a Oposição de fazer essa discussão? Peço, Sr. Presidente, mais uns minutos. (*Fora do microfone.*)

Já que a Oposição concorda em fazer mais de uma CPI para discutir o caso, por uma questão de economia processual, por que não fazê-lo na mesma comissão parlamentar de inquérito?

O Governo Fernando Henrique Cardoso, nesse episódio, apenas confirmara sua incompatibilidade com CPIs dessa natureza. E, depois dessa experiência, a sua base parlamentar revelou maior atenção sempre que se cogitava criar inquérito parlamentar.

Diante dessa política do Governo Fernando Henrique, do Governo do PSDB, que aqui reclama e fala das discussões que a maioria desta Casa tem, dos procedimentos regimentais sobre a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito ampla, as políticas de impedimento de CPI ficaram famosas no período, algumas tentativas frustradas...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ... para a criação de comissões parlamentares de inquérito.

Além do caso já referido, em 1996, da CPI dos Bancos, outro, de repercussão ainda maior, foi o da tentativa de criação da CPI da compra de votos para a emenda da reeleição, em 1997. A partir de escuta telefônica de conversas do Deputado Federal acriano Ronivon Santiago, confirmou-se a primeira confissão de um Parlamentar que recebera dinheiro para votar favoravelmente à emenda.

O Governo Federal reagiu firmemente, negando qualquer participação nesse episódio e acrescentando argumento de que havia também interesses estaduais e municipais para a votação da emenda.

Recentemente, o próprio ex-Presidente Fernando Henrique reiterou o não envolvimento do Governo Federal com Santiago e outros quatro Deputados suspeitos, todos do Acre. Segundo o ex-Presidente, aceitar a criação da CPI naquele momento, como queria um dos acusados, o Ministro das Comunicações Sérgio Motta, um ano antes do pleito de 1998, seria permitir...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ... o início da campanha "Fora FHC".

Notem os senhores e as senhoras que era um ano antes da campanha de 1998, e o PSDB, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso se colocava contra a instalação dessa comissão parlamentar de inquérito, porque era antes de um ano eleitoral. Agora, o que Oposição pretende é colocar e fazer a discussão de uma comissão parlamentar de inquérito no curso do ano eleitoral. Não podia antes. Agora, pode.

O Ministro Sérgio Motta, aliás, assim como o Secretário-Geral Eduardo Jorge, importante colaborador de Fernando Henrique Cardoso no primeiro mandato, tiveram seus nomes envolvidos em outros episódios de denúncia de irregularidades no governo.

Sérgio Motta teve papel relevante na privatização do Sistema Telebrás, evento marcado por suspeitas e denúncias. Em 1998, as revistas *Carta Capital* e *IstoÉ* publicaram matérias indicando uma preferência do Governo...

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ...nos leilões de privatização pelo consórcio liderado pelo banqueiro Daniel Dantas, do Banco Opportunity. Mais do que isso, de acordo com essas reportagens, pessoas com bom trânsito no Governo, como Pérsio Arida, teriam facilitado a aproximação de Dantas com os fundos de pensão nos quais ele tinha interesse de associação.

Outros fatos relevantes ocorreram ao final do segundo mandato de Fernando Henrique, quando uma onda de denúncias de corrupção abalou importantes órgãos estatais, a exemplo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, Sudam, e do Nordeste, a Sudene, e do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, transformado em Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT.

A Sudam e a Sudene foram extintas por meio de medidas provisórias, criando-se em seus lugares a Agência de Desenvolvimento da Amazônia e a Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

O mais importante nesses episódios, quase ao final de governo, foi que, para evitar que as denúncias alimentassem a criação indesejada de uma CPI, o ex-Presidente tomou a iniciativa de criar, em 2001, um novo órgão executivo de controle interno, a então Corregedoria-Geral da União, hoje denominada Controladoria-Geral da União.

Eu acho que a Oposição tem muito o que explicar neste plenário quando faz cobranças incisivas a respeito do Governo da Presidenta Dilma e da condução das suas ações. Muitos fatos foram deixados de investigar neste País, muitos problemas foram colocados debaixo do tapete, porque essa mesma Oposição que reclama hoje das discussões que a Maioria trava e também das argumentações regimentais e legais que a Maioria coloca em plenário utilizou-se de vários instrumentos para barrar comissões parlamentares de inquérito.

Grande parte do sucesso da estratégia de evitar CPIs decorreu, conforme já assinalado, da forte coalizão partidária formada em torno de Fernando Henrique Cardoso, demonstrada pela capacidade de aprovar, em 1995 e 1996, onze emendas à Constituição Federal, para cuja aprovação o quórum mínimo de apoio é de 60% dos Deputados Federais e dos Senadores, uma ampla maioria que hoje a Oposição questiona que o Governo tenha.

Foi esse apoio, a propósito, que garantiu a aprovação, em 1997, da emenda da reeleição, que abriu caminho, no ano seguinte, para a recondução de Fernando Henrique Cardoso ao Palácio do Planalto.

Além da confortável base de sustentação no Congresso, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso adotou uma notória política de evitar CPIs, porquanto temia o surgimento de experiências bem-sucedidas de inquéritos durante seu governo, como acontecera na legislatura de 1991 a 1994.

Como se vê, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o PSDB no poder...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ...representado aqui por Senadores combativos em grandes oratórias tanto neste plenário como em comissões, usou e abusou da maioria, da utilização do Regimento, da protelação de instalação e realização de comissões, coisas que hoje dizem ser absurdas, desrespeitosas, acinte à Minoria. Como justificar as atitudes e as práticas de V. Exªs naquele período?

Queria dizer que, infelizmente, a Oposição se utiliza nesta Casa de investigações de CPI para fazer valer a sua posição. Eu gostaria de saber da Oposição qual é verdadeiramente a proposta que tem para este País. É aumento do custo da gasolina? É aumento da conta de luz? É o aumento do desemprego? É o fim de programas sociais? É isso que propõe a Oposição e por isso não tem coragem de apresentar seu programa a esta Nação?

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Um governo não se faz apenas com denuncismos, com investigações e com críticas. A Oposição precisa mostrar o que está vindo e colocar para este País um programa alternativo, que está sendo feito hoje pela Presidenta Dilma. Mas, infelizmente, eu sei que a Oposição carece desse programa, não tem o que de concreto apresentar como alternativa ao País, aos brasileiros e às brasileiras.

Obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª Gleisi Hoffmann, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Após ouvirmos as palavras da Senadora Gleisi Hoffmann, que falou como Líder, na sequência de inscrições, nós temos aqui o Senador Jayme Campos, em permuta com a Senadora Angela Portela.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A Senadora falou como Líder? Ela falou por mais de 30 minutos como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Como Líder, tem direito a 20 minutos após a Ordem do Dia.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Líder de onde? Líder de quê?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) –Pela liderança do PT.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Ela não é Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Por delegação do Senador Humberto Costa. Aqui a autorização, à mesa. Falou em nome do Líder Humberto Costa. Após a Ordem do Dia, S. Exª teve 20 minutos.

Naturalmente que houve... Como de praxe.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – V. Exª está com a carta de delegação?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – A Mesa tem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu gostaria de ver.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pois não.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Excelência, a oposição vai falar quando? É uma pergunta que eu faço a V. Exª: a oposição vai falar quando?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Na sequência, nós temos aqui uns inscritos. Se bem que, quanto à Senadora Gleisi Hoffmann, Senador Mário Couto, o Senador Humberto Costa estava inscrito como Líder e cedeu.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Mas ele não pode delegar; ele só pode delegar com uma autorização escrita.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Mas há autorização que está sendo entregue a V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sim, aí tudo bem, aí tudo bem.

Eu pergunto: a Liderança da Oposição vai falar quando?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Na Liderança, nós temos agora, como Líder, o Senador Acir Gurgacz, que não está presente, porque não o vejo.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Fala atrás de outro Líder, um Líder atrás de outro Líder.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – É intercalado agora. Após a Ordem do Dia, nós temos os Líderes intercalados.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Falou o Líder...

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – E agora nós temos o orador inscrito.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... agora falaria um orador.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu entendi a ideia de V. Exª. Se falasse um de um lado e outro de outro, a tese, de um certo modo, teria, na premissa, o direito de falar: fala de um lado, depois fala de outro, mas, neste caso...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Mas eu estou perguntando a V. Exª quando V. Exª dará oportunidade para a oposição se pronunciar na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – A oposição está inscrita aqui. V. Exª é uma das pessoas da oposição que está inscrita aqui na sequência, não logo após a Senadora Gleisi Hoffmann, infelizmente, gostaria até de ouvi-lo.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Mas teremos oportunidade de ouvi-lo ainda nesta tarde, neste começo de noite.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Antes da meia-noite?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Que V. Exª já está inscrito com certeza, Senador Mário Couto. V. Exª falará ao Brasil, sem dúvida alguma.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Antes da meia-noite?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – E, como nós todos sabemos, o País para até para acompanhá-lo. Nós sabemos disso.

Na sequência, nós temos aqui o Senador Jayme Campos, em permuta com a Senadora Angela Portela, como normalmente inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) –Porém, antes a Mesa comunica que recebeu projeto de decreto legislativo e faz a leitura que escolhe o Sr. Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, §2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2014

Escolhe o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, em decorrência da aposentadoria do Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 07 de abril de 2014, página 1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, e 49, inciso XIII, dispõe que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ao regular a matéria, definiu ser da competência do Congresso Nacional a escolha da segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas da composição daquela Corte.



SENADO FEDERAL

O *Diário Oficial da União*, Seção 2, de 07 de abril de 2014, página 1, publica o ato de aposentadoria do Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, abrindo-se, assim, a vaga que deve ser preenchida por escolha do Senado.

Utilizando-se da prerrogativa constitucional, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, a ser instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, indicando o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra.

O indicado preenche os requisitos exigidos pela Constituição. Dentre eles, destaco: "notórios conhecimentos econômicos e financeiros", notórios conhecimentos de "administração pública" e "mais de dez anos de exercício de função que demonstra os conhecimentos exigidos para o cargo". Nos últimos treze anos, ininterruptos, ele exerceu com dedicação e competência as funções de auditor de controle externo do próprio Tribunal de Contas da União e de Consultor de Orçamento neste Senado Federal, com o nosso testemunho sobre suas habilidades e conhecimentos econômicos, orçamentários e de administração pública.

O *Curriculum Vitae* do indicado, que instrui esta proposição, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional, atendem, de sobejo, às exigências constitucionais para o exercício desse elevado cargo.

Sala das Sessões,

- Líder do PSB

- Líder do PSDB

- Líder do PSOL

- Vice-Líder do PDT

- Líder do DEM

CURRICULUM VITAE

1 – DADOS PESSOAIS

Nome: FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT

Filiação: Lydio Ramalho Bittencourt Junior e Leila Moutinho Ramalho Bittencourt

Data de nascimento: 9 de abril de 1967

Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ

Cônjuge: Marcia Arze Fantinatti

Identidade: 18.561.704 – SSP/SP

CPF: 919.401.337-34

Título de Eleitor: 0136044780264/MG

PIS/PASEP: 18000471812

Endereço Residencial: SQN 404 Bloco B, Ap. 205 – Brasília – DF

Endereço Profissional: Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 4.

2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharelado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - 1990

Especialização em Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - 2001

Especialização em Ciência Política da Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - 2008

CURSO/ATIVIDADE	*ENTIDADE PROMOTORA*	
Fiscalização do Setor Público	Tribunal de Contas da Espanha e Fundación CEDDET – Madri (Espanha)	2005

Treinamento em ACL (*Audit Command Language*)	Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa – Brasília	2005
XXIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil e I Congresso Internacional dos Sistemas de Controle Externo Público	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil	2005
Auditoria de Natureza Operacional	Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa - Brasília	2003
V Curso sobre Orçamento, Contabilidade e Controle do Gasto Público	Instituto de Estudos Fiscais - Ministério de Economia e Fazenda da Espanha - Madri (Espanha)	2001
XX Curso Ibero-americano de Técnicas Aduaneiras Internacionais	Instituto de Estudos Fiscais - Ministério de Economia e Fazenda da Espanha - Madri (Espanha)	1998
Programa de Capacitação para Analista do Banco Central do Brasil	Banco Central do Brasil/Fundação VUNESP - Brasília	1998
Gerenciando pela Qualidade Total em Serviços	Fundação Christiano Ottoni - Belo Horizonte	1997
Legislação Aduaneira	Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa - Brasília	1997
Programa Suplementar de Formação - Analistas de Finanças e Controle Externo	Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa - Brasília	1997
Programa de Formação - Analistas de Finanças e Controle Externo	Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa - Brasília	1995
Programa de Formação de Administradores da Área Internacional do Banco do Brasil	Fundação Getúlio Vargas - Escola de Administração de Empresas de São Paulo - Brasília e São Paulo	1994
III Seminário Internacional de Estudos Legislativos	Universidade de Brasília / Câmara dos Deputados/Senado Federal	2013
ICFinancialCrimes 2012 – Seminário Internacional sobre Crimes Financeiros	Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais/ Departamento de Polícia Federal	2013
VI Seminário de Perícias de Engenharia da Polícia Federal	Academia Nacional de Polícia – Departamento de Polícia Federal	2012
Responsabilidade e Processo no TCU: Teoria e Aplicação2005	Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa - Brasília	2005
Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil	Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa - Brasília	2003
Teoria da Auditoria	Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedello Corrêa - Brasília	2002
Gestão de Mudança	Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF/MF)	2001

Gestão de Processos	Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF/MF)	2001
Fundamentos de Gerência	SEBRAE/MG	1998
Segurança Nacional, Defesa e o Poder Legislativo no Brasil	Senado Federal – Instituto Legislativo Brasileiro	2006
Atualização em Processo Legislativo	Senado Federal – Instituto Legislativo Brasileiro	2010

3 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Economista registrado no Conselho Regional de Economia do Distrito Federal

Consultor de Orçamentos - Senado Federal

- Exercício na Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle
De 20 de junho de 2006 até 24 de fevereiro de 2012
- Exercício no Gabinete do Senador Pedro Taques
(Função comissionada de Subchefe de Gabinete)
De 24 de fevereiro de 2012 até o presente momento.

Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) - Tribunal de Contas da União

- Exercício na Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais
De 24 de novembro de 95 até 19 de junho de 2006

Analista de Organização, Sistemas e Métodos - Banco do Brasil S.A.

De 13 de agosto de 1990 até 24 de julho de 1995

Escriturário - Banco do Brasil S.A.

De 25 de janeiro de 1988 até 08 de julho de 1990

4 – ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

"Problemas freqüentes em registro e fiscalização da profissão de economista" - Conselho Federal de Economia – XX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - Belém (PA), 09/09/2004

"Auditoria Pública" - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Pós-Graduação *lato sensu*: Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas - Belo Horizonte (MG), 03/11/2004 a 16/12/2004

"Introdução à Auditoria de Contas" - Universidade Federal de Juiz de Fora – Faculdade de Economia e Administração - Pós-Graduação *lato sensu*: MBA Auditoria e Regulação em Estabelecimentos de Saúde - Juiz de Fora (MG), 05/03/2005

"Auditoria em Entidades Governamentais" - Faculdade Novos Horizontes - Pós-Graduação *lato sensu*: MBA Gestão e Auditoria em Entidades Governamentais - Belo Horizonte (MG), 07/05/2005 a 04/06/2005

"Auditoria Operacional" - Escola de Governo do Estado do Pará - Belém (PA), 08/08/2005 a 13/08/2005

"Auditoria em Saúde" - Universidade Federal de Juiz de Fora – Faculdade de Economia e Administração - Pós-Graduação *lato sensu*: MBA Auditoria e Regulação em Estabelecimentos de Saúde - Juiz de Fora (MG), 05/11/2005 a 19/11/2005

"Despesa Pública e SIAFI aplicado ao controle" - Tribunal de Contas da União – Instituto Serzedello Correa - "Programa de Formação de Analistas de Controle Externo – Área Controle Externo – 2006" correspondente à segunda etapa de concurso público para provimento de vagas de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - Brasília (DF), 24/05/06 a 05/06/06

"Sistemas Reguladores das Fundações Universitárias" - Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Ciências Econômicas - Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração "Especialização em Gestão Estratégica", Área de concentração: "Gestão de Fundações de Apoio às Universidades" - Brasília (DF), 10/08/06 a 01/09/06

"Poder Legislativo, função de controle e construção de capacidade técnica institucional" e "Fiscalização e Controle: possibilidades incrementalistas de reforma"- II Seminário Internacional de Assessoramento Institucional no Poder Legislativo, promovido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal - Brasília (DF), 28 e 29/03/2007

"Relação das Universidades Federais com as Fundações de Apoio" - Tribunal de Contas da União – Instituto Serzedello Correa - Carga horária: 28 horas - Belo Horizonte (MG), 17/06/08 a 20/06/08

"Tópicos Especiais em Auditoria Econômico-Financeira" - Conselho Regional de Economia de São Paulo / Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo - São Paulo (SP), 25/09/2008

"Delimitação Técnica - O que é Auditoria Econômico-Financeira" - Conselho Federal de Economia/Conselho Regional de Economia de São Paulo – II Encontro Brasileiro de Perícia, Avaliação e Auditoria Econômico-Financeira - São Paulo (SP), 26/09/2008

"Modelagem e Gestão de Processos" - Universidade do Legislativo Brasileiro/Senado Federal - Pós-Graduação *lato sensu*: Administração Legislativa - Brasília (DF), 29/09/2008 a 14/11/2008

"Projeto de Lei de Qualidade Fiscal – Gestão orientada para resultados, com transparência, controle e responsabilidade – 2° Seminário – Gestão Pública, Transparência e Controle" Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda Brasília (DF), 15/10/2009

"Fiscalização e Controle: a perspectiva dos legislativos estaduais e municipais" - Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal - Brasília (DF), 02/12/2009

"Execução Orçamentária e Financeira" Instituto Serzedello Corrêa – Tribunal de Contas da União - Pós-Graduação *lato sensu*: Orçamento Público - Brasília (DF), 01/02/2010 a 23/04/2010 e 08/08/2011 a 09/11/2011

"Controle Interno e Externo da Gestão Pública" - Faculdade Atual-FAAp / Escola de Administração Pública do Amapá – Governo do Estado do Amapá - Pós-Graduação *lato sensu*: Gestão Pública e Planejamento Governamental - Macapá (AP), 10/11/2010 a 12/11/2010

"Elaboração e Programação Orçamentária 1" - Fundação Getúlio Vargas (FGV-Management) - Pós-Graduação *lato sensu*: Planejamento e Orçamento e Gestão Pública – 01 edições da disciplina entre 2010 e 2014 - Brasília / DF

"Elaboração e Programação Orçamentária 2" - Fundação Getúlio Vargas (FGV-Management) - Pós-Graduação *lato sensu*: Planejamento e Orçamento e Gestão Pública – 01 edições da disciplina entre 2010 e 2014 – Brasília / DF

"Controle e Fiscalização Parlamentar" - Escola do Legislativo – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Pós-Graduação *lato sensu*: Poder Legislativo e Politicas Públicas - Belo Horizonte (MG), 24/07/2012 a 27/07/2012

"Orçamento Público e Sistema Orçamentário" – Fundação Getúlio Vargas (FGV Projetos) - Porto Alegre (RS), 05/09/2012 a 05/10/2012

"Introdução ao Controle Externo" - Tribunal de Contas da União – Instituto Serzedello Corrêa - Professor-Autor ("conteudista") de curso na modalidade de Educação à Distância –2007

"Introdução ao Orçamento Público" - Senado Federal – Instituto Legislativo Brasileiro – Professor-tutor de curso na modalidade de Educação à Distância –04 edições em 2012

"Orçamento Público Avançado" - Senado Federal – Instituto Legislativo Brasileiro – Professor-tutor de curso na modalidade de Educação à Distância –01 edição em 2013

Orientador de 05 monografias de conclusão de curso de especialização (Tribunal de Contas da União – Instituto Serzedello Corrêa - Pós-Graduação *lato sensu*: Orçamento Público, e Escola do Legislativo – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Pós-Graduação *lato sensu*: Poder Legislativo e Politicas Públicas)

5 –PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E ACADÊMICAS

Artigos em publicações periódicas:

Tópicos para a agenda do planejador (relembrando a inserção social do planejamento).
in Economias Socialistas. I(6), nov/dez 1988. Rio de Janeiro: FEA/UFRJ,1988

O valor aduaneiro como problema econômico e oportunidade ao economista.
in Agenda Econômica. VII(68), ago 1999. Belo Horizonte: Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, 1999.

in Jornal dos Economistas. (68), nov 1999. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro/Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro/Instituto dos Economistas do Rio de Janeiro, 1999.
in Diário do Comércio, Belo Horizonte, 05 nov 1999, p. 4
in *Econominas*, mar 2000, <http://www.econominas.com.br/artigo3.htm>, (01/03/2000)

La misión de las EFS y la auditoría operativa.
in Revista OLACEFS, V, set 1999. Lima: OLACEFS (Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores), 1999.
in Revista OLACEFS, VI, mai 2000. Lima: OLACEFS (Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores), 2000.
in Revista do Tribunal de Contas, 34, 2° semestre de 2000. Lisboa: Tribunal de Contas de Portugal, 2000. (traduzida ao português: "A missão das ISC e a auditoria operacional")
in Revista do Tribunal de Contas, 07, Dezembro/2001. Praia: Tribunal de Contas da República de Cabo Verde, 2001. (traduzida ao português: "A missão das ISC e a auditoria operacional")

Cuestiones metodológicas en la auditoría operativa.
in Revista OLACEFS, V, set 1999. Lima: OLACEFS (Organización Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores), 1999.
in Revista do Tribunal de Contas, 34, 2° semestre de 2000. Lisboa: Tribunal de Contas de Portugal, 2000. (traduzida ao português: "Questões metodológicas na auditoria operacional")
in Revista do Tribunal de Contas, 07, Dezembro/2001. Praia: Tribunal de Contas da República de Cabo Verde, 2001. (traduzida ao português: "Questões metodológicas na auditoria operacional")

Os critérios de auditoria e a auditoria operacional.
in *Idéias e Conexões – Secretaria Federal de Controle Interno*, <http://www.sfc.fazenda.gov.br/sfc/textos/ideias/audopera.htm >, (17/04/2000);
in Revista do TCU, 31 (83), jan/mar 2000. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2000.

Contratação de fundações com dispensa de licitação na área federal.
in Revista do TCU, 30 (82), out/dez 1999. Brasília: Tribunal de Contas da União, 1999.
in Revista de Informação Legislativa, 37 (147), jul/set 2000. Brasília: Senado Federal, 2000.

Empresas de serviços de economia: constituição e objetivos.
in Agenda Econômica. IX(82), abr 2001. Belo Horizonte, Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, 2001

Novas perspectivas da liquidez financeira na análise de contas.
in Revista do TCU, 32 (88), abr/jun 2001. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2001.

Mudanças legislativas e os conselhos profissionais .
in Agenda Econômica. IX(85), ago 2001. Belo Horizonte, Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, 2001

Avaliação metodológica de algumas ferramentas de auditoria operacional.
in *Idéias e Conexões – Secretaria Federal de Controle Interno*, <http://www.sfc.fazenda.gov.br/sfc/textos/ideias/audop.htm >, (30/10/2001).

Competência do economista e conflitos interprofissionais.
in Revista de Conjuntura. III(12), out/dez 2002. Brasília, Conselho Regional de Economia do Distrito Federal, 2002
in Confiança. II(2), mar 2003. Belo Horizonte, Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, 2003

A profissionalização da gestão dos Conselhos de Economia.
in Agenda Econômica. IX(101), dez 2003. Belo Horizonte, Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, 2001

Primeiras notas sobre controle profissional em Economia.
in Revista de Conjuntura. V(18), abr/jun 2004. Brasília, Conselho Regional de Economia do Distrito Federal, 2004

Indicadores de desempenho como instrumentos de auditoria e gestão, a partir da experiência do TCU
in Revista do TCU, 35 (102), out/dez 2004. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2004.

Função pública e exercício das profissões.
in Jornal dos Economistas, (38), mai/jun 2005. Brasília, Conselho Regional de Economia do Distrito Federal, 2004

Indicadores de desempenho como instrumentos de gestão, auditoria e análise econômica.
in Revista de Conjuntura. VI(23), jul/set 2005. Brasília, Conselho Regional de Economia do Distrito Federal, 2005
in Revista ABOP. 23(47), set/dez 2005. Brasília, Associação Brasileira de Orçamento Público, 2005

A jangada de pedra: os caminhos da auditoria
in Revista de Informação Legislativa, 42 (168), out/dez 2005. Brasília: Senado Federal, 2005.

Auditoria e conhecimento econômico.
in Revista de Conjuntura. VII(26), abr/jun 2006. Brasília, Conselho Regional de Economia do Distrito Federal, 2006.

Em busca do tempo presente: auditoria operacional e legitimidade das instituições de controle
in Revista do TCU, 36 (105), jul/set 2005. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2005.

Auditoria: demandas e possibilidades

in Revista do TCU, 36 (106), out/dez 2005. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2005.

Contratações públicas e fundações de apoio

in Revista de Informação Legislativa, 43 (171), jul/set 2006. Brasília: Senado Federal, 2006.

História do cerco de Lisboa: estrutura e aplicações da revisão analítica em auditoria

in Revista de Informação Legislativa, 43 (172), out/dez 2006. Brasília: Senado Federal, 2006.

A bagagem do viajante: aspectos da auditoria como tecnologia.

in Revista de Informação Legislativa, 44 (174), abr/jun 2007. Brasília: Senado Federal, 2007.

in Revista de Informação Legislativa, 44 (175), jul/set 2007. Brasília: Senado Federal, 2007. (republicação)

Estrutura e aplicações da revisão analítica em auditoria

in Revista do TCU, 37(107), jan/dez 2006. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2006.

Poder legislativo, função de controle e construção de capacidade técnica institucional

in Cadernos ASLEGIS / Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, 1(1), set/dez 2007. Brasília: ASLEGIS, 2007.

Contribuições à auditoria de concessão de obra pública voltada à exploração econômica em sentido estrito

in Revista de Informação Legislativa, 45 (177), jan/mar 2008. Brasília: Senado Federal, 2008.

in Governet – Boletim de Orçamento e Finanças, 5 (55), nov 2009. Curitiba: Governet, 2009.

Concessões e investimento público em transportes – a lógica distorcida da redundância

in Governet – Boletim de Orçamento e Finanças, 6 (57), jan 2010. Curitiba: Governet, 2010.

Capítulos de livros e publicações não-seriadas:

Decisões judiciais e orçamento público no Brasil: aproximação empírica a uma relação emergente. (em co-autoria com Luis Otavio Barroso da Graça)

in Sarlet, Ingo Wolfgang & Timm, Luciano Benetti (org.). Direitos fundamentais: orçamento e "reserva do possível". Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. ISBN 9788573486735

Investimentos em infraestrutura - roteiro preliminar para estudos baseados no orçamento

in Vaz, Flavio Tonelli & Martins, Floriano José (org.). Orçamento e políticas públicas: condicionantes e externalidades. Brasília: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da

Receita Federal do Brasil e Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social, 2011. ISBN 9788562102080

O controle e a construção de capacidade técnica institucional no Parlamento – elementos para um marco conceitual.

Texto para Discussão nº 57 do Centro de Altos Estudos da Consultoria Legislativa. Brasília:Senado Federal, 2009. Também disponível em <http://www.senado.gov.br/conleg/textos_discussao.htm>, (03/05/2009). ISSN 1983-0645

Investimento público federal em infra-estruturas de transportes em regime de concessão – subsídios para o desenho de políticas

Texto para Discussão nº 60 do Centro de Altos Estudos da Consultoria Legislativa. Brasília:Senado Federal, 2009. Também disponível em <http://www.senado.gov.br/conleg/textos_discussao.htm>, (27/06/2009). ISSN 1983-0645.

Relações Executivo-Legislativo no presidencialismo de coalizão: um quadro de referência para estudos de orçamento e controle

Texto para Discussão nº 112 do Centro de Estudos da Consultoria Legislativa. Brasília:Senado Federal, 2012. Também disponível em <http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao.htm>, (30/05/2012). ISSN 1983-0645

5.2.2 – Outros trabalhos

Gestão pela qualidade: propostas para o serviço público brasileiro

Monografia submetida ao Concurso Nacional de Monografias - Prêmio Serzedello Corrêa 1997, promovido pelo Tribunal de Contas da União, redigida em co-autoria com Herbert Newton Mota Guerra. Classificada em décimo-segundo lugar no concurso, com pontuação 7,4 (em 10)

A conquista do tempo presente: auditoria operacional e legitimidade das instituições de controle

Tese apresentada ao XXIII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS SISTEMAS DE CONTROLE EXTERNO PÚBLICO, 2005, Gramado (RS).

Um Sistema Burocrático com Qualidade: Propostas Para os Tribunais de Contas Brasileiros

(redigido em co-autoria com Herbert Newton Mota Guerra, Silvia Satiko Onoyama, Walter Romano Curi, Renata Drumond Pinto Coelho e Francisco Vidal Barbosa)

Tese apresentada ao XXIII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS SISTEMAS DE CONTROLE EXTERNO PÚBLICO, 2005, Gramado (RS).

Critérios preliminares para auditoria de obras em bens públicos federais sob regime de concessão ou similar

Trabalho apresentado ao XII SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, 05/11/2008, Brasília (DF).

Avaliação metodológica de algumas ferramentas de auditoria operacional

Monografia (Especialização) apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Auditoria da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, agosto/2001.

Alocação de recursos e processo decisório parlamentar - os projetos de investimento em transportes rodoviários no orçamento federal 2002-2007

Monografia (Especialização) apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Brasília, setembro/2008.

Também disponível em < http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/161034f>. (17/04/2012).

Alocação de recursos e processo decisório parlamentar - os projetos de investimento em transportes rodoviários no orçamento federal

Trabalho apresentado ao X CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS BRASILEIROS – BRAZILIAN STUDIES ASSOCIATION (BRASA X), 23/07/2010, Brasília (DF).

6 – CARGOS ASSOCIATIVOS E DE REPRESENTAÇÃO

Conselho Regional de Economia da 10ª Região - Minas Gerais

Conselheiro Suplente - Mandato de fevereiro de 1999 a dezembro de 2003

Conselheiro Efetivo – Mandado de janeiro a dezembro de 2004

Associação dos Consultores e Advogados do Senado Federal

Primeiro Vice-Presidente - Mandato de março de 2011 a março de 2013

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União

Diretor de Observação Política, Acompanhamentos de Proposições e Assessoramento Parlamentar- Mandato de abril de 2013 a março de 2017

7 - APROVAÇÃO EM CONCURSOS

Consultor Legislativo (2001) - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Analista do Banco Central (1998) - Banco Central do Brasil

Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (1996) - Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda

Analista de Finanças e Controle Externo (1995) - Tribunal de Contas da União

Técnico do Tesouro Nacional (1994) - Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda
Fiscal de Tributos Estaduais (1994) - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Administrador na Área Internacional (1994)- Banco do Brasil S.A. - Diretoria da Área Internacional
Técnico Municipal de Tributação (1992) - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG)
Técnico de Controle Externo (1990) - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Técnico do Banco Central (1990) - Banco Central do Brasil
Programador (1987) - Comissão de Valores Mobiliários - Ministério da Fazenda

Brasília, 09 de abril de 2013

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

.....

Seção IX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

.....

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

.....

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

.....

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

.....

.....

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

TÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

.....

Art. 105. O processo de escolha de ministro do Tribunal de Contas da União, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I - na primeira, quarta e sétima vagas, a escolha caberá ao Presidente da República, devendo recair as duas últimas, respectivamente, em auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal.

II - na segunda, terceira, quinta sexta, oitava e nona vagas, a escolha será da competência do Congresso Nacional;

III - a partir da décima vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores, observada a alternância quanto à escolha de auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso I do § 2° do art. 73 da Constituição Federal.

.....

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1993

Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

.....

.....

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Brasília, 09 de abril de 2014

Exmo. Sr. Senador Lindbergh Farias
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao ser indicado por lideranças do Senado Federal para a escolha do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, tenho a honra de dirigir a Vossa Excelência a presente argumentação escrita a que se refere o artigo 1°, inciso III, do Ato 02/2011 – CAE, na qual compete-me sobre minha experiência profissional, adequação da formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Recebo a indicação dos nobres Líderes como uma missão: a de defender, neste processo de escolha de autoridades, os princípios constitucionais e éticos que devem reger, desde seu nascedouro, as atividades do controle externo da União e, por conseguinte, de seus agentes. Ofereço, portanto, a minha contribuição para que surja, do amplo debate democrático nesta Casa entre diferentes candidatos ao posto, o fortalecimento institucional e social do controle da Administração Pública. Pretendo, ao longo deste processo, defender junto ao Poder Legislativo os princípios e critérios de atuação para o Tribunal de Contas da União que vêm presidindo a minha atuação como servidor público concursado e como acadêmico ao longo de toda a vida profissional.

Minha experiência profissional decorreu, toda ela, no âmbito da Administração Pública Federal. Iniciei minha caminhada como simples escriturário bancário no Banco do Brasil, tendo sido posteriormente selecionado como analista de sistemas, colaborando com a modernização tecnológica da empresa no segmento de automação bancária.

Em seguida, conquistei por concurso público o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (hoje renomeado para Auditor Federal de Controle Externo) do próprio Tribunal a que hoje concorro. Exerci esse mister por mais de dez anos, sempre na área finalística de auditoria e fiscalização do Tribunal. Nestas funções, pude executar, na prática, todo o leque de atividades que compõem a atividade de controle externo do Tribunal, quer em sua vertente de julgamento de contas, quer na realização de auditorias financeiras, de desempenho e de avaliação de políticas.

Em 2006, ingressei – também por concurso público – no quadro de pessoal técnico efetivo do Senado Federal, como Consultor de Orçamentos. Atuando na Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, prestei assessoramento e consultoria técnica aos Senadores, às Comissões Permanentes da Casa e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, tanto na elaboração de minutas de proposição legislativa quanto na elaboração de estudos técnicos acerca das matérias de orçamento, finanças públicas, fiscalização e controle.

Desde fevereiro de 2012, sirvo à instituição no exercício da função de Subchefe do Gabinete do Senador Pedro Taques, assessorando o nobre parlamentar nas matérias de natureza financeira, orçamentária, administrativa e de fiscalização da Administração Pública.

Ao longo de todo esse período, dediquei-me também à produção e disseminação de conhecimento nas áreas de auditoria, controle da Administração Pública e orçamento público, por meio da docência em instituições de ensino públicas e privadas, assim como da publicação de artigos e estudos técnicos sobre esses campos do conhecimento.

Por conseguinte, tenho a tranquila convicção da adequação da minha formação técnica e da minha afinidade intelectual para o exercício das funções para as quais fui honrado com a indicação. Em sentido lato, toda a minha carreira profissional tem por cenário exatamente a administração financeira e orçamentária da União. Em sentido estrito, atuei diretamente, como servidor, em todas as modalidades de exercício da fiscalização a cargo do Tribunal de Contas da União, tendo portanto conhecimento direto e pessoal da atividade da Corte. Ainda no aspecto específico do controle externo, as funções de Consultor no Senado Federal,

permitiram que prestasse meus serviços precisamente nas atividades legislativas de controle e fiscalização a cargo das Casas do Congresso Nacional, tomando conhecimento direto e pessoal da interface entre o titular do controle externo (o Poder Legislativo) e a sua instituição de auxílio técnico (o Tribunal de Contas da União).

Quanto à afinidade moral para o exercício da nobre função de Ministro do TCU, ofereço o objetivo penhor de minha folha de serviços prestados por mais de vinte e cinco anos à União, sem qualquer mácula ou ressalva seja de que natureza for. Evidentemente, sequer compareceria ante essa Comissão e ante a Casa a que sirvo se contra mim pesasse qualquer indício de irregularidade ou ilicitude na vida pública ou privada. Não tenho contra mim qualquer procedimento, investigação ou reprimenda de qualquer natureza (judicial ou administrativa), nem nenhum fato ou elemento que possa por em dúvida os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada que exige a Constituição Federal para aspirar a este que é um dos mais honrosos e exigentes cargos da República.

Desejaria neste momento articular as ideias e proposições para a atuação como Ministro, cuja defesa é a razão de ser desta candidatura. O regulamento, porém, exige concisão e observância do conteúdo temático da presente argumentação, cuja finalidade é expressamente ressaltar, para o exame dos nobres parlamentares, a afinidade de perfis entre o indicado e o cargo a exercer. Destarte, as imprescindíveis questões de fundo relativas à proposta de trabalho no exercício das altas funções de Ministro encontrarão seu curso adequado quando do processo de arguição junto à Comissão.

Estas são as razões, Senhor Presidente, que me levam a aceitar a missão, assinalada pelos nobres Líderes subscritores de minha indicação, de formular e defender um programa de atuação para contribuir com o fortalecimento, a independência e a efetividade do Tribunal de Contas da União e dos princípios constitucionais que regem o controle externo da Administração Pública.

Fernando M. R. Bittencourt

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT

DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, brasileiro, casado, servidor público, CPF 919.401.337-34, Carteira de Identidade 18.561.704 – SSP/SP, residente e domiciliado na SQN 404, Bloco B, Ap. 205, Asa Norte, Brasília – DF, **DECLARO NÃO HAVER** ação judicial em que esteja litigando, como autor ou réu.

NADA MAIS TENDO A DECLARAR, subscrevo o presente documento.

Brasília, 09 de abril de 2013

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT

DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, brasileiro, casado, servidor público, CPF 919.401.337-34, Carteira de Identidade 18.561.704 – SSP/SP, residente e domiciliado na SQN 404, Bloco B, Ap. 205, Asa Norte, Brasília – DF, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários que **NÃO ATUEI,** nos últimos cinco anos, a partir desta data, em instituição que esteja sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, para o qual sou indicado para o cargo de Ministro,

EXCETO

pelo exercício ininterrupto durante o mencionado período do cargo efetivo de Consultor de Orçamento, sob o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990 e nomeado em razão de concurso público, no Senado Federal.

NADA MAIS TENDO A DECLARAR, subscrevo o presente documento.

Brasília, 09 de abril de 2013

Fernando M. R. Bittencourt

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT

DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, brasileiro, casado, servidor público, CPF 919.401.337-34, Carteira de Identidade 18.561.704 – SSP/SP, residente e domiciliado na SQN 404, Bloco B, Ap. 205, Asa Norte, Brasília – DF, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários que **NÃO TENHO** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atividade profissional.

NADA MAIS TENDO A DECLARAR, subscrevo o presente documento.

Brasília, 09 de abril de 2013

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT

DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, brasileiro, casado, servidor público, CPF 919.401.337-34, Carteira de Identidade 18.561.704 – SSP/SP, residente e domiciliado na SQN 404, Bloco B, Ap. 205, Asa Norte, Brasília – DF, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários que **NÃO PARTICIPO** como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais.

NADA MAIS TENDO A DECLARAR, subscrevo o presente documento.

Brasília, 09 de abril de 2013

Fernando M. R. Bittencourt

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT
CPF: 919.401.337-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007.
Emitida às 12:18:14 do dia 09/04/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2014.
Código de controle da certidão: **568C.1A9F.BEEF.3C02**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 112-00.469.009/2014
NOME	: FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT
ENDEREÇO	: SHCGN 713 BLOCO P AP 104
CIDADE	: A NORTE
CPF	: 919.401.337-34
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 08 de Julho de 2014.

Brasília, 09 de Abril de 2014.

http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 112-00.469.002/2014
NOME : FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT
ENDEREÇO : SHCGN 713 BLOCO P AP 104
CIDADE : A NORTE
CPF : 919.401.337-34
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 08 de Julho de 2014.

Brasília, 09 de Abril de 2014.

Certidão emitida via internet às 12:18:45 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

até 25 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 2 - Comunicações e Ciência da Informação, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Diretor-Geral nº 3714, de 2005, publicado no Diário do Senado Federal de 21/10/2005.

Nº 25 - Nomear Flávia Cristina Mascarenhas Magalhães, aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 4 - Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Partidário, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme o Ato do Diretor-Geral nº 4091, publicado no Diário do Senado Federal de 17/03/2006.

Nº 26 - Nomear Clarisse Penna de Leon Soriano Lage, aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 4 - Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Partidário, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de vacância em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, conforme o Ato do Diretor-Geral nº 1436, de 10/09/2004, publicado no Diário do Senado Federal de 14/09/2004.

Nº 27 - Nomear Humberto Mendes da Silva Formiga, aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 9 - Economia - Agricultura, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme o Ato do Diretor-Geral nº 3362, publicado no Diário do Senado Federal de 29/12/2003.

Nº 28 - Nomear João Carlos Rodrigues Baptista, aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 14 - Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de vacância por falecimento em 31/05/2005.

Nº 29 - Nomear Fernanda Monteiro Ramalho Bittencourt, aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor de Orçamentos, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, Padrão 41, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 6, de 2006.

Nº 30 - Nomear Márcio Ferreira Pinto Garcia, aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 11 - Relações Internacionais e Defesa Nacional, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 6, de 2006.

Nº 31 - Nomear Irma Dutra Faria, aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 16 - Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2004.

Nº 32 - Nomear Bruno Marins e Silva, aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 5 - Direito Econômico e Comercial, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 6, de 2006.

Nº 33 - Nomear Suzana Gioia da Souza, aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº 588, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002, prorrogado até 05 de junho de 2006, pelo Ato da Comissão Diretora nº 08, de 4 de junho de 2004, para o cargo de Consultor Legislativo, Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Padrão 41, Área 18, Relações Internacionais e Defesa Nacional, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 6, de 2006.

Senador RENAN CALHEIROS

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE MAIO DE 2006

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do artigo 9º e no inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Nomear Vera Gentile Arnão, Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer o cargo em comissão de Assistente Judiciário, nível CJ-1, do Gabinete do Ministro Marco Aurélio, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Oficial de Gabinete, nível FC 4, do Gabinete do Ministro Marco Aurélio.

Min. ELLEN GRACIE

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE JUNHO DE 2006

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112/90, resolve:

Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO SERAFIM MONDIM para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, nível CJ-3, da Assessoria Especial da Presidência.

Min. ELLEN GRACIE

SECRETARIA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do artigo 9º e no inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Nº 215 - Designar:

I - Alexandra Moreira Pessoa de Barbosa, Analista Judiciária, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete, nível FC-06, do Gabinete do Ministro Marco Aurélio, tornado, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente IV, nível FC-04, do Gabinete do Ministro Marco Aurélio; e

II - Juliana Silva Pereira da Souza, Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Assistente IV, nível FC-04, do Gabinete do Ministro Marco Aurélio, tornado, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente I, nível FC-01, do Gabinete da Secretaria de Documentação.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no caput do artigo 38 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Nº 216 - Art. 1º Dispensar:

I - Liana Figueiredo Chaves, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do encargo de substituta do Coordenador de Acompanhamento de Custo, nível CJ-2, da Secretaria de Controle Interno; e

II - Eduardo Martins dos Santos, Analista Judiciário, Área Administrativa, Contabilidade, do encargo de substituto do Coordenador de Auditoria, nível CJ-2, da Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º Designar:

I - Armando Alcio Santos Dal, Analista Judiciário, Área Administrativa, como substituto do Coordenador de Acompanhamento da Gestão, nível CJ-2, da Secretaria de Controle Interno; e

II - Nilo Lima Gomes, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como substituto do Coordenador de Auditoria, nível CJ-2, da Secretaria de Controle Interno.

SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA

PORTARIA Nº 217, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Dispensar Cristiane Vale de Sousa Martins da função comissionada de Chefe da Seção de Manutenção Predial, nível FC-06, da Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais.

SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 306, DE 2 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "l", do Regimento Interno, com base no inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Nomear ALFREDO RENAN DIMAS E OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Nível CJ-2, do Gabinete do Ministro Carlos Ayres Britto

Min. MARCO AURÉLIO

SECRETARIA

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 116 do Regulamento Interno, e com base no caput do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 1990 e nos artigos 2º, inciso II e 3º da Resolução nº 20.703, de 2000, resolve designar:

Nº 307 -

Art. 1º. MÁRCIA MAGLIANO PONTES, Analista Judiciário, Área Administrativa, como substituta do Assessor-Chefe, Nível CJ-3, da Corregedoria-Geral Eleitoral.

Art. 2º. ADRIANA MARIA LEAL MENESES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como substituta da Coordenadora de Fiscalização de Cadastro, Nível CJ-2, da Corregedoria-Geral Eleitoral.

Art. 3º MARIA VICÊNCIA DE FREITAS, Analista Judiciário, Área Administrativa, como substituta da Coordenadora de Supervisão e Orientação, Nível CJ-3, da Corregedoria-Geral Eleitoral.

Art. 4º. ANDRÉ FERREIRA LATERZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como substituto da Coordenadora de Assessoramento Judiciário, Nível CJ-2, da Corregedoria-Geral Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 116 do Regulamento Interno, e com base no caput do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 1990 e nos artigos 2º, inciso II e 3º da Resolução nº 20.703, de 2000, resolve:

Nº 308 - Designar ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA como substituto do Coordenador de Engenharia e Arquitetura, Nível CJ-2, da Secretaria de Administração.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 263, DE 1º DE JUNHO DE 2006

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando a competência que lhe subdelega o art. 1º, II, da Portaria/DG nº 260, de 12 de agosto de 2004, e considerando o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve prorrogar, por indicação do Senhor Ministro Felix Fischer, a seguinte alteração em seu Gabinete:

Designar CLÁUDIO ALVES RIBEIRO BRAZ, matrícula 5050401, para exercer a função comissionada de Assistente II, código FC-2, em vaga decorrente da dispensa de José Luciano Sousa de Andrade.

MARIA RAIMUNDA MENDES DA VEIGA

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE JUNHO DE 2006

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando a competência que lhe subdelega o art. 1º, II, da Portaria/DG nº 80, de 31 de maio de 2006, e considerando os artigos abaixo mencionados da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve prorrogar, por indicação do Senhor Ministro Arí Pargendler, as seguintes alterações em seu Gabinete:

I - Dispensar, a partir de 1º de junho de 2006, nos termos do art. 35, I, MARIA DE FÁTIMA SOARES LOPES, matrícula 5013549, da função comissionada de Assistente IV, código FC-4.

II - Designar, nos termos do art. 9º, II, RODRIGO DOULART DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 5049764, para exercer a função comissionada de Assistente IV, código FC-4, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Fátima Soares Lopes.

MARIA RAIMUNDA MENDES DA VEIGA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
1ª REGIÃO

ATO Nº 1.378, DE 3 DE MAIO DE 2006

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de sua atribuição legal, resolve:

Encontrar, a pedido, a servidora LEONIDE DELFINA BARROS AMORIM, Analista Judiciária, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Grau, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, Subseção Judiciária de Caxias, do Cargo em Comissão, Código CJ-3, da Diretor de Secretaria da Vara Única daquela Subseção, a partir de 31/03/2006.

DES. ASSUSETE MAGALHÃES

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2006

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de sua atribuição legal e tendo em vista o que do P.A. nº 5.169/2005-DIR, resolve:

Original com Defeito

Externo, (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Tribunal (Processo TC 009.853/95-2), em vagas criadas pela Lei nº 8.948, de 28/12/94.

ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CÔRTES
DAMSON ULISSES MARQUES MARTINS

Nº 480 - NOMEAR, com fundamento nos arts. 9º inciso I e 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os candidatos habilitados em concurso público realizado pela Universidade de Brasília - UnB, homologado conforme Edital publicado no D.O.U de 13 de novembro de 1995, para exercerem os cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Tribunal (Processo TC 009.853/95-2), em vagas criadas pela Lei nº 8.948, de 28/12/94.

FERNANDO MENDONÇA MANALHO BITTENCOURT
MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
MARCIO ATSUSHI YAMIGUTI
EDUARDO DE MOURA LEMOS
HUMBERTO SANTOS MOTA GUERRA

Nº 481 - NOMEAR, com fundamento nos arts. 9º inciso I e 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os candidatos habilitados em concurso público realizado pela Universidade de Brasília - UnB, homologado conforme Edital publicado no D.O.U de 13 de novembro de 1995, para exercerem os cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Tribunal (Processo TC 009.853/95-2), em vagas criadas pela Lei nº 8.948, de 28/12/94.

MÁRIO JÚNIOR BENTOZI
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
MARTA JUCÍ PERNELI BRPONCIERO
MARCELO ÁLVARO PERELI

Nº 482 - NOMEAR, com fundamento nos arts. 9º inciso I e 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os candidatos habilitados em concurso público realizado pela Universidade de Brasília - UnB, homologado conforme Edital publicado no D.O.U de 13 de novembro de 1995, para exercerem os cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Tribunal (Processo TC 009.853/95-2), em vagas criadas pela Lei nº 8.948, de 28/12/94.

JOCELEN DE PAULO SANTOS
ROBERTO IGNÁCIO DO NASCIMENTO
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA

Nº 483 - NOMEAR, com fundamento nos arts. 9º inciso I e 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os candidatos habilitados em concurso público realizado pela Universidade de Brasília - UnB, homologado conforme Edital publicado no D.O.U de 13 de novembro de 1995, para exercerem os cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Tribunal (Processo TC 009.853/95-2), em vagas criadas pela Lei nº 8.948, de 28/12/94.

MARCIO EMMANUEL PACHECO
ROBERTO JORGE MENDE RIBEIRO
NILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA
MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA
RUBENS CESARIO DE ALEXANDRA PINTO
JOSÉ NOGUEIRA RODRIGUES
FRANCISCO FERNANDO COSTA

Nº 484 - NOMEAR, com fundamento nos arts. 9º incisos I e 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato habilitado em concurso público realizado pela Universidade de Brasília - UnB, homologado conforme Edital publicado no D.O.U de 13 de novembro de 1995, para exercer o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Tribunal (Processo TC 009.853/95-2), em vagas criadas pela Lei nº 8.948, de 28/12/94.

EDSON MARI DE CARVALHO BARBOSA

ROBERTO SANTOS

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos **Diários Oficiais** que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com fita preta, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23ª Região

ATO Nº 109, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo TRT - 1.869/95, resolve:

Redistribuir, com reciprocidade, a servidora LÚCIA HELENA VELLOSO PASSARINHO, Técnico Judiciário, Área Especial, Classe "A", Padrão "09", do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, com o servidor AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com efeitos a contar do 1º de dezembro do corrente ano.

ENOCH JOSÉ DA SILVA

Editais e Avisos

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social
Superintendência Estadual no Rio de Janeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, instituída pelo Superintendente Estadual do INSS/RJ, através da PT nº 1035/SERJ-1209, de 13-10-95, publicada no BSL nº 3870-137, de 16-10-95, resolve: (na forma do artigo 163, da Lei nº 8.112/90, encontra-se em curso o artigo 163 da Lei anteriormente citada, os servidores NILSON DANTINO SILVEIRA, matrícula 1184561 e SIAPE-0085321, Agente Administrativo, ref. A III, e VERA FOCIA ABREU, mat. 1956709, Datilógrafa, que se encontrou em lugar incerto e não sabido, a prestarem esclarecimentos perante esta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da 1ª publicação do presente Edital, no Processo Administrativo Disciplinar número 35301.157896/94-11, para o que lhes será dada vista dos respectivos autos na sala 843, do Edifício Labores, situado na Av. Braga Arantes, nº 97 - Esplanada do Castelo - Rio de Janeiro/RJ, de segunda à sexta-feira, de 10:00 às 16:00 horas.

ALMYR VICTORINO CARDOSO

EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, instituída pelo Superintendente Estadual do INSS/RJ, através da PT nº 1035/SERJ-1209, de 13-10-95, publicada no BSL nº 3870-137, de 16-10-95, resolve: (na forma do artigo 163, da Lei nº 8.112/90, encontra-se em curso o artigo 163 da Lei anteriormente citada, os servidores NILSON DANTINO SILVEIRA, matrícula 1184561 e SIAPE-0085321, Agente Administrativo, ref. A III, e VERA FOCIA ABREU, mat. 1956709, Datilógrafa, que se encontrou em lugar incerto e não sabido, a prestarem esclarecimentos perante esta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da 1ª publicação do presente Edital, no Processo Administrativo Disciplinar número 35301.157896/94-11, para o que lhes será dada vista dos respectivos autos na sala 843, do Edifício Labores, situado na Av. Braga Arantes, nº 97 - Esplanada do Castelo - Rio de Janeiro/RJ, de segunda à sexta-feira, de 10:00 às 16:00 horas.

ALMYR VICTORINO CARDOSO

Resolução do Senado Federal nº 07 de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004147/07-3, RESOLVE nomear, na forma do disposto do Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ECYMARI MASCARENHAS GUERRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Claudino.

Senado Federal, 10 de abril de 2007. **José Alexandre Lima Gazineo**, Diretor-Geral Adjunto.

NOMEAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 3165, de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07 de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002932/07-5, RESOLVE nomear, na forma do disposto do Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RITA DE CÁSSIA LOPES CAMPELO LEITE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Claudino.

Senado Federal, 10 de abril de 2007. **José Alexandre Lima Gazineo**, Diretor-Geral Adjunto.

NOMEAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 3166, de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07 de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006476/07-4, RESOLVE nomear, na forma do disposto do Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO SOARES DE MELO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Expedito Junior.

Senado Federal, 10 de abril de 2007. **José Alexandre Lima Gazineo**, Diretor-Geral Adjunto.

ATOS DA DIRETORIA DA SUBSECRETARIA DE PESSOAL ATIVO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (concedida)

Processo: 014664/06-2
Interessado: Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt, matrícula 197169.
Assunto: Requer a averbação de tempo de serviço prestado Banco do Brasil S/A, Curso de Formação do Tribunal de Contas da União, bem como ao próprio Tribunal de Contas da União.
Resultado: Deferida a averbação, nos seguintes termos:a) Tempo líquido de 7 anos e 190 dias, referentes ao período de 25/01/1988 a 31/07/1995, (Banco do Brasil), para aposentadoria, disponibilidade, anuênios e licença-prêmio (Acórdão nº 1871/2003 - TCU e Pareceres 187/2004 e 192/2005 -ADVOSF);b) Tempo Líquido de 102 dias, referentes ao período de 14/08/1995 a 23/11/1995, (Curso de Formação - Tribunal de Contas da União), para todos efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção (§ 2º do art. 14 da Lei nº 9.624, de 1998);c) Tempo Líquido de 10 anos e 211 dias, referentes ao período de 24/11/1995 a 19/06/2006, (Tribunal de Contas da União), para todos efeitos legais (art. 100, Inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990).
Obs: Republicado por haver saído com incorreções no BAP-3699, de 04 de abril de 2007.

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DE DIREITOS E DEVERES DA SSPAT

PROCESSO DEFERIDO - Licença para Tratamento de Saúde

Processo: 006735/07-0
Requerente: MARIA DULCE PEREIRA DE SANTANA
Período: 29-03-2007 a 30-03-2007 (02 dias)

PROCESSO DEFERIDO - Licença para Tratamento de Saúde

Processo: 006450/07-5
Requerente: REDINAU DECIO DE CARVALHO DOMINGUES
Período: 27-03-2007 a 05-04-2007 (10 dias)

PROCESSO DEFERIDO - Licença para Tratamento de Saúde

Processo: 006894/07-0
Requerente: ANDRELITO ALVES DOS SANTOS
Período: 26-03-2007 a 30-03-2007 (05 dias)

PROCESSO DEFERIDO - Licença para Tratamento de Saúde

Processo: 006897/07-0
Requerente: PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Período: 29-03-2007 (01 dia)

PROCESSO DEFERIDO - Licença para Tratamento de Saúde

Processo: 006864/07-4
Requerente: PAULO EUFLAUZINO DA SILVA
Período: 03-04-2007 a 31-05-2007 (59 dias)
Obs: Excluído o dia 02-04-2007, por motivo de concomitância com a licença para tratamento de saúde anterior.

PROCESSO DEFERIDO - Licença para Tratamento de Saúde

Processo: 006824/07-2
Requerente: WALESCA BORGES DA CUNHA E CRUZ
Período: 02-03-2007 a 05-03-2007 (04 dias)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas, em 19.01.1990, confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas a Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt, cédula de identidade nº 18.561.704 (órgão expedidor) INST. IDENT. R.G.D-S.P., nascido(a) a 09 de abril de 1967 natural do Rio de Janeiro, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 19 90

Margaret [illegible] Costa
DIRETOR

[illegible]
REITOR

Fernando M. R. Bittencourt
DIPLOMADO

CURSO DE CIENCIAS ECONÔMICAS CRIADO PELO
Dec. Lei 7.988, de 22/9/45 — DO de 26/9/45

MARGARET HANSON COSTA
Diretora
FEA - UFRJ

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
10.ª REGIÃO
REGISTRO DE DIPLOMAS
Diploma registrado sob o
Número 4868
Livro A-11 Fôlha 62
Processo n.º 4868
em 11 de 02 de 19 32
PRESIDENTE - CONSELHEIRO

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Diploma registrado sob n.º 5.069
Livro 03 fls. 62 em 03/08/90
Processo n.º 23079.016713/90-43
por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria MEC/DAU n.º 71 de 21/10/1977.
Divisão de Diplomas 03/08/90
DIRETORA
Superintendente Geral de Ensino de Graduação e Campo Disponível de UFRJ
VISTO:
p/ REITOR

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
REGISTRO DE DIPLOMAS
REGISTRO n.º 18.745
LIVRO 42 FOLHA 42
PROCESSO 84250
RIO, (RJ) 10 de Outubro de 19 90
CUNHA

Conselho Regional de Economia da 11ª Região - DF
Registro nº 6046
Registrado à folha 123 do livro 010
Brasília, 14 de setembro de 2006
Conselheiro
Presidente

SÉRIE B № 006408

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Certificamos que

Fernando Moulinho Ramalho Bittencourt

cédula de identidade nº 18561704 - SSP/SP, concluiu o curso de pós-graduação *lato sensu* em

Ciência Política

área de concentração em

Ciência Política, Estado e Governo

realizado no período de 2 de abril de 2007 a 26 de setembro de 2008, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução nº 1/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Três Lagoas, 17 de fevereiro de 2009.

Coordenador do Curso

Especialista

Reitor - UNIFEGIS

Reitora - UFMS

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Curso de Especialização *lato sensu* em
CIÊNCIA POLÍTICA

Área de concentração em
CIÊNCIA POLÍTICA, ESTADO e GOVERNO

Autorizado pela Resolução
09/2007 - COUN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICADO

Registrado sob nº : 4507 Livro nº : 22-P.G.

Folha nº : 98 Processo nº : 0001406/2009-93

Campo Grande-MS, 15 de maio de 2009

Bernardino Magno de Senna Neto
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Profª Drª Célia Maria da Silva Oliveira
Reitora

Divisão de Registro de Diplomas
UFMS
DIRD/PROPP

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

PREPES - Programa de Especialização de Professores de Ensino Superior

Certificado de Especialização

Certificamos que FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT concluiu o Curso de Especialização em AUDITORIA do Programa de Especialização de Professores de Ensino Superior (PREPES), criado e regulamentado pelas Resoluções nºs 14/74, 20/74 e 07/79, do Conselho de Ensino e Pesquisa da PUC Minas, e pela Resolução nº 01/82, do Conselho Universitário da PUC Minas, aprovado pelo Parecer CFE nº 2559/75 e ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Educação nº 12/83, no período de julho de 1999 a junho de 2001.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2001

Reitor da PUC Minas

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação

Coordenadora Geral do PREPES

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Essa indicação vem subscrita pelo Líder do PSB, pelo PSDB, pelo PSOL, pelo PDT e pelo DEM e está sendo encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos para tramitação regimental.

Com a palavra V. Exª, Senador Jayme Campos, pelo tempo regulamentar.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Prezado Presidente Casildo Maldaner, prezados Srs. e Srªs Senadoras, o que me traz à tribuna, na tarde e noite de hoje, são alguns comentários em relação ao Pronto-Socorro Municipal da minha cidade de Várzea Grande, no Mato Grosso.

Lamentavelmente, hoje nós tivemos a triste notícia sobre o Pronto-Socorro Municipal de Várzea Grande. Através da imprensa escrita – aqui o jornal *A Gazeta*, *Folhamax* e outros veículos de comunicação –, comenta-se que o Pronto-Socorro Municipal de Várzea Grande está pior do que uma enfermaria de guerra.

Lamentavelmente, a nossa saúde pública – eu sei que no Brasil todo – em Várzea Grande talvez seja uma das piores. Conforme classificou o Conselho Federal de Medicina, é o terceiro Município do Brasil no *ranking* e atende em situação de precariedade quase os 300 mil habitantes daquela cidade.

Eu não poderia deixar, em hipótese alguma, de vir aqui a esta tribuna cobrar das autoridades daquele Município, do próprio Governo do Estado, para que faça algo que melhore, com certeza, o atendimento da saúde pública daquela cidade.

Várzea Grande tem um hospital público, pronto-socorro e várias unidades de saúde. Quando fui prefeito daquela cidade – eu tive o privilégio de ser prefeito por três mandatos e governador daquele Estado –, nós dávamos um tratamento todo especial para a saúde pública, sobretudo na construção e ampliação de unidades de saúde em todo o Mato Grosso.

Eu tive a primazia, meus caros Senadores e Senadoras, de inaugurar este hospital em 1988, dotando aquela cidade do hospital de 170 leitos, com área de urgência e emergência. Como Governador, eu tive o privilégio de construir, durante os meus quatro anos de mandato, mais de mil leitos hospitalares e tive o privilégio de construir, até então no dia de hoje, o único hemocentro do Estado, que fica na capital, Cuiabá. E também inaugurei o hospital de oncologia, também em Cuiabá, ou seja, o Hospital do Câncer.

E, lamentavelmente, os tempos passaram, a população cresceu, não podemos desconhecer. Todavia, o Estado também aumentou a sua receita. Naquela época, arrecadávamos, no Orçamento anual, algo em torno de R$400 milhões a R$450 milhões e, hoje, o Mato Grosso arrecada mais de R$1,3 bilhão.

E o questionamento que faço aqui, Senador Mário Couto, é: para onde está indo este dinheiro, à medida que o Estado, hoje, cresce todo dia sua arrecadação, a sua economia, e o que se percebe é que há um descompromisso na oferta do serviço de saúde pública de boa qualidade? Não posso admitir que uma cidade como Várzea Grande, que tem um Orçamento previsto para este ano acima de R$1 bilhão, não ter condições de dar um mínimo de atendimento àquela população. Falta tudo: falta instalação, como aqui se disse que até esgoto está passando por dentro da UTI; falta remédio; falta médico; enfim, falta tudo!

E, neste caso, venho, desta tribuna, cobrar fiscalização não só das autoridades municipais, estaduais, mas também do próprio Governo Federal, do Ministério da Saúde, que tem a obrigação de fiscalizar, naturalmente, os repasses para o Estado e para os Municípios. Como vejo aqui, há denúncia de que o Pronto-Socorro Municipal de Várzea Grande não só atende a nossa população, como também está atendendo a população dos Municípios da região metropolitana, sobretudo também da região do Médio Norte.

Faço um apelo, porque os dados estatísticos aqui fornecidos pelo Conselho Federal de Medicina mostram que a situação é grave, é gravíssima! E, neste caso, espero que não só o Governo Federal, mas, sobretudo, o Prefeito daquela cidade, o Dr. Wallace e a sua esposa... Os dois são médicos, ganharam a eleição naquela cidade prometendo fazer um Governo, para melhorar a saúde pública e, sobretudo, ofertar uma saúde de boa qualidade. Já foi um ano e quatro meses, e pergunto ao Prefeito municipal, Dr. Wallace: o que ele cumpriu de tudo aquilo que prometeu, nas praças públicas, nas ruas, nas estradas, nas comunidades rurais que pudesse, com certeza, dar uma saúde e que o trabalhador a pudesse acessar e, com certeza, voltar para sua residência tendo sido atendido? Há pessoas que dizem que ficaram o dia todo de pé aguardando atendimento médico e não foram atendidas!

Eu tenho a obrigação de vir aqui e cobrar que ele cumpra seus compromissos e, com certeza, aplique, pelo menos, aquilo que é constitucional em favor da saúde pública de nossa cidade. Caso contrário, a Câmara Municipal de Várzea Grande terá de tomar as providências cabíveis e, se for o caso, pedir seu afastamento por falta do direito constitucional de atender à população com saúde de boa qualidade.

Da mesma forma, eu quero aqui, Sr. Presidente, dizer que vai mal a saúde em todos os Municípios mato-grossenses, seja no norte do Estado, no médio norte, no Baixo Araguaia, no Médio Araguaia e na região oes-

te. A população clama e pede que o Governo do Estado dê um tratamento diferenciado à saúde, sob pena de algumas milhares de pessoas irem a óbito por falta do mínimo de condição de atendimento nas unidades de saúde de nosso Estado.

Por isso, meu caro Senador Pedro Taques, há uma expectativa muito grande na busca de um novo Governo que possa fazer as verdadeiras transformações em prol de nosso Estado. Nós temos o compromisso aqui de não só cobrar, mas também de ajudar a resolver os problemas dessas áreas, já que nós já alocamos recursos de nossa emenda em favor da saúde pública daquele Estado.

Quero aproveitar a oportunidade – para não ser longo, Sr. Presidente – para dizer que, lamentavelmente, vejo aqui uma notícia de que o Governo de Mato Grosso quer privatizar mais três rodovias estaduais em Mato Grosso. Ora, as estradas construídas e pavimentadas foram, muitas, em parceria com o setor produtivo e também tiveram investimentos da Fethab, pagos pela agricultura, pecuária e pelo agronegócio em todo interior mato-grossense. E vejo aqui o Governo propor a privatização de rodovias. Eu pergunto, meu caro Senador Pedro Taques, aonde vai recurso de quase R$1 bilhão, que será arrecadado pela Fethab, para investimento nas áreas de habitação e na construção, implantação e manutenção de rodovias estaduais? Não há nenhuma justificativa plausível! Quando vejo aqui, no *site* Só Notícias, dizendo que o Governo vai promover três ou quatro audiências públicas na região norte do Estado, para colocar em andamento a privatização, eu acho que isso aqui é um desrespeito do Governo de Mato Grosso, porque essas obras já foram pagas com o suor e as lágrimas não só do grande e do pequeno, mas também da classe trabalhadora daquele Estado.

Faço um protesto desta tribuna, porque não posso admitir que um Estado que arrecada, Senador Mário Couto, Senador Pedro Taques, R$1 bilhão apenas do Fundo Estadual de Transporte e Habitação, esse mesmo Governo queira privatizar as rodovias. E muitas delas estão sendo entregues para os seus apaniguados, para os seus amigos e correligionários, como é a privatização da MT-130, que liga Primavera do Leste à cidade de Rondonópolis. Não posso admitir, Senador Pedro Taques. Até porque essa rodovia foi pavimentada quando fui governador do Estado. E hoje se paga quase R$30,00, num trajeto de menos de 100 quilômetros, para trafegar uma carreta. E o Governo não dá nenhuma manutenção, como está lá todos os dias sendo noticiado pela imprensa mato-grossense que não é possível trafegar numa rodovia em que está sendo pago R$30,00 por caminhão de seis eixos.

É uma vergonha! O Governo tem que tomar providências. E nós e a sociedade não podemos aceitar aquilo que está sendo praticado pela atual gestão que comanda o nosso Estado de Mato Grosso.

Concedo um aparte ao Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Parabéns, Senador Jayme, pelo discurso, que falou sobre a saúde no Município de Várzea Grande. Imagine, em Mato Grosso, as pessoas que estão no poder pregam o tal do alinhamento. O Governador é do mesmo Partido do Prefeito de Várzea Grande. Se ele não está auxiliando o Município de Várzea Grande, que alinhamento é este? Não o está auxiliando por quê? V. Exª fez referência também ao Fethab. Os produtores do Estado estão colaborando com o Estado em quase R$1 bilhão, como V. Exª fez referência, ao ano. Trezentos milhões estão indo para a Copa do Mundo, para pagar salário. O Governo do Estado não presta conta desses valores. Portanto, a oposição, Senador Jayme, nós não podemos passar óleo de peroba na cara, porque não temos cara de pau. A oposição serve para fiscalizar, e V. Exª está fazendo isso. Parabéns pelo discurso!

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Obrigado, Senador Pedro, pelo aparte.

Não seríamos aqui coniventes com todos aqueles desmandos que estão ocorrendo ali, tendo em vista que estamos sem estradas, sem saúde, sem segurança.

É o terceiro Estado mais violento do Brasil. A segurança pública está sucateada. Não há investimento por parte do Governo estadual. O pouco que foi para lá foram recursos do Governo Federal, mesmo assim, uma ninharia – como se fala no termo mais conhecido em Mato Grosso –, recursos insuficientes, até mesmo para equipar, a compra de armamento, para a nossa Polícia.

Passou a ser um Estado violento, voltou a ter o cangaço no Mato Grosso. Não tem um dia em que não morram, na Baixada Cuiabana – nenhum dia –, duas pessoas. É um índice alarmante: se mata mais em Cuiabá, em Várzea Grande, do que se matava no tempo do Pablo Escobar, na Colômbia, que foi o maior traficante daquele País. Isso é uma vergonha.

Então, tive que vir aqui mostrar, não só em meu nome, a indignação da sociedade. Tenho percorrido o Mato Grosso e tenho feito várias oitivas, audiências, ouvindo os sentimentos, as aspirações do povo mato-grossense, e o que se percebe é só reclamação, insatisfação com o Estado, que tem uma receita fabulosa, gigantesca, e não se vê nenhum retorno em favor da nossa população.

E para não ser longo, Sr. Presidente, quero também dizer que estivemos ontem, eu e o Deputado Federal Júlio Campos, meu irmão, que é Deputado Federal, no Ministério da Integração. Fomos recebidos pelo Dr.

Irani Ramos, que é o Secretário-Geral daquele Ministério, e solicitamos a ele a liberação dos recursos para a Defesa Civil, tendo em vista que estamos com 25 Municípios em estado de calamidade pública, praticamente.

Toda a tramitação do encaminhamento do decreto de estado de emergência já foi feito, e fomos solicitar, na medida em que muitos estão sem estrada, sem ponte, muitas famílias estão vivendo agora, neste exato momento, em colégios, em creches, em igrejas, que libere os recursos. Caso contrário, depois que morrerem as famílias, que não houver condições de escoar a produção, de trafegar para levar seu filho ao colégio, o dinheiro, se por ventura chegar, já será muito tarde. E ali se comprometeu a liberar urgentemente.

Daqui desta mesma tribuna, se esses recursos não forem liberados nesses próximos dez dias, voltarei para cobrar, tendo em vista que o que eu vi está pior que lá no Estado de Rondônia – situações gravíssimas. As chuvas também não pararam, e o Governo quase nada ou pouco fez em favor daquela população sofrida. Muitos estão no interior, estão distantes da capital, e para lá não se pode levar nem o vidro do remédio, nem a gasolina, nem o gás, nem os próprios gêneros alimentícios podem chegar a essas comunidades.

Dessa maneira, espero que o Ministério da Integração, através da Defesa Civil, possa atender essa demanda de mais de 25 cidades que já decretaram estado de emergência. Lamentavelmente, muitas delas sequer receberam pelo menos um sinal positivo por parte desse Ministério.

Encerro, meu caro Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dizendo que tudo aquilo que eu disse desta tribuna é o retrato do que tem acontecido em Mato Grosso, particularmente na cidade em que nasci e me criei; de que fui prefeito por três mandatos; que me deu o privilégio de me eleger governador do Estado; e que me deu também, desta feita, mais de 78% para Senador da República, mandando aqui que eu os representasse no Congresso Nacional.

Eu não poderia ficar, em hipótese alguma, de boca fechada, sem criticar aqui – crítica no bom sentido – para que o prefeito daquele Município, Dr. Walace Guimarães, e o Governador Silval Barbosa, que são aliados políticos, deem à população o respeito que ela merece, o tratamento que ela merece, sobretudo, não deixando pessoas irem a óbito, como está acontecendo todos os dias – pessoas morrendo, muitas vezes, por falta de um leito ou por falta de um profissional qualificado para atender a nossa gente, o nosso povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Antonio Carlos Valadares deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Flexa Ribeiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Parabenizo-o, Senador Jayme Campos, pelo pronunciamento de V. Exª.

Requerimento...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vou ler dois requerimentos e, depois, lhe dou a palavra pela ordem.

A Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o **Requerimento nº 368, de 2014**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 30 de abril a 10 de maio de 2014, para compor delegação de Parlamentares em visita à República Popular da China, com a finalidade de aumentar constantemente o conhecimento mútuo e a amizade entre as duas partes, envidar esforços para o desenvolvimento contínuo e aprofundado das relações e cooperações bilaterais, conforme designação da Presidência, e comunica, nos termos do art. 39, I, a ausência do País no período.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Em votação o **Requerimento nº 366, de 2014**, do Senador Jarbas Vasconcelos, que solicita, como Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Membro do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-China, licença dos trabalhos da Casa para integrar delegação brasileira em visita oficial à China, no período de 1º a 10 de maio do corrente, conforme autorização da Presidência.

Em discussão. (*Pausa.*)

Como não há quem queira discutir, em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Flexa Ribeiro, em virtude de uma reunião importante para mim que precisei ter com o Dr. Alberto Cascais, na Advocacia-Geral do Senado, não pude estar aqui.

Quero registrar o meu voto "sim" para o Embaixador Eduardo Ricardo Gradilone Neto, designado para o Reino de Tonga e Nova Zelândia; para a Embaixadora Regina Célia de Oliveira Bittencourt, designada para exercer o cargo de Embaixadora em Burkina Faso; e também para os membros da Antaq, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, Mário Povia e Adalberto Tokarski, registro os meus votos "sim" para cada uma dessas autoridades, desejando que todos tenham o maior sucesso nas suas respectivas missões.

Muito obrigado, Presidente, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – A Ata registrará a solicitação de V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senador Mário Couto, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só queria saber como está a ordem da fala.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – V. Exª é o quarto inscrito pela Liderança.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sim, então, já falou a Senadora Gleisi, falou o Senador Jayme...

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Não, como orador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Quando eu fui me inscrever, eu era o quarto. Eu continuo ainda como o quarto, depois de dois oradores subirem à tribuna?

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – À frente de V. Exª, Senador Mário Couto, estão o Senador Antonio Carlos Valadares, com permuta com o Senador Acir Gurgacz; depois, o Senador Eduardo Amorim; Senadora Vanessa Grazziotin, que está inscrita também pela ordem de inscrição. Talvez ela fale primeiro pela ordem de inscrição do que pela Liderança. Aí, ela abre para V. Exª, que é o seguinte.

Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares, pela Liderança do PSB, com permuta com o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo sobre a redução da vazão do Rio São Francisco.

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sob a minha presidência, realizou, semana passada, uma importante audiência pública que debateu um sério problema que vem afligindo os Municípios e toda a população da bacia hidrográfica do Rio São Francisco: a redução da vazão do Velho Chico, com a consequente redução da oferta de água e a diminuição dos valores dos *royalties* transferidos aos Municípios do sistema Chesf.

A audiência pública reuniu representantes da ANA, Aneel, Chesf, Codevasf e Comitês de Bacias Hidrográficas. Nossa preocupação é que a baixa vazão do Rio São Francisco tem gerado graves consequências para a população, especialmente das regiões do Submédio e do Baixo São Francisco.

Foram relatados prejuízos para os sistemas municipais de abastecimento de água, para rizicultores, agricultores, pecuaristas, aquicultores e, de forma geral, para toda população que depende das águas do rio para consumo próprio e para a dessedentação de animais.

A vazão mínima requerida pela ANA, para o sistema Chesf, é de 1.300m^3/s. É o volume de água que pode assegurar, minimamente, de acordo com a demanda atual, o uso múltiplo das águas do Rio São Francisco, que inclui a navegação, a pesca, os projetos de irrigação, de abastecimento das cidades, além, é claro, das funções ecológicas essenciais do Rio São Francisco.

No entanto, neste período de estiagem, com base em autorizações de caráter excepcional, as usinas estão trabalhando com uma vazão de 1.100m^3/s.

É certo que vivemos um dos piores períodos de estiagem, como não se vê há décadas, mas a redução não é somente periódica e natural, resultante da alternância das cheias e das vazantes. É, também, uma redução provocada pelo homem.

Sendo assim, um dos objetivos da audiência pública que realizamos foi encontrar respostas que possam minimizar os efeitos e os prejuízos decorrentes desse problema. Uma das justificativas apontadas na audiência para a queda no nível de água liberado pelas barragens é a segurança hídrica, ou seja, a necessidade de preservar o nível mínimo de armazenamento de água nos reservatórios.

Para o Diretor de Operações da Chesf, Mozart Arnaud, se o sistema tivesse continuado a praticar 1.500m^3/s, a reserva de água hoje em Sobradinho estaria abaixo do nível de segurança.

Durante os debates, o Vice-Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Wagner Soares Costa, cobrou ressarcimento dos danos causados aos usuários, como decorrência da decisão do Governo Federal de reduzir as vazões do São Francisco abaixo do mínimo permitido.

Para ele, essas reduções emergenciais têm se tornado cada vez mais comuns, e pediu a elaboração de uma programação que permita aos usuários se organizarem para os períodos de menor volume de água disponível.

O mesmo pedido foi feito pelo Coordenador-Geral do Fórum Sergipano de Comitês de Bacias Hidrográficas, Luiz Carlos Souza. Ao relatar problemas vivenciados por habitantes e pequenos produtores da região, ele cobrou que todos os interessados pelo uso da água do Rio São Francisco sejam ouvidos todas as vezes que houver a necessidade de redução da vazão.

O representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Helvio Neves Guerra, observou que os Estados onde estão instaladas as usinas recebem compensações financeiras pagas pelos impactos causados pela atividade e que esses recursos poderiam ser repassados aos Municípios que, à jusante, estão em situação mais precária.

O representante da Agência Nacional de Águas (ANA), Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho, afirmou que a intenção do órgão é criar regras estáveis com a participação da sociedade para garantir que a redução da vazante seja feita de forma sistemática, minimizando os impactos no cotidiano dos usuários.

O objetivo é evitar, Sr. Presidente, que, toda vez que os reservatórios e rios estejam em níveis mais baixos, as vazões mais baixas possam ser praticadas, mas não de forma abrupta. Ou seja, não se pode sair de uma vazão de 1.800m^3/s, de 1.500m3/s, para 1.100m^3/s, de uma vez. É preciso estabelecer patamares, uma forma gradual de redução.

Entendo que o Senado Federal, por meio da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, pode dar a sua contribuição.

A garantia de um prazo, entre a autorização e a efetiva redução da vazão, pode ajudar àqueles que dependem da captação da água do São Francisco, como são os irrigantes do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe: Propriá, Betume e Cotinguiba-Pindoba. Como eu disse, pode ajudar àqueles que dependem da captação da água do São Francisco a se organizarem e a se prepararem para da redução da vazão, quando ela for ocorrer. Do mesmo modo, que essa redução ocorra em etapas, de forma gradual.

Preocupa-nos, sobretudo, que um conjunto de projetos, previstos ou já em execução, para o Rio São Francisco, trarão um acréscimo significativo para a demanda de água da bacia hidrográfica. Cito, entre eles: o Corredor Multimodal do Rio São Francisco; o Projeto de Integração do São Francisco (PISF); o Canal Oeste – Piauí; a expansão dos perímetros irrigados, o Projeto Xingó, no Estado do Sergipe.

A Lei nº 9.433, de 1997, é muito boa em seus fundamentos: a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. E deve ser descentralizada, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

A legislação pode assegurar, de forma mais equilibrada, esse planejamento participativo, com limitações para os órgãos que participam do processo de decisão, sem perder de vista a necessidade de segurança hídrica e de geração de energia elétrica.

Por isso, estamos estudando, juntamente com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, uma alteração substancial nessa Lei nº 9.433, de 1997, para assegurarmos uma maior estabilidade a essas reduções abruptas que estão sendo procedidas no Rio São Francisco, dando prejuízos incomensuráveis aos pequenos produtores, aos pescadores, enfim, a todos aqueles que dependem das águas do Velho Chico.

É fundamental que todos os consumidores e todas as instituições se sintam participantes das decisões tomadas. E, sem esquecer do setor elétrico, lembrar que a água, destinada às atividades produtivas, assegura a geração de emprego e renda; e a água, destinada ao abastecimento humano, assegura a vida. Quer dizer, não é apenas a preocupação com o setor elétrico; é a preocupação com as atividades produtivas normais da região e a preocupação com o abastecimento d'água, que assegura a vida ao nordestino, que depende das águas do Velho Chico.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Flexa Ribeiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – Obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares.

Pela ordem dos inscritos, seria a minha pessoa, mas ao mesmo tempo eu permutei com o colega, Senador do Brasil, pelo Pará, Flexa Ribeiro. Enquanto ele...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Maioria/PP – PI) – Sr. Presidente. Sr. Presidente, só para comunicar que nas votações anteriores...

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – Meu Presidente...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Maioria/PP – PI) – Meu querido...

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – ... do Partido Progressista, Ciro, com a palavra.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Maioria/PP – PI) – Só para comunicar que, nas votações anteriores, o Senador Ciro Nogueira votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – A Casa registra...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Maioria/PP – PI) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – ... o seu voto "sim" nas votações anteriores. Obrigado. É o nosso Presidente nacional do Partido Progressista. É uma alegria tê-lo como nosso Líder. Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – Foi lido o **Requerimento nº 372, de 2014**, do Senador José Sarney e outros Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial, destinada a homenagear o centenário do nascimento de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, a irmã Dulce, a realizar-se às 12 horas do dia 27 de maio.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Ivo Cassol, quero, antes de iniciar o pronunciamento, agradecer a V. Exª por ter permitido a permuta, de tal forma que eu pudesse usar, neste momento, a tribuna.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, uma das características mais marcantes deste Governo do PT é o aparelhamento do Estado com o uso sistemático de artifícios para esconder a realidade.

Um bom exemplo dessa forma de atuar é o cenário que vem sendo montado, ao longo da década petista, em relação a um dos maiores patrimônios do nosso País: a Petrobras.

Como bem registrou a comentarista política do *Estadão*, Dora Kramer, semana passada, em seu artigo denominado "Caso Sério", ela diz – aspas –:

> *"A ideia de usar a Petrobras para fins políticos já podia ser identificada claramente no primeiro encontro do PT logo após a eleição de Luiz Inácio [Lula] da Silva, no Hotel Nacional, em São Paulo. Nos bastidores travava-se uma batalha pela presidência da empresa e os interessados comentavam o quanto o posto lhe seria útil para os planos futuros de eleições e governos dos Estados."* [fecho aspas]

A declaração da jornalista Dora Kramer é hoje comprovada pelos fatos divulgados pela imprensa nacional e internacional. O assunto é a gestão petista na Petrobras, orgulho de todos os brasileiros, que, com sua prática danosa, gerou uma situação extremamente grave, responsável por um rombo anual em nossa balança comercial na faixa dos US$15 bilhões.

Mas acabo de citar um número, Senador Pedro Taques, e o fato é que são exatamente eles, os números, que conseguem expressar, com toda a sua frieza, mas, ao mesmo tempo, com enorme contundência, o quão desastrosa tem sido a interferência do Governo na Petrobras.

E o povo brasileiro, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, já manifestou sua indignação com o nível de corrupção na Petrobras. Segundo pesquisa do Datafolha dessa última semana, 78%, ou seja, mais de três quartos dos brasileiros, dizem que existe corrupção na Petrobras e somente 5%, Senador Aécio Neves, dizem que não existe corrupção na companhia.

Mesmo diante desse contingente de brasileiros indignados, o Governo do PT está apostando na inviabilização das investigações no âmbito do Congresso Nacional. Li com muita preocupação no blogue do jornalista Gerson Camarotti, de ontem, a informação de que a estratégia do Planalto é trabalhar com o calendário. Quer adiar ao máximo a instalação de qualquer CPI, até a do fim do mundo, para sincronizar o início dos trabalhos com o período da Copa do mundo.

Contrariando as declarações da Senadora Gleisi, de que ao Governo interessa o esclarecimento dos fatos, tanto que citou, na ocasião, como prova do interesse, a disposição da Presidente da Petrobras, Graça Foster, de comparecer ao Senado no dia 8 de abril, ontem.

Pois não é que a Presidente Graça Foster não veio, mas oficiou à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), informando que aguardará o desenrolar dos fatos. Informa o jornalista Lauro Jardim, do Radar *on-line*, que a mudança é resultado da articulação da bancada do PT no Senado.

Por gentileza, Senadora Gleisi, tem explicação a mudança de posição de V. Exª? Mudou do tem que vir para o não tem que vir em apenas um fim de semana?

Alguns dias atrás, vim a esta tribuna manifestar minha preocupação com os rumos do País e, muito especialmente, com o descumprimento por parte do Governo das entusiasmadas promessas de campanha. E um dos pontos que destaquei, naquela ocasião, foi justamente a desvalorização dos papéis da Petrobras.

Em setembro de 2010 – faço questão de recordar –, a empresa valia R$362 bilhões. Agora, vale R$165 bilhões. Isso quer dizer que, em três anos e meio, ela foi desvalorizada em 54%. A Petrobras vale hoje, Srªs e Srs. Senadores, em março de 2014, menos da metade do que valia em setembro de 2010.

Outro fator a pesar decisivamente para o mau desempenho da Petrobras vem sendo a manutenção artificial do preço dos combustíveis, isto é, a utilização da empresa como arma contra a inflação.

O Governo não faz o dever de casa para combater a inflação – gasta muito mal, quase com incúria, o dinheiro arrecadado dos contribuintes – e aí, amedrontado pela ameaça da inflação, acaba apelando para truques como este de intervir na política de preços de uma estatal.

Levantamento feito pelo Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE) aponta que, somente nos últimos três anos, a Petrobras perdeu R$47 bilhões por conta da defasagem entre os preços da gasolina e do diesel vendidos no Brasil e aqueles praticados no mercado internacional.

Voltemos uma vez mais aos números. Somente nos doze meses de 2013, a Petrobras acumulou uma dívida de R$68 bilhões. Terminou o ano, vejam bem, com uma dívida superior a R$200 bilhões, e a previsão é de que esse endividamento continue a crescer em proporções alarmantes. Afinal, para fechar as contas e garantir os recursos necessários aos novos investimentos, a única saída da empresa tem sido a de tomar empréstimos cada vez mais caros no Brasil e no exterior.

Um terceiro fator que nos ajuda a entender o mau momento da Petrobras situa-se no campo daquelas ações que o PT, nos velhos tempos de oposição, gostava de chamar de maracutaias.

Também aqui, Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, o que se observa na Petrobras não é muito diferente do que se observa nos demais órgãos e instituições governamentais. A coisa está correndo solta, para a delícia de alguns poucos espertalhões e o desconsolo da sociedade brasileira.

A cada dia, na administração pública, tomamos conhecimento de uma nova trama, naquela linha já bastante conhecida de a mais nova abafar as anteriores. Temos o problema da aquisição da Refinaria de Pasadena, mas já surgiu também outro fio descampado: a construção da Refinaria de Abreu e Lima, orçada em US$2,5 bilhões e que já está custando em US$20 bilhões, sem operação.

A matéria de capa da *Folha de S.Paulo*, de ontem, foi o escândalo da contratação pela Petrobras de 90 bilhões sem licitação. A empresa usa um decreto, que o TCU contesta e tenta impedir a prática desde 2010.

Em resumo, a história é a seguinte: a Petrobras foi transformada em braço do PT, funcionando há 11 anos como instrumento de política econômica e foco de corrupção. É consenso dos analistas da indústria petrolífera que a empresa está afundando sob o peso dos malfeitos, mas o potencial da empresa é tão grande, dizem eles, que livre do jugo do Governo, em pouco tempo retomará a trajetória que fez dela o orgulho dos brasileiros e uma das empresas petroleiras mais valiosas do mundo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os números, infelizmente – e não somente os números, mas também os fatos –, estão aí a revelar que a Petrobras, com toda a sua história, com toda a sua grandeza, com toda a sua força, está correndo sérios riscos, devidos a uma administração que se mostrou, na última década, extremamente despreparada.

E é sobre essa Petrobras, Senador Mário Couto, que a base do Governo impede a instalação de uma CPI que foi proposta pela oposição, dizendo que tem interesse em fazer a CPI, desde que ela seja expandida por outros fatos desconexos da questão da Petrobras, como são as questões dos metrôs de várias cidades. Se o Governo tivesse realmente interesse de fazer a CPI da Petrobras, que fizesse a outra em separado. Teria a assinatura de todos os Senadores.

Instalaríamos a CPI da Petrobras e a CPI que o Governo quer instalar sobre os metrôs e trens de vários Estados brasileiros. Aí, sim, o Governo estaria dando uma demonstração de que, de fato, quer passar a limpo o que houve na Petrobras, ao longo desses últimos 10 anos. É lamentável que essa empresa, que é patrimônio dos brasileiros, esteja na situação de dificuldade que se encontra atualmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Ivo Cassol, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela bondade do Senador Mário Couto, fala a Senadora Vanessa Grazziotin e ele fala na sequência.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Paim, como disse o Senador Casildo Maldaner, como o País para, a fim esperar o Senador

Mário Couto falar, eu sou uma privilegiada, porque a audiência neste momento é elevada, visto que, logo após a minha pequena intervenção, falará o Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Esta é a grande Senadora Vanessa Grazziotin. Teve um gesto nobre agora, de respeito a V. Exª, que V. Exª tinha tido com ela anteriormente.

Prorrogamos a sessão por mais uma hora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Antes de abordar o assunto que me traz à tribuna, eu aqui vou falar a respeito do crescimento da indústria, da produção industrial registrada no Brasil, dos resultados divulgados ontem e publicados nos jornais e em todos os meios de comunicação do País.

Antes disso, Sr. Presidente, quero falar aqui de um dos nossos grandes orgulhos, que, tenho certeza, não é apenas do Amazonas, mas da Amazônia e do Brasil. O Teatro Amazonas passa a constar em mais uma lista como um dos dez mais importantes teatros, um das mais importantes casas de ópera do Planeta, desta feita uma lista que foi publicada recentemente, nesses últimos dias, no jornal norte-americano *USA Today*. O Teatro Amazonas figura, ao lado do Palais Garnier, da França; ao lado do Metropolitan Opera House, dos Estados Unidos; de Sydney Opera House, da Austrália, e de tantos outros templos.

O importante, Sr. Presidente, registrar as observações feitas em relação ao Teatro Amazonas. De fato, Manaus é uma cidade que fica no centro da Floresta Amazônica, e lá, nessa cidade que tem 2 milhões de habitantes, está o Teatro Amazonas, que é, repito, uma das dez casas de ópera mais belas do Planeta. Para nós, isso é muito importante, porque não é só um monumento, mas é um monumento que traz em si uma parte importante da história da Amazônia, da história do Amazonas, da história do Brasil.

A Amazônia, hoje, é aquela região que representa 60% do Território brasileiro, que tem a maior área florestal preservada, não do Brasil, mas do Planeta, mas é também a região onde há grandes centros povoados. Temos a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e, junto dela, outras cidades, como Ananindeua, formando uma grande região metropolitana. Temos também Manaus, Iranduba, também outra grande região metropolitana; Rio Branco, no Estado do Acre; Porto Velho, no Estado de Rondônia, e tantas outras cidades, Sr. Presidente.

O nosso grande desafio é conviver, é buscar o desenvolvimento da região, a implantação dos investimentos em infraestruturas necessárias para a nossa região, com o cuidado ambiental.

Mas o Teatro Amazonas, assim como outras obras importantes que temos na cidade de Manaus – em belém também –, é símbolo desse período áureo da borracha que viveram o Amazonas e outros Estados da Região Norte. São obras que vêm lá do início dos anos de 1900, final de 1800, 1880, 1890, quando a exportação do látex – Senador Paim, V. Exª que é de lá, do outro extremo do País –, da borracha, representava mais do que 25% da pauta exportadora do nosso País. Portanto, a Amazônia já sustentou este País, Sr. Presidente, com o extrativismo e, sobretudo, a borracha.

Foi exatamente no Estado do Amazonas que se instalou a primeira universidade, apesar de que a história do Brasil ainda não reconheceu esse fato. São de lá as primeiras cidades brasileiras a ter energia elétrica, a ter bonde. E quando aconteceu a derrocada do ciclo da borracha – todos conhecemos a história –, a Malásia biopirateou a borracha do Brasil e passou a produzir esse produto de forma muito mais eficaz e muito mais barata, porque lá eles lá plantaram. Toda a produção brasileira, a partir da Amazônia, vinha do extrativismo, ou seja, de árvores que já existiam e apenas o produto era retirado. A plantação, muito mais adensada, fazia com que um volume muito maior de látex fosse produzido, o que o barateou. Quando houve a derrocada, Belém e tantas outras cidades, mas, principalmente Manaus, viveram péssimos momentos. Manaus soergueu somente com a implantação da Zona Franca de Manaus, há 34 anos.

E é exatamente este o tema que me traz à tribuna mais uma vez, Sr. Presidente: a Zona Franca de Manaus. Só que desta vez eu quero usar o tema da Zona Franca de Manaus para falar da pesquisa, do levantamento feito pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), todos os meses, no Brasil, em, salvo engano, 11 ou 14 regiões metropolitanas do Brasil, para verificar o desenvolvimento da produção industrial em nosso País.

Pasmem V. Exªs. O aumento registrado no Brasil foi de 5%. Segundo os pesquisadores, esses 5% de crescimento da produção industrial revelam uma surpresa. Uma participação importante para que o Brasil crescesse 5% ocorreu no Estado do Paraná, em decorrência da indústria automobilística – automóveis de passeio, máquinas agrícolas e caminhões. O crescimento no Estado do Paraná foi significativo, seguido pelo crescimento da indústria no Estado do Amazonas.

Se no Paraná o que puxou foi o crescimento produtivo industrial, foi o segmento automobilístico e de máquinas agrícolas, no Amazonas foi a recuperação do segmento de duas rodas, mas, principalmente, o excelente desempenho no setor eletroeletrônico na produção de televisores, Senador Paim, em decorrência da Copa do Mundo que teremos no Brasil. A cada quatro anos, em véspera de Copa do Mundo, o crescimento da produção na Zona Franca de Manaus dá um salto um pouco maior do que em anos em que não há Copa do Mundo. E, neste ano, tudo indica, exatamente pelo fato de a Copa do Mundo ser no Brasil, que o crescimento

será bem maior, proporcionalmente, percentualmente, do que aqueles experimentados, já alcançados em anos anteriores, em Copas do Mundo anteriores.

Sr. Presidente, quando a imprensa divulga uma pesquisa, divulga também uma análise do porquê e quais os fatores que têm levado ao crescimento. Mostra que grande parte da retomada da produção de máquinas agrícolas, de caminhões, de automóveis se deve ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Lá no Paraná estão instaladas importantes empresas, como a Volvo, a Renault, a Nissan e a Volkswagen, além da Caterpillar e outras, Sr. Presidente, ou seja, um programa do Governo Federal. E o que percebemos? Abrindo os jornais, as revistas semanais, as notícias são extremamente negativas em relação ao Governo da Presidenta Dilma.

Aliás, os juros subiram mais uma vez em nosso País, já ultrapassando a casa dos 11%, alcançando um patamar superior àquele recebido pela Presidenta Dilma, quando ela assumiu o poder. E dizem que essa política do rebaixamento do valor das taxas de juros no País te sido responsável pela subida inflacionária.

Mas vejamos bem, Sr. Presidente, aí vem outra crítica de quem? Da oposição, porque aqui, da tribuna, são poucos os que enfrentam esse debate. Eles preferem vir à tribuna falar de Petrobras, e falar de CPI, e falar disso, e falar daquilo. Não, vamos falar de uma coisa mais consistente, vamos falar de política econômica, inclusive, inserir a Petrobras nesse debate de política econômica do Brasil. E dizem: "Mas é errado, não deixou aumentar o preço da gasolina, uma interferência." Mas e aí, Senador Paim, se o preço da gasolina tivesse aumentado mesmo, como é que estaria a inflação e como é que estaria o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro? Como é que estaria isso?

Reclamam que é muita gastança, que é preciso fechar a torneira, que o BNDES tem as suas torneiras abertas. Mas está aqui o resultado: exatamente por conta de o BNDES ter torneira aberta, de o Brasil ter tido a capacidade de trazer a Copa do Mundo para cá, é que o nível de emprego não caiu. Apesar de tudo, nenhum deles vem à tribuna para dizer: o desemprego no Brasil aumentou, o valor do salário do trabalhador diminuiu.

Não subiu nem vai subir, Senador Paim, por uma única razão: porque esta é a política do Governo que nós aqui defendemos, a política que olha para o trabalhador, a política que olha para aquele mais humilde. Eles não têm coragem de dizer, quando falam em responsabilidade fiscal, que o sinônimo de responsabilidade fiscal seria, seria não acabar, mas pelo menos diminuir o programa Minha Casa, Minha Vida, um programa que faz com que o sonho de muitos brasileiros e brasileiras de ter a sua casa própria se torne realidade.

Quando eles falam em reajuste fiscal, o que eles querem dizer é que tem de acabar com a lei que garante o aumento real no valor do salário mínimo, todos os meses. É isso que o Brasil precisa discutir, é isso o que estará em jogo e é isso o que está em jogo neste momento.

Mas, não! Tudo é um problema da CPI, é um problema da CPI, da CPI. Vamos abrir um debate franco, um debate aberto. Vamos fazer, sim, uma avaliação do que foram os governos passados para o Brasil e para o povo brasileiro e o que tem sido este Governo corajoso da Presidenta Dilma, da primeira mulher a governar este País.

Então, eu fico muito feliz, Sr. Presidente. Para mim, seria muito difícil, e tenho certeza de que também para V. Exª, Senador Paim, que continua da forma de quando iniciou sua militância política, na oposição ou na situação, mas defendendo sempre o salário do trabalhador, defendendo sempre o emprego do trabalhador. E isto poucos países podem falar: que o emprego não está em queda; que o salário não está em queda.

Está aí a Europa, estão aí os Estados Unidos e vários países da Ásia. Na União Europeia, principalmente, o que vem acontecendo? As leis aprovadas subtraem direitos dos trabalhadores. O salário do trabalhador, em vez de crescer, como acontece neste País, tem diminuído. Mas são essas as críticas que eles fazem. Como não querem usar as tribunas para fazer uma análise do Brasil real e da real política da Presidente Dilma e explicar para o povo que, quando defendem o aperto fiscal, estão, no fundo, defendendo que o BNDES distribua menos recursos, disponibilize menos recursos, que bancos como a Caixa Econômica Federal não concedam empréstimos para o povo brasileiro, porque, na avaliação deles, conceder crédito para o povo significa fazer com que dinheiro circule no mercado interno.

Agora, é exatamente o dinheiro que circula no mercado interno, é exatamente o poder de compra do povo trabalhador que faz com que a economia gire como uma roda em um ciclo virtuoso, Sr. Presidente: quando tem consumo, tem produção; quando tem produção, tem emprego; e, quando tem emprego, tem salário, Sr. Presidente.

Então, é este o País que nós defendemos. É este o Governo que nós defendemos. E é essa a política de que me orgulho muito defender. Mas aí eles vêm e dizem: "O Governo manobra para não ter CPI." Isso não é verdade. Essa é a mentira mais deslavada, que não se sustenta no primeiro poste que chega e que se aproxima, Sr. Presidente, porque colide, porque a verdade tem vida longa, mas a mentira, como diz o velho ditado popular, tem perna curta. Ninguém está manobrando contra CPI nenhuma, não. O grande embate que se trava hoje no Parlamento brasileiro é o seguinte: CPI são favas contadas, teremos CPI. O embate que nós es-

tamos tendo é que tipo de CPI: CPI que vai analisar apenas as questões que envolvem a Petrobras ou que vai analisar também questões relativas – e que também ocupam as páginas dos jornais deste País – ao problema do metrô do Estado de São Paulo e outras obras realizadas em outros Estados brasileiros? Essa é a verdadeira questão, diferente do passado. Quando tantos outros Senadores ou Senadoras começam a ler um discurso, que, na realidade, não é só um discurso, mas é um retorno à história – e contra fatos não se seguram boatos – incomoda tanto. Como quando o Senador Paim vem aqui e faz um retrospecto: Não, espera lá, estão dizendo que há manobra do Governo, que o Governo não quer isso, não quer aquilo, mas como foi que esses que falam assim agiram no passado?

Mas não quero nem entrar nesse mérito, eu não quero entrar nisso. Eu só quero entrar no seguinte fato: nunca o povo brasileiro teve um governo que se preocupasse tanto com sua condição, com sua qualidade de vida do que o que temos agora; e nunca, Sr. Presidente, investigou-se tanta coisa no Brasil como agora, inclusive no Parlamento. Então, não adianta ficar aí dizendo "não, não quer CPI". Quer, sim.

Aprovar requerimento sobre a Petrobras? Vamos aprovar requerimento, mas vamos aprovar também o do metrô. Vamos tudo, Sr. Presidente. Vamos passar a limpo, passar uma borracha, virar tudo do lado avesso, do lado direito, pegar o lado esquerdo, tudo, e vamos analisar tudo. Essa é a diferença. Ninguém aqui quer enterrar CPI nenhuma, como tantas outras já foram enterradas.

Então, Sr. Presidente, com esse pronunciamento, primeiro, comemoro, porque aqui fala uma brasileira que é amazônida, uma Senadora pelo Estado do Amazonas. E fico feliz, muito feliz, Senador Paim, de dizer que a Zona Franca completou, este ano, 47 anos, e bem ali do lado, ali do lado, na Câmara dos Deputados, está tramitando e será votada, em breve, em segundo turno, uma proposta de emenda constitucional que prorroga a Zona Franca por mais 50 anos. E de quem é essa PEC? Quem foi autora da PEC? Foi a Presidenta Dilma.

Como foi dito aqui: Quem devolveu para o Brasil a Sudam, a Sudene? Foi o governo do Presidente Lula. Mas isso incomoda, Sr. Presidente, porque a palavra mais bonita para eles não é povo, não. A palavra mais bonita, mas que eles querem ver longe, é inflação. Aí dizem o seguinte: para não ter inflação, não pode haver consumo. Agora, têm que dizer mais para o povo: não ter consumo é não ter salário. Não ter consumo é não ter financiamento para o povo, para o pequeno agricultor.

Então, eu fico feliz de estar deste lado. E sei que tudo que está sendo debatido nesta Casa, neste momento, e ali ao lado, se dá em decorrência da proximidade das eleições. Eu, aliás, não sou candidata a nada nesta eleição. Sou candidata a cabo eleitoral para defender o programa que eu passei minha inteira defendendo, Senador Paim.

O desespero é porque, na política, na economia, no social, eles não têm o que dizer, eles não têm o que falar. Eles não têm outra proposta a contrapor à proposta de quem está no poder hoje, porque esta, sim, é a proposta avançada, é a proposta de um país independente, é a proposta de uma Nação forte como a nossa, que trabalhe para integrar todos os países vizinhos do continente latino-americano e caribenho; e um país, Sr. Presidente, que se preocupe, claro, com a inflação, porque inflação alta significa corrosão do salário, mas que se preocupe principalmente com o trabalho, com o emprego e com o salário do trabalhador. Isto é muito importante. Isto é muito importante, Sr. Presidente.

Então, vir do Estado do Amazonas e falar que a gente tem um Governo que compreende e que tirou a Zona Franca da crise permanente, aguda e crônica ao mesmo tempo, em que vivia na época do Presidente Fernando Henrique Cardoso é algo que me traz muito alegria. E não só uma alegria da palavra, mas uma alegria da vivência, porque eu estou aqui no Senado, mas a minha cidade é Manaus.

A fonte de emprego e de sustento da minha cidade é a Zona Franca de Manaus. E a Zona Franca de Manaus hoje é outra, muito diferente do que era há 12 anos. É um modelo de desenvolvimento produtivo importante e reconhecido pelo Governo Federal.

Então, é muito bom, Sr. Presidente, vir aqui dizer que, pela última pesquisa feita pelo IBGE, o Amazonas, por conta da Zona Franca, ocupa o segundo lugar no *ranking* dos Estados que mais cresceram economicamente. Foi um crescimento significativo. Foi um crescimento muito importante, Sr. Presidente, muito importante mesmo, e que contribuiu para que o Brasil tivesse um crescimento de 5% na produção nesse último mês.

E dizer também que nós temos um grande desafio, que é cada vez mais fazer com que todos os produtos fabricados na Zona Franca tenham seus insumos produzidos no Brasil, ou lá na Zona Franca ou em outras regiões. Em vários segmentos, como o de duas rodas e o de alguns tipos de aparelhos eletroeletrônicos, nós já temos alcançado essa condição.

Então, era o que eu tinha a dizer. Falar da alegria, porque isso que está escrito no papel é sentido no dia a dia da vida do povo: uma Zona Franca desenvolvida, gerando cada vez mais emprego para a nossa gente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senadora Vanessa Grazziotin – sua assessoria mandou um queijinho especial, que deixei aqui para a senhora.

Agora, Senador Mário Couto, antecede V. Exª – eu vi aqui na lista – o Senador Eduardo Amorim. Confesso-lhe que tinha anunciado V. Exª, mas ele veio à mesa e constatou que ele o antecede.

Então, seria o Senador Eduardo Amorim, e faço questão de ficar aqui para assistir aos três, porque, inclusive, depois do Senador Mário Couto, é o Senador Sérgio Petecão.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A expectativa aumenta.

Senador Eduardo Amorim, como Líder do seu Partido, o PSC.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, colegas Senadores – agradeço aqui a compreensão do Senador Mário Couto e do Senador Sérgio Petecão –, todos que nos acompanham pelas redes sociais, eu gostaria de registrar aqui, com muita honra, a presença entre nós, neste plenário, do ilustre amigo, do nosso Vice-Presidente Nacional do PSC e também, ontem, lançado como pré-candidato à Presidência da República, a presença do amigo Pastor Everaldo.

Obrigado, meu Presidente. Obrigado, Pastor, por estar aqui entre nós neste Senado, nesta Casa, nesta noite.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Seja bem-vindo à Casa, Pastor Everaldo, e receba de todos nós as honrarias e o carinho de um presidenciável que está visitando o Senado neste momento.

Bem-vindo!

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Pois bem, Presidente, nada disso foi combinado. Ou melhor, com certeza já estava nos planos do arquiteto maior, do bom Deus.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que, durante a tarde de ontem, estive participando do lançamento, exatamente, da pré-candidatura à Presidência da República do nosso líder, nosso Vice-Presidente do meu Partido, o Partido Social Cristão, como eu já disse aqui, o nosso amigo e irmão Pastor Everaldo Pereira.

Para nós, mais do que uma honra, é uma esperança, é a possibilidade de que o País e o povo brasileiro tenham um Presidente da República que defenda, sobretudo, os valores cristãos, os princípios cristãos, colocando, com toda a certeza, Senador Mário Couto, o ser humano em primeiro lugar.

Vivemos em uma sociedade esfacelada pela desintegração familiar, pelas drogas, pela violência em todos os níveis. Ninguém aguenta tanta falta de respeito ao outro, à sociedade, ao Planeta. O que temos presenciado, ao longo dos últimos anos, são o exercício diário de desamor e o descumprimento, no dia a dia, dos direitos fundamentais garantidos, sobretudo, na nossa Carta Maior, na Constituição cidadã: direitos à saúde, à educação, à segurança; direitos a uma sociedade justa e igualitária, que estão previstos, por exemplo, no art. 5º. Está lá, Sr. Presidente:

> *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

Dessa maneira, Sr. Presidente, percebo que este é o momento mais que oportuno, necessário para oferecermos à Nação brasileira um candidato ao Executivo nacional cuja militância está sedimentada na Doutrina Social Cristã, inspirada nos valores e propósitos do Cristianismo – e aqui, Sr. Presidente, gostaria de enfatizar que o Cristianismo ao qual me refiro não é o do ponto de vista apenas religioso, mas também ideológico; é o que não segrega, é o que não exclui, é o que não discrimina e que tem como meta uma sociedade muito mais justa, muito mais solidária e, com certeza, muito mais fraterna.

Quero também, Sr. Presidente, para registrar aqui a presença do nosso Vice-Presidente, citar as duas últimas estrofes do poema *Invictus*, escrito pelo jornalista inglês William Ernest Henley na segunda metade do Século XIX, poema este que inspirou outro grande guerreiro, outro grande exemplo para o mundo, o Nelson Mandela, que muitas e muitas vezes cantou e repetiu este poema e, com certeza, citando este poema, ele conseguiu mudar, com a sua luta e com a sua inspiração, a vida não só dos seus irmãos, não só do seu povo e da sua gente da África do Sul, mas certamente a vida do povo de muitos cantos do Planeta.

Pois bem, Sr. Presidente, as duas últimas estrofes do poema *Invictus*: "Eu sou o senhor do meu destino, eu sou o dono do meu destino, portanto, eu sou o comandante da minha alma."

O poeta estava inspirado, Sr. Presidente. Com certeza, quando ele disse isso, ele lembrava o tempo todo do milagre da vida, porque Deus, na sua generosidade, nos dá dois grandes presentes: primeiro, o milagre da vida, e, com a vida e com a atitude durante a vida, podemos escolher o nosso destino, podemos escolher aonde

devemos e necessitamos chegar; o segundo presente é, com certeza, o milagre da liberdade, que é essa que nos mobiliza, com as nossas atitudes, a escolhermos um destino muito melhor.

É isso, Sr. Presidente, que me inspira e que me faz aqui falar da pré-candidatura do nosso querido irmão Pastor Everaldo.

Sou senhor do meu destino, sou dono do meu destino, portanto, sou comandante da minha alma! Eu quero um Brasil muito melhor, muito mais fraterno, muito mais humano e, com certeza, muito mais cristão também!

Obrigado, Pastor Everaldo, por estar aqui nesta Casa, neste momento. Nada disso foi combinado. Eu já estava aqui planejado e inscrito, realmente, para falar, mas a sua presença foi um daqueles momentos que Deus nos proporciona.

Finalmente, Sr. Presidente, para finalizar, eu gostaria de falar de uma data extremamente importante, que comemoramos nos dois últimos dias, na segunda e na terça desta semana.

Segunda-feira foi o Dia Mundial da Saúde, data esta criada há 66 anos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à preocupação de seus integrantes em manter o bom estado de saúde das pessoas em todo o mundo e também alertar a todos sobre os principais problemas que podem atingir a população mundial nessa área, que, indiscutivelmente, é bastante ampla.

Entretanto, além dos problemas relacionados à saúde pública, a OMS, à época, também queria chamar a atenção das pessoas para as responsabilidades dos governantes em manter políticas públicas que promovessem a saúde, além de reforçar que este é um direito de todos que, como eu já disse, está garantido na nossa Constituição e precisa, de fato, ser efetivado em muitos cantos do nosso País.

No Brasil, essa é uma prerrogativa constitucional, como já dissemos, garantida no art. 196 da nossa Carta Magna, em cujo texto está grafado: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

E aqui, Sr. Presidente, é importante ratificar que ter saúde não é somente não ficar doente, segundo a própria OMS, é também manter um estado de bem-estar mais amplo, que envolve os aspectos físico, mental e o ambiente social em que as pessoas estão inseridas. Manter o corpo e a mente em perfeita harmonia é uma forma de se ter saúde de maneira ampla.

Sr. Presidente, não podemos nos esquecer de que um dos aspectos mais importantes para manter a saúde pública é através do saneamento básico. Quando as cidades, ou parte delas, não fazem esse tipo de tratamento, toda a população fica mais propensa a desenvolver diversos tipos de doenças.

Entretanto, o conceito de saúde pública é mais amplo e envolve muitos outros aspectos além do saneamento básico e do saneamento ambiental, tornando-se uma das molas propulsoras para o desenvolvimento social e econômico de um país.

Precisamos lembrar que um trabalho educativo-preventivo de qualidade também é uma ferramenta eficiente para a promoção da saúde pública. E esse é um trabalho que pode e deve ser desenvolvido por professores em salas de aulas, por exemplo, através de campanhas educativas, mostrando a importância da coleta seletiva de lixo, de aterros sanitários, do trabalho desenvolvido por catadores e distribuidores de materiais reciclados, entre outras ações. Com tudo isso, gera-se a diminuição do movimento nos hospitais e postos de saúde, reduzindo de forma considerável os gastos do País.

Contudo, Sr. Presidente, campanhas preventivas realizadas pelas sociedades médicas, em parceria com o Ministério da Saúde e o envolvimento da sociedade civil, são de grande importância para a desmistificação de algumas doenças e para servir de alerta para a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado.

Gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção para o fato de que, no dia de ontem, comemoramos o Dia Mundial de Combate ao Câncer, data que foi criada em 2005 pela União Internacional para o Controle do Câncer, que tem por finalidade chamar a atenção de nações, líderes governamentais, gestores e do público em geral para o crescimento dos índices cada vez mais alarmantes da doença, que já se transformou, infelizmente, em uma epidemia.

Pois bem, Sr. Presidente, essa é uma triste realidade. Entretanto precisamos nos preparar de maneira eficiente e, sobretudo, efetiva, como médicos, como gestores, como políticos, para enfrentarmos o avanço do câncer sobre a população brasileira.

No País, a estimativa para 2014 aponta para a ocorrência de aproximadamente 576 mil novos casos de câncer. Calcula-se que o câncer de pele não melanoma será o mais incidente na população brasileira, seguido pelos tumores de próstata, de mama feminina, cólon e reto, pulmão, estômago e colo do útero.

Sr. Presidente, o avanço da doença aumenta a cada ano. Precisamos enfrentá-la com coragem e determinação. Trabalhei diretamente com pacientes de câncer no meu Estado, no Estado de Sergipe, e posso lhes

falar com o conhecimento de quem conviveu no dia a dia com as dificuldades e as necessidades de quem não tem um hospital especializado no tratamento dessa doença.

Sergipe, infelizmente, é um dos poucos Estados da Federação que ainda não têm um hospital do câncer, Sr. Presidente. E dou aqui um testemunho. Não é porque o Ministério da Saúde não quisesse, não é porque o Governo Federal também não desejasse, uma vez que recursos já foram enviados há mais de dois anos, e infelizmente, Sr. Presidente, um centavo sequer foi utilizado para construir nenhuma parede e nenhuma aquisição de equipamento.

O Hospital do Câncer de Sergipe, mais do que um sonho, tem sido uma luta diuturna não apenas da minha parte, mas sobretudo de alguns abnegados sergipanos que têm consciência das necessidades pelas quais passa o nosso povo, a nossa gente.

Para se ter uma ideia, Sr. Presidente, do ano de 2011 para cá, foram apresentadas e aprovadas no Orçamento Geral da União, como disse, emendas de bancada para a construção do Hospital do Câncer de Sergipe, sendo o total das emendas de aproximadamente R$120 milhões. Contudo, em consequência de inúmeros atrasos na execução do projeto, apenas pouco mais de R$ 32 milhões foram empenhados. Enquanto isso, o nosso povo, a nossa gente, os pacientes oncológicos continuam disputando espaço para atendimento e procedimentos específicos com pacientes, Sr. Presidente, politraumatizados no hospital de urgência de Sergipe, o nosso maior hospital, o HUSE.

Espero que campanhas do porte do Dia Mundial da Saúde e do Dia Mundial de Combate ao Câncer sensibilizem os nossos governantes, para que possamos juntos, independente de bandeiras políticas ou partidárias, lutarmos na busca da concretização desse grande sonho de um dia termos um hospital do câncer em Sergipe.

Para se ter uma ideia, Sr. Presidente, nesse hospital de urgência, são quase 30 óbitos todos os dias, aproximadamente 15 deles ocorrendo na urgência e outro número igual a esse ocorrendo nas enfermarias. Trinta óbitos, Senador Mário Couto, em apenas um hospital. É a última esperança do povo sergipano, porque, Senador Mário, apenas 13% da população sergipana tem qualquer plano de saúde, ou seja, 87% do nosso povo, da nossa gente, não tem nenhum plano de saúde. O único plano que têm é o do SUS. Se não existe um hospital ou, quando existe, está superlotado, mal equipado e, às vezes, sem um medicamento, sem um analgésico, sem um antibiótico, isso pode significar a diferença entre a vida e a morte.

Dou aqui, Sr. Presidente, um testemunho, para finalizar, da Promotora Euza Missano, uma abnegada, uma lutadora, uma desbravadora que enfrentou o Governo do Estado. Ela e os seus colegas promotores e procuradores, Ministério Público, entraram com pedido de intervenção federal para que realmente redirecionassem ou olhassem para a qualidade do gasto com a saúde pública no nosso Estado. É um orçamento de quase R$2 bilhões, mas muitas vezes, Senador Mário Couto, falta remédio, falta analgésico, falta o antibiótico.

O índice de infecção hospitalar é elevadíssimo. Os médicos não suportaram mais. A sociedade médica de Sergipe, o Conselho Regional de Medicina de Sergipe e o Conselho Federal de Medicina estiveram recentemente na Procuradoria-Geral da República, aqui em Brasília, relatando para o Procurador-Geral, Sr. Rodrigo Janot, o que se passava dentro daquela unidade hospitalar. E deram testemunhos de que não suportavam mais trabalhar naquelas condições em que, muitas vezes, tinham que escolher entre um e outro paciente qual deles realmente deveria ir para a UTI ou usar aquele aparelho respirador ou receber aquela medicação.

Infelizmente, em Sergipe vivemos uma situação calamitosa, porque saúde pública não é prioridade para o Governo que lá está, sinalizando que nós não temos um governo; temos sim um desgoverno, para a tristeza do povo sergipano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Esse foi o Senador Eduardo Amorim, Líder do PSC.

Agora passamos a palavra ao Senador Mário Couto, que gentilmente aguardou, já que eu havia anunciado o nome dele, mas na verdade outro Senador deveria falar antes. Ele entendeu o erro desta Presidência e disse "não, fique tranquilo que eu aguardarei um segundo momento."

Então, Senador Mário Couto, obrigado pelo entendimento.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – V. Exª não erra.

Sr. Presidente, eu fiz questão de vir a esta tribuna para falar ao povo desta nação querida.

O que o Brasil pode assistir hoje? O que se passa neste País? Como está o povo brasileiro? Essas são as perguntas que nós temos que fazer hoje.

Lógico, há Senadores e Senadoras que devem ao Governo. Devem cargos públicos, devem liberação de emendas, enfim, serviram à Presidenta ou Presidente ou à Presidente, serviram como chefe de gabinete e têm que vir aqui defender a Presidente. Se não vier, obviamente vai ser chamada e vai pegar um puxão de orelha

da Dilma, porque a Dilma deve dizer: "Por que não me defendeste? Eu te dei um cargo de confiança dentro da Casa Civil, vou ajudá-la na campanha para governo, e você nem foi à tribuna me defender?"

É isto Brasil. A Dilma está desesperada. Na verdade, cometeu um dos mais graves erros que já havia sido cometido por um presidente de uma nação. Se este País fosse um país sério, a Dilma "impeachmada".

A Senadora, as duas que me antecederam, mas a primeira foi de uma infelicidade monstruosa, Brasil, ao comparar. Quando bate o desespero, voltam a falar no nome de Fernando Henrique Cardoso. Este ano, ainda não tinham falado uma vez no nome do ex-Presidente. No ano passado, também. E agora o desespero bateu na porta e começam a comparar a administração atual com a de Fernando Henrique Cardoso.

Por mais, Brasil, por mais que a administração de Fernando Henrique Cardoso tivesse sido ruim, não poderia a Senadora vir aqui dizer que, porque foi ruim a administração passada, esta pode ser ruim também.

Ora, que engano comete a Senadora!

Desaba na cabeça dos governistas o peso da incompetência; desaba na cabeça dos governistas o peso da corrupção.

Quem pode comparar governos corruptos se os dois governos do PT bateram o recorde de corrupção nesta Pátria?

Eu não tenho todos os dados, Brasil. Tenho alguns. Pena que a Senadora não esteja aqui. Governo Geisel, 10 casos em seis anos; governo Figueiredo, 11 casos em seis anos; governo Sarney, 6 casos de corrupção em seis anos; governo Collor, 19 casos em dois anos – e foi "impeachmado"; governo Itamar, 32 casos em três anos – e por aí vai; Fernando Henrique Cardoso, 44 casos em oito anos; Luiz Inácio Lula da Silva, 101 casos em quatro anos – em oito anos, mais de 200.

Não se pode comparar, Brasil! Não se pode comparar, Brasil! Não tem o Governo condições de fazer comparações aqui.

O Governo Dilma acelera tanto a corrupção nesta Pátria que talvez passe dos 300 casos, se ela não sair do Governo antes.

O caso da Petrobras é um caso muito sério, porque acaba com a maior empresa brasileira.

A revista *Veja* – já mostrei e vou mostrar de novo – resume, nesta semana, esse episódio. Ela mostra a bandeira, perdão, a estrela do PT coberta de óleo. Passou da cor vermelha para a cor preta. Esse é o resumo, Brasil, do que é o PT hoje. Trata-se da mesma revista que começou o *impeachment* do Collor – a mesma –, em situações logicamente diferentes.

A Presidenta Dilma vai à imprensa e diz que faltou colocarem nos relatórios os detalhes da Petrobras em que ela era a Presidenta do Conselho. "Mas eu também não li", declarou a Presidenta. "Também não li", mas assinei a compra de uma sucata velha por 42 milhões, uma sucata velha que acabou custando 1,2 bilhão para os cofres brasileiros, US$1,2 bilhão. Falei eu aqui várias vezes em Cruzeiro, mas são dólares, Senador Petecão. Não é Cruzeiro não.

Quando pedi o *impeachment* da Presidenta, quando dei entrada, tive milhares e milhares e milhares de assinaturas. Já assinando o *impeachment* foram milhares de assinaturas, milhares. Bastou eu vir aqui, nesta tribuna, e pedir humildemente ao povo brasileiro que colaborasse comigo nesse caminho do *impeachment* da Presidenta. A imprensa começou a falar em *impeachment*.

Hoje, a maior satisfação que eu tive, mesmo sem ser membro da Comissão de Constituição e Justiça, foi ver, observar, vários Senadores falando em ditadura. Nós estamos caminhando para uma ditadura. Eu não ouvia falar isso, era só eu que falava, repetidamente, quase todas as tardes. Mas eu vi, vi hoje, cinco ou seis Senadores preocupados com a situação do País dizendo que o País caminha aceleradamente para uma ditadura.

Ora, brasileiros e brasileiras, se a Presidenta confessa um crime, um crime na Constituição Federal de improbidade e aqui este Senado quer sepultar a investigação sobre a Petrobras. Não adianta dizer que se tem que apurar tudo. Ora, apure-se tudo. Nunca ninguém negou assinar uma CPI. O dia que eu negar a minha assinatura para fiscalizar qualquer governo – está gravando isso – podem pedir a minha cassação – está gravando isso.

Agora, misturar tudo é não querer apurar. Se o Senado hoje, se a Câmara hoje vive a determinação do Governo e nem sequer pode apurar, pode fiscalizar, porque Senadores e Deputados estão na mão do Governo. Se a Dilma deu formicida, o veneno para o Supremo Tribunal Federal para que cometesse a maior leviandade de toda a sua história, tinha condenado o Genoino e o Dirceu a crime, pois ela fez o Supremo desconsiderar tudo isso e se desmoralizar.

Esperou pacientemente para mudar dois ministros, colocar dois ministros a gosto dela e depois deu a formicida em dose alta para o Supremo Tribunal Federal. Desmoraliza esta Casa, fragiliza esta Casa, que, para poder instalar uma CPI, já discute há uma semana, e vai ser preciso ir para o Supremo Tribunal Federal. E tenho dúvidas! E tenho dúvidas! Lá ela tem seis e o povo só tem cinco. O que podemos esperar desta Pátria?

Corrupção, ora, Senadora Gleisi, corrupção, escândalo, até pedofilia. Brasileiros, brasileiras, meus queridos irmãos do meu Pará querido de Nossa Senhora de Nazaré, até pedofilia! Contrataram um pedófilo medonho, safado e sem vergonha! Colocaram no gabinete da Presidenta Dilma um pedófilo! E sabem quem mandou o pedófilo para lá? A Senadora Gleisi. Aquela Senadora que ainda agora estava aqui, foi ela que indicou o pedófilo, bandido, safado, está na cadeia! Até isso, Brasil! Foi a Senadora paranaense quem indicou. Até isso, Brasil!

Chegam aqui, nesta tribuna, com uma cara de santinho. Corrupção, Brasil, corrupção cai todos os dias. "Ah, o Senador Mário Couto deve estar aumentando, deve estar inventando, ele é o Líder da oposição!" Não é, não, Brasil.

Comprem os jornais, liguem a sua televisão. Todos os dias ou quase todos os dias, como se fosse folha de mangueira seca, caem noticias de corrupção nesta Pátria. A Pátria está tomada. Eu disse aqui. Eu disse aqui. Está gravado nas notas taquigráficas. Eu falei aqui e um Senador me chamou a atenção, quando eu sentei na minha cadeira: "Você é um louco. Não faça isso. Não diga isso." E eu disse: Povo brasileiro, pode roubar, porque este País está entregue à corrupção petista.

Condenaram e descondenaram o Zé Dirceu e o Genoino. Eu disse aqui que eu renunciaria ao meu mandato, Brasil, se o Genoino e o Dirceu ficassem presos. A *Folha*, o jornal, uma semana depois me cobrava: "E, agora, Mário Couto, renuncie ao seu mandato." E eu continuei batendo aqui, dizendo que eu renunciava. Um mês depois, o Supremo teve que anular e disse: "Não, nós dissemos que eles eram os criminosos, mas não são mais." Eu estava certo. Agora, eles vão escrever um livrozinho para ganhar dinheiro na casa deles, e o povo brasileiro sofrendo, os aposentados, Paim, sofrendo.

Corrupção neste Governo, repito, cai como se fosse folha de mangueira seca, meu querido Petecão, V. Exª que sofre tanto no seu Estado com essa ex-estrela vermelha, hoje estrela negra.

Olhe, Brasil, isto é de hoje. Este jornal que eu estou mostrando aqui é de hoje. Olhe, Brasil, *Correio Braziliense*. Eu não mostro aqui jornal porcaria, eu mostro aqui jornal sério, de credibilidade. Eu não venho para cá com qualquer panfleto. Revista e jornal que eu mostro são coisas sérias, investigações sérias, porque hoje quem mais investiga neste País é a Polícia Federal e a imprensa nacional.

Olhe o que diz o jornal de hoje: que há outro mensalão, maior do que aquele do Lula! Outro mensalão, Brasil! E muito mais: há políticos envolvidos neste mensalão, Brasil! "Empresa-chave do novo mensalão foi além da Petrobras".

Brasileiros, vocês ainda aguentam? Brasil, é serio o momento que vivemos. Brasil, estamos à beira do suicídio, esta Nação está à beira do suicídio. O PT acabou com o Brasil.

Como ainda há Senadores e Senadoras com a coragem de subir a esta tribuna, que lhes foi concedida pelo povo brasileiro? Eu subo a esta tribuna, porque o povo paraense me concedeu este direito. A Senadora Gleisi sobe a esta tribuna, porque o povo paraense concedeu o direito a ela.

Como? Como, brasileiros, ela ainda tem a coragem de dizer aqui que está tudo bem? Paranaenses, como, paranaenses, ela tem a coragem de vir a esta tribuna dizer que está tudo normal? A Dilma! A Dilma foi ao jornal dizer que está tudo bem!

Nós estamos atravessando uma fase perigosa nesta Nação. Os Poderes estão fragilizados. No poder, quem perde o respeito perde a moral. O Poder Executivo perdeu o respeito e perdeu a moral. Está todo mundo roubando: é doleiro, é doleira, é todo mundo. É mensalão por cima de mensalão! São bilhões, Brasil! Bilhões, Brasil!

Você já havia ouvido falar em corrupção de R$90 bilhões? Noventa bilhões sem licitação! Foi o jornal de ontem, Brasil! Noventa bilhões sem licitação, Brasil! Mandem, brasileiros! Mandem assinatura para minha CPI!

Vamos, brasileiros. Temos de ter coragem neste momento, brasileiros! Temos de ir para a rua, brasileiros! Ninguém aguenta mais! Ninguém suporta mais! Chega! Chega de tanto desrespeito à população brasileira! O meu Pará não tem nada. Nada! Não se vê um hospital público federal.

Reinaldo Azevedo é um blogueiro dos mais conceituados.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vou descer.

Dos mais conceituados neste País. E ele já me apoia no *impeachment*. É assim, Brasil, que a gente começa. Vamos! Mandem as assinaturas! Nós já temos milhares e milhares e milhares. Você não aceita mais. Você vê a inflação – tanto lutamos para acabar com ela, brasileiros. Foram anos e anos e anos e anos; entra Presidente e muda Presidente; entra Presidente e muda Presidente; a inflação galopante, galopante, galopante, galopante! E conseguimos acabar com ela. E agora, brasileiros, ela volta galopante de novo.

É terrível, brasileiro, ir a um hospital e ver a qualidade a qualidade dos hospitais. É terrível, brasileiros, se gastar bilhões e bilhões em construção de estádios quando um país vive o momento mais desgraçado da vida dele.

E a FIFA ainda chega aqui e exige. Eu queria que essa porcaria dessa FIFA chegasse aqui para exigir hospitais de qualidade, para exigir escolas de qualidade, e não estádios de bilhões de reais.

Olha a incompetência, Brasil. E não foi a FIFA que deu; foi o Brasil que quis. Nós já fomos tantas vezes campeões sem ser no Brasil. Por que tinha que ser agora, que nós não temos hospitais, que a população morre à mingua?

Diz o Reinaldo Azevedo: "CPI é pouco". Lógico. Por que "impeachmaram" o Collor? Aqui, brasileiros, o prejuízo é de bilhões. Bilhões!

Já vou descer, Presidente.

Só por falta de licitações foram R$90 bilhões, brasileiros.

E se não acontecer nada? E, se não acontecer nada, quem é que vai pagar esse rombo? Você. É você, no pagamento do imposto. Esse dinheirão todo que estão roubando é seu. Você tem que bater no peito e dizer que quer cobrar o dinheiro que você paga e que está sendo roubado. Você tem que ir para a rua reclamar isto, Brasil!

Não se pode mais conviver. A paciência esgotou. Basta! Chega!

> *CPI? É pouco! Na letra da lei, Dilma merece ser processada por improbidade administrativa. Vamos ver o que diz o art. 10 da Lei 8.429:*
> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial* [...]

Não se tem nenhuma dúvida de que ela cometeu isso.

Pior, Petecão, pior, Nação brasileira, ela confessou. O problema da CPI todo é que envolve a Presidenta. Nenhuma CPI foi tão questionada como essa, brasileiro, porque essa vai ter que chamar a Presidenta.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Já vou descer.

Sabe por que todo mundo está defendendo a Presidenta aqui? É porque, se tiver uma CPI, ela vai ter que prestar conta aqui, porque ela declarou que cometeu um crime de improbidade, Brasil. Ela tem que ser "impeachmada", Brasil.

E, como este jornalista, que já se une a mim, você deve se unir também, assim, no *impeachment* da Presidenta.

Brasileiros, eu desço desta tribuna consciente. Eu não sou daqueles que "pior, melhor". Eu sou brasileiro, e eu duvido de que tenha alguém que seja mais do eu, mas eu duvido.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu aposto com quem quiser. Eu vou falar uma coisa que falei aqui ano passado e que aconteceu, eu fui o único senador que fez essa previsão. Anotem, brasileiros: não temos mais nem três meses para o povo estar na rua.

Eu quero ver, quando o povo bater aqui nesta Casa, a cara daqueles que defenderam o Governo. Eu quero ver as Senadoras defendendo o Governo, quando o povo bater à porta desta Casa, para cobrar de nós atitude que ele quer hoje, que é o *impeachment* da Presidenta, que é a CPI da Petrobras, que é o direito dele, que é a saúde, que é a educação, que é a segurança que o Brasil não tem.

A falta de respeito ao povo brasileiro não demorará, não perdurará por muito tempo. Podem ter certeza, brasileiros e brasileiras, esta Nação vai mudar! Esta Nação não pode sofrer mais do que está sofrendo.

Basta! Chegou o fim! Agora é o fim! Sepulta essa história de PT no governo!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senador Cícero Lucena apresentou o **Requerimento nº 374, de 2014**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 1º a 11 de maio de 2014, para participar da Missão Parlamentar à China, como Membro do Grupo Parlamentar Brasil-China, conforme designação da Presidência, e comunica, nos termos do art. 39, I, a ausência do País no período.

É o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senador Waldemir Moka apresentou o **Requerimento nº 375, de 2014**, por meio do qual solicita também, nos termos do art. 40 do Regimento In-

terno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 1º a 11 de maio de 2014, para compor também a delegação de Parlamentares em visita à República Popular da China, conforme designação da Presidência, e comunica, nos termos do art. 39, I, a ausência do País no período.

É o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam e aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador Sérgio Petecão, legítimo representante do Acre.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Primeiramente, gostaria de agradecer ao nobre Senador Paulo Paim, que preside esta sessão na noite de hoje, e agradecer aos Srs. Senadores às Srªs Senadoras.

O Brasil tem acompanhado, tenho certeza, dado o grande número de apoios e da solidariedade que temos recebido aqui nesta Casa, a situação por que hoje passa o meu Estado, o Acre.

Passamos por duas crises muito grandes: primeiro, foi a enchente do Rio Acre, que atingiu boa parte da nossa capital e alguns Municípios; e agora nós estamos convivendo – eu diria – com a situação mais difícil que o nosso Estado passou nesses últimos anos. A enchente do nosso Rio Acre já normalizou, o Rio baixou, as pessoas estão regressando às suas casas, mas o que nos atinge hoje é a enchente do Rio Madeira, uma enchente que eu, pessoalmente, que nasci e me criei no Acre, nunca tinha visto.

O nosso Estado está isolado. O nosso Estado não está recebendo mercadorias dos grandes centros. No Acre, infelizmente, nós não produzimos praticamente nada, e hoje mesmo recebi ligações de pessoas do Estado dizendo que falta praticamente tudo. Nos supermercados, as prateleiras estão vazias.

Mas aqui eu venho a esta tribuna, na noite de hoje, exatamente para, apesar das dificuldades por que nós estamos passando, reconhecer e agradecer o esforço que tem sido feito pelo Governo do Estado. Sou um Parlamentar de oposição ao Governo do Estado. Fizemos uma reunião, semana retrasada, salvo engano, com o governador do Estado. Eu, como coordenador da Bancada, encaminhei o expediente ao governador do Estado, Governador Sebastião Viana, para que ele pudesse receber a Bancada Federal, a fim de que nós pudéssemos ver de que forma os três Senadores e os oito Deputados Federais poderiam ajudar o nosso Estado, porque o momento é tão grave, a situação é de uma gravidade tão grande que não permite que estejamos discutindo política, discutindo os interesses do partido A, os interesses do partido B; não permite, o meu Estado não permite. Porque, acima dos interesses político-partidários, nós temos que entender que estão os interesses da população, que é o partido maior, que é o partido chamado Acre. Este é o partido por que estamos lutando para, neste momento, fortalecer, para que nós possamos amenizar o sofrimento daquele povo que hoje passa por situação muito difícil. E, quando a dificuldade vem, ela não escolhe partido; ela pega todo mundo.

É muito triste você passar naqueles postos de gasolina e ver aquelas filas. Eu nasci e me criei dentro de posto de gasolina, porque meu pai era proprietário de um, e me lembro de, nos anos 70, ver aquelas filas. Pensei que nunca mais ia deparar com uma situação daquela. Graças a Deus, a situação do gás foi resolvida. Falta trigo para fazer o pão, que está vindo do Peru com muita dificuldade, mas tenho que reconhecer que o Governo do Estado tem feito um esforço grande porque senão a situação poderia estar pior ainda.

Estivemos, na semana passada, com o Ministro-Chefe da Casa Civil, Ministro Mercadante, e toda a Bancada esteve lá reunida com ele. Ontem, estivemos com o Ministro Ricardo Berzoini, que é o Ministro das Relações Institucionais, com a maioria da Bancada. Estivemos também com o Ministro Francisco José Teixeira, que é o Ministro da Integração; na reunião, estava presente o General Adriano, que é o Secretário Nacional de Defesa Civil. E, também ontem, estivemos com o Secretário Nacional de Justiça, que é o Paulo Abrão.

E, como se não faltasse nada lá no Acre, ainda temos a situação dos haitianos, que estão adentrando o nosso País pelo nosso Estado. Para se ter uma ideia, é uma média de mais de dois mil haitianos que estão lá num espaço menor que este, em situações subumanas, trazendo um transtorno enorme para a população de Brasileia, um transtorno enorme para aquela população que sempre viveu na paz, que sempre teve uma vida tranquila. Quando esses haitianos começaram a chegar ao nosso Estado – e nós começávamos a nos preocupar –, temos que reconhecer que a população de Brasileia os recebeu e os abraçou, um povo hospitaleiro. O povo acriano é um povo humilde, é um povo hospitaleiro. O povo de Epitaciolândia e o povo de Assis Brasil receberam esse povo, porque nós achávamos que era um pequeno grupo de haitianos que poderiam estar ali por conta da dificuldade por que eles passam no país deles.

Para vocês terem uma ideia – esses são dados informados ontem, na reunião que nós tivemos na Secretaria Nacional de Justiça –, no ano de 2010, passaram por ali 459 haitianos; em 2011, passaram 2.644; em

2012, passaram 4.658; em 2013, passaram 16.213. Guardadas as proporções, em 2014, deverão passar 30 ou 40 mil haitianos.

Nós não temos nada contra os haitianos. Somos até sensíveis à causa deles, mas é preciso que o Governo Federal entenda que naquele Município de Brasileia mora um povo brasileiro e que não há condições.

Os postos de saúde, que já são poucos, totalmente abarrotados. As agências bancárias hoje não têm condições de suportar essa população, que não é nossa e com a qual o povo de Brasileia e de o Epitaciolândia têm que conviver.

Então, é preciso que o Governo Federal tome decisões, medidas imediatas. E eu tenho chamado a atenção. Tomara que não aconteça, mas, pelo andar da carruagem, pela tensão que nós estamos vendo no Município, poderá acontecer um episódio muito grave. Tomara que não aconteça!

Nós vamos lá e conversamos com a população. A população está com medo. A população começa a tratar mal os haitianos, começa a expressar um sentimento de raiva por aquele pessoal que fica importunando. Tomara que não aconteça!

Eu vou me ater à situação dessa enchente que hoje nos traz um prejuízo muito grande. É lá dentro do Estado de Rondônia, é verdade, mas há ali lugares, para vocês terem uma ideia, em que a estrada ficou alagada, como nós chamamos lá na região, quase dois metros.

Então, é impossível passar um caminhão, por maior que seja, ou uma carreta, mas, graças a Deus, o povo acriano é um povo que sempre viveu com muita dificuldade, é um povo que pegou em arma para virar brasileiro. Foi o povo acriano que fez a opção de ser brasileiro, e nós vamos vencer mais essa dificuldade, mas é preciso.

Reconhecemos o esforço que o Governo Federal está fazendo. Eu já agradeci e vou continuar agradecendo, porque eu não sou daqueles que quanto pior melhor. Não, o Governo lá é do PT, ele tem que ficar pior porque aí a oposição se fortalece. Não, o embate político nós vamos deixar para outra oportunidade; e isso eu fiz questão de dizer para o Governador. Eu estou aqui à disposição. Em meu nome, em nome dos outros Parlamentares de oposição, nós queremos ajudar. E eu fiquei muito feliz quando o Governador me ligou, na semana passada, me dizendo que, fruto das nossas visitas aos Ministérios, o Ministro Mercadante passou a informação de que algumas linhas de crédito já estavam sendo liberadas para os nossos empresários.

Há empresário que tem 60 dias que não vende nada. Eu participei de uma reunião em que cerca de 95% dos empresários estavam ali representados, e eu ouvi depoimentos de empresários de partir o coração. E é esse povo que gera emprego, que gera renda, é esse povo que está passando muita dificuldade. Eu não estou nem me atendo à população, porque às vezes o empresário, quando age de má-fé, o prejuízo que ele tem aqui é repassado para o consumidor. Queira ou não queira, vai quebrar lá nas costas do consumidor, e é isso que me preocupa.

Então, graças a Deus, o Governo Federal liberou já uma linha de crédito para ir ajudando os empresários. Nós, ontem, em todas as visitas que fizemos, pedimos para que o Governo Federal libere os projetos que estão pendentes aí, na Casa Civil, no Ministério da Integração, libere os projetos das prefeituras, porque, se circular um dinheirinho, já vai aquecendo ali a economia, já vai amenizando o sofrimento, porque eu penso, e essas são as previsões lá dos técnicos, que nós vamos ter ainda 30, 60 ou 90 dias de situações difíceis, porque nós não sabemos, quando essas águas baixarem – a estrada ainda está inundada –, quais serão as consequências. Será que as estradas vão apartar? Será que essas estradas vão ficar em situação intrafegável? Tomara que não, mas, no Ministério dos Transportes, o Ministro nos disse e nos garantiu – e, aqui, queria agradecer ao Ministro dos Transportes, ao General Fraxe, que montou uma operação de guerra: quando a água baixar o Governo Federal entra com toda a força para que nós possamos recuperar os estragos feitos pelas enchentes do Rio Madeira.

Fica aqui o nosso agradecimento a todos os Ministérios que têm nos recebido e têm tido a sensibilidade. Eu acho que o mais importante neste momento – essa é uma opinião pessoal – é que vemos, quando chegamos aos Ministérios, que os ministros, os assessores estão acompanhando a nossa situação. O sentimento que temos lá, em que a situação é tão difícil, que, às vezes, a pressão da população é tão grande em cima dos Parlamentares: "Façam alguma coisa. O Governo não está fazendo nada".

Está, sim, está fazendo, porque a nossa situação era para estar muito pior. E a gente tem que reconhecer. Eu sou daqueles que diriam que a gente tem que ter a humildade de reconhecer que, se chegássemos ao Ministério, se não estivessem lá, se não nos atendessem de pronto, se eles não tivessem um relatório daquela situação, eu seria o primeiro a vir aqui e dizer que eles não estavam nem sabendo o que está acontecendo no Acre, mas não é isso. Tenho que ser verdadeiro, tenho que fazer justiça.

Estivemos lá; eles estão acompanhando. Colocamos a situação de Brasileia, onde, dada a enchente, há um bairro em que as pessoas estão praticamente isoladas. Coloquei também, fiz questão de colocar isso, por onde passamos no Ministério, nesse momento, porque foi votado aqui nesta Casa, eu fui o Relator na Comissão de Constituição e Justiça dessa situação do abono de fronteira, para que nós possamos criar o incentivo

para ter em nossa fronteira, lá na fronteira com o Peru, por onde está entrando o nosso alimento, está entrando o nosso combustível, está entrando o nosso trigo, para que possamos ter lá os agentes da Polícia Federal, para que possam estar lá os agentes da Receita Federal, os agentes da Polícia Rodoviária Federal. E votamos aqui nesta Casa esse adicional de fronteira, e, até hoje, não foi regulamentado pelo Governo. Então é preciso ter essa sensibilidade, porque nós temos que criar o incentivo. Uma coisa, gente, é um policial federal que está lá em Fortaleza, na beira da praia, ou que está lá no Rio Grande do Sul, ou em Santa Catarina; outra coisa é um policial federal, um agente da Receita Federal que está lá no Acre. Esse pessoal, quando vai para lá, cria uma relação. Eles conhecem os igarapés, conhecem as estradas vicinais, conhecem os ramais. Eles passam a ser pessoas importantes que não podem mais sair dali. Eles passam a saber quem é o traficante que está lá na Bolívia, quem é o traficante que está lá no Peru. Essas pessoas têm que ter incentivos para que possam estar lá. Elas passaram a ser um patrimônio do nosso País, deixaram de ser agentes federais comuns. Elas têm informação.

Nós fazemos fronteira com os dois maiores traficantes de droga do mundo, que são o Peru e a Bolívia. Excluir Rio Branco como uma capital que não vai ser contemplada com esse benefício do abono é como se nós não tivéssemos feito nada aqui nesta Casa. Porque as pessoas estão ali, na fronteira. A nossa capital, Rio Branco, acomoda, eu diria, 90% dos servidores da Receita; dos agentes da Polícia Rodoviária Federal, eu diria que é 100%. Então, é preciso.

Aproveitamos essas nossas audiências com os Ministros, com os assessores. Mas não só eu, esse é o sentimento de toda a Bancada do Acre. Não estava presente o Senador Jorge Viana porque presidia aqui a sessão do Senado, ele cumpre esse pleito, mas pediu que justificasse a sua ausência. A assessoria do Senador Anibal ligou justificando que ele não poderia estar presente porque estava numa agenda oficial do Senado, e nós justificamos. Estavam presentes lá o Deputado Taumaturgo, o Deputado Márcio Bittar, o Deputado Gladson, o Deputado Henrique Afonso, a Deputada Perpétua e a Deputada Antônia Lúcia. O Deputado Flaviano Melo também justificou. Então, gente, é um sentimento que é suprapartidário. É pela gravidade da situação que nós estamos passando no Acre. Então, eu queria aqui agradecer, pedindo. É verdade,

Ontem, nós tivemos a informação de que o Governo Federal já tinha passado para o Governo do Estado do Acre um pouco mais de R$5 milhões. Poxa, é uma boa quantia, mas, para a situação que nós estamos passando, não representa nada. É preciso que o Governo Federal, neste momento de dificuldade, invista mais recurso no Governo do Estado e libere alguns projetos do Governo do Estado, para aquecer a economia.

Nós tivemos a informação também, no Ministério da Defesa, de que a Prefeitura de Rio Branco teria recebido a quantia de um pouco mais de R$900 mil...

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) –...e o Prefeito Marcos Alexandre estava pleiteando mais recurso. Libere o recurso para a Prefeitura de Rio Branco, que é de fundamental importância.

Então, meus amigos do Brasil que estão acompanhando o nosso sofrimento, queremos agradecer a solidariedade – nas vezes em que estou aqui, as pessoas perguntam e se preocupam – e tentar tranquilizar o povo do nosso Estado. A situação está difícil. É verdade, está muito difícil, mas nós estamos aqui numa luta grande. O povo de Rondônia também está passando por dificuldade, o povo de Porto Velho passa por uma situação muito difícil também. Mas nós estamos pagando um preço muito alto. Espero que nós nunca mais passemos por uma situação dessas. Que nós possamos tirar dessa situação por que estamos passando um belo exemplo.

O Acre precisa...(*Fora do microfone.*)

(Interrupção do som.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Só para finalizar. Que nós possamos, desse limão azedo que nós estamos degustando neste momento, fazer uma boa limonada. E que isso sirva de exemplo para que nós nunca mais, na história do Acre, passemos por essa situação que estamos passando.

Então, ficam aqui os agradecimentos ao Governo Federal e o reforço para que não dê trégua na ajuda, porque, neste momento, o povo acriano precisa – e muito – do Governo Federal.

Obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Petecão, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Obrigado, Senador Petecão.

Ato contínuo, já passamos a palavra, então, ao querido Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Antes, comunicamos ao Plenário que, a partir desta data, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar da Minoria, no Senado Federal, comunicação que é feita pelo Senador Aloysio Nunes, Líder do PSDB; pelo Senador José Agripino, Líder do DEM, e pelo Senador Vicente Alves, Líder do Solidariedade.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 30/14

Brasília, de abril de 2014

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, a partir desta data, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, Líder do PSDB – Senador **José Agripino,** Líder do DEM – Senador **Vicente Alves de Oliveira**, Líder do SDD.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Randolfe Rodrigues, eu não poderia deixar de vir à tribuna para comentar a grande decisão tomada, hoje, na sessão conjunta da CCJ e da CAE, que foi presidida pelo Senador Lindbergh Farias, da CAE, e também pelo Senador Vital do Rêgo. Ambos colaboraram muito para um grande entendimento sobre a renegociação da dívida.

A V. Exª também, Senador Randolfe Rodrigues, que pediu inclusive que as suas emendas fossem rejeitadas – vejam a grandeza do seu gesto – para que a matéria não voltasse para a Câmara dos Deputados, ficam aqui os meus cumprimentos e o reconhecimento de todos os Estados, mas falo, principalmente, em nome do meu Rio Grande do Sul.

Quero agradecer muito também aos Governadores Teotonio, de Alagoas, e Colombo, de Santa Catarina, e cumprimentar o meu querido Governador Tarso Genro, do Rio Grande do Sul, que, segundo as palavras dos Senadores Colombo e Teotonio, foi quem liderou esse movimento para que houvesse a votação da matéria.

O Governador Tarso Genro conversou com V. Exª naquela oportunidade – eu estava presidindo. Convidamos V. Exª e dialogamos os três na perspectivas de que as emendas não fossem então votadas e, com isso, assegurássemos a votação do projeto.

Eu sou teimoso, e V. Exª sabe, Senador Randolfe Rodrigues. Eu fiz, neste plenário, desde dezembro, a chamada contagem regressiva. Contava dia por dia e cobrava a votação da matéria por parte dos Líderes, porque havia um acordo firmado para dezembro, outro acordo para fevereiro, outro acordo para março, e continuei cobrando, cobrando que cada um assumisse a palavra empenhada.

Muitos me diziam: "Desiste, Paim. Desiste, porque isso não vai ser votado". Eu dizia: eu acredito na palavra da Presidenta Dilma, que foi quem encaminhou o projeto para o Congresso.

Eu me lembrei da PEC paralela. Fiquei um ano brigando aqui, até que um dia nós a aprovamos, e virou lei. Isso também aconteceu na renegociação das dívidas.

O Governador Tarso Genro, sempre que me ligava, dizia: "Paim, vamos votar. Vamos trabalhar. Vamos cumprir a nossa parte." E assim nós fizemos, como fizeram também, sempre apoiando essa bandeira que aqui nós assumimos, outros Senadores: o Senador Simon e a Senadora Ana Amélia. Agradeço a todos.

Parte do sonho se torna realidade. Nós, do Rio Grande, que fizemos um empréstimo de R$7 bilhões, pagamos R$14 bilhões e devemos R$47 bilhões, devido a esses juros malucos do tempo da inflação alta, do IGPDI e mais até 9%. Agora, nós vamos para o IPCA, com 4%, ou a taxa Selic, mediante esse grande acordo.

Quero aqui cumprimentar um Senador que trabalhou nos bastidores, mas com muita competência, o Senador Walter Pinheiro, um grande Senador da República. O Senador Walter Pinheiro sempre dialogou conosco, conversou com muita gente. Ainda hoje, aqui no plenário, ele falava com o Senador Jorge Viana, com os outros Senadores, na perspectiva de que não fosse pedido vista e que a matéria, então, tivesse em condição de ser votada mediante acordo firmado, inclusive, com o Presidente do Senado, que também ajudou. O Senador Renan Calheiros também contribuiu para que o processo da renegociação das dívidas fosse então votado nas duas Comissões e para que ficasse pronto para ser votado no plenário, como dizíamos nós hoje lá.

Entrei até com um requerimento de urgência, mas respeitei o acordo de Líderes no sentido de que não fosse votado o meu requerimento de urgência, porque a matéria seria votada ainda antes do recesso de julho, ou seja, entre maio e junho, já que estamos praticamente no fim do mês de abril.

Sr. Presidente, cumprimento a tenacidade, a firmeza e a convicção, principalmente do Senador Luiz Henrique, pela forma como conduziu esse processo. Na mesma linha, com a mesma altivez, cumprimento o Senador Tarso Genro, que recebeu delegação dos governadores para mediar, negociar, interagir, para que esse momento acontecesse.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que, quando terminar a sessão, vou mais uma vez para o Salão Verde do Senado. Mais uma vez, vou acompanhar os companheiros do Aerus. Tivemos um pequeno sinal, diria que um pequeno grande sinal, no dia de hoje, por parte da Casa Civil, no sentido de que as orientações sejam para um acordo com o Aerus. Espero que isso, realmente, aconteça, para que, nesse clima de Páscoa em que vamos entrar já a partir da semana que vem, possamos garantir essa ressurreição, eu diria, essa retomada, essa busca de um grande acordo com o Aerus, que tem para receber dividendos, fruto de uma vida de uma vida de contribuições, que eles depositavam no Fundo Aerus. Quando a Varig foi à falência, levou também o dinheiro deles, por falta de fiscalização do governo na época. Foi antes do governo Lula, foi antes do Governo Dilma, mas foi uma política de governo e o governo é responsável pelo Estado. Consequentemente, quem está no governo hoje tem que saudar essa dívida com a Aerus.

Sei que há boa vontade por parte do Ministro Luís Adams, da AGU, que há por parte do Ministro Mercadante, que há por parte do Ministro Gilberto, que há por parte da Ministra Ideli, que há por parte da Presidenta Dilma. Por isso também insisto, ao mesmo tempo da renegociação das dívidas – eu que teimei tanto quando muitos jogavam a toalha dizendo que cobraria da tribuna todos os dias –, estamos vendo agora que o sonho de grande parte dos brasileiros e do povo gaúcho poderá se tornar realidade.

Também o Aerus, acredito mesmo que ainda conseguiremos arrancar esse acordo, fruto da boa vontade, claro, também, da Presidenta, mas também da fibra, da raça, desses homens de cabelos brancos, de 80 a 90 anos, que estão acampados aqui no Salão Verde do Congresso e onde estarei em alguns minutos.

Por fim, Sr. Presidente, eu disse que seria rápido, Quero registrar, para alegria dos trabalhadores da área pública, uma decisão do Supremo que saiu hoje e que passo a ler .O Supremo Tribunal Federal aprovou, nesta quarta-feira, por unanimidade, a Súmula Vinculante 33 estabelecendo que até a edição de lei complementar, regulamentando a norma constitucional sobre aposentadoria especial do servidor público, deverão ser seguidas as mesmas normas vigentes para os trabalhadores sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social.

O verbete da súmula terá a seguinte redação:

> *Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.*

Apresentei este projeto, Sr. Presidente, chamado PLS 250, ainda em 2005, lei complementar, e até hoje o Congresso não votou. O Supremo manda seguir exatamente o que está escrito no Projeto 250, de 2005, de minha autoria de número

Aí, por analogia, Sr. Presidente, quero estender essa decisão do Supremo, que, no meu entendimento, será coerente e há de estender também aos trabalhadores do Regime Geral da Previdência o instituto da desaposentadoria, que hoje é garantido ao servidor e não existe para o trabalhador do Regime Geral da Previdência. Com isso, no meu entendimento, como está para ser votada rapidamente pelo Supremo a questão que arguimos, o mesmo direito dado ao servidor em relação à desaposentadoria será dado também para o trabalhador do Regime Geral da Previdência – por analogia, eu entendo. Entendo, então, que esse direito foi assegurado ao servidor legítimo, baseado no meu projeto.

Eu espero também outro projeto da minha lavra, que está pronto para ser votado, que garante ao trabalhador do Regime Geral da Previdência que ele possa arguir o instituto da desaposentadoria, para usar o tempo de contribuição que ele passou a pagar depois que voltou a trabalhar, embora aposentado, para uma revisão de cálculo dos benefícios.

Eu diria que, nessa questão, com um cajado só nós atingimos dois objetivos. Haveremos de assegurar o instituto da desaposentadoria e, ao mesmo tempo, garantindo, então, para o servidor a aposentadoria especial, nos termos que é dado para o regime geral, e, para o regime geral, eu entendo que vamos assegurar também o instituto da desaposentadoria. Esse princípio, Sr. Presidente, é o mesmo.

Aqui nós estamos defendendo que a Câmara vote o nosso projeto que aprovamos aqui, que acaba com o fator previdenciário e garante a Fórmula 85/95, que já há para o servidor e, por analogia, também deveria ter para o trabalhador do regime geral.

Eram esses os avisos, Sr. Presidente.

Eu disse que ia falar cinco minutos, e eu sei que falei dez. Então, eu agradeço a tolerância de V. Exª.

Encerro aqui, cumprimentando V. Exª, Senador Randolfe Rodrigues, pela brilhante atuação que tem tido, aqui, no Parlamento, principalmente nas políticas de caráter nacional.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Nós que o cumprimentamos, Senador Paulo Paim. V. Exª poderia falar trinta minutos.

Ao mesmo tempo, cumprimento V. Exª pela belíssima conquista do Rio Grande. Eu não poderia deixar de registrar a aguerrida, combativa Bancada que o Rio Grande tem aqui: Senadora Ana Amélia, Senador Pedro Simon e V. Exª. O Rio Grande é o Estado mais endividado da Federação, e a conquista que teve hoje... Eu já disse anteriormente: o relatório do Senador Luiz Henrique não é o relatório ideal, mas, como eu já disse, é luz de lamparina na noite dos desgraçados, do problema que é a dívida dos Estados. E esse relatório, essa pequena conquista só foi aprovada hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, graças ao empenho do Governador Tarso Genro e graças ao empenho de V. Exª e da Bancada que o Rio Grande tem aqui no Senado.

Faço questão de fazer esse registro ao passo que passo também a Presidência a V. Exª.

O Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Randolfe Rodrigues, passo a palavra a V. Exª, que é pré-candidato à Presidência da República pelo PSOL, partido que V. Exª defende com muita competência – não seu partido, mas a visão programática e de país que V. Exª defende com uma capacidade de poucos, eu diria, aqui na República.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu lhe agradeço, Senador Paulo Paim, neste final de dia e de sessão que nós tivemos.

Senador Paim, Senador Ivo Cassol, hoje, nós tivemos, na Comissão de Direitos Humanos, um debate histórico que resultou na histórica aprovação do nosso Projeto de Lei do Senado nº 237, que faz a revisão da Lei da Anistia.

Eu diria que, hoje, nós constituímos um passo importante numa virada de página dos últimos 50 anos. Mas os 50 anos do Golpe de 64, que nós lembramos na semana passada e hoje, quando aprovamos esse projeto na Comissão de Direitos Humanos, ainda têm, lamentavelmente, Senador Paulo Paim, fortes cicatrizes na vida nacional.

Um traço, uma marca indelével dessa cicatriz é a estrutura de polícia existente hoje no Brasil. Eu falo isso, Sr. Presidente, porque chegam notícias de que, há duas semanas, duas corporações policiais estão há quase 15 dias em greve em dois Estados da Federação: a Polícia Militar do Estado do Maranhão e a Polícia Militar do Estado do Pará.

Nunca é demais lembrar que, ano passado, existiram pelo País greves nas corporações da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Nunca é demais lembrar que os agentes da Polícia Federal de todo o País têm estado em manifestação permanente há algum tempo. Nunca é demais lembrar que a corporação da Polícia Militar de todo o País tem-se levantado em virtude das suas péssimas condições de trabalho e da baixa remuneração.

Para se ter uma ideia, Sr. Presidente, a Polícia Militar só do Maranhão conta com um efetivo de 7.443 militares, incluídos bombeiros e policiais, com uma média de um agente para cada 882 habitantes. No Estado do Pará, essa cifra chega a 14.883 agentes, com uma média de um militar para cada 535 habitantes.

Esses dados seguem a alarmante realidade de violência vivida por estes dois Estados: o Pará amarga a terceira maior taxa de homicídios do País, com 34,6 para cada 100 mil habitantes; o Maranhão não deixa a desejar nesta seara, contabilizando um aumento do número de homicídios da ordem de 282,2%, conforme dados extraídos do Mapa da Violência 2013 – Mortes por Armas de Fogo.

Eu poderia ilustrar esses dados também com a realidade que ocorre no meu Estado do Amapá. Essa é uma realidade nacional, que é o drama da violência em todo o País e o drama da estrutura das Polícias Militares que temos no País. O problema da violência contrastando com uma polícia que está desaparelhada para enfrentar a violência e com policiais que sofrem com baixas remunerações para enfrentar a violência; a insatisfação da categoria, em especial nesses dois Estados, que chegou à situação de os policiais, sem alternativa, terem agora, no Estado do Maranhão e no Estado do Pará, que paralisar as suas atividades.

Esta organização de polícia, Sr. Presidente, a organização de polícias militares e hierarquizadas, provém do pior período de nossa ditadura. Nunca é demais lembrar que, antes do Ato Institucional nº 5, a estrutura de polícia que nós tínhamos era a das chamadas Forças Públicas, que ficavam aquarteladas e tinham outro tipo de função.

A estrutura de polícias militares foi constituída após o Ato Institucional nº 5, o pior dos Atos da ditadura. E foi constituída com o fim precípuo de se transformar em aparato repressivo do Estado. Essa estrutura fortalece uma cultura oriunda dos piores anos do arbítrio e da ditadura, chancela práticas antirrepublicanas, violadoras de direitos humanos, tanto dos agentes submetidos a tratamentos e treinamentos degradantes quanto dos civis que são jurisdicionados por esse tipo de tratamento do poder coercitivo do Estado. Por isso, essa cultura tem de ser mudada. Nós não podemos ter um tipo e um padrão de polícia que não reconhece, indistintamente da classe social, aqueles que servem como cidadãos.

Situações como Cláudias e Amarildos, que nós temos visto nos morros cariocas, repetir-se-ão tantas vezes mais nós tivermos esse padrão.

Por isso, Sr. Presidente, é urgente e necessário nós fazermos tramitar nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de iniciativa do Senador Lindbergh Farias. Essa proposta de emenda constitucional visa constituir uma nova matriz para as nossas polícias, uma matriz ideológica de polícia desvinculada da matriz ideológica vinculada às Forças Armadas, que compreende uma polícia repressiva e judiciária; compreender uma polícia de outra forma, de outro modelo; uma polícia que tenha carreira única; uma polícia que tenha um projeto de polícia uniforme; que não seja uma polícia truculenta, que a truculência da polícia seja substituída pela inteligência. A polícia tem de passar a atuar não com a truculência, mas, sim, com a inteligência; não com a repressão, e sim com a prevenção; não com o princípio da violência, e sim com o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio, a dignidade da pessoa humana, tem de ser um valor inegociável da atuação das polícias. É este o objetivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, compreender, inclusive, o policial como um agente de direitos, todos os policiais, inclusive esses que, no Estado do Maranhão e no Estado do Pará, hoje, não têm o direito de se organizar, de se manifestar contra os piores salários que são pagos no País. Garantir a esses policiais o direito de se organizarem em sindicatos, de terem organizações representativas de classe, de exercerem livremente o direito de greve, de se filiarem a partidos políticos e poderem disputar eleições, dentre uma série de outras prerrogativas que os policiais têm de ter em qualquer nação civilizada do mundo, em qualquer nação democrática do mundo.

Esta concepção de polícia militarizada é uma concepção que provém de regimes arbitrários. Essa concepção de polícia tem de ser recuperada para outra concepção. A polícia tem de ter inteligência a seu serviço e tem de ser valorizada.

A polícia não pode ser tratada como subcategoria de trabalhadores. A polícia não pode ser alijada dos seus direitos de mobilização. Não pode o conjunto da sociedade estar de costas para as reivindicações dos direitos dos policiais. E não pode simplesmente dizer: "Não, é uma covardia greve de policiais."

Covardia é policial receber menos de R$2 mil, submeter-se a risco de perder sua vida e não ter o direito de se manifestar e reivindicar melhores condições de vida e de salário por isso. Isto é que é covardia. Covardia é oficiais que não concordam com o arbítrio, como está acontecendo no Maranhão, serem levados à prisão por conta disso. Isto é que é covardia.

Por isso, essa estrutura não pode continuar.

Essa é uma estrutura típica da ditadura, do arbítrio do pior tempo, repito, de uma página infeliz da nossa história. É um tipo de estrutura que não se repete em países que são republicanos, civilizados e onde não têm violência.

Polícias militarizadas não existem na Europa, polícias militarizadas não existem nos Estados Unidos. E nem por isso a violência lá é maior. O direito de organização e de reivindicação lá existe, a polícia lá é unificada. Os direitos de reivindicação dos policiais devem ser respeitados e garantidos.

Portanto, Sr. Presidente, para concluir, eu quero voltar a defender, alertar para esse movimento que está acontecendo, essas mobilizações que estão acontecendo nesses dois Estados da Federação, alertar, porque esse movimento pode começar a ocorrer em outros Estados da Federação.

Daqui a pouco alguns vão começar a dizer, daqui a pouco é tempo de Copa do Mundo. Imaginem se daqui a pouco, em tempo de Copa do Mundo, começa a ter greve de polícias, das polícias militares, pelos Estados da Federação? Aí os agentes do Governo vão dizer: isso é covardia. Mas o que é covardia? É pagar mal? É não dar condições de trabalho? Será que é essa é a covardia?

Enquanto um país que gasta milhões, bilhões com estádios monumentais não paga bem seus agentes de segurança, a pergunta é: onde está a verdadeira covardia? É sobre isso que este Congresso e os agentes do Governo têm que refletir.

Quero manifestar aqui a minha solidariedade aos policiais que estão em greve nos Estados do Maranhão e do Pará e pedir a reflexão e a necessidade urgente da apreciação da Proposta de Emenda Constitucional nº 51.

Nesses 50 anos em que o Brasil lembra o Golpe de 1964, este País tem que, em definitivo, virar essa página da história nacional. E se vira essa página da história nacional mais do que com gestos, com exemplos,

exemplos como aquele que o Congresso Nacional já fez, devolvendo o mandato ao Presidente João Goulart, exemplos como aquele que fizemos hoje, na Comissão de Direitos Humanos, e espero que façamos logo no Congresso Nacional, revendo a Lei de Anistia, aprovada no ventre do Regime, exemplos como sepultar a estrutura hierarquizada e carcomida de polícias que foram constituídas no ventre do regime autoritário.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Randolfe Rodrigues.

Acompanhei a sua luta lá na Comissão de Direitos Humanos. Mais uma vez V. Exª, brilhante como sempre, apresentou um quadro lá e, de forma positiva, trará aqui para o plenário, inclusive essa solidariedade que como sempre V. Exª tem – e eu me somo – àqueles trabalhadores da área pública e da área privada, civil ou militar, que estão em greve, na busca de justos direitos.

Parabéns a V. Exª.

O Senador Cassol fala como orador inscrito.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aqui agradecer mais uma vez a oportunidade de estar na tribuna desta Casa, especialmente neste momento em que eu quero deixar o meu abraço a esse parceiro que é do povo do Estado de Rondônia, esse guerreiro que foi e continua sendo do Município de Ouro Preto do Oeste, esse guerreiro e grande gestor público que foi também Secretário de Estado, sendo Chefe da Casa Civil do meu governo, esse guerreiro, lutador, que sempre tem confiado em Deus – e tenho pedido a Ele que lhe dê saúde –, que também foi meu Secretário de Agricultura. E, hoje, esse guerreiro defensor do Estado de Rondônia como Deputado Federal, amigo de todas as horas, Deputado Carlos Magno.

O Deputado Carlos Magno, Sr. Presidente, foi um dos pioneiros, um dos técnicos agrícolas que foram contratados anos atrás para fazer os assentamentos no Estado de Rondônia, e, ao mesmo tempo, teve um problema de saúde sério que resultou, nesta última madrugada, em um transplante de fígado.

Ele vinha aguardando na fila a doação de um fígado. E eu quero aqui, de alguma maneira, deixar meu abraço, a minha gratidão à família de um jovem de Campo Grande, de vinte e poucos anos de idade, que veio a óbito, e a família doou não só para o Deputado Carlos Magno o fígado do seu filho, como também o rim e o coração para outras pessoas que precisavam fazer o transplante.

O Deputado Carlos Magno, esse guerreiro de todas as horas, está no hospital, na UTI, se recuperando. Quero deixar o meu abraço a ele, a sua esposa, Dani, a sua mãe e aos seus familiares. Como eu estava na correria nossa, aqui no Senado, a minha esposa, Ivone, hoje, juntamente com a minha assessora, Maria Cecília, esteve no hospital para cumprimentá-lo. Ele estava feliz da vida num leito, com o fígado novo.

Quero fazer um pedido especial, hoje, Presidente, para as senhoras e para os senhores que estão em casa. Transplante é transplante, não importa se do fígado, do rim ou do coração. Com certeza, quando temos o povo do Brasil, mas especialmente o povo do nosso Estado, da cidade de Ouro Preto, que teve o Carlos Magno por dois mandatos consecutivos como prefeito, que teve o Carlos Magno como Secretário de Estado, que tem o Carlos Magno hoje como Deputado Federal, no momento em que vocês vão à igreja ou no momento de se deitarem, nesta noite, que elevem o pensamento ao nosso Pai Celestial e coloquem o nome do Deputado Carlos Magno para que Deus possa dar-lhe muita saúde, com uma recuperação breve, rápida, para que ele possa voltar ao cenário, não só ao nacional, mas ao cenário estadual com saúde para fazer uma grande campanha política em prol do povo do Estado de Rondônia, para devolver a credibilidade que o servidor público, que a sociedade no todo precisa, para devolver a autoconfiança, para devolver, acima de tudo, a autoestima de continuar lutando. Enquanto o Carlos Magno está no leito do hospital se recuperando desse transplante do fígado, nós estamos, do lado de fora, torcendo pela sua saúde.

Carlos Magno, com certeza, nós temos ainda muita coisa para fazer pela frente. Eu já tive outros amigos que fizeram o transplante de fígado e que hoje, graças a Deus, têm uma saúde extraordinária, a exemplo do Sr. João Gonçalves, de Jaru, um grande empresário, um grande empreendedor. Agora, esse transplante foi feito na pessoa do Deputado Carlos Magno, pois a situação estava crítica.

Isso vai dar uma sobrevida, vai dar uma nova oportunidade para que nós possamos juntos, Carlos Magno, fazer aquilo que ainda falta fazer. Que nós façamos juntos ainda, Carlos Magno, a devolução dessa autoconfiança e da credibilidade de um trabalho extraordinário, voltado para um propósito só.

Se o Deputado Carlos Magno lá na frente aceitar o desafio de ser pré-candidato ao Senado, com certeza nós vamos ter nesta Casa, Sr. Presidente, mais um Senador novo, trabalhador, que tem essa credibilidade do povo do Estado de Rondônia. Mas se, ao mesmo tempo, o Deputado Carlos Magno vier a disputar uma candidatura de governo, com certeza nós vamos ter um novo Governador do Estado de Rondônia, com o apoio também do Senador Ivo Cassol.

Por mais que nós tenhamos também o Maurão de Carvalho, que é o nosso pré-candidato ao governo, estamos trabalhando ao mesmo tempo nessa recuperação, para que a população de Rondônia possa ter a oportunidade de escolher aquele que vai conduzir da melhor maneira essa estrutura de recuperação da credibilidade, da autoestima e do desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Na nossa época, com Carlos Magno como Secretário de Agricultura, como Chefe da Casa Civil, Senador Paim, nós pagávamos o salário em dia com recurso próprio. Nós fazíamos obra no Estado de Rondônia, gente, com recurso próprio. Hoje lá só se faz obra com financiamento. E financiamento... Eu quero deixar bem claro: se vocês descobrirem alguma agência que empresta dinheiro para alguém e não cobra me avisem, porque estou louco para pegar emprestado. E com certeza os servidores aqui do Senado, todos também vão querer pegar dinheiro emprestado. Até o Júnior, Chefe de Gabinete, os assessores, todo mundo vai querer. Mas dinheiro emprestado... Banco não tem dó de ninguém. Você pegou emprestado, você tem que pagar. E o Estado não é diferente.

Portanto, eu falo isso. Com oito anos em que fiquei à frente do Governo do Estado, nós resgatamos a credibilidade dos servidores públicos pagando o salário em dia. E hoje, Sr. Presidente, só está sendo pago o salário em dia porque credor não recebe, fornecedor não recebe, prestador de serviço não recebe, tudo atrasado, enrolado. Não é um mês, são meses, gerando essa instabilidade para a sociedade como um todo que fornece para o Estado, deixando prejuízo no comércio local e, com isso, deixando de fomentar a indústria e o comércio do nosso Estado de Rondônia.

Então o prejuízo é muito grande, sem contar que o Iperon, o Instituto dos Servidores, infelizmente está com um buraco cada vez maior. E agora, mais uma vez, tem débito aberto no meio do caminho. Mas eu torço para que o Governo consiga reencontrar e dinamizar para que as ações deem certo.

Política a gente faz na época da campanha, na época em que estão abertos os palanques, quando se pode utilizar televisão e rádio. Fora disso é época de trabalhar. E nós aqui estamos trabalhando.

Todo mundo acompanha a situação da enchente em Rondônia, que é muito grande. Todo mundo sabe que a situação do povo do Estado de Rondônia – os ribeirinhos viveram isso, estão vivendo – é danosa para a nossa sociedade. Não é diferente de Guajará-Mirim, não é diferente de Nova Mamoré, Porto Velho... A água está baixando mais de 50cm, e agora vem a preocupação de trabalhar para liberar recursos para atender às demandas que virão, que se terá pela frente, para fazer a reconstrução de pontes, escolas, casas, enfim.

O que muito me entristece é que eu estive hoje no Ministério da Integração Nacional quando o Secretário Adjunto dizia que a calça é curta, ou melhor, o lençol é curto, a coberta é curta, e que o dinheiro infelizmente é pouco demais para atender a essas demandas que temos.

A exemplo disso, o Município de Cacoal tinha 2,4 milhões de quase dois anos atrás, em 2012. Agora que estava pronto para empenhar, mandaram suspender, porque teve outra enchente e estão verificando o que vão ter que completar.

Então falta recurso, especialmente para cobrir essas despesas na área da defesa civil, mas ao mesmo tempo a gente está percebendo que a situação vai ficar mais grave ainda, porque muitos vão ficar sem a casa, como muitos produtores estão sem a produção que plantaram. O prejuízo é iminente e o Estado, com isso, vem a sofrer.

É por isso que eu quero deixar o meu abraço ao Deputado Luiz Cláudio, o Deputado da Agricultura, que foi Vereador em Rolim de Moura. Primeiro foi meu Secretário de Agricultura.

Fizemos o projeto de cinco horas/máquina, fizemos o projeto de tanque de peixe por participação e iniciativa dele como Secretário, depois como Vereador do Município, depois como Secretário de Agricultura do Estado de Rondônia e, agora, por dois mandatos consecutivos, como Deputado Estadual. Portanto, o Deputado Luiz Cláudio me enviou requerimento, ofício solicitando que o Senado intervenha junto aos bancos oficiais, tanto o Banco do Brasil, como o Basa, para que se construa uma anistia, uma anistia para os produtores do Baixo Madeira ou até a boca do Mamoré, de Guajará-Mirim, o Guaporé para cima com Costa Marques, que tomaram prejuízo com suas lavouras.

Para quem não sabe o Baixo Madeira, às margens do rio, com aquelas terras férteis pela água que vem suja, barrenta do Peru, é plantado feijão, plantada banana, plantado milho, plantada melancia, plantado melão, enfim, há fruticultura na beira do rio. E, hoje, infelizmente, está tudo debaixo de água e os produtores perderam tudo. Então, não basta virmos aqui e pedir para que prorroguem as dívidas desses produtores. Deve acontecer como aconteceu com o Nordeste, com aqueles produtores que foram financiados quando lá não choveu e perderam a produção.

Alguém diz o seguinte: "Não, vamos parcelar, vamos dar mais um prazo, mais um ano para pagar", mas pagar com o quê? Vai tomar a calça dele? Vai tomar Zorba dele? Vai tomar a camisa deles? Porque a casa já foi para o brejo, já ficou embaixo d'água, a produção foi para a Cucuia. Então, não sobrou nada. E, ao mesmo tem-

po, quando o banco financia os produtores, o próprio banco pode sempre fazer – e continua fazendo – um seguro que dá garantia para que possa cobrir qualquer prejuízo em casos excepcionais de desastre ou enchente da maneira que aconteceu.

Portanto, vem aqui a minha solicitação para que o Ministro da Fazenda, para que o Presidente do Basa e o Presidente do Banco do Brasil trabalhem urgentemente para que esses produtores sejam compensados com a anistia e, ao mesmo tempo, coloquem mais recursos para que possam trabalhar, possam plantar e possam produzir mais. Caso contrário, vamos acabar de exterminar quem, na verdade, já está exterminado; vamos acabar de matar, na verdade, quem já está morto porque não está conseguindo produzir nada e, infelizmente, vai ter muita dificuldade pela frente. Então, precisamos fortalecer esses produtores e para esses produtores nós só temos um caminho: esta Casa e a Presidente Dilma se sensibilizarem e anistiarem esses produtores no pequeno débito que eles têm junto aos bancos de fomento que há, que é o Banco do Brasil e, ao mesmo tempo também, o banco Basa.

Além disso, eu quero também aproveitar a oportunidade, falando com o Deputado Luiz Cláudio, mandar um abraço. Falei também hoje com o Deputado Euclides Maciel, outro guerreiro, grande comunicador do Estado de Rondônia.

Mas parabenizar, parabenizar os dois novos Deputados estaduais do Estado de Rondônia, tanto o atual professor e ex-secretário meu de Estado da educação, Prof. César Licório, que assumiu a Assembleia Legislativa hoje, e ao mesmo tempo também, eu quero parabenizar essa guerreira, que foi prefeita da cidade de Jaru, e agora também assumiu a Assembleia Legislativa, como Deputada Estadual – os dois assumiram no afastamento de dois Parlamentares de uma comissão que investigou irregularidades de procedência de Parlamentares –, a mais nova Deputada, que é a Stela Maris, do Município de Jaru, quero aqui deixar o meu abraço. Ela que é do PR, do Partido que a minha filha, Karine Cassol, comanda, está à frente do Partido. Então, portanto, o PR em Rondônia e o PSL em Rondônia ganham mais um Deputado Estadual.

A única coisa que me deixa triste é que essa vaga já está aberta, Sr. Presidente, há trinta dias. Foi preciso que os Deputados fossem à Justiça para poderem ocupar essas vagas, que são de direito deles. E a Constituição é clara: o número de cadeiras tem que ser ocupado, não importa se é por afastamento por um período curto ou mesmo por cassação. Elas têm que ser completas, elas têm que estar integradas, elas precisam completar. E a Justiça de Rondônia assim determinou, que se desse posse, tanto para a Stela Maris, como também para o César Licório, César Licório, ex-secretário de educação da época do meu governo do Estado de Rondônia, ex-Presidente do Iperon, o Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, e ao mesmo tempo também a Stela Maris, que foi prefeita da cidade de Jaru. Então para mim é motivo de alegria e satisfação, Sr. Presidente, parabenizar esses dois parceiros, dois companheiros, dois amigos, amigo e amiga, que a gente tem, que possam continuar esse trabalho que a gente tem pela frente em torno do nosso Estado de Rondônia.

Mas além disso, eu quero aqui também, Sr. Presidente, chamar a atenção para uma situação que eu já denunciei esta semana na Comissão de Meio Ambiente e Fiscalização.

Eu tenho aqui em minhas mãos um telefone celular. Este telefone celular é do Senado. Cada Senador tem direito a um telefone celular. Desse telefone quem ganhou a licitação aqui foi a Oi. Não é aquele oi; é da Oi. E, infelizmente, este telefone, Sr. Presidente, da Oi está uma porcaria. Não é o telefone que é uma porcaria; é o sinal de vocês, é a utilização do celular de vocês. Desculpe-me o pessoal aqui, mas está aquilo mesmo. Está pior do que se possa imaginar.

Mas aqui vão dizer o seguinte: Poxa vida, o Cassol está falando do sinal da Oi em Rondônia. Não gente, estou falando aqui de Brasília; estou falando aqui do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Aqui de Brasília, de Canoas, de Porto Alegre... O meu celular é uma porcaria, porque não pega nada.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Mas a conta vem e o povo paga. Resultado, Sr. Presidente: daqui até a minha casa – casa que também é apartamento que é dado pelo Senado para nós, Senadores, Parlamentares, na Superquadra Sul – se não me engano, acho que é isso –, na 309, daqui até lá, a ligação cai quatro, cinco vezes.

Há lugares em que eu passo, dentro de Brasília, na rodoviária e em outros locais, que o sinal não funciona. E ainda vemos esse pessoal que vem falar aqui de Copa do Mundo, que tem 4G, tem 5G, tem 10G. Tem G demais! E o G é G de gato; não é G de outra coisa, não é G de nada mais; é G de gato mesmo, porque estão "gatunhando" o dinheiro do povo do Brasil; não é do povo de Rondônia só.

Então, quer dizer, eu quero aqui falar não só em termos da Companhia Oi, mas das demais companhias. É muita propaganda na televisão; muita propaganda no jornal, no rádio e na revista. E o sinal, infelizmente, é uma porcaria em tudo quanto é lugar.

Até parece – aqui, Sr. Presidente, nós podemos até já trabalhar em cima disso – que há um sistema programado nessas companhias, pois quando você liga uma vez, cai; você liga de novo, cai; cada vez que você liga, você tem de pagar. Alguém fala: "Mas são só vinte centavos." Mas você imagina um milhão de pessoas falando e caindo a ligação ao mesmo tempo. Um milhão de pessoas vezes vinte centavos dá quantos milhões? Duzentos milhões? É isso? Eu não sei a conta. É tanto número aqui que eu não sei nem fazer a conta direito. Quer dizer, isso é instantaneamente: você volta a ligar de novo; aí cai a ligação de novo. Você volta a ligar de novo. Quer dizer, não dá para admitir.

São concessões dadas que têm de dar resultado. A telefonia, depois de privatizada, melhorou? Melhorou. Mas isso não dá direito de essas empresas se acomodarem e só quererem ganhar à custa do povo brasileiro e ficar fornecendo um serviço de péssima qualidade.

Da mesma maneira, eu vi que estão aprovando um projeto, uma emenda, uma medida provisória para reduzir a multa dos planos de saúde. Tem que ser o contrário. Tem que aumentar a multa, tem que aumentar a taca, porque só vão aprender a dar valor quando colocarem a mão na gibeira, quando colocarem a mão no bolso. Caso contrário, esqueçam!

Esse pessoal quer ganhar dinheiro. Eles não ficam preocupados quando uma pessoa morre. Para eles, é mais um que foi e que vai dar menos despesa, porque, se está sendo tratado e se recuperando, ele vai dar despesa a mais.

Então, eu sou contra diminuir. Quando chegar essa medida provisória aqui, se houver essa emenda, eu votarei contra essa medida provisória. Por quê? Porque eu não concordo. O Ministério da Saúde, Sr. Presidente, também é contrário a essa emenda. "Ah, mas, a cada reincidência, uma multa." Está certinho. É para não haver reincidência.

Mas vamos fazer uma coisa melhor: vamos botar multa agora para as companhias de telefone celular – vamos botar multa para as companhias de telefone celular.

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Com isso, nós vamos economizar um bocado de dinheiro.

Eu poderia até ficar calado, porque este telefone quem paga é o Senado; é o povo que está pagando, porque o recurso do Senado é dinheiro do povo. Mas não vou ficar calado, porque eu represento vocês. Não vou ficar calado, não, porque vocês me botaram aqui para falar por vocês. Não vou ficar calado aqui, porque quando há alguém passando a mão em nós, nos enrolando, nos enganando, nós temos a obrigação de denunciar, temos a obrigação de tomar as providências. E é por isso que estou aqui denunciando.

Convido a diretoria da Oi a dar uma volta em Brasília para ver quantas vezes cai a ligação. Ah, a ligação de vocês não cai, não? Então, façam um favor: me convidem para ir junto. Eu vou passear com vocês, e nós vamos falando ao telefone. Se eu estiver errado, eu venho a esta tribuna e peço desculpas.

(Interrupção do som.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Mas, se houver o esquema existente que está aí... Eu acho que é um aparelhozinho que liga e desliga, liga e desliga. Você está falando, e cai automaticamente. É proposital esse esquema de fraudar e tomar o dinheiro do povo brasileiro. De mamando a caducando, usa celular o médico, usa a Presidente do Brasil, usa o Senador, usa todo mundo, até aquele que trabalha no serviço braçal, a dona de casa. Enfim, de mamando a caducando, essas pessoas têm um celular ou usam um celular. Então, todo mundo acaba pagando a conta.

Portanto, cabe a nós tomar providências, na forma da lei, para que possamos fortalecer as nossas ações.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de prorrogação do prazo, mas, para encerrar, quero, mais uma vez, só fazer, neste momento, um pedido ao povo do meu Estado, Rondônia, especialmente à cidade de Ouro Preto. Mas peço aos cinquenta e dois Municípios do Estado de Rondônia, peço ao povo de Minas Gerais, de Coromandel, se não estou enganado, que é a terra natal do nosso amigo e parceiro Carlos Magno. No momento em que vocês vão à igreja, ou mesmo em casa, orem pelas autoridades. Vamos orar juntos para que Deus possa proteger, iluminar e dar uma recuperação rápida e sadia ao nosso amigo, parceiro de todos os momentos, de todas as horas, Deputado Carlos Magno, para que ele possa voltar firme e forte, andar os quatro cantos do Estado de Rondônia, batendo no peito e falando que nós queremos melhorar, mudar a situação em que o povo do Rondônia vive.

A melhor maneira que nós temos, neste momento, não é indo ao hospital visitá-lo, porque nem todo mundo pode visitá-lo, todos sabem disso. Mas, com certeza, em suas orações, colocando o nome dele para que Deus possa dar-lhe saúde e paz. Ele vai se recuperar, ficar bom e virá, junto conosco, fazer seu trabalho, fazer política, para recuperar a dignidade e a credibilidade do nosso povo.

Que Deus abençoe todos! Um abraço.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Ivo Cassol, por seu pronunciamento correto cobrando dos planos de saúde e das companhias um atendimento mais qualificado para a nossa população, que paga pelo plano de saúde e que paga, também, as companhias.

Quero, ao encerrar a sessão, mais uma vez, lembrando o espírito da Páscoa, a ressurreição de Jesus Cristo, pedir que haja sensibilidade por parte dos Poderes da República para que se faça um acordo com o Aerus. Aqueles homens e mulheres estão ali há mais de um mês dormindo no chão do Salão Verde do Senado, esperando o cumprimento do acordo em relação à decisão do Supremo. Então, meu apelo, mais uma vez, é esse.

Sei que os Ministros estão se movimentando. Não gostaria de passar a Páscoa, com meus netos, com meus filhos, lembrando-me que cerca de vinte homens e mulheres estão aqui abandonados, esperando um acordo que até o momento não veio.

Que Deus ilumine essa caminhada, e que a Páscoa nos ajude nesses encaminhamentos e em tantos outros, para melhorar a vida de toda a nossa gente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –

O Senado Federal recebeu as seguintes Mensagens da Senhora Presidente da República:

> – **nº 74, de 2014**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2013 (nº 2.785/2011, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, sancionado e transformado na Lei nº 12.962, de 2014*; e
> – **nº 75, de 2014**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2013 (nº 4.222/2012, na origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sancionado e transformado na Lei nº 12.963, de 2014*.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar de cada autógrafo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Aroldo Cedraz, o **Aviso nº 518-Seses-TCU-Plenário**, que encaminha o Acórdão nº 828/2014 acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

A matéria será encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita publicação no *Diário do Senado Federal* de 10/04/2014.

Comunicar-se-á à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 518-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 2 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 000.340/2010-3, na Sessão Ordinária de 2/4/2014, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Respeitosamente,

AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 000.340/2010-3

ACÓRDÃO Nº 828/2014 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC-000.340/2010-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Ministério das Cidades – MiCi, Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa e Caixa Econômica Federal – CAIXA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – MiCi, no período compreendido entre 18/01 e 26/02/2010, tendo por escopo fiscalizar as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Pau Amarelo, bairro do Município de Paulista, região metropolitana de Recife/PE, vinculada ao Contrato de Repasse n. 0218.435-59/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal que, quando da celebração de contratos de repasse na condição de representante da União, verifique se o objeto dos ajustes encontra-se descrito de maneira completa e de modo a estabelecer, com a necessária, precisão a sua delimitação e adote as medidas de sua alçada com vistas a informar os órgãos e entidades acerca de eventuais falhas detectadas;

9.2. determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa e ao Governo do Estado de Pernambuco que, futuramente, nos empreendimentos que vierem a gerir com a utilização de verba federal:

9.2.1. atente para o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, de modo a somente realizar licitação quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

9.2.2. observe que a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional deve se limitar aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei n. 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-10/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 000.340/2010-3

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades – MiCi, Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa e Caixa Econômica Federal – CAIXA.
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PAU AMARELO, MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. CONTRATO DE REPASSE N. 0218.435-59/2007. IRREGULARIDADES. AUDIÊNCIAS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – MiCi, no período compreendido entre 18/01 e 26/02/2010, tendo por escopo fiscalizar as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Pau Amarelo, bairro do Município de Paulista, região metropolitana de Recife/PE, vinculada ao Contrato de Repasse n. 0218.435-59/2007, em atendimento ao disposto no subitem 9.1 do Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário.

2. Mencionado contrato de repasse foi celebrado entre a União, por meio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo como interveniente executor a Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no valor total de R$ 12.600.000,00, sendo de até R$ 10.080.000,00 a verba federal a ser alocada ao ajuste, e R$ 2.520.000,00 a contrapartida estadual.

3. Estes autos foram apreciados mediante o Acórdão n. 1.120/2010 – Plenário, o qual determinou a realização das audiências dos responsáveis abaixo descritos, em função das irregularidades a seguir enumeradas:

Responsável(is)	**Irregularidade**
Andréa Rodrigues Viana da Fonte	Existência de multiplicidade de contratos de repasse
Rodrigo Quental Feitoza e Carlos José Scanoni de Alencar	Não adoção de providências tendentes a suspender a liberação das parcelas do contrato de repasse, em função da alteração da área abrangida
Sandra Mirelly de Souza Pereira	Não formalização, mediante termo aditivo, da supressão de uma das seis bacias de esgotamento sanitário e de duas estações elevatórias previstas em contrato
Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro	Aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado, que foi utilizado como objeto da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL
Sérgio Murilo Guimarães	Processamento e julgamento de licitação que não apresentava

	projeto básico aprovado pela autoridade competente; inserção de cláusulas, no edital da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, estipulando número mínimo de atestados, exigindo a apresentação de atestado PROPERQ para habilitação e, ainda, a execução de escoramento contínuo com extensão maior ou igual a 9.000m^2, restringindo a competitividade da licitação
Giannina Maria de Vasconcelos Lins	Processamento e julgamento de licitação que não apresentava projeto básico aprovado pela autoridade competente; inserção de cláusulas, no edital da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, estipulando número mínimo de atestados, exigindo a apresentação de atestado PROPERQ para habilitação e, ainda, a execução de escoramento contínuo com extensão maior ou igual a 9.000m^2, restringindo a competitividade da licitação
Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque	Processamento e julgamento de licitação que não apresentava projeto básico aprovado pela autoridade competente; inserção de cláusulas, no edital da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, estipulando número mínimo de atestados, exigindo a apresentação de atestado PROPERQ para habilitação e, ainda, a execução de escoramento contínuo com extensão maior ou igual a 9.000m^2, restringindo a competitividade da licitação
José Aureliano Florêncio de Santana	Processamento e julgamento de licitação que não apresentava projeto básico aprovado pela autoridade competente; inserção de cláusulas, no edital da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, estipulando número mínimo de atestados, exigindo a apresentação de atestado PROPERQ para habilitação e, ainda, a execução de escoramento contínuo com extensão maior ou igual a 9.000m^2, restringindo a competitividade da licitação
Lúcia da Silva Nascimento	Processamento e julgamento de licitação que não apresentava projeto básico aprovado pela autoridade competente; inserção de cláusulas, no edital da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, estipulando número mínimo de atestados, exigindo a apresentação de atestado PROPERQ para habilitação e, ainda, a execução de escoramento contínuo com extensão maior ou igual a 9.000m^2, restringindo a competitividade da licitação
Ana Virgínia Nogueira da Silva e Maria Edith Pinheiro da Costa	Aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado, que foi utilizado como objeto da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL
Dilermando Justino da Silva Filho e Ana Maria Araújo Torres	Não formalização, mediante termo aditivo, da supressão de uma das seis bacias de esgotamento sanitário e de duas estações elevatórias previstas em contrato

4. O Acórdão n. 1.120/2010 – Plenário também ordenou à Companhia Pernambucana de Saneamento que, ao realizar o aditivo de aumento de quantitativos – 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 08.0.0152 –, mantivesse o valor do desconto ofertado pela contratada no preço global inicialmente ajustado.

5. Adicionalmente, fora determinada à unidade especializada que verificasse a compatibilidade dos preços de obra com os de mercado, considerando o novo projeto básico elaborado após a licitação e contratação, observando se a supressão e os acréscimos de itens, de forma independente, teria observado o limite legal de 25%.

6. Transcrevo a seguir, com ajustes de forma, a instrução em que Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif analisou o presente feito (peça n. 34):

"**EXAME TÉCNICO**

8. A avaliação das manifestações dos defendentes será divida de acordo com as irregularidades, a saber:

a) quanto à existência de multiplicidade de contratos de repasse em afronta à IN STN n. 01/1997 – item 9.1.1 do Acórdão 1.120/2010;

b) quanto à não adoção de providências em face de alterações do projeto efetivamente executado – item 9.1.2 do Acórdão 1.120/2010;

c) quanto à aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado que levou a um orçamento deficiente – item 9.1.3 do Acórdão 1.120/2010;

d) quanto à realização de licitação sem projeto básico aprovado, uma vez que o projeto teria sido aprovado após a finalização do procedimento licitatório – item 9.1.4 do Acórdão 1.120/2010;

e) quanto à inserção de cláusulas de habilitação ilegítimas que teriam restringido a competitividade do certame – item 9.1.5 do Acórdão 1.120/2010;

f) quanto à não formalização, via termo aditivo, da supressão de serviços previstos em contrato – item 9.1.6 do Acórdão 1.120/2010.

9. Preliminarmente, contudo, será examinada parte da manifestação da Compesa no que concerne às alegações sobre a possibilidade de responsabilizar seus gestores. Por fim, será avaliada a determinação à Secob competente quanto à regularidade do orçamento da obra.

I. Da possibilidade de se responsabilizar os defendentes gestores da Compesa

I.1. Manifestação da Compesa

10. Em sua manifestação, em nome de seus gestores especificados na parte inicial do documento, a Compesa apresenta um item de argumentação além daqueles presentes nas audiências e oitivas realizadas, qual seja, o questionamento da possibilidade de se responsabilizar os gestores defendentes.

11. A fim de afastar a possibilidade de responsabilização dos gestores públicos envolvidos, a Compesa apoia-se no que chama de Teoria da Responsabilidade Civil Subjetiva do agente público, matéria presente no art. 37, § 6°, da Constituição Federal.

12. Com fundamento naquele mandamento constitucional, a companhia defende a tese de que seja necessário ato ou omissão praticado com dolo ou culpa a fim de ser possível a responsabilização do servidor público. A manifestante procura embasar seu entendimento via citação da doutrina de Yussef Said Cahali que corroboraria tal posicionamento.

13. Igualmente, a manifestação segue a defesa de tal conclusão por meio dos dispositivos do Código Civil, em especial do art. 186 do diploma de 2002, de onde infere que os elementos necessários para a responsabilização seriam: i) ação ou omissão antijurídica; ii) culpa ou dolo; iii) nexo de causalidade e dano material ou moral.

14. Com fulcro nos elementos acima apontados, a defendente afirma que os gestores em tela não podem ser responsabilizados por não terem agido com dolo ou negligência, tampouco dado causa a dano ao erário (...).

(...)

I.2. Da Análise

16. Em que pese a veracidade dos argumentos aduzidos pela manifestante, eles não se aplicam ao caso em tela. A defendente trata de Responsabilidade Civil Subjetiva do agente público nos casos de dano moral ou material, enquanto o processo em questão trata de fiscalização do

Tribunal de Contas da União e do dever constitucional de se prestar contas, aplicado a todos os agentes públicos, não se confundindo os dois institutos.

17. O princípio do dever de prestar contas é fundamento republicano e está vastamente insculpido no texto da Carta Magna (...).

(...)

19. Outrossim, o instituto da Responsabilidade Civil Subjetiva do agente público citado está circunscrito no instituto maior da Responsabilidade Civil Objetiva do Estado, conforme se percebe no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, citado inclusive pelo defendente. Ou seja, enquanto o Estado é obrigado a indenizar dano causado a terceiro, independentemente de dolo ou culpa, desde que haja ato de agente público, nesta qualidade, gerador do dano, a faculdade do Estado em regredir contra o agente somente é resguardada nos casos de dolo ou culpa, tornando a responsabilidade do agente subjetiva.

(...)

22. Portanto, refuta-se em absoluto a tese de impossibilidade de se responsabilizar os agentes gestores de recursos públicos, se assim o fosse, não faria sentido a atuação do TCU com vistas a zelar pela boa e regular aplicação dos recursos federais. Igualmente, conforme se depreende dos art. 19 e 58 da Lei 8.443/1992, não é preciso haver débito para haver responsabilização e/ou eventuais punições aos gestores que, após concedido acesso à ampla defesa e ao contraditório, não lograrem êxito em comprovar sua atuação nos estritos limites legais aplicáveis.

II. Quanto à existência de multiplicidade de contratos de repasse em afronta à IN STN n. 01/1997 – Item 9.1.1 do Acórdão 1.120/2010

II.1. Razões de Justificativa da Sra. Andréa Rodrigues Viana da Fonte, Supervisora Operacional de Repasse da CAIXA/PE

23. A defendente alega que os contratos de repasse têm objetos distintos e que foram especificados segundo normativo em vigor do Ministério das Cidades, sem citar qual seria este normativo.

24. Informa ainda que, de acordo com este normativo, os objetos dos contratos não deveriam especificar quantitativos físicos e endereços dos empreendimentos, devendo ser citada a área de intervenção quando determinada na seleção.

25. Além disso, afirma que todos os contratos por ela listados, inclusive os questionados pela auditoria, foram celebrados com condição suspensiva, ou seja, os projetos técnicos de engenharia seriam posteriormente apresentados, quando então seria possível a identificação das bacias a serem trabalhadas.

26. A justificante ainda indica que o sistema de controle da CAIXA não possui mecanismo de detecção da sobreposição de projetos em fase de contratação ou já contratados, e que a conferência manual seria impossível, dado o volume de operações existentes.

27. A manifestante, a fim de comprovar a diferença entre os objetos dos contratos de repasse, traz uma relação de informações que, segundo ela, estariam disponíveis na seleção do Ministério das Cidades à época da contratação (...).

(...)

II.2. Análise

28. Verificou-se na auditoria que houve sobreposição entre contratos de repasses firmados entre a União e o Estado de Pernambuco e entre a União e o Município de Paulista, o que contrariaria a IN 1/1997 STN, art. 25, parágrafo único, pois ambos contemplavam a execução de sistema de esgotamento sanitário numa mesma área do bairro de Pau Amarelo em Paulista/PE. Mesmo após o estado de Pernambuco assumir que a execução seria realizada pela prefeitura, não houve aditivo retirando esta parcela do contrato de repasse. A auditoria afirma que houve omissão da Caixa Econômica Federal no controle dos contratos.

29. No entanto, são necessárias algumas considerações quanto à responsabilidade da gestora.

30. A alegação da manifestante quanto à impossibilidade de conferência manual de todos os contratos de repasse merece atenção, haja vista que está imbuída de razoabilidade. De acordo com os termos do contrato de repasse (peça 9, p. 30) e com os normativos AE-99 da CAIXA, não é atribuição da empresa verificar possíveis sobreposições. Nos termos do art. 25 da IN 1/1997 STN, tal verificação é de responsabilidade dos entes federativos contratantes, no caso o Ministério das Cidades, o Estado de Pernambuco e o Município de Paulista. Além disso, como a CAIXA não adota esse procedimento, não seria de se esperar que uma única gestora pudesse identificar conflitos entre diferentes contratos, uma vez que o número de avenças é extenso.

31. Para o caso específico, pelas descrições genéricas de cada um dos planos de trabalho e dos respectivos objetos não é possível identificar a sobreposição. O fato só foi verificado pela auditoria em decorrência de comunicado entre a prefeitura de Paulista e a Compesa, informando o ponto em comum.

32. Percebe-se, portanto, que o problema ocorreu devido à falta de controles internos dos convenentes que visassem impedir esta sobreposição à época da contratação aqui analisada.

33. Convém, entretanto, ressaltar que a condição suspensiva que condicionava a liberação de recursos do repasse à aprovação posterior dos projetos básicos com a identificação das áreas de intervenção, foi o instrumento para evitar a liberação de valores para obras em duplicidade (...).

34. Tendo em vista os argumentos retrotranscritos, não se entende ser razoável a imputação de penalidade à gestora aqui justificante, no que diz respeito à falta de identificação prévia da sobreposição de contratos de repasse. Não é obrigação da CAIXA fazer essa verificação e lhe seria impossível fazer esta conferência manualmente.

35. No entanto, (...) fica clara a existência do problema da superposição de objetos. Parte decorre da falta de exigências maiores pela CAIXA que visem identificar mais precisamente os objetos dos planos de trabalhos dos contratos de repasse; outra parte é função da inexistência de mecanismos de controle dos entes convenentes que possam realizar a identificação via comparação de dados.

36. Nesse ínterim, a proposta que aqui se faz é por dar ciência ao Ministério das Cidades e à Compesa, como representante do Estado de Pernambuco, que houve descumprimento do art. 25, parágrafo único, da IN 1/1997 STN. A mais, propõe-se também cientificar à CAIXA que os normativos aplicáveis e os mecanismos utilizados atualmente para o controle dos contratos de repasse dão margem à ocorrência da sobreposição dos objetos dessas avenças.

III. Quanto à não adoção de providências em face de alterações do projeto efetivamente executado – Item 9.1.2 do Acórdão 1.120/2010

III.1. Razões de Justificativas dos Srs. Rodrigo Quental Feitosa e Carlos José Scanoni, respectivamente, Supervisor de Engenharia da CAIXA e Fiscal do Contrato de Repasse 02118.435-59/2007

37. Os manifestantes apresentam as razões de justificativa de forma conjunta, em um mesmo documento, de tal sorte que o que se passa a descrever refere-se a ambos os responsáveis.

38. Os defendentes iniciam argumentando que os funcionários da CAIXA atuam segundo os normativos internos da empresa, assumindo sempre que esses dispositivos estão de acordo com a legislação brasileira.

39. Prosseguem sua manifestação afirmando que, segundo o normativo AE-093 vigente à época, o engenheiro e/ou supervisor da CAIXA não realizam a fiscalização da execução dos convênios, mas tão somente o acompanhamento da evolução física e técnica. Nesse sentido, entendem, com fundamento na norma NM-AE-099, que a fiscalização da execução do convênio seria responsabilidade do engenheiro fiscal da obra, cuja ART foi recolhida para tal.

40. Quanto à ausência de alteração do programa de trabalho e de celebração de termo aditivo, frente a alterações no projeto, os manifestantes se pronunciaram, fundamentando-se no normativo AE-099, conforme o seguinte trecho:

'O acompanhamento da evolução física e técnica do processo está sendo realizada conforme os normativos internos da empresa.

• O RAE [Relatório de Acompanhamento de Engenharia da CAIXA] de 16/09/2009, presente no volume técnico VI, folhas 1249 a 1256, foi produzido após a primeira visita ao local 27/08/2009, com o intuito de aferir os boletins de medição emitidos pela COMPESA, até a data da vistoria (BMS 01 À 09).

• Contradizendo o relatório da auditoria na folha 5, o RAE emitido pela engenharia da CAIXA com a devida supervisão, menciona as modificações do projeto. Especificamente no campo 6-Observações, onde consta a solicitação ao proponente para ele apresente a adequação da planilha contratual da obra, coerente com a execução, e ainda glosam as medições efetuadas em desacordo com o projeto aprovado.

• O detalhamento das glosas pode ser observado no anexo ao RAE, folhas 1253 a 1256, onde são apresentados os motivos do não acatamento dos serviços, sejam eles pela não execução ou pela execução em desacordo com o projeto aprovado.

(...)

• Informamos que segundo o próprio normativo interno alterações em itens de investimento que não ultrapassem a margem de 10% do valor previsto e aprovado, não necessariamente implicariam alteração/aditivo do Plano de Trabalho e consequentemente do contrato de repasse.'

41. Prosseguem a manifestação afirmando que os itens de investimento não se confundem com o objeto do contrato de repasse, apesar de compô-lo. Dessa forma, alterações em itens de investimento que respeitem o limite de 10% não estariam alterando o objeto do contrato de repasse.

42. Ademais, teria sido apresentado pela Compesa o Ofício SCI-002/2010 de 06/01/2010, anexo ao volume técnico VI folha 1376, cópia do termo aditivo que ajusta a planilha contratual, sendo este objeto de análise pela engenharia, com a emissão do Parecer PA GIDUR/RE 132/2010 de 01/03/2010, anexo no volume técnico VI folhas 1471 e 1472, solicitando revisão e complementação de informações para a conclusão da análise. Os gestores alegam que, mesmo nesse caso, à Supervisão Técnica caberia somente subsidiar a alteração do contrato de repasse mediante parecer, uma vez que a operacionalização não caberia a esta unidade.

III.2. Análise

(...)

44. Iniciaram afirmando que o responsável técnico pela obra seria o Engenheiro Civil fiscal da Compesa, cuja ART fora recolhida para tal. Em que pese haver o registro da ART pelo fiscal da Compesa, o argumento inicial não merece acolhimento, uma vez que o agente financeiro responsável pela gestão do contrato de repasse é a Caixa Econômica Federal, representada por seus gestores. O registro de ART de profissionais de engenharia está relacionado aos requisitos técnicos e de qualidade do empreendimento. O fiscal da Compesa é responsável pela execução do contrato da obra, firmado entre a Companhia e a empreiteira, não pela gestão do contrato de repasse. Portanto, este argumento não pode ser acolhido para afastar dos agentes arguidos a responsabilidade pela prática do ato impugnado.

45. Como informam os manifestantes, no entanto, a diferença entre o executado e o previsto foi apontada no Relatório de Acompanhamento de Engenharia da CAIXA de 16/9/2008, que indicou a necessidade de atualização da planilha de serviços. (...) [Comprovaram ainda] que houve solicitação à Compesa para que apresentasse a adequação da planilha orçamentária da obra e ainda glosaram as medições efetuadas em desacordo com o projeto então aprovado. Igualmente, resta evidenciado nos autos, especificamente no Relatório de Acompanhamento de Engenharia (peça 11, p. 25 a 29), que os serviços correspondentes à área que sofreu alteração não estavam sendo pagos, mesmo sem a alteração contratual por parte da Compesa.

(...)

51. Propõe-se, portanto, acolher as razões de justificativas dos Srs. Rodrigo Quental Feitosa e Carlos José Scanoni de Alencar, quanto à não adoção de providências para suspender a liberação de recursos do contrato de repasse n. 02118.435-59/2007 em função da alteração de alguns itens de investimento, tendo em vista que foram efetuadas glosas de tais parcelas, que foi solicitada a alteração da planilha contratual da obra e que havia processo em curso visando identificar e aprovar adequadamente todas as modificações necessárias.

IV. Quanto à aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado que levou a um orçamento deficiente – Item 9.1.3 do Acórdão 1.120/2010; e quanto à realização de licitação sem projeto básico aprovado, uma vez que o projeto teria sido aprovado após a finalização do procedimento licitatório – Item 9.1.4 do Acórdão 1.120/2010

IV.1. Razões de Justificativas da Sra. Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro, membro da comissão designada para avaliar o projeto

52. A justificante informa que o projeto básico foi elaborado pela empresa Una Engenharia Ltda., contratada da prefeitura, e enviado para análise e aprovação da Compesa. Para esse fim, a Compesa designou comissão da qual a defendente fazia parte.

53. Essa comissão teria então emitido parecer preliminar, mediante solicitação da diretoria da Compesa por celeridade e prioridade na análise e aprovação do projeto. Esse parecer não seria uma aprovação do projeto, mas tão somente do tipo de concepção adotada. Ainda assim, a comissão teria recomendado mudanças no projeto a fim de compatibilizá-lo com os padrões da Compesa.

54. A gestora informa ainda que, após o parecer preliminar, nada mais teria sido apresentado à comissão, porém, aduz que houve reformulação do projeto a fim de atender às exigências da CAIXA, atendendo por consequências às demandas da comissão, o que teria sido devidamente atestado pela Gerência de Projetos da Compesa.

55. A manifestante informa que se afastou para gozar licença maternidade a partir do dia 7/4/2008, tendo retornado em 5/8/2008, momento em que o projeto já havia sido aprovado pela Diretoria da Compesa.

56. Assim, a Sra. Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro conclui que não aprovou o referido projeto e não atuou com má fé, tendo, ao contrário, buscado analisar o projeto sob os requisitos técnicos aplicáveis, zelando pelo interesse público.

IV.2. Razões de Justificativas das Sras. Ana Virgínia Nogueira da Silva e Maria Edith Pinheiro da Costa, membros da comissão designada para avaliar o projeto

57. A manifestação em nome de ambas as gestoras foi apresentada de forma conjunta pela Compesa, à peça 9, p. 9.

58. A Compesa informa que, por suas atribuições institucionais, teria recebido o projeto para o empreendimento da Prefeitura de Paulista, que obtivera os recursos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, PAC, para a obra em questão.

59. A Compesa, então, teria criado comissão especial para analisar tal documento. Essa comissão teria aprovado a solução global, porém deixando clara a necessidade de se realizar ajustes neste projeto.

60. A companhia prossegue afirmando que, a fim de não atrasar o cronograma, lançou edital para a licitação, enquanto a Superintendência de Engenharia finalizava os ajustes necessários, tendo esta última unidade indicado que as correções necessárias não alterariam de forma substancial o projeto encaminhado à Comissão de Licitação.

61. Segue ponderando, novamente, que estava limitada por prazos estipulados pelo agente financiador e que, por isso, teria dado seguimento ao certame mesmo sem aprovação do projeto final, haja vista que possíveis alterações seriam pontuais e não substanciais. Ainda assim, caso se mostrassem necessárias modificações relevantes, o certame poderia ser suspenso ou reeditado.

62. [Aduz] (...) que, mesmo sem a aprovação formal, o envio do projeto e do orçamento à Comissão de Licitação, para a realização do certame, significaria que houve uma análise prévia por parte da Superintendência de Engenharia.
63. As justificativas ainda procuram confirmar a tese levantada, apontando que as alterações posteriormente necessárias não extrapolaram o limite permitido em lei. Retoma a questão da urgência demandada pelo agente financiador e pela situação em que se encontravam os moradores da região beneficiada.
64. Segue a mesma tese, trazendo trecho do Estatuto Geral de Licitações e Contratos, Lei 8.666/1993, que especifica o projeto básico e dele tira a seguinte interpretação (peça 9, p. 15 e 16):

> 'Como se pode observar, o projeto básico pretende apenas oferecer uma identificação global da obra sem, no entanto, exaurir todos os elementos construtivos dela. E tal visão global, no caso, estava garantida mediante a adequação da concepção geral do projeto. Tanto é assim que não foram necessárias, na obra, alterações quantitativas acima do limite legal permitido.
> O objetivo almejado pela Lei de Licitações é de assegurar, a uma banda, um instrumental de planejamento para a Administração Pública na gestão das obras e no dispêndio de recursos e, de outra, o conhecimento da visão e solução globais, dos serviços e materiais pelos licitantes que haverão de elaborar suas propostas em condições de igualdade.'

(...)
67. Finaliza (...) afirmando que as modificações posteriores seriam advindas de motivos supervenientes, aos quais a Compesa não teria dado causa, e que, mesmo assim, o projeto anteriormente aprovado não teria sido desfigurado.
IV.3. Razões de Justificativas dos Srs. Giannina Maria de Vasconcelos Lins, José Aureliano Florêncio de Santana, Lúcia da Silva Nascimento, Sérgio Murilo Guimarães e Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque, Membros da Comissão de Licitação
68. Os gestores acima indicados apresentam respostas idênticas para as audiências às quais foram chamados a se manifestar. Portanto, todo o conteúdo a seguir descrito aplica-se integralmente a todos, o que se mostra coerente, inclusive, com a condição comum a eles de integrantes da Comissão Especial de Licitação da Compesa.
69. Os manifestantes iniciam suas justificativas definindo as competências da Comissão de Licitação, competências essas advindas do art. 6º da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, dizem ser função da Comissão de Licitação: 'dirigir e julgar os certames que buscam a escolha da melhor proposta e praticar os atos correlatos'.
(...)
72. Nesse ínterim, afirmam que receberam os documentos da Superintendência de Obras da Compesa, solicitando a licitação, com a autorização da diretoria e as demais especificações, tais como estimativas, cronograma e projetos. Assim, não caberia à comissão de licitação ir além da direção e julgamento do certame, por exemplo, com a avaliação do projeto básico.
73. Ademais, o projeto básico teria passado pela diretoria técnica e pela superintendência responsáveis por sua aprovação, tendo sido enviado à comissão de licitação já com o aval desses setores, o que fundamentaria a ação da comissão.
74. Continuam a tese afirmando que a comissão técnica havia sido formada a fim de avaliar o projeto. Esta comissão já teria dado parecer aprovando a solução adotada. Não obstante, alegam que os próprios integrantes da comissão de licitação não possuiriam qualificação para análise de projetos, nem seria essa sua função. De certo, concluem que essa comissão somente deu sequência ao procedimento licitatório mediante documentação recebida com os devidos avais e aprovações necessárias.
(...)

IV.4. Manifestação adicional da Compesa quanto à realização de licitação sem projeto básico aprovado

77. À peça 9, p. 22, a Compesa se manifestou ainda quanto à realização de certame licitatório sem projeto aprovado por autoridade competente e que contou com pareceres aprovando versão alterada após à licitação. A sua manifestação traz os seguintes argumentos.

78. [Afirma] que as alterações posteriores foram decorrentes de fatos que não eram conhecidos no momento da licitação. Em especial, os pareceres aprovando novo projeto haveriam sido necessários visando contornar a situação, desconhecida, ocasionada pela prefeitura, que iniciou obras sobre parte da área projetada para receber serviços da Compesa.

79. Nesse sentido, a Compesa afirma que as alterações não modificaram o objeto da obra, ou seja, os recursos continuaram a ser utilizados no sistema de esgotamento sanitário de Pau Amarelo, no município de Paulista-PE. O novo projeto teria sido providenciado após parecer da Comissão competente que indicou as providências que deveriam ser tomadas a fim de readequá-lo.

80. Portanto, o entendimento da empresa é de que não houve prejuízos com a alteração, o que teria ficado claro inclusive por declaração presente no relatório de auditoria. Assim, entende pela impossibilidade de se apenar o gestor por conduta não prejudicial.

(...)

83. Quanto à ausência de aprovação do projeto básico, entende a manifestante que o simples envio à comissão de licitação, por meio da Comunicação Interna n. 005/07, representaria aprovação tácita da Superintendência de Engenharia. Defende que, caso não estivesse aprovado o projeto básico, ele não seria enviado para que se desenrolasse o procedimento licitatório.

84. A companhia refuta a conclusão da auditoria de que o projeto teria sido aprovado após a licitação. Afirma que a auditoria chegou a tal conclusão pelo simples fato de haver parecer técnico posterior ao certame. A Compesa afirma que esses pareceres são decorrentes de fatos posteriores, tais como a alteração acima citada.

85. A Compesa afirma não haver normatização que preveja a forma como o projeto básico deve ser aprovado. Ressalta que a não aprovação expressa por documentação à parte não indica que a companhia não tenha se atido ao projeto e realizado a sua devida análise.

86. A manifestante relembra o fato de que não houve qualquer impugnação ou questionamento da regularidade do edital ou de todo o procedimento licitatório, indicando que a companhia agira em estrito cumprimento à legislação.

IV.5. Análise

87. Os gestores acima se manifestaram a respeito dos achados de auditoria de aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado, que foi utilizado como objeto da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, e do processamento e julgamento de licitação que não apresentava projeto básico aprovado pela autoridade competente, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

(...)

89. As Sras. Ana Virgínia Nogueira da Silva, Maria Edith Pinheiro da Costa e Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro, membros da Comissão técnica designada para aprovar o projeto, foram especificamente ouvidas sobre a aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado. Avalia-se que merecem acolhimento os seus argumentos.

90. (...) conforme entendimento já pacificado neste TCU (...) os argumentos apresentados pela Sra. Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro alcançam aquelas justificantes, em honra ao princípio da verdade material.

91. Restou evidenciado nos pareceres de 27/2/2008, anexos à manifestação de Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro (peça 5, p. 47 a 49), que a referida funcionária da Compesa, na condição de membro da comissão designada para avaliar o projeto enviado pela prefeitura de Paulista, emitiu

opinião no sentido de haver a necessidade de uma série de adaptações ao projeto analisado, para posteriormente haver a sua aprovação.
(...)
92. Ainda nesse bojo, foi aprovada nesses pareceres a solução proposta, ou seja, a opção técnica, dentre todas as possíveis a ser adotada para a execução do objeto previsto, tendo ficado, no entanto, devidamente destacado que a aprovação desta concepção não elidia a necessidade de diversas correções de projeto antes do início da execução da obra.
93. Portanto, resta plenamente evidenciado que esta gestora, e as demais integrantes da comissão para análise do projeto, não podem ser responsabilizadas pelas práticas posteriores das autoridades competentes que utilizaram no certame projeto incompleto e deficiente, mesmo tendo ciência de tais condições.
94. A Sra. Giannina Maria de Vasconcelos Lins, Presidente da Comissão Especial de Licitação da Compesa, e os Srs. José Aureliano Florêncio de Santana, Lúcia da Silva Nascimento, Sérgio Murilo Guimarães, e Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque, membros da respectiva comissão, foram especificamente ouvidos pelo processamento e julgamento de licitação que não apresentava projeto básico aprovado pela autoridade competente.
95. Quanto a essa irregularidade, o entendimento aqui consignado é por rejeitar as justificativas dos gestores.
96. De pronto, merece destaque a afirmação de que não é exigido que os membros da comissão de licitação tivessem conhecimentos de engenharia, não cabendo a eles entrar nos méritos técnicos do certame. Registra-se, todavia, que as falhas de projeto não foram objeto de questionamento aos membros da comissão especial de licitação, mas tão somente a condução do certame sem uma suposta aprovação desse projeto.
97. Quanto ao tema pertinente, conforme argumentos aduzidos pelos membros da comissão de licitação e pela própria Compesa, é razoável imaginar que tais gestores entendam por aprovados todos os documentos formalmente enviados por meio da Comunicação Interna n. 005/07 (peça 6, p. 29 e 30). Por esse motivo, reconhecendo sua boa-fé, entende-se não ser o caso de aplicar-lhes multa.
98. Não obstante, rejeitam-se as razões de justificativa desses gestores, pois a Lei de Licitações é clara no sentido de que as obras somente podem ser licitadas quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, inciso I). Apesar de haverem recebido os documentos da Superintendência de Obras da Compesa, solicitando a licitação, faltou-lhes diligência para exigir ato formal de aprovação do projeto.
99. Tendo em vista os apontamentos retromencionados, verifica-se não ser adequado penalizar os gestores chamados em audiência para esse aspecto.
(...)
111. Além disso, por todo o exposto, a proposta, quanto a este item, é por acolher as justificativas de Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro, Ana Virgínia Nogueira da Silva, Maria Edith Pinheiro da Costa, e por rejeitar as razões de justificativa de Giannina Maria de Vasconcelos Lins, José Aureliano Florêncio de Santana, Lúcia da Silva Nascimento, Sérgio Murilo Guimarães e Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque, uma vez que se concluiu que os gestores não exigiram registro formal exigido em lei que comprovaria a aprovação do projeto básico para a licitação. No entanto, exime-se de propor a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, uma vez que se tratou de irregularidade de menor impacto.
112. Nesse mesmo sentido, propõe-se dar ciência à Compesa e ao Governo de Pernambuco que atrasos no planejamento e a existência de prazos vincendos com o agente financeiro não justificam a realização de certame licitatório com projeto básico sabidamente deficiente, o que viola os mandamentos insculpidos nos art. 6º, inciso IX, e art. 7º, §2º, da Lei 8.666/1993, bem como vai de encontro ao entendimento pacífico da Corte de Contas Federal.

V. Quanto à inserção de cláusulas de habilitação ilegítimas que teriam restringido a competitividade do certame – Item 9.1.5 do Acórdão 1.120/2010

V.1. Razões de Justificativas dos Srs. Giannina Maria de Vasconcelos Lins, José Aureliano Florêncio de Santana, Lúcia da Silva Nascimento, Sérgio Murilo Guimarães e Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque, membros da comissão de licitação

113. Os gestores acima indicados apresentam respostas idênticas para as audiências às quais foram chamados a se manifestar por meio de razões de justificativa. Portanto, o conteúdo a seguir descrito aplica-se integralmente a todos, o que se mostra coerente, inclusive, com a condição comum a eles de integrantes da Comissão Especial de Licitação da Compesa.

114. Considere-se aqui também, para efeitos de análise, o disposto nos segundo e terceiro parágrafos do item IV.3 desta instrução no que tange às competências da comissão de licitação. Naquele momento, os mesmos gestores aqui manifestantes concluíram que caberia à comissão de licitação tão somente dirigir e julgar os certames que buscam a escolha da melhor proposta e praticar os atos correlatos, não devendo imiscuir nas especificações técnicas. Estas considerações fazem-se relevantes para a análise da responsabilização dos membros da comissão de licitação.

115. No que tange ao tópico aqui tratado, em especial quanto à exigência de atestado do Programa Pernambucano da Qualidade nas Obras Públicas – Properq, os manifestantes alegam que o Decreto Estadual n. 26.540/2004 o instituí. Os gestores contextualizam a instituição do Properq, bem como indicam seus benefícios no que se refere à qualidade, preço e produtividade na execução de obras públicas.

(...)

117. Como a Compesa seria, à época, subordinada à Secretaria de Infraestrutura estadual, a determinação contida no decreto a alcançava, e seu atendimento seria o estrito cumprimento da norma infralegal tida como válida.

118. Os justificantes continuam sua defesa afirmando que o Tribunal de Contas Estadual nunca teria questionado tal exigência quanto à restrição da competitividade, nem as empresas teriam indicado dificuldades em obter a certificação em prazo mínimo. Todavia, a partir de 2009, com o questionamento do Tribunal de Contas Estadual em relação à exigência do atestado do Properq, a Compesa retirou tais documentos dos requisitos de habilitação dos seus editais.

119. Partindo para a argumentação relacionada ao caso concreto, os manifestantes afirmam que de onze empresas participantes do certame, somente uma foi inabilitada por ausência de tal atestado, o que daria indícios de que a licitação teria ocorrido sob caráter competitivo.

120. Logo, concluem, quanto à exigência de atestado do Properq, que a comissão de licitação somente atendeu de boa fé o mandamento do Decreto Estadual, não podendo ser responsabilizada por seu conteúdo. Igualmente, afirmam que o próprio caso concreto indica que não houve restrição à competitividade mediante cobrança de tal documentação.

121. Já no que se refere ao número máximo de atestados a fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os justificantes indicam que, em alguns casos, o somatório de atestados menores não equivalem à técnica de se executar um objeto maior, nesses casos a dimensão quantitativa estaria ligada à complexidade do objeto licitado.

122. Seguindo sua manifestação, os gestores alegam ter solicitado até dois atestados e não somente um, o que seria menos restritivo.

(...)

129. (...) alegam que a exigência de atestados com limites mínimos de qualificação é competência discricionária do Administrador, devendo a escolha se ater, por certo, ao insculpido no art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, entendem não ser possível o estabelecimento do padrão de exigência de atestado de 50% para todo tipo de serviço, tendo em vista haver variações técnico-científicas em cada caso, devendo a razoabilidade prevalecer na escolha desses limites.

130. Nesse âmbito, julgam que o pedido de atestado comprovando a execução de 9.000 m^2 de um total de 13.604,64 m^2, o equivalente a aproximadamente 66%, seria razoável e perfeitamente justificável.

(...)

V.2. Razões de Justificativas da Sra. Ana Maria Araújo Torres Pontes, Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da Compesa

(...)

140. A manifestação afirma que as duas exigências questionadas pelo relatório de auditoria estavam dentro da legalidade e eram indispensáveis. As exigências questionadas foram o 'Atestado de Conformidade ao Referencial Normativo Nível B' do Properq e a comprovação de execução de quantitativo de escoramento contínuo, em no máximo dois atestados.

141. Quanto ao 'Atestado de Conformidade ao Referencial Normativo Nível B' do Properq, a alegante afirma que tal condição seria uma inafastável imposição legal vigente à época da publicação do edital. O Decreto Estadual n. 28.471, de 12/10/2005, teria determinado que os órgãos e entidades públicos estaduais exigissem em seus editais o atesto de qualificação compatível com as normas de certificação ISO 9001. A Resolução Properq 03/2006 estaria regulando esta exigência.

142. Dessa situação a companhia e a gestora informam que nada poderiam fazer de forma diversa daquela exigida em instrumento normativo válido, cuja legalidade não havia sido arguida, tendo agido, portanto, nos limites legais do decreto estadual citado.

(...)

146. Conclui a manifestante, quanto ao ponto aqui tratado, indicando que a exigência de atestados correspondentes a pouco mais de 60% do quantitativo previsto para execução, que podia ser cumprida mediante entrega de dois atestados, não gerou restrição à competitividade do certame, haja vista terem participado onze empresas e não ter havido qualquer impugnação pelas empresas das exigências presentes no instrumento convocatório.

V.3. Análise

147. Quanto à responsabilização dos gestores, em específico quanto aos membros da comissão de licitação, verifica-se que seu argumento de que sua atuação estava resguardada pela Resolução da Diretoria da Compesa de n. 23/2007 (peça 6, p. 45), a qual prevê que a responsabilidade pela especificação dos requisitos de habilitação compete à área demandante, para este caso, a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, merece acolhimento parcial, uma vez que, mesmo tecnicamente não podendo questionar o mérito das exigências, por outro lado haveria como avaliarem que algumas das condicionantes ultrapassavam os limites juridicamente aceitos. Portanto, entende-se que não está totalmente esvaziada a responsabilidade dos integrantes da comissão de licitação quanto ao nível de exigências qualificadoras do edital.

148. Os defendentes apresentaram argumentos quanto à inserção de cláusulas, no edital da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, estipulando número mínimo de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, exigindo a apresentação de atestado PROPERQ e a execução de escoramento contínuo com extensão maior ou igual a 9.000 m^2, restringindo a competitividade da licitação, o que teria permanecido injustificado mesmo após oportunidade para fundamentação durante a auditoria.

149. Quanto à legitimidade da exigência do certificado do Properq, verifica-se que se tratava de mandamento contido em decreto estadual válido à época da licitação, não deixando opção de atuação diversa por parte dos gestores estaduais.

(...)

152. (...) verifica-se que o argumento da comissão de licitação e da Diretora de Engenharia e Meio Ambiente, de que a limitação do número de atestados em dois não visava comprovar somente a capacidade técnica, mas também a capacidade operacional de reunir pessoal e

equipamentos adequados e suficientes para a quantidade do serviço previsto no projeto, vai ao encontro do requisito de proporcionalidade exigida pelo TCU na condução do tema.

153. Nesse sentido, convém trazer à tona o conteúdo do Enunciado n. 263 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

> 'Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.'

(...)

156. Muito embora tenha havido um erro formal, decorrente da ausência de justificativa prévia e formalizada indicando a imprescindibilidade da limitação do número de atestados, o caso prático dá indícios de que os gestores buscaram de forma proporcional resguardar a Administração Pública e garantir o cumprimento do objeto, uma vez que o excesso de atestados somados poderia dar a falsa impressão de que a empresa tivesse capacidade operacional para executar o volume desejado do serviço em questão.

(...)

166. Por fim, cabe mencionar que uma última empresa ainda fora eliminada em função de ter apresentado preços de serviços acima dos referenciais. Em que pese ter havido somente quatro propostas plenamente válidas, há indícios de competição no certame, com onze licitantes iniciais e desconto final de 25,18% sobre o custo total da obra estimado pela Compesa.

167. Portanto, a conclusão desta análise é pela rejeição das razões de justificativas dos gestores, no que se refere à estipulação de número mínimo de atestados para qualificação e à exigência de quantitativos mínimos acima de 50% do total do serviço desejado, porém, sem aplicar-lhes a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, uma vez que tal irregularidade fica atenuada pelos indícios de que o certame não teve sua competitividade prejudicada.

168. Ainda quanto a essas irregularidades, convém dar ciência à Compesa e ao Governo do Estado de Pernambuco que deve ser respeitado o entendimento do TCU quanto ao tema, bem como, nos casos em que houver necessidade de estabelecer quantitativos máximos de atestados ou extrapolar as exigências de 50% das quantidades de serviços orçados, deve haver a adequada justificativa formal nos autos do processo administrativo que trata do respectivo procedimento licitatório.

VI. Quanto à não formalização, via termo aditivo, da supressão de serviços previstos em contrato – Item 9.1.6 do Acórdão 1.120/2010

VI.1. Razões de Justificativas da Sra. Sandra Mirelly de Souza Pereira, Gerente de Contratos da Compesa

169. A justificante inicia sua manifestação afirmando que a Compesa, com fundamento no art. 67 da Lei 8.666/1993, age conforme Resolução de Diretoria 14/99, de 22/9/1999, que normatiza os procedimentos referentes à gestão de contratos no âmbito da companhia.

170. Nesse diapasão, a manifestante elenca três funções da entidade no que tange à gestão dos contratos:

i) gerência de contrato: seria a parte responsável pela aplicabilidade do direito administrativo, celebração de aditivos e publicação dos instrumentos celebrados (seria a função da justificante);

ii) gestor ou fiscal do contrato: seria a parte responsável pelo acompanhamento e fiscalização contínuos da obra, controle dos atos praticados e manifestação inicial quanto à necessidade de qualquer modificação, com as justificativas necessárias;

iii) comissão de entrega e recebimento definitivo da obra: seria a parte responsável por atestar que o objeto do contrato foi devidamente executado.

171. Das definições de responsabilidades acima descritas e, segundo a manifestante, presentes na norma RD 14/99, a gerência de contratos somente poderia ter agido visando elaborar a

formalização de aditivo se a fiscalização tivesse apontado para tal necessidade, o que não teria ocorrido. Nesse sentido, a alegante afirma ter, inclusive, se surpreendido com a notificação convocando-a para se manifestar em audiência, uma vez que não teria ciência da supressão de uma das seis bacias e de duas estações elevatórias do objeto do contrato em tela.

(...)

VI.2. Razões de Justificativas da Sra. Ana Maria Araújo Torres Pontes, Diretora de Engenharia e Meio Ambiente, e do Sr. Dilermando Justino da Silva Filho, Gestor do Contrato 08.0.0152, ambos da Compesa

(...)

175. De acordo com a manifestação apresentada, o relatório de auditoria indicaria que houve termo aditivo para modificação de quantitativos, mas não para alteração do objeto do contrato. Segundo o documento, essa informação estaria correta e representaria a supressão da bacia, uma vez que os serviços executados ainda seriam os mesmos, porém em menores quantidades.

176. Os defendentes continuam sua argumentação alegando que o corpo do aditivo não precisa conter explicitamente a motivação do ato, que pode estar em planilhas anexas, conforme seria praxe nos órgãos da esfera pública.

177. No que se refere ao apontamento do relatório que indicou que os recursos financeiros da parte suprimida do objeto estariam sendo utilizados para pagar outros serviços acrescidos à planilha contratual, propiciando a sua medição e pagamento com base em quantitativos de outros serviços, os justificantes afirmaram que as alterações realizadas foram formalmente comunicadas e aprovadas pelo órgão repassador dos recursos, que teria concordado com a necessidade de cada uma das adequações realizadas.

VI.3. Análise

(...)

179. Inicialmente, devem-se refutar os argumentos da Sra. Sandra Mirelly de Souza Pereira quanto à alegação do seu desconhecimento das alterações contratuais, a fim de afastar sua responsabilidade. Como demonstrado pela auditoria, existe prova de comunicação da Prefeitura de Paulista (peça 10, p. 10), dando ciência à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, a qual a gestora fazia parte à época, da necessidade de se suprimir do contrato a bacia C, que já seria executada pela prefeitura por meio de outro contrato de repasse.

180. No mesmo sentido, o parecer da comissão criada para análise do projeto básico (peça 5, p. 47) já indicou, em 27/2/2008, a necessidade de se substituir ou retirar a Bacia C e parte da Bacia D do projeto, uma vez que estas áreas já estavam contempladas em empreendimento da prefeitura de Paulista/PE. Como pode ser percebido, esta evidência reforça a conclusão de que a alegação de desconhecimento do fato por parte da Sra. Sandra Mirelly de Sousa Pereira não encontra respaldo.

181. Igualmente, alegar que o possível silêncio do fiscal do contrato impediu que ela tomasse ciência da necessidade de aditamento contratual não afasta a sua responsabilidade de agir em tal situação. De fato, em última análise, pode ser atribuída à gerente do contrato culpa **in vigilando** pelo fato de ter deixado de fiscalizar e controlar a atuação do fiscal, o que teria causado o seu desconhecimento do fato arguido. A jurisprudência do TCU é farta em exemplos desse entendimento, os quais podem ser verificados nos Acórdãos 329/2008, 1.157/2008 e 1.190/2009, todos do Plenário.

182. Não bastasse a responsabilidade acima definida, as atribuições contidas na RD 14/99 da Compesa, trazida aos autos pela gestora, as quais supostamente limitariam a obrigação da Gerente do Contrato em formalizar o termo aditivo somente quando comunicada pelo fiscal do contrato, não são capazes de levar a esta conclusão.

183. Tal normativo interno, ainda que imbuído de presunção de legitimidade, não conduz inequivocamente à divisão de funções indicada pela Sra. Sandra Mirelly de Souza Pereira na

peça 5, p. 18 do presente processo. Portanto, o que se conclui é pela possibilidade de se responsabilizar tal gestora pela irregularidade sobre a qual foi chamada em audiência.

(...)

186. Quanto ao mérito do 5º Termo Aditivo ao Contrato 08.0.0152, não se aduzem razões à alegação dos Srs. Dilermando Justino da Silva e Ana Maria Araújo Torres Pontes. A tese de que o objeto não foi alterado merece atenção, pois um dos seus itens foi totalmente removido em função de fatos supervenientes.

187. Ainda que se considerasse que o objeto não tenha sido alterado, verifica-se que nem o corpo do termo aditivo em questão, tampouco seus anexos (planilhas citadas pelos manifestantes), possuem justificativas para as alterações que se propõe. Não há memória de cálculo ou documento formal que evidencie a necessidade da realização de alterações contratuais, o que afronta os princípios da publicidade e da motivação, prescritos respectivamente no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 9.784/99.

(...)

189. Ainda quanto ao termo aditivo em tela, é possível perceber na própria planilha anexa que os itens de quantitativos referentes à Bacia C (peça 26, p. 45 a peça 27, p. 3) não foram completamente retirados, em alguns casos foram inclusive aumentados. Destaque-se que esta bacia foi totalmente excluída do contrato, em função de sobreposição com contrato de repasse da prefeitura de Paulista/PE. Portanto, é provável que esses serviços tenham sido realizados em outro local ou, ao menos, deixa clara a falta de transparência do aditivo.

190. Igualmente, a manutenção do exato valor do contrato, mesmo após uma série de alterações constitui indício de que quantitativos dos serviços suprimidos estão sendo utilizados para aumentar a quantidade dos outros itens contratuais sem que fosse necessário incorrer em alteração de valor total do objeto.

191. Esta prática faz com que se pague o preço original contratado, mesmo após suprimir-se uma de seis bacias inicialmente contratadas. Como apontado no relatório de auditoria, o valor da bacia suprimida totalizava R$ 880.392,60, portanto, o novo valor do contrato deveria ser R$ 7.368.025,38, caso não houvesse falhas no projeto básico (Valor total de R$ 8.248.417,98 subtraído de R$ 880.392,60). Ao manter o mesmo valor inicial (R$ 8.248.417,98) por um novo objeto menos extenso, reforça-se a constatação de que o projeto básico era deficiente, resultando em um orçamento impreciso e na necessidade de aditivos.

192. Por fim, refuta-se a alegação de que a aprovação, pelo agente financeiro do contrato de repasse, das mudanças realizadas é razão suficiente para afastar a responsabilidade dos gestores da Compesa, os quais gerem o contrato com a construtora e são os responsáveis por sua execução e seu acompanhamento. De fato, como já demonstrado, os gestores da CAIXA analisam as situações que lhes são colocadas e não possuem a função, insculpida na Lei 8.666/1993, de fazer o acompanhamento do contrato de execução das obras e serviços de engenharia.

193. Portanto, a conclusão é pela proposta de rejeição das razões de justificativas dos gestores Sandra Mirelly de Souza Pereira, Dilermando Justino da Silva e Ana Maria Araújo Torres Pontes, pela ausência de formalização adequada da supressão de uma das seis bacias de esgotamento sanitário e de duas estações elevatórias previstas em contrato, devido a falhas no projeto básico e na fiscalização do contrato, violando o previsto no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.666/1993, sem, no entanto, aplicar-lhes a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, haja vista que as irregularidades não necessariamente impactaram diretamente na execução financeira do contrato.

194. No mesmo sentido, propõe-se dar ciência à Compesa de que eventuais termos aditivos devem possuir as justificativas formais aplicáveis, incluindo memória de cálculo quando se tratar de quantitativos de serviços, visando atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como

conferir a devida transparência ao ato, conforme os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Carta Magna.

VII. Quanto à regularidade dos preços e dos quantitativos de supressões e adições do novo projeto básico– Item 9.4 do Acórdão 1.120/2010

195. O subitem 9.4 do Acórdão 1.1.20/2010 fez as seguintes determinações à Secob:

> '9.4.1. verifique a compatibilidade dos preços de obra com os de mercado, considerando o novo projeto básico elaborado após a licitação e contratação;
>
> 9.4.2. na avaliação anterior, verifique se a supressão e os acréscimos de itens, de forma independente, observam os limites legais de 25% (vinte e cinco por cento);'

196. Nesse âmbito, analisaram-se os documentos entregues pela Compesa referentes ao projeto original e ao projeto executado após as alterações necessárias (peça 25, p. 68; item não digitalizável, peça 31). Desse modo, foram avaliados os preços do orçamento estimativo revisado, no valor total de R$ 13,124.913,30, data-base março/2007. Nesta etapa, não foi reexaminada a pertinência dos quantitativos de serviços.

197. No que tange ao item 9.4.1, em uma amostra de 82,33% do contrato (Anexo I), avaliaram-se todos os preços unitários dos serviços, conforme planilha em anexo, e concluiu-se que os preços apresentados estão compatíveis com as referências de mercado adotadas. Utilizaram-se preços constantes do sistema Sinapi e, subsidiariamente, da tabela referencial da própria Compesa.

198. O orçamento paradigma para esta amostra ficou R$ 450.149,94 superior àquele apresentado pela Compesa como resultante para o projeto básico final (projeto executado). Destaque-se que houve custos unitários acima dos referenciais, mas estes foram compensados por outros que ficaram abaixo, perfazendo estimativa paradigma ligeiramente mais elevada, ensejando a conclusão pela regularidade dos preços unitários adotados pela Compesa na orçamentação do projeto em tela.

199. No que tange ao item 9.4.2, comparou-se, serviço a serviço, o total de adições e supressões realizadas pela Compesa quando da adaptação do projeto básico que resultou no projeto básico executado. Esta comparação, como pode ser visto nas peças 32 e 33, revelou ter havido supressões totais no montante de R$ 2.165.404,15 (17,03%) e adições no total de R$ 2.573.717.74 (20,24%), calculados de forma separada.

200. Essa metodologia de cálculo obedece à jurisprudência dessa corte, no sentido de que a aferição desse limite aos aditivos contratuais deve ser feita em separado para acréscimos e supressões, sem qualquer tipo de compensação entre eles (acórdãos 2.048/2008, 1.981/2009, 749/2010, 1.338/2010, 1.543/2010, 1.599/2010, 1.924/2010, 2.530/2011, 2.738/2011, 510/2012, 645/2012, 906/2012, todos do Plenário).

201. Isso indica que, de fato, as alterações que se fizeram necessárias no projeto original não deram causa a violação dos limites de 25% previstos no art. 65, §2º, da Lei 8.666/1993.

202. Portanto, quanto às determinações realizadas à Secob no item 9.4 do Acórdão 1.1.20/2010, constata-se que não foram verificadas irregularidades no orçamento do projeto básico executado no tocante à compatibilidade dos preços da obra com os de mercado, tampouco foi violado o limite legal de 25% para adições e supressões, calculadas de forma independente, não havendo que se propor nenhuma medida adicional relativa a esses tópicos.

CONCLUSÃO

(...)

204. Quanto à sobreposição entre contratos de repasses firmados entre a União e o Estado de Pernambuco e entre a União e o Município de Paulista, contrariando a IN 1/1997 STN, concluiu-se pela ausência de responsabilidade da gestora chamada em audiência, Sra. Andréa Rodrigues Viana da Fonte, uma vez que os normativos válidos à época não atribuíam à CAIXA, ou a seus gestores, o dever de realizar a conferência de duplicidade entre os objetos dos contratos de repasse.

205. Porém, tendo restado configurada a sobreposição, propõe-se dar ciência ao Ministério das Cidades e à Compesa, como representante do Estado de Pernambuco, que houve descumprimento do art. 25, parágrafo único, da IN 1/1997 STN. Ademais, propõe-se também cientificar à CAIXA de que os normativos aplicáveis e os mecanismos utilizados atualmente para o controle dos contratos de repasse dão margem à ocorrência da sobreposição dos objetos dessas avenças.

206. Quanto à não adoção de providências tendentes a suspender a liberação das parcelas do mencionado ajuste, em função da alteração da área abrangida, no âmbito do Contrato n. 08.0.0152, em afronta ao disposto no art. 21, § 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN n. 01/1997, a proposta é por acolher as razões de justificativas dos gestores, Srs. Rodrigo Quental Feitosa e Carlos José Scanoni, pois, segundo os normativos da CAIXA, não teria sido configurada alteração do objeto do contrato de repasse, bem como ainda estaria em andamento a análise das alterações propostas, não havendo que se apenar os gestores pela sua conduta.

207. Quanto à aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado, que foi utilizado como objeto da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, e do processamento e julgamento de licitação que não apresentava projeto básico aprovado pela autoridade competente, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, concluiu-se por propor o acolhimento das razões de justificativa das Sras. Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro, Ana Virgínia Nogueira da Silva e Maria Edith Pinheiro da Costa, uma vez que restou comprovada a ausência de responsabilidade dessas gestoras pelas ocorrências aqui arguidas.

208. Ainda quanto às mesmas irregularidades, concluiu-se por propor a rejeição das razões de justificativa de Giannina Maria de Vasconcelos Lins, José Aureliano Florêncio de Santana, Lúcia da Silva Nascimento, Sérgio Murilo Guimarães e Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque, uma vez que se concluiu que esses gestores não demandaram registro formal exigido em lei que comprovaria a aprovação do projeto básico para a licitação, porém, deixa-se de propor a aplicação de multa, tendo em vista não ter ficado caracterizada a má fé na conduta dos justificantes.

209. Novamente quanto a esta irregularidade, propõe-se dar ciência à Compesa e ao Governo de Pernambuco que atrasos no planejamento e a existência de prazos vincendos com o agente financeiro não justificam a realização de certame licitatório com projeto básico sabidamente deficiente, o que viola os mandamentos insculpidos nos art. 6º, inciso IX, e art. 7º, §2º, da Lei 8.666/1993, bem como vai de encontro ao entendimento pacífico da Corte de Contas Federal.

210. Quanto à inserção de cláusulas, no edital da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, estipulando número mínimo de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, exigindo a apresentação de atestado Properq e a execução de escoramento contínuo com extensão maior ou igual a 9.000 m^2, causando restrição à competitividade da licitação, concluiu-se que a apresentação do atestado do Properq consistia em exigência normativa valida à época do certame, que a limitação em dois atestados visava assegurar a real capacidade operacional da empresa para o serviço em questão, porém, que o quantitativo exigido foi superior ao aceitável pelo TCU, principalmente tendo em vista a ausência de complexidade do serviço, o que restou comprovado pela ausência de justificativa formal para o desvio do entendimento pacífico do TCU.

211. Assim sendo, propõe-se a rejeição das razões de justificativas dos Srs. Giannina Maria de Vasconcelos Lins, José Aureliano Florêncio de Santana, Lúcia da Silva Nascimento, Sérgio Murilo Guimarães e Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque, membros da comissão de licitação, e Sra. Ana Maria Araújo Torres Pontes, Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da Compesa, no entanto, sem aplicar-lhes a multa prevista no art. 58 da lei 8.443/1992, uma vez que a análise do caso concreto permitiu concluir que não houve restrição fática à competitividade do certame.

212. Ainda quanto à mesma irregularidade, propõe-se dar ciência à Compesa e ao Governo do Estado de Pernambuco que deve ser respeitado o entendimento do TCU quanto ao tema, bem como, nos casos em que houver necessidade de estabelecer quantitativos máximos de atestados ou extrapolar as exigências de 50% das quantidades de serviços orçados, deve haver a adequada justificativa formal nos autos do processo administrativo que trata do respectivo procedimento licitatório.

213. Quanto à não formalização, mediante termo aditivo, da supressão de uma das seis bacias de esgotamento sanitário e de duas estações elevatórias previstas em contrato, concluiu-se pela proposta de rejeição das razões de justificativas dos gestores Sandra Mirelly de Souza Pereira, Dilermando Justino da Silva e Ana Maria Araújo Torres Pontes, pela ausência de formalização adequada e justificada da supressão de uma das seis bacias de esgotamento sanitário e de duas estações elevatórias previstas em contrato, devido a falhas no projeto básico e na fiscalização do contrato, violando o previsto no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.666/1993, sem, no entanto, aplicar-lhes a multa prevista no art. 58 da Lei. 8.443/1992, haja vista que as irregularidades não necessariamente impactaram diretamente na execução financeira do contrato.

214. Ainda quanto a essa irregularidade, propõe-se dar ciência à Compesa de que eventuais termos aditivos devem possuir as justificativas formais aplicáveis, incluindo memória de cálculo quando se tratar de quantitativos de serviços, visando atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como conferir a devida transparência ao ato, conforme os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Carta Magna, e da motivação, presente no art. 2º da lei 9.784/1999.

215. Ademais, cumprida a determinação constante do item 9.4 do Acórdão 1.120/2010, verificou-se que não houve irregularidade no orçamento do projeto básico executado no tocante à compatibilidade dos preços da obra com os de mercado, tampouco foi violado o limite legal de 25% para adições e supressões, calculadas de forma independente, não havendo que se propor nenhuma medida adicional relativa a esse tópico.

216. Por fim, é importante destacar que a SecobEdificação atua no presente processo com base no art. 19, §2º, da Portaria-SEGECEX nº 7, de 18/3/2013."

7. Com essas considerações, a proposta de mérito da SecobEdif foi lavrada nos seguintes termos (peça n. 34, pp. 33/35, e peças ns. 35 e 36):

"I) acolher as razões de justificativas da Sra. Andréa Rodrigues Viana da Fonte (CPF: 624.377.204-72), quanto à sobreposição entre contratos de repasses firmados entre a União e o Estado de Pernambuco e entre a União e o Município de Paulista, contrariando a IN 1/1997 STN;

II) acolher as razões de justificativas dos Srs. Rodrigo Quental Feitosa (CPF: 032.405.224-38) e Carlos José Scanoni (CPF: 007.724.974-78), quanto à não adoção de providências tendentes a suspender a liberação das parcelas do mencionado ajuste, em função da alteração da área abrangida, no âmbito do Contrato n. 08.0.0152;

III) acolher as razões de justificativas das Sras. Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro (CPF: 879.266.874-72), Ana Virgínia Nogueira da Silva (CPF: 178.715.654-00) e Maria Edith Pinheiro da Costa (CPF: 137.566.054-34), quanto à aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado, que foi utilizado como objeto da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL;

IV) rejeitar as razões de justificativas dos Srs. José Aureliano Florêncio de Santana (CPF: 216.544.684-87), Giannina Maria de Vasconcelos Lins (CPF: 084.021.324-72), Lúcia da Silva Nascimento (CPF: 530.259.034-49), Sérgio Murilo Guimarães (CPF: 321.808.884-49) e Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque (CPF: 374.598.564-87), quanto à realização de licitação sem projeto básico aprovado, violando o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que se concluiu que esses gestores não demandaram registro formal exigido em lei que comprovaria a aprovação do projeto básico para a licitação, no entanto, sem aplicar-lhes a multa prevista no art. 58 da lei 8.443/1992, tendo em vista não ter ficado caracterizada a má fé na conduta dos justificantes;

V) rejeitar as razões de justificativas dos Srs. José Aureliano Florêncio de Santana (CPF: 216.544.684-87), Giannina Maria de Vasconcelos Lins (CPF: 084.021.324-72), Lúcia da Silva Nascimento (CPF: 530.259.034-49), Sérgio Murilo Guimarães (CPF: 321.808.884-49) e Suelcuza Werneck Monteiro Albuquerque (CPF: 374.598.564-87), quanto à inserção de cláusulas, no edital da Concorrência n. 009/2007 DEM/CEL, estipulando a execução de escoramento contínuo com extensão maior ou igual a 9.000 m^2, violando o art. 30 e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sem, no entanto, aplicar-lhes a multa prevista no art. 58 da lei 8.443/1992, tendo em vista ter restado comprovado que isso não prejudicou a competitividade do certame;

VI) rejeitar as razões de justificativas dos Srs. Dilermando Justino da Silva (CPF: 336.858.434-00), Sandra Mirelly de Souza Pereira (CPF: 334.408.754-15) e Ana Maria Araújo Torres Pontes (CPF: 089.151.214-49), quanto a ausência de formalização adequada e justificada da supressão de uma das seis bacias de esgotamento sanitário e de duas estações elevatórias previstas em contrato, devido a falhas no projeto básico e na fiscalização da obra, violando o previsto no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.666/1993, sem, no entanto, aplicar-lhes a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, haja vista que as irregularidades não necessariamente impactaram diretamente na execução financeira do contrato;

VII) Dar ciência:

VII.1) ao Ministério das Cidades e à Compesa, como representante do Estado de Pernambuco, que houve descumprimento do art. 25, parágrafo único, da IN 1/1997 STN, quando se permitiu a assinatura dos Contratos de Repasse 0218.435-59/2007 com a sobreposição de seus objetos;

VII.2) à CAIXA que os normativos aplicáveis e os mecanismos utilizados atualmente para o controle dos contratos de repasse dão margem à ocorrência da sobreposição dos objetos dessas avenças, o que contraria o art. 25, parágrafo único, da IN 1/1997 STN;

VII.3) à Compesa e ao Governo do Estado de Pernambuco que:

VII.3.1) atrasos no planejamento e a existência de prazos vincendos com o agente financeiro não justificam a realização de certame licitatório com projeto básico sabidamente deficiente, o que viola os mandamentos insculpidos nos art. 6º, inciso IX, e art. 7º, §2º, da Lei 8.666/1993, bem como vai de encontro ao entendimento pacífico da Corte de Contas Federal;

VII.3.2) na Concorrência n. 009/2007, foram exigidos quantitativos máximos de atestados que extrapolam 50% das quantidades de serviços orçados, sem que houvesse a adequada justificativa formal nos autos do processo administrativo que trata do respectivo procedimento licitatório, em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.099/2009, 1.432/2010 e 2.150/2008, todos do Plenário);

VII.4) à Compesa que os termos aditivos ao contrato da obra não possuem as justificativas formais aplicáveis, incluindo memória de cálculo quando se trata de quantitativos de serviços, sem atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993;

VIII) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU."

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em exame a auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – MiCi, no período compreendido entre 18/1 e 26/2/2010, tendo por escopo fiscalizar as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Pau Amarelo, bairro do Município de Paulista, região metropolitana de Recife/PE, vinculada ao Contrato de Repasse – CR n. 0218.435-59/2007, em atendimento ao disposto no subitem 9.1 do Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário.

2. Mencionado contrato de repasse foi celebrado entre a União, por meio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e o Governo do Estado de Pernambuco, tendo como interveniente executor a Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no valor total de R$ 12.600.000,00, sendo de até R$ 10.080.000,00 a verba federal a ser alocada ao ajuste, e R$ 2.520.000,00 a contrapartida estadual.

3. O objeto da avença é a realização das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Pau Amarelo, no Município de Paulista/PE, envolvendo a construção de redes coletoras de esgoto, emissários, poços de visita, caixas de passagem e estações elevatórias.

4. Estes autos foram apreciados mediante o Acórdão n. 1.120/2010 – Plenário, o qual determinou a realização de audiências de diversos gestores em função das irregularidades abaixo descritas:

4.1. existência de multiplicidade de contratos de repasse com o mesmo objeto;

4.2. não adoção de providências em função de alterações no objeto do contrato de repasse;

4.3. aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado;

4.4. processamento e julgamento de licitação sem a existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente; e

4.5. limitação editalícia do número mínimo de atestados comprovando a capacidade técnico-operacional.

5. Aquele decisum também ordenou à Companhia Pernambucana de Saneamento que, ao realizar o 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 08.0.0152 – aumento de quantitativos –, mantivesse o valor do desconto ofertado pela contratada no preço global inicialmente ajustado.

6. Adicionalmente, fora determinada à unidade especializada que verificasse a compatibilidade dos preços adotados no empreendimento com aqueles praticados pelo mercado, considerando o novo projeto básico elaborado após a licitação e contratação, e que aquilatasse se a supressão e os acréscimos de itens, de forma independente, observara o limite legal de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

7. A Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, após analisar o feito, propõe, em síntese, o acolhimento das razões de justificativa dos Srs. Rodrigo Quental Feitosa, Carlos José Scanoni, Andréa Rodrigues Viana da Fonte, Cláudia Cristina Siqueira Ribeiro, Ana Virgínia Nogueira da Silva, Maria Edith Pinheiro da Costa, bem como a rejeição das defesas ofertadas pelos Srs. José Aureliano Florêncio de Santana, Giannina Maria de Vasconcelos Lins, Lúcia da Silva Nascimento, Sérgio Murilo Guimarães, Sueleuza Werneck Monteiro Albuquerque, Dilermando Justino da Silva, Sandra Mirelly de Souza Pereira e Ana Maria Araújo Torres Pontes, sem, contudo, aplicar-lhes penalidade pecuniária.

8. Quanto às demais providências que lhe cabia, informa a unidade especializada que os preços praticados na obra estão alinhados com os de mercado, e que o limite legal de 25% para alterações contratuais fora respeitado.

9. Com essas considerações, a proposta de mérito apresentada é no sentido de dar ciência ao Ministério das Cidades, à Compesa e à Caixa Econômica Federal das irregularidades verificadas neste processo.

10. Conforme visto no Relatório precedente, a falha descrita em 4.1 **supra**, pela qual fora instada em audiência a Sra. Andrea Rodrigues Viana da Fonte, Supervisora Operacional de Repasse da

CAIXA, consubstancia-se na existência de dois contratos de repasse com o mesmo objeto.

11. Transcrevo, para melhor entendimento, trecho da instrução em que a então 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras – 2ª Secob narra o fato ocorrido (peça n. 2, pp. 29/30):

"3.1.2 – Situação encontrada:

Foi constatado, no processo em análise, que parte do objeto está contemplada em mais de um contrato de repasse com a União, o primeiro firmado pelo estado de Pernambuco, os demais pela prefeitura de Paulista/PE.

No contrato de repasse n. 0218.435-59/2007, celebrado entre o Ministério das Cidades-CAIXA e o Estado de Pernambuco, o objeto da transferência de recursos é a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Pau Amarelo, em Paulista, região metropolitana de Recife. O projeto do SES, aprovado e licitado pela Compesa (Companhia Pernambucana de Saneamento), e contratado com a construtora Beta S.A. prevê a execução do SES abrangendo uma área de 179,5 ha e está dividido em seis bacias: A, B, C, D, E e F.

No entanto, no ofício n. 880/2008, de 11/09/2008, o Município de Paulista informou à Compesa que a bacia C fazia parte de contrato firmado pela prefeitura e a empresa Novatec e já se encontrava em execução. Esse contrato estaria contemplado, segundo o mesmo ofício, pelos contratos de repasse ns. 223.918-99/2007 e 192.845-46/2007, firmados entre a União e o Município de Paulista/PE.

Embora a prefeitura tenha comunicado que executaria aquela bacia e a Compesa a esteja dando como executada pela prefeitura, inclusive com sua eliminação de suas plantas atuais, não houve aditivo para o CR-0218.435-59/2007 promovendo a exclusão da bacia C, que continua constando oficialmente no projeto e, dessa forma, contemplada em três contratos de repasse, com recursos do OGU.

3.1.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato de repasse n. 606.914, 18/10/2007, implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, composto de rede coletora, estações elevatórias e linha de recalque no Município de Paulista/PE, entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.

3.1.4 – Critérios:

Instrução Normativa STN n. 1/1997, art. 25, parágrafo único.

3.1.5 – Evidências:

Projeto básico elaborado pela prefeitura de Paulista/PE contemplando as seis bacias originais: A, B, C, D, E e F (folhas 15/168 do anexo 3)

Ofício n. 880/2008 SEIN, de 11/09/2008, em que a prefeitura de Paulista informa à Companhia Pernambucana de Saneamento que a bacia C faz parte do contrato em execução firmado entre a Prefeitura da Cidade de Paulista e a empresa Novatec, integrantes dos Contratos de Repasse ns. 223.918-99/2007 e 192.845-46/2007, não sendo, portanto, necessária a execução pela Compesa. (folha 9 do anexo 1)

3.1.6 – Conclusão da equipe:

Embora seja sua a função de agente operador dos contratos de repasse firmados com a União, a negligência da CAIXA permitiu a sobreposição de recursos do OGU para atender parte da mesma obra.

No caso em questão, foram firmados mais de um CR contemplando a execução de sistema de esgotamento sanitário em uma mesma área, (em Pau Amarelo, Município de Paulista, região metropolitana de Recife/PE), contrariando a Instrução Normativa n. 1, de 1997, art. 25, parágrafo único."

12. Consoante apontou a então 2ª Secob, a duplicidade em foco ocorreu devido: "(...) ao fato de as descrições dos objetos dos CR serem muito vagas, permitindo que, depois do contrato assinado, várias obras e serviços [fossem] assumidos." (peça n. 2, p. 30).

13. Nesse sentido, seria de demasiado rigor exigir da gestora da CAIXA que verificasse a sobreposição de objetos de que ora se cuida, tendo em vista que, em tese, mesmo o exame acurado dos

objetos dos dois contratos de repasse, não a tornaria capaz de identificar a irregularidade.

14. Consoante se nota dos elementos constantes dos autos, a situação reflete falha na especificação do objeto dos contratos de repasse, porquanto, como apontado pela então 2ª Secob, foi descrito de forma genérica e imprecisa.

15. Cabível, portanto, determinar à CAIXA que, quando da celebração de contratos de repasse na condição de representante da União, verifique se o objeto dos ajustes encontra-se descrito de maneira completa e de modo a estabelecer, com a necessária, precisão a sua delimitação e adote as medidas de sua alçada com vistas a informar os órgãos e entidades acerca de eventuais falhas detectadas.

16. A irregularidade apontada em 4.2 **supra**, diz respeito à supressão de uma sub-bacia de esgotamento – o projeto original previa a execução de seis – com a consequente subdivisão da área remanescente em cinco sub-bacias, sem a anuência da CAIXA e sem que tal entidade tenha adotado providências em relação ao fato.

17. O exame das razões de justificativa dos gestores da Caixa Econômica Federal – Srs. Rodrigo Quental Feitosa, Supervisor de Engenharia, e Carlos José Scanoni de Alencar, Fiscal do contrato de repasse – levado a efeito pela SecobEdif, cujos fundamentos acolho como razões de decidir, indica que, de fato, é competência da CAIXA adotar providências com vistas a regular a execução do objeto avençado no contrato de repasse.

18. Nada obstante, tendo em vista que no caso específico que ora se examina a CAIXA solicitou à Compesa que apresentasse a adequação da planilha orçamentária da obra, bem como efetuou as devidas glosas nas medições efetuadas em desacordo com o projeto então aprovado, é cabível o acolhimento das justificativas apresentadas pelos gestores.

19. Prosseguindo, com relação às falhas descritas em 4.3 e 4.4 **supra** – aprovação de projeto básico inadequado e desatualizado, e processamento de licitação sem a existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente – anuo ao entendimento da SecobEdif no sentido de que, embora alguns responsáveis não tenham elidido a irregularidade que lhes fora imputada, seria de excessivo rigor apená-los com multa, eis que os fatos, ainda que representando descumprimento de preceitos legais, não deram ensejo a dano ao erário ou, ainda, a outras irregularidades graves.

20. Por fim, no que tange à cláusula editalícia estipulando número mínimo de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional, a qual teria ocasionado restrição à competitividade, teço os seguintes comentários.

21. Consoante destacado pela unidade especializada, a partir da análise das razões de justificativa dos responsáveis, a limitação do número de atestados não tinha por finalidade, além de comprovar a capacidade técnica das licitantes, impedir a apresentação de excesso de atestados, o que poderia levar a Administração, à falsa conclusão acerca da capacidade da empresa de cumprir o objeto proposto.

22. Nesse sentido, em que pese não ter havido justificativa formal acerca da necessidade de limitação do número de atestados de capacidade técnico-operacional, os elementos constantes dos autos indicam que tal fato não ocasionou restrição à competitividade nem deu ensejo a outras irregularidades.

23. Noutro giro, foi determinado à SecobEdif que verificasse a compatibilidade dos preços da obra com os de mercado, considerando o novo projeto básico elaborado após a licitação e contratação, avaliando se as supressões e/ou acréscimos de itens, de forma independente, teriam observado os limites legais de 25% (subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão n. 1.120/2010 – Plenário).

24. O exame da unidade especializada indica que os preços praticados no empreendimento estão alinhados àqueles praticados pelo mercado, e que as alterações efetuadas observaram o limite legal estipulado na Lei n. 8.666/1993 (art. 65, § 1º).

25. Estando os fatos nesse patamar, anuo, em essência, à análise efetuada pela SecobEdif convertendo, todavia as proposta de dar ciência sobre as falhas verificadas neste processo em determinações, tendo em vista que consubstanciam descumprimento de preceitos legais.

26. Por fim, é pertinente dar ciência deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Com essas considerações, manifesto-me por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 02 de abril de 2014.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 21, de 2014** (nº 200/2014, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório de suas Atividades referente ao exercício de 2013.

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 21, DE 2014

Aviso nº 200-GP/TCU

Brasília, 28 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, Relatório das Atividades deste Tribunal referente ao exercício de 2013.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O **Aviso nº 21, de 2014**, vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

– **nº 22, de 2014** (nº 501/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, acerca de possível irregularidade ocorrida na Concorrência nº 01/2012, levada a efeito no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, consubstanciada, em síntese, na participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no certame (TC 021.605/2012-2);

– **nº 24, de 2014** (nº 527/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 806/2014 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao monitoramento dos Acórdãos 451 e 2451/2009 (TC-004.888/2010-3); e

– **nº 25, de 2014** (nº 531/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 809/2014 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao monitoramento do Acórdão 747/2010 (TC 012.606/2012-0).

São os seguintes os Avisos:

AVISO Nº 22, DE 2014

Aviso nº 501-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 26 de março de 2014

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 021.605/2012-2, na Sessão Ordinária de 26/03/2014, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Casa serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes,** Presidente.

AVISO Nº 24, DE 2014

Aviso nº 527-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 2 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 004.888/2010-3, na Sessão Ordinária de 02/04/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente, – **Aroldo Cedraz,** Vice-Presidente no exercício da Presidência..

AVISO Nº 25, DE 2014

Aviso nº 531-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 2 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 012.606/2012-0, na Sessão Ordinária de 02/04/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente, – **Aroldo Cedraz,** Vice-Presidente no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Os **Avisos nºs 22 e 24, de 2014**, vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O **Aviso nº 25, de 2014**, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Avisos que acabam de ser lidos encontram-se disponibilizados eletronicamente no sítio do Senado Federal – atividade legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento dos seguintes expedientes:

– **Ofício nº 1, de 2014**, do Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 639, de 2014**, comunicando a instalação do Colegiado bem como a eleição de seu Presidente, Deputado Pedro Paulo, Vice-Presidente, Senador Lobão Filho, Relator, Senador Ruben Figueiró e Relator Revisor, Deputado Edson Santos;

– **Ofício nº 1, de 2014**, do Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 640, de 2014**, comunicando a instalação do Colegiado bem como a eleição de seu Presidente, Senador Wellington Dias, Vice-Presidente, Deputado Odair Cunha, Relator, Deputado Gastão Vieira e Relator Revisor, Senadora Vanessa Grazziotin; e

– **Ofício nº 1, de 2014**, do Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 641, de 2014**, comunicando a instalação do Colegiado bem como a eleição de seu Presidente, Deputado Fernando Ferro, Vice-Presidente, Senador Ivo Cassol, Relator, Senador Vital do Rêgo e Relator Revisor, Deputado Manoel Júnior.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os ofícios:

Ofício nº 001/MPV 639-2014

Brasília, 9 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 639 de 21 de março de 2014, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Pedro Paulo
Vice-Presidente: Senador Lobão Filho
Relator: Senador Ruben Figueiró
Relator Revisor: Deputado Edson Santos

Respeitosamente, – Senador **José Pimentel,** Presidente Eventual - Deputado **Pedro Paulo,** Presidente**.**

Ofício nº 1/MPV 640-2014

Brasília, 9 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 640, de 21 de março de 2014, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Senador Wellington Dias

Vice-Presidente: Deputado Odair Cunha

Relator: Deputado Gastão Vieira

Relatora Revisora: Senadora Vanessa Grazziotin

Respeitosamente, – Senador **José Pimentel**, Presidente Eventual – Deputado **Odair Cunha**, Vice-Presidente.

Ofício nº 1/MPV nº 641-2014

Brasília, 9 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 641, de 24 de março de 2014, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Fernando Ferro

Vice-Presidente: Senador Ivo Cassol

Relator: Senador Vital do Rêgo

Relator Revisor: Deputado Manoel Junior

Respeitosamente, – Senador **José Pimentel,** Presidente Eventual - Deputado **Fernando Ferro, Presidente.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência informa que o Senador Luiz Henrique deixa de integrar, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 639, de 2014**, conforme o **Ofício nº 78, de 2014**, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal; e designa o Senador Luiz Henrique, como membro suplente, em vaga existente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 641, de 2014**, conforme o **Ofício nº 79, de 2014**, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

Os Ofícios serão encaminhado às Comissões Mistas para serem juntados aos devidos processados.

São os seguintes os Ofícios:

Of. GLPMDB nº 78/2014

Brasília, 9 de abril de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Senador Luiz Henrique – PMDB/SC se absteve da sua indicação para compor a Comissão Mista, criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 639, de 2014 no nos termo do ofício em anexo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**.

Of. GLPMDB nº 79/2014

Brasília, 9 de abril de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Luiz Henrique – PMDB/SC como membro Suplente na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 641, de 2014, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência designa o Deputado Izalci como suplente, para integrar, em vaga existente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, conforme o **Ofício nº 414, de 2014**, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 414/2014/PSDB

Brasília, 9 de abril de 2014

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Izalci, como membro Suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Antonio Imbassahy**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 372 e 373, de 2014**, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, com indicações de Srs. Deputados daquele partido, que deverão compor as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer às Medidas Provisórias nºs 640 e 641, de 2014, respecticvamente.

A Presidência designa os Parlamentares conforme a relação estabelecida nos referidos expedientes em substituição aos anteriormente indicados.

Os ofícios serão encaminhados às Comissões Mistas para serem juntados aos processados das matérias.

São os seguintes os ofícios:

Of. 372/GAB-LidPT

Brasília – DF, 7 de abril de 2014

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar corno membros titulares os deputados ODMR CUNHA – PT/ MG e NELSON PELLEGRINO– PT/BA em substituição aos deputados VICENTINHO – PT/ SP e VALMIR ASSUNÇÃO -PT/BA e corno membro suplente p deputado POLICARPO – PT/DF em substituição ad deputado SIBÁ MACHADO PT/ AC, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória n° 640, que "cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas – FCT".

Atenciosamente, – Dep. **Vicentintio** – PT/SP Líder da Bancada na. Câmara.

Of. nº 373/GAB-LidPT

Brasília-DF, 7 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros Titulares os Deputados Paulão - PT/AL e Fernando Ferro - PT/PE em substituição aos Deputados Vicentinho - T/SP e Alessandro Molon - PT/RJ e como membros Suplentes os Deputados Pedro Uczai - PT/SC e Vanderlei Siraque - PT/SP, em substituição aos Deputados Arthur Bruno - PT/CE e Carlos Zarattini - PT/SP, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 641, de "altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica".

Atenciosamente, – Deputado **Vicentinho**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência designa, como membro suplente, o Deputado Wellington Roberto, em vaga existente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 641, de 2014, conforme o **Ofício nº 143, de 2014**, da Liderança do PR na Câmara dos Deputados.

O ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 143/2014 - Bloco

Brasília 7 de abril de 2014

Assunto: **Indicação de suplente na Comissão Mista MP nº 641/14**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Wellington Roberto (PR/PB) para membro Suplente na Comissão Mista da Medida Provisória nº 641 de 2014, que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica".

Respeitosamente, – Deputado **Fernando Santana de Vasconcellos**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2014

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para restringir as hipóteses de prisão preventiva e ampliar as hipóteses de cabimento da substituição das penas privativas de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 313 e 315 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313. Observados os requisitos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva apenas nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 6 (seis) anos, obedecidos os seguintes limites:

I – até 30 (trinta) dias, para crimes com pena privativa de liberdade máxima inferior 10 (dez) anos;

II – até 60 (sessenta) dias, para crimes com pena privativa de liberdade máxima igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 1º A prisão preventiva poderá ser prorrogada uma única vez, pelo mesmo prazo, por decisão de órgão colegiado constituído por magistrados do tribunal competente para o julgamento da apelação.

§ 2º Os presos preventivamente deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos condenados." (NR)

"Art. 315. A decisão que decretar, prorrogar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada." (NR)

Art. 2º O art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a seis anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

.....

§ 2º Na condenação igual ou inferior a dois anos, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a dois, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º (Revogado)

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Justificação

A situação do sistema carcerário brasileiro tem sido tema recorrente nas notícias jornalísticas, sendo apontado como a causa de diversas rebeliões, revoltas e barbáries acontecidas nos últimos anos.

Nem seria preciso repetir que é um sistema falido, cuja recuperação deve ser estrutural, não apenas conjuntural. É flagrante, por exemplo, a necessidade de construção de novos presídios e casas de custódia, para comportar os condenados e os presos provisórios separadamente. Essa, entretanto, não tem sido a prioridade dos governos estaduais e federal.

De nossa parte, estamos persuadidos de que, enquanto não houver vagas suficientes nos estabelecimentos prisionais, tem-se que evitar a superpopulação carcerária por meio de alterações na legislação penal.

Do nosso ponto de vista, um dos maiores inconvenientes é manter presos provisórios por tempo indeterminado, situação que se agrava quando há coabitação com presos condenados.

Em vista disso, propomos alterar o art. 313 do Código de Processo Penal para restringir as hipóteses de cabimento da prisão preventiva e, ao mesmo tempo, impor limites para o prazo de constrição, que seria, no

máximo, de trinta ou de sessenta dias, a depender da gravidade do crime de que o preso é acusado. Além disso, nos termos da nossa proposta, a preventiva poderia ser prorrogada uma única vez, por decisão de órgão colegiado constituído por magistrados do tribunal competente para o julgamento da apelação. Obviamente, se o projeto for transformado em lei, os tribunais deverão adotar as medidas administrativas necessárias para a constituição desses colegiados.

Outro ponto que, a nosso sentir, pode trazer resultados sensíveis é o incentivo legal à adoção de penas alternativas, em substituição às privativas de liberdade.

Nesse sentido, sugerimos alteração do art. 44 do Código Penal, para ampliar as hipóteses de substituição da pena privativa de liberdade, que passaria a alcançar as condenações por crime doloso, com pena privativa de liberdade concretamente aplicada de até seis anos inclusive, e não mais até quatro anos, desde que, obviamente, o delito não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

Essas modificações legislativas certamente diminuirão a população dos presos que cometeram delitos de pouca gravidade e evitará a mistura de condenados perigosos com pessoas que estão presas provisoriamente, ou seja, que não estão presos para cumprir pena.

Certos de que o projeto aperfeiçoa a legislação penal e contribui para evitar a superpopulação carcerária, enquanto não sobrevier uma política de construção de presídios e centros de custódia, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Requião.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

LIVRO I
Do Processo em Geral

.....

TÍTULO IX
Da Prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória

.....

CAPÍTULO III
Da Prisão Preventiva

.....

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: *(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)*.

I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; *(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)*.

II – se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; *(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)*.

III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; *(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)*.

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. *(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011)*.

(...)

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada. *(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)*

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL
TÍTULO V
Das Penas
CAPÍTULO I
Das Espécies de Pena

.....

SEÇÃO II
Das Penas Restritivas de Direitos

.....

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: *(Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)*

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; *(Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)*

II – o réu não for reincidente em crime doloso; *(Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)*

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. *(Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)*

§ 1º (VETADO) *(Incluído e vetado pela Lei nº 9.714, de 1998)*

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. *(Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)*

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. *(Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)*

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão. *(Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)*

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior. *(Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)*

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2014
(Senador Alfredo Nascimento – PR/AM)

Acrescenta parágrafo único ao art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para isentar da contribuição sindical os servidores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 579. .....

Parágrafo único. Os servidores públicos, ligados por vínculo estatutário às administrações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não são sujeitos passivos da contribuição sindical prevista neste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 8º, IV, manteve a contribuição sindical obrigatória, o imposto sindical, disciplinada nos arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assim o fez, para garantir às entidades sindicais os recursos financeiros necessários ao custeio da defesa dos direitos indisponíveis dos integrantes das diversas categorias profissionais existentes no País.

Trata-se, por isso, de tributo com específica função, qual seja, permitir aos sindicatos das categorias profissionais a superação da natural desigualdade econômica existente entre empregado e empregador. Por isso, na sua disciplina, utilizam-se os termos categoria econômica e categoria profissional.

A extensão da referida contribuição aos servidores públicos, por decisões judiciais, assim, não se afigura compatível com o desígnio para o qual ela foi criada. Inexiste, no serviço público, o desempenho de atividade econômica por parte do Estado. Não há, então, qualquer categoria econômica que justifique o reconhecimento de uma categoria profissional correlata.

Vale lembrar que, quando o Estado desempenha atividade econômica, sujeita-se, por força do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, ao mesmo regime das empresas privadas. Em outros termos, contrata trabalhadores pelo regime celetista. Nesses casos, não há a formação de vínculo estatutário com o Poder Público.

Por isso, a fim de evitar a má utilização dos conceitos de categoria econômica e profissional, impondo a sujeitos estranhos aos referidos âmbitos de abrangência o pagamento do imposto sindical, apresenta-se a presente proposição.

Com ela, restará indene de dúvidas que os servidores públicos não são sujeitos passivos da contribuição sindical prevista nos arts. 578 a 591 da CLT.

Tecidas essas considerações, pede-se o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a proposição em testilha seja aprovada.

Sala das Sessões, – Senador **Alfredo Nascimento.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República , usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta**:**

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República. – **GETÚLIO VARGAS – Alexandre Marcondes Filho.**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO III
Da Contribuição Sindical

SEÇÃO I
Da Fixação e do Recolhimento do Imposto Sindical

.....

Art. 579 – A contribuição sindical é devida por todos aquêles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo êste, na conformidade do disposto no art. 591. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 2014

Altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dar nova configuração ao crime de corrupção de criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244-B. Praticar ou induzir menor de 18 (dezoito) anos a praticar infração penal:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo o agente que, para a prática ou a indução de prática de infração penal, utiliza-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.
§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas da metade no caso de a infração praticada ou induzida ser crime de racismo, tortura, terrorismo, genocídio, tráfico ilícito de drogas, ou crime hediondo previsto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O crime de corrupção de criança de criança ou adolescente foi incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que revogou expressamente a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954 (Lei de Corrupção de Menores), repetindo, porém, a configuração típica contida na lei revogada, que gera dúvidas com relação ao momento da consumação do crime.

A redação em vigor constitui como crime "corromper ou facilitar a corrupção de menor de dezoito anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la". A dúvida que se lança é se o crime é material ou formal.

Para a primeira corrente, a consumação do crime ocorre com a efetiva corrupção do menor de dezoito anos. Exige-se a demonstração de que o menor envolvido no delito veio, realmente, a se corromper, fato bastante difícil de ser provado. Algumas decisões judiciais, inclusive, fundadas nesse posicionamento, afastam o crime se o menor já estivesse envolvido com a prática de atos ilícitos. Nesse sentido, verificamos absolvições de acusados por corrupção de menores, por razões como: "menor que se mostrou até mais experiente em crimes patrimoniais que os apelantes"; porque "não se sabe se o menor já estaria, ou não, adestrado no crime, ou se, em razão do delito, veio a desandar na delinquência"; porque "necessária a prova da honestidade dos menores e de que tivessem sido corrompidos", ou porque não provada a "idoneidade e a integralidade moral do menor, antes dos fatos". (TJ-SP Ap. Crim. 130.834-3, Ap. Crim; 189.097-3, Ap. Crim. 203.530-3 e Ap. Crim. 191.593-3).

Para a segunda corrente, o crime se consuma independentemente da efetiva corrupção do menor, sendo um crime classificado como formal. É a posição que assegura maior proteção à infância e à juventude, punindo o maior imputável que praticar crime com o menor de dezoito anos ou que o induza a praticá-lo. É a interpretação que se coaduna com a lógica de inserção desse crime no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, e com a doutrina da proteção integral, que orienta esse diploma normativo.

Esse sentido é o que vem orientado a jurisprudência mais abalizada do Superior Tribunal de Justiça. Em acórdão que ainda faz referência ao art. 1º da Lei nº 2.252/54, esclareceu que a norma

"tem por objetivo que os maiores não pratiquem, em concurso com menores, infrações penais e que, também, não os induzam a tanto. Exigências adicionais para a tipificação são extra-legais e até esbarram no velho brocado *commodissimum est, id accipi, quo res de qua agitur, magis valeat quam pereat* ("Prefira-se a inteligência dos textos que torne viável o seu objetivo, ao invés da que os reduz à inutilidade"). (Resp. 880.795-SP, Rel. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 22/05/2007)

O presente projeto resolve a divergência em favor da posição adotada pelo STJ. A redação proposta torna mais claro o entendimento segundo o qual o menor se corrompe ou tem sua corrupção facilitada sempre que maiores de dezoito anos, imputáveis, pratiquem com ele ou o induzam a praticar infração penal. Não é necessário que o menor se torne um delinquente contumaz, nem se exige prova e valoração dessa circunstância subjetiva.

Além disso, o projeto amplia a causa de aumento da pena contida no § 2º, de um terço, para acrescentar aos crimes hediondos os crimes de racismo, tortura, terrorismo, genocídio e tráfico ilícito de drogas.

Diante dessas considerações, certos de que o presente projeto promove a proteção integral à criança e ao adolescente, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** PSB-SE.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

.....

LEI Nº 2.252, DE 1º DE JULHO DE 1954.

Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009

Dispõe sôbre a corrupção de menores.

O Presidente da República , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Constitui crime, punido com a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de Cr$1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando, infração penal ou induzindo-a a praticá-la.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 2014

Altera o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal para unificar a regra de aposentadoria do servidor público nos casos de invalidez permanente.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40.** .....

§ 1º.....

I – por invalidez permanente;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria por invalidez decorrente de doença não alcançada pela lei vigente resulta, sem sombra de dúvida, tratamento não-isonômico para servidores em condições incapacitantes semelhantes para o desempenho de cargo público.

É incompreensível e irrazoável, a nosso ver, que possa haver diferenças nos proventos de aposentadoria em razão do tipo de doença que resultou na invalidez permanente.

Entendemos que, para fins de aposentadoria, a constatação da incapacidade laboral decorrente de invalidez permanente basta a comprovação desse fato por perícia médica, conforme já prevê a legislação para quem é segurado pelo Regime Geral de Previdência (RGPS).

Com o objetivo de resolver definitivamente essa desigualdade de tratamento entre situações semelhantes, propomos a alteração do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal para excluir ao seu final a expressão "sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei", de modo a igualar todas as situações que resultem em invalidez permanente.

Devemos ressaltar, contudo, que essa providência não implicará o pagamento de proventos integrais aos servidores aposentados por invalidez. Apenas se excluirá a possibilidade de esses serem proporcionais, haja vista a Reforma da Previdência, feita pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ter introduzido duas grandes mudanças no regime de previdência dos servidores públicos: o fim da integralidade (o direito de os servidores públicos receberem proventos equivalentes à sua última remuneração) e da paridade (a vinculação permanente entre os proventos de aposentadoria e a remuneração da atividade, com extensão aos inativos de todas as vantagens concedidas aos ativos), obtendo-se o cálculo dos proventos considerando-se as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor.

De outro lado, devemos enfatizar que, com a aprovação da nossa proposta, o cálculo dos proventos do servidor aposentado por invalidez, em todos os casos, deixaria de ser proporcional ao tempo de contribuição. Assim, será beneficiado não só o servidor que tiver a infelicidade de sofrer acidente em serviço, acometido por moléstia profissional ou doença grave especificada em lei, mas também o servidor que se tornar incapacitado para o trabalho devido a quaisquer doenças, acidentes, ainda que fora do serviço, ou violência contra si. Desse modo, terá sempre direito a auferir os proventos de aposentadoria por invalidez em valores próximos às remunerações que foram utilizadas como base para as suas contribuições para o regime de previdência.

Trata-se, como se registrou, de dar ao servidor público o mesmo direito que hoje já tem o segurado do RGPS.

Convictos da relevância da proposição que apresentamos, pedimos o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RUBENS FIGUEIRÓ

Legislação Citada

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal para unificar a regra de aposentadoria do servidor público nos casos de invalidez permanente.

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

.....

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

.....

.....

Altera o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal para unificar a regra de aposentadoria do servidor público nos casos de invalidez permanente.

Senador	Assinatura
01 - Mario Couto	
02 - MOZARILDO	
03 - FLEXA RIBEIRO	
04 - Ana Amélia (PP/RS)	
05 - CIRO NOGUEIRA	
06 - WALDEMIR MOKA	
07 - CICERO LUCENA	
08 - Lúcia Vânia	
09 - Jayme Campos	
10 - Ruben Figueiró	
11 - Zezé Perrella	
12 - A.C. VALADARES	
13 -	
14 -	
15 -	
16 -	
17 - CYRO MIRANDA	
18 - ALVARO DIAS	
19 - RODRIGO ROLLEMBERG	
20 - WILDER MORAIS	
21 - Hélio de Oliveira	

Altera o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal para unificar a regra de aposentadoria do servidor público nos casos de invalidez permanente.

Senador	Assinatura
22 - MARIA DO CARMO	
23 - JARBAS VASCONCELOS	
24 - JOÃO DURVAL	
25 - CÁSSIO CUNHA LIMA	
26 - SÃO VICENTE CLAUDINO	
27 - [illegible]	
28 - JOSÉ AGRIPINO	
29 -	
30 -	
31 -	
32 -	
33 -	
34 -	
35 -	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, #EuNãoMereçoSerEstuprada#. A frase impactante é o nome de uma campanha, lançada recentemente, em uma rede social, que movimentou a mídia como um todo, e que ganhou status de debate até em programas de televisão. Criada pela jornalista Nana Queirós, a campanha #EuNãoMereçoSerEstuprada#, tinha o fim de denunciar o crime de estupro sofrido por mulheres em ônibus e nas ruas das grandes metrópoles do país. E conseguiu.

Centenas de internautas – moças, mulheres e crianças –, que foram vítimas de estupros criaram coragem e revelaram suas dores, tristezas e conflitos, por terem sido violentadas física, verbal e psicologicamente, desnudando, assim, um problema de ordem social, cultural, política e psicossocial.

A jornalista decidiu criar o movimento na internet, diante dos resultados da pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que, felizmente, em função de um erro técnico mostrava que 65,1% de um total de 3.810 pessoas ouvidas, entre maio e junho de 2013, disseram concordar com a tese, segundo a qual, a mulher que mostra o corpo merece ser atacada.

Na verdade, o percentual dos que pensam assim é de 26% dos entrevistados. Ficamos sabendo disso, depois que o Instituto anunciou o erro e se retratou por meio da imprensa. Mesmo assim, estamos diante de um percentual sobre o qual cabe uma grande reflexão.

Quero, desta tribuna, declarar minha, solidariedade a todas as vítimas e estimular a reflexão acerca desse problema, emprestando minha fala para ser a voz de centenas destas pessoas que estão a participar da campanha #EuNãoMereçoSerEstuprada#. São o merece ser estuprada. Acreditam?! manifestações pessoais de mulheres de diversos níveis sociais e econômicos, idades variadas, e que, em geral, já foram vítimas desses estupradores.

Pegando as ideias centrais de discursos postados na rede mundial de computadores, reproduzo aqui, em forma de discurso individual, atemporal e impessoal, o sentimento conjunto de indignação de vítimas que foram estupradas e exploradas por homens e que, nesta condição, participam da campanha.

Assim, apresento algumas falas que nos pedem atenção:

> *"É pra falar das roupas das mulheres? Então vou dar aqui meu depoimento. Eu voltava pra casa no início da noite. Aos 15 anos o que eu costumava vestir era calça jeans largona e camisetão idem. A única referência feminina em mim eram os longos cabelos que eu cultivava. Bastou isso pra eu ser seguida e, com uma arma na cara, ser convencida a seguir um homem a quem ofereci minha bolsa pra me deixar voltar pra casa. Mas não era isso que ele queria. (...) Isso prova que não adianta vestir burca, os estupradores agirão da mesma forma, destruindo vidas de mulheres que não conseguem se libertar do trauma. Espero que meu depoimento seja útil de alguma forma, porque essa lembrança pra mim tem que ter utilidade".*
>
> *"Para mim, que fui violentada com 19 anos, e não tive coragem de contar para minha família, por acreditar que a culpa era minha, por usar roupas curtas e por meu jeito de ser (...) custou para eu acreditar que um dia conseguiria sair disso. (...) Hoje acredito como foi super importante para mim uma campanha dessa para dividir todo meu sofrimento com as pessoas e poder falar o que aconteceu comigo!! Hoje tendo coragem de falar sobre isso, e estou liberta para falar ao mundo que a culpa não foi minha!! Eu não merecia ser estuprada. Essa campanha é por mim, por nós e por todas as mulheres!!".*
>
> *"Nas ruas, passo raiva quase todo dia, é psiu, é gatinha, é gostosinha (...). E olha que me visto normalmente, nada chamativo! (...) O que mais me deixa revoltada, é saber que tem pessoas em pleno Século 21, que acham esse protesto não tem nexo, nem fundamento. Mas fazer o quê? Cada um tem seu nível de inteligencia!".*
>
> *"Tenho 23 anos, tive minha experiência de quase abuso com 10 anos com uma pessoa da família, aos 19 anos fui perseguida até a metade de casa por um homem que vinha me falando besteiras e que iria me estuprar, fui salva por um amigo. Aos 21 anos tive outra experiência voltando da academia o cara me perseguiu novamente e fui salva por um ex militar à paisana! Sou cadeirante, sou mulher e não mereço ser estuprada ninguém merece!".*

Esta nobres colegas, foi forma mais direta que escolhi para fazer meu protesto, utilizando-me de uma espécie de Discurso do Sujeito Coletivo; um método fundamentado na teoria da representação social, que consiste na construção de um discurso, formado por pedaços de outros discursos de sentido semelhante.

São discursos de quem já sofreu na pele a humilhação de ser estuprada pelo simples fato de existir. Isto porque, o estupro, nobres colegas, é compreendido pelos estupradores assumidos, pelo menos na internet, como algo simples, comum ao cotidiano dos homens. Para além do absurdo, este crime é entendido por eles como um direito.

Um exemplo, um dos mais aberrantes, é o de Gustavo Gustavo Rizzotto Guerra, um jovem internauta de 20 anos, que no dia 31 de março, publicou um vídeo no YouTube, em que defende a legalização do estupro no Brasil e faz apologia ao ódio contra pessoas de outras raças.

Com um comportamento carregado de preconceito contra feministas, mães solteiras e militantes de movimentos em defesa dos direitos humanos, o rapaz afirma categoricamente no vídeo: "Se a mulher, ela tá de noite, vestida como p***, provocando e sabendo dos riscos de ser estuprada, bem feito. Parabéns pro estuprador".

Mirando-nos sobre os 26% de entrevistados do Ipea, que acham que as mulheres devem se vestir de modo mais composto, para evitarem ser estupradas, concluímos que, à primeira vista, o moço não está tão sozinho. Isso é preocupante, pois o que respalda a violência sexista, é exatamente o pensamento segundo o qual, a sociedade, o Estado, as instituições e os homens tudo podem sobre o corpo da mulher.

Vejamos que, somente entre 2009 e 2011, ocorreram mais de 50 mil mortes de mulheres por causas violentas no País, o que representa uma morte a cada uma hora e meia. Mais ainda: conforme o Anuário de Segurança Pública, em 2012 ocorreram mais de 50 mil casos de estupro, perfazendo, seis a cada hora. As mulheres negras, jovens, e com baixa escolaridade são as principais vítimas de violência doméstica ou sexual.

Para as pessoas, sejam homens ou mulheres, que, infelizmente, acreditam serem as mulheres estupradas, simplesmente pelo fato de usarem uma roupa curta, precisamos dizer que há um sério equívoco em seu pensamento. Há um reparo urgente a ser feito no processo de formação dos indivíduos. Se um dia se ensinou que aos homens tudo é possível e que às mulheres nada resta, faz-se mister dizer que não é mais assim, que esse tempo passou e que hoje a realidade do mundo moderno pede novas compreensões, novos comportamentos, novas formas de educar e de pensar. Essa missão é prioritariamente de pais, responsáveis e de professores. Mas é, também, de indivíduos do mundo da política. No caso, nós, que compomos este Parlamento, que fazemos leis e que tomamos decisões sobre a vida dos cidadãos e cidadãs.

A propósito, por oportuno, registro aqui, com tristeza a decisão do atual governador do Estado de Roraima, Chico Rodrigues, de extinguir a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criada na semana passada, pelo ex-governador Anchieta Júnior, pouco antes de deixar o cargo. A Secretaria deveria centralizar as questões sobre a mulher, sobretudo, com relação ao combate à violência doméstica e sexual. Sua criação, vale destacar, não foi dádiva do ex-governador ou presente de fim de governo. Ao contrário, foi uma exigência do mundo político. Quer dizer, a criação secretaria para defender os direitos de cidadãs de Roraima, atendeu recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) de Combate à violência contra a mulher, que atuou, aqui no Senado, no ano passado.

Esta CPMI, que esteve em nossa capital, Boa Vista, mediante convite que formulei, visitou alguns órgãos e entidades de defesa da mulher, onde pode colher depoimentos e documentos que permitiu a produção de um relatório em que revelou o grau de omissão do Poder Público, diante dos altos índices de violência por que passam centenas de mulheres em Roraima.

É, também, por determinação do governo da Presidenta Dilma Rousseff, que teremos, em Roraima, uma Casa da Mulher Brasileira, que irá juntar, a um só tempo e em um mesmo espaço, profissionais e equipamentos destinados a proteger as mulheres e coibir a violência de gênero.

Quanto a nós, parlamentares, devemos comemorar o fato de termos uma importante lei, a Lei Maria da Penha, criada neste Poder Legislativo, para proteger as vítimas da violência de gênero e punir os agressores de mulheres. Devemos comemorar o fato de termos uma nova lei, a lei número 12.015, que trata dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, e na qual gestos que causem constrangimento, como por exemplo, carícias não permitidas, podem ser enquadradas como estupro, e não mais serem apenas consideradas como um "ato libidinoso".

Precisamos dizer, deste palanque político, que esses crimes, são passíveis de punição. E, neste caso, sendo condenado pela Justiça, o acusado pode ser punido com uma severa pena que, agora, varia de seis a dez anos de reclusão.

Aprovada pelo ex-presidente Lula, esta lei endureceu as penas para os casos de estupro, alterando, assim, o antigo artigo 213 do Código Penal Brasileiro (CPB). Na lei anterior (de 1940), essa pena oscilava entre três a oito anos para quem "constrangesse mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça".

Temos que comemorar o fato de estarmos a assistir a ampliação das Delegacias de Atendimento às Mulheres, e a cobrar a criação de Secretarias Especiais nos Estados para implementar políticas públicas para as mulheres. Celebramos as parcerias quer vêm sendo feitas, entre os poderes Judiciário e Executivo para a criação de Varas e Juizados, voltados especialmente à proteção das vítimas de violência sexual, doméstica e familiar.

Portanto, aos homens que, como Gustavo Rizzoto Guerra, compreendem o estupro como algo simples, inerente a sua condição macho, comum no cotidiano onde vivem e, para além do absurdo, um direito do mundo masculino, precisamos reagir. Precisamos que temos responsabilidade social a qual não podemos dar as costas, não somente com homens, mas também com mulheres, crianças, jovens e idosos, em situação de risco de violência.

Era o que tinha a registrar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Não havendo mais nada tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando a todos que será realizada sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia previamente designada.

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2014
(Proveniente da Medida Provisória nº 627, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, que *altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da*

Seguridade Social – COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição – RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências.

Parecer sob nº 12, de 2014, da Comissão Mista, Relator: Deputado Eduardo Cunha, pela relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.

(Lido no Senado Federal no dia 09.04.2014)

(Sobrestando a pauta a partir de: 06.02.2014)

Prazo final prorrogado: 21.04.2014.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.*

Parecer sob nº 190, de 2014, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Durval, oferecendo a redação para o segundo turno.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2011

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.*

Parecer nº 1.470, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar (nº 59/1999-Complementar, na Casa de origem, da Deputada Nair Xavier Lobo), que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.547 e 2.548, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, que *obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.*

Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2013 (nº 919/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006.*

Parecer favorável, sob nº 242, de 2014, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Jorge Viana.

8

REQUERIMENTO Nº 1273, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.273, de 2013, dos Senadores Eduardo Braga e Luiz Henrique, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (direito dos quilombolas à propriedade das terras).*

9

REQUERIMENTO Nº 1275, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.275, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2009), por regularem matéria correlata (adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante).*

10

REQUERIMENTO Nº 1276, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

11

REQUERIMENTO Nº 1277, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1277, de 2013, do Senador Cícero Lucena, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

12

REQUERIMENTO Nº 1315, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.315, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2009, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias).*

13

REQUERIMENTO Nº 1332, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.332, de 2013, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

14
REQUERIMENTO Nº 1337, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.337, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (inclusão do aviso prévio indenizado no salário-de-contribuição).*

15
REQUERIMENTO Nº 1338, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.338, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (denominação de rodovia).*

16
REQUERIMENTO Nº 1344, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.344, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (adicional por serviço penoso ao professor).*

17
REQUERIMENTO Nº 1378, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.378, de 2013, do Senador Alvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 288, de 2012; e 452, de 2013, por regularem matéria correlata (regimes de planos privados de assistência à saúde).*

18
REQUERIMENTO Nº 1394, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.394, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (criação do Fundo de Aval para Micro, Pequenas e Médias Empresas).*

19
REQUERIMENTO Nº 1413, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.413, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre o trabalho exercido a distância).*

20
REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física).*

21
REQUERIMENTO Nº 85, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 85, de 2014, da Senadora Ana Amélia, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2012-complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414, e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, todos complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal).*

22
REQUERIMENTO Nº 113, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 2014, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de*

distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (benefícios relativos ao transporte coletivo no Estatuto do Idoso).

23

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007), com o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008, por regularem matéria correlata (Lei dos Cartórios).*

24

REQUERIMENTO Nº 124, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 124, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2007, por regularem matéria correlata (honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho).*

25

REQUERIMENTO Nº 130, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 2014, do Senador Sérgio Petecão, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (prorrogação de acordo ou convenção coletiva de trabalho).*

26

REQUERIMENTO Nº 172, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 172, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 196, de 2009, e 31, de 2010, por regularem matéria correlata (exercício das profissões de pedagogo e psicopedagogo).*

27

REQUERIMENTO Nº 175, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2013 – Complementar, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (incidência do ICMS nos serviços de rastreamento).*

28

REQUERIMENTO Nº 176, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2013, de sua autoria.*

29

REQUERIMENTO Nº 192, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2014 – Complementar, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (concessão de incentivos fiscais).*

30

REQUERIMENTO Nº 206, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 206, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 159, de 2013; e 31, de 2014, por regularem matéria correlata (valor do Salário Mínimo).*

31

REQUERIMENTO Nº 225, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 225, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria, *solicitando urgência, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2014 (cria cargos no STJ).*

32

REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Lembro que amanhã à tarde, na Comissão de Direitos Humanos, vou reunir todas as centrais sindicais para tratar desses temas de interesse nacional no mundo do trabalho, da previdência e da liberdade do direito de greve.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 15 minutos.)

PARECER
Nº 16, DE 2014 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2014 - CN, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.900.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."*

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Milton Monti

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, a Senhora Presidenta da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 35, de 2014, na origem, o Projeto de Lei nº 1, de 2014 - CN, que abre *ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.*

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem de superávit financeiro apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, relativo a Recursos Ordinários.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00023/2014/MP, de 28 de fevereiro de 2014, da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposta, informa que a abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente do órgão por ele contemplado às suas necessidades de execução, conforme o seguinte demonstrativo:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Operações Oficiais de Crédito	**4.900.000.000**	**0**
Recursos sob Supervisão do FIEES – Ministério da Educação	4.900.000.000	0
Superávit financeiro apurado no SIAFI, relativo a Recursos Ordinários	0	**4.900.000.000**
Total	**4.900.000.000**	**4.900.000.000**

Justifica a mencionada E.M. que a suplementação garantirá a concessão de financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito, tendo em vista as novas operações contratadas e a necessidade de prover cobertura às renovações semestrais dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil- FIES[1] já formalizados.

O presente crédito será atendido à conta de superávit financeiro apurado no SIAFI, referente a Recursos Ordinários, por meio de Projeto de Lei, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A E.M. salienta ainda que - conforme dispõe o art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (LDO 2014) - as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que as despesas suplementadas, por serem de natureza financeira, não são consideradas no cálculo do referido resultado.

Por fim, ressalte-se que, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 39 da LDO-2014, está demonstrado, no quadro anexo à sobredita E.M., o superávit financeiro apurado no SIAFI, utilizado no crédito em tela.

Lida na Sessão do Congresso Nacional, em 10 de março de 2014, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

---

[1] O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior foi instituído pela Lei nº 10.260, de 2001, e teve seu nome alterado para Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos da Lei nº 12.513, de 2011, com o objetivo de beneficiar também os estudantes da educação profissional e tecnológica.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 1/2014-CN (PLN nº1, de 2014) foram apresentadas duas emendas, de autoria da Deputada Gorete Pereira.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito suplementar**, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015).

Feitas essas considerações, passa-se ao exame das emendas apresentadas ao PLN nº 1, de 2014.

As Emendas nºs. 00001 e 00002 propõem a suplementação de programação em unidade orçamentária não beneficiária no crédito, o que é vedado pelo art. 109, inciso I da Resolução nº 1, de 2006 – CN. Além disso, essas proposições indicam como fonte de cancelamento compensatório dotação que não consta do presente crédito, o que também enseja a inadmissão das emendas, nos termos do art. 109, inciso II, alínea "a" da mencionada Resolução.

Assim, indico as **Emendas nºs. 00001 e 00002** ao Presidente da Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal para serem declaradas **inadmitidas**, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Pelo exposto, por considerar que o projeto de crédito suplementar em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1, de 2014-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Brasília, de de 2014.

Deputado Milton Monti
Relator

Demonstrativo a que se refere o art. 109, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN

Emenda ao PLN nº 1/2014 a ser declarada inadmitida pelo Presidente da CMO (art. 15, XI da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda		Dotação		
Nº	Autor	Acrescida (R$)	Cancelada (R$)	Motivo
00001	Gorete Pereira	2.000.000	2.000.000	Resolução nº 1/06-CN, art. 109, I e II, *a*.
00002	Gorete Pereira	10.000.000	10.000.000	Resolução nº 1/06-CN, art. 109, I e II, *a*.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Terceira Reunião Ordinária realizada em 2 de abril de 2014, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado MILTON MONTI, favorável ao **Projeto de Lei nº 01/2014-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Quanto às 2 (duas) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADMITIDAS.**

Compareceram os Senhores Deputados Devanir Ribeiro, Presidente, Luiz Fernando Machado, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alexandre Roso, Alexandre Toledo, Arnon Bezerra, Beto Faro, Daniel Almeida, Eduardo Sciarra, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gastão Vieira, Geraldo Resende, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Luciano Castro, Luiz Alberto, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Foletto, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Roberto Dorner, Urzeni Rocha, Waldenor Pereira e Wilson Filho; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Angela Portela, Cyro Miranda, Gleisi Hoffmann, Jorge Viana, Valdir Raupp, Vicentinho Alves e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, em 2 de abril de 2014.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente

Deputado MILTON MONTI
Relator

PARECER
Nº 17, DE 2014-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre a Medida Provisória nº 637, de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de 1.978.600.000,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Alexandre Santos

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 153, de 2013-CN (nº 635, de 2013, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito extraordinário, no valor de R$ 1.978.600.000,00 (Hum bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Em R$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Administração direta)	37.375.930
Ministério da Educação – MEC (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)	10.986.000
Ministério da Justiça – MJ (Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPF)	10.600.000
Ministério da Saúde – MS (Fundação Nacional de Saúde – FUNASA)	45.653.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (Administração direta)	440.000.000
Ministério do Esporte – ME (Administração direta)	28.793.184
Ministério da Integração Nacional – MI (Administração direta)	1.310.850.000
Ministério do Turismo – MTur (Administração direta)	40.427.600
Ministério das Cidades – (Administração direta)	53.914.286
Total	**1.978.600.000**

A Exposição de Motivos EM nº 290 /MP-2013, de 28 de dezembro de 2013, que acompanha a referida Medida Provisória, assim estabelece a finalidade das programações elencadas:

- quanto ao MAPA, o crédito viabilizará a melhoria da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento do setor agropecuário, danificadas pelas recentes intempéries;
- em relação ao Ministério da Educação, possibilitará "...apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública, garantindo a acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e integral, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.";
- quanto ao Ministério da Justiça, os recursos serão aplicados na "...realização de reformas, reparos e manutenção das estruturas físicas, recuperação da capacidade de comunicação e lógica, incluindo aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, reaparelhamento com móveis e veículos e aquisição de material de consumo necessários às atividades administrativas e operacionais da

5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Rio de Janeiro, que foi seriamente danificada com o alagamento sofrido, das fortes chuvas na região.";

- no tocante ao Ministério da Saúde, o crédito "...permitirá, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a estruturação de unidades de atenção básica e especializada em saúde.";
- no âmbito do MDA, serão efetuados pagamentos "...de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas.";
- Os recursos em favor do Ministério do Esporte "...viabilizarão a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.";
- No tocante ao Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas. Os recursos serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004). Ademais, serão desenvolvidas "...intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.";

- no âmbito do Ministério do Turismo, o crédito "...proporcionará a execução de investimentos em infraestrutura turística de forma a permitir a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.";

- por fim, no Ministério das Cidades, o crédito proposto viabilizará "...o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio da implementação de obras e ações de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições das famílias residentes nestes locais.".

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da Proposição conforme se segue:

- no que concerne ao MAPA, decorrem da necessidade de desenvolver ações para minimizar os efeitos das adversidades climáticas no meio rural em diversas regiões do país;
- em relação Ministério da Educação, há necessidade de garantir a infraestrutura no âmbito da educação básica e integral, sob pena de comprometimento da eficácia da ação governamental em melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro, que repercutirá no processo de aprendizagem dos jovens e crianças matriculados nas escolas públicas;
- no âmbito do Ministério da Justiça, a relevância e urgência justificam-se pela indisponibilidade da estrutura da unidade que compromete a Operação Rodovida, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República com a atuação de diversos Ministérios e entes, para atuação integrada na redução da letalidade dos acidentes e do número de mortes nas rodovias, uma vez que foram detectados diversos trechos críticos nas rodovias do Rio de Janeiro, acarretando dificuldades no deslocamento do efetivo policial e de equipamentos para a realização da fiscalização da Operação;
- quanto ao Ministério da Saúde, decorrem da necessidade de atuação imediata do Governo Federal nas áreas de atenção básica e

especializada, para reduzir o elevado potencial de riscos à saúde pública da população, e evitar efeitos mais drásticos em termos de morbimortalidade;

- no que diz respeito ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a relevância e urgência se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem, considerada a pior dos últimos cinquenta anos, e que começou, ainda, na safra 2011/2012, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população;
- no tocante ao Ministério da Educação, afirma-se que a medida atende à necessidade de disponibilizar espaços esportivos modernos contribuindo para reduzir a exclusão social e o risco social e a melhoria da qualidade de vida da população;
- já em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência são justificadas na exposição de motivos pelas "...graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.";
- no caso do Ministério do Turismo, justifica-se a medida pela necessidade de incrementar a infraestrutura turística em diversos locais em função da realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014;
- por fim, quanto ao Ministério das Cidades, a relevância e urgência da matéria é justificada em decorrência da necessidade de minimizar os riscos decorrentes das precárias condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade nos centros urbanos.

Esclarece-se, também, que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

No prazo regimental, foram apresentadas 26 emendas à medida provisória.

É o relatório.

II – ASPECTOS ESPECÍFICOS

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece como competência da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme o art. 62 e o art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Conforme o art. 5º dessa Resolução, combinado com os parágrafos 1º e 2º de seu art. 6º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e do cumprimento à exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais são examinados a seguir.

II.1. Exame dos pressupostos constitucionais

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". Por sua vez, o art. 62 estabelece que "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

Da análise das informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a referida Medida Provisória, depreende-se que se acham atendidos os pressupostos constitucionais quanto à relevância e urgência, haja vista que as consistentes considerações elencadas, justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade, não há qualquer referência formal, não obstante o reconhecimento de que os fatos que nortearam a elaboração dessa Medida Provisória dão o necessário suporte à abertura do presente crédito.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Conforme estabelece o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01 - CN, de 2002, "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras

vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Da análise da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Os recursos para suportar a abertura do crédito extraordinário são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias e da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que "No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

A Exposição de Motivos (EM) nº 290/2013/MP, de 28/12/2013 supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM 290/2013/MP, de 28/12/2013, considerando a necessidade de realização da despesa para a obtenção dos resultados pretendidos; e considerando, igualmente, que a sua execução poderia ficar comprometida se a viabilização dos créditos necessários fosse submetida ao processo legislativo ordinário; entendo ser imprescindível e oportuna essa forma de intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas 26 emendas à Proposição. As emendas de nº 00001 a 00020 devem ser inadmitidas por contrariarem o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, que estabelece regra rígida para o atendimento de emenda nesse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações, total ou parcialmente. Já as emendas de nº 00021 a 00026 devem ser inadmitidas por tratarem de matéria estranha à tratada na Medida Provisória em análise, contrariando dessa forma a Resolução nº 1, de 2002-CN que veda em seu artigo 4º, § 4º a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, e, no mesmo sentido, contraria o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998 que estabelece "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão."

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 637, de 2013, na forma proposta pelo Poder Executivo, considerando inadmitidas todas as 26 emendas apresentadas à Proposição.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **Alexandre Santos**
Relator

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2014)
MP nº 637 de 2013 – CN
Demonstrativo de que trata o Art. 70, III, c. da Resolução nº 1, DE 2006 – CN
(Emendas que devem ser Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	José Rocha	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Estado da Bahia	Inadmitida
00002	José Rocha	Infraestrutura para a Educação Básica no Estado da Bahia	Inadmitida
00003	José Rocha	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado da Bahia	Inadmitida
00004	José Rocha	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Estado da Bahia	Inadmitida
00005	José Rocha	Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde no Estado da Bahia	Inadmitida
00006	José Rocha	Fomento ao Setor Agropecuário no Estado da Bahia	Inadmitida
00007	José Rocha	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado da Bahia	Inadmitida
00008	Raimundo Gomes de Matos	Ações de Defesa Civil – Caucaia – CE	Inadmitida
00009	Raimundo Gomes de Matos	Ações de Defesa Civil – Beberibe – CE	Inadmitida
00010	Gorete Pereira	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer em Municípios no Estado do Ceará	Inadmitida
00011	Gorete Pereira	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Estado do Ceará	Inadmitida
00012	Gorete Pereira	Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano em Municípios no Estado do Ceará	Inadmitida
00013	Gorete Pereira	Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano em Municípios no Estado do Ceará	Inadmitida
00014	Gorete Pereira	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Ceará	Inadmitida
00015	Gorete Pereira	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Ceará	Inadmitida
00016	Gorete Pereira	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Ceará	Inadmitida
00017	Gorete Pereira	Fomento ao Setor Agropecuário em Municípios no Estado do Ceará	Inadmitida
00018	Amauri Teixeira	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado da Bahia	Inadmitida
00019	Amauri Teixeira	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Estado da Bahia	Inadmitida
00020	Amauri Teixeira	Fomento ao Setor Agropecuário no Estado da Bahia	Inadmitida
00021	Pedro Uczai	Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória: Os empreendimentos de geração hidroelétrica de que tratam as resoluções 393/98, 394/98 e 395/98, bem como a resolução 343/08 da Agência Nacional de Energia – ANEEL cujos projetos apresentem segundo inventários aprovados por aquela agência	Inadmitida

		potencia total instalada de até 3.000 KW, deixam de pertencer à classificação de pequenas centrais hidrelétricas, para denominar-se também como centrais geradoras hidrelétricas, gozando dos mesmos direitos e deveres desta categoria.	
00022	Pedro Uczai	Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 637, de 2013: "Art. 3º Os ônibus originários do Programa caminho da Escola poderão ser utilizados pelos municípios para outros fins, desde que em horários distintos daqueles reservados ao transporte dos educandos. Parágrafo único. Lei municipal regulamentará o uso a que se refere o caput, vedada a utilização de recursos destinados para a educação em despesas provenientes do uso concedido a outras finalidades."	Inadmitida
00023	Pedro Uczai	Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória: Os trechos ferroviários a seguir serão incluídos no PAC das Concessões: 1. Corredor Ferroviário Catarinense, conhecida no Estado de Santa Catarina como Ferrovia da Integração, ligando o Porto de Itajaí (SC) a Dionísio Cerqueira (SC); 2. Ferrovia Norte-Sul, ligando Panorama (SP) a Chapecó (SC) e Chapecó (SC) ao Porto de Rio Grande – Rio Grande (RS).	Inadmitida
00024	Pedro Uczai	Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória: "Art... O art. 9º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamonte as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, considerando as ponderações aplicáveis a observado o disposto no § 5º. § 5º Caso o número de matrículas efetivamente observado até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em curso comprovadamente ultrapasse aquele verificado pelo censo escolar mais atualizado, o ente federado terá direito ao cômputo desse adicional de matrículas para efeitos da distribuição de recursos no mesmo exercício." (NR)	Inadmitida
00025	Pedro Uczai	Inclua-se na Medida Provisória nº 637, de 2013, onde couber, o seguinte artigo: Art. x. As instituições Comunitárias de Educação Superior, de que trata a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que efetuaram o parcelamento de débitos nos moldes estabelecidos pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, inclusive durante a reabertura de prazo prevista no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, poderão aderir ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012. Parágrafo único. Os débitos parcelados na forma do caput poderão constar do plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais previstas no Proies.	Inadmitida
00026	Pedro Uczai	Inclua-se na Medida Provisória nº 637/2013, onde couber, o seguinte artigo: O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º..... XIX – do Município onde está sendo executada a operação, no caso dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista anexo. (NR)	Inadmitida

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 9 de abril de 2014, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Felipe Maia, o Relatório do Deputado ALEXANDRE SANTOS nos termos da **Medida Provisória nº 637/2013-CN**. Quanto às 26 (vinte e seis) emendas apresentadas **DECLARADAS INADMITIDAS.**

Compareceram os Senhores Deputados Devanir Ribeiro, Presidente, Luiz Fernando Machado, Segundo Vice-Presidente, Alexandre Santos, Alexandre Toledo, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Betinho Rosado, Beto Faro, Cláudio Puty, Daniel Almeida, Dr. Jorge Silva, Eduardo Sciarra, Eliene Lima, Eurico Júnior, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Henrique Oliveira, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Lázaro Botelho, Lucio Vieira Lima, Luiz Alberto, Marcos Rogério, Milton Monti, Paulo Foletto, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Roberto Dorner, Sandra Rosado, Waldenor Pereira e Wilson Filho; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Cyro Miranda, João Alberto Souza, Jorge Viana, Ruben Figueiró, Valdir Raupp, Vicentinho Alves e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, 9 de abril de 2014.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

ATA DA 1ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 635, DE 2013, PUBLICADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO GARANTIA-SAFRA PARA A SAFRA DE 2012/2013, SOBRE A AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO RELATIVO AOS DESASTRES OCORRIDOS EM 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 15H30, NO PLENÁRIO Nº 9 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DO SENADO FEDERAL.

Às quinze horas e quarenta e três minutos do dia doze de fevereiro de dois mil e quatorze, no Plenário 9 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência eventual do Senhor Senador José Pimentel, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 635, de 2013, com a presença dos Senadores Eunício Oliveira, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Waldemir Moka, Wellington Dias, Walter Pinheiro, Armando Monteiro, Vicentinho Alves, Ana Amélia, João Alberto Souza, Humberto Costa, Inácio Arruda, Ana Rita, Acir Gurgacz e Gim; e dos Deputados Odair Cunha, Raimundo Gomes de Matos, Fernando Francischini, Jovair Arantes, Givaldo Carimbão, Cláudio Puty, Lucio Vieira Lima, Manoel Junior, Guilherme Campos, Waldir Maranhão e Glauber Braga. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião e comunica a existência de acordo das lideranças das duas Casas pelo qual são indicados os nomes do Senador Walter Pinheiro e do Deputado Pedro Eugênio para assumir, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência da Comissão. Submetidos os nomes indicados ao Plenário, são aprovados por aclamação. Assume a direção dos trabalhos o Senador Walter Pinheiro, Presidente eleito da Comissão, que, ato contínuo, designa o Deputado Givaldo Carimbão como Relator e a Senadora Lídice da Mata como Relatora Revisora. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quinze horas e quarenta e sete minutos, lavrando eu, Rodrigo Ribeiro Bedritichuk, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente eventual, Senador José Pimentel, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador JOSÉ PIMENTEL
Presidente eventual

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Havendo número regimental, declaro aberta a primeira reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 635, de 2013.

Informo que, de acordo com o disposto no §1º, do art. 3º, da Resolução nº 1, de 2002, que estabelece o rodízio na direção das comissões destinadas a apreciar medidas provisórias, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade do Senado Federal e a relatoria sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Por acordo de Lideranças, está sendo indicado o Senador Walter Pinheiro para ser Presidente e o Deputado Pedro Eugênio para ser Vice-Presidente.

Havendo acordo de Lideranças, eu pergunto aos Srs. Congressistas se podemos fazer a eleição por aclamação. (*Pausa.*)

Aqueles que concordam com a eleição do Senador Walter Pinheiro para Presidente e do Deputado Pedro Eugênio para Vice-Presidente, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado por aclamação, dou posse ao Senador Walter Pinheiro como Presidente e ao Deputado Pedro Eugênio como Vice-Presidente e transfiro a Presidência para o Senador Walter Pinheiro, para ele dar continuidade aos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – O senhor está um "transferidor geral da República" bravo! (*Risos.*)

Bom, já que transferido foi e empossado estou, aproveito a minha oportunidade para designar como Relator e Relatora revisora da Medida Provisória os Parlamentares: Relator, Deputado Givaldo Carimbão, e Relatora revisora, Senadora Lídice da Mata.

Portanto, cumpridos assim todos os trâmites e não havendo mais nada a tratar, meu caro Senador José Pimentel, declaro encerrada a presente reunião.

(*Iniciada às 15 horas e 44 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 46 minutos.*)

COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

Ata da 1ª Reunião de 2013, convocada para o dia 17 de abril de 2013, quarta-feira, às 15 horas, na sala anexa ao Plenário, destinada à instalação da Comissão e eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Estiveram presentes os Senhores Senadores:

Aprovada na 1ª reunião de 2014, realizada em 09/04/2014. Publique-se.

RICARDO FERRAÇO
PMDB

ANÍBAL DINIZ
PT

CYRO MIRANDA
PSDB

CIRO NOGUEIRA
PP

RODRIGO ROLLEMBERG
PSB

KÁTIA ABREU
PSD

INÁCIO ARRUDA
PC do B

PAULO DAVIM
PV

EDUARDO LOPES
PRB

EDUARDO AMORIM
PSC

JOÃO COSTA
PPL

RANDOLFE RODRIGUES
PSOL

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco/PSDB – GO) – Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião de 2013 da Comissão de Projeto Jovem Senador, destinada à instalação da Comissão e à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Encontra-se sobre a bancada a ata... (*Falha na gravação.*)... da 1ª Reunião de 2012, realizada em 09 de maio de 2012... (*Falha na gravação.*)... Sem haver objeção por parte do Plenário, será submetida à apreciação e dispensa da leitura.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada. A ata está aprovada.

Consulto as Srªs e os Srs. Membros da Comissão se há acordo em torno dos nomes escolhidos para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Temos a indicação do nome do Senador Paulo Davim para ser reconduzido à Presidência, pelo seu excelente trabalho na última legislatura, e a indicação do nome do Senador Eduardo Amorim para ser seu Vice. (*Pausa.*)

Não havendo objeção do Plenário, proponho que sejam eleitos por aclamação. (*Pausa.*)

Aprovados e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente.

Declaro, então, eleito, por aclamação, o Senador Paulo Davim para ocupar o cargo de Presidente, e o Senador Eduardo Amorim para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Projeto Jovem Senador do Senado Federal.

Convido S. Exªs para tomarem assento à Mesa e assumirem seus respectivos cargos, ao tempo em que me congratulo com o Sr. Senador Paulo Davim pela continuidade que dará ao trabalho. Saliento ainda que é um dos trabalhos de maior importância nesta Casa, porque é a formação desse jovem com a cultura política. Aqui eles vão começar a dar os seus primeiros passos e conhecer o quão importante é o Congresso Nacional, que movimenta a vida do cidadão em todos os termos.

Passo a palavra ao Sr. Presidente Paulo Davim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) – Senador Cyro Miranda e demais Senadores, senhores presentes, quero externar a minha satisfação em ser reconduzido à condição de Presidente deste Projeto Jovem Senador, que é um Projeto de grande alcance social, um Projeto que aproxima o Senado Federal da sociedade, um Projeto que traz o jovem para dentro do Senado, faz com que o jovem conheça a dinâmica do Senado Federal. E mais: que esse jovem tenha a oportunidade de deixar aqui a sua contribuição. Como todos os anos acontecem, os Jovens Senadores deixam propostas, projetos que, através da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, começam a

tramitar na Casa. Quem sabe, em alguns dias, nós teremos um projeto da lavra do Programa Jovem Senador sendo sancionado pela Presidenta da República. Isso é muito bom. Isso consolida a democracia. Isso capilariza as ações do Senado Federal.

Apesar de ser um Projeto recém-criado, parece-me que há cinco anos, este é o sexto ano, mas já é um Projeto exitoso. É um projeto que a cada ano tem se difundido mais pelo Brasil afora e será um Projeto inesquecível, não só para nós que dele participamos aqui no Senado Federal, mas, sobretudo, para aqueles Jovens Senadores que vêm aqui passar esses dias como Jovem Senador da República.

Muito obrigado.

Documentos pertinentes à 1ª reunião de 2013 da Comissão do Projeto Jovem Senador.

- Lista de presença (02 folhas).

COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

1ª REUNIÃO DE 2013

Em 17 de abril de 2013, quarta-feira, às 15h, sala anexa ao Plenário, destinada à instalação da Comissão e Eleição do Presidente e Vice-Presidente.

LISTA DE PRESENÇA

PMDB
Senador Ricardo Ferraço
PT
Senador Aníbal Diniz
PSDB
Senador Cyro Miranda
PTB
Senador João Vicente Claudino
PP
Senador Ciro Nogueira
PDT
VAGO
PSB
Senador Rodrigo Rollemberg
DEM
Senador Wilder Morais
PR
VAGO
PSD
Senador Kátia Abreu
PC do B
Senador Inácio Arruda
PV

Senador Paulo Davim	
PRB	
Senador Eduardo Lopes	
PSC	
Senador Eduardo Amorim	
PPL	
Senador João Costa	
PSOL	
Senador Randolfe Rodrigues	

Visto:_____ Brasília, 17 de abril de 2013.
PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco/PV – RN) - Nada mais havendo a comunicar, declaro encerrada a reunião.

(*Iniciada às 15 horas, a reunião é encerrada às 15 horas e 04 minutos.*).

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

09/04/2014
Quarta-feira

11h30	**Recebe Warley Martins, presidente da Confederação Brasileira dos Aposentados, Gildo Arquiminio, presidente da Federação dos Aposentados de Alagoas e Lourdes Carvalho, presidente da Associação dos Idosos de Arapiraca** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário
18h	**Senador Eduardo Amorim, deputado André Moura acompanhados de representantes da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - Conacs** Sala de Audiências

CONVÊNIO Nº 0001-2014

que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS, DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL – UNICRED ASACRED.**

O **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e, do outro lado, a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS, DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL – UNICRED ASACRED**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.729.710/0001-61, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco K, Sala 1, Edifício Belvedere – G 04, Brasília –DF, CEP: 70.070-915, telefone nº (61) 3224-5064, doravante designado CONVENIADO, por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, do Ato do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009, do Ato do Diretor Geral nº 595, de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Decretos nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, e 6.170, de 26 de julho de 2007, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar ao CONVENIADO, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, **conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Senado Federal.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 6º do Ato do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência do CONVENIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo CONVENIADO, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de amortização das operações financeiras consignadas em folha de pagamento será de 99 (noventa e nove) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:

I - encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;

II - designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e

III - proceder, mediante simples comunicação por escrito ao CONVENIADO, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do CONVENIADO, especificada na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação em folha de pagamento não implica coresponsabilidade do SENADO FEDERAL por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

Do CONVENIADO será cobrada mensalmente a quantia fixada em Ato do Diretor-Geral do Senado Federal, vigente à época da assinatura do contrato, por linha impressa no contracheque de cada servidor proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIADO encaminhará ao Senado Federal, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas referentes a taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIADO se obriga a fornecer aos consignados extrato e documentos relativos à consignações mensais, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENIADO se obriga a entregar ao servidor a segunda via do contrato de empréstimo no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIADO se obriga a praticar taxa mensal de juros não superior a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), observada ainda a menor taxa de juros praticada no âmbito da administração pública, sob pena de descredenciamento automático.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CONVENIADO a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados de suas responsabilidades administrativa, civil e penal, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O SENADO FEDERAL obriga-se a recolher ao CONVENIADO, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, em sua conta corrente, a ser informada pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o SENADO FEDERAL se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao CONVENIADO, na forma do que estabelece a Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro meses consecutivos), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes e mediante termo aditivo, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pelo CONVENIADO das obrigações previstas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, no Ato do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009, no Ato do Diretor Geral nº 595, de 2010, e neste Convênio, o sujeitará às sanções no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem prejuízo das estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro implica, assegurado o devido processo legal:

I - suspensão do repasse dos valores mensais previstos no respectivo contrato;

II - suspensão temporária do credenciamento da entidade consignatária, com suspensão do repasse dos valores mensais que lhe foram consignados; e

III - descredenciamento definitivo da entidade consignatária, com suspensão do repasse da totalidade dos valores que lhe foram consignados, até que se proceda a liquidação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta por cento da respectiva remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o limite previsto no caput desta cláusula for extrapolado, mediante acordo entre consignatário e consignado, o saldo devedor poderá ser refinanciado por prazo superior ao prazo de amortização fixado por Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, desde que o valor das prestações mensais seja idêntico ao valor máximo da margem consignável do servidor, ressalvada a última parcela de valor residual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se remuneração para fins deste Instrumento, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas a fixada no art. 6º da Resolução nº 42, de 1993, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anualizado, as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II - ajuda-de-custo;

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - gratificação pela participação em comissão especial ou similar;

VII - auxílio-natalidade;

VIII - auxílio-moradia;

IX - auxílio-funeral;

X - auxílio-alimentação;

XI - auxílio-creche;

XII - adicional de férias;

XIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XIV - adicional noturno;

XV - adicional de insalubridade;

XVI - vantagem ou benefício reconhecido a título de exercício anterior; e

XVII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A soma das consignações facultativas com as compulsórias não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do consignado, apurada na forma do § 1º do art. 6º do Ato nº 61, de 2009 do Primeiro-Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 2005, no Ato do Primeiro-Secretário nº 61, de 2009, e no Ato do Diretor Geral nº 595, de 2010, aplicando-se ainda a norma prevista no Decreto nº 6.170, de 26 de julho de 2007, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, 04 de Abril de 2014.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Renato Jorge Brown Ribeiro
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS, DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL – UNICRED ASACRED.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\UNICRED ASACRED Convênio Novo 017829 13 5 (FP) 2.doc

0006-2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O SENADO FEDERAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ENVIO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS POR PARTE DO TCU.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado neste ato por seu Presidente, Senador RENAN CALHEIROS, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, ambos com sede em Brasília, Distrito Federal, ajustam entre si, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto n. 6.170, de 25 de Julho de 2007, com redações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa à utilização, pelo Tribunal de Contas da União, de sistema eletrônico de envio de documentos legislativos desenvolvido e mantido pelo Senado Federal para a remessa de cópia digital dos documentos legislativos protocolados no Senado Federal ou no Congresso Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

1) disponibilizar ao Tribunal de Contas da União o sistema eletrônico de envio de documentos legislativos;
2) prover o Tribunal de Contas da União dos serviços de manutenção e suporte técnico necessários à utilização do sistema;
3) instituir, no âmbito do Senado Federal, a Comissão Gestora do presente Acordo, que funcionará como interface para operacionalização do acordo;

4) fornecer ao Tribunal de Contas da União a documentação relativa ao sistema, nela incluído o respectivo manual de procedimentos.
5) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1) prover os equipamentos e promover as adaptações técnicas necessárias ao regular funcionamento do sistema no âmbito do Tribunal de Contas da União;
2) encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Documentos Legislativos, cópia digital dos documentos protocolados no Senado Federal e no Congresso Nacional;
3) observar, no envio de cópia digital dos documentos legislativos, os procedimentos previstos no manual do Sistema Eletrônico de Envio de Documentos Legislativos;
4) indicar gestor ou instituir, no âmbito do Tribunal de Contas da União, Comissão Gestora do presente Acordo para articular-se com o órgão congênere designado no âmbito do Senado Federal com vistas à operacionalização do presente Acordo.
5) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante protocolos a serem firmados entre os titulares da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal e da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de qualquer tipo de recurso financeiro ou equipamento entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 meses contados da data de sua assinatura, prazo que poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal e o Tribunal de Contas da União providenciarão a publicação resumida do presente instrumento no Diário do Senado Federal e no Diário Oficial da União, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os titulares dos setores de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 27 de março de 2014.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Ministro **JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**
Presidente do Tribunal de Contas da União

CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal

ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da Presidência
do Tribunal de Contas da União

0007-2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O SENADO FEDERAL PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ENVIO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado neste ato por seu Presidente, Senador RENAN CALHEIROS, e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11475667/0001-67, neste ato representada pela Ministra da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, IDELI SALVATTI, ajustam entre si, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa à utilização, pela Presidência da República, de sistema eletrônico de envio de documentos desenvolvido e mantido pelo Senado Federal para a remessa de cópia digital dos documentos legislativos protocolados no Senado Federal ou no Congresso Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

1) disponibilizar à Presidência da República sistema eletrônico de envio de documentos legislativos;
2) prover a Presidência da República dos serviços de manutenção e suporte técnico necessários à utilização do sistema;

3) instituir, no âmbito do Senado Federal, a Comissão Gestora do presente Acordo, que funcionará como interface para operacionalização do acordo;
4) fornecer à Presidência da República a documentação relativa ao sistema, nela incluído o respectivo manual de procedimentos.
5) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1) prover os equipamentos e promover as adaptações técnicas necessárias ao regular funcionamento do sistema no âmbito da Presidência da República;
2) encaminhar, por meio do sistema eletrônico de envio de documentos legislativos, cópia digital dos documentos protocolados no Senado Federal e no Congresso Nacional;
3) observar, no envio de cópia digital dos documentos legislativos, os procedimentos previstos no manual do sistema eletrônico de envio de documentos legislativos;
4) indicar gestor ou instituir, no âmbito da Presidência da República, Comissão Gestora do presente Acordo para articular-se com o órgão congênere designado no âmbito do Senado Federal com vistas à operacionalização do presente Acordo.
5) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante protocolos a serem firmados entre os titulares da Secretaria-Geral da

Mesa do Senado Federal e da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de qualquer tipo de recurso financeiro ou equipamento entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 meses contados da data de sua assinatura, prazo que poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal e a Presidência da República providenciarão a publicação resumida do presente instrumento no Diário do Senado Federal e no Diário Oficial da União, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento

próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os titulares dos setores de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 27 de março de 2014.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Ministra **IDELI SALVATTI**
Ministra da Secretaria de Relações Institucionais
da Presidência da República

CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal

PAULO ANDRÉ ARGENTA
Subchefe de Assuntos Parlamentares
da Secretaria de Relações Institucionais

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Cidinho Santos** (S)
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
PROS - Ataídes Oliveira** (S)
SDD - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 27
PMDB-20 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Ivonete Dantas. . . . . PMDB/RN
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-13 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Gleisi Hoffmann. . . . . PT/PR
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 12
PTB-6 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Cidinho Santos. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB/RJ
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR

SDD - 1

Vicentinho Alves. . . . . TO

PROS - 1

Ataídes Oliveira. . . . . TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	27
Bloco de Apoio ao Governo.	25
Bloco Parlamentar Minoria.	15
Bloco Parlamentar União e Força.	12
PROS.	1
SDD.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (PROS-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos** (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (SDD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 27

Líder

Eunício Oliveira - Bloco (66,68)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (66,68)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (76)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 12

Líder

Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,63)
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 4

Alfredo Nascimento (41,63)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,80)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 25

Líder

Humberto Costa - Bloco (115,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,99)
Rodrigo Rollemberg (65,98)
Inácio Arruda (89,94,117)

.....

Líder do PT - 13

Humberto Costa (115,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,103)
Anibal Diniz (25,102)
Paulo Paim (101)
Eduardo Suplicy (100)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,70,99)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (65,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,83)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,116)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,94,117)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,75)

Governo

Líder

Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,83)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder

Wilder Morais - Bloco (95,112,118)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,122)
Jayme Campos (28,106,110,123)
Alvaro Dias (73,124)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Alvaro Dias (73,124)
Paulo Bauer (5,35,72,78)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,74)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (95,112,118)

SDD - 1

Líder

Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)

PROS - 1

Líder

Ataídes Oliveira - PROS (96,108,114)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.

4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. n°s 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.

44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
66. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
68. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
69. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
70. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
75. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
76. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
77. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.

119. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.
121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Mário Couto é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Jayme Campos é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Alvaro Dias é designado 3° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. n° 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2° Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. n° 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1° Vice-Líder do PTB.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (6)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

Leitura: 10/07/2013
Instalação: 03/09/2013
Prazo final: 11/04/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (1,8,11)	1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1,8)
Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1)	2. VAGO (1,10)
Benedito de Lira (PP-AL) (1,5)	3.
Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (2,7)
Walter Pinheiro (PT-BA) (2)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (2)
Anibal Diniz (PT-AC) (2)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Pedro Taques (PDT-MT) (4)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3)

Notas:
1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).
2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Anpibal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).
3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim e designados membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).
4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício nº 12/2013-GLDPDT).
5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).
6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Ofício nº 115/2013-GLDBAG).
8. Em 29.8.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Ofício nº 258/2013-GLPMDB).
9. Em 25.9.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
10. Em 25.9.2013, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ser designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
11. Vago, em 17.12.2013, em razão de o Senador Roberto Requião não pertencer mais à Comissão (Of. sn GSRR).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

3) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Angela Portela (PT-RR) (1)
Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1.

Notas:

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)
2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).
3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

4) CPI DOS TRANSPORTES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.467, de 2013, do Senador Roberto Requião e outros Senadores, composta por treze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de seis meses, investigar (i) as razões das elevadas tarifas e os custos dos transportes rodoviários coletivos urbanos; (ii) a legalidade dos processos de licitação das concessões; (iii) a condução dos contratos de concessão; e (iv) legalidade e eficácia dos atos de definição tarifária e dos subsídios públicos (tributários e tarifários) às empresas detentoras das respectivas concessões.

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

Leitura: 18/03/2014

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 31/03/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Jorge Viana (PT) (7,16)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (9,15)	3. Senador Pedro Taques (PDT) (12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB) (2,11,13,14)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).

*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).

********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).

*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).

**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).

**********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.

**********. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.

**********. Em 27.11.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.409, de 2013, que prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o término da sessão legislativa ordinária de 2013.

**********. Em 17.12.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.466, de 2013, que prorroga o prazo final de encerramento da Comissão até o dia 31 de março de 2014.

1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).

3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).

4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).

5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).
12. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida temporariamente ao Bloco União e Força (Of. 54/2014-BLUFOR e 29/2014-GLDBAG).
15. Em 25.03.2014, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (Of. 59/2014-GLPMDB).
16. Em 25.03.2014, os Senadores Jorge Viana e Pedro Taques são designados membros suplentes na Comissão, em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLDBAG nº 30/2014 e Of. GLPMDB nº 60/2014).

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

2) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador José Pimentel (PT) (4)	1. Senador João Capiberibe (PSB) (5)
Senador Anibal Diniz (PT) (4)	2. Senadora Angela Portela (PT) (5)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (1)	1. Senador Clésio Andrade (PMDB) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (1)	2. Senadora Ana Amélia (PP) (1)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (1)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD) (1)
Senador Francisco Dornelles (PP) (1)	4. Senador Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (3)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Gim (PTB) (2)	1.
	2.

Notas:
1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
***. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
****. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

Secretário(a): Guilherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

Finalidade: Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas (Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

Número de membros: 6

MEMBROS
Senador Anibal Diniz (PT)
Senador Jorge Viana (PT)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Valdir Raupp (PMDB)

Notas:

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento n° 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 20/06/2014

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**************. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias. (Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013
Prazo final prorrogado: 28/04/2014

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

8) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013
Prazo final prorrogado: 10/05/2014

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.
******. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.
2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. n° 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

Secretário(a): KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (89,58,86)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (13,68)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Gleisi Hoffmann (PT) (90)	4. Humberto Costa (PT) (57,90)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
VAGO (60,87)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30,79,81,85,88)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,45)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)
Cidinho Santos (PR) (26,27,28,53,67,91,92)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)

Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. VAGO (21,67,77,80,84)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.

52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. N° 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento n° 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS n° 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS n°s 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício n° 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. n° 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 007/2013 - CAE).
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. n° 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB n° 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG n° 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB n° 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB n° 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG n° 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG n° 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR n° 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. n° 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento n° 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício n° 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).
84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.

85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. VAGO (9)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (1)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Cidinho Santos (PR) (2,3)

Notas:

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Ana Rita (PT) (57)	4. Wellington Dias (PT) (57)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (35,23)	1. VAGO (35,55,6,17,23,30)
Roberto Requião (PMDB) (35,37,2,23)	2. VAGO (35,49,23,30)
Casildo Maldaner (PMDB) (35,3,4,23)	3. Eduardo Braga (PMDB) (35,23,30)
Vital do Rêgo (PMDB) (35,23)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (35,37,23,30)
João Alberto Souza (PMDB) (35,23)	5. Romero Jucá (PMDB) (35,23,30)
Ana Amélia (PP) (35,14,15,16,21,23)	6. Benedito de Lira (PP) (35,10,23,30)
Paulo Davim (PV) (35,23,25,30)	7. Sérgio Petecão (PSD) (35,23,30)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (40,43,44,7,9,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM) (50,52,54,56)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (38,41,45,46,31)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) (41,24)
Gim (PTB) (39,41,47,48,51,53,58,28,29,32)	3. VAGO (41,19,20,33)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 11/2014-BLUFOR).

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (23,82)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,87,89)
Gleisi Hoffmann (PT) (54,55,110)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,75)
Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,78)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Paulo Paim (PT) (91,93,108)
Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Ana Rita (PT) (92,116)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. VAGO (13,16,39,50,52,53,63,64,76)
Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,76,109,111)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,76)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105)	6. Benedito de Lira (PP) (39,76)
Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76)	8. Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104)
Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (38,59)	
Armando Monteiro (PTB) (81)	1. Gim (PTB) (5,45,65,80,81)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,79,81)
Magno Malta (PR) (81)	3. Cidinho Santos (PR) (19,21,34,35,66,67,81,112,113)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81)	4. Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita(Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.

113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias(OF. nº 028/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82)
João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
José Sarney (PMDB) (41,60,88)	1. Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (41,44,60,87,88)
Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,60,74,84)	5. Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (39,48)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
VAGO (11,24,66,79,86)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (24,58,66,83,85)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (49,50,56,65,66,83)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)
88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (58,81)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (11,64)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (76,77,3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT) (77,80)	5. Delcídio do Amaral (PT) (76,78,60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. VAGO (79,37,38,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (85,55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (68,14,55,61)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PMDB) (75,9,10,19,21,55)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (72,73,50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. Mário Couto (PSDB) (74,84,23,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (33,40)	
Blairo Maggi (PR) (82,1,22,46,59,65)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. Cidinho Santos (PR) (69,70,71,83,39,59,65)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.19/2014-BLUFOR)
84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
VAGO (7,15)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (18,22,21)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
VAGO (7,21,22)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
VAGO (1,3,4,7,15)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,3)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT) (2)	1. Jorge Viana (PT) (2)
VAGO (2,4)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) (2)	1. Blairo Maggi (PR) (2,5)

Notas:
1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
3. Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
4. Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
5. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) (10,37,38,72)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. VAGO (6,8,25,32,58,75,81)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3,7,15,34,44,61,71)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (41,49)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65,79,80)
Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).

65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivela é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (7,48)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6)	3. Gleisi Hoffmann (PT) (3,60)
Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Marcelo Crivella (PRB) (17,18,61,62)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (40,57)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (10,30,45,55,56,58,59)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (19,20,37,47,54)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

**********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (OF. GLDBAG nº 16/2014).
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB) (2,4,13,15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. VAGO (5,6,14)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
****. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
*****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (8,9,10,6,7)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB) (11,12,3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
12. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Marcelo Crivella (PRB) (24,25,11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. VAGO (23,1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (17,19,14)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (8,59)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB) (19,20,80,82)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO (18,77)	6. Lídice da Mata (PSB) (67)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. VAGO (2,3,10,25,54,75)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PMDB) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54,71)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. Ruben Figueiró (PSDB) (4,7,51,61,72)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Jayme Campos (DEM) (28,37,68,70,74,76)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (24,40)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Cidinho Santos (PR) (35,45,57,60,78,79)	2. João Vicente Claudino (PTB) (60,66,81)
VAGO (34,60,62,63,69,73)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo

Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Inácio Arruda (PCdoB)	1. Lindbergh Farias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
VAGO (2)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1.
Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	1. Alfredo Nascimento (PR)

Notas:
1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
2. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).
2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).
3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (10,49)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,36)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Eduardo Amorim (PSC) (30,50,51,52,55,58,61,62)	2. VAGO (50)
VAGO (50,53,54,56,60)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. VAGO (8)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) (2,3,4,6,7)	1.

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
3. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
4. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
7. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. n° 18/2014-PRES/CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
VAGO (9)	1. VAGO (6,7)
VAGO (5)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)	
Ana Amélia (PP)	1. Ivo Cassol (PP) (8,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. VAGO (8)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3,6,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1.

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) (7,10,22,23,57,80)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
VAGO (62,78)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Sérgio Petecão (PSD) (12,13,19,21,62,76)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Ivo Cassol (PP) (17,62,76)
Kátia Abreu (PMDB) (31,59,61,62,75)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63,83)
Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (60,71,73,2)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (9,14,60,3)
Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79)	3. Cícero Lucena (PSDB) (18,48,70,5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (37,45)	
Gim (PTB) (8,49,50,1)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (54,6)
	2. Cidinho Santos (PR) (24,41,42,55,56,81,82)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões**

Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. N° 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. N° 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR n° 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB n° 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. N° 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento n° 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. N° 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento n° 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. n° 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR n° 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. n° 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. n° 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo(Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Marcelo Crivella (PRB) (1,19,20,44,45)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. VAGO (5,6,13,15,35,43)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (30,37,46)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (21,24)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39,41,42)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.n° 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS n° 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento n° 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. n° 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS n°s 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. n° 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. n° 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. n° 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. n° 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. n° 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. n° 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB n° 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Walter Pinheiro (PT) (3,8)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Cidinho Santos (PR) (4,9,10)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:
1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefone(s): 3303-3487 (ou 2024)
E-mail: csf@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO (3)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT) (2)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 03/02/2014

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2)	COORDENADOR

Atualização: 05/11/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013
2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
João Durval (BA) (3)
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (4)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 21/02/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (4)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (2)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 26/03/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 26.03.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (4)
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (5)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 17/03/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 006/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes, conforme Of. nº 30/2014-BLUFOR, datado de 17.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: VAGO (2)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (3)
PSB
João Capiberibe (AP) (5)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
Cidinho Santos (MT)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
VAGO (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (4)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
SDD
Vicentinho Alves (TO)
PROS

Atualização: 01/04/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 1º.04.2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Cidinho Santos (MT) (5)
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (4)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 17/03/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260

E-mail: scop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
João Durval (BA) (7)
PSB
Lídice da Mata (BA) (12)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
VAGO (2,13)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14)

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES) (8)
PT
Paulo Paim (RS) (9)
PSDB
PTB
PP
PDT
Acir Gurgacz (RO) (1)
PSB
Lídice da Mata (BA) (2)
DEM
PR
Cidinho Santos (MT) (12)
PSD
Sérgio Petecão (AC) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (4)
PV
Paulo Davim (RN) (11)
PRB
VAGO (5,13)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (6)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (7)
SDD

Vicentinho Alves (TO) (10)

Atualização: 19/03/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à **composição de 2014: OFN nº 10/2014**

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Deputado Devanir Ribeiro (PT/SP) [5]
1º Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) [5]
2º Vice-Presidente: Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB/SP) [5]
3º Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP) [5]

Relator do PLDO / 2015:
Relator do PLOA / 2015:
Relator da Receita:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD / PV)**	
Eunício Oliveira (PMDB/CE)	1. João Alberto Souza (PMDB/MA)
Romero Jucá (PMDB/RR)	2. Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Waldemir Moka (PMDB/MS)	3. Valdir Raupp (PMDB/RO) [4]
Ana Amélia (PP/RS)	4.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PSOL)**	
Gleisi Hoffmann (PT/PR)	1. João Capiberibe (PSB/AP)
Jorge Viana (PT/AC)	2. Angela Portela (PT/RR)
Zeze Perrella (PDT/MG)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Cyro Miranda (PSDB/GO)	1. Ruben Figueiró (PSDB/MS)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC / PRB)**	
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP)	1. Gim (PTB/DF)
Marcelo Crivella (PRB/RJ)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
SDD [1]	
Vicentinho Alves (SDD/TO)	1. Ataídes Oliveira (PROS/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2014.
4- Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.
5- Mesa eleita em 25-3-2014.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Beto Faro (PT/PA)	1. Assis Carvalho (PT/PI)
Devanir Ribeiro (PT/SP)	2. Márcio Macêdo (PT/SE)
Luiz Alberto (PT/BA)	3. Cláudio Puty (PT/PA) [9]
Pedro Uczai (PT/SC)	4. Reginaldo Lopes (PT/MG)
Waldenor Pereira (PT/BA)	5. Ronaldo Zulke (PT/RS)
PMDB	
Alexandre Santos (PMDB/RJ)	1. Alceu Moreira (PMDB/RS)
Geraldo Resende (PMDB/MS)	2. João Magalhães (PMDB/MG) [6]
Gastão Vieira (PMDB/MA) [6]	3. Hermes Parcianello (PMDB/PR) [11]
Sandro Mabel (PMDB/GO) [6]	4.
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [11]	5.
PSDB	
Luiz Fernando Machado (PSDB/SP)	1.
Nilson Leitão (PSDB/MT)	2.
Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	3.
PSD	
Eduardo Sciarra (PSD/PR)	1. Eliene Lima (PSD/MT)
Jaime Martins (PSD/MG)	2. Roberto Dorner (PSD/MT)
Urzeni Rocha (PSD/RR) [5]	3. Moreira Mendes (PSD/RO) [5]
PP	
Betinho Rosado (PP/RN)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
João Leão (PP/BA) [10]	2. Lázaro Botelho (PP/TO)
Vilson Covatti (PP/RS)	3. Sandes Júnior (PP/GO)
PR	
Luciano Castro (PR/RR)	1. João Carlos Bacelar (PR/BA)
Milton Monti (PR/SP)	2. João Maia (PR/RN)
PSB	
Alexandre Toledo (PSB/AL)	1. Alexandre Roso (PSB/RS)
Sandra Rosado (PSB/RN)	2. Paulo Foletto (PSB/ES)
DEM	
Felipe Maia (DEM/RN)	1.
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	2.
SDD	
Henrique Oliveira (SDD/AM) [8]	1. Benjamin Maranhão (SDD/PB) [8]
PTB	
Wilson Filho (PTB/PB)	1. Arnon Bezerra (PTB/CE)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Eurico Júnior (PV/RJ)	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PROS	
Givaldo Carimbão (PROS/AL) [7]	1. Dr. Jorge Silva (PROS/ES) [7]
PDT	
Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	1. Marcos Rogério (PDT/RO)
PCdoB	
Daniel Almeida (PCdoB/BA)	1. João Ananias (PCdoB/CE)
PSC	
Silvio Costa (PSC/PE)	1.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

PRB	
Cleber Verde (PRB/MA)	
PSOL [1]	
Ivan Valente (PSOL/SP) [4]	Chico Alencar (PSOL/RJ) [4]

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2013.
4- Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.
5- Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.
6- Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.
7- Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.
8- Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.
9- Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.
11- Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014:
Relator do PLOA / 2014:
Relator da Receita:

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	
II – Saúde	
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	
VII – Justiça e Defesa	
VIII – Poderes do Estado e Representação	
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: [15, 20 27 39]
Vice-Presidente: [15, 20 27 39]
Relator: [16, 20 27 39]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23, 26 e 37]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
Inácio Arruda (PCdoB/CE) [22 e 36]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Valdir Raupp [3, 14, 29, 33 e 35]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3, 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. Jayme Campos [2, 24 e 34]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. [6, 10, 28, 30, 31 e 32]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
Cidinho Santos (PR/MT) [38]	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.
19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
30- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
31- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.
32- - Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
33- Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.
34- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas – DEM.
35- Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
36- Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
37- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2012.
38- Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
39- Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008-CN).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2, 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 22]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. Felipe Bornier (PSD/RJ) [14 e 25]
Thiago Peixoto (PSD/GO) [14 e 25]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 20]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 20]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 21]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 21]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE) [2, 18 e 24]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Alfredo Syrkis (PSB/RJ) [2, 17 e 23]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13, 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1. [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
20- Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
21- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
22- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.
23- Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
24- Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
25- Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO)[3]	1. Jayme Campos (DEM/MT)[3, 6, 7, 8 e 9]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL[2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)[4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

6- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

7- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

8- Vago em virtude de o Senador Oswaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

9- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)
(Resolução nº 2, de 2013-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [4, 10]
Vice-Presidente: Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) [4, 10]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG) [6]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL RICARDO FERRAÇO (PMDB-ES) [1]
LÍDER DA MAIORIA VICENTINHO (PT-SP)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE) [2]
LÍDER DA MINORIA DOMINGOS SÁVIO (PSDB-MG)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA WILDER MORAIS (DEM-GO) [3 e 7]
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MAIORIA	SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA WALDEMIR MOKA (PMDB-MS) [5]
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MINORIA LUIZ CARLOS HAULY (PSDB/PR) [9]	SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA
DEPUTADO ELEITO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL HUGO NAPOLEÃO (PSD/PI) [11]	SENADOR ELEITO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MOZARILDO CAVALCANTI (PTB/RR) [8]

Notas:
1- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
2- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
3- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.
5- Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.
6- Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.
7- Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
8- Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.
9- Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.
10- Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.
11- Em 7-4-2014, o Deputado Hogo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Comissões (SCOM)
Diretor: Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefones: (61) 3303-3487 / 3303-4440
E-mail: scomgab@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CMCVM

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados [1]

COMPOSIÇÃO

Presidente:
Vice-Presidente:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)**	
Kátia Abreu (PMDB/TO) [5]	1. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE) [5]
Ana Amélia (PP/RS) [5]	2. Sérgio Petecão (PSD/AC) [5]
Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [5]	3.
Paulo Davim (PV/RN) [5]	4.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL)**	
Ana Rita (PT/ES) [4]	1. Cristovam Buarque (PDT/DF) [4]
Angela Portela (PT/RR) [4]	2. João Capiberibe (PSB/AP) [4]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [4]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [4]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
	1. Lúcia Vânia [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)**	
Eduardo Amorim (PSC/SE) [6]	1. Gim (PTB/DF) [6]
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [6]	2.
PROS [2]	
	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

3- Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

4- Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

5- Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

6- Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE ASSUNTOS RELACIONADOS À COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CMCPLP

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados [1]

COMPOSIÇÃO

Presidente:
Vice-Presidente:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)**	
	1.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL)**	
	1.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)** [2]	
	1.

Notas:
1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO

(para efeito de participação brasileira na AP-CPLP - parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2, de 2014-CN)

Presidente: Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Vice-Presidente: Deputado André Vargas
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5, 13]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

13- Em 26-3-2014, o Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 26-3-2014, conforme RQS nº 267/2014, deferido na sessão de 26-3-2014.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela (PMDB/GO) [1]	1. Geraldo Resende (PMDB/MS) [1]
Luiz Pitiman (PSDB/DF)[1]	2. Sandro Mabel (PMDB/GO) [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto (PP/BA) [1]	1. Toninho Pinheiro (PP/MG) [1]
DEM	
Augusto Coutinho (SDD/PE) [1]	1. João Bittar (DEM/MG) [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho (SDD/DF) [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 22-12-2014 [5]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.
5- Nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [6]
Prazo Final Prorrogado: 22-12-2014 [13]

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes[7]
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) [9]
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Moreira Mendes (PSD/RO) [10]
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Esperidião Amin (PP/SC) [12]
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Júlio Delgado (PSB/MG)[14]
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Rodrigo Maia (DEM/RJ)[14]
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antonio Britto (PTB/BA)[14]
João Maia (PR/RN) [5 e 9]	Geraldo Simões (PT/BA)[14]

Senado Federal

Titulares	Suplentes [7]
Romero Jucá (PMDB/RR)	Kátia Abreu (PMDB/TO) [7 e 8]
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Waldemir Moka (PMDB/MS) [7]
Walter Pinheiro (PT/BA) [12]	Ruben Figueiró (PSDB/MS) [11]
Pedro Taques (PDT/MT)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	
Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)	
Ana Amélia (PP/RS) [5 e 7]	

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.
4 - Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.
5 - Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.
6 - Nos termos do Ato Conjunto nº 9, de 26 de setembro de 2013.
7 - Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.
1-Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático– PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 – GSKAAB.
9- Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.
10- Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 6-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.
11- Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.
12- Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.
13 - Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.
14 - Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	PRESIDENTE Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	1ª VICE-PRESIDENTE Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	2º SECRETÁRIO Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA Vicentinho (PT/SP)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Domingos Sávio (PSDB-MG)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA Wilder Morais (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Vicente Candido (PT/SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 25.03.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes) [1]
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Aprovada na 3ª Reunião do CCS, realizada em 06.05.2013

I. COMISSÃO DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES

Coordenador: Miguel Angelo Cançado.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
13. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
14. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
15. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

II. COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Coordenador: Ronaldo Lemos.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. COMISSÃO DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Coordenador: José Catarino do Nascimento.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
11. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
12. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
13. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
14. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
15. Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
16. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
17. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
18. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
19. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
20. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

IV. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Coordenador: Alexandre Kruel Jobim.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
16. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
17. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V. COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Coordenador: Gilberto Carlos Leifert.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
BENEDITA DA SILVA	BOHN GASS
DR. ROSINHA	IARA BERNARDI
FERNANDO MARRONI	MÁRCIO MACÊDO
NEWTON LIMA	TAUMATURGO LIMA
PMDB	
ANDRÉ ZACHAROW	LELO COIMBRA
ÍRIS DE ARAUJO	OSMAR SERRAGLIO
MARÇAL FILHO	RONALDO BENEDET
RAUL HENRY	VALDIR COLATTO
PSDB	
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	CARLOS SAMPAIO [3, 10]
Vago [12]	
Vago [4]	
PSD	
GERALDO THADEU	ÁTILA LINS
HUGO NAPOLEÃO	DR. LUIZ FERNANDO
RAUL LIMA	ELEUSES PAIVA
PP	
DILCEU SPERAFICO	LUIS CARLOS HEINZE
RENATO MOLLING	RENATO ANDRADE
PR	
WELLINGTON FAGUNDES	HENRIQUE OLIVEIRA
PSB	
JOSÉ STÉDILE	BETO ALBUQUERQUE
VAGO [6]	LEOPOLDO MEYER
DEM	
JÚLIO CAMPOS	
PDT	
VIEIRA DA CUNHA	SEBASTIÃO BALA ROCHA
PTB	
PAES LANDIM	JORGE CORTE REAL
BLOCO PV / PPS	
ROBERTO FREIRE	ANTÔNIO ROBERTO
PSC	
NELSON PADOVANI	TAKAYAMA
PCDOB	
JOÃO ANANIAS	CHICO LOPES
PRB	
GEORGE HILTON	VITOR PAULO
PTDOB	
LUIS TIBÉ	

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
PEDRO SIMON	CASILDO MALDANER
ROBERTO REQUIÃO	VALDIR RAUPP
ANA AMÉLIA	GIM [8]
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
EDUARDO SUPLICY	ACIR GURGACZ [5]
PAULO PAIM	INÁCIO ARRUDA
ANTONIO CARLOS VALADARES [5]	HUMBERTO COSTA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA
WILDER MORAIS	JAYME CAMPOS [7]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
MOZARILDO CAVALCANTI [11]	FERNANDO COLLOR
LUIZ HENRIQUE [9]	EDUARDO AMORIM

(Atualizada em 20.12.2013)

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
3- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
4- Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado seu desligamento, conforme Of. GAB nº 018/2013.
5- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
6- A Dep. Luiza Erundina renunciou ao mandato de membro titular da vaga ocupada pelo PSB, conforme Of. B/156/13, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
7- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
8- O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB n°s 260 e 265/2013, e Of. N° 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
9- O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios n°s 167/2013- BLUFOR e Of. GLPMDB n° 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
10- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of. nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
11- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª aposta no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
12- Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: Deputado Ruben Martinez Huelmo (Uruguai)
Vice-Presidente: Senadora Beatriz Rojkes de Alperovich (Argentina)
Vice-Presidente: Senador Roberto Requião (Brasil)
Vice-Presidente: Senador Tomás Enrique Bittar Navaro (Paraguai)

Designação: 02.12.2013

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

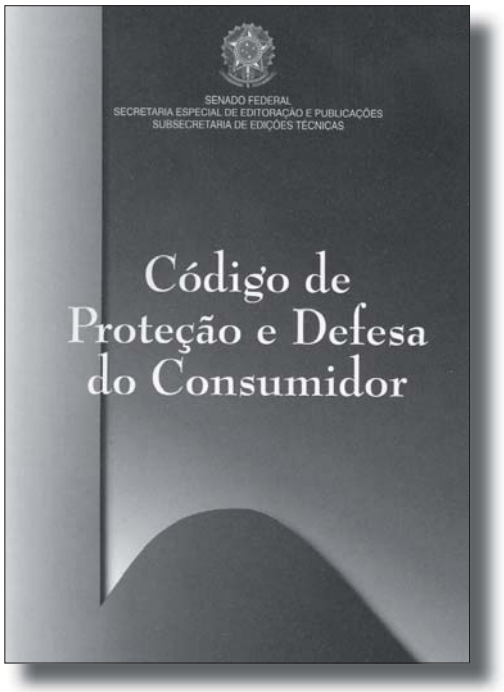

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui os dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

Estatuto da Criança e do Adolescente



Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 654 páginas

(O.S. 11537/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL